



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 63

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de abril de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	37
Ministério da Cultura.....	40
Ministério da Defesa.....	42
Ministério da Educação	42
Ministério da Fazenda.....	55
Ministério da Integração Nacional	70
Ministério da Justiça.....	71
Ministério da Previdência Social.....	79
Ministério da Saúde	79
Ministério das Cidades.....	96
Ministério das Comunicações.....	97
Ministério das Relações Exteriores	128
Ministério de Minas e Energia.....	129
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	147
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	147
Ministério do Esporte.....	148
Ministério do Meio Ambiente.....	148
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	149
Ministério do Trabalho e Emprego	150
Ministério dos Transportes	153
Ministério Público da União	153
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	153

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2010

APROVA A VERSÃO 2.0 DO DOCUMENTO REQUISITOS PARA GERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL, DOC-ICP-15.01 .

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de atualização dos padrões de assinatura digital da ICP-Brasil;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 2.0 do documento Requisitos para Geração e Verificação de Assinaturas Digitais na ICP-Brasil, DOC-ICP-15.01.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2010

APROVA A VERSÃO 2.0 DO DOCUMENTO PERFIL DE USO GERAL PARA ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL, DOC-ICP-15.02 .

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de atualização dos padrões de assinatura digital da ICP-Brasil;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 2.0 do documento Perfil de Uso Geral para Assinatura Digital na ICP-Brasil, DOC-ICP-15.02.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2010

APROVA A VERSÃO 2.0 DO DOCUMENTO REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL, DOC-ICP-15.03 .

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de atualização dos padrões de assinatura digital da ICP-Brasil;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 2.0 do documento Requisitos das Políticas de Assinatura Digital na ICP-Brasil, DOC-ICP-15.03.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 31 DE MARÇO DE 2010

APROVA A VERSÃO 3.3 DO DOCUMENTO REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-05).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade de alterar o prazo de retenção do dossiê, especificado no DOC-ICP-05.

Resolve:

Art. 1º O item 4.6.2 do DOC-ICP-05, versão 3.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.6.2. Período de retenção para arquivo

Neste item, a DPC deve estabelecer os períodos de retenção para cada registro arquivado, observando que:

a) as LCRs e os certificados de assinatura digital deverão ser retidos permanentemente, para fins de consulta histórica;

b) as cópias dos documentos para identificação apresentadas no momento da solicitação e da revogação de certificados, e os termos de titularidade e responsabilidade devem ser retidos, no mínimo, por 10 (dez) anos, a contar da data de expiração ou revogação do certificado. O prazo de retenção já em curso, quando da alteração desta alínea, será reiniciado; e

AVISO

CIRCULOU EM 1º/4/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 62 -A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

c) as demais informações, inclusive os arquivos de auditoria, deverão ser retidas por, no mínimo, 6 (seis) anos.

Art. 2º O item 4.4.11 do DOC-ICP-05, versão 3.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4.11. Disponibilidade para revogação ou verificação de status *on-line*

Neste item, a DPC deve informar, se for o caso, as disponibilidades de recursos da AC responsável para revogação *on-line* de certificados ou para verificação *on-line* de status de certificados. A verificação da situação de um certificado deverá ser feita diretamente na AC emitente, por meio do protocolo OCSF (*On-line Certificate Status Protocol*).

Art. 3º Todos os demais itens do DOC-ICP-05, na sua versão 3.2, em sua ordem originária, mantêm-se válidos na versão 3.3.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 2010

APROVA A VERSÃO 3.1 DO DOCUMENTO REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-04).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade de retificação do texto da alínea "e" do item 7.1.2 do Documento Requisitos Mínimos para as Políticas de Certificado na ICP-Brasil;

Considerando a necessidade de inclusão do campo de extensão de certificado *Authority Information Access*;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Resolve:

Art. 1º O item 7.1.2.2. do DOC-ICP-04, alínea "e", versão 3.0, passa a vigorar com a seguinte redação em sua versão 3.1:

e) "**Extended Key Usage**", **crítica:** deve conter somente o sub-campo KeyPurposeID contendo o valor id-kp-timeStamping com OID 1.3.6.1.5.5.7.3.8, nos certificados de equipamentos de carimbo do tempo de ACT credenciada na ICP-Brasil. Este OID não deve ser empregado em qualquer outro tipo de certificado.

Art. 2º Ao item 7.1.2.2 do DOC-ICP-04, versão 3.0, acrescenta-se a alínea "f" com a seguinte redação :

f) "**Authority Information Access**", **não crítica:** A primeira entrada deve conter o método de acesso id-ad-calssuer, utilizando um dos seguintes protocolos de acesso, HTTP, HTTPS ou LDAP, para a recuperação da cadeia de certificação. A segunda entrada pode conter o método de acesso id-ad-ocsp, com o respectivo endereço do respondedor OCSF, utilizando um dos seguintes protocolos de acesso, HTTP, HTTPS ou LDAP. Esta extensão somente é aplicável para certificado de usuário final.

Art. 3º Ao item 7.2.2.2 do DOC-ICP-04, versão 3.0, acrescenta-se a alínea "c" com a seguinte redação :

c) "**Authority Information Access**", **não crítica:** deve conter somente o método de acesso id-ad-calssuer, utilizando um dos seguintes protocolos de acesso, HTTP, HTTPS ou LDAP, para a recuperação da cadeia de certificação. Não deve ser utilizado nenhum outro método de acesso diferente de id-ad-calssuer.

Art. 4º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-04, versão 3.0, em sua ordem originária, integram a presente versão 3.1 e mantêm-se válidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

APROVA A VERSÃO 1.2 DO DOCUMENTO VISÃO GERAL DO SISTEMA DE CARIMBOS DO TEMPO NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-11).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade de atualização do Documento Visão Geral do Sistema de Carimbos do Tempo na ICP-Brasil;

Resolve:

Art. 1º O item 2.2.7 do DOC-ICP-11, versão 1.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.7. Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) - Entidade na qual os usuários de serviços de carimbo do tempo (isto é, os subscritores e as terceiras partes) confiam para emitir carimbos do tempo. A ACT tem a responsabilidade geral pelo fornecimento do carimbo do tempo. Além disso, a ACT deve:

a) operar um ou mais Servidores de Carimbo do tempo (SCTs), conectados à Rede de Carimbo do tempo da ICP-Brasil, que geram carimbos em nome da ACT;

b) manter disponível um serviço de páginas web onde é publicado, entre outras informações, sua Declaração de Práticas de Carimbo do Tempo (DPCT) e suas Políticas de Carimbo do Tempo (PCTs);

c) operar diversos SCTs, sendo que cada um deles deve utilizar um ou mais pares de chaves criptográficas específicas para essa finalidade;

d) trabalhar com SCTs específicos, com características diferenciadas. Essas diferenças podem estar ligadas, por exemplo, aos algoritmos criptográficos utilizados, ao tamanho das chaves ou aos níveis de precisão de seu relógio. Um exemplo são as Autoridades de Carimbo do Tempo para Telecomunicações, que requerem um alto nível de precisão;

e) empregar PSS para fornecer partes dos serviços de carimbo do tempo. A ACT, no entanto, é a responsável e assegura que os requisitos identificados em sua PCT e DPCT sejam cumpridos. A chave ou as chaves privadas usadas para gerar o carimbo do tempo são identificadas como pertencendo à ACT responsável. Por exemplo, uma ACT pode subcontratar todos os componentes dos serviços, inclusive os serviços que geram o carimbo do tempo.

Art. 2º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-11, versão 1.1, em sua ordem originária, integram a presente versão 1.2 e mantêm-se válidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Institui Grupo Técnico para estabelecer o perfil de empresas consideradas como estratégicas e analisar a viabilidade de apoio institucional a essas empresas, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º e art. 4º do Decreto nº 4.801, de 06 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN) do Conselho de Governo e a Resolução nº 1, de 31 de março de 2010, da referida Câmara, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico (GT) com vistas a estabelecer o perfil de empresas consideradas como estratégicas para o Estado brasileiro e analisar o arcabouço legal vigente que possibilite apoio institucional a essas empresas.

Art. 2º A proposta de definição de empresa estratégica para o Estado brasileiro será objeto de estudo do Grupo Técnico ora constituído.

Art. 3º O Grupo Técnico será composto por representantes dos seguintes Ministérios e Órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério da Saúde;

VII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IX - Ministério da Ciência e Tecnologia;

X - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

XI - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

XII - Comando da Marinha;

XIII - Comando do Exército;

XIV - Comando da Marinha; e

XV - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 1º O Gabinete de Segurança Institucional poderá convidar a participar das reuniões especialistas, órgãos ou entidades públicas, cujo conhecimento contribua para as discussões no âmbito do Grupo Técnico.

§ 2º A coordenação do Grupo Técnico está a cargo do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 4º As conclusões e propostas de medidas e ações necessárias ao objetivo do Grupo Técnico serão relatadas à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por intermédio de seu Coordenador.

Art. 5º Os membros do Grupo Técnico, titular e suplente, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos referidos no art. 3º, no prazo de até quinze dias, a partir da data de publicação desta Portaria.



Art. 6º O Grupo Técnico terá o prazo de até sessenta dias, a contar de sua instalação, para conclusão dos trabalhos.

Art. 7º A participação no Grupo Técnico de que trata o art. 3º será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Institui Grupo Técnico para analisar a conveniência de se estabelecer um "Observatório de Alerta sobre Desastres Naturais", e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º e art. 4º do Decreto nº 4.801, de 06 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN) do Conselho de Governo e a Resolução nº 2, de 31 de março de 2010, da referida Câmara, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico (GT) com vistas analisar a conveniência de se estabelecer um "Observatório de Alerta sobre Desastres Naturais".

Art. 2º O GT terá por objetivo analisar a conveniência de se estabelecer um "Observatório de Alerta sobre Desastres Naturais" e, no caso de se concluir por seu estabelecimento, propor critérios de atuação e de responsabilidade desse "Observatório", visando à proposição de mecanismos e procedimentos que busquem difundir, em tempo hábil, os alertas de desastres naturais das mais diversas procedências.

Art. 3º O Grupo Técnico será composto por representantes dos seguintes Ministérios e Órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério da Justiça;
- III - Ministério da Defesa;
- IV - Ministério das Relações Exteriores;
- V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VIII - Ministério do Meio Ambiente;
- IX - Ministério da Integração Nacional;
- X - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- XI - Comando da Marinha;
- XII - Comando do Exército; e
- XIII - Comando da Aeronáutica.

§ 1º O Gabinete de Segurança Institucional poderá convidar a participar das reuniões especialistas, órgãos ou entidades públicas, cujo conhecimento contribua para as discussões no âmbito do Grupo Técnico.

§ 2º A coordenação do Grupo Técnico está a cargo do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 4º As conclusões e propostas de medidas e ações necessárias ao objetivo do Grupo Técnico serão relatadas à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por intermédio de seu Coordenador.

Art. 5º Os membros do Grupo Técnico, titular e suplente, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos referidos no art. 3º, no prazo de até quinze dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Grupo Técnico terá o prazo de até sessenta dias, a contar de sua instalação, para conclusão dos trabalhos.

Art. 7º A participação no Grupo Técnico de que trata o art. 3º será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2010

A CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, DO CONSELHO DE GOVERNO (CREDEN), no uso das atribuições previstas na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos Decretos nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, e nº 7.009, de 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico, a ser integrado por representantes dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; da Justiça; da Defesa; das Relações Exteriores; da Fazenda; da Saúde; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Ciência e Tecnologia; do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, bem como dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a fim de estabelecer o perfil de empresas consideradas como estratégicas e analisar a viabilidade de apoio institucional a essas empresas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de
Segurança Institucional da Presidência da República
Presidente da Câmara de Relações Exteriores e
Defesa Nacional do Conselho de Governo

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2010

A CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, DO CONSELHO DE GOVERNO (CREDEN), no uso das atribuições previstas na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos Decretos nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, e nº 7.009, de 12 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico, a ser integrado por representantes dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; da Justiça; da Defesa; das Relações Exteriores; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Ciência e Tecnologia; do Meio Ambiente; da Integração Nacional; do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, bem como dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a fim de analisar a conveniência de se estabelecer um "Observatório de Alerta sobre Desastres Naturais" e, caso aprovado, definir critérios de atuação e de responsabilidade do "Observatório", visando ao estabelecimento de procedimentos e mecanismos para garantir que alertas de desastres naturais, das mais diversas procedências, sejam difundidos em tempo hábil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de
Segurança Institucional da Presidência da República
Presidente da Câmara de Relações Exteriores e
Defesa Nacional do Conselho de Governo

**SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA**

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 4.745, de 16 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir o chamamento público para seleção propostas de apoio a realização eventos científicos no Brasil.

Parágrafo único. A definição de requisitos, forma de apresentação de propostas, cronograma, valores e critérios de seleção serão detalhados em chamada pública a ser divulgada no site do IPEA, com extrato publicado no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fica aprovado o manual de Auxílio Financeiro a Pesquisador - APES, a ser disponibilizado no sítio do IPEA em www.ipea.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCIO POCHMANN

IMPrensa Nacional

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 30 de março de 2010

Referência: Processo nº 21200.001347/2009-30

Interessado: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Assunto: Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da CONAB, Nº 003/2009.

Com base nos pareceres da Secretaria de Política Agrícola - SPA e da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e Nota nº 26/2010 de 19 de março de 2010 da Consultoria Jurídica deste Ministério, aprovo o Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da CONAB Nº 003/2009.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

**REGULAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE VENDA E
COMPRA SIMULTÂNEA DE PRODUTOS DESTINADOS A ATENDER
AS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA CONAB - VCS Nº 003/09.**

A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002 e da Portaria Interministerial nº 182, de 25.08.1994, institui as condições para operacionalização de venda e compra simultânea de produtos destinados a atender as suas atividades finalísticas.

1. DO OBJETO

Venda e compra simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab.

2. DA DIVULGAÇÃO

Será divulgado por meio de Aviso específico, no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis antecedentes ao leilão eletrônico.

3. DA ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO

O Aviso específico contemplará todo o detalhamento da operação em que será realizada a demanda e as condições necessárias ao pleno cumprimento do objeto da operação.

4. DA MODALIDADE E DO SISTEMA DO LEILÃO ELETRÔNICO

4.1. Será realizado na modalidade "viva-voz", quando utilizado o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4.2. Diretamente, mediante licitação pública.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

5.2. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Entende-se por participante, o fornecedor interessado e em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

6.1. Ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Venda e Compra - CVC, que será gerado pelo SEC contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

6.2. Será emitido um único CVC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

7. DO PERCENTUAL DE NEGOCIAÇÃO

7.1. O percentual de troca para fechamento da compra será definido pela Conab e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data do leilão.

7.2. O percentual será ofertado em nível crescente.

7.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência do ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

7.3.1. Obtém-se a quantidade "in NATURA" dividindo-se a quantidade a ser adquirida pelo percentual ofertado. O resultado é a quantidade de produto "in NATURA" a ser repassada ao adquirente do lote em questão.

7.4. Os percentuais para negociação em leilão devem estar contemplados com a incidência de I.C.M.S.

7.4.1. No ato do seu faturamento, o proponente informará a alíquota de ICMS correspondente na operação específica, conforme Legislação Tributária e Fiscal vigentes, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.

8. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO

8.1. Quando exigida no Aviso específico, o fornecedor poderá optar por uma das seguintes formas de garantia:

- caução em dinheiro, ou
- carta de fiança bancária.

8.2. A garantia terá seu valor estipulado em 5 % (cinco por cento) do valor total da operação, com ICMS, devendo ser individualizada para cada lote negociado.

8.3. A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.

8.4. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote, sem atualização monetária.

8.5. Ocorrendo cancelamento total ou parcial da operação (acima de 5%) pela não entrega da mercadoria, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8.6. Os locais e prazos de entrega, validade e demais detalhes da garantia serão estabelecidos no Aviso específico.

8.7. A Superintendência Regional da Conab só autorizará o recebimento do produto, mediante comprovação da garantia.

8.8. Desde que prevista em Aviso específico, será admitida Carta de Fiança Bancária com o propósito de acobertar retirada antecipada do produto objeto da troca.

9. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO

9.1. O produto deverá ser entregue nos locais de destino na modalidade CIF, em conformidade com as especificações, prazos e condições definidas neste Regulamento e no Aviso específico, sendo aceita só uma marca por CVC.

9.2. O produto adquirido pela Conab, só será recebido quando acompanhado da via original do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa, ou da via original do laudo de análise, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence, devendo haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue à Conab, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação. O não atendimento implicará em recusa e devolução automática de todo o produto.

9.3. A avaliação do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Aviso específico, para fins da aceitabilidade efetiva do mesmo.

9.4. O prazo de validade constante nas embalagens do produto adquirido, deverá estar de acordo com o estipulado no Aviso específico.

9.5. A entrega do produto deverá obedecer a quantidade total negociada, admitindo-se variação, para menos, de até 5 % (cinco por cento).

9.5.1. Caso esse percentual seja excedido, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.

9.5.2. Caso a variação se situe no limite de 5 % (cinco por cento), a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com ICMS, constante da CVC.

9.5.3. No caso de garantia constituída por fiança bancária, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.

9.6. Verificada divergência de qualidade, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, sendo o fornecedor notificado do fato. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a perícia, não sendo admitida a substituição do produto.

9.7. Caso o resultado da perícia confirme a divergência de qualidade, o produto terá a sua comercialização suspensa, com aplicação de multa pelo Mapa, sendo a operação cancelada pela Conab, sendo retida a garantia prevista no item 8.

10. DA RETIRADA DO PRODUTO VENDIDO

10.1. A liberação para a retirada do produto ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao efetivo crédito.

10.2. A retirada do produto ocorrerá mediante a apresentação ao armazenador da Nota Fiscal e respectivo CVC, pelo adquirente ou preposto devidamente autorizado.

10.3. O produto será entregue no estado em que se encontra e com as especificações definidas no Aviso específico, não sendo permitida a escolha do produto dentro do armazém.

10.4. Quando do embarque do produto, deverão ser observados os limites máximos de carga do veículo permitidos por lei, sendo de responsabilidade do adquirente a multa que venha a ser aplicada.

10.5. A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da nota fiscal referente a movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.

10.6. Na impossibilidade de ser entregue a quantidade exata da mercadoria adquirida, e visando resguardar os interesses das partes, a CONAB permitirá a retirada, a maior, de até 5% (cinco por cento) do quantitativo constante no CVC, que deverá ser paga antes da saída do veículo do armazém, com base no preço unitário nele constante.

11. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DA OPERAÇÃO

11.1. Para efeito fiscal, a operação com o fornecedor será definida como venda à vista, tanto para a remessa do produto vendido pela CONAB, como para a entrega do produto adquirido.

11.2. O valor final a ser faturado na entrega do produto comprado será idêntico ao valor final de remessa do produto vendido por esta CONAB, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos ou na equivalência de Preços entre o produto vendido e o produto com-

prado, conforme estabelecido no AVISO ESPECÍFICO, e será expresso no documento comprobatório da operação - Comunicado de Venda e Compra - CVC.

11.3. Ao final, os valores financeiros dos faturamentos serão idênticos.

11.4. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a Legislação Fiscal e Tributária vigente, inclusive sobre preço de pauta, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.

12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso específico.

13. DAS INFRAÇÕES

13.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir, pelo fornecedor:

13.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso específico;

13.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Regulamento e Aviso específico.

13.1.3. Deixar de constituir a garantia;

13.1.4. Deixar de entregar o produto negociado.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Na infração prevista no subitem 13.1.1: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.2 Na infração prevista nos subitens 13.1.2 a 13.1.4: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos itens 14.1 ou 14.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do CVC.

14.3.1. Na hipótese do não pagamento da multa acima prevista, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19.7.2002.

14.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

14.5. Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 ou 13.1.4.

15. DA REABILITAÇÃO

15.1. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 14.3.

15.2. A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.2, se dará após o pagamento da multa prevista nos itens 14.3.

15.3. A inadimplência cessará após o 1º dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário, e identificação do nº do Aviso e respectiva CVC.

15.4. Ocorrendo reincidência pela não entrega do produto, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 14.3.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

16.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

16.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.

16.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

16.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

16.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab.

16.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.

16.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.

16.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

16.7. Toda entrega de documentação do Arrematante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

17.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao



Superintendente de Operações da Conab.

17.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.

17.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.

17.4.Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

17.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.

17.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

17.7. Os recursos dos subitens 17.1 a 17.3 terão efeito suspensivo.

17.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.

17.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.

17.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

17.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 35, de 25 de Março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, Seção 1, página 8, onde se lê: "...

ANEXO
Onde se lê

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.6003.7H17.0014	0100	4440	62.500	4490	62.500

ANEXO
Leia-se

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		R\$ 1,00
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR	
22101.20.605.6003.7H17.0013	0100	4440	62.500	4490	62.500	

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 81, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 18.1. O Aviso específico estabelecerá o prazo para a prática de eventual impugnação dos seus termos e das suas condições, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 18.2. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 18.3. O Aviso Específico definirá o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas deles originárias.
- 18.4. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.
- Aviso de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinado a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº XXX/09
1. Do Objeto
 2. Da Data e do Horário e Local do Leilão Eletrônico
 3. Da Modalidade e do Sistema do Leilão Eletrônico
 4. Dos Lotes em Oferta
 5. Dos Participantes
 6. Da Confirmação da Operação
 7. Do Percentual de Negociação
 8. Da Garantia da Operação
 9. Da Entrega e do Controle de Qualidade do Produto
 10. Da Retirada do Produto Vendido
 11. Da Natureza e Procedimentos Fiscais
 12. Do Cancelamento da Operação
 13. Das Infrações
 14. Das Penalidades
 15. Da Reabilitação
 16. Das Disposições Gerais

- probabilidade de ocorrência de temperatura média inferior a 20%, menor que 18°C, nos decêndios 5 a 12 para cultivares do grupo I, nos decêndios 6 a 18 para as do grupo II e nos decêndios 7 a 24 para as do grupo III.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, os ciclos das cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Santa Catarina foram agrupados conforme a seguir especificado:

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Santa Catarina obteve enquadramento neste grupo.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abdon Batista	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Abelardo Luz	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Agrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Agronômica	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Água Doce	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Águas Frias		32 a 36	24 a 36
Águas Mornas	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Alfredo Wagner	33 a 34	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Anchieta		34 a 35	26 a 35
Angelina	31 a 34	28 a 35	27 a 35
Anita Garibaldi	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Anitápolis		28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Apiúna	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Arabutã	34 a 35	26 a 36	26 a 36
Araquari	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Araranguá		29 a 36	26 a 36
Armazém		33 a 34	33 a 36
Arroio Tinta	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Arvoredo		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ascurra	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Atalanta	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Aurora	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva		29 a 36	26 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Balneário Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Balneário Gaivota		29 a 36	26 a 36
Bandeirante		34 a 36	26 a 36
Barra Bonita		34 a 36	26 a 36
Barra Velha	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Bela Vista do Toldo	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Belmonte		34 a 36	26 a 36
Benedito Novo	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Biguacu	31 a 35	30 a 1	29 a 1
Blumenau	28 a 34	27 a 36	25 a 1



Bom Jesus	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Bom Jesus do Oeste		34 a 35	26 a 35
Bombinhas	31 a 35	25 a 1	25 a 2
Botuverá	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Braço do Norte		28 a 35	28 a 35
Braço do Trombudo	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Brusque	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Caçador	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Caibi			24 a 30 + 34 a 1
Calmon	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Campo Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Campo Belo do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Campo Erê		31 a 34	27 a 34
Campos Novos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Canelinha	31 a 35	27 a 36	25 a 1
Canoinhas	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Capinzal	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Capivari de Baixo		33 a 34	33 a 36
Catanduvas	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Caxambu do Sul		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Celso Ramos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Cerro Negro	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	30 a 35	28 a 35	27 a 35
Chapécó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Cocal do Sul	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Concordia	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Cordilheira Alta		26 a 27 + 32 a 35	24 a 27 + 31 a 1
Coronel Freitas		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Coronel Martins	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Correia Pinto	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Corupá	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Criciúma		29 a 36	26 a 36
Cunha Porã		34 a 35	26 a 35
Cunhataí		34 a 35	24 a 36
Curitibanos	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Descanso		34 a 36	26 a 36
Dionísio Cerqueira		34 a 35	26 a 35
Dona Emma	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Entre Rios	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ermo		29 a 36	26 a 36
Ervai Velho	31 a 33	27 a 34	27 a 34
Faxinal dos Guedes	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor do Sertão		34 a 36	26 a 36
Florianópolis	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Formosa do Sul		31 a 34	26 a 35
Forquilha		29 a 36	26 a 36
Fraiburgo	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Frei Rogério	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Galvão	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Garopaba		33 a 34	33 a 36
Garuva	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Gaspar	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Governador Celso Ramos	31 a 35	30 a 1	27 a 1
Grão Pará		29 a 36	26 a 36
Gravatal		33 a 34	33 a 36
Guabiruba	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Guaraciaba		34 a 36	26 a 36
Guaramirim	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Guarujá do Sul		34 a 35	26 a 35
Guatambú		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Herval d'Oeste	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibiam	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibirama	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Içara		29 a 36	26 a 36
Ilhota	29 a 1	27 a 2	25 a 2
Imaraú		33 a 34	33 a 36
Imbituba		33 a 34	33 a 36
Imbuia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Indaial	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Iomerê	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipirá	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Iporã do Oeste			24 a 30 + 34 a 1
Ipuacu	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipumirim	33 a 34	26 a 35	26 a 35
Iraceminha		34 a 36	26 a 36
Irani	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Irati		32 a 36	24 a 36
Irineópolis	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Itá		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Itaíópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Itajaí	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Itapema	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Itapiranga			23 a 24
Itapoá	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Ituporanga	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Jaborá	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Jacinto Machado		29 a 36	26 a 36
Jaguaruna		33 a 34	33 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Jardínópolis		32 a 36	24 a 36
Joaçaba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Joinville	28 a 35	25 a 2	25 a 2
José Boiteux	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Jupia	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Lacerdópolis	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Laguna		33 a 34	33 a 36
Lajeado Grande		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Laurentino	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Lauro Muller	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Lebon Régis	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Leoberto Leal	30 a 34	28 a 35	28 a 35
Lindóia do Sul	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Lontras	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Luiz Alves	28 a 34	27 a 2	25 a 2

Luzerna	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Macieira	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Mafra	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Major Gercino	30 a 34	27 a 36	26 a 36
Major Vieira	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Maracajá		29 a 36	26 a 36
Maravilha		34 a 35	26 a 35
Marema		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Massaranduba	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Matos Costa	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Meleiro		29 a 36	26 a 36
Mirim Doce	31 a 35	27 a 35	27 a 35
Modelo		34 a 36	24 a 36
Mondai			23 a 24
Monte Carlo	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Castelo	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro da Fumaça		29 a 36	26 a 36
Morro Grande	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Navegantes	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Nova Erechim		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Nova Itaberaba		32 a 36	24 a 36
Nova Trento	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Nova Veneza	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Novo Horizonte		31 a 34	26 a 35
Orleans	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Otaçilio Costa	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Ouro	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Ouro Verde	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Paial		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Palhoça	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Palma Sola		34 a 35	26 a 35
Palmeira	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Palmitos			24 a 30 + 34 a 1
Papanduva	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		34 a 36	26 a 36
Passo de Torres		29 a 36	26 a 36
Passos Maia	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulo Lopes		30 a 1	29 a 1
Pedras Grandes	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Penha	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Peritiba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Petrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Piçarras	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Pinhalzinho		32 a 36	24 a 36
Pinheiro Preto	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Piratuba	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Planalto Alegre		32 a 36	24 a 36
Pomerode	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Ponte Alta	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Alta do Norte	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Serrada	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Porto Belo	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Porto União	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Pouso Redondo	30 a 35	27 a 35	26 a 35
Praia Grande		29 a 36	26 a 36
Presidente Castelo Branco	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Getúlio	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Presidente Nereu	28 a 34	27 a 36	26 a 36
Princesa		34 a 35	26 a 35
Quilombo		32 a 36	24 a 36
Rancho Queimado	33 a 34	30 a 34	30 a 34
Rio das Antas	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Rio do Campo	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Rio do Oeste	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio do Sul	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio dos Cedros	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Rio Fortuna		28 a 35	28 a 35
Rio Negrinho	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Riqueza			24 a 30 + 34 a 1
Rodeio	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Romelândia		34 a 36	26 a 36
Salete	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Salinho		34 a 35	26 a 35
Salto Veloso	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Sangão		33 a 34	33 a 36
Santa Cecília	31 a 33	30 a 34	30 a 34
Santa Helena			24 a 30 + 34 a 1
Santa Rosa de Lima		28 a 35	28 a 35
Santa Rosa do Sul		29 a 36	26 a 36
Santa Terezinha	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progres-so		34 a 36	24 a 36
Santiago do Sul		31 a 34	26 a 35
Santo Amaro do Imperatriz	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São Bento do Sul	28 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino		31 a 34	26 a 35
São Bonifácio		28 a 35	28 a 35
São Carlos		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
São Cristovão do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Domingos	34 a 35	26 a 35	26 a 35
São Francisco do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João Batista	31 a 35	27 a 36	27 a 1
São João do Itaperiú	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João do Oeste			23 a 24
São João do Sul		29 a 36	26 a 36
São José	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São José do Cedro		34 a 36	26 a 36
São José do Cerrito	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste		31 a 34	26 a 35
São Ludgero		29 a 36	26 a 36
São Martinho		33 a 34	33 a 36
São Miguel da Boa Vista		34 a 36	26 a 36
São Miguel do Oeste		34 a 36	26 a 36
São Pedro de Alcântara	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Saudades		34 a 36	24 a 36
Schroeder	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Seara	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Serra Alta		34 a 36	24 a 36

Siderópolis	33 a 34	26 a 36	26 a 36
Sombrio		29 a 36	26 a 36
Sul Brasil		32 a 36	24 a 36
Taió	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Tangará	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Tigrinhos		34 a 35	26 a 35
Tijucas	31 a 35	25 a 1	25 a 1
Timbé do Sul	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Timbó	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Timbó Grande	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Barras	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Treviso	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Treze de Maio		29 a 36	26 a 36
Treze Tilias	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Trombudo Central	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Tubarão		33 a 34	33 a 36
Tunápolis			23 a 24
Turvo		29 a 36	26 a 36
União do Oeste		32 a 36	24 a 36
Urussanga	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Vargão	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Vargem	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Vidal Ramos	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Videira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vitor Meireles	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Witmarsum	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Xanxerê	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Xavantina	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Xaxim		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Zortéa	31 a 33	26 a 35	26 a 35

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abdon Batista	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Abelardo Luz	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Agrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Agronômica	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Águas de Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Águas Frias	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Águas Mornas	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Alfredo Wagner	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Alto Bela Vista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Angelina	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Anita Garibaldi	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Anitópolis	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Antônio Carlos	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Apiúna	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Arabutã	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Araquari	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Araranguá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Armazém	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Arroio Trinta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Arvoredo	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Ascurra	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Atalanta	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Aurora	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Arroio do Silva	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Barra do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Camboriú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Gaivota	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Bandeirante	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Barra Bonita	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Barra Velha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Belmonte	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Benedicto Novo	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Biguaçu	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Blumenau	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Bom Jesus	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Bom Jesus do Oeste	27 a 29	25 a 29	25 a 29
Bombinhas	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Botuverá	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Braço do Norte	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Braço do Trombudo	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Brunópolis	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Brusque	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Caibi		23 a 30	23 a 31
Camboriú	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Campo Alegre	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Campo Erê	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Campos Novos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Canelinha	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Canoinhas	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Capinzal	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Capivari de Baixo		28 a 29	25 a 31
Catanduvas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Caxambu do Sul	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Celso Ramos	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Cerro Negro	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Chapadão do Lageado	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Cocal do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Concórdia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cordilheira Alta	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Coronel Freitas	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Coronel Martins	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Corupá	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Criciúma	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Cunha Porã	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Cunhataí	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Curitibanos	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Descanso	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Dionísio Cerqueira	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Dona Emma	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Doutor Pedrinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31



Entre Rios	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Ermo	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ervai Velho	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Faxinal dos Guedes	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Flor do Sertão	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Florianópolis	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Formosa do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Forquilha	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Fraiburgo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Frei Rogério	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Galvão	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Garopaba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Garuva	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Gaspar	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Governador Celso Ramos	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Grão Pará	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Gravatal	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Guabiruba	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Guaraciaba	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Guaramirim	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Guarujá do Sul	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Guatambú	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Herval d'Oeste	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibiam	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ibicaré	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibirama	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Içara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ilhota	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Imarui		28 a 29	25 a 31
Imbituba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Imbuia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Indaial	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Iomerê	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ipirá	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Iporã do Oeste		26 a 31	23 a 31
Ipuacu	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Ipumirim	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Iraceminha	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Irani	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Irati	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Irineópolis	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Itá	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Itaiópolis	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Itajaí	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Itapema	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Itapiranga		23 a 30	23 a 31
Itapoá	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Ituporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaborá	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Jacinto Machado	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaguaruna	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Jaraguá do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Jardinópolis	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Joaçaba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Joinville	25 a 32	23 a 32	23 a 32
José Boiteux	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jupia	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Lacerdópolis	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Laguna		28 a 29	25 a 31
Lajeado Grande	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Laurentino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lauro Muller	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Lebon Régis	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Lindóia do Sul	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Lontras	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Luiz Alves	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Luzerna	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Mafrá	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Major Gercino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Major Vieira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Maracajá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Maravilha	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Marema	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Massaranduba	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Meleiro	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Mirim Doce	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Modelo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Mondai		23 a 30	23 a 31
Monte Carlo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Morro da Fumaça	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Morro Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Navegantes	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Nova Erechim	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Itaberaba	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Nova Trento	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Nova Veneza	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Novo Horizonte	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Orleans	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ouro	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ouro Verde	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Paial	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Palhoça	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Palma Sola	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Palmitos		23 a 30	23 a 31
Papanduva	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Paraíso	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Passo de Torres	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Paulo Lopes	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Pedras Grandes	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Penha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Peritiba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Petrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Piçarras	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Pinhalzinho	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Pinheiro Preto	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Piratuba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Planalto Alegre	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Pomerode	25 a 31	23 a 31	23 a 31

Ponte Alta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ponte Alta do Norte	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Porto Belo	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Porto União	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Pouso Redondo	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Praia Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Castelo Branco	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Presidente Getúlio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Presidente Nereu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Princesa	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Quilombo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Rancho Queimado	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Rio das Antas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Rio do Campo	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Rio do Oeste	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio dos Cedros	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Rio Fortuna	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Negrinho	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Riqueza		26 a 31	23 a 31
Rodeio	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Romelândia	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Salete	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Salinho	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Sangão	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Helena		26 a 31	23 a 31
Santa Rosa de Lima	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Rosa do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Terezinha	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Santa Terezinha do Progres- so	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Santiago do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 31	25 a 31	25 a 31
São Bento do Sul	25 a 29	25 a 29	25 a 29
São Bernardino	27 a 29	24 a 29	24 a 29
São Bonifácio	27 a 29	27 a 29	27 a 29
São Carlos	28 a 31	23 a 31	23 a 31
São Cristovão do Sul	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Domingos	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Francisco do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João Batista	25 a 31	24 a 31	24 a 31
São João do Itaperiú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João do Oeste		23 a 30	23 a 31
São João do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São José	26 a 31	24 a 31	24 a 31
São José do Cedro	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São José do Cerrito	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Lourenço do Oeste	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Ludgero	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Martinho	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Miguel da Boa Vista	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São Miguel do Oeste	27 a 30	26 a 30	23 a 30
São Pedro de Alcântara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Saudades	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Schroeder	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Seara	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Serra Alta	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Siderópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Sombrio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Sul Brasil	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Taió	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Tangará	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Tigrinhos	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Tijucas	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Timbé do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Timbó	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Três Barras	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Treviso	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze de Maio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze Tilias	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Trombudo Central	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Tubarão	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Tunápolis		26 a 31	23 a 31
Turvo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
União do Oeste	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Urussanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vargeão	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Vargem	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vidal Ramos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Videira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vitor Meireles	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Witmarsum	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Xanxerê	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Xavantina	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Xaxim	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Zortéa	25 a 29	25 a 29	25 a 29

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Águas de Chapecó		22 a 25	22 a 25
Águas Frias		22 a 24	22 a 24
Águas Mornas		24 a 25	24 a 25
Anchieta		22 a 23	22 a 23
Antônio Carlos		24 a 25	24 a 25
Apiúna	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Arabutã		22 a 24	22 a 24
Araquari	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Arvoredo		22 a 24	22 a 24
Ascurra	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Aurora		24 a 25	24 a 25
Balneário Barra do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Balneário Camboriú		22 a 26	22 a 26
Bandeirante		22 a 23	22 a 23
Barra Bonita		22 a 23	22 a 23
Barra Velha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Belmonte		22 a 23	22 a 23

Benedito Novo	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Biguaçu		23 a 25	23 a 25
Blumenau	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Bom Jesus do Oeste		22 a 23	22 a 23
Bombinhas	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Botuverá		24 a 25	23 a 25
Brusque		24 a 25	22 a 25
Caibi		21 a 22	21 a 24
Camboriú	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Canelinha		23 a 25	23 a 25
Caxambu do Sul		22 a 25	22 a 25
Chapecó		22 a 25	22 a 25
Concórdia		22 a 24	22 a 24
Coronel Freitas		22 a 24	22 a 24
Coronel Martins		22 a 23	22 a 23
Corupá	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Cunha Porã		22 a 23	22 a 23
Cunhataí		22 a 24	22 a 24
Descanso		22 a 23	22 a 23
Dionísio Cerqueira		22 a 23	22 a 23
Dona Emma		24 a 25	24 a 25
Doutor Pedrinho	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Entre Rios		22 a 24	22 a 24
Flor do Sertão		22 a 23	22 a 23
Florianópolis		23 a 25	23 a 25
Formosa do Sul		22 a 24	22 a 24
Garuva	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Gaspar		24 a 25	22 a 25
Governador Celso Ramos		23 a 25	23 a 25
Guabiruba		24 a 25	23 a 25
Guaraciaba		22 a 23	22 a 24
Guaramirim	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Guarujá do Sul		22 a 23	22 a 23
Guatambú		22 a 25	22 a 25
Ibirama	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Ilhota		22 a 26	22 a 26
Indaial	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Iporã do Oeste		22 a 23	22 a 24
Iraceminha		22 a 23	22 a 23
Irani		22 a 24	22 a 24
Itá		22 a 25	22 a 25
Itajaí		22 a 25	22 a 25
Itapema	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Itapiranga		21 a 22	21 a 24
Itapoá	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Ituporanga		24 a 25	24 a 25
Jaraguá do Sul	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Jardinópolis		22 a 24	22 a 24
Joinville	25 a 26	21 a 26	21 a 26
José Boiteux	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Laurentino		24 a 25	24 a 25
Lontras		24 a 25	24 a 25
Luiz Alves		22 a 26	22 a 26
Major Gercino		24 a 25	24 a 25
Maravilha		22 a 23	22 a 23
Marema		22 a 24	22 a 24
Massaranduba	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Modelo		22 a 24	22 a 24
Mondai		21 a 22	21 a 24
Navegantes	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Nova Erechim		22 a 25	22 a 25
Nova Itaberaba		22 a 24	22 a 24
Nova Trento		23 a 25	23 a 25
Novo Horizonte		22 a 23	2

Taió		24 a 25	24 a 25
Tigrinhos		22 a 23	22 a 23
Tijucas		22 a 25	22 a 25
Timbó	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Tunápolis		21 a 22	21 a 24
União do Oeste		22 a 24	22 a 24
Witmarsum		24 a 25	24 a 25

PORTARIA Nº 82, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado do Paraná, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado do Paraná, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

- precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 191 estações pluviométricas e 29 climatológicas disponíveis no Estado;
- evapotranspiração potencial - estimada médias decenciais para cada estação utilizada;
- ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;
- disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:
- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- risco inferior a 20% de ocorrência de geada durante o ciclo da cultura, no período de outono-inverno-primavera;
- temperatura média durante o ciclo igual ou superior a 18°C

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio os ciclos das cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupados conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Paraná obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E**PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA**

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abatia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Adrianópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Altamira do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Alto Paraíso	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Alto Paraná	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alto Piquiri	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Altônia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alvorada do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Amaporã	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ampére	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Anahy	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Andirá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ângulo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Apucarana	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapongas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapoti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Arapuã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Araruna	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ariranha do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Assaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Assis Chateaubriand	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Astorga	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Atalaia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Bandeirantes	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barbosa Ferraz	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barra do Jacaré	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Barracão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bela Vista da Caroba	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Bela Vista do Paraíso	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Boa Esperança	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Jesus do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Sucesso	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Sucesso do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Braganey	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Brasilândia do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafeara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cafezal do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Califórnia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cambará	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01

Cambira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina da Lagoa	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina do Simão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campo Bonito	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Campo Mourão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Candói	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cantagalo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Capanema	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Capitão Leônidas Marques	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Carambei	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Carlópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cascavel	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Castro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Catanduvas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Centenário do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Cerro Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Céu Azul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Chopinzinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cianorte	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cidade Gaúcha	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Civelândia	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Colorado	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Congonhinhas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Conselheiro Mairinck	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Corbélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cornélio Procopio	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Coronel Vivida	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Corumbataí do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Cruzeiro do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzeiro do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzmalina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Curiúva	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Diamante do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Diamante do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Diamante D'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Dois Vizinhos	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Douradina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Doutor Camargo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Doutor Ulysses	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Enéas Marques	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Entre Rios do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Esperança Nova	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Farol	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Faxinal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Fênix	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Fernandes Pinheiro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Figueira	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor da Serra do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Floraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Floresta	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Florestópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Flórida	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Formosa do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Foz do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Foz do Jordão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Francisco Alves	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Francisco Beltrão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Goioerê	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Goioxim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaira	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guairaçá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guamiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapirama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaporema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guaraci	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guaraniaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Guarapuava	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Honório Serpa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ibaiti	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibiporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Icaraíma	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Iguaraçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iguatu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Imbaú	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Imbituva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Inajá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Indianópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ipiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iracema do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Iratí	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Iretama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itaguajé	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Itaipulândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itambaracá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itapejara d'Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ivaiporã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ivaté	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivatuba	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaboti	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jacarezinho	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jaguapitã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaguariaíva	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Jandaia do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Janiópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japurá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jardim Alegre	25 a 35	25 a 35	25 a 35



Jardim Olinda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Jataizinho	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jesuítas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Joaquim Távora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jundiá do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Juranda	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jussara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Kaloré	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Laranjal	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Laranjeiras do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Leópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Lidianópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lindoeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Loanda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Lobato	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Londrina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Luiziana	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Lunardelli	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lupionópolis	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mallet	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mamborê	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mandaguacu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mandaguari	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Manfrinópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangueirinha	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Manoel Ribas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marechal Cândido Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maria Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marialva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marilândia do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marilena	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mariluz	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maringá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mariópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Maripá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marmeleiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marumbi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Matelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mato Rico	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Medianeira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mercedes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mirador	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Miraselva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Missal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Moreira Sales	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Munhoz de Melo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nossa Senhora das Graças	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Aliança do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova América da Colina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Aurora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Cantu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Esperança	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Esperança do Sudoeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Fátima	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Laranjeiras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Londrina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova Olímpia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Prata do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Bárbara	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Rosa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Tebas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Novo Itacolomi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ortigueira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ourizona	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ouro Verde do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Paçandu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Palmeira	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Palmital	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Palotina	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Paraíso do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranacity	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranapoema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranavaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Pato Bragado	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pato Branco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paula Freitas	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Paulo Frontin	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Peabiri	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Perobal	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Pinhal de São Bento	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Pinhalão	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Piraí do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Pitanga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pitangueiras	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Planaltina do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Planalto	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ponta Grossa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Porecatu	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Porto Barreiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porto Rico	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Prado Ferreira	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pranchita	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Castelo Branco	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Primeiro de Maio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quatiguá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Quatro Pontes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quedas do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Querência do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Quinta do Sol	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ramilândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rancho Alegre	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rancho Alegre D'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35

Realeza	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rebouças	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Renascença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ribeirão Claro	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ribeirão do Pinhal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Rio Bom	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rio Branco do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rolândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Roncador	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rosário do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sabáudia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salgado Filho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Salto do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salto do Lontra	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Amélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cecília do Pavão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cruz de Monte Caste-lo	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Fé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Inês	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Isabel do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Izabel do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Lúcia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Maria do Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Mariana	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Mônica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Tereza do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santana do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio da Platina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santo Antônio do Paraíso	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Inácio	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Carlos do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São João do Ivaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São João do Triunfo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Jorge do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Jorge do Patrocínio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Jorge d'Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São José da Boa Vista	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São José das Palmeiras	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Manoel do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Mateus do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Pedro do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Sebastião da Amoreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Tomé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sapopema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sarandi	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Saudade do Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sengés	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Serranópolis do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sertaneja	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sertanópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Siqueira Campos	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sulina	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Tamarana	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tamboara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapejara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapira	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Teixeira Soares	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Telêmaco Borba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Terra Rica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Terra Roxa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tibagi	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Toledo	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tomazina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Três Barras do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tuneiras do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tupãssi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Turvo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ubiratã	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Umuarama	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uniflor	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ventania	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Verê	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Virmond	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vitorino	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Xambrê	24 a 01	24 a 01	24 a 01

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abatiá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Altamira do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Alto Paraíso	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Alto Paraná	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alto Piquiri	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Altônia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Alvorada do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Amaporã	24 a 36	24 a 36	24 a 36

Ampéree	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Anahy	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Andirá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ângulo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Apucarana	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapongas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Arapoti	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Arapuã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Araruna	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Aririnha do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Assaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Assis Chateaubriand	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Astorga	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Atalaia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Bandeirantes	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barbosa Ferraz	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Barra do Jacaré	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Barracão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Bela Vista da Caroba	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Bela Vista do Paraíso	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Boa Esperança	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Boa Ventura de São Roque	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Boa Vista da Aparecida	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Jesus do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Bom Sucesso	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Bom Sucesso do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Borrazópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Braganey	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Brasilândia do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cafeara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cafelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cafezal do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Califórnia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cambará	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campina da Lagoa	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campo Bonito	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Campo Mourão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cândido de Abreu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Candói	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cantagalo	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Capanema	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Capitão Leônidas Marques	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Carlópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cascavel	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Catanduvas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Centenário do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Céu Azul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Chopinzinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cianorte	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cidade Gaúcha	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Colorado	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Congonhinhas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Conselheiro Mairinck	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Corbélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cornélio Procopio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Coronel Vivida	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Corumbataí do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cruzeiro do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzeiro do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzmalina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Curiúva	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Diamante do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Diamante do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Diamante D'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Dois Vizinhos	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Douradina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Doutor Camargo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Enéas Marques	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Entre Rios do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Esperança Nova	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Farol	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Faxinal	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Fênix	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Figueira	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Flor da Serra do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Floraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Floresta	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Floreópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Flórida	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Formosa do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Foz do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Foz do Jordão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Francisco Alves	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Francisco Beltrão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Godoy Moreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Goioerê	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Goioxim	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Grandes Rios	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaíra	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guairaçu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guamiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Guapirama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaporema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guaraci	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guaraniáçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibaiti	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibiporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Icaraíma	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Iguaraçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iguatu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Imbaú	28 a 29	28 a 29	28 a 29



Imbituva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Inajá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Indianópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ipiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Iporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iracema do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Iretama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itaguajé	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Itaipulândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itambaracá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itapejara d'Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Itaúna do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivaí	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ivaiporã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ivaté	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivatuba	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jaboti	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jacarezinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jaguapitã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jandaia do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Janiópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japurá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jardim Alegre	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jardim Olinda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Jataizinho	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jesuítas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Joaquim Távora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jundiá do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Juranda	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jussara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Kaloré	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Laranjal	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Laranjeiras do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Leópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Lidianópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lindoeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Loanda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Lobato	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Londrina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Luiziana	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Lunardelli	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lupionópolis	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mamboré	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mandaguaçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mandaguari	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Manfrinópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Manoel Ribas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marechal Cândido Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maria Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mariálv	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marilândia do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marilena	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mariluz	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maringá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maripá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marmeleiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marquinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marumbi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Matelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mato Rico	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Mauá da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Medianeira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mercedes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mirador	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Miraselva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Missal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Moreira Sales	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Munhoz de Melo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nossa Senhora das Graças	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Aliança do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova América da Colina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Aurora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Cantu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Esperança	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Esperança do Sudoeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Fátima	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Laranjeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Londrina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Olímpia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Prata do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Bárbara	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Rosa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Tebas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Novo Itacolomi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ortigueira	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ourizona	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ouro Verde do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Paicandu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Palmital	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Palotina	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Paraíso do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranacity	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranapoema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranavaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Pato Bragado	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pato Branco	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Peabiru	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Perobal	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Pinhal de São Bento	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pinhalão	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pitanga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Pitangueiras	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Planaltina do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36

Planalto	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Porecatu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Porto Barreiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Porto Rico	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Prado Ferreira	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pranchita	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Presidente Castelo Branco	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Primeiro de Maio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Prudentópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Quarto Centenário	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quatiguá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Quatro Pontes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quedas do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Querência do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Quinta do Sol	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ramilândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rancho Alegre	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rancho Alegre D'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Realeza	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Renascença	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Reserva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ribeirão Claro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ribeirão do Pinhal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bom	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rio Branco do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rolândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Roncador	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rosário do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sabáudia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salgado Filho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Salto do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salto do Lontra	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Amélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cecília do Pavão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Fé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Inês	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Isabel do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Isabel do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Lúcia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Maria do Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Mariana	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Mônica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santana do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio da Platina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Paraíso	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Inácio	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Carlos do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Jerônimo da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São João do Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Jorge do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Jorge do Patrocínio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Jorge d'Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São José da Boa Vista	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São José das Palmeiras	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Manoel do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Miguel do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Pedro do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Sebastião da Amoreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Tomé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sapopema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sarandi	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sertaneja	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sertãozinho	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Siqueira Campos	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sulina	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Tamarana	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Tamboara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapejara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapira	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Telêmaco Borba	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Terra Boa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Terra Rica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Terra Roxa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Toledo	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tomazina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Três Barras do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tuneiras do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tupãssi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ubiratã	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Umuarama	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uniflor	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ventania	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Verê	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Virmond	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vitorino	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Wenceslau Braz	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Xambrê	24 a 33	24 a 33	24 a 33

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Abatiá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Altamira do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Alto Paraíso	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Alto Paraná	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alto Piquiri	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Altônia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Alvorada do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Amaporã	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Anahy	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Andirá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ângulo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Apucarana	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Arapongas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Araruna	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Assaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Assis Chateaubriand	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Astorga	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Atalaia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bandeirantes	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barbosa Ferraz	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Barra do Jacaré	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Bela Vista do Paraíso	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Boa Esperança	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Boa Vista da Aparecida	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Bom Sucesso	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Borrazópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Braganey	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Brasilândia do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafeara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cafezal do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Califórnia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cambará	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campina da Lagoa	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campo Mourão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capanema	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capitão Leônidas Marques	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Carlópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Centenário do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Céu Azul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cianorte	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cidade Gaúcha	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Colorado	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Conselheiro Mairinck	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corbélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cornélio Procopio	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corumbataí do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cruzeiro do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzeiro do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzmalina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Diamante D'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Douradina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Doutor Camargo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Entre Rios do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Esperança Nova	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Farol	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Fênix	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floresta	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floreópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Flórida	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Formosa do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Foz do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Francisco Alves	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Godov Moreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Goioerê	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Grandes Rios	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaira	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Guairacá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guapirama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaporema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guaraci	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ibiporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Icaraíma	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Iguaraçu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iguatu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Inajá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Indianópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iracema do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Iretama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Itaguajé	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Itaipulândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Itambaracá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Itambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Itaúna do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivaté	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivatuba	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jaboti	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jacarezinho	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jaguapitã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jandaia do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Janiópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japurá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jardim Alegre	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jardim Olinda	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Jataizinho	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jesuítas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Joaquim Távora	25 a 27	25 a 27	25 a 27



Jundiáí do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Juranda	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jussara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Kaloré	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Leópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Lidianópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lindoeeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Loanda	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Lobato	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Londrina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lunardelli	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lupionópolis	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mamborê	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mandaguaçu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mandaguari	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Marechal Cândido Rondon	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maria Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marialva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marilena	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mariluz	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maringá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maripá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marumbi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Matelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Medianeira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mercedes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mirador	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Miraselva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Missal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Moreira Sales	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Munhoz de Melo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nossa Senhora das Graças	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Aliança do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova América da Colina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Aurora	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Cantu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Esperança	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Fátima	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Londrina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova Olímpia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Prata do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Bárbara	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Rosa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Novo Itacolomi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ourizona	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ouro Verde do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Paicandu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Palotina	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Paraíso do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranacity	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranapoema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranavaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Pato Bragado	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Peabiru	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Perobal	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola d'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Pitangueiras	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Planaltina do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Planalto	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Porecatu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Porto Rico	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Prado Ferreira	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Presidente Castelo Branco	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Primeiro de Maio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quarto Centenário	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quatiguá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Quatro Pontes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Querência do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Quinta do Sol	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ramilândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rancho Alegre	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Rancho Alegre D'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Realeza	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão Claro	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão do Pinhal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rio Bom	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rolândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rondon	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sabáudia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Salto do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Amélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cecília do Pavão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cruz de Monte Caste-lo	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Fé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Inês	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Isabel do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Lúcia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Mariana	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Mônica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santana do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio da Platina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santo Inácio	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Carlos do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Ivaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Jorge do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Jorge do Patrocínio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São José das Palmeiras	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Manoel do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Pedro do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32

São Sebastião do Amoreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Tomé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sarandi	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Sertaneja	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sertanópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Siqueira Campos	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tamboara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapejara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapira	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Boa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Terra Rica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Roxa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Toledo	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tomazina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Três Barras do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tuneiras do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tupãssi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ubiratã	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Umuarama	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uniflor	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Xambrê	24 a 29	24 a 29	24 a 29

PORTARIA Nº 83, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado do Mato Grosso do Sul, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 61 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decenciais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média do ar entre 20°C a 30°C;
- precipitação pluviométrica igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e
- altitude entre 300m a 1500 m.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo da mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Nota: Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio os ciclos das cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso do Sul foram agrupados conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Mato Grosso do Sul obteve enquadramento neste grupo.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, AC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS SEMEADURA		
Água Clara	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Alcinópolis	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Amambai	25 a 31	26 a 32	26 a 33
Anastácio	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Anaurilândia	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Angélica	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Antônio João	25 a 31	26 a 32	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Aquidauana	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Aral Moreira	25 a 31	26 a 32	26 a 33
Bandeirantes	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Bataguassu	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Batayporã	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Bela Vista	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Bodoquena	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Bonito	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Brasilândia	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Caarapó	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Camapuã	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Campo Grande	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Caracol	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Cassilândia	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Corguinho	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Coronel Sapucaia	25 a 31	26 a 32	26 a 33
Corumbá	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Costa Rica	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Coxim	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Deodápolis	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Douradina	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Dourados	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Eldorado	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Fátima do Sul	26 a 31	26 a 32	26 a 33



Glória de Dourados	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Iguatemi	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Inocência	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Itaporã	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Itaquiraí	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Ivinhema	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Japorã	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Jaraguari	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Jardim	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Jateí	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Juti	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Ladário	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Laguna Carapã	25 a 31	26 a 32	26 a 33
Maracaju	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Miranda	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Mundo Novo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Naviraí	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Nioaque	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Nova Andradina	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Novo Horizonte do Sul	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Paranaíba	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Paranhos	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Ponta Porã	25 a 31	26 a 32	26 a 33
Porto Murtinho	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Rio Brilhante	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Rio Negro	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Rochedo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Selvíria	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Sete Quedas	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Sidrolândia	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Sonora	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Tacuru	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Taquarussu	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Terenos	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Três Lagoas	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Vicentina	26 a 31	26 a 32	26 a 33

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS DE SEMEADURA			
Água Clara	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Alcinópolis	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Amambaí	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Anastácio	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Anaurilândia	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Angélica	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Antônio João	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Aparecida do Taboado	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Aquidauana	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Aral Moreira	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Bandeirantes	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Bataguassu	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Batayporã	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Bela Vista	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Bodoquena	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Bonito	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Brasilândia	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Caarapó	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Camapuã	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Campo Grande	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Caracol	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Cassilândia	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Chapadão do Sul	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Corguinho	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Coronel Sapucaia	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Corumbá	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Costa Rica	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Coxim	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Deodápolis	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Dois Irmãos do Buriti	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Douradina	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Dourados	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Eldorado	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Fátima do Sul	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Glória de Dourados	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Guia Lopes da Laguna	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Iguatemi	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Inocência	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Itaporã	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Itaquiraí	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Ivinhema	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Japorã	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Jaraguari	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Jardim	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Jateí	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Juti	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Ladário	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Laguna Carapã	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Maracaju	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Miranda	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Mundo Novo	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Naviraí	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Nioaque	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Nova Alvorada do Sul	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Nova Andradina	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Novo Horizonte do Sul	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Paranaíba	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Paranhos	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Pedro Gomes	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Ponta Porã	25 a 30	25 a 31	25 a 32

Porto Murtinho	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Ribas do Rio Pardo	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Rio Brilhante	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Rio Negro	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Rio Verde de Mato Grosso	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Rochedo	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Santa Rita do Pardo	25 a 30	25 a 31	25 a 32
São Gabriel do Oeste	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Selvíria	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Sete Quedas	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Sidrolândia	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Sonora	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Tacuru	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Taquarussu	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Terenos	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Três Lagoas	25 a 30	25 a 31	25 a 32
Vicentina	25 a 30	25 a 31	25 a 32

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS DE SEMEADURA			
Água Clara	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Alcinópolis	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Amambaí	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Anastácio	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Anaurilândia	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Angélica	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Antônio João	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Aparecida do Taboado	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Aquidauana	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Aral Moreira	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Bandeirantes	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Bataguassu	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Batayporã	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Bela Vista	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Bodoquena	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Bonito	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Brasilândia	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Caarapó	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Camapuã	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Campo Grande	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Caracol	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Cassilândia	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Chapadão do Sul	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Corguinho	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Coronel Sapucaia	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Corumbá	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Costa Rica	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Coxim	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Deodápolis	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Dois Irmãos do Buriti	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Douradina	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Dourados	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Eldorado	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Fátima do Sul	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Glória de Dourados	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Guia Lopes da Laguna	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Iguatemi	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Inocência	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Itaporã	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Itaquiraí	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Ivinhema	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Japorã	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Jaraguari	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Jardim	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Jateí	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Juti	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Ladário	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Laguna Carapã	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Maracaju	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Miranda	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Mundo Novo	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Naviraí	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Nioaque	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Nova Alvorada do Sul	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Nova Andradina	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Novo Horizonte do Sul	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Paranaíba	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Paranhos	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Pedro Gomes	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Ponta Porã	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Porto Murtinho	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Ribas do Rio Pardo	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Rio Brilhante	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Rio Negro	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Rio Verde de Mato Grosso	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Rochedo	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Santa Rita do Pardo	25 a 26	25 a 28	25 a 31
São Gabriel do Oeste	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Selvíria	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Sete Quedas	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Sidrolândia	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Sonora	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Tacuru	25 a 26	25 a 28	25 a 28
Taquarussu	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Terenos	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Três Lagoas	25 a 26	25 a 28	25 a 31
Vicentina	25 a 26	25 a 28	25 a 28

PORTARIA Nº 84, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado de Rondônia, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado de Rondônia, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas de registros de 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média do ar entre 20°C a 30°C;
- precipitação pluviométrica igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e

- altitude entre 300 m a 1500 m.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Rondônia foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I III

Com base nas informações prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Estado de Rondônia com enquadramento nos grupos I e III.

Grupo II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas de cultivo de cada município deverão obedecer ao ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, aprovado pela Comissão do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, que definiu a zona 1, Áreas de Usos Consolidados, como prioritárias para a agropecuária, Lei Complementar Estadual nº 312/2005 e Decreto nº 5875 de 15 de agosto de 2006.

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DOS GRUPO I e II											
	PERÍODOS DE SEMEADURA											
	SOLOS TIPO 1, 2 e 3											
Alta Floresta D'Oeste	25 a 36											
Alto Alegre dos Parecis	25 a 36											
Alto Paraíso	25 a 36											
Alvorada D'Oeste	25 a 36											
Ariquemes	25 a 36											
Buritis	25 a 36											
Cabixi	25 a 36											
Cacaulândia	25 a 36											
Cacoal	25 a 36											
Campo Novo de Rondônia	25 a 36											
Candeias do Jamari	25 a 36											
Castanheiras	25 a 36											
Cerejeiras	25 a 36											
Chupinguaia	25 a 36											
Colorado do Oeste	25 a 36											
Corumbiara	25 a 36											
Costa Marques	25 a 36											
Cujubim	25 a 36											
Espigão D'Oeste	25 a 36											
Governador Jorge Teixeira	25 a 36											
Guajará-Mirim	25 a 36											
Itapuã do Oeste	25 a 36											
Jaru	25 a 36											
Ji-Paraná	26 a 36											
Machadinho D'Oeste	25 a 36											
Ministro Andreazza	25 a 36											
Mirante da Serra	25 a 36											
Monte Negro	25 a 36											
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36											
Nova Mamoré	25 a 36											
Nova União	25 a 36											
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36											
Ouro Preto do Oeste	25 a 36											
Parecis	25 a 36											
Pimenta Bueno	25 a 36											
Pimenteiras do Oeste	25 a 36											
Porto Velho	25 a 36											
Presidente Médici	25 a 36											
Primavera de Rondônia	25 a 36											
Rio Crespo	25 a 36											
Rolim de Moura	25 a 36											

Santa Luzia D'Oeste	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36
Seringueiras	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36
Theobroma	25 a 36
Urupá	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36
Vilhena	25 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPOS 2 e 3
Alta Floresta D'Oeste	25 a 35	25 a 36
Alto Alegre dos Parecis	25 a 35	25 a 36
Alto Paraíso	25 a 36	25 a 36
Alvorada D'Oeste	25 a 36	25 a 36
Ariquemes	25 a 36	25 a 36
Buritis	25 a 36	25 a 36
Cacaulândia	25 a 36	25 a 36
Campo Novo de Rondônia	25 a 36	25 a 36
Candeias do Jamari	25 a 36	25 a 36
Castanheiras	25 a 35	25 a 36
Cerejeiras	25 a 36	25 a 36
Chupinguaia	25 a 36	25 a 36
Colorado do Oeste	25 a 36	25 a 36
Corumbiara	25 a 36	25 a 36
Costa Marques	25 a 36	25 a 36
Cujubim	25 a 36	25 a 36
Espigão D'Oeste	25 a 35	25 a 36
Governador Jorge Teixeira	25 a 36	25 a 36
Itapuã do Oeste	25 a 36	25 a 36
Jaru	25 a 36	25 a 36
Machadinho D'Oeste	25 a 36	25 a 36
Ministro Andreazza	25 a 35	25 a 36
Mirante da Serra	25 a 36	25 a 36
Monte Negro	25 a 36	25 a 36
Nova Brasilândia D'Oeste	25 a 36	25 a 36
Nova Mamoré	25 a 36	25 a 36
Nova União	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte do Oeste	25 a 36	25 a 36
Ouro Preto do Oeste	25 a 36	25 a 36
Parecis	25 a 35	25 a 36
Pimenta Bueno	25 a 35	25 a 36
Pimenteiras do Oeste	25 a 36	25 a 36
Porto Velho	25 a 36	25 a 36
Presidente Médici	25 a 36	25 a 36
Primavera de Rondônia	25 a 35	25 a 36
Rio Crespo	25 a 36	25 a 36
Rolim de Moura	25 a 35	25 a 36
Santa Luzia D'Oeste	25 a 35	25 a 36
São Felipe D'Oeste	25 a 35	25 a 36
São Francisco do Guaporé	25 a 36	25 a 36
São Miguel do Guaporé	25 a 36	25 a 36
Seringueiras	25 a 36	25 a 36
Teixeirópolis	25 a 36	25 a 36
Theobroma	25 a 36	25 a 36
Urupá	25 a 36	25 a 36
Vale do Anari	25 a 36	25 a 36
Vale do Paraíso	25 a 36	25 a 36

PORTARIA Nº 85, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado do Rio Grande do Sul, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 229 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;
- altitude entre 300m e 500m; e
- risco inferior a 20% de ocorrência de geada durante o ciclo da cultura.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		



MUNICÍPIOS	GRUPO I	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Aceguá		35 a 36
Água Santa	27 a 36	27 a 36
Agudo	33 a 36	30 a 36
Ajuricaba	27 a 36	27 a 36
Alecrim	32 a 36	27 a 36
Alegrete	33 a 36	32 a 36
Alegria	27 a 36	27 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 36	27 a 36
Alpestre	27 a 36	27 a 36
Alto Alegre	27 a 36	27 a 36
Alto Feliz	27 a 36	27 a 36
Alvorada	34 a 36	33 a 36
Amaral Ferrador	32 a 36	31 a 36
Ametista do Sul	27 a 36	27 a 36
André da Rocha	27 a 36	27 a 36
Anta Gorda	27 a 36	27 a 36
Antônio Prado	27 a 36	27 a 36
Arambaré	33 a 36	33 a 36
Araricá	27 a 36	27 a 36
Aratiba	27 a 36	27 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	33 a 36	33 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	28 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	34 a 36	27 + 33 a 36
Arroio Grande	34 a 35	33 a 36
Arvorezinha	27 a 36	27 a 36
Augusto Pestana	27 a 36	27 a 36
Áurea	27 a 36	27 a 36
Bagé		35 a 36
Balneário Pinhal	35 a 36	33 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	27 + 33 a 36	27 a 29 + 33 a 36
Barra do Guarita	27 a 36	27 a 36
Barra do Quarai	35 a 36	35 a 36
Barra do Ribeiro	35 a 36	34 a 36
Barra do Rio Azul	27 a 36	27 a 36
Barra Funda	27 a 36	27 a 36
Barracão	27 a 36	27 a 36
Barros Cassal	28 a 36	27 a 36
Benjamin Constant do Sul	27 a 36	27 a 36
Bento Gonçalves	27 a 36	27 a 36
Boa Vista das Missões	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Buricá	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Cadeado	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Incra	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	27 a 36	27 a 36
Bom Retiro do Sul	32 a 36	27 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	33 a 36	32 a 36
Bozano	27 a 36	27 a 36
Braga	27 a 36	27 a 36
Brochier	27 a 29 + 32 a 36	27 a 36
Butiá	33 a 36	27 + 32 a 36
Caçapava do Sul	34 a 36	33 a 36
Cacequi	33 a 36	32 a 36
Cachoeira do Sul	33 a 36	32 a 36
Cachoeirinha	34 a 36	27 + 33 a 36
Cacique Doble	27 a 36	27 a 36
Caibaté	33 a 36	27 a 36
Caicara	27 a 36	27 a 36
Camaquã	33 a 36	32 a 36
Camargo	27 a 36	27 a 36
Campestre da Serra	27 a 36	27 a 36
Campina das Missões	31 a 36	27 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	27 a 29 + 32 a 36	27 a 36
Campo Novo	27 a 36	27 a 36
Campos Borges	27 a 36	27 a 36
Candelária	32 a 36	27 + 31 a 36
Cândido Godói	32 a 36	27 a 36
Candiota	34 a 36	34 a 36
Canela	27 a 36	27 a 36
Canguçu	33 a 36	27 + 32 a 36
Canoa	34 a 36	33 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	27 a 36	27 a 36
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	32 a 36	27 + 32 a 36
Capão do Leão	34 a 36	33 a 36
Capela de Santana	35 a 36	27 a 29 + 33 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	35 a 36	33 a 36
Caraá	27 a 36	27 a 36
Carazinho	27 a 36	27 a 36
Carlos Barbosa	27 a 36	27 a 36
Carlos Gomes	27 a 36	27 a 36
Casca	27 a 36	27 a 36
Caseiros	27 a 36	27 a 36
Catuípe	27 a 36	27 a 36
Caxias do Sul	27 a 36	27 a 36
Centenário	27 a 36	27 a 36
Cerrito	33 a 36	32 a 36
Cerro Branco	32 a 36	27 + 31 a 36
Cerro Grande	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande do Sul	33 a 36	27 + 33 a 36
Cerro Largo	31 a 36	31 a 36
Chapada	27 a 36	27 a 36
Charqueadas		35 a 36
Charrua	27 a 36	27 a 36
Chiapetta	27 a 36	27 a 36

Chuí		34 a 36
Chuvisca	33 a 36	32 a 36
Cidreira	32 a 36	27 a 36
Ciriaco	27 a 36	27 a 36
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	27 a 36	27 a 36
Condor	27 a 36	27 a 36
Constantina	27 a 36	27 a 36
Coqueiro Baixo	27 a 36	27 a 36
Coqueiros do Sul	27 a 36	27 a 36
Coronel Barros	27 a 36	27 a 36
Coronel Bicaco	27 a 36	27 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	27 a 36	27 a 36
Coxilha	27 a 36	27 a 36
Crissiumal	27 a 36	27 a 36
Cristal	33 a 36	32 a 36
Cristal do Sul	27 a 36	27 a 36
Cruz Alta	27 a 36	27 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	30 a 36	27 a 36
David Canabarro	27 a 36	27 a 36
Derrubadas	27 a 36	27 a 36
Dezesseis de Novembro	33 a 36	27 + 32 a 36
Dilermando de Aguiar	34 a 36	33 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	27 a 36	27 a 36
Dois Lajeados	27 a 36	27 a 36
Dom Feliciano	33 a 36	32 a 36
Dom Pedrito	34 a 35	33 a 36
Dom Pedro de Alcântara	28 a 36	27 a 36
Dona Francisca	33 a 36	31 a 36
Doutor Maurício Cardoso	28 a 36	27 a 36
Doutor Ricardo	27 a 36	27 a 36
Eldorado do Sul		34 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	33 a 36	33 a 36
Engenho Velho	27 a 36	27 a 36
Entre Rios do Sul	27 a 36	27 a 36
Entre-Ijuís	27 a 36	27 a 36
Erebango	27 a 36	27 a 36
Erechim	27 a 36	27 a 36
Ernestina	28 a 36	27 a 36
Erval Grande	27 a 36	27 a 36
Erval Seco	27 a 36	27 a 36
Esperança do Sul	27 a 36	27 a 36
Espumoso	27 a 36	27 a 36
Estação	27 a 36	27 a 36
Estância Velha	34 a 36	27 a 36
Esteio	34 a 35	33 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	28 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	27 a 36	27 a 36
Fagundes Varela	27 a 36	27 a 36
Farroupilha	27 a 36	27 a 36
Faxinal do Soturno	33 a 36	31 a 36
Faxinalzinho	27 a 36	27 a 36
Fazenda Vilanova	31 a 36	27 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Flores da Cunha	27 a 36	27 a 36
Floriano Peixoto	27 a 36	27 a 36
Fontoura Xavier	27 a 36	27 a 36
Formigueiro	34 a 36	33 a 36
Forquetha	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	27 a 36	27 a 36
Frederico Westphalen	27 a 36	27 a 36
Garibaldi	27 a 36	27 a 36
Garruchos	33 a 36	27 + 31 a 36
Gaurama	27 a 36	27 a 36
General Câmara	35 a 36	34 a 36
Gentil	27 a 36	27 a 36
Getúlio Vargas	27 a 36	27 a 36
Girua	27 a 36	27 a 36
Glorinha	33 a 36	27 a 36
Gramado	27 a 36	27 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 36	27 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravataí	33 a 36	27 a 36
Guabiju	27 a 36	27 a 36
Guaíba		34 a 36
Guaporé	27 a 36	27 a 36
Guarani das Missões	33 a 36	27 + 32 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	34 a 35	34 a 36
Herveiras	28 a 36	27 a 36
Horizontina	28 a 36	27 a 36
Hulha Negra	34 a 36	34 a 36
Humaitá	27 a 36	27 a 36
Ibarama	31 a 36	27 a 36
Ibiaçá	27 a 36	27 a 36
Ibiraiaras	27 a 36	27 a 36
Ibirapuitã	28 a 36	27 a 36
Ibirubá	27 a 36	27 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	27 a 36	27 a 36
Ilópolis	27 a 36	27 a 36
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	27 a 36	27 a 36
Inhacorá	27 a 36	27 a 36
Ipê	27 a 36	27 a 36
Ipiranga do Sul	27 a 36	27 a 36
Iraí	27 a 36	27 a 36
Itaara	33 a 36	32 a 36
Itacurubi	33 a 36	32 a 36
Itapuca	27 a 36	27 a 36
Itaqui	33 a 36	32 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36

Itatiba do Sul	27 a 36	27 a 36
Ivorá	33 a 36	27 + 31 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	27 a 36	27 a 36
Jacuzinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguaraão	34 a 35	34 a 36
Jaguari	32 a 36	31 a 36
Jari	33 a 36	27 + 32 a 36
Jóia	27 a 28 + 32 a 36	27 a 36
Júlio de Castilhos	31 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	32 a 36	27 + 31 a 36
Lagoa dos Três Cantos	28 a 36	27 a 36
Lagoa Vermelha	27 a 36	27 a 36
Lagoão	28 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	27 a 36	27 a 36
Lavras do Sul	35 a 36	35 a 36
Liberato Salzano	27 a 36	27 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambará	33 a 36	32 a 36
Machadinho	27 a 36	27 a 36
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	32 a 36	31 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 29 + 33 a 36	27 a 36
Marau	27 a 36	27 a 36
Marcelino Ramos	27 a 36	27 a 36
Mariana Pimentel	34 a 36	27 + 34 a 36
Mariano Moro	27 a 36	27 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	33 a 36	32 a 36
Mato Castelhano	27 a 36	27 a 36
Mato Leitão	29 a 36	27 a 36
Mato Queimado	33 a 36	32 a 36
Maximiliano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Minas do Leão	34 a 36	34 a 36
Miraguaí	27 a 36	27 a 36
Montauri	27 a 36	27 a 36
Monte Belo do Sul	27 a 36	27 a 36
Montenegro		27 a 29 + 34 a 36
Mormaço	28 a 36	27 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	33 a 36	33 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas		33 a 36
Muçum	27 a 36	27 a 36
Muitos Capões	27 a 36	27 a 36
Muliterno	27 a 36	27 a 36
Não-Me-Toque	27 a 36	27 a 36
Nicolau Vergueiro	28 a 36	27 a 36
Nonoai	27 a 36	27 a 36
Nova Alvorada	27 a 36	27 a 36
Nova Araçá	27 a 36	27 a 36
Nova Bassano	27 a 36	27 a 36
Nova Boa Vista	27 a 36	27 a 36
Nova Brésia	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	27 a 36	27 a 36
Nova Esperança do Sul	32 a 36	31 a 36
Nova Hartz	27 a 36	27 a 36
Nova Pádua	27 a 36	27 a 36
Nova Palma	32 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	27 a 36	27 a 36
Nova Prata	27 a 36	27 a 36
Nova Ramada	27 a 36	27 a 36
Nova Roma do Sul	27 a 36	27 a 36
Nova Santa Rita	35	34 a 36
Novo Barreiro	27 a 36	27 a 36
Novo Cabrais	32 a 36	27 + 31 a 36
Novo Hamburgo	32 a 36	27 a 36
Novo Machado	27 a 29 + 32 a 36	27 a 36
Novo Tiradentes	27 a 36	27 a 36
Novo Xingu	27 a 36	27 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	27 a 36	27 a 36
Palmares do Sul		35 a 36
Palmeira das Missões	27 a 36	27 a 36
Palmitinho	27 a 36	27 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	34 a 36	33 a 36
Parai	27 a 36	27 a 36
Paraíso do Sul	33 a 36	30 a 36
Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	27 a 36	27 a 36
Passa Sete	31 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	32 a 36	30 a 36
Passo Fundo	27 a 36	27 a 36
Paulo Bento	27 a 36	27 a 36
Paverama	32 a 36	27 a 36
Pedras Altas	33 a 34	34 a 35
Pedro Osório	34 a 35	33 a 36
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	33 a 36	33 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	27 a 36	27 a 36
Pinhal Grande	28 a 36	27 a 36
Pinheirinho do Vale	27 a 36	27 a 36
Pinheiro Machado	34 a 36	34 a 36
Pirapó	34 a 36	27 + 31 a 36
Piratini	33 a 36	33 a 36
Planalto	27 a 36	27 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	27 a 36	27 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	33 a 36	27 a 36
Porto Alegre	34 a 36	34 a 36
Porto Lucena	34 a 36	27 a 36



Porto Mauá	28 a 36	27 a 36
Porto Vera Cruz	32 a 36	27 a 36
Porto Xavier	34 a 36	27 + 32 a 36
Pouso Novo	27 a 36	27 a 36
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	27 a 36	27 a 36
Protásio Alves	27 a 36	27 a 36
Putinga	27 a 36	27 a 36
Quarai	34 a 36	34 a 36
Quatro Irmãos	27 a 36	27 a 36
Quevedos	27 + 33 a 36	27 a 28 + 32 a 36
Quinze de Novembro	27 a 36	27 a 36
Redentora	27 a 36	27 a 36
Relvado	27 a 36	27 a 36
Restinga Seca	33 a 36	30 a 36
Rio dos Índios	27 a 36	27 a 36
Rio Grande	35 a 36	33 a 36
Rio Pardo	34 a 36	32 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	27 a 36	27 a 36
Rolador	32 a 36	27 + 31 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	33 a 36	27 + 31 a 36
Rosário do Sul	33 a 36	32 a 36
Sagrada Família	27 a 36	27 a 36
Saldanha Marinho	27 a 36	27 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	31 a 36	31 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	27 a 36	27 a 36
Santa Bárbara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cecília do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	29 a 36	27 a 36
Santa Margarida do Sul		35 a 36
Santa Maria	34 a 36	33 a 36
Santa Maria do Herval	27 a 36	27 a 36
Santa Rosa	28 a 36	27 a 36
Santa Tereza	27 a 36	27 a 36
Santa Vitória do Palmar		34 a 36
Santana da Boa Vista	35 a 36	34 a 36
Santana do Livramento	33 a 36	33 a 36
Santiago	32 a 36	31 a 36
Santo Ângelo	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio da Patrulha	32 a 36	27 a 36
Santo Antônio das Missões	33 a 36	33 a 36
Santo Antônio do Palma	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio do Planalto	28 a 36	27 a 36
Santo Augusto	27 a 36	27 a 36
Santo Cristo	28 a 36	27 a 36
Santo Expedito do Sul	27 a 36	27 a 36
São Borja	34 a 36	33 a 36
São Domingos do Sul	27 a 36	27 a 36
São Francisco de Assis	32 a 36	31 a 36
São Gabriel	35 a 36	34 a 36
São Jerônimo	33 a 36	27 + 33 a 36
São João da Urtiga	27 a 36	27 a 36
São João do Polésine	33 a 36	31 a 36
São Jorge	27 a 36	27 a 36
São José das Missões	27 a 36	27 a 36
São José do Herval	27 a 36	27 a 36
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	27 a 36	27 a 36
São José do Norte	35 a 36	34 a 36
São José do Ouro	27 a 36	27 a 36
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	34 a 36	27 a 29 + 33 a 36
São Lourenço do Sul	33 a 36	27 a 36
São Luiz Gonzaga	33 a 36	27 + 32 a 36
São Marcos	27 a 36	27 a 36
São Martinho	27 a 36	27 a 36
São Martinho da Serra	33 a 36	27 + 32 a 36
São Miguel das Missões	33 a 36	27 a 28 + 32 a 36
São Nicolau	34 a 36	27 + 31 a 36
São Paulo das Missões	33 a 36	27 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	27 a 36	27 a 36
São Pedro do Butiá	32 a 36	31 a 36
São Pedro do Sul	33 a 36	33 a 36
São Sebastião do Caí	27 a 36	27 a 36
São Sepé	34 a 36	33 a 36
São Valentim	27 a 36	27 a 36
São Valentim do Sul	27 a 36	27 a 36
São Valério do Sul	27 a 36	27 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	32 a 36	32 a 36
Sapiranga	27 a 36	27 a 36
Sapucaia do Sul	34 a 36	27 + 33 a 36
Sarandi	27 a 36	27 a 36
Seberi	27 a 36	27 a 36
Sede Nova	27 a 36	27 a 36
Segredo	29 a 36	27 a 36
Selbach	27 a 36	27 a 36
Senador Salgado Filho	32 a 36	27 a 36
Sentinela do Sul	34 a 36	27 + 33 a 36
Serafina Corrêa	27 a 36	27 a 36
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	27 a 36	27 a 36
Sertão Santana	33 a 36	27 + 33 a 36
Sete de Setembro	32 a 36	27 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	33 a 36	31 a 36
Sinimbu	28 a 36	27 a 36
Sobradinho	31 a 36	27 a 36
Soledade	28 a 36	27 a 36

Tabaí	34 a 36	27 a 29 + 33 a 36
Tapejara	27 a 36	27 a 36
Tapera	27 a 36	27 a 36
Tapes	34 a 36	27 + 34 a 36
Taquara	27 a 36	27 a 36
Taquari	34 a 36	27 + 32 a 36
Taquaruçu do Sul	27 a 36	27 a 36
Tavares		33 a 36
Tenente Portela	27 a 36	27 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	28 a 36	27 a 36
Tiradentes do Sul	27 a 36	27 a 36
Toropi	33 a 36	32 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandaí	29 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	27 a 36	27 a 36
Três de Maio	27 a 36	27 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	27 a 36	27 a 36
Três Passos	27 a 36	27 a 36
Trindade do Sul	27 a 36	27 a 36
Triunfo		34 a 36
Tucunduva	27 a 36	27 a 36
Tunas	28 a 36	27 a 36
Tupanci do Sul	27 a 36	27 a 36
Tupanciretã	27 + 32 a 36	27 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	27 a 36	27 a 36
Turuçu	34 a 36	33 a 36
Ubiretama	31 a 36	27 a 36
União da Serra	27 a 36	27 a 36
Unistalda	33 a 36	32 a 36
Uruguaiana	35 a 36	34 a 36
Vale do Sol	31 a 36	27 a 36
Vale Real	27 a 36	27 a 36
Vale Verde	34 a 36	32 a 36
Vanini	27 a 36	27 a 36
Venâncio Aires	27 a 36	27 a 36
Vera Cruz	31 a 36	27 + 30 a 36
Veranópolis	27 a 36	27 a 36
Vespasiano Correa	27 a 36	27 a 36
Viadutos	27 a 36	27 a 36
Viamão	35 a 36	33 a 36
Vicente Dutra	27 a 36	27 a 36
Victor Graeff	28 a 36	27 a 36
Vila Flores	27 a 36	27 a 36
Vila Lângaro	27 a 36	27 a 36
Vila Maria	27 a 36	27 a 36
Vila Nova do Sul	34 a 36	33 a 36
Vista Alegre	27 a 36	27 a 36
Vista Alegre do Prata	27 a 36	27 a 36
Vista Gaúcha	27 a 36	27 a 36
Vitória das Missões	27 a 29 + 33 a 36	27 a 36
Westfalia	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	GRUPO II	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Aceguá	35 a 36	32 a 36
Água Santa	27 a 36	27 a 36
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	27 a 36	27 a 36
Alecrim	27 a 36	27 a 36
Alegrete	29 a 36	27 a 36
Alegria	27 a 36	27 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 36	27 a 36
Alpestre	27 a 36	27 a 36
Alto Alegre	27 a 36	27 a 36
Alto Feliz	27 a 36	27 a 36
Alvorada	31 a 36	28 a 36
Amaral Ferrador	28 a 36	27 a 36
Ametista do Sul	27 a 36	27 a 36
André da Rocha	28 a 36	28 a 36
Anta Gorda	27 a 36	27 a 36
Antônio Prado	27 a 36	27 a 36
Arambaré	29 a 36	28 a 36
Araricá	27 a 36	27 a 36
Aratiba	27 a 36	27 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	29 a 36	28 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	30 a 36	29 a 36
Arroio Grande	29 a 32 + 36	29 a 36
Arvorezinha	27 a 36	27 a 36
Augusto Pestana	27 a 36	27 a 36
Áurea	27 a 36	27 a 36
Bagé	32 a 36	31 a 36
Balneário Pinhal	30 a 36	29 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	29 a 36	27 a 36
Barra do Guarita	27 a 36	27 a 36
Barra do Quaraí	31 a 32	31 a 36
Barra do Ribeiro	31 a 36	30 a 36
Barra do Rio Azul	27 a 36	27 a 36
Barra Funda	27 a 36	27 a 36
Barracão	28 a 36	28 a 36
Barros Cassal	27 a 36	27 a 36
Benjamin Constant do Sul	27 a 36	27 a 36
Bento Gonçalves	28 a 36	28 a 36
Boa Vista das Missões	27 a 36	27 a 36

Boa Vista do Buricá	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Cadeado	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Incra	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	27 a 36	27 a 36
Bom Retiro do Sul	28 a 36	27 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	29 a 36	27 a 36
Bozano	27 a 36	27 a 36
Braga	27 a 36	27 a 36
Brochier	28 a 36	27 a 36
Butiá	28 a 36	27 a 36
Caçapava do Sul	29 a 36	29 a 36
Cacequi	28 a 36	28 a 36
Cachoeira do Sul	29 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	30 a 36	28 a 36
Cacique Doble	28 a 36	28 a 36
Caibaté	29 a 36	27 a 36
Caíçara	27 a 36	27 a 36
Camaquã	28 a 36	28 a 36
Camargo	27 a 36	27 a 36
Campestre da Serra	28 a 36	28 a 36
Campina das Missões	27 a 36	27 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	27 a 36	27 a 36
Campo Novo	27 a 36	27 a 36
Campos Borges	27 a 36	27 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	27 a 36	27 a 36
Candiota	35 a 36	32 a 36
Canela	27 a 36	27 a 36
Canguçu	28 a 36	27 a 36
Canoas	31 a 36	28 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	29 a 36	29 a 36
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	27 a 36	27 a 36
Capão do Leão	30 a 36	29 a 36
Capela de Santana	31 a 36	28 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	31 a 36	29 a 36
Cará	27 a 36	27 a 36
Carazinho	27 a 36	27 a 36
Carlos Barbosa	27 a 36	27 a 36
Carlos Gomes	27 a 36	27 a 36
Casca	27 a 36	27 a 36
Caseiros	28 a 36	28 a 36
Catuípe	27 a 36	27 a 36
Caxias do Sul	28 a 36	28 a 36
Centenário	27 a 36	27 a 36
Cerrito	28 a 36	27 a 36
Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande do Sul	29 a 36	28 a 36
Cerro Largo	27 a 36	27 a 36
Chapada	27 a 36	27 a 36
Charqueadas	33 a 36	31 a 36
Charua	27 a 36	27 a 36
Chiapetta	27 a 36	27 a 36
Chui	30 a 36	30 a 36
Chuvisca	28 a 36	27 a 36
Cidreira	27 a 36	27 a 36
Ciriaco	27 a 36	27 a 36
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	27 a 36	27 a 36
Condor	27 a 36	27 a 36
Constantina	27 a 36	27 a 36
Coqueiro Baixo	27 a 36	27 a 36
Coqueiros do Sul	27 a 36	27 a 36
Coronel Barros	27 a 36	27 a 36
Coronel Bicaco	27 a 36	27 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	27 a 36	27 a 36
Coxilha	27 a 36	27 a 36
Crissiumal	27 a 36	27 a 36
Cristal	28 a 36	27 a 36
Cristal do Sul	27 a 36	27 a 36
Cruz Alta	27 a 36	27 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	27 a 36	27 a 36
David Canabarro	27 a 36	27 a 36
Derrubadas	27 a 36	27 a 36
Dezesseis de Novembro	29 a 36	27 a 36
Dilermando de Aguiar	30 a 36	29 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	27 a 36	27 a 36
Dois Lajeados	27 a 36	27 a 36
Dom Feliciano	28 a 36	27 a 36
Dom Pedrito	31 a 36	29 a 36
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	28 a 36	27 a 36
Doutor Maurício Cardoso	28 a 36	27 a 36
Doutor Ricardo	27 a 36	27 a 36
Eldorado do Sul	32 a 36	30 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	29 a 36	28 a 36
Engenho Velho	27 a 36	27 a 36
Entre Rios do Sul	27 a 36	27 a 36
Entre-Ijuís	28 a 36	27 a 36
Erebango	27 a 36	27 a 36
Erechim	27 a 36	27 a 36
Ernestina	27 a 36	27 a 36
Erval Grande	27 a 36	27 a 36
Erval Seco	27 a 36	27 a 36
Esperança do Sul	27 a 36	27 a 36
Espumoso	27 a 36	27 a 36
Estação	27 a 36	27 a 36



Estância Velha	29 a 36	27 a 36
Esteio	30 a 36	28 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	27 a 36	27 a 36
Fagundes Varela	27 a 36	27 a 36
Farroupilha	27 a 36	27 a 36
Faxinal do Soturno	28 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	27 a 36	27 a 36
Fazenda Vilanova	27 a 36	27 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Flores da Cunha	27 a 36	27 a 36
Florianópolis	27 a 36	27 a 36
Fontoura Xavier	27 a 36	27 a 36
Formigueiro	29 a 36	28 a 36
Forquethina	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	27 a 36	27 a 36
Frederico Westphalen	27 a 36	27 a 36
Garibaldi	27 a 36	27 a 36
Garruchos	28 a 36	27 a 36
Gaurama	27 a 36	27 a 36
General Câmara	30 a 36	30 a 36
Gentil	27 a 36	27 a 36
Getúlio Vargas	27 a 36	27 a 36
Girua	27 a 36	27 a 36
Glorinha	28 a 36	27 a 36
Gramado	27 a 36	27 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 36	27 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravatá	28 a 36	27 a 36
Guabiju	27 a 36	27 a 36
Guaíba	32 a 36	31 a 36
Guaporé	27 a 36	27 a 36
Guarani das Missões	28 a 36	27 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	29 a 30 + 36	29 a 36
Herveiras	27 a 36	27 a 36
Horizontina	28 a 36	27 a 36
Hulha Negra	35 a 36	32 a 36
Humaitá	27 a 36	27 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibiaçá	28 a 36	28 a 36
Ibiralaras	28 a 36	28 a 36
Ibirapuitã	28 a 36	27 a 36
Ibirubá	27 a 36	27 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	27 a 36	27 a 36
Ilópolis	27 a 36	27 a 36
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	27 a 36	27 a 36
Inhacorá	27 a 36	27 a 36
Ipê	28 a 36	28 a 36
Ipiranga do Sul	27 a 36	27 a 36
Iraí	27 a 36	27 a 36
Itaara	29 a 36	27 a 36
Itacurubi	29 a 36	28 a 36
Itapuca	27 a 36	27 a 36
Itaqui	29 a 36	27 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36
Itatiba do Sul	27 a 36	27 a 36

Ivorá	28 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	27 a 36	27 a 36
Jacuzinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguarão	30 a 31 + 36	29 a 36
Jaguari	27 a 36	27 a 36
Jari	28 a 36	27 a 36
Jóia	27 a 36	27 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36
Lagoa dos Três Cantos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Vermelha	28 a 36	28 a 36
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	27 a 36	27 a 36
Lavras do Sul	32 a 36	30 a 36
Liberato Salzano	27 a 36	27 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambará	28 a 36	27 a 36
Machadinho	27 a 36	27 a 36
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	27 a 36	27 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	28 a 36	27 a 36
Marau	27 a 36	27 a 36
Marcelino Ramos	27 a 36	27 a 36
Mariana Pimentel	30 a 36	29 a 36
Mariano Moro	27 a 36	27 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	28 a 36	28 a 36
Mato Castelhanos	27 a 36	27 a 36
Mato Leitão	27 a 36	27 a 36
Mato Queimado	29 a 36	27 a 36
Maximiliano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Minas do Leão	30 a 36	29 a 36
Miraguaí	27 a 36	27 a 36
Montauri	27 a 36	27 a 36
Monte Belo do Sul	27 a 36	27 a 36
Montenegro	33 a 36	30 a 36
Mormaço	27 a 36	27 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36

Morro Redondo	29 a 36	28 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	35 a 36	32 a 36
Muçum	27 a 36	27 a 36
Muitos Capões	29 a 36	29 a 36
Muliterno	27 a 36	27 a 36
Não-Me-Toque	27 a 36	27 a 36
Nicolau Vergueiro	28 a 36	27 a 36
Nonoai	27 a 36	27 a 36
Nova Alvorada	27 a 36	27 a 36
Nova Araçá	28 a 36	28 a 36
Nova Bassano	28 a 36	28 a 36
Nova Boa Vista	27 a 36	27 a 36
Nova Brésia	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	27 a 36	27 a 36
Nova Esperança do Sul	27 a 36	27 a 36
Nova Hartz	27 a 36	27 a 36
Nova Pádua	27 a 36	27 a 36
Nova Palma	27 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	27 a 36	27 a 36
Nova Prata	28 a 36	28 a 36
Nova Ramada	27 a 36	27 a 36
Nova Roma do Sul	27 a 36	27 a 36
Nova Santa Rita	31 a 36	29 a 36
Novo Barreiro	27 a 36	27 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	27 a 36	27 a 36
Novo Machado	28 a 36	27 a 36
Novo Tiradentes	27 a 36	27 a 36
Novo Xingu	27 a 36	27 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	27 a 36	27 a 36
Palmares do Sul	32 a 36	32 a 36
Palmeira das Missões	27 a 36	27 a 36
Palmitinho	27 a 36	27 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	30 a 36	28 a 36
Parai	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Sul	28 a 36	27 a 36
Parei Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	27 a 36	27 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	28 a 36	27 a 36
Passo Fundo	27 a 36	27 a 36
Paulo Bento	27 a 36	27 a 36
Paverama	27 a 36	27 a 36
Pedras Altas	35 a 36	30 a 36
Pedro Osório	29 a 32 + 36	29 a 36
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	29 a 36	28 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	27 a 36	27 a 36
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36
Pinheirinho do Vale	27 a 36	27 a 36
Pinheiro Machado	31 a 36	29 a 36
Pirapó	29 a 36	27 a 36
Piratini	29 a 36	28 a 36
Planalto	27 a 36	27 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	27 a 36	27 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	29 a 36	27 a 36
Porto Alegre	31 a 36	29 a 36
Porto Lucena	28 a 36	27 a 36
Porto Mauá	27 a 36	27 a 36
Porto Vera Cruz	28 a 36	27 a 36
Porto Xavier	29 a 36	27 a 36
Pouso Novo	27 a 36	27 a 36
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	27 a 36	27 a 36
Protásio Alves	28 a 36	28 a 36
Putinga	27 a 36	27 a 36
Quarai	30 a 36	29 a 36
Quatro Irmãos	27 a 36	27 a 36
Quevedos	28 a 36	27 a 36
Quinze de Novembro	27 a 36	27 a 36
Redentora	27 a 36	27 a 36
Relvado	27 a 36	27 a 36
Restinga Seca	29 a 36	27 a 36
Rio dos Índios	27 a 36	27 a 36
Rio Grande	30 a 36	29 a 36
Rio Pardo	30 a 36	28 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	27 a 36	27 a 36
Rolador	27 a 36	27 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	28 a 36	27 a 36
Rosário do Sul	28 a 36	28 a 36
Sagrada Família	27 a 36	27 a 36
Saldanha Marinho	27 a 36	27 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	27 a 36	27 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	27 a 36	27 a 36
Santa Bárbara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cecília do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Margarida do Sul	35 a 36	31 a 36
Santa Maria	30 a 36	27 a 36
Santa Maria do Herval	27 a 36	27 a 36
Santa Rosa	27 a 36	27 a 36
Santa Tereza	27 a 36	27 a 36
Santa Vitória do Palmar	34 a 36	30 a 36
Santana da Boa Vista	31 a 36	29 a 36

Santana do Livramento	29 a 36	29 a 36
Santiago	27 a 36	27 a 36
Santo Ângelo	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio da Patrulha	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio das Missões	29 a 36	27 a 36
Santo Antônio do Palma	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio do Planalto	27 a 36	27 a 36
Santo Augusto	27 a 36	27 a 36
Santo Cristo	27 a 36	27 a 36
Santo Expedito do Sul	28 a 36	28 a 36
São Borja	29 a 36	28 a 36
São Domingos do Sul	27 a 36	27 a 36
São Francisco de Assis	27 a 36	27 a 36
São Gabriel	31 a 36	30 a 36
São Jerônimo	29 a 36	28 a 36
São João da Urtiga	27 a 36	27 a 36
São João do Polêsine	29 a 36	27 a 36
São Jorge	28 a 36	28 a 36
São José das Missões	27 a 36	27 a 36
São José do Herval	27 a 36	27 a 36
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	27 a 36	27 a 36
São José do Norte	30 a 36	29 a 36
São José do Ouro	27 a 36	27 a 36
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	29 a 36	27 a 36
São Lourenço do Sul	29 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga	29 a 36	27 a 36
São Marcos	27 a 36	27 a 36
São Martinho	27 a 36	27 a 36
São Martinho da Serra	28 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	29 a 36	27 a 36
São Nicolau	29 a 36	27 a 36
São Paulo das Missões	28 a 36	27 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	27 a 36	27 a 36
São Pedro do Butiá	27 a 36	27 a 36
São Pedro do Sul	29 a 36	28 a 36
São Sebastião do Caí	27 a 36	27 a 36
São Sepé	29 a 36	28 a 36
São Valentim	27 a 36	27 a 36
São Valentim do Sul	27 a 36	27 a 36
São Valério do Sul	27 a 36	27 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	28 a 36	27 a 36
Sapiranga	27 a 36	27 a 36
Sapucaia do Sul	29 a 36	27 a 36
Sarandi	27 a 36	27 a 36
Seberi	27 a 36	27 a 36
Sede Nova	27 a 36	27 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	27 a 36	27 a 36
Senador Salgado Filho	27 a 36	27 a 36
Sentinela do Sul	29 a 36	29 a 36
Serafina Corrêa	27 a 36	27 a 36
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	27 a 36	27 a 36
Sertão Santana	29 a 36	28 a 36
Sete de Setembro	27 a 36	27 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	29 a 36	27 a 36
Sinimbu	27 a 36	27 a 36
Sobradinho	27 a 36	27 a 36
Soledade	27 a 36	27 a 36
Tabaí	30 a 36	28 a 36
Tapejara	27 a 36	27 a 36
Tapera	27 a 36	27 a 36
Tapes	30 a 36	29 a 36
Taquara	27 a 36	27 a 36
Taquari	30 a 36	28 a 36
Taquaruçu do Sul	27 a 36	27 a 36
Tavares	33 a 36	32 a 36
Tenente Portela	27 a 36	27 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	28 a 36	27 a 36
Tiradentes do Sul	27 a 36	27 a 36
Toropi	28 a 36	28 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandaí	27 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	27 a 36	27 a 36
Três de Maio	27 a 36	27 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	28 a 36	27 a 36
Três Passos	27 a 36	27 a 36
Trindade do Sul	27 a 36	27 a 36
Triunfo	32 a 36	30 a 36
Tucunduva	28 a 36	27 a 36
Tunas	27 a 36	27 a 36
Tupanci do Sul	28 a 36	28 a 36
Tupanciretã	27 a 36	27 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	27 a 36	27 a 36
Turuçu	29 a 36	28 a 36
Ubiretama	27 a 36	27 a 36
União da Serra	27 a 36	27 a 36
Unistalda	28 a 36	27 a 36
Uruguaiana	30 a 36	30 a 36
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36
Vale Real	27 a 36	27 a 36
Vale Verde	30 a 36	28 a 36
Vanini	27 a 36	27 a 36
Venâncio Aires	27 a 36	27 a 36
Vera Cruz	27 a 36	27 a 36
Veranópolis	27 a 36	27 a 36



Vespasiano Correa	27 a 36	27 a 36
Viadutos	27 a 36	27 a 36
Viamão	31 a 36	28 a 36
Vicente Dutra	27 a 36	27 a 36
Victor Graeff	27 a 36	27 a 36
Vila Flores	27 a 36	27 a 36
Vila Lângaro	27 a 36	27 a 36
Vila Maria	27 a 36	27 a 36
Vila Nova do Sul	29 a 36	29 a 36
Vista Alegre	27 a 36	27 a 36
Vista Alegre do Prata	28 a 36	28 a 36
Vista Gaúcha	27 a 36	27 a 36
Vitória das Missões	29 a 36	27 a 36
Westfalia	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	GRUPO III	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Aceguá	30 a 36	29 a 36
Água Santa	27 a 36	27 a 36
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	27 a 36	27 a 36
Alecrim	27 a 36	27 a 36
Alegrete	27 a 36	27 a 36
Alegria	27 a 36	27 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 36	27 a 36
Alpestre	27 a 36	27 a 36
Alto Alegre	27 a 36	27 a 36
Alto Feliz	27 a 36	27 a 36
Alvorada	28 a 36	27 a 36
Amaral Ferrador	27 a 36	27 a 36
Ametista do Sul	27 a 36	27 a 36
Anta Gorda	27 a 36	27 a 36
Antônio Prado	27 a 36	27 a 36
Arambaré	27 a 36	27 a 36
Araricá	27 a 36	27 a 36
Aratiba	27 a 36	27 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	27 a 36	27 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	27 a 36	27 a 36
Arroio Grande	29 a 36	27 a 36
Arvorezinha	27 a 36	27 a 36
Augusto Pestana	27 a 36	27 a 36
Áurea	27 a 36	27 a 36
Bagé	30 a 36	28 a 36
Balneário Pinhal	28 a 36	27 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	27 a 36	27 a 36
Barra do Guarita	27 a 36	27 a 36
Barra do Quaraí	29 a 36	29 a 36
Barra do Ribeiro	28 a 36	27 a 36
Barra do Rio Azul	27 a 36	27 a 36
Barra Funda	27 a 36	27 a 36
Barros Cassal	27 a 36	27 a 36
Benjamin Constant do Sul	27 a 36	27 a 36
Bento Gonçalves	27 a 36	27 a 36
Boa Vista das Missões	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Buricá	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Cadeado	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Incra	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	27 a 36	27 a 36
Bom Retiro do Sul	27 a 36	27 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	27 a 36	27 a 36
Bozano	27 a 36	27 a 36
Braga	27 a 36	27 a 36
Brochier	27 a 36	27 a 36
Butiá	27 a 36	27 a 36
Caçapava do Sul	27 a 36	27 a 36
Cacequi	27 a 36	27 a 36
Cachoeira do Sul	27 a 36	27 a 36
Cachoeirinha	28 a 36	27 a 36
Caibatê	27 a 36	27 a 36
Caibara	27 a 36	27 a 36
Camaquã	27 a 36	27 a 36
Camargo	27 a 36	27 a 36
Campina das Missões	27 a 36	27 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	27 a 36	27 a 36
Campo Novo	27 a 36	27 a 36
Campos Borges	27 a 36	27 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	27 a 36	27 a 36
Candiota	30 a 36	29 a 36
Canela	27 a 36	27 a 36
Canguçu	27 a 36	27 a 36
Canoas	28 a 36	27 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	27 a 36	27 a 36
Capão do Leão	27 a 36	27 a 36
Capela de Santana	28 a 36	27 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	29 a 36	27 a 36
Caraá	27 a 36	27 a 36
Carazinho	27 a 36	27 a 36
Carlos Barbosa	27 a 36	27 a 36
Carlos Gomes	27 a 36	27 a 36
Casca	27 a 36	27 a 36
Catuípe	27 a 36	27 a 36
Caxias do Sul	27 a 36	27 a 36

Centenário	27 a 36	27 a 36
Cerrito	27 a 36	27 a 36
Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande do Sul	27 a 36	27 a 36
Cerro Largo	27 a 36	27 a 36
Chapada	27 a 36	27 a 36
Charqueadas	30 a 36	28 a 36
Charrua	27 a 36	27 a 36
Chiapetta	27 a 36	27 a 36
Chuí	30 a 36	28 a 36
Chuvisca	27 a 36	27 a 36
Cidreira	27 a 36	27 a 36
Ciriaco	27 a 36	27 a 36
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	27 a 36	27 a 36
Condor	27 a 36	27 a 36
Constantina	27 a 36	27 a 36
Coqueiro Baixo	27 a 36	27 a 36
Coqueiros do Sul	27 a 36	27 a 36
Coronel Barros	27 a 36	27 a 36
Coronel Bicaco	27 a 36	27 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	27 a 36	27 a 36
Coxilha	27 a 36	27 a 36
Crissiumal	27 a 36	27 a 36
Cristal	27 a 36	27 a 36
Cristal do Sul	27 a 36	27 a 36
Cruz Alta	27 a 36	27 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	27 a 36	27 a 36
David Canabarro	27 a 36	27 a 36
Derrubadas	27 a 36	27 a 36
Dezesseis de Novembro	27 a 36	27 a 36
Dilermando de Aguiar	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	27 a 36	27 a 36
Dois Lajeados	27 a 36	27 a 36
Dom Feliciano	27 a 36	27 a 36
Dom Pedrito	28 a 36	27 a 36
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	27 a 36	27 a 36
Doutor Maurício Cardoso	27 a 36	27 a 36
Doutor Ricardo	27 a 36	27 a 36
Eldorado do Sul	29 a 36	28 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	27 a 36	27 a 36
Engenho Velho	27 a 36	27 a 36
Entre Rios do Sul	27 a 36	27 a 36
Entre-Ijuís	27 a 36	27 a 36
Erebango	27 a 36	27 a 36
Erechim	27 a 36	27 a 36
Ernestina	27 a 36	27 a 36
Erval Grande	27 a 36	27 a 36
Erval Seco	27 a 36	27 a 36
Esperança do Sul	27 a 36	27 a 36
Espumoso	27 a 36	27 a 36
Estação	27 a 36	27 a 36
Estância Velha	27 a 36	27 a 36
Esteio	27 a 36	27 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	27 a 36	27 a 36
Fagundes Varela	27 a 36	27 a 36
Farroupilha	27 a 36	27 a 36
Faxinal do Soturno	27 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	27 a 36	27 a 36
Fazenda Vilanova	27 a 36	27 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Flores da Cunha	27 a 36	27 a 36
Florianópolis	27 a 36	27 a 36
Fontoura Xavier	27 a 36	27 a 36
Formigueiro	27 a 36	27 a 36
Forquethina	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	27 a 36	27 a 36
Frederico Westphalen	27 a 36	27 a 36
Garibaldi	27 a 36	27 a 36
Garruchos	27 a 36	27 a 36
Gaurama	27 a 36	27 a 36
General Câmara	27 a 36	27 a 36
Gentil	27 a 36	27 a 36
Getúlio Vargas	27 a 36	27 a 36
Girúá	27 a 36	27 a 36
Glorinha	27 a 36	27 a 36
Gramado	27 a 36	27 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 36	27 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravatá	27 a 36	27 a 36
Guabiju	27 a 36	27 a 36
Guaíba	29 a 36	28 a 36
Guaporé	27 a 36	27 a 36
Guarani das Missões	27 a 36	27 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	29 a 36	28 a 36
Herveiras	27 a 36	27 a 36
Horizontalina	27 a 36	27 a 36
Hulha Negra	30 a 36	29 a 36
Humaitá	27 a 36	27 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibirapuitã	27 a 36	27 a 36
Ibirubá	27 a 36	27 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	27 a 36	27 a 36
Ilópolis	27 a 36	27 a 36
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	27 a 36	27 a 36
Inhacorá	27 a 36	27 a 36

Ipiranga do Sul	27 a 36	27 a 36
Iraí	27 a 36	27 a 36
Itaara	27 a 36	27 a 36
Itacurubi	27 a 36	27 a 36
Itapuca	27 a 36	27 a 36
Itaqui	27 a 36	27 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36
Itatiba do Sul	27 a 36	27 a 36
Ivorá	27 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	27 a 36	27 a 36
Jacuzinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguarão	29 a 36	28 a 36
Jaguari	27 a 36	27 a 36
Jari	27 a 36	27 a 36
Jóia	27 a 36	27 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36
Lagoa dos Três Cantos	27 a 36	27 a 36
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	27 a 36	27 a 36
Lavras do Sul	28 a 36	27 a 36
Liberato Salzano	27 a 36	27 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambará	27 a 36	27 a 36
Machadinho	27 a 36	27 a 36
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	27 a 36	27 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 36	27 a 36
Marau	27 a 36	27 a 36
Marcelino Ramos	27 a 36	27 a 36
Mariana Pimentel	27 a 36	27 a 36
Mariano Moro	27 a 36	27 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	27 a 36	27 a 36
Mato Castelhano	27 a 36	27 a 36
Mato Leão	27 a 36	27 a 36
Mato Queimado	27 a 36	27 a 36
Maximiliano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Minas do Leão	28 a 36	27 a 36
Miraguaí	27 a 36	27 a 36
Montauri	27 a 36	27 a 36
Monte Belo do Sul	27 a 36	27 a 36
Montenegro	30 a 36	28 a 36
Mormaço	27 a 36	27 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	27 a 36	27 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	30 a 36	30 a 36
Muçum	27 a 36	27 a 36
Muliterno	27 a 36	27 a 36
Não-Me-Toque	27 a 36	27 a 36
Nicolau Vergueiro	27 a 36	27 a 36
Nonoai	27 a 36	27 a 36
Nova Alvorada	27 a 36	27 a 36
Nova Boa Vista	27 a 36	27 a 36
Nova Brésia	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	27 a 36	27 a 36
Nova Esperança do Sul	27 a 36	27 a 36
Nova Hartz	27 a 36	27 a 36
Nova Pádua	27 a 36	27 a 36
Nova Palma	27 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	27 a 36	27 a 36
Nova Ramada	27 a 36	27 a 36
Nova Roma do Sul	27 a 36	27 a 36
Nova Santa Rita	28 a 36	27 a 36
Novo Barreiro	27 a 36	27 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	27 a 36	27 a 36
Novo Machado	27 a 36	27 a 36
Novo Tiradentes	27 a 36	27 a 36
Novo Xingu	27 a 36	27 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	27 a 36	27 a 36
Palmares do Sul	29 a 36	29 a 36
Palmeira das Missões	27 a 36	27 a 36
Palmitinho	27 a 36	27 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	27 a 36	27 a 36
Paraíso do Sul	27 a 36	27 a 36
Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	27 a 36	27 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	27 a 36	27 a 36
Passo Fundo	27 a 36	27 a 36
Paulo Bento	27 a 36	27 a 36
Paverama	27 a 36	27 a 36
Pedras Altas	30 a 36	28 a 36
Pedro Osório	28 a 36	27 a 36
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	27 a 36	27 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	27 a 36	27 a 36
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36
Pinheirinho do Vale	27 a 36	27 a 36
Pinheiro Machado	29 a 36	27 a 36
Pirapó	27 a 36	27 a 36
Piratini	27 a 36	27 a 36
Planalto	27 a 36	27 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	27 a 36	27 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	27 a 36	27 a 36
Porto Alegre	29 a 36	27 a 36



Porto Lucena	27 a 36	27 a 36
Porto Mauá	27 a 36	27 a 36
Porto Vera Cruz	27 a 36	27 a 36
Porto Xavier	27 a 36	27 a 36
Pouso Novo	27 a 36	27 a 36
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	27 a 36	27 a 36
Putinga	27 a 36	27 a 36
Quarai	27 a 36	27 a 36
Quatro Irmãos	27 a 36	27 a 36
Quevedos	27 a 36	27 a 36
Quinze de Novembro	27 a 36	27 a 36
Redentora	27 a 36	27 a 36
Relvado	27 a 36	27 a 36
Restinga Seca	27 a 36	27 a 36
Rio dos Índios	27 a 36	27 a 36
Rio Grande	28 a 36	27 a 36
Rio Pardo	27 a 36	27 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	27 a 36	27 a 36
Rolador	27 a 36	27 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	27 a 36	27 a 36
Rosário do Sul	27 a 36	27 a 36
Sagrada Família	27 a 36	27 a 36
Saldanha Marinho	27 a 36	27 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	27 a 36	27 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	27 a 36	27 a 36
Santa Bárbara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cecília do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Margarida do Sul	30 a 36	28 a 36
Santa Maria	27 a 36	27 a 36
Santa Maria do Herval	27 a 36	27 a 36
Santa Rosa	27 a 36	27 a 36
Santa Tereza	27 a 36	27 a 36
Santa Vitória do Palmar	30 a 36	28 a 36
Santana da Boa Vista	27 a 36	27 a 36
Santana do Livramento	27 a 36	27 a 36
Santiago	27 a 36	27 a 36
Santo Ângelo	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio da Patrulha	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio das Missões	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio do Palma	27 a 36	27 a 36
Santo Antônio do Planalto	27 a 36	27 a 36
Santo Augusto	27 a 36	27 a 36
Santo Cristo	27 a 36	27 a 36
São Borja	27 a 36	27 a 36
São Domingos do Sul	27 a 36	27 a 36
São Francisco de Assis	27 a 36	27 a 36
São Gabriel	28 a 36	27 a 36
São Jerônimo	27 a 36	27 a 36
São João da Urtiga	27 a 36	27 a 36
São João do Polêsine	27 a 36	27 a 36
São José das Missões	27 a 36	27 a 36
São José do Herval	27 a 36	27 a 36
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	27 a 36	27 a 36
São José do Norte	28 a 36	27 a 36
São José do Ouro	27 a 36	27 a 36
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	27 a 36	27 a 36
São Lourenço do Sul	27 a 36	27 a 36
São Luiz Gonzaga	27 a 36	27 a 36
São Marcos	27 a 36	27 a 36
São Martinho	27 a 36	27 a 36
São Martinho da Serra	27 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	27 a 36	27 a 36
São Nicolau	27 a 36	27 a 36
São Paulo das Missões	27 a 36	27 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	27 a 36	27 a 36
São Pedro do Butiá	27 a 36	27 a 36
São Pedro do Sul	27 a 36	27 a 36
São Sebastião do Caí	27 a 36	27 a 36
São Sepé	27 a 36	27 a 36
São Valentim	27 a 36	27 a 36
São Valentim do Sul	27 a 36	27 a 36
São Valério do Sul	27 a 36	27 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	27 a 36	27 a 36
Sapiranga	27 a 36	27 a 36
Sapucaia do Sul	27 a 36	27 a 36
Sarandi	27 a 36	27 a 36
Seberi	27 a 36	27 a 36
Sede Nova	27 a 36	27 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	27 a 36	27 a 36
Senador Salgado Filho	27 a 36	27 a 36
Sentinela do Sul	27 a 36	27 a 36
Serafina Corrêa	27 a 36	27 a 36
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	27 a 36	27 a 36
Sertão Santana	27 a 36	27 a 36
Sete de Setembro	27 a 36	27 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	27 a 36	27 a 36
Sinimbu	27 a 36	27 a 36
Sobradinho	27 a 36	27 a 36
Soledade	27 a 36	27 a 36
Tabaí	27 a 36	27 a 36
Tapejara	27 a 36	27 a 36

Tapera	27 a 36	27 a 36
Tapes	27 a 36	27 a 36
Taquara	27 a 36	27 a 36
Taquari	27 a 36	27 a 36
Taquaruçu do Sul	27 a 36	27 a 36
Tavares	30 a 36	29 a 36
Tenente Portela	27 a 36	27 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	27 a 36	27 a 36
Tiradentes do Sul	27 a 36	27 a 36
Toropi	27 a 36	27 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandaí	27 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	27 a 36	27 a 36
Três de Maio	27 a 36	27 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	27 a 36	27 a 36
Três Passos	27 a 36	27 a 36
Trindade do Sul	27 a 36	27 a 36
Triunfo	29 a 36	28 a 36
Tucunduva	27 a 36	27 a 36
Tunas	27 a 36	27 a 36
Tupaciretã	27 a 36	27 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	27 a 36	27 a 36
Turuçu	27 a 36	27 a 36
Ubiretama	27 a 36	27 a 36
União da Serra	27 a 36	27 a 36
Unistalda	27 a 36	27 a 36
Uruguaiana	28 a 36	28 a 36
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36
Vale Real	27 a 36	27 a 36
Vale Verde	27 a 36	27 a 36
Vanini	27 a 36	27 a 36
Venâncio Aires	27 a 36	27 a 36
Vera Cruz	27 a 36	27 a 36
Veranópolis	27 a 36	27 a 36
Vespasiano Correa	27 a 36	27 a 36
Viadutos	27 a 36	27 a 36
Viamão	28 a 36	27 a 36
Vicente Dutra	27 a 36	27 a 36
Victor Graeff	27 a 36	27 a 36
Vila Flores	27 a 36	27 a 36
Vila Lângaro	27 a 36	27 a 36
Vila Maria	27 a 36	27 a 36
Vila Nova do Sul	27 a 36	27 a 36
Vista Alegre	27 a 36	27 a 36
Vista Gaúcha	27 a 36	27 a 36
Vitória das Missões	27 a 36	27 a 36
Westfalia	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado de São Paulo, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado São Paulo, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 210 estações pluviométricas e 27 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA maior ou igual a 0,50;

- Temperatura média anual do município igual ou superior a

20°C;

- Deficiência hídrica anual maior que 10 mm;

- Altitude entre 300 e 1500 m

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, mais de 20% de seu território dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei

4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de São Paulo foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de São Paulo obteve enquadramento neste grupo.

GRUPO II

IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

CATI: AL GUARANY 2002.

GRUPO III

IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DOS GRUPOS I e II
	PERÍODOS DE PLANTIO
Adamantina	28 a 36
Adolfo	28 a 36
Aguaí	28 a 36
Águas de São Pedro	28 a 36
Agudos	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36
Altair	28 a 36



Altinópolis	28 a 36	Estiva Gerbi	28 a 36	Mirassol	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	Estrela do Norte	28 a 36	Mirassolândia	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	Estrela d'Oeste	28 a 36	Mococa	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	Mogi Guaçu	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	Fernando Prestes	28 a 36	Moji-Mirim	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	Fernandópolis	28 a 36	Mombuca	28 a 36
Americana	28 a 36	Fernão	28 a 36	Monções	28 a 36
Américo Brasileiro	28 a 36	Flora Rica	28 a 36	Monte Alto	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	Floreal	28 a 36	Monte Aprazível	28 a 36
Análândia	28 a 36	Flórida Paulista	28 a 36	Monte Azul Paulista	28 a 36
Andradina	28 a 36	Franca	28 a 36	Monte Castelo	28 a 36
Anhembi	28 a 36	Gabriel Monteiro	28 a 36	Monte Mor	28 a 36
Anhumas	28 a 36	Gália	28 a 36	Morro Agudo	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	Garça	28 a 36	Motuca	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	Gastão Vidigal	28 a 36	Murutinga do Sul	28 a 36
Aramina	28 a 36	Gavião Peixoto	28 a 36	Narandiba	28 a 36
Arapeí	28 a 36	General Salgado	28 a 36	Neves Paulista	28 a 36
Araraquara	28 a 36	Getulina	28 a 36	Nhandeara	28 a 36
Araras	28 a 36	Glicério	28 a 36	Nipoã	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	Guaiçara	28 a 36	Nova Aliança	28 a 36
Arealva	28 a 36	Guaimbê	28 a 36	Nova Canaã Paulista	28 a 36
Ariranha	28 a 36	Guaira	28 a 36	Nova Castilho	28 a 36
Artur Nogueira	28 a 36	Guapiaçu	28 a 36	Nova Europa	28 a 36
Aspásia	28 a 36	Guará	28 a 36	Nova Granada	28 a 36
Assis	28 a 36	Guaraçaí	28 a 36	Nova Guataporanga	28 a 36
Auriflama	28 a 36	Guaraci	28 a 36	Nova Independência	28 a 36
Avai	28 a 36	Guarani d'Oeste	28 a 36	Nova Luzitânia	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	Guarantã	28 a 36	Nova Odessa	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	Guararapes	28 a 36	Novais	28 a 36
Balbinos	28 a 36	Guaratinguetá	28 a 36	Novo Horizonte	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	Guariba	28 a 36	Nuporanga	28 a 36
Bananal	28 a 36	Guataparã	28 a 36	Ocaçu	28 a 36
Barbosa	28 a 36	Guzolândia	28 a 36	Olímpia	28 a 36
Bariri	28 a 36	Herculândia	28 a 36	Onda Verde	28 a 36
Barra Bonita	28 a 36	Holambra	28 a 36	Oriente	28 a 36
Barretos	28 a 36	Hortolândia	28 a 36	Orindiúva	28 a 36
Barrinha	28 a 36	Iacanga	28 a 36	Orlândia	28 a 36
Bastos	28 a 36	Iacri	28 a 36	Oscar Bressane	28 a 36
Batatais	28 a 36	Ibaté	28 a 36	Osvaldo Cruz	28 a 36
Bauru	28 a 36	Ibirá	28 a 36	Ouro Verde	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	Ibitinga	28 a 36	Ouroeste	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	Ícém	28 a 36	Pacaembu	28 a 36
Bilac	28 a 36	Igaráçu do Tietê	28 a 36	Palestina	28 a 36
Birigui	28 a 36	Igarapava	28 a 36	Palmares Paulista	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	Ilha Solteira	28 a 36	Palmeira d'Oeste	28 a 36
Bocaina	28 a 36	Indiana	28 a 36	Panorama	28 a 36
Borá	28 a 36	Indiaporã	28 a 36	Paraguacu Paulista	28 a 36
Boracéia	28 a 36	Inúbia Paulista	28 a 36	Paraíso	28 a 36
Borborema	28 a 36	Ipeúna	28 a 36	Paranapuã	28 a 36
Borebi	28 a 36	Ipiguá	28 a 36	Parapuã	28 a 36
Braúna	28 a 36	Ipuã	28 a 36	Parisi	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	Iracemápolis	28 a 36	Patrocinio Paulista	28 a 36
Brodowski	28 a 36	Irapuã	28 a 36	Paulicéia	28 a 36
Brotas	28 a 36	Irapuru	28 a 36	Paulínia	28 a 36
Buritama	28 a 36	Itajobi	28 a 36	Paulistânia	28 a 36
Buritizal	28 a 36	Itaju	28 a 36	Paulo de Faria	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	Itápolis	28 a 36	Pederneiras	28 a 36
Caçapava	28 a 36	Itapuí	28 a 36	Pedranópolis	28 a 36
Cachoeira Paulista	28 a 36	Itapura	28 a 36	Pedregulho	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	Itobi	28 a 36	Penápolis	28 a 36
Caiaçu	28 a 36	Ituverava	28 a 36	Pereira Barreto	28 a 36
Caiuá	28 a 36	Jaborandi	28 a 36	Pereiras	28 a 36
Cajobi	28 a 36	Jaboticabal	28 a 36	Piacatu	28 a 36
Cajuru	28 a 36	Jaci	28 a 36	Pindamonhangaba	28 a 36
Campinas	28 a 36	Jaguariúna	28 a 36	Pindorama	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	Jales	28 a 36	Piquerobi	28 a 36
Canas	28 a 36	Jardinópolis	28 a 36	Piquete	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	Jaú	28 a 36	Piracicaba	28 a 36
Capivari	28 a 36	Jeriquara	28 a 36	Pirajuí	28 a 36
Caraguatatuba	28 a 36	João Ramalho	28 a 36	Pirangi	28 a 36
Cardoso	28 a 36	José Bonifácio	28 a 36	Pirapozinho	28 a 36
Casa Branca	28 a 36	Júlio Mesquita	28 a 36	Pirassununga	28 a 36
Castilho	28 a 36	Jumirim	28 a 36	Piratininga	28 a 36
Catanduva	28 a 36	Junqueirópolis	28 a 36	Pitangueiras	28 a 36
Catiguá	28 a 36	Laranjal Paulista	28 a 36	Planalto	28 a 36
Cedral	28 a 36	Lavinia	28 a 36	Platina	28 a 36
Cerqueira César	28 a 36	Lavrinhas	28 a 36	Poloni	28 a 36
Cerquillo	28 a 36	Leme	28 a 36	Pompéia	28 a 36
Cesário Lange	28 a 36	Lençóis Paulista	28 a 36	Pongai	28 a 36
Charqueada	28 a 36	Limeira	28 a 36	Pontal	28 a 36
Clementina	28 a 36	Lins	28 a 36	Pontalinda	28 a 36
Colina	28 a 36	Lorena	28 a 36	Pontes Gestal	28 a 36
Colômbia	28 a 36	Lourdes	28 a 36	Populina	28 a 36
Conchal	28 a 36	Lucélia	28 a 36	Porangaba	28 a 36
Conchas	28 a 36	Lucianópolis	28 a 36	Porto Ferreira	28 a 36
Cordeirópolis	28 a 36	Luís Antônio	28 a 36	Potim	28 a 36
Coroados	28 a 36	Luiziânia	28 a 36	Potirendaba	28 a 36
Corumbatai	28 a 36	Lupércio	28 a 36	Pracinha	28 a 36
Cosmópolis	28 a 36	Lutécia	28 a 36	Pradópolis	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	Macatuba	28 a 36	Presidente Alves	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	Macaubal	28 a 36	Presidente Bernardes	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	Macedônia	28 a 36	Presidente Epitácio	28 a 36
Cruzeiro	28 a 36	Magda	28 a 36	Presidente Prudente	28 a 36
Descalvado	28 a 36	Marabá Paulista	28 a 36	Presidente Venceslau	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	Marapoama	28 a 36	Promissão	28 a 36
Dobrada	28 a 36	Mariópolis	28 a 36	Quatá	28 a 36
Dois Córregos	28 a 36	Marília	28 a 36	Queiroz	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	Marinópolis	28 a 36	Queluz	28 a 36
Dourado	28 a 36	Martinópolis	28 a 36	Quintana	28 a 36
Dracena	28 a 36	Matão	28 a 36	Rafard	28 a 36
Duartina	28 a 36	Mendonça	28 a 36	Rancharia	28 a 36
Dumont	28 a 36	Meridiano	28 a 36	Regente Feijó	28 a 36
Echaporã	28 a 36	Mesópolis	28 a 36	Reginópolis	28 a 36
Elisiário	28 a 36	Miguelópolis	28 a 36	Restinga	28 a 36
Embaúba	28 a 36	Mineiros do Tietê	28 a 36	Ribeirão Bonito	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	Mira Estrela	28 a 36	Ribeirão Corrente	28 a 36
Engenheiro Coelho	28 a 36	Mirandópolis	28 a 36	Ribeirão dos Índios	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	Mirante do Paranapanema	28 a 36	Ribeirão Preto	28 a 36



Rifaina	28 a 36
Rincão	28 a 36
Rinópolis	28 a 36
Rio Claro	28 a 36
Rio das Pedras	28 a 36
Riolândia	28 a 36
Rosana	28 a 36
Roseira	28 a 36
Rubiácea	28 a 36
Rubinéia	28 a 36
Sabino	28 a 36
Sagres	28 a 36
Sales	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36
Salmourão	28 a 36
Saltinho	28 a 36
Sandovalina	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 36
Santa Branca	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36
Santa Cruz da Esperança	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36
Santa Gertrudes	28 a 36
Santa Lúcia	28 a 36
Santa Maria da Serra	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36
Santa Salete	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36
Santo Antônio da Alegria	28 a 36
Santo Antônio de Posse	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36
São Carlos	28 a 36
São Francisco	28 a 36
São João da Boa Vista	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36
São João de Itacema	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36
São José do Rio Pardo	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36
São Pedro	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36
São Simão	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36
Serra Azul	28 a 36
Serrana	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36
Severínia	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36
Sumaré	28 a 36
Suzanópolis	28 a 36
Tabapuã	28 a 36
Tabatinga	28 a 36
Taciba	28 a 36
Taiacu	28 a 36
Taiúva	28 a 36
Tambaú	28 a 36
Tanabi	28 a 36
Tapiratiba	28 a 36
Taquaral	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36
Tarabai	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36
Tietê	28 a 36
Torrinha	28 a 36
Trabiju	28 a 36
Tremembé	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36
Tupã	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36
Turiúba	28 a 36
Turmalina	28 a 36
Ubarana	28 a 36
Ubirajara	28 a 36
Uchoa	28 a 36
União Paulista	28 a 36
Urânia	28 a 36
Uru	28 a 36
Urupês	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36
Valparaíso	28 a 36
Vargem Grande do Sul	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36
Viradouro	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36
Votuporanga	28 a 36
Zacarias	28 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III
	PERÍODOS DE PLANTIO
Adamantina	28 a 33
Adolfo	28 a 33
Aguai	28 a 33

Águas de São Pedro	28 a 33
Agudos	28 a 33
Alfredo Marcondes	28 a 33
Altair	28 a 33
Altinópolis	28 a 33
Alto Alegre	28 a 33
Álvares Florence	28 a 33
Álvares Machado	28 a 33
Álvaro de Carvalho	28 a 33
Alvinlândia	28 a 33
Americana	28 a 33
Américo Brasiliense	28 a 33
Américo de Campos	28 a 33
Analândia	28 a 33
Andradina	28 a 33
Anhembi	28 a 33
Anhumas	28 a 33
Aparecida d'Oeste	28 a 33
Araçatuba	28 a 33
Aramina	28 a 33
Arapeí	28 a 33
Araraquara	28 a 33
Araras	28 a 33
Arco-Íris	28 a 33
Arealva	28 a 33
Ariranha	28 a 33
Artur Nogueira	28 a 33
Aspásia	28 a 33
Assis	28 a 33
Auriflama	28 a 33
Avai	28 a 33
Avanhandava	28 a 33
Bady Bassitt	28 a 33
Balbinos	28 a 33
Bálsamo	28 a 33
Bananal	28 a 33
Barbosa	28 a 33
Bariri	28 a 33
Barra Bonita	28 a 33
Barretos	28 a 33
Barrinha	28 a 33
Bastos	28 a 33
Batatais	28 a 33
Bauru	28 a 33
Bebedouro	28 a 33
Bento de Abreu	28 a 33
Bilac	28 a 33
Birigui	28 a 33
Boa Esperança do Sul	28 a 33
Bocaina	28 a 33
Borá	28 a 33
Boracéia	28 a 33
Borborema	28 a 33
Borebi	28 a 33
Braúna	28 a 33
Brejo Alegre	28 a 33
Brodowski	28 a 33
Brotas	28 a 33
Buritama	28 a 33
Buritizal	28 a 33
Cabrália Paulista	28 a 33
Caçapava	28 a 33
Cachoeira Paulista	28 a 33
Cafelândia	28 a 33
Caiabu	28 a 33
Caluá	28 a 33
Cajobi	28 a 33
Cajuru	28 a 33
Campinas	28 a 33
Campos Novos Paulista	28 a 33
Canas	28 a 33
Cândido Rodrigues	28 a 33
Capivari	28 a 33
Caraguatatuba	28 a 33
Cardoso	28 a 33
Casa Branca	28 a 33
Castilho	28 a 33
Catanduva	28 a 33
Catiguá	28 a 33
Cedral	28 a 33
Cerquilha	28 a 33
Cesário Lange	28 a 33
Charqueada	28 a 33
Clementina	28 a 33
Colina	28 a 33
Colômbia	28 a 33
Conchal	28 a 33
Conchas	28 a 33
Cordeirópolis	28 a 33
Coroados	28 a 33
Corumbataí	28 a 33
Cosmópolis	28 a 33
Cosmorama	28 a 33
Cravinhos	28 a 33
Cristais Paulista	28 a 33
Cruzeiro	28 a 33
Descalvado	28 a 33
Dirce Reis	28 a 33
Dobrada	28 a 33
Dois Córregos	28 a 33
Dolcinópolis	28 a 33
Dourado	28 a 33
Dracena	28 a 33
Duartina	28 a 33
Dumont	28 a 33
Echaporã	28 a 33
Elisiário	28 a 33
Embaúba	28 a 33

Emilianópolis	28 a 33
Engenheiro Coelho	28 a 33
Espírito Santo do Turvo	28 a 33
Estiva Gerbi	28 a 33
Estrela do Norte	28 a 33
Estrela d'Oeste	28 a 33
Euclides da Cunha Paulista	28 a 33
Fernando Prestes	28 a 33
Fernandópolis	28 a 33
Fernão	28 a 33
Flora Rica	28 a 33
Floreal	28 a 33
Flórida Paulista	28 a 33
Franca	28 a 33
Gabriel Monteiro	28 a 33
Gália	28 a 33
Garça	28 a 33
Gastão Vidigal	28 a 33
Gavião Peixoto	28 a 33
General Salgado	28 a 33
Getulina	28 a 33
Glicério	28 a 33
Guaíçara	28 a 33
Guaimbê	28 a 33
Guaira	28 a 33
Guapiaçu	28 a 33
Guará	28 a 33
Guaraçaí	28 a 33
Guaraci	28 a 33
Guarani d'Oeste	28 a 33
Guarantã	28 a 33
Guararapes	28 a 33
Guaratinguetá	28 a 33
Guariba	28 a 33
Guatapará	28 a 33
Guzolândia	28 a 33
Herculândia	28 a 33
Holambra	28 a 33
Hortolândia	28 a 33
Iacanga	28 a 33
Iacri	28 a 33
Ibaté	28 a 33
Ibirá	28 a 33
Ibitinga	28 a 33
Icém	28 a 33
Igaracu do Tietê	28 a 33
Igarapava	28 a 33
Ilha Solteira	28 a 33
Indiana	28 a 33
Indiaporã	28 a 33
Inúbia Paulista	28 a 33
Ipeúna	28 a 33
Ipiguá	28 a 33
Ipuã	28 a 33
Iracemópolis	28 a 33
Irapuã	28 a 33
Irapuru	28 a 33
Itajobi	28 a 33
Itaju	28 a 33
Itápolis	28 a 33
Itapuí	28 a 33
Itapura	28 a 33
Itobi	28 a 33
Ituverava	28 a 33
Jaborandi	28 a 33
Jaboticabal	28 a 33
Jaci	28 a 33
Jaguariúna	28 a 33
Jales	28 a 33
Jardinópolis	28 a 33
Jauú	28 a 33
Jeriquara	28 a 33
João Ramalho	28 a 33
José Bonifácio	28 a 33
Júlio Mesquita	28 a 33
Jumirim	28 a 33
Junqueirópolis	28 a 33
Laranjal Paulista	28 a 33
Lavinia	28 a 33
Lavrinhas	28 a 33
Leme	28 a 33
Leãois Paulista	28 a 33
Limeira	28 a 33
Lins	28 a 33
Lorena	28 a 33
Lourdes	28 a 33
Lucélia	28 a 33
Lucianópolis	28 a 33
Luis Antônio	28 a 33
Luiziânia	28 a 33
Lupércio	28 a 33
Lutécia	28 a 33
Macatuba	28 a 33
Macaubal	28 a 33
Macedônia	28 a 33
Magda	28 a 33
Marabá Paulista	28 a 33
Marapoama	28 a 33
Mariópolis	28 a 33
Marília	28 a 33
Marinópolis	28 a 33
Martinópolis	28 a 33
Matão	28 a 33
Mendonça	28 a 33
Meridiano	28 a 33
Mesópolis	28 a 33
Miguelópolis	28 a 33
Mineiros do Tietê	28 a 33



Mira Estrela	28 a 33
Mirandópolis	28 a 33
Mirante do Paranapanema	28 a 33
Mirassol	28 a 33
Mirassolândia	28 a 33
Mococa	28 a 33
Mogi Guaçu	28 a 33
Moji-Mirim	28 a 33
Mombuca	28 a 33
Monções	28 a 33
Monte Alto	28 a 33
Monte Aprazível	28 a 33
Monte Azul Paulista	28 a 33
Monte Castelo	28 a 33
Monte Mor	28 a 33
Morro Agudo	28 a 33
Motuca	28 a 33
Murutinga do Sul	28 a 33
Narandiba	28 a 33
Neves Paulista	28 a 33
Nhandeara	28 a 33
Nipoã	28 a 33
Nova Aliança	28 a 33
Nova Canaã Paulista	28 a 33
Nova Castilho	28 a 33
Nova Europa	28 a 33
Nova Granada	28 a 33
Nova Guataporanga	28 a 33
Nova Independência	28 a 33
Nova Luzitânia	28 a 33
Nova Odessa	28 a 33
Novais	28 a 33
Novo Horizonte	28 a 33
Nuporanga	28 a 33
Ocaucu	28 a 33
Olímpia	28 a 33
Onda Verde	28 a 33
Oriente	28 a 33
Orindiúva	28 a 33
Orlândia	28 a 33
Oscar Bressane	28 a 33
Osvaldo Cruz	28 a 33
Ouro Verde	28 a 33
Ouroeste	28 a 33
Pacaembu	28 a 33
Palestina	28 a 33
Palmares Paulista	28 a 33
Palmeira d'Oeste	28 a 33
Panorama	28 a 33
Paraguaçu Paulista	28 a 33
Paraíso	28 a 33
Paranapuã	28 a 33
Parapuã	28 a 33
Parisi	28 a 33
Patrocínio Paulista	28 a 33
Paulicéia	28 a 33
Paulínia	28 a 33
Paulistânia	28 a 33
Paulo de Faria	28 a 33
Pederneiras	28 a 33
Pedranópolis	28 a 33
Pedregulho	28 a 33
Penápolis	28 a 33
Pereira Barreto	28 a 33
Pereiras	28 a 33
Piacatu	28 a 33
Pindamonhangaba	28 a 33
Pindorama	28 a 33
Piquerobi	28 a 33
Piquete	28 a 33
Piracicaba	28 a 33
Pirajuí	28 a 33
Pirangi	28 a 33
Pirapozinho	28 a 33
Pirassununga	28 a 33
Piratininga	28 a 33
Pitangueiras	28 a 33
Planalto	28 a 33
Platina	28 a 33
Poloni	28 a 33
Pompeia	28 a 33
Pongai	28 a 33
Pontal	28 a 33
Pontalinda	28 a 33
Pontes Gestal	28 a 33
Populina	28 a 33
Porangaba	28 a 33
Porto Ferreira	28 a 33
Potim	28 a 33
Potirendaba	28 a 33
Pracinha	28 a 33
Pradópolis	28 a 33
Presidente Alves	28 a 33
Presidente Bernardes	28 a 33
Presidente Epitácio	28 a 33
Presidente Prudente	28 a 33
Presidente Venceslau	28 a 33
Promissão	28 a 33
Quatá	28 a 33
Queiroz	28 a 33
Queluz	28 a 33
Quintana	28 a 33
Rafard	28 a 33
Rancharia	28 a 33
Regente Feijó	28 a 33
Reginópolis	28 a 33
Restinga	28 a 33
Ribeirão Bonito	28 a 33

Ribeirão Corrente	28 a 33
Ribeirão dos Índios	28 a 33
Ribeirão Preto	28 a 33
Rifaina	28 a 33
Rincão	28 a 33
Rinópolis	28 a 33
Rio Claro	28 a 33
Rio das Pedras	28 a 33
Riolândia	28 a 33
Rosana	28 a 33
Roseira	28 a 33
Rubiácea	28 a 33
Rubinéia	28 a 33
Sabino	28 a 33
Sagres	28 a 33
Sales	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 33
Salmourão	28 a 33
Saltinho	28 a 33
Sandovalina	28 a 33
Santa Adélia	28 a 33
Santa Albertina	28 a 33
Santa Bárbara d'Oeste	28 a 33
Santa Clara d'Oeste	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	28 a 33
Santa Cruz da Esperança	28 a 33
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 33
Santa Ernestina	28 a 33
Santa Fé do Sul	28 a 33
Santa Gertrudes	28 a 33
Santa Lúcia	28 a 33
Santa Maria da Serra	28 a 33
Santa Mercedes	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 33
Santa Rita d'Oeste	28 a 33
Santa Rosa de Viterbo	28 a 33
Santa Salete	28 a 33
Santana da Ponte Pensa	28 a 33
Santo Anastácio	28 a 33
Santo Antônio da Alegria	28 a 33
Santo Antônio de Posse	28 a 33
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 33
Santo Expedito	28 a 33
Santópolis do Aguapeí	28 a 33
São Carlos	28 a 33
São Francisco	28 a 33
São João da Boa Vista	28 a 33
São João das Duas Pontes	28 a 33
São João de Itacema	28 a 33
São João do Pau d'Alho	28 a 33
São Joaquim da Barra	28 a 33
São José da Bela Vista	28 a 33
São José do Rio Pardo	28 a 33
São José do Rio Preto	28 a 33
São Pedro	28 a 33
São Pedro do Turvo	28 a 33
São Simão	28 a 33
Sebastianópolis do Sul	28 a 33
Serra Azul	28 a 33
Serrana	28 a 33
Sertãozinho	28 a 33
Severínia	28 a 33
Sud Mennucci	28 a 33
Sumaré	28 a 33
Suzanópolis	28 a 33
Tabapuã	28 a 33
Tabatinga	28 a 33
Taciba	28 a 33
Taiacu	28 a 33
Taiúva	28 a 33
Tambaú	28 a 33
Tanabi	28 a 33
Tapiratiba	28 a 33
Taquaral	28 a 33
Taquaritinga	28 a 33
Tarabai	28 a 33
Teodoro Sampaio	28 a 33
Terra Roxa	28 a 33
Tietê	28 a 33
Torrinha	28 a 33
Trabiju	28 a 33
Tremembé	28 a 33
Três Fronteiras	28 a 33
Tupã	28 a 33
Tupi Paulista	28 a 33
Turiúba	28 a 33
Turmalina	28 a 33
Ubarana	28 a 33
Ubirajara	28 a 33
Uchoa	28 a 33
União Paulista	28 a 33
Urânia	28 a 33
Uru	28 a 33
Urupês	28 a 33
Valentim Gentil	28 a 33
Valparaíso	28 a 33
Vargem Grande do Sul	28 a 33
Vera Cruz	28 a 33
Viradouro	28 a 33
Vista Alegre do Alto	28 a 33
Vitória Brasil	28 a 33
Votuporanga	28 a 33
Zacarias	28 a 33

PORTARIA Nº 87, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Distrito Federal, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Distrito Federal, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Distrito Federal.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 32 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decenciais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E/Tr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;

- altitude entre 300m e 500m; e

O Distrito Federal foi considerado apto para o cultivo da mamoneira, à medida que mais de 20% de seu território apresentou condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Distrito Federal os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo II
DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

Com base nas informações prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Distrito Federal com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

- Para cultivares dos Grupos I e II: De 1º de outubro a 31 de dezembro, nos solos 2 e 3; e
- Para cultivares do Grupo III: De 1º de outubro a 30 de novembro no solo tipo 2 e de 1º de outubro a 10 de novembro no solo tipo 3.

PORTARIA Nº 88, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado de Goiás, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado do Goiás, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decenciais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;

- altitude entre 300m e 500m; e

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Goiás foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Goiás obteve enquadramento neste grupo.

GRUPO II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 36	28 a 36

Cabeceiras	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36
Calapônia	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 36	28 a 36
Caturai	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36
Corumbaita	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 36	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36
Golandira	28 a 36	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36
Goiania	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitorai	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36
Itaciara	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaro	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36
Itumã	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 36	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36
Jesópolis	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 36	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36
Mambaí	28 a 36	28 a 36
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 36	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 36	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 36	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 36	28 a 36



Morrinhos	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 36	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 36	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 36	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 36	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 36	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 36	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 36	28 a 36
Rianópolis	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 36	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 36	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36
São Luiz do Norte	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 36	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 36	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutai	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 35	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 35	28 a 36
Alvorada do Norte	28 a 35	28 a 36

Amaralina	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 35	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 35	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 35	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36
Burití Alegre	28 a 36	28 a 36
Burití de Goiás	28 a 36	28 a 36
Buritinópolis	28 a 35	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 35	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36
Caiapônia	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 35	28 a 36
Caturai	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 35	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 35	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36
Corumbaba	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 35	28 a 36
Damianópolis	28 a 35	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 35	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 35	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36
Edealina	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 35	28 a 36
Firminópolis	28 a 35	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Goianápolis	28 a 36	28 a 36
GoianDIRA	28 a 35	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36
Goiania	28 a 36	28 a 36
Goianira	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 35	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitorai	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 35	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 35	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 35	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36

Itumbiara	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 35	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36
Jesúpolis	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36
Mambaí	28 a 35	28 a 35
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 35	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Minaçu	28 a 35	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 35	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 35	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 35	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 35	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 35	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 35	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 35	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 35	28 a 36
Rianópolis	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 35	28 a 36
Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 35	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36
São João D'Aliança	28 a 35	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36
São Luiz do Norte	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
São Patrício	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 35	28 a 36
Sítio D'Abadia	28 a 35	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 35	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36



Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 35	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Abadia de Goiás	28 a 33	28 a 34
Abadiânia	28 a 33	28 a 34
Acreúna	28 a 33	28 a 34
Adelândia	28 a 33	28 a 33
Água Fria de Goiás	28 a 33	28 a 34
Água Limpa	28 a 33	28 a 34
Águas Lindas de Goiás	28 a 33	28 a 34
Alexânia	28 a 33	28 a 34
Aloândia	28 a 33	28 a 34
Alto Horizonte	28 a 33	28 a 33
Alto Paraíso de Goiás	28 a 32	28 a 33
Alvorada do Norte	28 a 32	28 a 33
Amaralina	28 a 33	28 a 33
Americano do Brasil	28 a 33	28 a 33
Amorinópolis	28 a 32	28 a 33
Anápolis	28 a 33	28 a 34
Anhanguera	28 a 32	28 a 33
Anicuns	28 a 33	28 a 33
Aparecida de Goiânia	28 a 33	28 a 34
Aparecida do Rio Doce	28 a 34	28 a 35
Aporé	28 a 34	28 a 35
Araçu	28 a 33	28 a 33
Aragarças	28 a 32	28 a 33
Aragoiânia	28 a 33	28 a 34
Araguapaz	28 a 33	28 a 33
Arenópolis	28 a 32	28 a 33
Aurilândia	28 a 32	28 a 33
Avelinópolis	28 a 33	28 a 33
Baliza	28 a 33	28 a 34
Barro Alto	28 a 33	28 a 33
Bela Vista de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bom Jardim de Goiás	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bonfinópolis	28 a 33	28 a 34
Brazabrantes	28 a 32	28 a 33
Buriti Alegre	28 a 33	28 a 34
Buriti de Goiás	28 a 33	28 a 33
Buritópolis	28 a 31	28 a 32
Cabeceiras	28 a 34	28 a 35
Cachoeira Alta	28 a 34	28 a 35
Cachoeira de Goiás	28 a 32	28 a 33
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 34
Caçu	28 a 34	28 a 35
Caiaapônia	28 a 34	28 a 34
Caldas Novas	28 a 33	28 a 34
Caldazinha	28 a 34	28 a 34
Campestre de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campinaçu	28 a 32	28 a 33
Campinorte	28 a 32	28 a 33
Campo Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Campo Limpo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campos Belos	28 a 32	28 a 33
Campos Verdes	28 a 33	28 a 33
Carmo do Rio Verde	28 a 33	28 a 33
Castelândia	28 a 33	28 a 34
Catalão	28 a 32	28 a 33
Caturai	28 a 33	28 a 33
Cavalcante	28 a 32	28 a 33
Ceres	28 a 33	28 a 33
Cezarina	28 a 33	28 a 34
Chapadão do Céu	28 a 34	28 a 35
Cidade Ocidental	28 a 33	28 a 34
Cocalzinho de Goiás	28 a 33	28 a 34
Colinas do Sul	28 a 32	28 a 33
Córrego do Ouro	28 a 33	28 a 33
Corumbá de Goiás	28 a 33	28 a 34
Corumbaíba	28 a 33	28 a 34
Cristalina	28 a 33	28 a 34
Cristianópolis	28 a 33	28 a 33
Crixás	28 a 33	28 a 33
Crominia	28 a 33	28 a 34
Cumari	28 a 32	28 a 33
Damianópolis	28 a 31	28 a 32
Damolândia	28 a 32	28 a 33
Davinópolis	28 a 32	28 a 33
Diorama	28 a 33	28 a 33
Divinópolis de Goiás	28 a 32	28 a 33
Doverlândia	28 a 34	28 a 34
Edealina	28 a 33	28 a 34
Edéia	28 a 33	28 a 34
Estrela do Norte	28 a 33	28 a 33
Faina	28 a 33	28 a 33
Fazenda Nova	28 a 32	28 a 33
Firminópolis	28 a 32	28 a 33
Flores de Goiás	28 a 33	28 a 34
Formosa	28 a 34	28 a 34
Formoso	28 a 33	28 a 33
Gameleira de Goiás	28 a 33	28 a 34
Goianápolis	28 a 33	28 a 34
Goianira	28 a 32	28 a 33
Goianésia	28 a 33	28 a 33
Goiânia	28 a 33	28 a 34

Goianira	28 a 33	28 a 34
Goiás	28 a 33	28 a 33
Goiatuba	28 a 33	28 a 34
Gouvelândia	28 a 33	28 a 34
Guapó	28 a 33	28 a 34
Guaraita	28 a 33	28 a 33
Guarani de Goiás	28 a 32	28 a 32
Guarinos	28 a 33	28 a 34
Heitorai	28 a 33	28 a 33
Hidrolândia	28 a 33	28 a 34
Hidrolina	28 a 33	28 a 34
Iaciara	28 a 32	28 a 32
Inaciolândia	28 a 33	28 a 34
Indiara	28 a 33	28 a 33
Inhumas	28 a 33	28 a 33
Ipameri	28 a 32	28 a 33
Ipiranga de Goiás	28 a 33	28 a 33
Iporá	28 a 33	28 a 33
Israelândia	28 a 32	28 a 33
Itaberaí	28 a 33	28 a 33
Itaguari	28 a 32	28 a 33
Itaguaru	28 a 33	28 a 33
Itajá	28 a 34	28 a 35
Itapaci	28 a 33	28 a 34
Itapirapuã	28 a 32	28 a 33
Itapuranga	28 a 33	28 a 33
Itarumã	28 a 34	28 a 35
Itauçu	28 a 33	28 a 33
Itumbiara	28 a 33	28 a 34
Ivolândia	28 a 33	28 a 33
Jandaia	28 a 32	28 a 33
Jaraguá	28 a 33	28 a 33
Jataí	28 a 34	28 a 35
Jaupaci	28 a 32	28 a 33
Jesópolis	28 a 33	28 a 33
Joviânia	28 a 33	28 a 34
Jussara	28 a 32	28 a 33
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 35
Leopoldo de Bulhões	28 a 33	28 a 34
Luziânia	28 a 33	28 a 34
Mairipotaba	28 a 33	28 a 34
Mambaí	28 a 31	28 a 32
Mara Rosa	28 a 33	28 a 33
Marzagão	28 a 33	28 a 34
Matrinchã	28 a 32	28 a 33
Maurilândia	28 a 33	28 a 34
Mimoso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Minaçu	28 a 32	28 a 33
Mineiros	28 a 34	28 a 35
Moiporá	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montes Claros de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montividiu	28 a 33	28 a 34
Montividiu do Norte	28 a 32	28 a 33
Morrinhos	28 a 33	28 a 34
Morro Agudo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Mossâmedes	28 a 33	28 a 33
Mozarlândia	28 a 33	28 a 33
Mutunópolis	28 a 32	28 a 33
Nazário	28 a 33	28 a 34
Nerópolis	28 a 33	28 a 34
Niquelândia	28 a 32	28 a 33
Nova América	28 a 33	28 a 34
Nova Aurora	28 a 32	28 a 33
Nova Glória	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 33	28 a 33
Nova Roma	28 a 32	28 a 32
Nova Veneza	28 a 32	28 a 33
Novo Brasil	28 a 32	28 a 33
Novo Gama	28 a 33	28 a 34
Orizona	28 a 33	28 a 34
Ouro Verde de Goiás	28 a 32	28 a 33
Ouvidor	28 a 32	28 a 33
Padre Bernardo	28 a 33	28 a 34
Palestina de Goiás	28 a 33	28 a 34
Palmeiras de Goiás	28 a 33	28 a 33
Palmelo	28 a 32	28 a 33
Palminópolis	28 a 32	28 a 33
Panamá	28 a 33	28 a 34
Paranaiguara	28 a 33	28 a 34
Paraúna	28 a 32	28 a 33
Perolândia	28 a 34	28 a 35
Petrolina de Goiás	28 a 33	28 a 33
Pilar de Goiás	28 a 33	28 a 34
Piracanjuba	28 a 33	28 a 34
Piranhas	28 a 32	28 a 33
Pirenópolis	28 a 33	28 a 34
Pires do Rio	28 a 32	28 a 33
Planaltina	28 a 33	28 a 34
Pontalina	28 a 33	28 a 34
Porangatu	28 a 32	28 a 33
Porteirão	28 a 33	28 a 34
Portelândia	28 a 34	28 a 34
Posse	28 a 32	28 a 32
Professor Jamil	28 a 33	28 a 34
Quirinópolis	28 a 33	28 a 34
Rialma	28 a 32	28 a 33
Rianápolis	28 a 33	28 a 33
Rio Quente	28 a 33	28 a 34
Rio Verde	28 a 34	28 a 35
Rubiataba	28 a 33	28 a 34
Sanclerlândia	28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Cruz de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Fé de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Helena de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Isabel	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Araguaia	28 a 34	28 a 35

Santa Rita do Novo Destino	28 a 33	28 a 33
Santa Rosa de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Terezinha de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio da Barra	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Descoberto	28 a 33	28 a 34
São Domingos	28 a 32	28 a 32
São Francisco de Goiás	28 a 33	28 a 33
São João da Paraúna	28 a 32	28 a 33
São João D'Aliança	28 a 33	28 a 34
São Luís de Montes Belos	28 a 32	28 a 33
São Luiz do Norte	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Passa Quatro	28 a 33	28 a 34
São Patricio	28 a 33	28 a 33
São Simão	28 a 33	28 a 34
Senador Canedo	28 a 33	28 a 34
Serranópolis	28 a 34	28 a 35
Silvânia	28 a 33	28 a 34
Simolândia	28 a 32	28 a 32
Sítio D'Abadia	28 a 32	28 a 33
Taquaral de Goiás	28 a 32	28 a 33
Teresina de Goiás	28 a 32	28 a 33
Terezópolis de Goiás	28 a 33	28 a 34
Três Ranchos	28 a 32	28 a 33
Trindade	28 a 33	28 a 34
Trombas	28 a 32	28 a 33
Turvânia	28 a 33	28 a 34
Turvelândia	28 a 33	28 a 34
Uirapuru	28 a 33	28 a 33
Uruaçu	28 a 33	28 a 33
Uruana	28 a 33	28 a 33
Urutaí	28 a 32	28 a 33
Valparaíso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Varjão	28 a 33	28 a 34
Vianópolis	28 a 33	28 a 34
Vicentinópolis	28 a 33	28 a 34
Vila Boa	28 a 34	28 a 35
Vila Propício	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado de Mato Grosso, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;



d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para pe-
ríodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chu-
voso; e
- altitude entre 300m e 500m.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apre-
sentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do ter-
reno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cul-
tivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/man-
tenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Mato Grosso obteve enquadramento neste grupo.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, AC 2028
e IAC 226.

GRUPO III

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de-
vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em
conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de
agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E
PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36

Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte Verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Glória D'Oeste	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juína	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte Verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Acorizal	28 a 35	28 a 36
Água Boa	28 a 33	28 a 33
Alta Floresta	28 a 35	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 34	28 a 35
Alto Boa Vista	28 a 34	28 a 34
Alto Garças	28 a 34	28 a 35
Alto Paraguai	28 a 35	28 a 36
Alto Taquari	28 a 34	28 a 35
Araguaiana	28 a 32	28 a 33
Araguainha	28 a 34	28 a 35
Araputanga	28 a 35	28 a 36
Arenópolis	28 a 35	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 35	28 a 36
Barra do Garças	28 a 33	28 a 33
Brasnorte	28 a 35	28 a 36
Campinápolis	28 a 33	28 a 34
Campo Novo do Parecis	28 a 35	28 a 36
Campo Verde	28 a 34	28 a 35
Campos de Júlio	28 a 35	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 33	28 a 34
Canarana	28 a 33	28 a 34
Carlinda	28 a 35	28 a 35
Chapada dos Guimarães	28 a 35	28 a 36
Cláudia	28 a 35	28 a 35

Colider	28 a 35	28 a 35
Comodoro	28 a 35	28 a 36
Confresa	28 a 33	28 a 34
Cuiabá	28 a 35	28 a 36
Diamantino	28 a 35	28 a 36
Dom Aquino	28 a 34	28 a 35
Feliz Natal	28 a 34	28 a 35
Gaúcha do Norte	28 a 33	28 a 34
General Carneiro	28 a 33	28 a 34
Glória D'Oeste	28 a 34	28 a 35
Guiratinga	28 a 33	28 a 34
Indiavaí	28 a 35	28 a 36
Itaúba	28 a 35	28 a 35
Itiquira	28 a 35	28 a 35
Jaciara	28 a 34	28 a 35
Jauru	28 a 35	28 a 36
Juara	28 a 35	28 a 36
Juína	28 a 35	28 a 36
Juscimeira	28 a 33	28 a 34
Lucas do Rio Verde	28 a 35	28 a 35
Marcelândia	28 a 35	28 a 35
Matupá	28 a 35	28 a 35
Nobres	28 a 35	28 a 35
Nortelândia	28 a 35	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã do Norte	28 a 35	28 a 35
Nova Guarita	28 a 35	28 a 35
Nova Lacerda	28 a 35	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 35	28 a 36
Nova Maringá	28 a 35	28 a 36
Nova Monte Verde	28 a 35	28 a 36
Nova Mutum	28 a 35	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 34	28 a 35
Nova Xavantina	28 a 32	28 a 33
Novo Horizonte do Norte	28 a 35	28 a 36
Novo Mundo	28 a 35	28 a 35
Novo São Joaquim	28 a 33	28 a 34
Paranatinga	28 a 34	28 a 35
Pedra Preta	28 a 34	28 a 35
Peixoto de Azevedo	28 a 34	28 a 35
Planalto da Serra	28 a 34	28 a 35
Pontal do Araguaia	28 a 33	28 a 34
Ponte Branca	28 a 34	28 a 34
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 33	28 a 34
Porto dos Gaúchos	28 a 35	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 35	28 a 35
Porto Estrela	28 a 33	28 a 34
Poxoréu	28 a 34	28 a 35
Primavera do Leste	28 a 34	28 a 35
Querência	28 a 34	28 a 34
Reserva do Cabaçal	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 33	28 a 33
Ribeirãozinho	28 a 33	28 a 34
Rio Branco	28 a 35	28 a 36
Rondonópolis	28 a 33	28 a 34
Rosário Oeste	28 a 35	28 a 35
Salto do Céu	28 a 35	28 a 36
Santa Carmem	28 a 34	28 a 35
Santo Afonso	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 34	28 a 35
São Félix do Araguaia	28 a 34	28 a 34
São José do Povo	28 a 33	28 a 34
São José do Rio Claro	28 a 35	28 a 36
São José do Xingu	28 a 34	28 a 35
São Pedro da Cipa	28 a 34	28 a 34
Sapezal	28 a 35	28 a 36
Sinop	28 a 35	28 a 35
Sorriso	28 a 34	28 a 35
Tabaporã	28 a 35	28 a 35
Tangará da Serra	28 a 35	28 a 36
Tapurah	28 a 35	28 a 35
Terra Nova do Norte	28 a 35	28 a 35
Tesouro	28 a 33	28 a 34
Torixoréu	28 a 33	28 a 34
União do Sul	28 a 34	28 a 35
Vera	28 a 34	28 a 35
Vila Rica	28 a 33	28 a 34

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado de Tocantins, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado de Tocantins, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 49 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decenciais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n < 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e

- altitude entre 300m e 500m.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	11 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	11 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Tocantins foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo II

DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.

Com base nas informações prestada pelo obtentor/mantenedor, não há cultivar indicada para o Estado do Tocantins com enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Abreulândia	28 a 36	28 a 36
Aguarnópolis	28 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Ananás	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36
Araguatins	28 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Babaculândia	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36
Burití do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	28 a 36	28 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36
Esperantina	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	28 a 36	28 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	28 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36
Nazaré	28 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 36	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36
Riachinho	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36
Sampaio	28 a 36	28 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36



Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Bento do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Sucupira	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	28 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36

Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Bento do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 35	28 a 36
São Sebastião do Tocantins	28 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36
Sítio Novo do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Sucupira	28 a 35	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36
Tocantinópolis	28 a 36	28 a 36
Tupirama	28 a 36	28 a 36
Tupiratins	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36
Xambioá	28 a 36	28 a 36

Santa Rita do Tocantins	28 a 33	28 a 34
Santa Rosa do Tocantins	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza do Tocantins	28 a 33	28 a 33
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 34	28 a 35
São Bento do Tocantins	28 a 34	28 a 34
São Miguel do Tocantins	28 a 34	28 a 34
São Salvador do Tocantins	28 a 32	28 a 33
São Sebastião do Tocantins	28 a 34	28 a 35
São Valério da Natividade	28 a 33	28 a 33
Sítio Novo do Tocantins	28 a 34	28 a 34
Sucupira	28 a 32	28 a 33
Tocantínia	28 a 34	28 a 34
Tocantinópolis	28 a 34	28 a 34
Tupirama	28 a 33	28 a 34
Tupiratins	28 a 33	28 a 34
Wanderlândia	28 a 34	28 a 35
Xambioá	28 a 35	28 a 35

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Abreulândia	28 a 36	28 a 36
Aguariópolis	28 a 36	28 a 36
Aliança do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Ananás	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36
Aragominas	28 a 36	28 a 36
Araguacema	28 a 36	28 a 36
Araguaína	28 a 36	28 a 36
Araguanã	28 a 36	28 a 36
Araguatins	28 a 36	28 a 36
Arapoema	28 a 36	28 a 36
Augustinópolis	28 a 36	28 a 36
Axixá do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Babaçulândia	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36
Bernardo Sayão	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Brasilândia do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Brejinho de Nazaré	28 a 36	28 a 36
Burití do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	28 a 36	28 a 36
Carmolândia	28 a 36	28 a 36
Carrasco Bonito	28 a 36	28 a 36
Caseara	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36
Chapada de Areia	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36
Couto de Magalhães	28 a 36	28 a 36
Cristalândia	28 a 36	28 a 36
Crixás do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36
Divinópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Dueré	28 a 36	28 a 36
Esperantina	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36
Filadélfia	28 a 36	28 a 36
Formoso do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36
Goianorte	28 a 36	28 a 36
Goiatins	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36
Itacajá	28 a 36	28 a 36
Itaguatins	28 a 36	28 a 36
Itapiratins	28 a 36	28 a 36
Itaporã do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Juarina	28 a 36	28 a 36
Lagoa da Confusão	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36
Luzinópolis	28 a 36	28 a 36
Marianópolis do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Muricilândia	28 a 36	28 a 36
Nazaré	28 a 36	28 a 36
Nova Olinda	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36
Palmeirante	28 a 36	28 a 36
Palmeiras do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 35	28 a 36
Pau D'Arco	28 a 36	28 a 36
Pedro Afonso	28 a 36	28 a 36
Peixe	28 a 36	28 a 36
Pequizeiro	28 a 36	28 a 36
Piraquê	28 a 36	28 a 36
Pium	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36
Praia Norte	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36
Riachinho	28 a 36	28 a 36
Rio dos Bois	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36
Sampaio	28 a 36	28 a 36
Sandolândia	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Tocantins	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Tocantins	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS	
Abreulândia	28 a 34	28 a 35
Aguariópolis	28 a 34	28 a 34
Aliança do Tocantins	28 a 33	28 a 33
Ananás	28 a 34	28 a 35
Angico	28 a 34	28 a 34
Aparecida do Rio Negro	28 a 33	28 a 33
Aragominas	28 a 35	28 a 35
Araguacema	28 a 34	28 a 34
Araguaína	28 a 34	28 a 35
Araguanã	28 a 35	28 a 35
Araguatins	28 a 34	28 a 35
Arapoema	28 a 34	28 a 35
Augustinópolis	28 a 34	28 a 35
Axixá do Tocantins	28 a 34	28 a 34
Babaçulândia	28 a 34	28 a 35
Bandeirantes do Tocantins	28 a 34	28 a 34
Barrolândia	28 a 33	28 a 34
Bernardo Sayão	28 a 34	28 a 34
Bom Jesus do Tocantins	28 a 33	28 a 34
Brasilândia do Tocantins	28 a 34	28 a 34
Brejinho de Nazaré	28 a 33	28 a 34
Burití do Tocantins	28 a 34	28 a 35
Cachoeirinha	28 a 34	28 a 34
Carmolândia	28 a 35	28 a 35
Carrasco Bonito	28 a 34	28 a 35
Caseara	28 a 34	28 a 34
Centenário	28 a 33	28 a 34
Chapada de Areia	28 a 33	28 a 34
Colinas do Tocantins	28 a 34	28 a 34
Colméia	28 a 34	28 a 34
Couto de Magalhães	28 a 34	28 a 34
Cristalândia	28 a 33	28 a 34
Crixás do Tocantins	28 a 33	28 a 33
Darcinópolis	28 a 34	28 a 35
Divinópolis do Tocantins	28 a 34	28 a 34
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 34	28 a 34
Dueré	28 a 33	28 a 33
Esperantina	28 a 34	28 a 35
Fátima	28 a 33	28 a 34
Filadélfia	28 a 34	28 a 34
Formoso do Araguaia	28 a 33	28 a 33
Fortaleza do Tabocão	28 a 34	28 a 34
Goianorte	28 a 34	28 a 34
Goiatins	28 a 33	28 a 34
Guaraí	28 a 34	28 a 34
Gurupi	28 a 33	28 a 33
Ipueiras	28 a 33	28 a 34
Itacajá	28 a 33	28 a 34
Itaguatins	28 a 34	28 a 34
Itapiratins	28 a 33	28 a 34
Itaporã do Tocantins	28 a 34	28 a 34
Juarina	28 a 34	28 a 34
Lagoa da Confusão	28 a 33	28 a 34
Lajeado	28 a 33	28 a 34
Luzinópolis	28 a 34	28 a 34
Marianópolis do Tocantins	28 a 34	28 a 34
Miracema do Tocantins	28 a 34	28 a 34
Miranorte	28 a 34	28 a 34
Monte Santo do Tocantins	28 a 34	28 a 34
Muricilândia	28 a 35	28 a 35
Nazaré	28 a 34	28 a 34
Nova Olinda	28 a 34	28 a 34
Nova Rosalândia	28 a 33	28 a 34
Novo Acordo	28 a 33	28 a 33
Oliveira de Fátima	28 a 33	28 a 34
Palmas	28 a 33	28 a 34
Palmeirante	28 a 34	28 a 34
Palmeiras do Tocantins	28 a 34	28 a 35
Paraíso do Tocantins	28 a 33	28 a 34
Paraná	28 a 32	28 a 33
Pau D'Arco	28 a 34	28 a 35
Pedro Afonso	28 a 33	28 a 34
Peixe	28 a 33	28 a 33
Pequizeiro	28 a 34	28 a 34
Piraquê	28 a 34	28 a 35
Pium	28 a 33	28 a 34
Porto Nacional	28 a 33	28 a 34
Praia Norte	28 a 34	28 a 34
Presidente Kennedy	28 a 34	28 a 34
Pugmil	28 a 33	28 a 34
Riachinho	28 a 34	28 a 35
Rio dos Bois	28 a 34	28 a 34
Rio Sono	28 a 33	28 a 34
Sampaio	28 a 34	28 a 35
Sandolândia	28 a 33	28 a 33
Santa Fé do Araguaia	28 a 34	28 a 35
Santa Maria do Tocantins	28 a 33	28 a 34

PORTARIA Nº 91, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A produtividade do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) é bastante afetada pelas condições climáticas prevalentes durante o ciclo da cultura. Os elementos climáticos que mais influenciam na produção desta cultura são: temperatura, precipitação pluvial e radiação solar. Altas temperaturas têm efeito prejudicial sobre o florescimento e a frutificação do feijoeiro e, temperaturas baixas reduzem os rendimentos. O feijoeiro é mais suscetível à deficiência hídrica durante a floração e o estágio inicial de formação das vagens. O período mais crítico se situa entre 15 dias antes da floração e a floração plena.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do feijão 1ª safra no Estado do Rio Grande do Sul.

Para essa identificação, foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, com a utilização das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com média de 20 anos de dados diários registrados em 251 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação pluviométrica;

e) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de emergência, desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais durante o ciclo da cultura;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 45 mm e 60 mm, respectivamente.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas utilizadas.

Foram considerados aptos ao cultivo do feijão 1ª safra os municípios que apresentaram as seguintes condições:

- ISNA maior ou igual a 0,60 com frequência de 80% nos anos avaliados; e

- condições térmicas exigidas pela cultura.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 1ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio Grande do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Grupo I

CATI: Carioca Precoce.

FEPAGRO: IRAÍ.

Grupo II

EMBRAPA: BR IPAGRO 1 MACANUDO, BR IPAGRO 3 MINUANO, BR IPAGRO 35 MACOTÃO, BR IPAGRO 44 GUAPO BRILHANTE, BRS 7762 SUPREMO, BRS CAMPEIRO, BRS ESPLENDOR, BRS ESTILO, BRS EXPEDITO, BRS VALENTE, BRSMG PIONEIRO e DIAMANTE NEGRO.

FEPAGRO: FEPAGRO 26, GUATEIAN 6662 e RIO TI-BAGI.

IAPAR: IAPAR 81, IPR Juriti, IPR Siriri, IPR Tiziu e IPR Uirapurú.

Grupo III

EMBRAPA: PÉROLA.

FRANCISCO TERASAWA: FTS 41, FTS 65 e FTS NATIVO.

FT PESQUISA E SEMENTES LTDA: FTS MAGNÍFICO e FTS SOBERANO.

IAPAR: IPR Graúna.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	GRUPO I		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Água Santa	30 a 34	29 a 34	28 a 34
Agudo		25 + 32 a 34	25 + 30 a 34
Ajuricaba	23 a 25	23 a 25 + 32 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Alegrete		25 a 26	25 a 26
Alegria	23 a 25	23 a 28 + 30 a 31	23 a 31
Almirante Tamandaré do Sul	25 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Alpestre	23 a 26	23 a 28 + 30 a 32	23 a 32
Alto Alegre		25 + 28 a 29 + 32 a 34	25 a 34
Alto Feliz	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Alvorada	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 27 + 32 a 34
Amaral Ferrador		32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Ametista do Sul	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
André da Rocha	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Anta Gorda	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Antônio Prado	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Arambaré		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Araricá	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Aratiba	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Arroio do Meio	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Padre		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Arroio do Sal	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Arroio do Tigre	32 a 34	25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Arroio dos Ratos	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Arvorezinha	28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Augusto Pestana	23 a 25	23 a 25 + 32 a 34	23 a 34
Aurea	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Balneário Pinhal		25 a 26 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Barão	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Barão de Cotegipe	25 + 28 + 30 a 34	25 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Barão do Triunfo	24 a 25	24 a 26	24 a 28
Barra do Guarita	23 a 26 + 31	23 a 31	23 a 31
Barra do Quarai			24 a 25
Barra do Ribeiro	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Barra do Rio Azul	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Barra Funda	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Barracão	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Barros Cassal	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Benjamin Constant do Sul	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Bento Gonçalves	32 a 34	30 a 34	28 a 34
Boa Vista das Missões	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Buricá	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31

Boa Vista do Cadeado		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Boa Vista do Incra		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Boa Vista do Sul	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Bom Jesus	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Bom Princípio		25 a 34	25 a 34
Bom Progresso	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Bom Retiro do Sul		24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Boqueirão do Leão	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Bossoroca	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Bozano	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Braga	23 a 26	23 a 29 + 31 a 32	23 a 32
Brochier	24 a 25	24 a 26 + 28 + 30 a 34	24 a 34
Butiá		24 a 25	24 a 28
Caçapava do Sul		25 + 32 a 34	25 + 32 a 34
Cacequi		24 a 25	24 a 25
Cachoeira do Sul		24 a 25	24 a 25
Cachoeirinha	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 34
Cacique Doble	27 a 28 + 31 a 34	28 a 34	28 a 34
Caibaté	23 a 25	23 a 26 + 30	23 a 31
Caicara	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Camaquã		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Camargo	30 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Cambará do Sul	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	23 a 25	23 a 26 + 30 a 31	23 a 31
Campinas do Sul	25 + 28 + 31 a 34	25 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Campo Bom	24 a 25	24 a 26 + 28 a 34	24 a 34
Campo Novo	23 a 25	23 a 28 + 31	23 a 31
Campos Borges		25 + 28 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Candelária		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Cândido Godói	23 a 25	23 a 26 + 29 a 31	23 a 31
Canela	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canguçu		32 a 34	26 a 27 + 32 a 34
Canoas	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 34
Canudos do Vale	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Capão Bonito do Sul	31 a 34	31 a 34	30 a 34
Capão da Canoa	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão do Cipó	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Capão do Leão		25 + 32 a 34	26 a 27 + 32 a 34
Capela de Santana	24 a 25	24 a 26 + 28 + 32 a 34	24 a 34
Capitão	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Capivari do Sul		25 a 26	25 a 27
Cará	24 a 25 + 29 a 34	24 a 34	24 a 34
Carazinho	25 + 33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Carlos Barbosa	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Carlos Gomes	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Casca	30 a 34	27 a 34	27 a 34
Caseiros	31 a 34	29 a 34	28 a 34
Catuípe	23 a 25	23 a 26 + 32	23 a 32
Caxias do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Centenário	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Cerrito		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cerro Branco		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Cerro Grande	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Cerro Grande do Sul		25 a 26 + 32 a 34	25 a 28 + 32 a 34
Cerro Largo	23 a 25	23 a 26 + 30 a 31	23 a 31
Chapada	25 a 26	25 a 34	25 a 34
Charqueadas	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Charrua	31 a 34	25 + 29 a 34	25 a 34
Chiapeta	23 a 25	23 a 26 + 32	23 a 32
Chuvisca		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cidreira		25 a 26 + 32 a 34	25 a 34
Ciriaco	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Colinas	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Colorado		25 + 28 a 34	25 a 34
Condor		25 + 28 + 32 a 34	25 a 34
Constantina	23 a 26 + 32 a 34	23 a 28 + 30 a 34	23 a 34
Coqueiro Baixo	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Coqueiros do Sul	25 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Coronel Barros	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Coronel Bicaco	23 a 25	23 a 26 + 28 + 32	23 a 32
Coronel Pilar	32 a 34	25 a 28 + 30 a 34	26 a 34
Cotiporã	32 a 34	30 a 34	27 a 34
Coxilha	25 + 32 a 34	25 + 29 a 34	25 a 34
Crissiumal	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Cristal		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cristal do Sul	23 a 26	23 a 28 + 31a 32	23 a 32
Cruz Alta		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Cruzaltense	25 + 28 + 31 a 34	25 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Cruzeiro do Sul	24 + 31 a 34	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
David Canabarro	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Derrubadas	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Dezesseis de Novembro	23 a 25	23 a 25	23 a 27 + 30
Dilermando de Aguiar			25 a 26
Dois Irmãos		25 a 34	25 a 34
Dois Irmãos das Missões	23 a 26	23 a 28 + 31 a 34	23 a 34
Dois Lajeados	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Dom Feliciano		32 a 34	25 a 28 + 32 a 34
Dom Pedrito			24 a 25
Dom Pedro de Alcântara	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Dona Francisca		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 34
Doutor Maurício Cardoso	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Doutor Ricardo	28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Eldorado do Sul	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Encantado	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Encruzilhada do Sul		32 a 34	32 a 34
Engenho Velho	23 a 26 + 31 a 34	23 a 28 + 30 a 34	23 a 34
Entre Rios do Sul	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 28 + 30 a 34	23 a 34
Entre-Ijuís	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Erebango	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Erechim	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34

Ernestina	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Erval Grande	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Erval Seco	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Esmeralda	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Esperança do Sul	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Espumoso	32 a 34	25 + 28 a 29 + 31 a 34	25 a 34
Estação	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Estância Velha	24 a 25	24 a 26 + 28 a 30 + 32 a 34	24 a 34
Esteio	24 a 25	24 a 26 + 30 + 32 a 34	24 a 34
Estrela	24 + 31 a 34	25 + 28 + 31 a 34	25 a 34
Estrela Velha		25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Eugênio de Castro	23 a 25	23 a 27 + 30	23 a 32
Fagundes Varela	31 a 34	28 a 34	27 a 34
Farroupilha	32 a 34	30 a 34	30 a 34
Faxinal do Soturno		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 34
Faxinalzinho	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Fazenda Vila Nova		24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Feliz		25 a 34	25 a 34
Flores da Cunha	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Floriano Peixoto	32 a 34	25 a 34	25 a 34
Fontoura Xavier	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Formigueiro		24 a 25	24 a 25
Forquethina	25 + 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Fortaleza dos Valos		25 + 28 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Frederico Westphalen	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Garibaldi	32 a 34	26 a 28 + 30 a 34	26 a 34
Garruchos	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Gaurama	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
General Câmara		24 a 25	24 a 26
Gentil	25 + 30 a 34	28 a 34	27 a 34
Getúlio Vargas	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Girua	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Glorinha	24 a 25	24 a 26 + 30 a 34	24 a 34
Gramado	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 28 + 30 a 34	23 a 34
Gramado Xavier	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Gravataí	24 a 25	24 a 26 + 30 + 32 a 34	24 a 34
Guabiju	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Guaíba	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Guaporé	30 a 34	27 a 34	27 a 34
Guarani das Missões	23 a 25	23 a 26 + 29 a 30	23 a 31
Harmonia		25 a 34	25 a 34
Herveiras		25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34
Horizontina	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Humaitá	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Ibarama		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Ibiaçá	31 a 34	29 a 34	28 a 34
Ibiraiaras	31 a 34	28 + 30 a 34	28 a 34
Ibirapuitã	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Ibirubá		25 + 32 a 34	25 a 34
Igrejinha	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Ijuí	23 a 25	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Ilópolis	27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Imbé	25 + 31 a 34	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34
Imigrante	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Independência	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Inhacorá	23 a 25	23 a 28 + 30	23 a 31
Ipê	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipiranga do Sul	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Iraí	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Itaara		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 32 a 34
Itacurubi	28 a 24	23 a 24	23 a 26
Itapuca	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Itaqui		23 a 24	23 a 25
Itati	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Itatiba do Sul	23 a 26 + 32 a 34	29 a 34	23 a 34
Ivorá		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 34
Ivoti		25 a 34	25 a 34
Jaboticaba	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Jacuzinho	31 a 34	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Jacutinga	25 + 31 a 34	25 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Jaguari		25 a 26	25 a 26
Jaquirana	32 a 34	32 a 34	32 a 34
Jari		24 a 25 + 32 a 34	24 a 26 + 32 a 34
Jóia	23 a 24	23 a 25 + 32 a 34	23 a 27 + 32 a 34
Júlio de Castilhos		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 32 a 34
Lagoa Bonita do Sul		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Lagoa dos Três Cantos	33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Lagoa Vermelha	31 a 34	31 a 34	30 a 34
Lagoão	31 a 34	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34
Lajeado	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Lajeado do Bugre	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Lavras do Sul			24 a 25
Liberato Salzano	23 a 26 + 32 a 34	23 a 28 + 30 a 34	23 a 34
Lindolfo Collor		25 a 34	25 a 34
Linha Nova		25 a 34	25 a 34
Macambira		23 a 24	23 a 25
Machadinho	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Mampituba	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Manoel Viana		25 a 26	25 a 26
Maquiné	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Maratá		25 a 34	25 a 34
Marau	25 + 30 + 32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Marcelino Ramos	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Mariana Pimentel	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Mariano Moro	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Marques de Souza	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Mata		24 a 25	24 a 25
Mato Castelhano	25 + 30 + 32 a 34	25 + 29 a 34	25 a 34



Mato Leitão	24 a 31	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Mato Queimado	23 a 25	23 a 26 + 30	23 a 31
Maximiliano de Almeida	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Minas do Leão		24 a 25	24 a 28
Miraguaí	23 a 26	23 a 29 + 31	23 a 31
Montauri	30 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Monte Alegre dos Campos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	32 a 34	30 a 34	28 a 34
Montenegro	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 29 + 32 a 34
Mormaço	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Morrinhos do Sul	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Morro Redondo		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Morro Reuter	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Mostardas		24 a 25	24 a 25
Muçum	32 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Muitos Capões	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Muliterno	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Não-Me-Toque	33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Nicolau Vergueiro	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Nonoai	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 28 + 30 a 34	23 a 34
Nova Alvorada	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Nova Araçá	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Bassano	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Boa Vista	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Brescia	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Candelária	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Esperança do Sul		25 a 26	25 a 26
Nova Hartz	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Nova Pádua	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Palma		24 a 25 + 31 a 34	24 a 25 + 28 a 34
Nova Petrópolis	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Nova Prata	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Ramada	23 a 25	23 a 25 + 32 a 34	23 a 34
Nova Roma do Sul	30 + 32 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Santa Rita	24 a 25	24 a 26 + 32 a 34	24 a 34
Novo Barreiro	25 a 26	25 a 34	25 a 34
Novo Cabrais		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Novo Hamburgo	24 a 25	24 a 26 + 28 a 30 + 32 a 34	24 a 34
Novo Machado	23 a 25 + 30	23 a 31	23 a 31
Novo Tiradentes	23 a 26	23 a 28 + 30 a 34	23 a 34
Novo Xingu	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Osório	24 a 25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Paim Filho	25 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Palmares do Sul		25 a 26	25 a 27
Palmeira das Missões	25 a 26	25 a 26 + 28 a 29 + 32 a 34	25 a 34
Palmitinho	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Panambi		25 + 32 a 34	25 a 34
Pantano Grande		24 a 25	24 a 28
Parai	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso do Sul		25 + 32 a 34	25 + 30 a 34
Parei Novo		25 a 29 + 32 a 34	25 a 34
Parobé	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Passa Sete		25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Passo do Sobrado		24 a 25 + 31 a 34	24 a 34
Passo Fundo	25 + 32 a 34	25 + 29 a 34	25 a 34
Paulo Bento	25 + 32 a 34	25 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Paverama		24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Pejuçara		25 + 32 a 34	25 a 34
Pelotas		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Picada Café	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Pinhal	23 a 26	23 a 28 + 31 a 34	23 a 34
Pinhal Grande		24 a 25 + 31 a 34	24 a 25 + 28 a 34
Pinhal da Serra	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Pinheirinho do Vale	23 a 26	23 a 31	23 a 31
Pinheiro Machado		32 a 34	32 a 34
Pirapó	23 a 25	23 a 25	23 a 31
Piratini		32 a 34	32 a 34
Planalto	23 a 26	23 a 28 + 30 a 32	23 a 32
Poço das Antas		25 a 34	25 a 34
Pontão	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Ponte Preta	25 + 28 + 30 a 34	25 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Portão	24 a 25	24 a 26 + 28 + 30 + 32 a 34	24 a 34
Porto Alegre	24 a 25	24 a 26	24 a 27
Porto Lucena	23 a 25	23 a 26	23 a 31
Porto Mauá	23 a 25 + 30	23 a 31	23 a 31
Porto Vera Cruz	23 a 25	23 a 26 + 30 a 31	23 a 31
Porto Xavier	23 a 25	23 a 26	23 a 31
Pouso Novo	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Presidente Lucena		25 a 34	25 a 34
Progresso	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Protásio Alves	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Putinga	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Quaraí		24 a 25	24 a 25
Quatro Irmãos	25 + 32 a 34	25 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Quevedos		24 a 25 + 32 a 34	24 a 26 + 32 a 34
Quinze de Novembro		25 + 28 + 32 a 34	25 a 34
Redentora	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Relvado	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Restinga Seca		24 a 25 + 31 a 32	24 a 25 + 31 a 32
Rio dos Índios	23 a 26 + 28 + 30 a 34	23 a 28 + 30 a 34	23 a 34
Rio Pardo		24 a 25	24 a 28
Riozinho	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Roca Sales	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Rodeio Bonito	23 a 26	23 a 28 + 30 a 34	23 a 34
Rolador	23 a 24	23 a 25	23 a 27 + 30
Rolante	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34

Ronda Alta	25 a 26 + 28 + 31 a 34	25 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Rondinha	25 a 26 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Roque Gonzales	23 a 25	23 a 26	23 a 31
Rosário do Sul			24 a 25
Sagrada Família	23 a 26	23 a 34	23 a 34
Saldanha Marinho		25 + 30 + 32 a 34	25 a 34
Salto do Jacuí		25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Salvador das Missões	23 a 25	23 a 26 + 31	23 a 31
Salvador do Sul		25 a 34	25 a 34
Sananduva	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Bárbara do Sul		25 + 32 a 34	25 a 34
Santa Cecília do Sul	31 a 34	29 a 34	28 a 34
Santa Clara do Sul	31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Santa Cruz do Sul		24 a 25 + 31 a 34	24 a 34
Santa Margarida do Sul			24 a 25
Santa Maria			24 a 25
Santa Maria do Herval	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Santa Rosa	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Santa Tereza	32 a 34	25 + 30 a 34	25 a 34
Santana da Boa Vista		32 a 34	32 a 34
Santana do Livramento			24 a 25
Santiago		23 a 24	23 a 26
Santo Ângelo	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Santo Antônio da Patrulha	24 a 25 + 29 a 34	24 a 34	24 a 34
Santo Antônio das Missões	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Santo Antônio do Palma	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Planalto	25 + 33 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Santo Augusto	23 a 25	23 a 26 + 32	23 a 32
Santo Cristo	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Santo Expedito do Sul	31 a 34	28 a 34	28 a 34
São Borja		23 a 24	23 a 25
São Domingos do Sul	30 a 34	28 a 34	28 a 34
São Francisco de Assis		25 a 26	25 a 26
São Francisco de Paula	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Gabriel			24 a 25
São Jerônimo	24 a 25	24 a 25	24 a 28
São João da Urtiga	31 a 34	27 a 34	27 a 34
São João do Polêsine		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 30 a 34
São Jorge	30 a 34	28 a 34	28 a 34
São José das Missões	25 a 26	23 a 34	23 a 34
São José do Herval	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
São José do Hortêncio		25 a 34	25 a 34
São José do Inhacorá	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
São José do Ouro	27 a 28 + 31 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Sul		25 a 34	25 a 34
São Leopoldo	24 a 25	24 a 26 + 28 + 30 + 32 a 34	24 a 34
São Lourenço do Sul		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
São Luiz Gonzaga	23 a 24	23 a 25	23 a 27 + 30
São Marcos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Martinho	23 a 25	23 a 28 + 30 a 31	23 a 31
São Martinho da Serra		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 32 a 34
São Miguel das Missões	23 a 24	23 a 25	23 a 27 + 30
São Nicolau	23 a 25	23 a 25	23 a 27 + 30
São Paulo das Missões	23 a 25	23 a 26	23 a 31
São Pedro da Serra		25 a 34	25 a 34
São Pedro das Missões	25 a 26	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Butiá	23 a 25	23 a 26	23 a 31
São Pedro do Sul		24 a 25	24 a 25
São Sebastião do Cai		25 a 30 + 32 a 34	25 a 34
São Sepé			24 a 25
São Valentim	23 a 25 + 28 + 30 a 34	23 a 28 + 30 a 34	23 a 34
São Valentim do Sul	32 a 34	25 + 30 a 34	25 a 34
São Valério do Sul	23 a 25	23 a 26 + 28	23 a 31
São Vendelino	25 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
São Vicente do Sul		24 a 25	24 a 25
Sapiranga	24 a 25 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
Sapucaia do Sul	24 a 25	24 a 26 + 30 + 32 a 34	24 a 34
Sarandi	25 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Seberi	23 a 26	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Sede Nova	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Segredo	32 a 34	25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Selbach		25 + 28 a 29 + 31 a 34	25 a 34
Senador Salgado Filho	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Sentinela do Sul		25 a 26	25 a 27
Serafina Correa	30 a 34	27 a 34	27 a 34
Sério	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Sertão	25 + 32 a 34	25 a 26 + 29 a 34	25 a 34
Sertão Santana		24 a 26	24 a 28
Sete de Setembro	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Severiano de Almeida	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Silveira Martins		24 a 25 + 32 a 34	24 a 25 + 31 a 34
Sinimbu		25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 a 34
Sobradinho		25 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Soledade	31 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Tabaí		24 a 25	24 a 27
Tapejara	31 a 34	29 a 34	28 a 34
Tapera	33 a 34	25 + 28 a 29 + 31 a 34	25 a 34
Tapes		25 a 26	25 a 27
Taquara	24 a 25 + 32 a 34	24 a 34	24 a 34
Taquari		24 a 25	24 a 26
Taquaruçu do Sul	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Tenente Portela	23 a 26 + 31	23 a 29 + 31	23 a 31
Terra de Areia	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Teutônia		25 + 28 + 30 a 34	25 a 34
Tio Hugo	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 25 + 31	23 a 31	23 a 31
Toropi		24 a 25	24 a 25
Torres	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Tramandaí	25 + 32 a 34	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34
Travesseiro	25 + 27 a 28 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34

Três Arroios	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Cachoeiras	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Coroas	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Três de Maio	23 a 25 + 27 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Três Forquilhas	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Palmeiras	23 a 26 + 28 + 31 a 34	23 a 28 + 30 a 34	23 a 34
Três Passos	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Trindade do Sul	23 a 26 + 28 + 31 a 34	23 a 28 + 30 a 34	23 a 34
Triunfo	24 a 25	24 a 25	24 a 26
Tucunduva	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Tunas	31 a 34	25 + 28 + 31 a 34	25 + 28 a 34
Tupanci do Sul	31 a 34	29 a 34	29 a 34
Tupanciretã	23 a 24	23 a 25 + 32 a 34	23 a 27 + 32 a 34
Tupandi		25 a 34	25 a 34
Tuparendi	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31	23 a 31
Turuçu		25 + 32 a 34	25 a 27 + 32 a 34
Ubiretama	23 a 25	23 a 26 + 29 a 31	23 a 31
União da Serra	30 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Unistalda	23 a 24	23 a 24	23 a 26
Uruguaiana			24 a 25
Vacaria	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol		25 + 32 a 34	25 + 28 a 34
Vale Real	25 + 32 a 34	25 a 26 + 28 a 34	25 a 34
Vale Verde		24 a 25	24 a 31
Vanini	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Venâncio Aires	24 a 31	24 a 25 + 28 + 31 a 34	24 a 34
Vera Cruz		24 a 25 + 31 a 34	24 a 34
Veranópolis	32 a 34	30 a 34	28 a 34
Vespasiano Correa	31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Viadutos	25 a 26 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Viamão	24 a 25	24 a 26	24 a 27
Vicente Dutra	28 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Victor Graeff	32 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Vila Flores	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Vila Lângaro	25 + 30 a 34	25 + 29 a 34	25 a 34
Vila Maria	25 + 30 a 34	25 + 28 a 34	25 a 34
Vila Nova do Sul			24 a 25
Vista Alegre	23 a 27	23 a 28 + 31 a 32	23 a 32
Vista Alegre do Prata	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Vista Gaúcha	23 a 26 + 31	23 a 31	23 a 31
Vitória das Missões	23 a 25	23 a 30	23 a 31
Westfalia		25 + 28 + 30 a 34	25 a 34
Xangri-lá	25 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34

MUNICÍPIOS	GRUPOS II e III		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Água Santa	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Agudo		32 a 34	29 a 34
Ajuriçaba	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Alegrete			24 a 25
Alegria	23 a 25	23 a 31	23 a 31</

Caibaté	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Caicara	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Camagüã		32 a 34	25 a 34
Camargo	29 a 34	27 a 34	25 a 34
Cambará do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Campinas do Sul	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Campo Bom	24 a 25 + 29	24 a 34	24 a 34
Campo Novo	23 a 27	23 a 31	23 a 31
Campos Borges		27 + 30 a 34	25 a 34
Candelária		32 a 34	25 a 34
Cândido Godói	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Canela	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canguçu		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Canoas		24 a 25 + 30 a 34	24 a 34
Canudos do Vale	27 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão Bonito do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Capão da Canoa	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Capão do Cipó	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Capão do Leão		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Capela de Santana	24 a 25	24 a 27 + 32 a 34	25 a 34
Capitão	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Capivari do Sul		25 a 26	25 a 26
Caraá	24 a 25 + 28 a 34	24 a 34	24 a 34
Carazinho	29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Carlos Barbosa	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Carlos Gomes	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Casca	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Caseiros	29 a 34	29 a 34	28 a 34
Catuípe	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Caxias do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Centenário	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Cerrito		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Cerro Branco		32 a 34	27 a 34
Cerro Grande	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Cerro Grande do Sul		25 + 32 a 34	25 a 34
Cerro Largo	23 a 24 + 30	23 a 31	23 a 31
Chapada	25 a 27 + 29	25 a 34	25 a 34
Charqueadas		24 a 25	24 a 25
Charrua	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Chiapeta	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Chuvisca		32 a 34	25 a 34
Cidreira		25 a 34	25 a 34
Ciriaco	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Colinas	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Colorado		27 a 34	25 a 34
Condor	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Constantina	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Coqueiro Baixo	26 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Coqueiros do Sul	29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Coronel Barros	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Coronel Bicaco	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Coronel Pilar	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Cotiporã	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Coxilha	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Crissiumal	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Cristal		32 a 34	25 a 34
Cristal do Sul	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Cruz Alta		30 a 34	25 a 34
Cruzaltense	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Cruzeiro do Sul	24 + 30 a 34	24 a 34	24 a 34
David Canabarro	29 a 34	29 a 34	28 a 34
Derrubadas	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Dezesseis de Novembro	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Dois Irmãos	24 a 29	25 a 34	25 a 34
Dois Irmãos das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Dois Lajeados	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Dom Feliciano		32 a 34	25 a 34
Dom Pedro de Alcântara	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Dona Francisca		32 a 34	29 a 34
Doutor Maurício Cardoso	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Doutor Ricardo	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Eldorado do Sul		24 a 25	24 a 25
Encantado	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Encruzilhada do Sul		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Engenho Velho	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Entre Rios do Sul	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Entre-Ijuís	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Erebango	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Erechim	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Ernestina	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Ervai Grande	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Ervai Seco	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Esmeralda	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Esperança do Sul	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Espumoso	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Estação	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Estância Velha	24 a 29	25 a 34	25 a 34
Esteio		24 a 25 + 30 a 34	24 a 34
Estrela	24 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Estrela Velha		30 a 34	27 a 34
Eugênio de Castro	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Fagundes Varela	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Farroupilha	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Faxinal do Soturno		32 a 34	29 a 34
Faxinalzinho	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Fazenda Vila Nova		24 a 34	24 a 34
Feliz	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Flores da Cunha	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Floriano Peixoto	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Fontoura Xavier	27 + 29 a 34	26 a 34	25 a 34
Forquethina	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Fortaleza dos Valos		30 a 34	25 a 34
Frederico Westphalen	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Garibaldi	30 a 34	29 a 34	27 a 34
Garruchos	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Gaurama	29 a 34	25 a 34	25 a 34

General Câmara		24 a 25	24 a 26
Gentil	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Getúlio Vargas	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Giruí	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Glorinha		24 a 34	24 a 34
Gramado	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Gramado Xavier	27 + 30 a 34	26 a 34	25 a 34
Gravataí		24 a 25 + 29 a 34	24 a 34
Guabiju	29 a 34	29 a 34	28 a 34
Guaíba		24 a 25	24 a 25
Guaporé	27 a 34	27 a 34	26 a 34
Guarani das Missões	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Harmonia	24 a 27	25 a 34	25 a 34
Herveiras		27 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Horizontina	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Humaitá	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Ibarama		31 a 34	27 a 34
Ibiaçá	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibiraiaras	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ibirapuitã	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Ibirubá		27 + 30 a 34	25 a 34
Igrejinha	25 + 27 a 34	25 a 34	25 a 34
Ijuí	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Ilópolis	27 a 34	26 a 34	25 a 34
Imbé	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Imigrante	31 a 34	25 a 34	25 a 34
Independência	23 a 25 + 29	23 a 31	23 a 31
Inhacorá	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Ipê	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Ipiranga do Sul	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Iraí	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Itaara		32 a 34	26 a 34
Itacurubi		23 a 24	23 a 25
Itapuca	27 + 29 a 34	27 a 34	25 a 34
Itaqui		23 a 24	23 a 25
Itati	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Itatiba do Sul	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Ivorá		32 a 34	26 a 34
Ivoti	24 a 29	25 a 34	25 a 34
Jaboticaba	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Jacuízinho	30 a 34	27 + 30 a 34	25 a 34
Jacutinga	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Jaguari		24 a 25	24 a 25
Jaquirana	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Jari		32 a 34	25 a 34
Jóia	23 a 24	23 a 26 + 32 a 34	23 a 34
Júlio de Castilhos		32 a 34	26 a 34
Lagoa Bonita do Sul		31 a 34	27 a 34
Lagoa dos Três Cantos	27 + 33 a 34	27 a 34	25 a 34
Lagoa Vermelha	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Lagoão	30 a 34	27 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Lajeado	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Lajeado do Bugre	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Liberato Salzano	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Lindolfo Collor	24 a 27	25 a 34	25 a 34
Linha Nova	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Maçambara		23 a 24	23 a 25
Machadinho	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Mampituba	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Manoel Viana		24 a 25	24 a 25
Maquiné	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Maratá	24 a 27	25 a 34	25 a 34
Marau	29 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Marcelino Ramos	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Mariana Pimentel		24 a 25	24 a 28
Mariano Moro	23 a 27 + 32 a 34	23 a 34	23 a 34
Marques de Souza	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Mata		25 a 27	25 a 27
Mato Castelhano	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Mato Leão	24 a 30	24 a 27 + 30 a 34	24 a 34
Mato Queimado	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Maximiliano de Almeida	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Minas do Leão		24 a 25	24 a 27
Miraguaí	23 a 27	23 a 31	23 a 31
Montauri	27 + 29 a 34	27 a 34	25 a 34
Monte Alegre dos Campos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	30 a 34	29 a 34	28 a 34
Montenegro		24 a 27 + 32 a 34	24 a 34
Mormaço	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Morrinhos do Sul	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Morro Redondo		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Morro Reuter	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Mostardas		25 a 26	25 a 26
Muçum	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Muitos Capões	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Muliterno	29 a 34	29 a 34	28 a 34
Não-Me-Toque	33 a 34	27 a 34	25 a 34
Nicolau Vergueiro	29 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Nonoai	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Nova Alvorada	27 + 29 a 34	27 a 34	25 a 34
Nova Araçá	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Bassano	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Nova Boa Vista	25 a 27 + 29 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Brésia	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Nova Candelária	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Esperança do Sul		24 a 25	24 a 25
Nova Hartz	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Nova Pádua	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Nova Palma		32 a 34	27 a 34
Nova Petrópolis	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Nova Prata	29 a 34	29 a 34	28 a 34
Nova Ramada	23 a 24	23 a 34	23 a 34
Nova Roma do Sul	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Nova Santa Rita		24 a 25 + 32 a 34	24 a 34
Novo Barreiro	25 a 27 + 29	25 a 34	25 a 34
Novo Cabrais		32 a 34	29 a 34

Novo Hamburgo	24 a 25 + 29	24 a 34	24 a 34
Novo Machado	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Novo Tiradentes	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Novo Xingu	23 a 27 + 30 a 34	23 a 34	23 a 34
Osório	24 a 25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Paim Filho	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Palmares do Sul		25 a 26	25 a 26
Palmeira das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Palmitinho	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Panamby		27 + 30 a 34	25 a 34
Pantano Grande		24 a 25	24 a 27
Paraí	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso do Sul		32 a 34	29 a 34
Pareci Novo	24 a 27	25 a 34	25 a 34
Parobé	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Passa Sete		30 a 34	25 a 34
Passo do Sobrado		24 + 30 a 34	24 a 34
Passo Fundo	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Paulo Bento	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Paverama		24 a 34	24 a 34
Pejuçara		27 + 30 a 34	25 a 34
Pelotas		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Picada Café	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Pinhal	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Pinhal Grande		32 a 34	27 a 34
Pinhal da Serra	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Pinheirinho do Vale	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Pinheiro Machado		32 a 34	32 a 34
Pirapó	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Piratini		32 a 34	32 a 34
Planalto	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Poço das Antas		25 a 34	25 a 34
Pontão	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Ponte Preta	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Portão	24 a 25	24 a 34	24 a 34
Porto Alegre		24 a 25	24 a 26
Porto Lucena	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Porto Mauá	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Porto Vera Cruz	23 a 24	23 a 31	23 a 31
Porto Xavier	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
Pouso Novo	26 a 34	25 a 34	25 a 34
Presidente Lucena	25 a 29	25 a 34	25 a 34
Progresso	26 a 34	25 a 34	25 a 34
Protásio Alves	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Putinga	27 a 34	25 a 34	25 a 34
Quatro Irmãos	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Quevedos		32 a 34	25 a 34
Quinze de Novembro		27 + 30 a 34	25 a 34
Reintora	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Relvado	26 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Restinga Seca			29 a 32
Rio dos Índios	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Rio Pardo		24 a 25	24 a 27
Riozinho	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Roca Sales	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Rodeio Bonito	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Rolador	23 a 24	23 a 25	23 a 26
Rolante	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Ronda Alta	25 + 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Rondinha	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Roque Gonzales	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
Sagrada Família	23 a 27	23 a 34	23 a 34
Saldanha Marinho		27 + 30 a 34	25 a 34
Salto do Jacuí		30 a 34	26 a 34
Salvador das Missões	23 a 24 + 30	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
Salvador do Sul		25 a 34	25 a 34
Sananduva	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Bárbara do Sul		27 + 30 a 34	25 a 34
Santa Cecília do Sul	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Santa Clara do Sul	27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Santa Cruz do Sul		24 + 27+ 30 a 34	24 a 34
Santa Maria do Herval	25 a 34	25 a 34	25 a 34
Santa Rosa	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Santa Tereza	30 a 34	25 a 34	25 a 34
Santana da Boa Vista		32 a 34	32 a 34
Santiago		23 a 24	23 a 25
Santo Ângelo	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Santo Antônio da Patrulha	24 a 25 + 28 a 34	24 a 34	24 a 34
Santo Antônio das Missões	23 a 24	23 a 24	23 a 25
Santo Antônio do Palma	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Planalto	29 + 33 a 34	25 a 34	25 a 34
Santo Augusto	23 a 25	23 a 32	23 a 32
Santo Cristo	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Santo Expedito do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
São Borja		23 a 24	23 a 25
São Domingos do Sul	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São Francisco de Assis			24 a 25
São Francisco de Paula	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Jerônimo		24 a 25	24 a 28
São João da Urtiga	29 a 34	27 a 34	27 a 34
São João do Polésine		32 a 34	29 a 34
São Jorge	29 a 34	29 a 34	28 a 34
São José das Missões	23 a 27	23 a 34	23 a 34
São José do Herval	26 a 34	25 a 34	25 a 34
São José do Hortêncio	25 a 27	25 a 34	25 a 34
São José do Inhacorá	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
São José do Ouro	29 a 34	28 a 34	28 a 34
São José do Sul	24 a 27	25 a 34	25 a 34
São Leopoldo	24 a 25 + 29	24 a 34	24 a 34
São Lourenço do Sul		32 a 34	25 a 34
São Luiz Gonzaga	23 a 24	23 a 25	23 a 26
São Marcos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Martinho	23 a 27	23 a 31	23 a 31
São Martinho da Serra		32 a 34	26 a 34
São Miguel das Missões	23 a 24	23 a 25	23 a 26
São Nicolau	23 a 24	23 a 25	23 a 26
São Paulo das Missões	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
São Pedro da Serra	23 a 27	23 a 34	23 a 34



São Pedro das Missões		25 a 34	23 a 34
São Pedro do Butiá	23 a 24	23 a 25 + 30 a 31	23 a 31
São Pedro do Sul			25 a 27
São Sebastião do Cai	24 a 27	25 a 34	25 a 34
São Valentim	23 a 24 + 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
São Valentim do Sul	30 a 34	27 a 34	25 a 34
São Valério do Sul	23 a 25	23 a 31	23 a 31
São Vendelino	25 a 27 + 31 a 34	25 a 34	25 a 34
São Vicente do Sul			24 a 25
Sapiranga	24 a 34	24 a 34	24 a 34
Sapucaia do Sul		24 a 25 + 29 a 34	24 a 34
Sarandi	25 a 27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Seberi	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Sede Nova	23 a 27 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Segredo	30 a 34	27 + 30 a 34	27 a 34
Selbach		27 a 34	25 a 34
Senador Salgado Filho	23 a 24 + 29	23 a 31	23 a 31
Sentinela do Sul		25 a 26	25 a 28
Serafina Correa	27 + 29 a 34	27 a 34	27 a 34
Sério	27 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Sertão Santana		24 a 25	24 a 28
Sete de Setembro	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Severiano de Almeida	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Silveira Martins		32 a 34	29 a 34
Sinimbu		27 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Sobradinho		30 a 34	27 a 34
Soledade	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Tabaí		24 a 27	24 a 27
Tapejara	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Tapera	27 + 33 a 34	27 a 34	25 a 34
Tapes		25 a 26	25 a 27
Taquara	24 a 25 + 28 a 34	24 a 34	24 a 34
Taquari		24 a 27	24 a 27
Taquaruçu do Sul	23 a 27	23 a 32	23 a 32
Tenente Portela	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Terra de Areia	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Teutônia		25 a 34	25 a 34
Tio Hugo	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Toropi			25 a 27
Torres	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Tramandaí	25 + 29 a 34	25 a 34	25 a 34
Traveseiro	26 a 27 + 30 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Arroios	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Cachoeiras	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Coraas	25 + 27 a 34	25 a 34	25 a 34
Três de Maio	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Três Forquilhas	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34
Três Palmeiras	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Três Passos	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Trindade do Sul	23 a 27 + 29 a 34	23 a 34	23 a 34
Triunfo		24 a 25	24 a 25
Tucunduva	23 a 24 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Tunas	30 a 34	27 a 28 + 30 a 34	25 a 34
Tupanci do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Tupanciretã	23 a 24	23 a 24 + 32 a 34	23 a 34
Tupandi	25 a 27	25 a 34	25 a 34
Tuparendi	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
Turuçu		32 a 34	25 a 26 + 32 a 34
Ubiretama	23 a 24 + 29 a 30	23 a 31	23 a 31
União da Serra	27 + 29 a 34	27 a 34	25 a 34
Unistalda		23 a 24	23 a 25
Vacaria	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol		30 a 34	25 a 34
Vale Real	27 + 31 a 34	25 + 27 a 34	25 a 34
Vale Verde		24 a 25	24 a 26
Vanini	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Venâncio Aires	24 a 30	24 a 27 + 30 a 34	24 a 34
Vera Cruz		24 + 30 a 34	24 a 34
Veranópolis	30 a 34	29 a 34	28 a 34
Vespasiano Correa	27 + 30 a 34	27 a 34	25 a 34
Viadutos	25 a 27 + 32 a 34	25 a 34	25 a 34
Viamão		24 a 25	24 a 26
Vicente Dutra	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Victor Graeff	30 a 34	27 a 34	25 a 34
Vila Flores	30 a 34	29 a 34	28 a 34
Vila Lângaro	29 a 34	25 a 34	25 a 34
Vila Maria	29 a 34	27 a 34	25 a 34
Vista Alegre	23 a 27 + 29 a 31	23 a 32	23 a 32
Vista Alegre do Prata	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Vista Gaúcha	23 a 27 + 29 a 31	23 a 31	23 a 31
Vitória das Missões	23 a 25	23 a 31	23 a 31
Westfália		25 a 34	25 a 34
Xangri-lá	25 + 28 a 34	25 a 34	25 a 34

PORTARIA Nº 92, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de mamona no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado de Minas Gerais, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios:
- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;

- altitude entre 300m e 500m; e
Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, mais de 20% de seu território dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Minas Gerais foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EBDA: EBDA MPA 11 e EBDA MPB 01.
GRUPO II
DSMM/CATI: AL GUARANY 2002.
INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: GUARANI, IAC 2028 e IAC 226.

GRUPO III
INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC 80.
Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	GRUPO I	
	PERÍODO DE PLANTIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 03	28 a 03
Abaeté	28 a 03	28 a 03
Abre Campo	28 a 03	28 a 03
Acaíaca	28 a 03	28 a 03
Açucena	28 a 33	28 a 03
Água Boa	28 a 33	28 a 34
Água Comprida	28 a 03	28 a 03
Águas Formosas	28 a 31	28 a 31
Águas Vermelhas	28 a 30	28 a 31
Aimorés	28 a 32	28 a 33
Além Paraíba	28 a 03	28 a 03
Almenara	28 a 30	28 a 31
Alpercata	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 03	28 a 03
Alto Caparaó	28 a 03	28 a 03
Alto Jequitibá	28 a 03	28 a 03
Alto Rio Doce	28 a 03	28 a 03
Alvarenga	28 a 32	28 a 33
Alvinópolis	28 a 03	28 a 03
Alvorada de Minas	28 a 03	28 a 03
Amparo do Serra	28 a 03	28 a 03
Angelândia	28 a 33	28 a 35
Antônio Dias	28 a 03	28 a 03
Antônio Prado de Minas	28 a 03	28 a 03
Araçaí	28 a 03	28 a 03
Aracitaba	28 a 03	28 a 03
Araçaí	28 a 31	28 a 31
Araguari	28 a 03	28 a 03
Araponga	28 a 03	28 a 03
Araporã	28 a 03	28 a 03
Arapuá	28 a 03	28 a 03
Araújos	28 a 03	28 a 03
Araxá	28 a 03	28 a 03
Arcos	28 a 03	28 a 03
Argirita	28 a 03	28 a 03
Aricanduva	28 a 33	28 a 03
Arinos	28 a 03	28 a 03
Astolfo Dutra	28 a 03	28 a 03
Ataléia	28 a 31	28 a 33
Augusto de Lima	28 a 03	28 a 03
Baldim	28 a 03	28 a 03
Bambuí	28 a 03	28 a 03
Bandeira	28 a 30	28 a 31
Barão de Cocais	28 a 03	28 a 03
Barão de Monte Alto	28 a 03	28 a 03
Barra Longa	28 a 03	28 a 03
Bela Vista de Minas	28 a 03	28 a 03
Belmiro Braga	28 a 03	28 a 03
Belo Horizonte	28 a 03	28 a 03
Belo Oriente	28 a 33	28 a 03
Berilo	28 a 31	28 a 31
Berizal	28 a 30	28 a 31
Bertópolis	28 a 31	28 a 31
Betim	28 a 03	28 a 03
Bicas	28 a 03	28 a 03
Biquinhas	28 a 03	28 a 03
Bocaiúva	28 a 33	28 a 03
Bom Despacho	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Amparo	28 a 03	28 a 03
Bom Jesus do Galho	28 a 34	28 a 03
Bonfinópolis de Minas	28 a 03	28 a 03
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 33
Botumirim	28 a 32	28 a 33
Brás Pires	28 a 03	28 a 03
Brasilândia de Minas	28 a 03	28 a 03
Brasília de Minas	28 a 31	28 a 33
Braúnas	28 a 03	28 a 03
Buenópolis	28 a 03	28 a 03
Bugre	28 a 33	28 a 34
Buritís	28 a 03	28 a 03
Buritizinho	28 a 33	28 a 03
Cabeceira Grande	28 a 03	28 a 03
Cachoeira da Prata	28 a 03	28 a 03
Cachoeira de Pajeú	28 a 31	28 a 31
Cachoeira Dourada	28 a 03	28 a 03
Caetanópolis	28 a 03	28 a 03
Caeté	28 a 03	28 a 03
Caiana	28 a 03	28 a 03
Cajuri	28 a 03	28 a 03
Campanário	28 a 31	28 a 33
Campina Verde	28 a 03	28 a 03
Campo Azul	28 a 31	28 a 33
Campo Florido	28 a 03	28 a 03
Campos Altos	28 a 03	28 a 03
Canãã	28 a 03	28 a 03
Canápolis	28 a 03	28 a 03



Cantagalo	28 a 32	28 a 03	Entre Folhas	28 a 33	28 a 35	Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32
Caparaó	28 a 03	28 a 03	Ervália	28 a 03	28 a 03	Joaima	28 a 31	28 a 32
Capelinha	28 a 03	28 a 03	Esmeraldas	28 a 03	28 a 03	Joanésia	28 a 03	28 a 03
Capetinga	28 a 03	28 a 03	Espera Feliz	28 a 03	28 a 03	João Monlevade	28 a 03	28 a 03
Capim Branco	28 a 03	28 a 03	Espínosa	28 a 31	28 a 32	João Pinheiro	28 a 03	28 a 03
Capinópolis	28 a 03	28 a 03	Estrela Dalva	28 a 03	28 a 03	Joaquim Felício	28 a 33	28 a 03
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32	Estrela do Indaiá	28 a 03	28 a 03	Jordânia	28 a 30	28 a 31
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 35	Estrela do Sul	28 a 03	28 a 03	José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32
Capitólio	28 a 03	28 a 03	Eugenópolis	28 a 03	28 a 03	José Raydan	28 a 33	28 a 34
Caputira	28 a 03	28 a 03	Ewbank da Câmara	28 a 03	28 a 03	Josenópolis	28 a 31	28 a 31
Caraiá	28 a 31	28 a 32	Faria Lemos	28 a 03	28 a 03	Juatuba	28 a 03	28 a 03
Carangola	28 a 03	28 a 03	Felício dos Santos	28 a 03	28 a 03	Juiz de Fora	28 a 03	28 a 03
Caratinga	28 a 33	28 a 35	Felisburgo	28 a 31	28 a 32	Juramento	28 a 31	28 a 33
Carbonita	28 a 33	28 a 03	Felixlândia	28 a 03	28 a 03	Juvenília	28 a 32	28 a 33
Carlos Chagas	28 a 31	28 a 32	Fernandes Tourinho	28 a 32	28 a 33	Ladainha	28 a 32	28 a 34
Carmésia	28 a 03	28 a 03	Ferros	28 a 03	28 a 03	Lagamar	28 a 03	28 a 03
Carmo do Cajuru	28 a 03	28 a 03	Fervedouro	28 a 03	28 a 03	Lagoa da Prata	28 a 03	28 a 03
Carmo do Paranaíba	28 a 03	28 a 03	Florestal	28 a 03	28 a 03	Lagoa dos Patos	28 a 32	28 a 33
Carmo do Rio Claro	28 a 03	28 a 03	Formiga	28 a 03	28 a 03	Lagoa Formosa	28 a 03	28 a 03
Cameirinho	28 a 03	28 a 03	Formoso	28 a 03	28 a 03	Lagoa Grande	28 a 03	28 a 03
Cascalho Rico	28 a 03	28 a 03	Fortaleza de Minas	28 a 03	28 a 03	Lagoa Santa	28 a 03	28 a 03
Cássia	28 a 03	28 a 03	Fortuna de Minas	28 a 03	28 a 03	Lajinha	28 a 03	28 a 03
Cataguases	28 a 03	28 a 03	Francisco Badaró	28 a 31	28 a 31	Lamim	28 a 03	28 a 03
Catas Altas	28 a 03	28 a 03	Francisco Dumont	28 a 32	28 a 03	Laranjal	28 a 03	28 a 03
Catas Altas da Noruega	28 a 03	28 a 03	Francisco Sá	28 a 32	28 a 33	Lassance	28 a 03	28 a 03
Catuji	28 a 31	28 a 32	Franciscópolis	28 a 32	28 a 33	Leandro Ferreira	28 a 03	28 a 03
Catuti	28 a 31	28 a 32	Frei Gaspar	28 a 31	28 a 32	Leme do Prado	28 a 31	28 a 32
Cedro do Abaeté	28 a 03	28 a 03	Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32	Leopoldina	28 a 03	28 a 03
Central de Minas	28 a 31	28 a 32	Frei Lagonegro	28 a 32	28 a 03	Limeira do Oeste	28 a 03	28 a 03
Centralina	28 a 03	28 a 03	Fronteira	28 a 03	28 a 03	Lontra	28 a 32	28 a 33
Chácara	28 a 03	28 a 03	Fronteira dos Vales	28 a 31	28 a 31	Luisburgo	28 a 03	28 a 03
Chalé	28 a 03	28 a 03	Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32	Luislândia	28 a 31	28 a 33
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32	Frutal	28 a 03	28 a 03	Luz	28 a 03	28 a 03
Chapada Gaúcha	28 a 33	28 a 03	Funilândia	28 a 03	28 a 03	Machacalis	28 a 03	28 a 31
Chiador	28 a 03	28 a 03	Galiléia	28 a 31	28 a 32	Malacacheta	28 a 32	28 a 34
Cipotânea	28 a 03	28 a 03	Gameleiras	28 a 31	28 a 32	Mamonas	28 a 31	28 a 32
Claraval	28 a 03	28 a 03	Glaucilândia	28 a 31	28 a 33	Manga	28 a 32	28 a 33
Claro dos Poções	28 a 32	28 a 33	Goiabeira	28 a 30	28 a 31	Manhuaçu	28 a 03	28 a 03
Cláudio	28 a 03	28 a 03	Goianá	28 a 03	28 a 03	Manhumirim	28 a 03	28 a 03
Coimbra	28 a 03	28 a 03	Gonzaga	28 a 32	28 a 03	Mantena	28 a 31	28 a 32
Coluna	28 a 32	28 a 03	Gouveia	28 a 03	28 a 03	Mar de Espanha	28 a 03	28 a 03
Comendador Gomes	28 a 03	28 a 03	Governador Valadares	28 a 31	28 a 32	Maravilhas	28 a 03	28 a 03
Comercinho	28 a 31	28 a 31	Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	Mariana	28 a 03	28 a 03
Conceição das Alagoas	28 a 03	28 a 03	Grupiara	28 a 03	28 a 03	Marilac	28 a 31	28 a 32
Conceição de Ipanema	28 a 33	28 a 03	Guanhães	28 a 03	28 a 03	Maripá de Minas	28 a 03	28 a 03
Conceição do Mato Dentro	28 a 03	28 a 03	Guapé	28 a 03	28 a 03	Marliéria	28 a 03	28 a 03
Conceição do Pará	28 a 03	28 a 03	Guaraciaba	28 a 03	28 a 03	Martinho Campos	28 a 03	28 a 03
Cônego Marinho	28 a 33	28 a 34	Guaraciama	28 a 32	28 a 33	Martins Soares	28 a 03	28 a 03
Confins	28 a 03	28 a 03	Guarani	28 a 03	28 a 03	Mata Verde	28 a 30	28 a 31
Congonhas do Norte	28 a 03	28 a 03	Guarará	28 a 03	28 a 03	Materlândia	28 a 03	28 a 03
Conquista	28 a 03	28 a 03	Guarda-Mor	28 a 03	28 a 03	Mateus Leme	28 a 03	28 a 03
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32	Guidoval	28 a 03	28 a 03	Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32
Contagem	28 a 03	28 a 03	Guimarânia	28 a 03	28 a 03	Matias Barbosa	28 a 03	28 a 03
Coração de Jesus	28 a 31	28 a 32	Guiricema	28 a 03	28 a 03	Matias Cardoso	28 a 32	28 a 32
Cordisburgo	28 a 03	28 a 03	Gurinhata	28 a 03	28 a 03	Matipó	28 a 03	28 a 03
Corinto	28 a 03	28 a 03	Iapu	28 a 33	28 a 34	Mato Verde	28 a 31	28 a 32
Coroaçá	28 a 31	28 a 32	Ibiá	28 a 03	28 a 03	Matozinhos	28 a 03	28 a 03
Coromandel	28 a 03	28 a 03	Ibiaí	28 a 32	28 a 33	Matutina	28 a 03	28 a 03
Coronel Fabriciano	28 a 03	28 a 03	Ibiracatu	28 a 32	28 a 33	Medeiros	28 a 03	28 a 03
Coronel Murta	28 a 31	28 a 32	Ibiraci	28 a 03	28 a 03	Medina	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 03	28 a 03	Ibirité	28 a 03	28 a 03	Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32
Córrego Danta	28 a 03	28 a 03	Icaraí de Minas	28 a 31	28 a 32	Mercês	28 a 03	28 a 03
Córrego Fundo	28 a 03	28 a 03	Igarapé	28 a 03	28 a 03	Mesquita	28 a 03	28 a 03
Córrego Novo	28 a 34	28 a 03	Igaratinga	28 a 03	28 a 03	Minas Novas	28 a 32	28 a 34
Couto de Magalhães de Minas	28 a 03	28 a 03	Iguatama	28 a 03	28 a 03	Mirabela	28 a 32	28 a 33
Crisólita	28 a 31	28 a 31	Imbé de Minas	28 a 32	28 a 33	Miradouro	28 a 03	28 a 03
Cristais	28 a 03	28 a 03	Indaibira	28 a 30	28 a 31	Mirai	28 a 03	28 a 03
Cristália	28 a 31	28 a 32	Indianópolis	28 a 03	28 a 03	Miravânia	28 a 33	28 a 35
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 03	28 a 03	Inhapim	28 a 33	28 a 34	Moema	28 a 03	28 a 03
Cuparaque	28 a 30	28 a 31	Inhaúma	28 a 03	28 a 03	Monjolos	28 a 03	28 a 03
Curral de Dentro	28 a 30	28 a 31	Inimutaba	28 a 03	28 a 03	Montalvânia	28 a 33	28 a 34
Curvelo	28 a 03	28 a 03	Ipaba	28 a 33	28 a 35	Monte Alegre de Minas	28 a 03	28 a 03
Datas	28 a 03	28 a 03	Ipanema	28 a 32	28 a 33	Monte Azul	28 a 31	28 a 32
Delfinópolis	28 a 03	28 a 03	Ipatinga	28 a 03	28 a 03	Monte Carmelo	28 a 03	28 a 03
Delta	28 a 03	28 a 03	Iplacu	28 a 03	28 a 03	Monte Formoso	28 a 31	28 a 31
Descoberto	28 a 03	28 a 03	Iraí de Minas	28 a 03	28 a 03	Montes Claros	28 a 32	28 a 33
Diamantina	28 a 03	28 a 03	Itabira	28 a 03	28 a 03	Montezuma	28 a 30	28 a 30
Diogo de Vasconcelos	28 a 03	28 a 03	Itabirinha de Mantena	28 a 31	28 a 32	Morada Nova de Minas	28 a 03	28 a 03
Dionísio	28 a 03	28 a 03	Itacambira	28 a 32	28 a 33	Morro da Garça	28 a 03	28 a 03
Divinésia	28 a 03	28 a 03	Itacarambi	28 a 32	28 a 33	Morro do Pilar	28 a 03	28 a 03
Divino	28 a 03	28 a 03	Itaipé	28 a 31	28 a 32	Muriae	28 a 03	28 a 03
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32	Itamarandiba	28 a 33	28 a 03	Mutum	28 a 33	28 a 03
Divinolândia de Minas	28 a 33	28 a 03	Itamarati de Minas	28 a 03	28 a 03	Nacip Raydan	28 a 31	28 a 32
Divinópolis	28 a 03	28 a 03	Itambacuri	28 a 31	28 a 33	Nanuque	28 a 31	28 a 33
Divisa Alegre	28 a 30	28 a 31	Itambé do Mato Dentro	28 a 03	28 a 03	Naque	28 a 32	28 a 34
Divisópolis	28 a 30	28 a 31	Itanhomi	28 a 31	28 a 32	Natalândia	28 a 03	28 a 03
Dom Bosco	28 a 03	28 a 03	Itaobim	28 a 31	28 a 32	Ninheira	28 a 30	28 a 31
Dom Cavati	28 a 33	28 a 33	Itapagipe	28 a 03	28 a 03	Nova Belém	28 a 31	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 03	28 a 03	Itapeçerica	28 a 03	28 a 03	Nova Era	28 a 03	28 a 03
Dom Silvério	28 a 03	28 a 03	Itaú de Minas	28 a 03	28 a 03	Nova Módica	28 a 31	28 a 32
Dona Eusébia	28 a 03	28 a 03	Itaúna	28 a 03	28 a 03	Nova Ponte	28 a 03	28 a 03
Dores de Guanhães	28 a 03	28 a 03	Itinga	28 a 31	28 a 31	Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Dores do Indaiá	28 a 03	28 a 03	Itueta	28 a 31	28 a 32	Nova Serrana	28 a 03	28 a 03
Dores do Turvo	28 a 03	28 a 03	Itulitaba	28 a 03	28 a 03	Nova União	28 a 03	28 a 03
Doresópolis	28 a 03	28 a 03	Iturama	28 a 03	28 a 03	Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 33
Douradoquara	28 a 03	28 a 03	Jaboticatubas	28 a 03	28 a 03	Novo Oriente de Minas	28 a 31	28 a 31
Durandé	28 a 03	28 a 03	Jacinto	28 a 30	28 a 31	Novorizonte	28 a 31	28 a 32
Engenheiro Caldas	28 a 32	28 a 33	Jaguaraçu	28 a 03	28 a 03	Olhos-d'Água	28 a 33	28 a 03
Engenheiro Navarro	28 a 32	28 a 33	Jaíba	28 a 32	28 a 32	Onça de Pitangui	28 a 03	28 a 03
			Jampruca	28 a 31	28 a 32	Oratórios	28 a 03	28 a 03
			Janaúba	28 a 32	28 a 33	Orizânia	28 a 03	28 a 03
			Januária	28 a 32	28 a 33	Ouro Verde de Minas	28 a 30	28 a 31
			Japaraíba	28 a 03	28 a 03	Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32
			Japonvar	28 a 32	28 a 33	Padre Paraíso	28 a 31	28 a 31
			Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32	Pai Pedro	28 a 31	28 a 32
			Jequeri	28 a 03	28 a 03	Paineiras	28 a 03	28 a 03
			Jequitaí	28 a 32	28 a 33	Pains	28 a 03	28 a 03
			Jequitibá	28 a 03	28 a 03	Paiva	28 a 03	28 a 03



Palma	28 a 03	28 a 03
Palmópolis	28 a 31	28 a 31
Papagaios	28 a 03	28 a 03
Pará de Minas	28 a 03	28 a 03
Paracatu	28 a 03	28 a 03
Paraopeba	28 a 03	28 a 03
Passabém	28 a 03	28 a 03
Passos	28 a 03	28 a 03
Patis	28 a 32	28 a 33
Patos de Minas	28 a 03	28 a 03
Patrocínio	28 a 03	28 a 03
Patrocínio do Muriaé	28 a 03	28 a 03
Paula Cândido	28 a 03	28 a 03
Paulistas	28 a 03	28 a 03
Pavão	28 a 31	28 a 31
Pecanha	28 a 32	28 a 03
Pedra Azul	28 a 30	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 03	28 a 03
Pedra do Anta	28 a 03	28 a 03
Pedra do Indaiá	28 a 03	28 a 03
Pedra Dourada	28 a 03	28 a 03
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 03	28 a 03
Pedro Leopoldo	28 a 03	28 a 03
Pequeri	28 a 03	28 a 03
Pequi	28 a 03	28 a 03
Perdigão	28 a 03	28 a 03
Perdizes	28 a 03	28 a 03
Periquito	28 a 32	28 a 33
Pescador	28 a 31	28 a 32
Piau	28 a 03	28 a 03
Piedade de Caratinga	28 a 33	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 03	28 a 03
Pimenta	28 a 03	28 a 03
Pingo-d'Água	28 a 34	28 a 03
Pintópolis	28 a 32	28 a 33
Pirajuba	28 a 03	28 a 03
Piranga	28 a 03	28 a 03
Pirapetinga	28 a 03	28 a 03
Pirapora	28 a 32	28 a 33
Piraúba	28 a 03	28 a 03
Pitangui	28 a 03	28 a 03
Piumhi	28 a 03	28 a 03
Planura	28 a 03	28 a 03
Pocrane	28 a 32	28 a 32
Pompéu	28 a 03	28 a 03
Ponte Nova	28 a 03	28 a 03
Ponto Chique	28 a 31	28 a 35
Ponto dos Volantes	28 a 31	28 a 31
Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 03	28 a 03
Poté	28 a 32	28 a 33
Prata	28 a 03	28 a 03
Pratópolis	28 a 03	28 a 03
Pratinha	28 a 03	28 a 03
Presidente Bernardes	28 a 03	28 a 03
Presidente Juscelino	28 a 03	28 a 03
Presidente Kubitschek	28 a 03	28 a 03
Presidente Olegário	28 a 03	28 a 03
Prudente de Morais	28 a 03	28 a 03
Quartel Geral	28 a 03	28 a 03
Raul Soares	28 a 34	28 a 03
Recreio	28 a 03	28 a 03
Reduto	28 a 03	28 a 03
Resplendor	28 a 31	28 a 31
Riachinho	28 a 03	28 a 03
Riacho dos Machados	28 a 31	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 03	28 a 03
Rio Casca	28 a 03	28 a 03
Rio do Prado	28 a 31	28 a 31
Rio Doce	28 a 03	28 a 03
Rio Novo	28 a 03	28 a 03
Rio Paranaíba	28 a 03	28 a 03
Rio Pardo de Minas	28 a 31	28 a 32
Rio Piracicaba	28 a 03	28 a 03
Rio Pomba	28 a 03	28 a 03
Rio Preto	28 a 03	28 a 03
Rio Vermelho	28 a 03	28 a 03
Rochêdo de Minas	28 a 03	28 a 03
Rodeiro	28 a 03	28 a 03
Romaria	28 a 03	28 a 03
Rosário da Limeira	28 a 03	28 a 03
Rubelita	28 a 31	28 a 32
Rubim	28 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 03	28 a 03
Sabinópolis	28 a 03	28 a 03
Sacramento	28 a 03	28 a 03
Salinas	28 a 31	28 a 32
Salto da Divisa	28 a 30	28 a 31
Santa Bárbara	28 a 03	28 a 03
Santa Bárbara do Leste	28 a 33	28 a 03
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 03	28 a 03
Santa Cruz de Salinas	28 a 31	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 03	28 a 03
Santa Efigênia de Minas	28 a 32	28 a 03
Santa Fé de Minas	28 a 33	28 a 03
Santa Helena de Minas	28 a 31	28 a 31
Santa Juliana	28 a 03	28 a 03
Santa Luzia	28 a 03	28 a 03
Santa Margarida	28 a 03	28 a 03
Santa Maria de Itabira	28 a 03	28 a 03
Santa Maria do Salto	28 a 30	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Jacutinga	28 a 03	28 a 03
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 35
Santa Rita do Ituto	28 a 31	28 a 32
Santa Rosa da Serra	28 a 03	28 a 03
Santa Vitória	28 a 03	28 a 03

Santana de Cataguases	28 a 03	28 a 03
Santana de Pirapama	28 a 03	28 a 03
Santana do Deserto	28 a 03	28 a 03
Santana do Manhuaçu	28 a 03	28 a 03
Santana do Paraíso	28 a 34	28 a 03
Santana do Riacho	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Grama	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Itambé	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Jacinto	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Retiro	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 03	28 a 03
Santo Hipólito	28 a 03	28 a 03
Santos Dumont	28 a 03	28 a 03
São Domingos das Dores	28 a 33	28 a 33
São Domingos do Prata	28 a 03	28 a 03
São Félix de Minas	28 a 31	28 a 32
São Francisco	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Sales	28 a 03	28 a 03
São Francisco do Glória	28 a 03	28 a 03
São Geraldo	28 a 03	28 a 03
São Geraldo da Piedade	28 a 32	28 a 33
São Geraldo do Baixo	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 03	28 a 03
São Gonçalo do Pará	28 a 03	28 a 03
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 03	28 a 03
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 03	28 a 03
São Gotardo	28 a 03	28 a 03
São João Batista do Glória	28 a 03	28 a 03
São João da Lagoa	28 a 31	28 a 32
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33
São João das Missões	28 a 32	28 a 33
São João do Manhuaçu	28 a 03	28 a 03
São João do Manteninha	28 a 31	28 a 32
São João do Oriente	28 a 33	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 32
São João do Paraíso	28 a 30	28 a 31
São João Evangelista	28 a 03	28 a 03
São João Nepomuceno	28 a 03	28 a 03
São Joaquim de Bicas	28 a 03	28 a 03
São José da Barra	28 a 03	28 a 03
São José da Lapa	28 a 03	28 a 03
São José da Safira	28 a 31	28 a 33
São José da Varginha	28 a 03	28 a 03
São José do Divino	28 a 31	28 a 32
São José do Goiabal	28 a 03	28 a 03
São José do Jacuri	28 a 32	28 a 03
São José do Mantimento	28 a 03	28 a 03
São Miguel do Anta	28 a 03	28 a 03
São Pedro do Suaçuí	28 a 32	28 a 03
São Pedro dos Ferros	28 a 03	28 a 03
São Romão	28 a 32	28 a 03
São Roque de Minas	28 a 03	28 a 03
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 03	28 a 03
São Sebastião do Anta	28 a 32	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Oeste	28 a 03	28 a 03
São Sebastião do Paraíso	28 a 03	28 a 03
São Sebastião do Rio Preto	28 a 03	28 a 03
São Tomás de Aquino	28 a 03	28 a 03
Sardoá	28 a 32	28 a 03
Sem-Peixe	28 a 03	28 a 03
Senador Cortes	28 a 03	28 a 03
Senador Firmino	28 a 03	28 a 03
Senador Modestino Gonçalves	28 a 03	28 a 03
Senhora de Oliveira	28 a 03	28 a 03
Senhora do Porto	28 a 03	28 a 03
Sericita	28 a 03	28 a 03
Serra Azul de Minas	28 a 03	28 a 03
Serra da Saudade	28 a 03	28 a 03
Serra do Salitre	28 a 03	28 a 03
Serra dos Aimorés	28 a 31	28 a 33
Serranópolis de Minas	28 a 31	28 a 32
Serro	28 a 03	28 a 03
Sete Lagoas	28 a 03	28 a 03
Setubinha	28 a 32	28 a 34
Silveirânia	28 a 03	28 a 03
Simão Pereira	28 a 03	28 a 03
Simõesia	28 a 03	28 a 03
Sobralia	28 a 32	28 a 33
Tabuleiro	28 a 03	28 a 03
Taiobeiras	28 a 31	28 a 31
Taparuba	28 a 32	28 a 33
Tapira	28 a 03	28 a 03
Tapirai	28 a 03	28 a 03
Taquaraçu de Minas	28 a 03	28 a 03
Tarumirim	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 03	28 a 03
Teófilo Otoni	28 a 31	28 a 32
Timóteo	28 a 03	28 a 03
Tiros	28 a 03	28 a 03
Tocantins	28 a 03	28 a 03
Tombos	28 a 03	28 a 03
Três Marias	28 a 03	28 a 03
Tumiritinga	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 03	28 a 03
Turmalina	28 a 32	28 a 33
Ubá	28 a 03	28 a 03
Ubaí	28 a 31	28 a 32
Ubatopora	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 03	28 a 03
Uberlândia	28 a 03	28 a 03
Umburatiba	28 a 30	28 a 31
Unaí	28 a 03	28 a 03
União de Minas	28 a 03	28 a 03
Uruana de Minas	28 a 03	28 a 03
Urucânia	28 a 03	28 a 03

Urucua	28 a 33	28 a 03
Vargem Alegre	28 a 33	28 a 03
Vargem Bonita	28 a 03	28 a 03
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 30	28 a 31
Varjão de Minas	28 a 03	28 a 03
Várzea da Palma	28 a 32	28 a 03
Varzelândia	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 03	28 a 03
Verdelândia	28 a 32	28 a 33
Veredinha	28 a 33	28 a 03
Veríssimo	28 a 03	28 a 03
Vermelho Novo	28 a 34	28 a 03
Vespasiano	28 a 03	28 a 03
Viçosa	28 a 03	28 a 03
Vieiras	28 a 03	28 a 03
Virgem da Lapa	28 a 31	28 a 31
Virginópolis	28 a 03	28 a 03
Virgolândia	28 a 31	28 a 32
Visconde do Rio Branco	28 a 03	28 a 03
Volta Grande	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	GRUPO II	
	PERÍODO DE PLANTIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 02	28 a 03
Abaeté	28 a 02	28 a 03
Abre Campo	28 a 02	28 a 03
Acaiaca	28 a 03	28 a 03
Açucena	28 a 33	28 a 35
Água Boa	28 a 29	28 a 30
Água Comprida	28 a 02	28 a 03
Aimorés		28 a 29
Além Paraíba	28 a 03	28 a 03
Alpercata		28 a 29
Alpinópolis	28 a 03	28 a 03
Alto Caparaó	28 a 03	28 a 03
Alto Rio Doce	28 a 03	28 a 03
Alto Jequitibá	28 a 03	28 a 03
Alvarenga		28 a 29
Alvinópolis	28 a 02	28 a 03
Alvorada de Minas	28 a 03	28 a 03
Amparo do Serra	28 a 03	28 a 03
Angelândia	28 a 29	28 a 31
Antônio Dias	28 a 03	28 a 03
Antônio Prado de Minas	28 a 03	28 a 03
Araçai	28 a 33	28 a 34
Araçatuba	28 a 03	28 a 03
Araguari	28 a 03	28 a 03
Araponga	28 a 03	28 a 03
Araporã	28 a 03	28 a 03
Arapuá	28 a 03	28 a 03
Araújos	28 a 02	28 a 03
Araxá	28 a 03	28 a 03
Arcoz	28 a 03	28 a 03
Argirita	28 a 03	28 a 03
Aricanduva	28 a 30	28 a 32
Arinos	28 a 34	28 a 35
Astolfo Dutra	28 a 03	28 a 03
Ataléia		28 a 29
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34
Baldim	28 a 34	28 a 35
Bambuí	28 a 03	28 a 03
Barão de Cocais	28 a 02	28 a 03
Barão de Monte Alto	28 a 03	28 a 03
Barra Longa	28 a 03	28 a 03
Bela Vista de Minas	28 a 02	28 a 03
Belmiro Braga	28 a 03	28 a 03
Belo Horizonte	28 a 03	28 a 03
Belo Oriente	28 a 29	28 a 35
Bertópolis		28 a 29
Betim	28 a 02	28 a 03
Bicas	28 a 03	28 a 03
Biquinhas	28 a 02	28 a 03
Bocaiúva	28 a 32	28 a 32
Bom Despacho	28 a 34	28 a 03
Bom Jesus do Amparo	28 a 02	28 a 03
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 03
Bonfinópolis de Minas	28 a 34	28 a 35
Bonito de Minas	28 a 29	28 a 30
Botumirim	28 a 29	28 a 30
Brás Pires	28 a 03	28 a 03
Brasilândia de Minas	28 a 32	28 a 34
Brasília de Minas		28 a 29
Braúnas	28 a 02	28 a 03
Buenópolis	28 a 32	28 a 34
Bugre	28 a 29	28 a 30
Buritit	28 a 02	28 a 03
Buritizero	28 a 32	28 a 32
Cabeceira Grande	28 a 02	28 a 03
Cachoeira da Prata	28 a 34	28 a 35
Caetanópolis	28 a 34	28 a 35
Caeté	28 a 02	28 a 03
Calana	28 a 03	28 a 03
Cajuri	28 a 03	28 a 03
Campanário		28 a 29
Campina Verde	28 a 03	28 a 03
Campo Azul		28 a 30
Campo Florido	28 a 03	28 a 03
Campos Altos	28 a 03	28 a 03
Canaã	28 a 03	28 a 03
Canápolis	28 a 03	28 a 03
Cantagalo		28 a 33
Caparaó	28 a 03	28 a 03
Capelinha	28 a 32	28 a 32
Capetinga	28 a 02	28 a 03
Capim Branco	28 a 34	28 a 35
Capinópolis	28 a 03	28 a 03



Capitão Andrade		28 a 29	Francisco Sá	28 a 29	28 a 29	Luisburgo	28 a 03	28 a 03
Capitão Enéas		28 a 30	Franciscópolis	28 a 29	28 a 29	Luislândia		28 a 29
Capitório	28 a 03	28 a 03	Frei Gaspar		28 a 29	Luz	28 a 03	28 a 03
Caputira	28 a 02	28 a 03	Frei Inocêncio		28 a 29	Machacalis		28 a 34
Carangola	28 a 03	28 a 03	Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 31	Malacacheta	28 a 29	28 a 30
Caratinga	28 a 29	28 a 35	Fronteira	28 a 02	28 a 03	Mamonas		28 a 29
Carbonita	28 a 32	28 a 32	Fruta de Leite		28 a 29	Manga	28 a 29	28 a 29
Carlos Chagas		28 a 29	Frutal	28 a 02	28 a 03	Manhuaçu	28 a 03	28 a 03
Carmésia	28 a 03	28 a 03	Funilândia	28 a 33	28 a 35	Manhumirim	28 a 03	28 a 03
Carmo do Cajuru	28 a 02	28 a 03	Galiléia		28 a 29	Mantena		28 a 29
Carmo do Paranaíba	28 a 03	28 a 03	Gameleiras		28 a 29	Mar de Espanha	28 a 03	28 a 03
Carmo do Rio Claro	28 a 03	28 a 03	Glaucilândia		28 a 29	Maravilhas	28 a 34	28 a 35
Carneirinho	28 a 03	28 a 03	Goiabeira		28 a 29	Mariana	28 a 03	28 a 03
Cascalho Rico	28 a 03	28 a 03	Goianá	28 a 03	28 a 03	Marilac		28 a 29
Cássia	28 a 03	28 a 03	Gonzaga	28 a 29	28 a 35	Maripá de Minas	28 a 03	28 a 03
Cataguases	28 a 03	28 a 03	Gouveia	28 a 02	28 a 03	Marliéria	28 a 02	28 a 03
Catas Altas	28 a 02	28 a 03	Governador Valadares		28 a 29	Martinho Campos	28 a 34	28 a 35
Catas Altas da Noruega	28 a 03	28 a 03	Grão Mogol		28 a 29	Martins Soares	28 a 03	28 a 03
Catuji		28 a 29	Grupiara	28 a 03	28 a 03	Materlândia	28 a 34	28 a 03
Catuti		28 a 29	Guanhães	28 a 03	28 a 03	Mateus Leme	28 a 02	28 a 03
Cedro do Abaeté	28 a 02	28 a 03	Guapé	28 a 03	28 a 03	Mathias Lobato		28 a 29
Central de Minas		28 a 29	Guaraciaba	28 a 03	28 a 03	Matias Barbosa	28 a 03	28 a 03
Centralina	28 a 03	28 a 03	Guaraciama	28 a 29	28 a 30	Matias Cardoso		28 a 29
Chácara	28 a 03	28 a 03	Guarani	28 a 03	28 a 03	Matipó	28 a 02	28 a 03
Chalé	28 a 34	28 a 03	Guarará	28 a 03	28 a 03	Mato Verde		28 a 29
Chapada do Norte		28 a 29	Guarda-Mor	28 a 02	28 a 03	Matozinhos	28 a 33	28 a 35
Chapada Gaúcha	28 a 32	28 a 33	Guidoval	28 a 03	28 a 03	Matutina	28 a 03	28 a 03
Chiador	28 a 03	28 a 03	Guimarânia	28 a 03	28 a 03	Medeiros	28 a 03	28 a 03
Cipotânea	28 a 03	28 a 03	Guiricema	28 a 03	28 a 03	Mendes Pimentel		28 a 29
Claraval	28 a 03	28 a 03	Gurinhata	28 a 02	28 a 03	Mercês	28 a 03	28 a 03
Claro dos Poções		28 a 29	Iapu	28 a 29	28 a 30	Mesquita	28 a 34	28 a 03
Cláudio	28 a 03	28 a 03	Ibiá	28 a 03	28 a 03	Minas Novas	28 a 29	28 a 30
Coimbra	28 a 03	28 a 03	Ibiaí	28 a 29	28 a 31	Mirabela		28 a 29
Coluna	28 a 29	28 a 32	Ibiracatu	28 a 29	28 a 29	Miradouro	28 a 03	28 a 03
Comendador Gomes	28 a 03	28 a 03	Ibiraci	28 a 03	28 a 03	Mirai	28 a 03	28 a 03
Conceição das Alagoas	28 a 02	28 a 03	Ibirité	28 a 03	28 a 03	Miravânia	28 a 29	28 a 31
Conceição de Ipanema	28 a 33	28 a 35	Icaraí de Minas		28 a 29	Moema	28 a 02	28 a 03
Conceição do Mato Dentro	28 a 03	28 a 03	Igarapé	28 a 02	28 a 03	Monjolos	28 a 34	28 a 35
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 35	Igaratinga	28 a 02	28 a 03	Montalvânia	28 a 29	28 a 30
Cônego Marinho	28 a 29	28 a 30	Iguatama	28 a 03	28 a 03	Monte Alegre de Minas	28 a 03	28 a 03
Confins	28 a 34	28 a 03				Monte Azul		28 a 29
Congonhas do Norte	28 a 02	28 a 03				Monte Carmelo	28 a 02	28 a 03
Conquista	28 a 03	28 a 03				Montes Claros	28 a 29	28 a 29
Conselheiro Pena		28 a 29				Morada Nova de Minas	28 a 34	28 a 35
Contagem	28 a 03	28 a 03	Imbé de Minas	28 a 29	28 a 29	Morro da Garça	28 a 32	28 a 34
Coração de Jesus		28 a 29	Indianópolis	28 a 02	28 a 03	Morro do Pilar	28 a 03	28 a 03
Cordisburgo	28 a 32	28 a 34	Inhapim	28 a 29	28 a 30	Muriaé	28 a 03	28 a 03
Corinto	28 a 32	28 a 35	Inhaúma	28 a 34	28 a 35	Mutum	28 a 29	28 a 34
Coroaci		33 a 34	Inimutaba	28 a 32	28 a 35	Nacip Raydan		28 a 29
Coromandel	28 a 02	28 a 03	Ipaba	28 a 29	28 a 34	Nanuque		28 a 29
Coronel Fabriciano	28 a 02	28 a 03	Ipanema	28 a 34	28 a 35	Naque	28 a 29	28 a 30
Coronel Pacheco	28 a 03	28 a 03	Ipatinga	28 a 34	28 a 03	Natalândia	28 a 02	28 a 03
Córrego Danta	28 a 03	28 a 03	Ipiacu	28 a 03	28 a 03	Nova Belém		28 a 34
Córrego Fundo	28 a 03	28 a 03	Iraí de Minas	28 a 03	28 a 03	Nova Era	28 a 02	28 a 03
Córrego Novo	28 a 02	28 a 03	Itabira	28 a 02	28 a 03	Nova Módica		28 a 29
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 34	Itabirinha de Mantena		28 a 29	Nova Ponte	28 a 03	28 a 03
Crisólita		28 a 34	Itacambira	28 a 29	28 a 30	Nova Porteirinha	28 a 29	28 a 29
Cristais	28 a 03	28 a 03	Itacarambi	28 a 29	28 a 29	Nova Serrana	28 a 35	28 a 35
Cristália		28 a 29	Itaipé		28 a 29	Nova União	28 a 02	28 a 03
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 03	28 a 03	Itamarandiba	28 a 30	28 a 32	Novo Cruzeiro		28 a 29
Cuparaque		28 a 29	Itamarati de Minas	28 a 03	28 a 03	Novorizonte		28 a 29
Curvelo	28 a 33	28 a 35	Itambacuri		28 a 29	Olhos-d'Água	28 a 30	28 a 33
Datas	28 a 02	28 a 03	Itambé do Mato Dentro	28 a 03	28 a 03	Onça de Pitangui	28 a 35	28 a 35
Delfinópolis	28 a 03	28 a 03	Itanhomi		28 a 29	Oratórios	28 a 03	28 a 03
Delta	28 a 02	28 a 03	Itapagipe	28 a 03	28 a 03	Orizânia	28 a 03	28 a 03
Descoberto	28 a 03	28 a 03	Itapeçerica	28 a 03	28 a 03	Ouro Verde de Minas		28 a 29
Diamantina	28 a 33	28 a 35	Itaú de Minas	28 a 03	28 a 03	Padre Carvalho		28 a 29
Diogo de Vasconcelos	28 a 03	28 a 03	Itaúna	28 a 02	28 a 03	Pai Pedro		28 a 29
Dionísio	28 a 02	28 a 03	Ituiutaba	28 a 03	28 a 03	Paineiras	28 a 02	28 a 03
Divinésia	28 a 03	28 a 03	Itueta		28 a 29	Pains	28 a 03	28 a 03
Divino	28 a 03	28 a 03	Iturama	28 a 03	28 a 03	Paiva	28 a 03	28 a 03
Divino das Laranjeiras		28 a 29	Jaboticatubas	28 a 34	28 a 03	Palma	28 a 03	28 a 03
Divinolândia de Minas	28 a 33	28 a 35	Jaguarapu	28 a 02	28 a 03	Papagaios	28 a 34	28 a 35
Divinópolis	28 a 02	28 a 03	Jaíba		28 a 29	Pará de Minas	28 a 02	28 a 03
Dom Bosco	28 a 34	28 a 35	Jampruca		28 a 29	Paracatu	28 a 02	28 a 03
Dom Cavati	28 a 29	28 a 29	Janaúba	28 a 29	28 a 29	Paraopeba	28 a 34	28 a 35
Dom Joaquim	28 a 03	28 a 03	Januária	28 a 29	28 a 30	Passabém	28 a 03	28 a 03
Dom Silvério	28 a 02	28 a 03	Japaraíba	28 a 03	28 a 03	Passos	28 a 03	28 a 03
Dona Eusébia	28 a 03	28 a 03	Japonvar	28 a 29	28 a 29	Patis	28 a 29	28 a 29
Dores de Guanhães	28 a 03	28 a 03	Jenipapo de Minas		28 a 29	Patos de Minas	28 a 03	28 a 03
Dores do Indaíá	28 a 02	28 a 03	Jequeri	28 a 03	28 a 03	Patrocínio	28 a 03	28 a 03
Dores do Turvo	28 a 03	28 a 03	Jequitaí	28 a 29	28 a 30	Patrocínio do Muriaé	28 a 03	28 a 03
Doresópolis	28 a 03	28 a 03	Jequitibá	28 a 32	28 a 34	Paula Cândido	28 a 03	28 a 03
Douradoquara	28 a 02	28 a 03	Joanésia	28 a 02	28 a 03	Paulistas	28 a 32	28 a 35
Durandé	28 a 03	28 a 03	João Monlevade	28 a 02	28 a 03	Pavão		28 a 29
Engenheiro Caldas	28 a 29	28 a 29	João Pinheiro	28 a 34	28 a 35	Peçanha	28 a 29	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 29	28 a 30	Joaquim Felício	28 a 32	28 a 33	Pedra Bonita	28 a 03	28 a 03
Entre Folhas	28 a 29	28 a 35	José Raydan	28 a 29	28 a 29	Pedra do Anta	28 a 03	28 a 03
Ervália	28 a 03	28 a 03	Juatuba	28 a 02	28 a 03	Pedra do Indaíá	28 a 03	28 a 03
Esmeraldas	28 a 02	28 a 03	Juiz de Fora	28 a 03	28 a 03	Pedra Dourada	28 a 03	28 a 03
Espera Feliz	28 a 03	28 a 03	Juramento		28 a 29	Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 29
Espinosa		28 a 29	Juvenília	28 a 29	28 a 29	Pedrinópolis	28 a 03	28 a 03
Estrela Dalva	28 a 03	28 a 03	Ladainha	28 a 29	28 a 30	Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 35
Estrela do Indaíá	28 a 03	28 a 03	Lagamar	28 a 02	28 a 03	Pequeri	28 a 03	28 a 03
Estrela do Sul	28 a 02	28 a 03	Lagoa da Prata	28 a 03	28 a 03	Pequi	28 a 35	28 a 35
Eugenópolis	28 a 03	28 a 03	Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 29	Perdigão	28 a 02	28 a 03
Faria Lemos	28 a 03	28 a 03	Lagoa Formosa	28 a 03	28 a 03	Perdizes	28 a 03	28 a 03
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34	Lagoa Grande	28 a 34	28 a 35	Periquito	28 a 29	28 a 29
Felixlândia	28 a 33	28 a 35	Lagoa Santa	28 a 34	28 a 35	Pescador		28 a 29
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 29	Lajinha	28 a 03	28 a 03	Piau	28 a 03	28 a 03
Ferros	28 a 03	28 a 03	Lamim	28 a 03	28 a 03	Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 34
Fervedouro	28 a 03	28 a 03	Laranjal	28 a 03	28 a 03	Piedade de Ponte Nova	28 a 03	28 a 03
Florestal	28 a 35	28 a 35	Lassance	28 a 32	28 a 33	Pimenta	28 a 03	28 a 03
Formiga	28 a 03	28 a 03	Leandro Ferreira	28 a 35	28 a 35	Pingo-d'Água	28 a 02	28 a 03
Formoso	28 a 34	28 a 35	Leme do Prado		28 a 29	Pintópolis	28 a 29	28 a 31
Fortaleza de Minas	28 a 03	28 a 03	Leopoldina	28 a 03	28 a 03	Pirajuba	28 a 02	28 a 03
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 35	Limeira do Oeste	28 a 02	28 a 03	Piranga	28 a 03	28 a 03
Francisco Dumont	28 a 29	28 a 32	Lontra	28 a 29	28 a 29	Pirapetinga	28 a 03	28 a 03



Pirapora	28 a 29	28 a 32
Piraúba	28 a 03	28 a 03
Pitangui	28 a 02	28 a 03
Piumhi	28 a 03	28 a 03
Planura	28 a 02	28 a 03
Pocrane		28 a 29
Pompéu	28 a 34	28 a 35
Ponte Nova	28 a 03	28 a 03
Ponto Chique	28 a 29	28 a 31
Porteirinha	28 a 29	28 a 29
Porto Firme	28 a 03	28 a 03
Poté		28 a 29
Prata	28 a 03	28 a 03
Pratápolis	28 a 02	28 a 03
Pratinha	28 a 03	28 a 03
Presidente Bernardes	28 a 03	28 a 03
Presidente Juscelino	28 a 02	28 a 03
Presidente Kubitschek	28 a 02	28 a 03
Presidente Olegário	28 a 02	28 a 03
Prudente de Morais	28 a 34	28 a 35
Quartel Geral	28 a 03	28 a 03
Raul Soares	28 a 32	28 a 35
Recreio	28 a 03	28 a 03
Reduto	28 a 03	28 a 03
Resplendor		28 a 29
Riachinho	28 a 33	28 a 34
Riacho dos Machados		28 a 29
Ribeirão das Neves	28 a 02	28 a 03
Rio Casca	28 a 03	28 a 03
Rio Doce	28 a 03	28 a 03
Rio Novo	28 a 03	28 a 03
Rio Paranaíba	28 a 03	28 a 03
Rio Pardo de Minas		28 a 29
Rio Piracicaba	28 a 02	28 a 03
Rio Pomba	28 a 03	28 a 03
Rio Preto	28 a 03	28 a 03
Rio Vermelho	28 a 32	28 a 35
Rochedo de Minas	28 a 03	28 a 03
Rodeiro	28 a 03	28 a 03
Romaria	28 a 03	28 a 03
Rosário da Limeira	28 a 03	28 a 03
Sabará	28 a 02	28 a 03
Sabinópolis	28 a 03	28 a 03
Sacramento	28 a 03	28 a 03
Salinas		28 a 29
Santa Bárbara	28 a 02	28 a 03
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 35
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 03	28 a 03
Santa Cruz do Escalvado	28 a 03	28 a 03
Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 34
Santa Fé de Minas	28 a 31	28 a 32
Santa Juliana	28 a 03	28 a 03
Santa Luzia	28 a 02	28 a 03
Santa Margarida	28 a 03	28 a 03
Santa Maria de Itabira	28 a 03	28 a 03
Santa Maria do Suaçuí	28 a 29	28 a 29
Santa Rita de Jacutinga	28 a 03	28 a 03
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 35
Santa Rita do Itueto		28 a 29
Santa Rosa da Serra	28 a 03	28 a 03
Santa Vitória	28 a 02	28 a 03
Santana de Cataguases	28 a 03	28 a 03
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 35
Santana do Deserto	28 a 03	28 a 03
Santana do Manhuaçu	28 a 02	28 a 03
Santana do Paraíso	28 a 34	28 a 03
Santana do Riacho	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Gramma	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio do Itambé	28 a 34	28 a 03
Santo Antônio do Monte	28 a 02	28 a 03
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 03	28 a 03
Santo Hipólito	28 a 34	28 a 35
Santos Dumont	28 a 03	28 a 03
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 29
São Domingos do Prata	28 a 02	28 a 03
São Félix de Minas		28 a 29
São Francisco	28 a 29	28 a 30
São Francisco de Sales	28 a 03	28 a 03
São Francisco do Glória	28 a 03	28 a 03
São Geraldo	28 a 03	28 a 03
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 29
São Geraldo do Baixio		28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 02	28 a 03
São Gonçalo do Pará	28 a 02	28 a 03
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 02	28 a 03
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 34
São Gotardo	28 a 03	28 a 03
São João Batista do Glória	28 a 03	28 a 03
São João da Lagoa		28 a 29
São João da Ponte	28 a 29	28 a 29
São João das Missões	28 a 29	28 a 29
São João do Manhuaçu	28 a 03	28 a 03
São João do Manteninha		28 a 29
São João do Oriente	28 a 29	28 a 29
São João do Pacuí		28 a 29
São João Evangelista	28 a 33	28 a 03
São João Nepomuceno	28 a 03	28 a 03
São Joaquim de Bicas	28 a 02	28 a 03
São José da Barra	28 a 03	28 a 03
São José da Lapa	28 a 34	28 a 35
São José da Safira	28 a 29	28 a 29
São José da Varginha	28 a 35	28 a 35
São José do Divino		28 a 29
São José do Goiabal	28 a 02	28 a 03
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 31
São José do Mantimento	28 a 34	28 a 03
São Miguel do Anta	28 a 03	28 a 03

São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 31
São Pedro dos Ferros	28 a 02	28 a 03
São Romão	28 a 29	28 a 32
São Roque de Minas	28 a 03	28 a 03
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 03	28 a 03
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 29
São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 30
São Sebastião do Oeste	28 a 02	28 a 03
São Sebastião do Paraíso	28 a 03	28 a 03
São Sebastião do Rio Preto	28 a 03	28 a 03
São Tomás de Aquino	28 a 03	28 a 03
Sardoá	28 a 29	28 a 34
Sem-Peixe	28 a 02	28 a 03
Senador Cortes	28 a 03	28 a 03
Senador Firmino	28 a 03	28 a 03
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34
Senhora de Oliveira	28 a 03	28 a 03
Senhora do Porto	28 a 03	28 a 03
Sericita	28 a 03	28 a 03
Serra Azul de Minas	28 a 34	28 a 03
Serra da Saudade	28 a 03	28 a 03
Serra do Salitre	28 a 03	28 a 03
Serra dos Aimorés		28 a 29
Serranópolis de Minas		28 a 29
Serro	28 a 02	28 a 03
Sete Lagoas	28 a 34	28 a 35
Setubinha	28 a 29	28 a 30
Silveirânia	28 a 03	28 a 03
Simão Pereira	28 a 03	28 a 03
Simonésia	28 a 02	28 a 03
Sobralia	28 a 29	28 a 29
Tabuleiro	28 a 03	28 a 03
Taparuba	28 a 29	28 a 29
Tapira	28 a 03	28 a 03
Tapiraí	28 a 03	28 a 03
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 03
Tarumirim	28 a 29	28 a 29
Teixeiras	28 a 03	28 a 03
Teófilo Otoni		28 a 29
Timóteo	28 a 34	28 a 03
Tiros	28 a 03	28 a 03
Tocantins	28 a 03	28 a 03
Tombos	28 a 03	28 a 03
Três Marias	28 a 34	28 a 03
Tumiritinga		28 a 29
Tupaciguara	28 a 03	28 a 03
Turmalina	28 a 29	28 a 31
Ubá	28 a 03	28 a 03
Ubaí		28 a 29
Ubatopora	28 a 29	28 a 30
Uberaba	28 a 03	28 a 03
Uberlândia	28 a 03	28 a 03
Umburatiba		33 a 35
Unai	28 a 02	28 a 03
União de Minas	28 a 03	28 a 03
Uruana de Minas	28 a 34	28 a 35
Urucânia	28 a 03	28 a 03
Urucuia	28 a 30	28 a 32
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 35
Vargem Bonita	28 a 03	28 a 03
Várzea de Minas	28 a 02	28 a 03
Várzea da Palma	28 a 29	28 a 32
Varzelândia	28 a 29	28 a 29
Vazante	28 a 02	28 a 03
Verdelândia	28 a 29	28 a 29
Verezinha	28 a 29	28 a 32
Veríssimo	28 a 03	28 a 03
Vermelho Novo	28 a 34	28 a 35
Vespasiano	28 a 02	28 a 03
Viçosa	28 a 03	28 a 03
Vieiras	28 a 03	28 a 03
Virginópolis	28 a 34	28 a 03
Virgolândia		28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 03	28 a 03
Volta Grande	28 a 03	28 a 03

MUNICÍPIOS	GRUPO III	
	PERÍODO DE PLANTIO	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 33	28 a 33
Abaeté	28 a 31	28 a 33
Abre Campo	28 a 33	28 a 34
Acaiaca	28 a 34	28 a 35
Açucena	28 a 29	28 a 32
Água Boa		28 a 29
Água Comprida	28 a 33	28 a 34
Além Paraíba	28 a 33	28 a 34
Alpinópolis	28 a 01	28 a 02
Alto Caparaó	28 a 02	28 a 02
Alto Jequitibá	28 a 02	28 a 02
Alto Rio Doce	28 a 01	28 a 02
Alvinópolis	28 a 33	28 a 34
Alvorada de Minas	28 a 32	28 a 33
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 35
Angelândia		28 a 30
Antônio Dias	28 a 32	28 a 34
Antônio Prado de Minas	28 a 33	28 a 34
Araçá	28 a 30	28 a 31
Aracitaba	28 a 01	28 a 02
Araguari	28 a 34	28 a 35
Araponga	28 a 34	28 a 35
Araporá	28 a 33	28 a 34
Arapuá	28 a 33	28 a 34
Araújos	28 a 32	28 a 33
Araxá	28 a 34	28 a 35
Arcos	28 a 34	28 a 35
Argirita	28 a 34	28 a 02

Aricanduva		28 a 30
Arinos	28 a 32	28 a 33
Astolfo Dutra	28 a 01	28 a 02
Augusto de Lima	28 a 30	28 a 31
Baldim	28 a 31	28 a 32
Bambuí	28 a 34	28 a 35
Barão de Cocais	28 a 32	28 a 33
Barão de Monte Alto	28 a 33	28 a 34
Barra Longa	28 a 34	28 a 35
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 34
Belmiro Braga	28 a 34	28 a 35
Belo Horizonte	28 a 33	28 a 34
Belo Oriente	28 a 29	28 a 31
Betim	28 a 32	28 a 33
Bicas	28 a 01	28 a 02
Biquinhas	28 a 32	28 a 33
Bocaiúva	28 a 29	28 a 30
Bom Despacho	28 a 31	28 a 33
Bom Jesus do Amparo	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 32
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 33
Botumirim		28 a 29
Brás Pires	28 a 34	28 a 35
Brasilândia de Minas	28 a 29	28 a 31
Braúnas	28 a 32	28 a 33
Buenópolis	28 a 29	28 a 31
Bugre		28 a 29
Buritit	28 a 32	28 a 33
Buritizzeiro	28 a 29	28 a 29
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 33
Cachoeira da Prata	28 a 30	28 a 32
Caetanópolis	28 a 31	28 a 32
Caeté	28 a 32	28 a 33
Caiana	28 a 35	28 a 35
Cajuri	28 a 34	28 a 02
Campina Verde	28 a 33	28 a 34
Campo Florido	28 a 33	28 a 34
Campos Altos	28 a 34	28 a 35
Canaã	28 a 34	28 a 35
Canápolis	28 a 34	28 a 34
Cantagalo		28 a 31
Caparaó	28 a 02	28 a 02
Capelinha	28 a 30	28 a 31
Capetinga	28 a 33	28 a 34
Capim Branco	28 a 30	28 a 32
Capinópolis	28 a 33	28 a 34
Capitólio	28 a 34	28 a 35
Caputira	28 a 32	28 a 33
Carangola	28 a 33	28 a 34
Caratinga	28 a 29	28 a 31
Carbonita		28 a 29
Carmésia	28 a 33	28 a 34
Carmo do Cajuru	28 a 32	28 a 33
Carmo do Paranaíba	28 a 33	28 a 34
Carmo do Rio Claro	28 a 01	28 a 02
Carneirinho	28 a 33	28 a 34
Cascalho Rico	28 a 35	28 a 02
Cássia	28 a 33	28 a 34
Cataguases	28 a 01	28 a 02
Catas Altas	28 a 32	28 a 34
Catas Altas da Noruega	28 a 34	28 a 35
Cedro do Abaeté	28 a 33	28 a 34
Centralina	28 a 34	28 a 35
Chácara	28 a 01	28 a 02
Chalé	28 a 31	28 a 34
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 30
Chiadior	28 a 34	28 a 35
Cipotânea	28 a 34	28 a 35
Claraval	28 a 34	28 a 34
Cláudio	28 a 34	28 a 35
Coimbra	28 a 01	28 a 02
Coluna		28 a 29
Comendador Gomes	28 a 01	28 a 02
Conceição das Alagoas	28 a 33	28 a 34
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 32
Conceição do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34
Conceição do Pará	28 a 31	28 a 33
Córrego Marinho		28 a 29
Confins	28 a 31	28 a 33
Congonhas do Norte	28 a 32	28 a 33
Conquista	28 a 33	28 a 34
Contagem	28 a 33	28 a 34
Cordisburgo	28 a 30	28 a 31
Corinto	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 32	28 a 33
Coronel Fabriciano	28 a 32	28 a 34
Coronel Pacheco	28 a 01	28 a 02
Córrego Danta	28 a 34	28 a 35
Córrego Fundo	28 a 34	28 a 35
Córrego Novo	28 a 29	28 a 32
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 32
Cristais	28 a 34	28 a 35
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 33	28 a 34
Curvelo	28 a 30	28 a 32
Datas	28 a 31	28 a 33
Delfinópolis	28 a 34	28 a 35
Delta	28 a 33	28 a 34
Descoberto	28 a 01	28 a 02
Diamantina	28 a 30	28 a 32
Diogo de Vasconcelos	28 a 34	28 a 35
Dionísio	28 a 32	28 a 33
Divinésia	28 a 01	28 a 02
Divino	28 a 33	28 a 34
Divinolândia de Minas	28 a 29	28 a 32
Divinópolis	28 a 31	28 a 33
Dom Bosco	28 a 30	28 a 32
Dom Cavati		28 a 29
Dom Joaquim	28 a 33	28 a 34



Dom Silvério	28 a 33	28 a 34	Maravilhas	28 a 31	28 a 33	Rosário da Limeira	28 a 02	28 a 02
Dona Eusébia	28 a 01	28 a 02	Mariana	28 a 34	28 a 35	Sabará	28 a 32	28 a 33
Dores de Guanhaes	28 a 33	28 a 34	Maripá de Minas	28 a 01	28 a 02	Sabinópolis	28 a 32	28 a 34
Dores do Indaia	28 a 32	28 a 34	Marliéria	28 a 31	28 a 33	Sacramento	28 a 34	28 a 35
Dores do Turvo	28 a 01	28 a 02	Martinho Campos	28 a 31	28 a 32	Santa Bárbara	28 a 32	28 a 33
Doresópolis	28 a 33	28 a 34	Martins Soares	28 a 34	28 a 35	Santa Bárbara do Leste	28 a 29	28 a 32
Douradoquara	28 a 33	28 a 34	Materlândia	28 a 31	28 a 33	Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 01	28 a 02
Durandé	28 a 33	28 a 34	Mateus Leme	28 a 32	28 a 33	Santa Cruz do Escalvado	28 a 33	28 a 34
Engenheiro Navarro		28 a 29	Matias Barbosa	28 a 34	28 a 35	Santa Efigênia de Minas		28 a 29
Entre Folhas	28 a 29	28 a 29	Matipó	28 a 33	28 a 34	Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 29
Ervália	28 a 01	28 a 02	Matozinhos	28 a 30	28 a 31	Santa Juliana	28 a 33	28 a 34
Esmeraldas	28 a 31	28 a 33	Matutina	28 a 34	28 a 35	Santa Luzia	28 a 31	28 a 33
Espera Feliz	28 a 01	28 a 02	Medeiros	28 a 34	28 a 35	Santa Margarida	28 a 33	28 a 34
Estrela Dalva	28 a 33	28 a 34	Mercês	28 a 01	28 a 02	Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 34
Estrela do Indaia	28 a 34	28 a 35	Mesquita	28 a 31	28 a 33	Santa Maria do Suaçu		28 a 29
Estrela do Sul	28 a 33	28 a 33	Minas Novas		28 a 29	Santa Rita de Jacutinga	28 a 01	28 a 02
Eugenópolis	28 a 33	28 a 34	Miradouro	28 a 01	28 a 02	Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 30
Faria Lemos	28 a 33	28 a 34	Mirai	28 a 02	28 a 02	Santa Rosa da Serra	28 a 34	28 a 35
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 32	Miravânia		28 a 29	Santa Vitória	28 a 33	28 a 34
Felixlândia	28 a 31	28 a 32	Moema	28 a 32	28 a 34	Santana de Cataguases	28 a 01	28 a 02
Ferros	28 a 33	28 a 34	Monjolos	28 a 31	28 a 32	Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 32
Fervedouro	28 a 01	28 a 02	Monte Alegre de Minas	28 a 34	28 a 35	Santana do Deserto	28 a 34	28 a 35
Florestal	28 a 32	28 a 33	Monte Carmelo	28 a 33	28 a 33	Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 34
Formiga	28 a 34	28 a 35	Morada Nova de Minas	28 a 31	28 a 32	Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 33
Formoso	28 a 31	28 a 32	Morro da Garça	28 a 30	28 a 31	Santana do Riacho	28 a 32	28 a 33
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 35	Morro do Pilar	28 a 34	28 a 35	Santo Antônio do Aventureiro	28 a 34	28 a 35
Fortuna de Minas	28 a 31	28 a 33	Muriaé	28 a 35	28 a 02	Santo Antônio do Gramma	28 a 33	28 a 34
Francisco Dumont		28 a 29	Mutum	28 a 29	28 a 31	Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 33
Frei Lagonegro		28 a 29	Naque		28 a 29	Santo Antônio do Monte	28 a 33	28 a 34
Fronteira	28 a 32	28 a 32	Natalândia	28 a 32	28 a 33	Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 35
Frutal	28 a 32	28 a 32	Nova Era	28 a 32	28 a 34	Santo Hipólito	28 a 31	28 a 32
Funilândia	28 a 30	28 a 31	Nova Ponte	28 a 33	28 a 34	Santos Dumont	28 a 01	28 a 02
Goianá	28 a 01	28 a 02	Nova Serrana	28 a 31	28 a 33	São Domingos das Dores		28 a 29
Gonzaga	28 a 29	28 a 31	Nova União	28 a 32	28 a 33	São Domingos do Prata	28 a 32	28 a 34
Gouveia	28 a 31	28 a 33	Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 30	São Francisco de Sales	28 a 33	28 a 34
Grupiara	28 a 33	28 a 34	Onça de Pitangui	28 a 31	28 a 33	São Francisco do Glória	28 a 01	28 a 02
Guanhaes	28 a 33	28 a 34	Oratórios	28 a 34	28 a 35	São Geraldo	28 a 01	28 a 02
Guapé	28 a 34	28 a 35	Orizânia	28 a 33	28 a 34	São Geraldo da Piedade		28 a 29
Guaraciaba	28 a 35	28 a 35	Paineiras	28 a 32	28 a 33	São Gonçalo do Abaeté	28 a 32	28 a 33
Guaraciama		28 a 29	Pains	28 a 34	28 a 35	São Gonçalo do Pará	28 a 31	28 a 33
Guarani	28 a 01	28 a 02	Paiva	28 a 35	28 a 02	São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33
Guarará	28 a 01	28 a 02	Palma	28 a 34	28 a 34	São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 31
Guarda-Mor	28 a 33	28 a 34	Papagaios	28 a 31	28 a 33	São Gotardo	28 a 34	28 a 35
Guidoval	28 a 01	28 a 02	Pará de Minas	28 a 32	28 a 33	São João Batista do Glória	28 a 34	28 a 35
Guimarânia	28 a 33	28 a 34	Paracatu	28 a 32	28 a 33	São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 34
Guiricema	28 a 02	28 a 02	Paraopeba	28 a 30	28 a 32	São João do Oriente		28 a 29
Gurinhata	28 a 33	28 a 34	Passabém	28 a 32	28 a 34	São João Evangelista	28 a 31	28 a 33
Iapu	28 a 29	28 a 29	Passos	28 a 34	28 a 35	São João Nepomuceno	28 a 01	28 a 02
Ibiá	28 a 34	28 a 35	Patos de Minas	28 a 33	28 a 34	São Joaquim de Bicas	28 a 32	28 a 33
Ibiáí		28 a 29	Patrocínio	28 a 33	28 a 34	São José da Barra	28 a 34	28 a 35
Ibiraci	28 a 34	28 a 35	Patrocínio do Muriaé	28 a 33	28 a 34	São José da Lapa	28 a 31	28 a 32
Ibirité	28 a 33	28 a 34	Paula Cândido	28 a 01	28 a 02	São José da Varginha	28 a 31	28 a 33
Igarapé	28 a 32	28 a 34	Paulistas	28 a 31	28 a 32	São José do Goiabal	28 a 32	28 a 34
Igaratinga	28 a 32	28 a 33	Pecanha		28 a 29	São José do Jacuri		28 a 29
Iguatama	28 a 34	28 a 35	Pedra Bonita	28 a 33	28 a 34	São José do Mantimento	28 a 31	28 a 34
Imbé de Minas		28 a 29	Pedra do Anta	28 a 34	28 a 35	São Miguel do Anta	28 a 34	28 a 35
Indianópolis	28 a 32	28 a 33	Pedra do Indaia	28 a 33	28 a 34	São Pedro do Suaçu		28 a 29
Inhapim		28 a 29	Pedra Dourada	28 a 33	28 a 34	São Pedro dos Ferros	28 a 32	28 a 34
Inhaúma	28 a 30	28 a 32	Pedrinópolis	28 a 33	28 a 34	São Romão		28 a 29
Inimutaba	28 a 30	28 a 32	Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 32	São Roque de Minas	28 a 34	28 a 35
Ipaba	28 a 29	28 a 29	Pequeri	28 a 01	28 a 02	São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 02	28 a 02
Ipanema		28 a 32	Pequi	28 a 31	28 a 33	São Sebastião do Anta		28 a 29
Ipatinga	28 a 31	28 a 33	Perdigão	28 a 31	28 a 33	São Sebastião do Maranhão		28 a 29
Ipiacu	28 a 33	28 a 34	Perdizes	28 a 34	28 a 34	São Sebastião do Oeste	28 a 33	28 a 34
Iraí de Minas	28 a 33	28 a 34	Periquito		28 a 29	São Sebastião do Paraíso	28 a 33	28 a 34
Itabira	28 a 32	28 a 34	Piau	28 a 02	28 a 02	São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	28 a 34
Itacambira		28 a 29	Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 29	São Tomás de Aquino	28 a 33	28 a 34
Itamarandiba	28 a 29	28 a 30	Piedade de Ponte Nova	28 a 34	28 a 34	Sardoa		28 a 29
Itamarati de Minas	28 a 01	28 a 02	Pimenta	28 a 34	28 a 35	Sem-Peixe	28 a 33	28 a 34
Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34	Pingo-d'Água	28 a 29	28 a 32	Senador Cortes	28 a 34	28 a 35
Itapagipe	28 a 33	28 a 35	Pintópolis		28 a 29	Senador Firmino	28 a 34	28 a 02
Itapeutica	28 a 34	28 a 34	Pirajuba	28 a 33	28 a 34	Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 31
Itaú de Minas	28 a 34	28 a 35	Piranga	28 a 34	28 a 02	Senhora de Oliveira	28 a 34	28 a 35
Itaúna	28 a 32	28 a 33	Pirapetinga	28 a 33	28 a 34	Senhora do Porto	28 a 33	28 a 34
Ituiutaba	28 a 33	28 a 34	Pirapora		28 a 29	Sericita	28 a 33	28 a 35
Iturama	28 a 33	28 a 34	Piraúba	28 a 01	28 a 02	Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 33
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 33	Pitangui	28 a 32	28 a 33	Serra da Saudade	28 a 34	28 a 35
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 33	Piumbi	28 a 34	28 a 35	Serra do Salitre	28 a 34	28 a 34
Januária		28 a 29	Planura	28 a 32	28 a 33	Serro	28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 34	28 a 34	Pompéu	28 a 31	28 a 32	Sete Lagoas	28 a 30	28 a 32
Jequeri	28 a 34	28 a 35	Ponte Nova	28 a 34	28 a 35	Setubinha		28 a 29
Jequitai		28 a 29	Ponto Chique		28 a 29	Silveirânia	28 a 01	28 a 02
Jequitibá	28 a 30	28 a 31	Porto Firme	28 a 34	28 a 02	Simão Pereira	28 a 34	28 a 35
Joanésia	28 a 32	28 a 34	Prata		28 a 35	Simonésia	28 a 31	28 a 33
João Monlevade	28 a 32	28 a 33	Pratápolis	28 a 33	28 a 34	Sobralia		28 a 29
João Pinheiro	28 a 31	28 a 32	Pratinha	28 a 34	28 a 35	Tabuleiro	28 a 01	28 a 02
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30	Presidente Bernardes	28 a 34	28 a 35	Taparuba		28 a 29
José Raydan		28 a 29	Presidente Juscelino	28 a 31	28 a 33	Tapira	28 a 35	28 a 35
Juatuba	28 a 32	28 a 33	Presidente Kubitschek	28 a 32	28 a 33	Tapirai	28 a 34	28 a 35
Juiz de Fora	28 a 01	28 a 02	Presidente Olegário	28 a 32	28 a 34	Taquaraçu de Minas	28 a 31	28 a 33
Lagamar	28 a 32	28 a 33	Prudente de Moraes	28 a 30	28 a 32	Tarumirim		28 a 29
Lagoa da Prata	28 a 34	28 a 35	Quartel Geral	28 a 33	28 a 34	Teixeiras	28 a 34	28 a 35
Lagoa Formosa	28 a 33	28 a 34	Raul Soares	28 a 29	28 a 32	Timóteo	28 a 31	28 a 33
Lagoa Grande	28 a 31	28 a 32	Recreio	28 a 33	28 a 34	Tiros	28 a 33	28 a 34
Lagoa Santa	28 a 31	28 a 33	Reduto	28 a 33	28 a 34	Tocantins	28 a 01	28 a 02
Lajinha	28 a 33	28 a 34	Riachinho	28 a 30	28 a 32	Tombos	28 a 33	28 a 34
Lamim	28 a 34	28 a 35	Ribeirão das Neves	28 a 32	28 a 33	Três Marias	28 a 31	28 a 32
Laranjal	28 a 34	28 a 35	Rio Casca	28 a 34	28 a 34	Tupaciguara	28 a 34	28 a 35
Lassance	28 a 29	28 a 30	Rio Doce	28 a 33	28 a 34	Turmalina		28 a 29
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 33	Rio Novo	28 a 01	28 a 02	Ubá	28 a 01	28 a 02
Leopoldina	28 a 01	28 a 02	Rio Paranaíba	28 a 34	28 a 35	Ubatuba	28 a 29	28 a 29
Limeira do Oeste	28 a 33	28 a 34	Rio Piracicaba	28 a 32	28 a 34	Uberaba	28 a 33	28 a 34
Luisburgo	28 a 33	28 a 34	Rio Pomba	28 a 01	28 a 02	Uberlândia	28 a 35	28 a 35
Luz	28 a 33	28 a 34	Rio Preto	28 a 01	28 a 02	Unai	28 a 32	28 a 33
Malacacheta		28 a 30	Rio Vermelho	28 a 30	28 a 32	União de Minas	28 a 33	28 a 34
Manhuaçu	28 a 33	28 a 34	Rochedo de Minas	28 a 01	28 a 02	Urana de Minas	28 a 31	28 a 33
Manhumirim	28 a 34	28 a 35	Rodeiro	28 a 01	28 a 02	Uruçânia	28 a 34	28 a 35
Mar de Espanha	28 a 01	28 a 02	Romaria	28 a 33	28 a 34	Uruçua	28 a 29	28 a 30
						Vargem Alegre	28 a 29	28 a 30
						Vargem Bonita	28 a 34	28 a 02
						Varjão de Minas	28 a 32	28 a 33
						Várzea da Palma		28 a 29
						Vazante	28 a 32	28 a 33
						Veredinha		28 a 30
						Veríssimo	28 a 33	28 a 34
						Vermelho Novo	28 a 29	28 a 32
						Vespasiano	28 a 31	28 a 33
						Viçosa	28 a 34	28 a 02
						Vieiras	28 a 34	28 a 35
						Virgíópolis	28 a 31	28 a 33
						Visconde do Rio Branco	28 a 01	28 a 02
						Volta Grande	28 a 33	28 a 34



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 263, DE 31 DE MARÇO 2010

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 5º, inciso IX, da Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008,

Considerando os preceitos contidos no art. 2º, parágrafo único, bem como nos arts. 3º e 4º, todos da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo), resolve:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, cujo inteiro teor se publica a seguir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO REGIMENTO INTERNO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I

Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, órgão integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia, é instância colegiada multidisciplinar de caráter normativo, consultivo, deliberativo e recursal, para coordenar os procedimentos de criação e utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, conforme o disposto na Lei Nº 11.794, 8 de outubro de 2008, e no Decreto Nº 6.899, de 15 de julho 2009.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 2º. Compete ao CONCEA:

I - formular e zelar pelo cumprimento das normas relativas à utilização humanitária e ética de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica;

II - credenciar instituições para criação ou utilização de animais com finalidade de ensino ou pesquisa científica;

III - monitorar, avaliar e estimular a introdução de técnicas alternativas validadas que substituam a utilização de animais em ensino ou pesquisa científica;

IV - estabelecer e rever, periodicamente, as normas para uso e cuidados com animais para ensino e pesquisa científica, em consonância com as convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário;

V - estabelecer e rever, periodicamente, normas técnicas para instalação e funcionamento de centros de criação, de biotérios e de laboratórios de experimentação animal, bem como sobre as condições de trabalho em tais instalações;

VI - estabelecer e rever, periodicamente, normas para credenciamento de instituições que criem ou utilizem animais para ensino e pesquisa;

VII - manter cadastro atualizado de protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados ou em andamento no País, assim como dos pesquisadores, a partir de informações remetidas pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs;

VIII - propor a revisão do Regimento Interno do CONCEA, elaborando e submetendo o novo texto à apreciação do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, para aprovação;

IX - assessorar o Poder Executivo a respeito das atividades de ensino e pesquisa científica de que trata a Lei Nº 11.794, de 2008, e o Decreto Nº 6.899, de 2009;

X - administrar, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA, de que trata o art. 41 do Decreto Nº 6.899, de 2009, destinado ao registro das instituições que exerçam atividades de criação ou utilização de animais em ensino ou pesquisa científica;

XI - apreciar e decidir recursos interpostos contra decisões das CEUAs, bem como de sua Secretaria-Executiva;

XII - aplicar as sanções previstas nos arts. 17 e 18 da Lei Nº 11.794, de 2008;

XIII - expedir orientações técnicas e resoluções, de caráter normativo, sobre matérias de sua competência.

Parágrafo único. O CONCEA elaborará resolução normativa específica sobre o funcionamento e atribuições das CEUAs, em conformidade com o disposto no inciso VI deste artigo.

SEÇÃO III

Da Composição

Art. 3º. O CONCEA é constituído por:

I - Plenário;

II - Câmaras Permanentes e Temporárias;

III - Secretaria-Executiva.

Art. 4º O CONCEA será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e integrado por:

I - 1 (um) representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

a) Ministério da Ciência e Tecnologia;

b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

c) Ministério da Educação;

d) Ministério do Meio Ambiente;

e) Ministério da Saúde;

f) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

g) Conselho de Reitores das Universidades do Brasil;

h) Academia Brasileira de Ciências;

i) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

j) Federação das Sociedades de Biologia Experimental;

k) Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório;

l) Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica;

II - 2 (dois) representantes das sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País.

§ 1º. No exercício da presidência do CONCEA, o Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia será substituído, nos seus impedimentos ou afastamentos, pelo Secretário-Executivo do respectivo Ministério e, nos casos dos impedimentos destes, pelo Coordenador do CONCEA.

§ 2º. O Presidente do CONCEA terá o voto de qualidade.

Art. 5º. Os representantes de que trata o inciso II do art. 4º deste Regimento Interno serão escolhidos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de lista tripla elaborada por comissão ad hoc, integrada por 3 (três) membros externos ao CONCEA, constituída por cidadãos brasileiros, com grau acadêmico de doutor ou equivalente e comprovada experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividades relacionadas à utilização ética de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica.

Art. 6º. Os representantes de que trata o inciso I do art. 4º deste Regimento Interno, e seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos no prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, que os designará em ato próprio.

Art. 7º. A designação de qualquer membro do CONCEA em razão de vacância obedecerá aos mesmos procedimentos da designação ordinária.

SEÇÃO IV

Do Mandato do Coordenador e dos Membros

Art. 8º. O CONCEA contará com um Coordenador, que será escolhido e designado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, entre os membros que o integram, para mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 1º O Coordenador do CONCEA será escolhido a partir de lista tripla elaborada pelos membros do CONCEA, conforme o disposto no artigo 17 do Decreto Nº 6.899, de 2009.

§ 2º. Excepcionalmente, na falta ou impedimento do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, de seu respectivo Secretário-Executivo e do Coordenador do CONCEA, os trabalhos do Plenário do Conselho serão presididos pelo membro titular mais idoso.

§ 3º. Nos casos em que o Coordenador do CONCEA exercer a presidência do Conselho, o seu suplente terá direito a voto.

§ 4º. Os membros do CONCEA não serão remunerados, sendo os serviços por eles prestados considerados, para todos os efeitos, de relevante serviço público.

§ 5º. Cada membro efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos.

§ 6º. O membro suplente terá direito à voz e, na ausência do respectivo titular, a voto nas deliberações.

Art. 9º. Os membros do CONCEA de que tratam os incisos I e II do art. 4º deste Regimento Interno terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. A contagem do período do mandato de membro suplente é contínua, ainda que assuma o mandato de titular.

Art. 10. Os membros do CONCEA devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais, bem como dos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público e da eficiência, sendo vedado participar do julgamento de questões com as quais tenham envolvimento de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato.

§ 1º O membro do CONCEA, ao ser empossado, assinará declaração de conduta, explicitando eventual conflito de interesse.

§ 2º O membro do CONCEA deverá manifestar oralmente seu eventual impedimento nos processos a ele distribuídos para análise, quando do seu recebimento ou, quando não for o relator, no momento das deliberações nas reuniões das Câmaras ou do plenário.

§ 3º Poderá arguir o impedimento o membro do CONCEA ou aquele legitimado como interessado, nos termos do art. 9º da Lei Nº 9.784, de 1999.

§ 4º A arguição de impedimento será formalizada em petição fundamentada e devidamente instruída e será decidida pelo plenário do CONCEA.

§ 5º É nula a decisão técnica tomada com voto de membro impedido.

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, o plenário do CONCEA proferirá nova decisão, na qual regulará expressamente o objeto da decisão viciada e os efeitos dela decorrentes, desde a sua publicação.

Art. 11. Perderá seu mandato:

I - o membro que violar o disposto no art. 10 deste Regimento Interno;

II - o membro titular ou o membro suplente, quando convocado, que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas do plenário do CONCEA, sem justificativa, que deverá ser manifestada por escrito, ainda que por meio eletrônico, em resposta à convocação.

SEÇÃO V

Do Presidente, do Coordenador e dos Membros

Art. 12. Cabe ao Presidente do CONCEA:

I - representar o CONCEA;

II - convocar as reuniões do CONCEA e aprovar as respectivas pautas propostas pela Secretaria-Executiva;

III - presidir, com direito a voto de qualidade, a reunião plenária do CONCEA;

IV - convidar a participar das reuniões e debates, consultado o CONCEA, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para as discussões dos assuntos tratados na pauta;

V - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

VI - prestar esclarecimentos à sociedade sobre as decisões e demais atos do CONCEA, quando solicitado;

VII - delegar as atribuições do Coordenador e do Secretário-Executivo;

VIII - delegar suas atribuições.

Art. 13. Cabe ao Coordenador do CONCEA:

I - presidir a reunião plenária do CONCEA, com direito a voto de qualidade, na ausência do seu Presidente e do Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia e participar dos trabalhos;

II - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem, no exercício da presidência;

III - prestar esclarecimentos à sociedade sobre as decisões e demais atos do CONCEA, quando solicitado e no exercício da presidência;

IV - definir os casos de urgência de que trata o art. 32 deste Regimento Interno;

V - distribuir aos membros do CONCEA matérias para seu exame e parecer;

VI - exercer as atribuições delegadas pelo Presidente do CONCEA.

Art. 14. Cabe aos membros do CONCEA, titulares e suplentes:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões do CONCEA;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias do CONCEA;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos estabelecidos;

IV - submeter pleitos e assuntos para a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. O membro suplente terá direito a voto nas deliberações apenas na ausência do respectivo titular.

SEÇÃO VI

Das Câmaras Permanentes e Temporárias

Art. 15. O CONCEA constituirá as seguintes Câmaras Permanentes (CP) para análise prévia dos temas e pleitos a serem submetidos ao plenário do Conselho:

I - Câmara Permanente de Pesquisa Científica;

II - Câmara Permanente de Ensino;

III - Câmara Permanente de Criação de Animais; e

IV - Câmara Permanente de Métodos Alternativos.

§ 1º. As Câmaras Permanentes serão compostas por, pelo menos, 5 (cinco) membros dentre titulares e suplentes, e contará com pelo menos 1 (um) servidor integrante da Secretaria Executiva do CONCEA.

§ 2º. As Câmaras Permanentes serão coordenadas por um membro eleito dentre seus membros, com mandato de dois anos, não renovável.

§ 3º. O coordenador da Câmara Permanente terá um substituto, designado dentre os membros que compõem a câmara.

§ 4º. As Câmaras Permanentes poderão recorrer a pronunciamentos de consultores ad hoc, quando necessário.

§ 5º. Caberá às Câmaras Permanentes manifestarem-se a respeito dos pleitos encaminhados pela Secretaria-Executiva do CONCEA, submetendo os resultados à deliberação do plenário do Conselho.

§ 6º. As Câmaras Permanentes poderão reunir-se conjuntamente, em reunião privada.

Art. 16. As Câmaras Temporárias serão constituídas para tratar de temas de caráter excepcional ou, quando julgar necessário, para aprofundamento de temas da pauta para posterior deliberação do Plenário do CONCEA.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Executiva

Art. 17. O CONCEA contará com uma Secretaria-Executiva, cabendo ao Ministério da Ciência e Tecnologia a ela prestar o apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do CONCEA será nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 18. Cabe ao Secretário-Executivo do CONCEA:

I - garantir a publicidade e o acesso aos atos do CONCEA;

II - determinar a prestação de informações e franquear acesso a documentos solicitados pelos órgãos de registro e fiscalização;

III - exercer as atribuições delegadas pelo Presidente e pelo Plenário do CONCEA.

Art. 19. Cabe à Secretaria-Executiva do CONCEA:

I - prestar apoio técnico e administrativo necessários à execução dos trabalhos do CONCEA, inclusive de suas Câmaras Permanentes e Temporárias;

II - receber, instruir e fazer tramitar os pleitos submetidos à deliberação do CONCEA;

III - encaminhar as deliberações do CONCEA aos órgãos governamentais responsáveis pela sua implementação e providenciar a devida publicidade;

IV - atualizar e promover os credenciamentos dos institutos no CIUCA, de acordo com as normas e determinações do CONCEA;

V - implementar as deliberações do CONCEA;

VI - dar suporte às instituições credenciadas;

VII - emitir, de acordo com deliberação do CONCEA e em nome deste Conselho, comprovante de registro atualizado de credenciamento;

VIII - administrar o cadastro das instituições e dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e de pesquisa científica, assim como dos pesquisadores, de que trata o inciso VII do art. 2º deste Regimento Interno;

IX - analisar as solicitações de credenciamento, emitindo nota técnica para apreciação do CONCEA ou de suas Câmaras Permanentes ou Temporárias;

X - conceder as licenças, de acordo com as estipulações previstas em portaria do Ministério da Ciência e Tecnologia, para as atividades destinadas à criação de animais, ao ensino, à pesquisa científica, de que trata o art. 11 da Lei Nº 11.794, de 2008, observadas as normas do CONCEA;

XI - dar publicidade aos atos do CONCEA, por meio de extratos de pareceres técnicos publicados no Diário Oficial da União e em seu sítio na internet;

XII - publicar as licenças concedidas;

XIII - acompanhar a implementação da regulamentação prevista nas disposições legais em vigor e normas específicas do CONCEA, adotando as providências para assegurar sua execução;

XIV - elaborar, para apreciação e aprovação do Plenário do CONCEA, a Programação Anual de Atividades do Conselho e propor as revisões necessárias;

XV - elaborar e divulgar relatório anual de atividades do CONCEA;

XVI - preparar as reuniões do CONCEA e das Câmaras Permanentes, bem como elaborar e distribuir atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XVII - encaminhar aos membros do CONCEA convocação para as reuniões, com a respectiva pauta e matérias a serem objeto de exame e discussão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos das reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias corridos das extraordinárias;

XVIII - providenciar o pagamento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem para os membros e para as pessoas convidadas pelo CONCEA para participarem de suas reuniões;

XIX - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário do CONCEA.

Parágrafo único. O suporte às instituições credenciadas, a que se refere o inciso VI deste artigo, compreende:

I - orientar as CEUAs, pesquisadores e docentes sobre o cumprimento da legislação vigente sobre o uso científico de animais;

II - orientar e esclarecer a respeito de deliberações do CONCEA; e

III - prestar apoio técnico à formação de recursos humanos na área de uso científico e de práticas de ensino com a utilização de animais.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Tramitação dos Processos

Art. 20. Os processos relativos aos recursos de que trata o inciso XI do art. 2º deste Regimento Interno obedecerão ao disposto nesta Seção.

Art. 21. O recurso protocolado na Secretaria-Executiva do CONCEA será autuado e devidamente instruído.

Art. 22. O processo será distribuído, por sorteio, a um dos membros de uma das Câmaras Permanentes ou Temporárias, para relatoria e elaboração de parecer.

Art. 23. O parecer será submetido a uma ou mais Câmaras Permanentes ou Temporárias para formação e aprovação do parecer final.

Art. 24. O parecer final, após sua aprovação nas Câmaras Permanentes ou Temporárias para as quais o processo foi distribuído, será encaminhado ao plenário do CONCEA para deliberação.

Art. 25. O voto vencido de membro de Câmara Permanente ou Temporária poderá ser apresentado de forma expressa e fundamentada e será consignado como voto divergente no parecer final para apreciação e deliberação do plenário.

Art. 26. Os processos relativos à apuração de infração administrativa seguirão o rito deste artigo.

§ 1º. Após protocolado e instruído pela Secretaria-Executiva do CONCEA, o processo será distribuído, por sorteio, a um de seus membros para relatoria.

§ 2º. A Secretaria-Executiva do CONCEA notificará o autuado para apresentar sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação.

§ 3º. Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo, com ou sem manifestação do autuado, o relator poderá requerer novas diligências à Secretaria-Executiva do CONCEA e, após a emissão do parecer, remeter os autos à análise da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 4º. Após o parecer da Consultoria Jurídica, o relator abrirá prazo de 20 (vinte) dias para alegações finais do autuado, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 5º. Decorrido o prazo previsto no § 4º deste artigo, com ou sem manifestação do autuado, o relator apresentará o parecer final, em até 20 (vinte) dias, para inclusão na pauta da próxima reunião do Plenário.

§ 6º. A decisão pela aplicação das sanções previstas nos arts. 17 e 18 da Lei Nº 11.794, de 2008, só poderá ser tomada com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do CONCEA.

Art. 27. Qualquer membro de uma Câmara Permanente ou Temporária poderá solicitar que sua opinião divergente, apresentada de forma expressa e fundamentada, seja consignada no parecer final para apreciação e deliberação do plenário.

Art. 28. Deve ser garantido prazo entre duas reuniões ordinárias do CONCEA para análise dos processos e elaboração de pareceres, podendo ser estendido por decisão do plenário do Conselho.

Art. 29. O relator de parecer de Câmaras e do Plenário deverá considerar a literatura científica existente, bem como estudos e outros documentos que considere necessários.

Art. 30. O CONCEA adotará as providências necessárias para resguardar as informações sigilosas, de interesse comercial, apontadas pelo interessado e assim consideradas pelo Conselho, desde que sobre essas informações não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

§ 1º. A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o caput deste artigo, o interessado deverá dirigir ao Presidente do CONCEA solicitação expressa e fundamentada, contendo a especificação das informações cujo sigilo pretende resguardar.

§ 2º. O pedido será indeferido mediante despacho fundamentado, contra o qual caberá recurso ao plenário, garantido o sigilo requerido até decisão final em contrário.

§ 3º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação da decisão do Diário Oficial da União e deverá ser julgado pelo plenário do CONCEA no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º. O interessado poderá optar por desistir do pleito, caso tenha seu pedido de sigilo indeferido definitivamente, hipótese em que será vedado ao CONCEA dar publicidade à informação objeto do pretendido sigilo.

Art. 31. Os órgãos e entidades de registro e fiscalização requisitarão acesso a determinada informação sigilosa, desde que indispensável ao exercício de suas funções, em petição que fundamentará o pedido e indicará o agente que a ela terá acesso.

Art. 32. O Coordenador do CONCEA definirá os casos em que pleitos submetidos à apreciação do Conselho sejam analisados em regime de urgência.

§ 1º. A fim de que um pleito seja analisado em regime de urgência, o interessado deverá dirigir ao Coordenador do CONCEA solicitação expressa e justificada.

§ 2º. A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros do Conselho no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

SEÇÃO II

Das Reuniões Plenárias

Art. 33. O Plenário, órgão superior de deliberação do CONCEA, reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação fundamentada subscrita pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. A periodicidade das reuniões ordinárias poderá, em caráter excepcional, ser alterada por deliberação do CONCEA.

§ 2º. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e as extraordinárias, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º. No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data anteriormente determinada.

§ 4º. A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros, bem como divulgada na página eletrônica do CONCEA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data previamente fixada.

§ 5º. As reuniões plenárias do CONCEA, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas preferencialmente no Ministério da Ciência e Tecnologia, em Brasília-DF, ou, a critério do Conselho, em qualquer parte do território nacional.

Art. 34. Os órgãos e entidades integrantes da administração pública federal poderão solicitar participação em reuniões plenárias do CONCEA para tratar de assuntos de seu especial interesse, sem direito a voto.

§ 1º. A solicitação à Secretaria-Executiva do CONCEA deverá ser acompanhada de justificação que demonstre a motivação do pedido, relacionado com as matérias objeto da pauta da reunião, para posterior submissão e deliberação do Conselho.

§ 2º. O pedido para assistir às reuniões plenárias do CONCEA deverá ser apresentado à Secretaria-Executiva, pelo menos 15 (quinze) dias antes da abertura da reunião plenária de que se trate.

Art. 35. Poderão ser convidados, na condição de observadores, a participar das reuniões plenárias, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica, do setor público e de entidades da sociedade civil, sem direito a voto.

Art. 36. Aquele que vier a participar das reuniões plenárias do CONCEA, nas condições previstas nos artigos 34 e 35 deste Regimento Interno, deverá assinar termo de compromisso.

Art. 37. A reunião plenária do CONCEA poderá ser instalada com a presença mínima de 8 (oito) membros votantes.

Parágrafo único. As decisões do CONCEA serão tomadas com votos favoráveis da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 38. Qualquer membro do Conselho poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão, devidamente justificada.

§ 1º. A matéria retirada de pauta será incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião plenária subsequente ou extraordinária, convocada na forma deste Regimento Interno, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado quanto às alterações sugeridas.

§ 2º. É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento de votação.

§ 3º. Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da Ordem do Dia, ficando a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião plenária, ordinária ou extraordinária, quando então novo pedido de vista sobre a mesma matéria não será admitido.

§ 4º. Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo de vista será utilizado conjuntamente, não se admitindo novo pedido de vista, em separado, sobre a mesma matéria.

§ 5º. No caso de descumprimento do prazo, o parecer será desconsiderado.

§ 6º. As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria absoluta dos seus membros.

§ 7º. Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão.

§ 8º. Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de vista.

Art. 39. As reuniões plenárias do CONCEA serão gravadas, e as respectivas atas, no que decidirem sobre pleitos, deverão conter ementa que indique número do processo, interessado, objeto e resultado.

Parágrafo único. As atas, após aprovação, serão assinadas pelo Presidente da sessão, divulgadas na página eletrônica do CONCEA e arquivadas na Secretaria-Executiva.

Art. 40. A apreciação dos assuntos obedecerá à ordem dos quesitos constantes exclusivamente da pauta, mediante exposição de cada matéria pelo Presidente, que dará a palavra ao respectivo relator para apresentar seu parecer escrito.

§ 1º. Terminada a exposição do relator, o Presidente da reunião plenária do CONCEA iniciará os debates, que se processarão em ordem, observado o seguinte:

I - Os membros poderão apresentar à mesa proposições, indicadores, requerimentos e comunicações, estritamente sobre o assunto da exposição, fazendo uso da palavra pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas uma réplica e uma tréplica, pelo mesmo prazo;

II - as manifestações dos membros do Conselho serão:

- a) sobre a matéria em debate;
- b) pela ordem;
- c) em explicação de voto.

§ 2º. A critério do Presidente da sessão, poderá ter a palavra sobre matéria integrante da pauta, por tempo determinado, órgãos e entidades fiscalizadoras e convidados do CONCEA, conforme o disposto nos arts. 34 e 35 deste Regimento Interno.

§ 3º. Os demais pedidos de manifestação na reunião plenária, acerca de matérias que não integram expressamente a pauta, poderão ser apresentados ao término da sessão e serão apreciados na fase das considerações finais.

§ 4º. A critério do Presidente da sessão, havendo necessidade de esclarecimentos a respeito de determinada questão jurídica relacionada à alguma matéria constante da pauta, será formulada uma consulta à Consultoria Jurídica - CONJUR do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 5º. Por determinação do Presidente da sessão, sempre que necessário à manutenção da ordem dos trabalhos, os debates serão encerrados e procedida a votação.

Art. 41. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Parágrafo único. A votação será nominal.

Art. 42. Os extratos de pareceres e as decisões técnicas deverão ser publicados no Diário Oficial da União e divulgadas no sítio eletrônico do CONCEA.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva



Art. 43. O funcionamento e a organização da Secretaria-Executiva do CONCEA seguirão o disposto neste artigo.

§ 1º. A Secretaria-Executiva do CONCEA contará com assessores técnicos, servidores do Ministério da Ciência e Tecnologia, que participarão dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias, bem como do Plenário do CONCEA, de acordo com o disposto nos incisos I, II, V, VII, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX do art. 19 deste Regimento Interno.

§ 2º. A Secretaria-Executiva receberá, instruirá e tramitará os pleitos submetidos à deliberação do CONCEA, em conformidade com as normas vigentes.

SEÇÃO IV
Da Publicidade

Art. 44. O CONCEA dará publicidade a suas atividades, dentre as quais, sua agenda de trabalho, deliberações, calendário de reuniões, relatórios anuais, atas das reuniões e demais informações sobre suas atividades, por meio de sua página eletrônica.

SEÇÃO V
Das Disposições Gerais

Art. 45. As despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CONCEA para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias serão de responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 46. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do CONCEA.

Art. 47. As propostas de alterações a este Regimento Interno deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do plenário do Conselho, para posterior submissão e aprovação do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-675/CS-387- Parecer Jurídico PCJ-001/2010 - Objeto: Serviços de controle de qualidade com inspetores qualificados de acordo com o SNQC. Contratada: Petrustest Consultoria em Controle da Qualidade Ltda. Preço total: R\$ 119.613,00. Justificativas: O Parecer Técnico anexo ao processo de contratação, que faz referência ao contrato no. 2050.0053740.09.2 (Cliente: Petrobás), CI-23-13/2010 e/ Parecer Jurídico CMC-002/2010, de 11/01/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório e indica a empresa Petrustest Consultoria e Controle da Qualidade Ltda para a contratação. De acordo com o Parecer Técnico, para atender, no prazo estabelecido o Contrato supracitado, celebrado com a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, em razão da indisponibilidade de pessoal da NUCLEP, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviço de inspeção e testes para prestação de serviços de controle de qualidade visando detectar possíveis alterações e reparos estruturais, a fim de possibilitar a pintura e montagem eletro-hidráulica do Fork e do Frame, objetos do contrato retro referido, para atender à Fase 3 da obra, para a qual a NUCLEP foi contratada pela PETROBRÁS. No caso, os serviços consistiriam na prestação de serviços de controle de qualidade com inspetores qualificados de acordo com o SNQC, nas inspeções e testes relacionados à FASE 3, acima referida, serviços estes que, segundo o Parecer Técnico, foram, à época do orçamento, estimados em R\$ 150.000,00. O preço dos serviços apresentados pela empresa Petrustest é o que contém valores de diárias mais baixos, que perfazem um valor total das inspeções e testes na ordem de, no máximo R\$ 120.000,00 conforme informação fornecida no item 7 do Parecer Técnico da Gerência Comercial da NUCLEP. A presente contratação está também baseada no Acórdão no. 1390/2004 do TCU. Por outro lado, conforme as justificativas apresentadas no Parecer Técnico, não há como se realizar o certame licitatório, considerando-se, sobretudo, a indisponibilidade objetiva de pessoal próprio da NUCLEP, bem como as características técnicas do serviço, além do prazo exíguo contratado com a PETROBRÁS, e a especialização do fornecedor. A luz dos fundamentos fáticos trazidos para apreciação, entendemos que no caso em apreço não seria o melhor enquadramento legal considerá-lo como caso de inexigibilidade de licitação, mas sim de contratação direta fundamentada no art. 24, inc. IV, Lei 8666/93, pois não há tempo hábil para a realização do certame, cujo prazo de realização do certame, na melhor das hipóteses, seria de 90 dias, no mínimo, prazo esse objetivamente inaceitável, considerando a necessidade de atender imediatamente o contrato com a PETROBRÁS, com a necessidade imediata para a realização dos testes. O não-atendimento aos prazos contratuais faz com que a promoção de licitação se constitua em óbice intransponível para a atividade negocial da empresa, considerando que a sequência da execução da etapa FASE 3 ficará seriamente comprometida, podendo-se cogitar da aplicação de penalidades à NUCLEP por sua Contratante, e, até mesmo a rescisão contratual, dependendo da gravidade das penalidades que lhe serão impostas. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.410/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004956/2009-33
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andar - São Paulo - SP
Assunto: Liberação planejada de milho geneticamente modificado

Extrato Prévio: 2.160/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de milho geneticamente modificado com genes que conferem tolerância aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96 -, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de milho tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio, milho NK603, milho T25 e milho NK603 x T25. A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente de milho NK603, milho T25 e milho NK603 x T25" tem como objetivo produção de tecidos vegetais para análises de composição e expressão; expressão e avaliações de organismos não-alvo no milho NK603, milho T25 e milho NK603 x T25, milho controle convencional e referências; eficácia de herbicidas no controle de ervas daninha no milho NK603 x T25. Os experimentos serão plantados com 04 repetições através dos protocolos experimentais: 10-03-RRL-REG1, 10-03-RRL-REG4 e 10-03-RRL-REG13 cujo delineamento experimental é apresentado no processo. Os experimentos serão realizados nas seguintes Estações Experimentais da Monsanto localizadas em: Sorriso-MT, Cachoeira Dourada-MG, Santa Cruz das Palmeiras-SP, Rolândia-PR e Não-Me-Toque-RS. A área total da liberação planejada será de aproximadamente 1,57 hectares e a contendo OGM será de aproximadamente 0,45 hectares e a área com de corredores e bordadura experimental será de aproximadamente 1,11 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.411/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004954/2009-44
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andar - São Paulo - SP
Assunto: Importação de milho geneticamente modificado.
Extrato Prévio: 2.159/2009
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. O Presidente da CIBio da Instituição acima citada, Geraldo Berger, solicita à CTNBio autorização para importar 19,2 kg de milho ge-

neticamente modificado com eventos que conferem e tolerância aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio, pertencentes à Classe I de risco biológico, para atividades de liberação planejada no meio ambiente. O material será proveniente da Monsanto Company, Estados Unidos da América. O desembarque será em Brasília - DF. O destino das sementes será a Estação Experimental da Monsanto de Cachoeira Dourada-MG, Não Me Toque-RS, Rolândia-PR, Santa Cruz das Palmeiras-SP e Sorriso-MT.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.412/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004951/2009-19
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP
Assunto: Exportação de grãos e partes de plantas geneticamente modificadas.
Extrato Prévio: 2163/2009
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de milho geneticamente modificado com genes que conferem resistência a insetos e tolerância ao glifosato conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 003/96, solicita à CTNBio autorização para exportar aproximadamente 80 amostras de folhas (24 kg); 160 amostras de forragem (160 kg) e 168 amostras de grãos (168 kg) quilogramas de amostras para a Monsanto Company nos Estados Unidos, com um total de 352,0 quilogramas de milho NK603 milho T25 e milho T25 x NK603. O material que será exportado será gerado na liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.004956/2009-33), cujo objetivo produção de tecidos vegetais para análises de composição e expressão; expressão e avaliações de organismos não-alvo no milho NK603, milho T25 e milho NK603 x T25, milho controle convencional e referências; eficácia de herbicidas no controle de ervas daninha no milho NK603 x T25. O material será exportado para os centros de pesquisa da Monsanto Company, com o objetivo de análise laboratorial de verificação de identidade; análise laboratorial de expressão de proteínas e análise laboratorial composicional.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de março de 2010

3ª Relação de distribuição de cota para importação - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	100.000,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	300.000,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	500.000,00

ERNESTO COSTA DE PAULA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de abril de 2010

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 28/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE	0417/09 654226	2010ne001324 4886	218.183,00	9/12/2012
Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE	0417/09 654226	2010ne001325 4886	2.310.604,16	9/12/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 1º DE ABRIL DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº 8.685/93, respectivamente.

07-0279 - Outro Sertão

Processo: 01580.026037/2007-21

Proponente: Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda.

Cidade/UF: Vitória/ES

CNPJ: 02.616.581/0001-16

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0083 - Lua Encarnada

Processo: 01580.008478/2008-22

Proponente: Limite Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.847.111/0001-26

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº 8.685/93, respectivamente.

08-0095 - A Frente Fria que a Chuva Traz

Processo: 01580.009808/2008-05

Proponente: C. H. G. Camargo Ribas

Cidade/UF: Ventania/PR

CNPJ: 04.092.785/0001-20

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0061 - As Origens do Caminho: O Kendô no Brasil

Processo: 01580.006628/2008-63

Proponente: Vídeo Comunicações do Brasil Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 47.080.031/0001-63

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0455 - Dominginhos - Vida, Obra e Andanças

Processo: 01580.045233/2008-86

Proponente: Mapema Produções & Eventos Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 04.547.429/0001-54

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei Nº 8.685/93

06-0403 - Vendo ou Alugo - Desenvolvimento

Processo: 01580.045193/2006-19

Proponente: BPP Produções Audiovisuais Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.229.175/0001-09

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº 8.685/93 respectivamente e através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória Nº 2.228-1/01

08-0494 - O Homem do Futuro

Processo: 01580.047447/2008-97

Proponente: Conspiração Filmes S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.326.422,01

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº 8.685/93: de R\$ 2.560.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.191-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº 8.685/93: de R\$ 800.100,90 para R\$ 360.100,90

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.193-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.192-0

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP Nº 2.228-1/01: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.652-3

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 6º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Antes da Noite" para "Estamos Juntos".

03-0056 - Estamos Juntos

Processo: 52800.001059/2003-54

Proponente: Olhar Imaginário Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.605.800/0001-07

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

DELIBERAÇÃO Nº 60, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio na forma prevista nos art. 25 e 26 da Lei Nº 8.313/91.

07-0151 - Pernamcubanos

Processo: 01580.016670/2007-10

Proponente: Centro de Cultura Professor Luiz Freire

Cidade/UF: Olinda/PE

CNPJ: 10.400.661/0001-68

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0386 - Estrada Real - Rota dos Diamantes

Processo: 01580.035784/2007-51

Proponente: Bemol Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 17.154.915/0001-54

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

09-0071 - Os Herdeiros de Vargas - Memória do Brasil e do

Mundo

Processo: 01580.008103/2009-43

Proponente: Yacy Nunes Suarez

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CPF: 550.620.677-15

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei Nº 8.685/93, respectivamente.

08-0495 - Transeunte

Processo: 01580.047433/2008-73

Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 31.179.864/0001-46

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei Nº 8.685/93, respectivamente.

09-0490 - Coletivo de Eu e Nós

Processo: 01580.046277/2009-12

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio

Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0413 - O Samba Mandou me Chamar

Processo: 01400.005214/2008-98

Proponente: Giras Filmes Comunicação Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.643.831/0001-03

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

08-0474 - Samba de Botequim

Processo: 01580.046398/2008-75

Proponente: Sakê Filmes e Produções Digitais Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.393.399/0001-71

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

07-0444 - MPB - Mulher Popular Brasileira

Processo: 01580.040868/2007-14

Proponente: Estação 8-Produções de Filmes e Vídeos Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 04.372.990/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei Nº 8.685/93.

09-0409- Por Um Sonho de Verão

Processo: 01580.040804/2009-77

Proponente: Ankor Produtora e Distribuidora Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 86.804.226/0001-60

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº 8.685/93 respectivamente.

08-0141 - Febre do Rato

Processo: 01580.013442/2008-61

Proponente: Belavista Rio Cinema e Produção Artística Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.240.833/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.161.147,65

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 34.450-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei Nº 8.685/93: de R\$ 2.274.468,99 para R\$ 2.174.468,99

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 32.903-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 35.463-5

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA****PORTARIA Nº 135, DE 1º ABRIL DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7358 - Keka tá na moda

Bubu Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.667.276/0001-41

Processo: 01400.026319/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 224.290,00

Prazo de Captação: 05/04/2010 a 08/09/2010

Resumo do Projeto: Montagem e apresentação da peça de teatro infantil 'Keka tá na moda', de Helen Pomposelli e direção de Ernesto Piccolo. A peça conta a história do vestuário de forma divertida e lúdica, revelando seus aspectos culturais e sociais. Para complementar a ação, serão oferecidas oficinas gratuitas para crianças ministradas pela autora sobre história da moda e confecção de roupas.

10 0546 - X Festival Internacional de Dança de Fortaleza

e

Itinerante do Ceará e I Seminário Internacional de D

Bailarinos de Cristo Amor e Doação BCAD

CNPJ/CPF: 02.602.937/0001-62

Processo: 01400.001688/20-10

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 159.657,00

Prazo de Captação: 05/04/2010 a 29/11/2010

Resumo do Projeto: Realizar o X Festival Nacional de dança de Fortaleza como também o IV Itinerante do Ceará e o I Seminário Internacional de Dança do Ceará e em quatro cidades do interior do estado, levando as mais diversas e diferentes linguagens e criações artísticas, bem como uma importante programação pedagógica para as cidades beneficiadas e seus estornos.

09 5769 - Quando fui chuva

MídiaShow Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 09.162.151/0001-10



Processo: 01400.024203/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.121.520,00
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 30/06/2010
Resumo do Projeto: Montagem e encenação do espetáculo Quando fui chuva com participação dos atores Rafael Almeida, Fernanda Vasconcelos, Murilo Rosa a cantora Tania Mara, o músico Luiz Kiari e direção e roteiro de Caio Soh com estréia prevista para março de 2010 na cidade do Rio de janeiro.

09 4736 - NOVA ROMA DO SUL - OFICINA DE TEATRO

2010
Menegazzo Teatros Ltda
CNPJ/CPF: 07.398.668/0001-88
Processo: 01400.022276/20-09
RS - Casca
Valor do Apoio R\$: 17.460,00
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Realizar, no município de Nova Roma do Sul, RS, uma Oficina de Teatro, voltada para o público jovem (alunos de primeiro e segundo grau), da rede municipal e estadual de ensino de todas as camadas sociais e com apresentação ao término. A oficina será oferecida de forma gratuita aos interessados.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 6541 - A Paixão de Cristo segundo São Mateus 2010 - Bach
Lucas Dionísio Doro Pereira
CNPJ/CPF: 325.695.486-34
Processo: 01400.025220/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 304.721,00
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 02/11/2010
Resumo do Projeto: 7 récitas da obra, sendo abertura no Grande Teatro do Palácio das Artes em 3 apresentações. 2 apresentações em igrejas na capital Mineira e 2 apresentações em igrejas no interior. Todas com entrada franca, com retirada antecipada de convite para o Palácio das Artes.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 3607 - VIVÊNCIAS SENSORIAIS - Leituras Múltiplas Confraria do Champanhe da Serra Gaúcha/CC-GS
CNPJ/CPF: 07.776.984/0001-46
Processo: 01400.019890/20-09
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 156.120,00
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Realizar em Caxias do Sul, uma exposição artística envolvendo 10 artistas locais de diferentes linguagens artísticas, regidos pela mesma temática: História, trajetória e influência do vinho na região da Serra Gaúcha.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 1313 - Acredito
Antônio Sérgio da Gama Bentes
CNPJ/CPF: 232.501.867-91
Processo: 01400.006988/09-17
RJ - Volta Redonda
Valor do Apoio R\$: 63.470,00
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Gravação de CD com 17 faixas que incluem composições inéditas de Sara Bentes e outros compositores.

09 8490 - Gravação do Primeiro CD do Cantor Jairo Santos

Jairo Santos Araújo
CNPJ/CPF: 033.794.747-38
Processo: 01400.028211/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 85.450,00
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Gravação de um CD do cantor Jairo Santos. Este projeto reunirá músicos anônimos para ensaiar e gravar em estúdio o primeiro CD de áudio do cantor e compositor Jairo Santos que é um artista que faz shows em barzinhos, festas em geral, e restaurantes no Rio de Janeiro.

09 4211 - Ritmos do Brasil: Festival de manifestações Artísticas Florianópolis
Aqui Jazz Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.344.065/0001-17
Processo: 01400.020932/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 1.520.686,09
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O projeto visa o intercâmbio de manifestações artísticas brasileiras num evento de difusão cultural.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
08 10367 - Revista Eletrônica naSala
TMP Eventos e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 07.613.928/0001-90
Processo: 01412.000581/08-66
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 140.657,00
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Criação da revista eletrônica (SITE) "naSALA" com objetivo de possibilitar a circulação das informações, registro e agenda das atividades artístico-culturais de Minas Gerais e que em Minas acontecem, além de sinalizar acontecimentos da área em todo mundo de interesse geral.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 8510 - Curso de Gestão Cultural

Daniel Bender Ludwig
CNPJ/CPF: 382.983.090-49
Processo: 01400.028233/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 92.415,00
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O curso visa um aprimoramento da área cultural voltado aos profissionais do mercado, bem como os aspirantes à produtores culturais. Técnicas de gestão e produção, na teoria e na prática abordarão todos os mecanismos, desde o seu planejamento, legislação - incentivo à cultura federal e estadual com atualizações, proposta comercial (captação de recursos), apresentação dos projetos, prestação de contas, quando da execução de seu plano, a produção executiva, logística, alvarás e licenças etc.

10 0044 - Três na Grã-Bretanha
Taboca Produções Artísticas Limitada
CNPJ/CPF: 07.139.963/0001-10
Processo: 01400.000048/20-10
RJ - Teresópolis
Valor do Apoio R\$: 730.820,00
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 30/12/2010
Resumo do Projeto: Realizar dez dias de atividades do Brasil em Londres e em Oxford, na renomada instituição acadêmica da Inglaterra. Com foco em três programas: literatura, música e antropologia visual. O evento tem seu marco através da homenagem a autora Lygia Fagundes Telles e uma mostra de filmes adaptados sobre sua obra, com a presença de estudiosos palestrantes sobre a autora. Paralelamente os shows Beijo Bandido com Ney Matogrosso e shows solos com Adriana Calcanhotto e Fernanda Takai.

09 6047 - Viva Elpídio
Kavantan & Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
Processo: 01400.024631/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 765.076,40
Prazo de Captação: 05/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Realização de uma turnê composta por 10 (dez) shows, que percorrerá algumas das capitais brasileiras e cidades do interior de São Paulo, para homenagear o compositor e músico Elpídio dos Santos, conhecido por sua produção relacionada à cultura caipira do Brasil. O repertório do Show já está registrado em CD, recém-lançado, pela mesma equipe artística. Com o material resultante desses shows, será produzido um DVD.

PORTARIA Nº 136, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 0077 - Circuito Nacional de Teatro da Cidade de Vitória

WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
ES - Serra
Valor Complementar em R\$: 322.290,10
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 5282 - 50 anos incentivando a cultura.
Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 02630520000103
SC - Florianópolis
Valor Complementar em R\$: 24.749,99

PORTARIA Nº 137, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 0850 - BRASÍLIA, A CAPITAL DO RISO
Dois Candangos Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.654.144/0001-12
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6056 - Companhia Brasileira de Teatro - Projeto Vida Autônoma Produções Culturais
CNPJ/CPF: 05.765.198/0001-18
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
04 7072 - Virtuosi
Virtuosi Sociedade Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/04/2010 a 30/06/2010
08 7513 - Orquestra Ouro Preto - Plano Anual de Manutenção (2009)
Castro Lobo Produções Musicais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.901.914/0001-72
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/04/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
07 10473 - Avis rara
Editora da Montanha Ltda.
CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 3306 - Projeto Gravatá: Preservação e Acesso ao Patrimônio Bibliográfico e Documental de Minas Gerais
Associação Cultural Arquivo Público Mineiro
CNPJ/CPF: 00.978.029/0001-42
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 9166 - Restauração da Igreja do SS. Sacramento e Sant'Ana
Igreja do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana
CNPJ/CPF: 14.408.975/0001-68
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 5556 - Olhar São Paulo
Nilda Luz Pinto Miranda
CNPJ/CPF: 099.866.998-94
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 2448 - Filho do Sol - Projeto Auto do Encanto
Pierrô Mediações Culturais LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.449.951/0001-04
SP - São José dos Campos
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 6045 - Mucujazz Festival
Carolina Peixinho Sodré
CNPJ/CPF: 018.814.295-98
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0717 - Feira do Som
Fundação Marcos Vampeta - FMV
CNPJ/CPF: 04.117.919/0001-10
BA - Nazaré
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 6145 - CD Fernando Noronha & Black Soul
Fernando Nieckhorn Noronha
CNPJ/CPF: 675.819.190-72
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 1058 - Beto Guedes - Outros Clássicos - DVD e CD Acústicos
Gabriel Silva Rocha de Oliveira
CNPJ/CPF: 047.003.206-56
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/04/2010 a 31/12/2010
06 6723 - Novas Canções
Yara Silvia Fernandes Leite
CNPJ/CPF: 895.925.908-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 4645 - Farol da Memória
Companhia Pã de Teatro Pesquisa Produção Artística e Cultural
CNPJ/CPF: 10.770.537/0001-94
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4302 - CARNAVAL CIDADE DE RIO GRANDE edi-

ção
2010
Mauro de Vargas Morales ME
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53

RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 17/03/2010 a 31/05/2010
09 4634 - CARNAVAL 2010 SÃO LOURENÇO DO SUL
Mauro de Vargas Morales ME
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 17/02/2010 a 30/04/2010
07 8576 - JIMI - Arte e Cultura
Associação Crepúsculo - Arte, Saúde e Educação sem barreiras
CNPJ/CPF: 05.133.545/0001-90
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 3328 - Chame-Chame 2010
Sílvia Lúcia Thomé
CNPJ/CPF: 543.834.636-49
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 53, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Renova a autorização para operar de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do Processo nº 07-01/0897/00, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 03 de abril 2010, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aerolevantamento outorgada à sociedade empresária AE-ROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA., CNPJ nº 82.238.718/0001-85, com sede social na cidade de Curitiba (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução nº 147, de 17 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, Seção 1, página 16 (Instrução Suplementar nº 21.181-001, Revisão B, intitulada "Revalidação de Certificados de Aeronavegabilidade - CA", divulgada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS, v. 5, nº 11 S, de 22 de março de 2010, desta Agência - endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp - e igualmente disponível em sua página "Legislação" - endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao - na rede mundial de computadores), no parágrafo 5.4.5, onde se lê: "Quando uma aeronave estiver em situação irregular em relação, devem ser cumpridos os requisitos aplicáveis para a sua regularização", leia-se: "Quando uma aeronave estiver em situação irregular, devem ser cumpridos os requisitos aplicáveis para a sua regularização".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, inciso VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 474 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Rancho Enagri (SDEC), em Alto Garças (MT), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 475 - Renovar o registro do Heliponto Privado Porto Frade (SSUH), em Angra dos Reis (RJ), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 476 - Alterar e renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Brasil Novo (SJFN), em Coxim (MS), com validade de 5 (cinco) anos, ficando revogada a Portaria ANAC Nº 1316/SIE, de 05 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 13;

Nº 477 - Alterar e renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Arco-íris (SWDC), em Alto Garças (MT), com validade até 14 de outubro de 2013, ficando revogada a Portaria ANAC Nº 1556/SIE, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008, Seção 1, pág. 42;

Nº 478 - Alterar e renovar o registro do Heliponto Privado Helisul I (SSHH), em Foz do Iguaçu (PR), com validade de 5 (cinco) anos, ficando revogada a Portaria ANAC Nº 1304/SIE, de 05 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de agosto de 2009, Seção 1, págs. 12-13;

Nº 479 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Fazenda Primavera (SSNJ), em Aquidauana (MS), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 480 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Santa Terezinha (SISX), em Aquidauana (MS), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 481 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Pista KRB (SJ-KR), em Itaituba (PA), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 482 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Colorado (SJHO), em Diamantino (MT), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 483 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Buriti (SJTB), em Chapada dos Guimarães (MT), com validade de 5 (cinco) anos;

Nº 484 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Santa Rita (SSXV), em Naviraí (MS), com validade de 5 (cinco) anos; e

Nº 485 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Aba (SNDH), em Barreiras (BA), com validade de 5 (cinco) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DA MARINHA SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 20/DADM, DE 30 DE MARÇO 2010

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea a do inciso II do § 1º do Art. 8º, no Art. 22, no Parágrafo único do Art. 23 e no item 3.1 do anexo IV da Instrução Normativa nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) para 84.22-1/00 - Defesa e o Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) para 85.33-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão, junto aos Órgãos da RFB, referente ao cartão CNPJ nº 00.394.502/0093-62, pertencente ao Centro de Instrução Almirante Wandenkolk.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data

V.-Alte (IM) INDALECIO CASTILHO
VILLA ALVAREZ

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º As bolsas eventualmente remanescentes do processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2010, assim entendidas aquelas não concedidas a candidatos pré-selecionados no decorrer do processo seletivo regular, poderão ser concedidas, em cada instituição de ensino superior participante do ProUni, observando-se as seguintes etapas sucessivas:

I - conforme a classificação em processo seletivo próprio, inclusive vestibular, para as turmas iniciadas no primeiro semestre de 2010;

II - conforme o desempenho acadêmico, mensurado pela instituição, para as turmas iniciadas anteriormente ao primeiro semestre de 2010.

§ 1º Observadas as etapas referidas nos incisos I e II deste artigo, as bolsas eventualmente não preenchidas serão oferecidas no próximo processo seletivo correspondente do ProUni, de forma a cumprir a proporção de bolsas legalmente estabelecida.

§ 2º As bolsas deverão ser concedidas a estudantes que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 2005, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 6º, 13, 14, 15, 16 e 24 da Portaria Normativa MEC nº 3, de 04 de fevereiro de 2010.

§ 3º Caso opte por efetuar a concessão das bolsas remanescentes na forma especificada por esta Portaria, a instituição deverá fazê-lo para o conjunto de todas as bolsas remanescentes em todos os turnos de todos os cursos/habilitações de todos os seus campi.

§ 4º Independentemente do disposto no § 3º deste artigo, as instituições de ensino poderão conceder bolsas remanescentes a estudantes matriculados cujas bolsas não foram regularmente concedidas no decorrer do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2010 em função de impedimentos de natureza operacional.

Art. 2º A instituição de ensino superior que optar por conceder as bolsas remanescentes nos termos especificados no art. 1º desta Portaria deverá emitir os Termos de Concessão de Bolsa dos estudantes beneficiados, em módulo próprio do Sistema do ProUni - SISPROUNI, no período de 05 de abril de 2010 até às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de abril de 2010, observado o horário oficial de Brasília-DF.

Art. 3º Todos os procedimentos relativos à concessão de bolsas especificados nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada coordenador do ProUni e respectivo(s) representante(s), deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 4º Nas etapas previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria, terão prioridade na ocupação das bolsas:

I - os estudantes professores da rede pública de ensino regularmente matriculados em cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005; e

II - os estudantes autodeclarados indígenas, nos cursos em que estiverem regularmente matriculados.

Art. 5º As instituições de ensino superior deverão divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em suas páginas eletrônicas:

I - o inteiro teor desta Portaria;

II - o número de bolsas disponíveis em cada curso/habilitação e turno de cada local de oferta de cursos;

III - a lista dos estudantes inscritos para as bolsas disponíveis em cada curso/habilitação e turno de cada local de oferta de cursos e, posteriormente, dos estudantes aprovados e reprovados.

Parágrafo único. A instituição deverá emitir aos estudantes reprovados, documento em que conste a razão de sua reprovação.

Art. 6º As instituições de ensino superior deverão manter arquivada toda a documentação referente à concessão de bolsas efetuada nos termos desta Portaria:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, no caso dos candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, no caso dos candidatos reprovados.

Art. 7º As bolsas concedidas nos termos desta Portaria não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 8º Fica o Secretário de Educação Superior, mediante Portaria específica, autorizado a modificar de qualquer forma o prazo especificado no art. 2º desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



PORTARIA Nº 393, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.000705/2010-15.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
ACRÉSCIMO									
12.367	1374.6310	Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial							
	1374.6310.0106	Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial - No Estado do Mato Grosso o Sul	F	4	2	50	0	100	150.000
REDUÇÃO									
12.367	1374.6310	Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial							
	1374.6310.0106	Distribuição de Equipamentos para a Educação Especial - No Estado do Mato Grosso o Sul	F	4	2	90	0	100	150.000

PORTARIA Nº 394, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.003717/2010-99.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO									
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO									
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
ACRÉSCIMO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	4	2	30	0	100	800.000
REDUÇÃO									
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
	1073.0048.0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	4	2	99	0	100	800.000

PORTARIA Nº 395, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.003714/2010-55.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PORTARIA Nº 403, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro 2005, e no Parecer nº 316/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nº 23000.005101/2007-57, Registro SAPIEnS nº 20060014670, resolve:
Art. 1º Credenciar o Centro Universitário de Araras - "Dr. Edmundo Ulson", mantido pela Associação Educacional de Araras, com sede à Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, nº 100, Parque Santa Cândida, no município de Araras, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do artigo 45 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede do Centro Universitário de Araras - "Dr. Edmundo Ulson" e no seguinte pólo de apoio presencial: Rua Amadeu Gamberini, nº 125, São Miguel Paulista, São Paulo/SP.
Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.
Parágrafo único: Caso entre a publicação desta Portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 404, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer CNE/CES nº 346/2009, conforme consta do Processo nº 23000.005462/2005-31, Registro SAPIEnS nº 20050002616, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve
Art. 1º Credenciar a Universidade Feevale, por transformação do Centro Universitário Feevale, mantido pela Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo (ASPEUR), com sede no mesmo Município, no Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.
Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 405, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:
Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais, uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo em Educação - Classe C no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.
Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Colégio Técnico da UFRRJ no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 406, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:
Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 407, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 408, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 409, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 410, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 411, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 412, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 1º de abril de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 3/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, c/c o artigo 11, § 4º, do mesmo Decreto, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, favorável à decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que suspendeu, cautelarmente, por meio do Despacho nº 81, de 10 de setembro de 2009, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, das Faculdades Integradas de Cassilândia, mantidas pela Associação Sul Mato-grossense de Educação e Cultura, ambas com sede no Município de Cassilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul., conforme consta do Processo nº 23000.003660/2008-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 11/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de interesse do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/RJ e outros, no sentido de que se responda aos interessados que a expedição e o registro do diploma de curso superior devem ser considerados como ato indissociável, incluído nos serviços educacionais prestados pela Instituição de Educação Superior, não cabendo a cobrança específica de qualquer valor sobre o referido ato, exceto quando o aluno concluinte solicitar diploma que necessite de recursos gráficos especiais, conforme consta do Processo nº 23000.025399/2008-01.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 13/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações solicitadas à CAPES pelas instituições de educação superior, em seus programas de pós-graduação, conforme segue: (1) Universidade Federal de Pernambuco (UFPE): foi alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina Interna, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (código 25001019039P4); (2) Universidade de São Paulo (USP): foi alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Emergências Clínicas) para Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (código 33002010171P9), níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; foram desativados o Programa de Pós-Graduação em Medicina (Hematologia - código: 33002010065P4) e o Programa de Pós-Graduação em

Medicina (Reumatologia - código: 33002010074P3); (3) Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Universidade Estadual de Londrina (UEL): foi desativado, no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), o Programa de Pós-Graduação em Física - código: 40004015016P6, nível Doutorado em Associação Ampla; (4) Universidade de São Paulo: foi desativado, no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), o Programa de Pós-Graduação em Geociências (Geologia Sedimentar) - código: 33002010126P8, nível Mestrado Acadêmico e Doutorado; (5) Universidade Estadual de Campinas: foi desativado, no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), o Curso de Pós-Graduação em Computação - código: 33003017084P5, nível Mestrado Profissional, conforme consta do Processo nº 23001.000257/2009-01.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 17/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, c/c o artigo 11, § 4º, do mesmo Decreto, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da medida cautelar determinada pelo Despacho nº 81/2009-MEC/SE-Su/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009, até que a Comissão de Especialistas nomeada pela Portaria nº 85/2008, após visita de reavaliação, entenda que a IES cumpriu satisfatoriamente as medidas previstas no TSD, relativas ao Curso de Pedagogia das Faculdades Integradas de Diamantino, localizada à Rua Almirante Batista das Neves, nº 1.112, Centro, no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, mantida pela Instituição Diamantinense de Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23000.003661/2008-58.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 5/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e validação nacional dos diplomas obtidos pelos 72 (setenta e dois) alunos abaixo relacionados, que ingressaram no curso de Mestrado em Administração - Área de concentração em Gestão de Negócios, com linhas de pesquisa em Finanças e em Marketing, ministrado pelo Centro Universitário Sant'Anna, com sede no Município de São Paulo/SP, em data anterior à Resolução CNE/CES nº 1/2001, conforme consta do Processo nº 23001.000242/2009-35.

- 1 Alairton José Cabral 5.181.013 (SSP/SP)
- 2 Alberto Alexandre Dovigo 6.507.865 (SSP/SP)
- 3 Alexandre Cacozi 21.460.629 (SSP/SP)
- 4 Ana Célia Nannini Ariza 12.894.436 (SSP/SP)
- 5 Antonio Aparecido Pastorelli 14.339.006 (SSP/SP)
- 6 Antonio Lobosco 15.878.583 (SSP/SP)
- 7 Antonio Luis Traina Júnior 2.235.659-9 (SSP/SP)
- 8 Aparecida Regina Desiderá 6.497.756-0 (SSP/SP)
- 9 Benedicto Celso Benício 5.644.759 (SSP/SP)
- 10 Benedicto Celso Benício Júnior 15.436.794-1 (SSP/SP)
- 11 Benjamim Teixeira Dourado 8.422.459 (SSP/SP)
- 12 Carla Almeida Pedreira 000.790.256 (SSP/MS)
- 13 Carlos Alberto Graça W374420-9 (SE/DPMAF)
- 14 Carlos Roberto Corrêa 5.047.160 (SSP/SP)
- 15 Carlos Roberto Neves da Silva 14.394.913 (SSP/SP)
- 16 Celso Alves da Ponte 4.611.839-1 (SSP/SP)
- 17 César Yukio Kato 17.821.602 (SSP/SP)
- 18 Cláudia Cristina Moreira Souza 12.512.027 (SSP/SP)
- 19 Daniel de Castro Bernabe 5.745.251 (SSP/SP)
- 20 Délvio Venanzi 9.690.425 (SSP/SP)
- 21 Domingos Parra Filho 2.287.763 (SSP/SP)
- 22 Domingos Raimundo Teixeira Gonçalves 3.525.234 (DOPS/SP)
- 23 Flávio Roberto Panhoni 8.984.115 (SSP/SP)
- 24 Flávio Simões 14.611.077 (SSP/SP)
- 25 Francisco Roberto Crisóstomo 4.841.622 (SSP/SP)
- 26 Gilberto de Moraes 9.179.995 (SSP/SP)
- 27 Gisele Souza Cordeiro Zorzella Di Dio 13.531.233-4 (SSP/SP)
- 28 Hélio Luiz Leme da Costa 19.366.105 (SSP/SP)
- 29 Hélio Rubens Fonseca 3.897.190-2 (SSP/SP)
- 30 Ironidina Borges Bernabe 7.664.125 (SSP/SP)
- 31 Ivo de Bela Vista Wakrat 7.410.425 (SSP/SP)
- 32 Ivonilde Correia da Silva 18.230.866 (SSP/SP)
- 33 Jadir Vilela de Souza Junior 5.223.365-7 (SSP/SP)
- 34 João Carlos Cavalini 9.639.330 (SSP/SP)
- 35 Joel de Lima 2.083.493 (SSP/SP)
- 36 Jorge Luiz Barros da Silva 2.187.933 (SSP/RJ)
- 37 José Antonio Soares 7.254.611 (SSP/SP)
- 38 José Augusto Navarro García Manzano 14.385.734-4 (SSP/SP)
- 39 José Haury 1.908.044-X (SSP/SP)
- 40 José Luiz de Mattos Lourenço 3.679.689 (SSP/SP)
- 41 José Parada de Oliveira Júnior 3.242.094 (SSP/SP)
- 42 José Roberto Ribeiro 983.101-0 (SSP/PR)
- 43 José Soler Virches 2.823.839 (SSP/SP)
- 44 Karl Wiens Shumacher 6.142.407-9 (SSP/SP)
- 45 Luciana Galvão de Oliveira Fernandes 16.963.553-3 (SSP/SP)
- 46 Luiz Satoshi Yamashiro 13.772.940-6 (SSP/SP)
- 47 Marcelo Barbosa dos Santos 15.709.513 (SSP/SP)
- 48 Marcelo Milan 14.384.158 (SSP/SP)
- 49 Marco Antonio de Castro 11.893.037 (SSP/SP)
- 50 Marcos Antonio Gaspar 8.537.274-2 (SSP/SP)
- 51 Maria Dusolina Rovina Castro Pereira 5.375.610 (SSP/SP)
- 52 Maria Eugênia Miranda Gutierrez RNE-W406.403-Y (Chile)



53 Miriam Leni Miam de Moraes 8.870.785 (SSP/SP)
 54 Noboru Takarabe 5.255.568 (SSP/SP)
 55 Oldecir Fernandes de Oliveira e Silva 3.027.627 (SSP/SP)
 56 Paulo Sérgio dos Santos 8.135.682-1 (SSP/SP)
 57 Paulo Sérgio Spósito 8.778.526 (SSP/SP)
 58 Rafael Porcari 22.058.604-4 (SSP/SP)
 59 Regina Rodrigues Nascimento Duarte 20.753.816 (SSP/SP)
 60 Reinaldo Arial 8.195.308 (SSP/SP)
 61 Renato José Sassi 16.182.066 (SSP/SP)
 62 Ricardo Daniel Fedeli W672757-0 (SE/DPMAF/DPF)
 63 Rogério Carnevali Nery 7.751.115 (SSP/SP)
 64 Rogério Lopes 20.414.962-9 (SSP/SP)
 65 Ronaldo de Lucio 18.357.244 (SSP/SP)
 66 Samuel Torrezan 18.113.868-2 (SSP/SP)
 67 Sandra Cristina Borges Monici 18.409.991 (SSP/SP)
 68 Silaine Tavares Toro da Silva 19.221.572 (SSP/SP)
 69 Silvia Cristina Zanata 19.634.807 (SSP/SP)
 70 Vagner Pinheiro Ribeiro 16.690.385 (SSP/SP)
 71 Walter Panteleiciuc Júnior 13.542.059 (SSP/SP)
 72 Wilson Zadolynny 2.843.245-9 (SSP/SP)

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 346/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.394/1996, do art. 4º da Lei nº 10.870/2004 e do § 4º do art. 13 do Decreto nº 5.773/2006, favorável ao credenciamento da Universidade Feevale, por transformação do Centro Universitário Feevale, com sede no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo (ASPEUR), com sede no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após a data de homologação deste parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, aprovando por este ato o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Universidade Feevale, devendo a instituição ora credenciada cumprir, durante seu primeiro prazo de credenciamento, as seguintes metas: (a) manter os programas de mestrado e doutorado atualmente em funcionamento; (b) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de mais um curso de mestrado e outro de doutorado; (c) fortalecer os grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e favorecer a inclusão de docentes pesquisadores vinculados a agências de fomento; (d) expandir o número de programas de extensão universitária, vinculados ao ensino de graduação e de pós-graduação. Fica determinada à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a verificação do cumprimento dessas metas na realização de avaliação externa para fins de credenciamento da Universidade Feevale, como igualmente observar as considerações finais do relatório deste Parecer, conforme consta do Processo nº 23000.005462/2005-31, Registro SAPIEnS nº 20050002616.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 316/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Araras - "Dr. Edmundo Ulson", mantido pela Associação Educacional de Araras, com sede à Avenida Emani Lacerda de Oliveira, nº 100, Parque Santa Cândida, no município de Araras, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, com abrangência de atuação nos seguintes polos presenciais: à Avenida Emani Lacerda de Oliveira, nº 100, Parque Santa Cândida, Araras/SP (sede) e à Rua Amadeu Gamberini, nº 125, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, conforme consta do Processo nº 23000.005101/2007-57, Registro SAPIEnS nº 20060014670.

FERNANDO HADDAD

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.
 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
 Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
 Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.
 Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
 Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.
 Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
 Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966.
 Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.
 Portaria Normativa Interministerial nº 19, de 24 de abril de 2007.
 Portaria Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007.
 Portaria Normativa nº 27, de 21 de junho de 2007.
 Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de

abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a política de fomento ao fortalecimento da participação social e da autogestão dos estabelecimentos de ensino públicos e privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, como meio de consolidação da escola democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos aos processos de adesão e habilitação e às formas de execução e de prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), destinados aos estabelecimentos de ensino públicos e aos privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, com o fito de garantir meios que possibilitem a consecução dos propósitos da escola democrática;

CONSIDERANDO os benefícios advindos com a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o objetivo de minorar as desigualdades socioeducacionais entre as regiões pela observância do princípio redistributivo dos recursos;

CONSIDERANDO a relevância do planejamento estratégico para a sistematização de procedimentos, atividades e ações implementadas no ambiente escolar e para o fortalecimento da autonomia das escolas, com vistas à consecução de seus fins sociais;

CONSIDERANDO a importância da ação Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola) como parte do conjunto de estratégias previsto no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e o propósito de concorrer para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em escolas de ensino fundamental nas regiões brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações arquitetônicas nas escolas públicas das redes estaduais, distrital e municipais, com o objetivo de favorecer a igualdade de acesso e as condições de permanência dos alunos, com ou sem deficiência, em suas sedes, assegurando o direito de todos os estudantes compartilharem os espaços comuns de aprendizagem;

CONSIDERANDO que para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico deverão ser observados os princípios do desenho universal e atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO a importância da utilização dos recursos de informática como instrumento de ampliação dos métodos empregados no processo de ensino e aprendizagem, bem como a necessidade de adequação das instalações das unidades escolares para adoção das novas tecnologias;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações compartilhadas, com os Estados e o Distrito Federal, para melhoria do ensino médio regular não profissionalizante e a perspectiva de universalização do acesso e permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações conjuntas que impliquem novas organizações curriculares para o ensino médio, compatíveis com as perspectivas da sociedade moderna e com os anseios dos jovens e adultos;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de projetos escolares que estabeleçam estruturas curriculares inovadoras, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, promulgadas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a importância da escola como espaço no qual a vivência democrática pode ser exercitada por meio de atividades educativas e recreativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada e espaço escolares para o mínimo de sete horas diárias, em conformidade com o "Programa Mais Educação", visando à implementação da Educação Integral na rede pública de ensino com atividades nas áreas de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e sexualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de modelo de co-responsabilidade pela gestão do tempo educativo nos municípios mediante ação intersetorial das áreas sociais;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal confere ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas como direito de cada cidadão, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB prevê a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais enquanto diretrizes para os conteúdos curriculares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de espaços para atender ao Programa Mais Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de política educacional voltada à realidade diferenciada do campo e à superação das desigualdades existentes;

CONSIDERANDO o propósito de desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino nas escolas que possuem classes multisseriadas das séries iniciais do ensino fundamental e elevar os índices de desempenho apresentados por seus alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a professores e estudantes das turmas organizadas sob a forma de multisseriação ambiente escolar mais seguro e adequado ao aprendizado e à socialização; resolve "ad referendum";

Art. 1º Estabelecer os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cujos recursos financeiros se destinam a beneficiar as escolas:

I - públicas das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar, realizado pelo Ministério da Educação (MEC), no ano anterior ao do atendimento; e

II - privadas de educação básica, na modalidade especial, recenseadas pelo MEC no ano anterior ao do atendimento, mantidas por entidades definidas na forma do inciso III, parágrafo único, do art. 3º.

Art. 2º A transferência de recursos financeiros do PDDE será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e destina-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na aquisição de material permanente;

II - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

III - na aquisição de material de consumo;

IV - na avaliação de aprendizagem;

V - na implementação de projeto pedagógico; e

VI - no desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em:

I - implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

II - gastos com pessoal;

III - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IV - cobertura de despesas com tarifas bancárias; e

V - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

§ 2º Os recursos do PDDE poderão ser utilizados para custear despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UEX) definidas na forma do inciso II, parágrafo único, do art. 3º, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

Art. 3º Os recursos do PDDE serão destinados às escolas definidas pelos incisos I e II do art. 1º, por intermédio de suas Entidades Executoras (EEX), Unidades Executoras Próprias (UEX) e Entidades Mantenedoras (EM).

Parágrafo único. Por Entidade Executora (EEX), Unidade Executora Própria (UEX) e Entidade Mantenedora (EM) entende-se o órgão ou instituição responsável pela formalização dos processos de adesão e habilitação e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos que, na forma desta Resolução, compreende:

I - Entidade Executora (EEX) - prefeituras municipais e secretarias de educação distrital e estaduais, responsáveis pela formalização do processo de adesão das escolas de suas redes de ensino e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados àquelas que não possuem UEX;

II - Unidade Executora Própria (UEX) - entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar comumente denominada de caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar, círculo de pais e mestres etc., constituída para receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às referidas escolas; e

III - Entidade Mantenedora (EM) - entidade privada sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, responsável pela formalização dos processos de adesão e habilitação das escolas privadas de educação especial que mantêm e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados às referidas escolas.

Art. 4º As escolas públicas com mais de 50 (cinquenta) alunos matriculados na educação básica, para serem beneficiadas com recursos do PDDE deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas Unidades Executoras Próprias (UEX).

§ 1º Às escolas públicas, com até 50 (cinquenta) alunos matriculados, é facultada e recomendada a constituição de UEX.

§ 2º Às escolas públicas que possuírem, cada uma de per si, até 99 (noventa e nove) alunos, é facultada a formação de consórcio, desde que esse congregue, no máximo, 5 (cinco) unidades escolares, necessariamente integrantes da mesma rede de ensino, com vistas à constituição de uma única UEX.

§ 3º Os consórcios formados até dezembro de 2003 poderão continuar com até 20 (vinte) escolas em sua formação e os formados após essa data deverão observar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º Os recursos financeiros do PDDE serão repassados, anualmente, da seguinte forma:

I - à Entidade Executora (EEX) a cuja rede de ensino pertençam as escolas públicas, no caso dessas terem até 50 (cinquenta) alunos e não possuírem Unidade Executora Própria (UEX);

II - à Unidade Executora Própria (UEX), representativa da escola pública; e

III - à Entidade Mantenedora (EM), no caso de escola privada de educação especial.

Art. 6º O montante devido, anualmente, a cada escola pública beneficiária do PDDE, será calculado de acordo com:

I - o número de alunos matriculados na educação básica, considerados, isoladamente, os totais de cada nível de ensino, obtidos do censo escolar do ano anterior ao do repasse; e

II - a tabela "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Públicas Situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, Exceto o Distrito Federal", conforme a seguir:

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Região		
	N/NE/CO (*)		
	Valor Base ⁽¹⁾ (R\$)	Fator de Correção ⁽²⁾	Valor Total ⁽³⁾ (R\$)
21 a 50	600,00	(X - 21) x K	600,00 + (X - 21) x K
51 a 99	1.300,00	(X - 51) x K	1.300,00 + (X - 51) x K
100 a 250	2.700,00	(X - 100) x K	2.700,00 + (X - 100) x K
251 a 500	3.900,00	(X - 251) x K	3.900,00 + (X - 251) x K
501 a 750	6.300,00	(X - 501) x K	6.300,00 + (X - 501) x K
751 a 1.000	8.900,00	(X - 751) x K	8.900,00 + (X - 751) x K
1.001 a 1.500	10.300,00	(X - 1.001) x K	10.300,00 + (X - 1.001) x K
1.501 a 2.000	14.400,00	(X - 1.501) x K	14.400,00 + (X - 1.501) x K
Acima de 2.000	19.000,00	(X - 2.001) x K	19.000,00 + (X - 2.001) x K

(*) Exceto o Distrito Federal.

(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(2) Fator de Correção (X - Limite Inferior) x K: resultado da multiplicação da constante K pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e K o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.

(3) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção;

III - a tabela: "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Públicas Situadas nas Regiões Sul, Sudeste e no Distrito Federal", conforme a seguir:

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Região		
	S/SE/DF		
	Valor Base ⁽¹⁾ (R\$)	Fator de Correção ⁽²⁾	Valor Total ⁽³⁾ (R\$)
21 a 50	500,00	(X - 21) x K	500,00 + (X - 21) x K
51 a 99	1.100,00	(X - 51) x K	1.100,00 + (X - 51) x K
100 a 250	1.800,00	(X - 100) x K	1.800,00 + (X - 100) x K
251 a 500	2.700,00	(X - 251) x K	2.700,00 + (X - 251) x K
501 a 750	4.500,00	(X - 501) x K	4.500,00 + (X - 501) x K
751 a 1.000	6.200,00	(X - 751) x K	6.200,00 + (X - 751) x K
1.001 a 1.500	8.200,00	(X - 1.001) x K	8.200,00 + (X - 1.001) x K
1.501 a 2.000	11.000,00	(X - 1.501) x K	11.000,00 + (X - 1.501) x K
Acima de 2.000	14.500,00	(X - 2.001) x K	14.500,00 + (X - 2.001) x K

(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(2) Fator de Correção (X - Limite Inferior) x K: resultado da multiplicação da constante K pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e K o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.

(3) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção.

§ 1º As escolas públicas que possuem até 20 alunos matriculados na educação básica, situadas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, e as situadas nas Regiões Sul e Sudeste e no Distrito Federal serão contempladas com recursos de custeio nos valores de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por aluno, respectivamente, para aplicação nas finalidades do programa previstas nos incisos II a VI do art. 2º.

§ 2º Do valor devido, anualmente, às escolas públicas, cujo número de alunos da educação básica, seja superior a 50 (cinquenta), serão destinados 80% (oitenta por cento) em recursos de custeio e 20% (vinte por cento) em recursos de capital, salvo se adotada a iniciativa prevista no § 4º.

§ 3º As escolas públicas com até 50 (cinquenta) alunos matriculados na educação básica, que não possuam UEx, somente serão beneficiadas com recursos de custeio.

§ 4º Às UEx representativas das escolas, com mais de 20 (vinte) alunos matriculados na educação básica, será facultado informar ao FNDE, mediante preenchimento de campo específico do Anexo I-A (Cadastro de Unidade Executora Própria), na fase de adesão ao PDDE, dos montantes financeiros que lhes serão destinados, os percentuais de recursos que desejarem receber no exercício subsequente ao da informação, em custeio ou capital, ou em ambas classificações.

§ 5º O valor adicional por aluno (K), de que tratam as tabelas indicadas nos incisos II e III deste artigo, equivale a R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).

§ 6º No exercício de 2010, as transferências de recursos do PDDE serão acrescidas de parcela extra de 50%, a título de incentivo, destinada a todas as escolas públicas rurais da educação básica, e também, de acordo com o Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação", às escolas públicas urbanas do ensino fundamental que cumpriram as metas intermediárias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) estipuladas para o ano de 2009 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 7º O montante devido, anualmente, a cada escola privada, sem fins lucrativos, de educação básica, na modalidade especial, beneficiária do PDDE, será calculado de acordo com:

I - o número de alunos matriculados nessa modalidade, considerados, isoladamente, os totais de cada nível de ensino, extraídos do censo escolar do ano anterior ao do atendimento; e

II - a tabela "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Privadas que Ministram Educação Especial", conforme a seguir:

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor Base ⁽¹⁾ (R\$)	Fator de Correção ⁽²⁾	Valor Total ⁽³⁾ (R\$)
6 a 25	1.050,00	(X - 06) x E	1.050,00 + (X - 06) x E
26 a 45	1.800,00	(X - 26) x E	1.800,00 + (X - 26) x E
46 a 65	2.700,00	(X - 46) x E	2.700,00 + (X - 46) x E
66 a 85	3.600,00	(X - 66) x E	3.600,00 + (X - 66) x E
86 a 125	4.800,00	(X - 86) x E	4.800,00 + (X - 86) x E
126 a 200	5.700,00	(X - 126) x E	5.700,00 + (X - 126) x E
201 a 300	7.100,00	(X - 201) x E	7.100,00 + (X - 201) x E
Acima de 300	9.000,00	(X - 301) x E	9.000,00 + (X - 301) x E

(1) Valor Base: parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar quantidade de alunos matriculados, segundo o censo escolar, igual ao limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

(2) Fator de Correção (X - Limite Inferior) x E: resultado da multiplicação da constante E pela diferença entre o número de alunos matriculados na escola e o limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos, no qual o estabelecimento de ensino esteja situado, representando X o número de alunos da escola, segundo o censo escolar, e E o valor adicional por aluno acima do limite inferior de cada Intervalo de Classe de Número de Alunos.

(3) Valor Total: resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do Valor Base mais o Fator de Correção.

§ 1º O valor adicional por aluno (E), de que trata a tabela referida no inciso II deste artigo, equivale a R\$ 18,00 (dezoito reais).

§ 2º Do montante devido, anualmente, às escolas privadas de educação especial, que possuem mais de 5 (cinco) alunos, serão destinados 50% (cinquenta por cento) em recursos de custeio e 50% (cinquenta por cento) em recursos de capital.

§ 3º As escolas privadas de educação especial, que possuem até 5 (cinco) alunos, serão contempladas com recursos de custeio em valor equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por educando.

Art. 8º Às escolas públicas de ensino fundamental que, segundo avaliação das instâncias competentes do Ministério da Educação, não obtiveram satisfatório desempenho mensurado pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), mas desde que as EEx, às quais estejam vinculadas, tenham aderido ao Plano de Metas "Compromisso Todos pela Educação" e as escolas tenham elaborado planejamento para implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola) em sistema computadorizado desenvolvido e disponibilizado para esse fim, serão destinados recursos financeiros de custeio e capital, por intermédio de suas UEx, com vistas a favorecer a melhoria da gestão escolar.

Art. 9º Os recursos destinados à implementação do PDE Escola serão repassados, anualmente, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade educacional extraído do censo escolar do ano anterior ao do repasse, tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de alunos e os correspondentes valores constantes das Tabelas 1 e 2 a seguir:

I - Tabela 1 - Referencial de Cálculo da Parcela Principal(*) a ser destinada às escolas públicas prioritizadas por não terem obtido desempenho satisfatório, segundo o IDEB 2007, e não apresentaram o Plano de Ações Financeáveis (PAF) em 2009.

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse (R\$)		
	Em Custeio (70%)	Em Capital (30%)	Total
Até 99	10.500,00	4.500,00	15.000,00
100 a 499	14.000,00	6.000,00	20.000,00
500 a 999	23.800,00	10.200,00	34.000,00
1.000 a 1.999	30.100,00	12.900,00	43.000,00
2.000 a 2.999	37.100,00	15.900,00	53.000,00
3.000 a 3.999	45.500,00	19.500,00	65.000,00
Acima de 3.999	52.500,00	22.500,00	75.000,00

(*) É a parcela destinada à escola que está sendo contemplada pela primeira vez com recursos financeiros do PDE Escola.

II - Tabela 2 - Referencial de Cálculo da Parcela Complementar(*) a ser destinada às escolas públicas prioritizadas por não terem obtido desempenho satisfatório, segundo o IDEB 2005, e não apresentaram o PAF em 2009, ou devido ao IDEB 2007 ter ficado abaixo da média nacional.

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse (R\$)		
	Em Custeio (70%)	Em Capital (30%)	Total
Até 99	7.000,00	3.000,00	10.000,00
100 a 499	9.100,00	3.900,00	13.000,00
500 a 999	12.600,00	5.400,00	18.000,00
1.000 a 1.999	15.050,00	6.450,00	21.500,00
2.000 a 2.999	18.550,00	7.950,00	26.500,00
3.000 a 3.999	22.750,00	9.750,00	32.500,00
Acima de 3.999	26.250,00	11.250,00	37.500,00

(*) É a parcela destinada à escola já contemplada com recursos financeiros do PDE Escola.

§ 1º Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão transferidos, em 2010, às UEx representativas das escolas que:

I - apresentaram o Plano de Ações Financeáveis (PAF) até 31 de dezembro de 2009 e não foram contempladas com recursos financeiros relativos ao exercício de 2009, às quais será destinado o mesmo valor previsto para o exercício referido neste inciso;

II - foram prioritizadas por não terem obtido desempenho satisfatório, segundo o IDEB 2005, e não apresentaram o PAF em 2009, às quais será destinado valor calculado com base na Tabela 2 do inciso II do caput deste artigo;

III - foram prioritizadas por não terem obtido desempenho satisfatório segundo o IDEB 2007, às quais será destinado valor calculado com base na Tabela 2 do inciso II do caput deste artigo;

IV - foram prioritizadas por não terem obtido desempenho satisfatório, segundo o IDEB 2007, e não terem apresentado o PAF em 2009, às quais será destinado valor resultante da soma das parcelas principal e complementar, calculado com base nas Tabelas 1 e 2 dos incisos I e II do caput deste artigo;

V - foram prioritizadas por terem ficado, segundo o IDEB 2007, abaixo da média Nacional, às quais será destinado valor calculado com base na Tabela 2 do inciso II do caput deste artigo; e

VI - foram prioritizadas por terem ficado, segundo o IDEB 2007, abaixo da média Nacional e não terem apresentado o PAF em 2009, às quais será destinado o dobro do valor calculado com base na Tabela 2 do inciso II do caput deste artigo.

§ 2º As UEx representativas das escolas referidas no inciso I do § 1º deste artigo estão dispensadas da elaboração e remessa de novo PAF.



§ 3º As UEx representativas das escolas referidas nos incisos III e V do § 1º deste artigo deverão submeter à apreciação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) o PAF correspondente à parcela complementar, de acordo com a Relação das Ações Passíveis de Serem Implementadas com a Parcela Complementar do PDE Escola (Anexo IV), disponível no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC).

§ 4º As UEx representativas das escolas referidas nos incisos II, IV e VI do § 1º deste artigo deverão submeter à apreciação da SEB/MEC o planejamento referido no caput do art. 8º, o PAF relativo a 2009 e o PAF correspondente à parcela complementar, devendo este último ser elaborado de acordo a Relação das Ações Passíveis de Serem Implementadas com a Parcela Complementar do PDE Escola (Anexo IV), disponível no SIMEC.

§ 5º As UEx representativas das escolas que se enquadrarem, simultaneamente, nas situações previstas nos incisos I, III e V do § 1º deste artigo receberão as duas parcelas de forma concomitante, desde que atendam à condição prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º Os recursos da parcela principal de que trata a Tabela 1 do inciso I do caput deste artigo:

I - deverão ser utilizados, prioritariamente, em adequações arquitetônicas e estruturais que visem assegurar a instalação e operação de laboratórios de informática distribuídos pelo Programa Nacional de Informática na Educação (Proinfo) e garantir a acessibilidade física nas escolas criando condições para que os alunos com deficiência ou mobilidade reduzida nelas permaneçam, nos termos previstos pelo Programa Escola Acessível;

II - para contratação de serviços e aquisição de materiais voltados à formação de profissionais da educação será limitado a 15% (quinze por cento) do valor de custeio destinado a esse título a cada escola; e

§ 7º Os serviços para formação de profissionais da educação referidos no inciso II do parágrafo anterior somente poderão ser contratados de pessoa física, com titulação em mestrado ou doutorado, e de pessoa jurídica, se instituição educacional com mais de 3 (três) anos de existência, que possuir em seu quadro profissionais com titulação em mestrado ou doutorado para se incumbirem da formação, respeitada a vedação referida no inciso III do § 1º do art. 2º.

Art. 10 Serão destinados recursos financeiros, nas categorias econômicas de custeio e capital, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), às escolas públicas estaduais e distritais de ensino médio regular não profissionalizante, selecionadas pelas respectivas secretarias de educação que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador e cadastrarem os Planos de Ações Pedagógicas (PAP) das escolas pertencentes as suas redes de ensino no módulo do Sistema Integrado de Planejamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC), no site www.simec.mec.gov.br, no Plano de Ação Articulada (PAR) do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e tenham os respectivos PAP aprovados pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC).

§ 1º Os Planos de Ações Pedagógicas (PAP) deverão observar a:

I - coerência e relevância das informações relativas às unidades escolares de ensino médio selecionadas com identificação de aspectos que dificultam o sucesso na aprendizagem e os que contribuem para a melhoria da qualidade do ensino, possibilitando a análise do contexto escolar, como instrumento preliminar de sua definição e proposições;

II - coerência e relevância das atividades propostas por cada escola com os descritores de problemas identificados na análise situacional, com ênfase às ações que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino; e

III - caracterização de aspectos de gestão educacional que garantam o sucesso em sua implantação.

Art. 11 Os repasses de que trata o artigo anterior serão calculados tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de alunos e os correspondentes valores constantes da tabela a seguir:

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valores de Repasse (R\$)		
	Custeio	Capital	Total
Até 700	35.000,00	15.000,00	50.000,00
701 a 1400	49.000,00	21.000,00	70.000,00
1401 a 2.100	63.000,00	27.000,00	90.000,00
2101 a 2.800	77.000,00	33.000,00	110.000,00
Mais de 2.800	84.000,00	36.000,00	120.000,00

§ 1º A relação nominal das escolas referidas no caput do art. 10, com a indicação dos valores que lhes serão destinados, especificando custeio e capital, será encaminhada pela SEB/MEC ao FNDE e divulgada no site www.fnde.gov.br.

§ 2º Os repasses previstos neste artigo serão destinados ao desenvolvimento de práticas inovadoras no ensino médio regular, na forma especificada nos Planos de Ações Pedagógicas (PAP) e de acordo com as instruções do Documento Orientador do Programa Ensino Médio Inovador, elaborado pela SEB/MEC e disponível nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, devendo ser empregados em:

I - materiais de consumo voltados às atividades de gestão administrativa e didático-pedagógicas;

II - locação de infraestrutura (espaços físicos, transporte, etc.), despesas com alimentação, hospedagem e outras relacionadas à realização de eventos;

III - locação de equipamentos e contratação de serviços de sonorização, mídia, fotografia e informática;

IV - obras de reparos, manutenção e pequenas adequações prediais, para melhoria dos ambientes escolares;

V - contratação de serviços especializados para as práticas docentes;

VI - aquisição de materiais didático-pedagógicos para o desenvolvimento das atividades de ensino e aperfeiçoamento profissional dos gestores e professores; e

VII - aquisição de equipamentos para laboratórios de ciências, informática, sistema de rádio-escola, cinema, mídia, entre outros, visando fortalecer e apoiar as atividades gerenciais e docentes e a melhoria do ensino.

§ 3º Na hipótese dos repasses de que trata este artigo vierem a ser inferiores ou superiores ao montante necessário ao alcance dos fins a que se destinam, à UEx da escola beneficiada, respeitadas as respectivas categorias econômicas:

I - será facultado, no primeiro caso, complementar a diferença com recursos destinados às finalidades enumeradas nos incisos I a VI do art. 2º; e

II - competirá, no segundo caso, empregar o saldo nas finalidades de que trata o inciso anterior.

Art. 12 Às escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados no ensino fundamental e médio, registrados no censo escolar do ano anterior ao do atendimento, selecionadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do MEC (SECAD/MEC), divulgados no Manual Operacional do FEFS disponível nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, serão destinados recursos de custeio e capital, por intermédio de suas UEX, com vistas a assegurar o seu funcionamento nos finais de semana, para viabilizar a realização de atividades educativas e recreativas que vão além da carga horária prevista para a educação formal.

§ 1º A relação nominal das escolas selecionadas e validada pela SECAD/MEC, para o atendimento previsto no caput deste artigo, será divulgada nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

§ 2º As UEx, representativas das escolas a que se refere o parágrafo anterior, para serem contempladas com recursos destinados ao funcionamento nos finais de semana, deverão indicar no Plano de Atividades da Escola de que trata o § 5º deste artigo, observando as demandas da comunidade escolar e as especificações contidas no Manual Operacional do FEFS, as atividades a serem desenvolvidas, distribuídas pelas áreas relacionadas à cultura e arte, esporte e lazer, formação inicial para o trabalho e renda e a ações educativas complementares.

§ 3º As UEx, representativas das escolas beneficiadas com recursos em anos anteriores para funcionarem nos finais de semana, deverão indicar no Plano de Atividades da Escola, de que trata o § 5º deste artigo, a opção para desenvolver atividades por um ou dois dias no final de semana, com a respectiva justificativa a ser apreciada pela EEx, para fins de cálculo dos repasses.

§ 4º As UEx, representativas das escolas que serão beneficiadas com recursos pela primeira vez para funcionarem nos finais de semana, deverão indicar no Plano de Atividades da Escola, de que trata o § 5º deste artigo, a opção por funcionar aos sábados ou aos domingos, com a respectiva justificativa a ser apreciada pela EEx, para fins de cálculo dos repasses.

§ 5º As UEx de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo deverão preencher e encaminhar, às prefeituras municipais ou secretarias distrital e estaduais de educação (EEx) às quais se vinculam, o Termo de Compromisso (Anexo II-B), em conformidade com o disposto na alínea "b" do inciso V do art. 22 e o Plano de Atividades da Escola disponível nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, para cadastramento e acompanhamento das atividades referidas no § 2º, e os fins previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º As UEx que não tenham acesso à Internet deverão solicitar, à EEx à qual se vinculam, o Plano de Atividades da Escola referido no parágrafo anterior, preenchê-lo e devolvê-lo à EEx, que se encarregará de processar as informações nele contidas.

§ 7º As EEx deverão consolidar os dados contidos nos Planos de Atividades da Escola recebidos das UEx, na forma dos §§ 5º e 6º deste artigo, no Plano Consolidado de Atividades, disponível no site www.mec.gov.br, e enviá-lo à SECAD/MEC para apreciação e validação e posterior encaminhamento ao FNDE.

§ 8º As EEx deverão encaminhar à SECAD/MEC a relação das UEx que assinaram o Termo de Compromisso (Anexo II-B), com a indicação do CNPJ e o nome das UEx e o código no censo escolar e o nome das escolas por estas representadas, devendo o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades da Escola ser mantidos no arquivo da EEx, juntamente com a prestação de contas de cada UEx no caso de recebimento dos recursos de que trata o caput deste artigo, pelo prazo e para o fim previstos no art. 30.

§ 9º O recebimento, pelo FNDE, do Plano Consolidado de Atividades a que se refere o § 7º deste artigo, impresso, e da relação das UEx que assinaram o Termo de Compromisso, com a assinatura e identificação da autoridade competentes, constitui condição para a liberação dos recursos previstos no caput deste artigo.

Art. 13 O montante a ser liberado, anualmente, em favor de cada escola a que se refere o artigo anterior, deverá ser executado de forma a garantir o seu funcionamento nos finais de semana, até junho do ano subsequente ao do mês da efetivação do repasse, e terá como parâmetros:

I - o somatório dos números de alunos matriculados no ensino fundamental e médio, obtido do censo escolar do ano anterior ao do atendimento;

II - os dias de funcionamento nos finais de semana; e

III - a tabela: "Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Repassados às Escolas Públicas para Funcionarem nos Finais de Semana", conforme a seguir:

Intervalo de Classe do Número de Alunos	Sábados e Domingos (2 dias)		Sábados ou Domingos (1 dia)	
	Valor Mensal de Custeio - VMC ¹ R\$	Valor Total ² = (VMC ¹ x nº de meses) + 1.000,00 R\$	Valor Mensal de Custeio - VMC ³ R\$	Valor Total ⁴ = (VMC ³ x nº de meses) + VC R\$
Até 250	1.600,00	(1.600,00 x nº meses) + 1.000,00	1.120,00	(1.120,00 x nº meses) + VC
251 a 500	1.650,00	(1.650,00 x nº meses) + 1.000,00	1.155,00	(1.155,00 x nº meses) + VC
501 a 750	1.700,00	(1.700,00 x nº meses) + 1.000,00	1.190,00	(1.190,00 x nº meses) + VC
751 a 1.000	1.750,00	(1.750,00 x nº meses) + 1.000,00	1.225,00	(1.225,00 x nº meses) + VC
1.001 a 1.500	1.850,00	(1.850,00 x nº meses) + 1.000,00	1.295,00	(1.295,00 x nº meses) + VC
1.501 a 2.000	1.950,00	(1.950,00 x nº meses) + 1.000,00	1.365,00	(1.365,00 x nº meses) + VC
Acima de 2.000	2.000,00	(2.000,00 x nº meses) + 1.000,00	1.400,00	(1.400,00 x nº meses) + VC

¹ Valor Mensal de Custeio (VMC): valor de referência para cálculo do recurso de custeio a ser destinado à instituição de ensino, tendo por base os dias de funcionamento (sábado e domingo) e a quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental e médio, segundo o censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

² Valor Total: corresponde ao Valor Mensal de Custeio (VMC ¹) multiplicado pelo número de meses existentes entre o da efetivação do repasse e junho do ano subsequente, acrescido do valor de capital (VC) destinado à aquisição de material permanente.

³ Valor Mensal de Custeio (VMC): valor de referência para cálculo do recurso de custeio a ser destinado à instituição de ensino, tendo por base os dias de funcionamento (sábado ou domingo) e a quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental e médio, segundo o censo escolar do ano anterior ao do atendimento.

⁴ Valor Total: corresponde ao Valor Mensal de Custeio (VMC ³) multiplicado pelo número de meses existentes entre o da efetivação do repasse e junho do ano subsequente, acrescido do valor de capital (VC) destinado à aquisição de material permanente.

§ 1º Do montante previsto no caput deste artigo, deverão ser destinados:

I - à aquisição de material permanente para beneficiar as escolas:

a) contempladas com recursos em anos anteriores, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

b) que serão contempladas com recursos pela primeira vez, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - ao ressarcimento de gastos com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pela execução, organização e coordenação das atividades desenvolvidas nos finais de semana;

III - à aquisição de material de consumo necessário à realização das atividades nos finais de semana;

§ 2º Os trabalhos desenvolvidos pelos responsáveis pela execução, organização, coordenação e acompanhamento das atividades nas escolas nos finais de semana, a que se refere o inciso II do § 1º, serão considerados de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º Os valores definidos para o fim de ressarcimento das despesas a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão observar a natureza e o quantitativo de atividades realizadas, assim como o tempo disponibilizado para o seu desenvolvimento durante os finais de semana, conforme os parâmetros definidos e as orientações detalhadas no Manual Operacional do FEFS.

§ 4º Os valores destinados à aquisição de material de consumo a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo não poderão ser inferiores a 20% nem superiores a 30% do total do valor de custeio, definido na tabela do inciso III do caput deste artigo.

Art. 14. As UEx Centrais de cada rede de ensino, selecionadas entre aquelas cujas escolas que representam funcionem aos finais de semana e indicadas pelas prefeituras municipais ou secretarias distrital e estaduais de educação (EEx) a que se vinculam, serão repassados recursos de custeio, anualmente, para ressarcirem as despesas com transporte e alimentação do responsável pelo acompanhamento das atividades educativas e recreativas desenvolvidas nos finais de semana.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por UEx Central de cada rede de ensino aquela que, representando grupo de até 5 (cinco) escolas, se encarregará de ressarcir o responsável pelo acompanhamento, igualmente selecionado e indicado pela prefeitura ou secretaria referida no parágrafo anterior, das despesas com transporte e alimentação relacionadas com o exercício de suas atividades.

§ 2º O ressarcimento referido no parágrafo anterior deverá ser calculado de acordo com o número de escolas acompanhadas e limitado ao máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, conforme a tabela a seguir:

Número de escolas	Valor do Ressarcimento (R\$)
1	60,00
2	120,00
3	180,00
4	240,00
5	300,00

§ 3º Os ressarcimentos referidos no inciso II do §1º e no § 3º do artigo anterior e no § 2º deste artigo deverão ser efetivados mediante apresentação de Relatório das Atividades Desenvolvidas por Agentes Voluntários em Escolas que Funcionam nos Finais de Semana e assinatura de recibo, cujos modelos acham-se disponíveis nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, os quais serão mantidos nos arquivos das UEx, pelo prazo e para o fim previstos no art. 30.

§ 4º Após junho do ano subsequente ao do mês da efetivação do repasse, o saldo financeiro proveniente da não utilização integral dos recursos, repassados na forma do caput do art. 12 e do caput deste artigo, deverá ser empregado exclusivamente, na realização de atividades nos finais de semana na escola representada pela UEx detentora do saldo ou devolvido, conforme orientação do art. 27, na hipótese de a unidade escolar não vir mais a funcionar nos finais de semana.

Art. 15 As escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal, que possuam alunos matriculados no ensino fundamental e médio registrados no censo escolar do ano anterior ao do atendimento, selecionadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do MEC (SECAD/MEC) de acordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa Mais Educação em 2010 e ratificadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação, serão destinados recursos nas categorias de custeio e/ou capital, por intermédio de suas UEx, com vistas a assegurar a realização de atividades de Educação Integral de forma a compor jornada escolar de, no mínimo, sete horas diárias.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo estão distribuídas nos macrocampos acompanhamento pedagógico, meio ambiente, esporte e lazer, direitos humanos em educação, cultura e artes, cultura digital, promoção da saúde, educação, investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

§ 2º As UEx, representativas das escolas a que se refere o caput deste artigo, para serem contempladas com recursos destinados à implementação da Educação Integral, deverão preencher e encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC), às prefeituras municipais ou às secretarias distrital e estaduais de educação (EEx), o Plano de Atendimento com as atividades escolhidas e o número de alunos que serão por essas beneficiados.

§ 3º As UEx que não tenham acesso à Internet deverão solicitar, à EEx à qual se vinculam, o Plano de Atendimento referido no parágrafo anterior, preenchê-lo e devolvê-lo à EEx, que se encarregará de processar as informações nele contidas.

§ 4º As EEx consolidarão os dados contidos nos Planos de Atendimento recebidos das UEx, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, no Plano de Atendimento Global Consolidado, o qual, após validação via SIMEC pela SECAD/MEC, impresso e com a assinatura e identificação da autoridade competente da EEx, deverá ser enviado à referida Secretaria.

§ 5º O recebimento, pelo FNDE, do Plano de Atendimento Global Consolidado a que se refere o parágrafo anterior, com a assinatura e identificação do titular da SECAD/MEC, constitui condição para a liberação dos recursos previstos neste artigo.

§ 6º Os planos previstos neste artigo deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo e para os fins previstos no art. 30.

§ 7º Serão repassados recursos para implementação de atividades de Educação Integral pelo período de:

Art. 18 Serão destinados recursos financeiros, nas categorias econômicas de custeio e/ou capital, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEx), a escolas públicas da Educação Básica, selecionadas pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) e que fizeram a adesão ao Programa Mais Educação em 2009, para reforma, ampliação e construção de cobertura de quadras esportivas ou de espaços destinados ao esporte e ao lazer, visando o desenvolvimento de atividades educativas, esportivas, recreativas e de lazer que ampliem a jornada escolar, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria Normativa Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a necessidade de estimular crianças, adolescentes e jovens a manter interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade.

§ 1º A relação nominal das escolas referidas no caput deste artigo será encaminhada pela SECAD/MEC ao FNDE e divulgada no site www.fnde.gov.br.

§ 2º O montante a ser transferido considerará a necessidade de recursos a ser declarada pela UEx em módulo específico a ser disponibilizado pela SECAD/MEC no sistema SIMEC.

§ 3º Será disponibilizado, no site www.fnde.gov.br, manual com os procedimentos para utilização dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art. 19 Os recursos financeiros de que trata o caput do artigo anterior se destinam a uma ou mais das seguintes finalidades:

I - reforma de quadra esportiva ou do espaço destinado ao esporte e ao lazer, considerando os intervalos de classe do número de alunos do ensino fundamental regular e os correspondentes valores constantes da tabela abaixo:

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse em Custeio
Até 500	R\$ 20.000,00
De 501 a 1.000	R\$ 24.000,00
Mais de 1.000	R\$ 30.000,00

II - ampliação de quadra esportiva ou do espaço destinado ao esporte e ao lazer, considerando os intervalos de classe do número de alunos do ensino fundamental regular e os correspondentes valores constantes da tabela abaixo:

Intervalo de Classe de Número de Alunos	Valor do Repasse em Capital
Até 500	R\$ 20.000,00
De 501 a 1.000	R\$ 24.000,00
Mais de 1.000	R\$ 30.000,00

III - construção de cobertura de quadra esportiva ou do espaço destinado ao esporte e ao lazer com valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na categoria econômica de capital.

§ 1º Para receber os recursos previstos no inciso III deste artigo, as Entidades Executoras (EEx) deverão enviar para a SECAD/MEC o Termo de Compromisso, disponibilizado no SIMEC, assinado pelo Secretário Estadual ou Distrital de Educação ou pelo Prefeito Municipal apoiando a construção de cobertura de quadras

I - 10 (dez) meses às UEx representativas das escolas que receberão recursos para esse fim pela primeira vez e das escolas que executaram parcial ou integralmente recursos em 2009; e

II - mais 4 (quatro) meses, às UEx representativas das escolas que receberam recursos, em 2009, para a realização de atividades por 6 (seis) meses e que não deram início à execução de tais atividades naquele ano, para utilização no ressarcimento de monitores e na aquisição de material de consumo.

§ 8º Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser executados de forma a garantir o desenvolvimento de atividades de Educação Integral pelo período de 10 (dez) meses letivos, ainda que não consecutivos por ocorrência de férias escolares, a contar do mês da efetivação do repasse.

§ 9º Os recursos destinados a cada escola serão calculados de acordo com as atividades escolhidas e a quantidade de alunos indicados nos Planos de Atendimento cadastrados no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC) e voltados à cobertura total ou à complementação da cobertura de despesas previstas no Manual de Educação integral para o exercício de 2010, disponível nos sites www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br, devendo ser empregados:

I - na aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades de Educação Integral;

II - na aquisição de material permanente necessário às atividades de Educação Integral; e

III - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de Educação Integral.

§ 10 As atividades desempenhadas pelos monitores a que se refere o inciso III do parágrafo anterior serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 16 O ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de Educação Integral, previsto no caput e no inciso III do § 9º do art. 15, será:

I - calculado de acordo com o número de turmas monitoradas e limitado ao máximo de 300,00 (trezentos reais) mensais, conforme a tabela a seguir:

Número de Turmas	Valor do Ressarcimento (R\$)
1	60,00
2	120,00
3	180,00
4	240,00
5	300,00

II - efetivado mediante apresentação de recibos mensais pelos beneficiários às respectivas UEx, os quais deverão ser anexados ao Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Monitor Voltadas à Educação Integral e mantidos em arquivo pelo prazo e para o fim previstos no art. 30.

Parágrafo único. Os repasses de recursos voltados à cobertura de despesas com a aquisição de material de consumo e a contratação de serviços previstas no inciso I do § 9º do art. 15 serão calculados considerando os intervalos de classe do número de alunos a serem beneficiados com Educação Integral, conforme o Plano Geral de Atendimento aprovado pela SECAD/MEC, e os correspondentes valores mensais constantes da tabela a seguir:

Intervalo de Classe do Número de Alunos	Valor do Repasse em Custeio (R\$)
Até 500	500,00
501 a 1.000	1.000,00
Mais de 1.000	1.500,00

Art. 17 O saldo financeiro proveniente da não utilização total dos recursos de que trata:

I - o inciso I do § 9º do art. 15 poderá ser empregado nas mesmas finalidades para as quais foram liberados;

II - o inciso II do § 9º do art. 15 poderá ser empregado na aquisição de materiais permanentes complementares, necessários à realização de atividades de Educação Integral; e

III - o inciso III do § 9º do art. 15 poderá ser empregado na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços complementares, necessários à realização de atividades de Educação Integral.

esportivas ou de espaços destinados ao esporte e ao lazer e disponibilizando recursos financeiros, quando necessário, e pessoal técnico para acompanhamento e execução da obra.

§ 2º O montante dos recursos estaduais, distritais ou municipais que porventura vier a ser disponibilizado, na forma prevista no parágrafo anterior, deverá ser consignado, quando da prestação de contas da UEx beneficiária, no campo 10 - Recursos Próprios do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados.

§ 3º Os saldos financeiros provenientes da não utilização total dos recursos repassados na forma do caput deste artigo, observada a categoria econômica, poderão ser empregados na aquisição de material de consumo ou permanente destinado exclusivamente à implementação das atividades esportivas, recreativas e de lazer nas escolas que desenvolvem a Educação Integral.

Art. 20 Serão destinados recursos financeiros, nas categorias econômicas de custeio e capital, a escolas públicas das redes municipais que possuam Unidade Executora Própria (UEx) e tenham até 50 (cinquenta) alunos matriculados nas séries iniciais do ensino fundamental em classes multisseriadas localizadas no campo, para contratação de mão-de-obra e outras despesas necessárias à manutenção, conservação e pequenos reparos em suas instalações, bem como para aquisição de mobiliário escolar e outras ações de apoio com vistas à realização de atividades educativas e pedagógicas coletivas requeridas pela oferta de turmas organizadas sob a forma de multisseriação.

§ 1º A relação nominal das escolas referidas no caput deste artigo será encaminhada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) ao FNDE e divulgada no site www.fnde.gov.br.

§ 2º Os procedimentos para utilização dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão divulgados no site www.fnde.gov.br, por meio do Guia de Orientações Operacionais.



Art. 21 O montante a ser destinado a cada escola indicada na relação referida no § 1º do artigo anterior corresponderá a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º Do montante referido no caput deste artigo, 70% deverão ser destinados à cobertura de despesas de custeio e 30% à cobertura de despesas de capital, sendo que, do valor destinado a custeio, até 50% poderá ser utilizado para pagamento da mão-de-obra referida no caput do artigo anterior.

§ 2º Os saldos financeiros provenientes da não utilização integral dos recursos repassados na forma deste artigo, observada a categoria econômica, poderão ser empregados na aquisição de material de consumo ou permanente destinado exclusivamente à implementação de atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas nas classes multisseriadas das escolas beneficiadas.

Art. 22 O FNDE, para operacionalizar o PDDE, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC) do Ministério da Educação, dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, das UEx de escolas públicas e das EM de escolas privadas de educação especial, cabendo, entre outras atribuições previstas nesta Resolução:

I - ao FNDE:

a) elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de adesão e habilitação e aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do programa;

b) providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura das contas correntes destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução das ações do programa;

c) repassar às EEx, UEx e EM, anualmente, os recursos devidos às escolas beneficiárias do PDDE, por estas representadas ou mantidas, mediante depósito nas contas correntes abertas especificamente para essa finalidade;

d) enviar aos órgãos do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal e Municípios e disponibilizar no site www.fnde.gov.br informações relativas aos valores transferidos às EEx, UEx e EM em favor das escolas por estas representadas ou mantidas;

e) manter dados e informações cadastrais correspondentes aos processos de adesão e de habilitação das EEx e das EM;

f) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do PDDE;

e

g) receber e analisar as prestações de contas provenientes das EEx e das EM, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação.

II - à SEB/MEC:

a) selecionar e encaminhar, ao FNDE, as relações nominais das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que tratam os arts. 8º e 10;

b) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea anterior e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação do PDE Escola e dos projetos pedagógicos de desenvolvimento curricular no âmbito escolar de ensino médio regular não profissionalizante; e

c) manter articulação com as UEx referidas na alínea anterior, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias e o cumprimento das metas preestabelecidas.

III - à SECAD/MEC:

a) selecionar e encaminhar, ao FNDE, as relações nominais das escolas passíveis de serem contempladas com os recursos de que tratam os arts. 12, 15, 18 e 20;

b) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea anterior e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o desenvolvimento de atividades educativas e recreativas, aos finais de semana, em suas sedes, o desenvolvimento de atividades de Educação Integral e desportivas e garantida a melhoria da qualidade de ensino nas classes multisseriadas das séries iniciais do ensino fundamental e elevados os índices de desempenho apresentados por seus alunos;

c) manter articulação com as UEx referidas na alínea anterior, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, por sistema de amostragem, seja pela aplicação de questionários de monitoramento, seja por visitas em instituições de ensino beneficiárias, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos destinados às escolas referidas nas alíneas "a" e "b" e o cumprimento das metas preestabelecidas; e

d) enviar, ao FNDE, o Plano de Atendimento Global Consolidado (Anexo III) e o Plano Consolidado de Atividades e a relação das UEx que assinaram o Termo de Compromisso (Anexo II-B) com a assinatura e a identificação do autoridade competente, para fins de liberação dos recursos previstos no caput dos arts. 12 e 15 respectivamente.

IV - à EEx:

a) apoiar o FNDE na divulgação das normas relativas ao processo de adesão e aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PDDE, assegurando às escolas beneficiárias e à comunidade escolar a participação sistemática e efetiva desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

b) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização do processo de adesão ao programa, para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários, integrantes de suas redes de ensino;

c) cadastrar, no SIMEC, os Planos de Ações Pedagógicas (PAP) para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos destinados ao desenvolvimento de práticas inovadoras do ensino médio regular não profissionalizante;

d) enviar, à SECAD/MEC, a relação das UEx que assinaram o Termo de Compromisso (Anexo II-B) para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos destinados ao seu funcionamento nos finais de semana;

e) consolidar os dados contidos nos Planos de Atividades da Escola, recebidos das UEx, no Plano Consolidado de Atividades para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos para funcionarem nos finais de semana;

f) enviar, à SECAD/MEC, pelo Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SI-MEC), o Plano de Atendimento Global Consolidado (Anexo III) para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos destinados ao desenvolvimento da Educação Integral;

g) enviar, à SECAD/MEC, Termo de Compromisso, assinado pelo Secretário Estadual ou Distrital de Educação ou pelo Prefeito Municipal, apoiando a construção de cobertura de quadras esportivas ou de espaços destinados ao esporte e ao lazer e disponibilizando recursos financeiros, quando necessário, e pessoal técnico para acompanhamento e execução da obra;

h) manter o acompanhamento das transferências do PDDE, de forma a permitir a notificação dos respectivos créditos aos diretores dos estabelecimentos de ensino, que não possuem UEx, e aos presidentes das UEx;

i) assegurar às escolas, que não possuem UEx, o usufruto da prerrogativa de indicarem as necessidades prioritárias a serem supridas com os recursos do programa, as quais, com as razões que determinaram sua escolha, deverão ser registradas no Rol de Materiais e/ou Serviços Prioritários;

j) empregar os recursos em favor das escolas que não possuem UEx, em conformidade com o disposto na alínea "a" deste inciso e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, mantendo em seu poder, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas a expensas do programa com aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços, em benefício das referidas escolas, observado o prazo previsto no art. 30;

k) preencher e manter em arquivo à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo a que se refere o art. 30, o Comprovante de Benefícios apontando os materiais de consumo fornecidos e os serviços contratados, a expensas do programa, em favor das escolas que não possuem UEx, com a indicação dos respectivos valores e o atesto dos benefícios concedidos, com vistas à comprovação do numerário destinado a cada unidade escolar;

l) apoiar, técnica e financeiramente, as UEx, representativas de suas escolas, no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas "l" e "o" do inciso V deste artigo, inclusive, se necessário, com a disponibilização de contador habilitado para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do programa, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;

m) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às UEx representativas de suas escolas;

n) receber e analisar as prestações de contas das UEx, representativas de suas escolas, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação;

o) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, a prestação de contas dos recursos destinados às escolas integrantes de sua respectiva rede de ensino, nos termos previstos no inciso III e §§ 1º ao 4º do art. 31;

p) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa; e

q) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, da SEB/MEC, da SECAD/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

V - à UEx:

a) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, por intermédio do sistema computadorizado PDDEweb, ou à esfera de governo à qual esteja vinculada, os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários que representam;

b) apresentar, à EEx à qual se vinculam as escolas que representam, Termo de Compromisso (Anexo II-B), e os Planos de Atividades da Escola para serem contempladas com recursos para o funcionamento das escolas que representam nos finais de semana;

c) encaminhar, por intermédio do SIMEC, à EEx à qual se vinculam as escolas que representam, o Plano de Atendimento da Escola, para serem contempladas com recursos destinados ao desenvolvimento de atividades voltadas à Educação Integral;

d) manter o acompanhamento das transferências do PDDE, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

e) exercer plenamente autonomia de gestão do PDDE assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

f) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, mantendo em seu poder, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas a expensas do programa com aquisição de bens per-

manentes, materiais de consumo e contratação de serviços, em benefício das referidas escolas, observado o prazo previsto no art. 30;

g) executar os recursos repassados para implementação da Educação Integral de acordo com o Plano de Atendimento da Escola, aprovado;

h) afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que foram fornecidos e prestados às unidades escolares a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes;

i) prestar contas à EEx, à qual se vinculam as escolas que representa, da utilização dos recursos recebidos, nos termos do inciso I e §§ 1º ao 3º do art. 31;

j) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

k) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, da SEB/MEC, da SECAD/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

l) formular consultas prévias ao setor contábil ou financeiro da EEx à qual se vinculam e/ou ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto à possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas;

m) proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades e ações do programa sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo e à apresentação, anual, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

n) apresentar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego; e

o) apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, eferente ao mês em que houver ocorrido retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, e, na declaração referente a dezembro, indicar os meses nos quais não houve débitos a declarar, utilizando, em ambas as hipóteses, os programas geradores específicos disponíveis no site www.receita.fazenda.gov.br.

VI - à EM:

a) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização dos processos de adesão e de habilitação para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino que mantêm e representam;

b) manter o acompanhamento das transferências do PDDE, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que mantêm e representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

c) fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

d) empregar os recursos em favor das escolas que mantêm e representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, mantendo em seu poder, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas a expensas do programa com aquisição de bens permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, em benefício das referidas escolas, observado o prazo previsto pelo art. 30;

e) afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, e disponibilizar, quando dispuser de meios, em página na Internet, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes;

f) prestar contas da utilização dos recursos recebidos, diretamente ao FNDE, nos termos do inciso II do art. 31;

g) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

h) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

i) formular consultas prévias ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto à possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas;

j) proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades e ações do programa sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das par-

celas correspondentes ao tributo e à apresentação, anual, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

k) apresentar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego; e

l) apresentar, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, referente ao mês em que houver ocorrido retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, e, na declaração referente a dezembro, indicar os meses nos quais não houve débitos a declarar, utilizando, em ambas as hipóteses, os programas geradores específicos disponíveis no site www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 23 Constitui condição para a efetivação dos repasses dos recursos às Entidades Executoras (EEx), às Unidades Executoras Próprias (UEX) e às Entidades Mantenedoras (EM) a formalização dos processos de adesão e habilitação ao programa e de prestação de contas de recursos recebidos.

§ 1º O processo de adesão das EEx e o cadastro das UEX representativas das escolas públicas deverão ser formalizados, eletronicamente, pelo sistema PDDEweb ou aplicativo PDDEnet, disponíveis no site www.fnnde.gov.br, para esse fim, mediante o cadastramento ou atualização do:

I - Termo de Adesão (Anexo II); e
II - Cadastro de Unidade Executora Própria (Anexo I - A), representativa de cada estabelecimento de ensino.

§ 2º Os processos de adesão e de habilitação das escolas privadas de educação especial ao PDDE, de responsabilidade das EM que as representam, deverão ser formalizados da seguinte forma:

I - o de adesão, mediante o envio, ao FNDE, do Termo de Compromisso (Anexo II-A); e

II - o de habilitação, mediante o envio, ao FNDE, do(e):
a) Cadastro do Órgão ou Entidade e do Dirigente - Anexo I;
b) cópia autenticada do seu Estatuto registrado em cartório competente, bem como de suas alterações;

c) cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse de sua Diretoria;

d) cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade de seu dirigente;

e) declaração de seu funcionamento regular, nos últimos 3 (três) anos, com a indicação do nº do CNPJ, emitida no exercício de 2010, por 3 (três) autoridades locais, sob as penas da lei;

f) cópia autenticada de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); e

g) certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

§ 3º A formalização dos processos de adesão e de habilitação observará os seguintes aspectos:

I - as UEX das escolas públicas estaduais, distritais e municipais deverão atualizar seus dados cadastrais diretamente no sistema PDDEweb e, na impossibilidade desse procedimento, apresentar o formulário Anexo I-A, preenchido e assinado, às Secretarias Estaduais ou Distrital de Educação ou às Prefeituras às quais se vinculam, que se encarregarão de atualizar os dados cadastrais das UEX no sistema PDDEweb ou no aplicativo PDDEnet ou, a seu critério, dispensar seu preenchimento caso haja outra forma de coleta das informações cadastrais.

II - as EM das escolas privadas de educação especial deverão apresentar os documentos exigidos diretamente ao FNDE; e

III - o prazo de adesão das EEx e a atualização cadastral da UEX das escolas públicas, bem como o encaminhamento dos documentos das EEx e EM das escolas privadas de educação especial encerrarão no último dia útil do mês de outubro de cada exercício.

§ 4º Não serão contempladas com os recursos do PDDE as escolas públicas e privadas de educação especial vinculadas às EEx e às EM, respectivamente, que não formalizarem os processos de adesão e de habilitação, previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, até a data estabelecida em seu § 3º, inciso III.

§ 5º Concluídos os processos de adesão e de habilitação das EEx e das EM e ultimados os procedimentos de abertura de contas correntes, o FNDE providenciará os correspondentes repasses, desde que não se configure qualquer dos impedimentos previstos no art. 33 ou que tenham sido restabelecidas as condições necessárias à liberação dos recursos na forma do art. 34.

§ 6º A assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante de recursos consignado na Lei Orçamentária Anual para esse fim, acrescida das suplementações, quando autorizadas, e condicionada aos regimentos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal e à viabilidade operacional.

§ 7º O montante de recursos financeiros repassado a expensas do PDDE não poderão ser considerados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24 Os governos distrital, estaduais e municipais deverão incluir, em seus respectivos orçamentos, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 25 da Lei n.º 11.947, de 2009, os recursos a serem transferidos, a expensas do PDDE, às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEX.

Art. 25 Os recursos transferidos a expensas do PDDE deverão ser creditados, mantidos e geridos em contas correntes distintas e específicas.

§ 1º As contas correntes de que trata este artigo serão abertas pelo FNDE em bancos e agências oficiais, indicados pelas EEx, UEX e EM, dentre aqueles que mantêm parceria com o FNDE, conforme relação divulgada na Intranet, no site www.fnnde.gov.br.

§ 2º As contas correntes, abertas na forma estabelecida no caput deste artigo, ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante da EEx, UEX ou EM compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à cancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, as EEx, UEX e EM são isentas do pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas para as ações do PDDE, pelo recebimento mensal de 1 (um) talão de cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de 1 (um) cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 4º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes de que trata este artigo, faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, UEX e EM, solicitar ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

§ 5º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 6º A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 7º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx, a UEX ou a EM providenciar a abertura de conta específica para esse fim no mesmo banco e agência depositários dos recursos do PDDE.

§ 8º A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com o objeto das ações do programa, na forma definida no caput e incisos I a VI do art. 2º, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

§ 9º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica, ser aplicado exclusivamente no objeto das ações do programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 10 A aplicação financeira na forma prevista no § 7º deste artigo não desobriga a EEx, UEX ou EM de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE.

Art. 26 O FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros a expensas do PDDE na Internet, no site www.fnnde.gov.br, e enviará correspondência para:

I - as Assembleias Legislativas dos Estados;

II - a Câmara Legislativa do Distrito Federal; e

III - as Câmaras Municipais.

Parágrafo único. É de responsabilidade da EEx, da UEX e da EM o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor.

Art. 27 As devoluções de recursos do PDDE, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no site www.fnnde.gov.br, na qual deverão ser indicados, além do nome e CNPJ da EEx, da UEX ou da EM, os códigos:

I - 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198002 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos e esta não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE; e

II - 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198002 no campo "Número de Referência", se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou cujo ano do repasse seja anterior ao do recolhimento por meio da GRU.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano do repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no site www.fnnde.gov.br.

§ 2º Os valores referentes às devoluções, previstas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser registrados no correspondente formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam os incisos I e II deste artigo correrão a expensas do depositante, não podendo ser lançadas na prestação de contas do programa.

Art. 28 Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta bancária da EEx, UEX ou EM, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

I - ocorrência de depósitos indevidos;

II - paralisação das atividades ou extinção da escola vinculada à EEx, UEX ou EM;

III - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

IV - constatação de irregularidades na execução do programa.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente na qual os recursos foram depositados para efetivar o estorno ou bloqueio de que trata este artigo, ao FNDE, conforme o caso será facultado:

I - exigir da EEx, UEX ou EM a restituição dos recursos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma do art. 27; ou

II - proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

Art. 29 A execução dos recursos, transferidos no moldes e sob a égide desta resolução, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das EEx, das UEX ou das EM.

Parágrafo único. Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas correntes específicas abertas para as ações do programa, deverão ser reprogramados pela EEx, pela UEX ou pela EM, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos e ações do programa.

Art. 30 As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide desta resolução, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da EEx, UEX ou da EM, identificados com os nomes do FNDE e da ação do programa e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas na forma definida nos incisos I ao III e §§ 1º ao 5º do art. 31, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao exercício do repasse dos recursos, para disponibilização ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Parágrafo único O FNDE disponibilizará no site www.fnnde.gov.br a posição do julgamento de suas contas pelo TCU.

Art. 31 A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDE deverão ocorrer da seguinte forma:

I - das UEX, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, até 31 de dezembro do ano da efetivação do respectivo crédito nas contas correntes específicas das UEX, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos e dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos;

II - das EM, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das EM, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária; e

III - das EEx, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das EEx, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária e da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, quando se tratar de recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem UEX, referidas no inciso I do art. 5º.

§ 1º As UEX representativas das escolas a que se refere o art. 8º deverão apresentar, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, a prestação de contas específica dos recursos destinados à implementação do PDE Escola, nos termos do inciso I deste artigo.

§ 2º As UEX representativas das escolas a que se refere o art. 12 deverão apresentar, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, a prestação de contas específica dos recursos destinados ao funcionamento das escolas nos finais de semana, nos termos do inciso I deste artigo, acompanhada da Relação de Oficinas Realizadas pelas Escolas que Oferecem Atividades nos Finais de Semana.



§ 3º As UEx representativas das escolas a que se refere o art.15 deverão apresentar, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, a prestação de contas específica dos recursos destinados ao desenvolvimento de atividades de Educação Integral, nos termos do inciso I deste artigo, acompanhada da Relação de Atividades Voltadas à Implementação da Educação Integral.

§ 4º As EEx deverão analisar as prestações de contas recebidas das UEx das escolas de suas redes de ensino, consolidá-las por ação no Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras Próprias, apresentando-o, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao do repasse dos recursos, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos, acompanhado, se for o caso, da Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas.

§ 5º Por ocasião da análise das prestações de contas, as EEx deverão preencher e manter, em arquivo, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo de que trata o art. 30, o Demonstrativo Analítico da Execução Físico-Financeira no qual ficarão evidenciadas as informações relativas a cada UEx beneficiada, lançadas no demonstrativo consolidado apresentado ao FNDE.

§ 6º Na hipótese de a prestação de contas:

a) da UEx não ser apresentada na forma ou até a data prevista no inciso I deste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, a EEx, em conformidade com a rede de ensino a que a escola pertença, estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados;

b) da EM não ser apresentada na forma ou até a data prevista no inciso II deste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, o FNDE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros;

c) da EEx não ser apresentada na forma ou até a data prevista no inciso III deste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, o FNDE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros; e

d) da EEx e da EM não apresentar ou tiver sanadas as falhas e irregularidades que se referem às alíneas "b" e "c" deste artigo, o FNDE a aprovará.

§ 7º As UEx inadimplentes com prestação de contas, indicadas na Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas, que regularizarem suas pendências, deverão ser arroladas na Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Excluídas da Inadimplência, a qual deverá ser apresentada, ao FNDE, de uma única vez, até 30 de abril do ano subsequente aos dos repasses.

§ 8º As UEx que não regularizarem suas pendências com prestações de contas, até a data estabelecida no parágrafo anterior, estarão sujeitas ao bloqueio dos repasses e à instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 9º Na hipótese da não regularização das pendências de prestação de contas da EEx ou da EM ou da não devolução dos valores impugnados no prazo assinalado nas alíneas "b" e "c" deste artigo, será instaurada Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor responsável e co-responsável, quando for o caso, pela irregularidade cometida.

§ 10 Os recursos financeiros a que se refere esta Resolução, quando creditados nas contas correntes específicas das EEx, das UEx ou das EM após 31 de dezembro de 2010, deverão integrar a prestação de contas dos recursos que vierem a ser creditados a seu favor em 2011.

§ 11 Os saldos de recursos de exercícios anteriores, reprogramados na forma prevista no parágrafo único do art. 29, deverão ser objeto de prestação de contas mesmo que os créditos dos recursos a que se refere esta Resolução não tenham sido efetivados até 31 de dezembro de 2010, na forma e prazos seguintes:

I - pelas UEx, às EEx, até 31 de dezembro de 2010; e

II - pelas EEx e EM, ao FNDE, até 28 de fevereiro de 2011.

Art. 32 A EEx ou a EM que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor da EEx ou da EM sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada e de solicitação de instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à inadimplência da EEx ou da EM perante o FNDE.

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º ao 3º deste artigo aplica-se às UEx, devendo as justificativas ser dirigidas à EEx a cuja rede de ensino pertençam as escolas por elas representadas.

§ 5º A EEx examinará as justificativas de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo:

I - em caso de acolhimento, incluir a UEx na Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Excluídas da Inadimplência, nos termos do § 7º do art. 31;

II - em caso de indeferimento, manter a UEx na Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas, nos termos do § 4º do art. 31; e

III - mantê-las arquivadas em sua sede, pelo prazo e para o fim previstos no art. 30.

§ 6º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx ou da EM de apresentar, ao FNDE, certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 7º Na hipótese de não serem providenciadas ou não serem aceitas as justificativas de que trata o § 2º deste artigo, será instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao Erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação à EEx ou ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

§ 8º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses de recursos do PDDE realizados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 33 O FNDE não liberará os recursos do PDDE destinados às escolas da rede de ensino da respectiva EEx e aos estabelecimentos de ensino da EM, quando:

I - a prestação de contas não for apresentada na forma e no prazo estabelecidos nos incisos II e III e nos §§ 1º ao 4º do art. 31, ou, ainda, as justificativas a que se refere o § 2º do art. 32 não vierem a ser providenciadas ou aceitas;

II - a prestação de contas for rejeitada em decorrência de os documentos, previstos nos incisos II e III e nos §§ 1º ao 4º do art. 31, evidenciarem falhas formais ou regulamentares;

III - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa constatada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria;

IV - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 34 O restabelecimento do repasse dos recursos do PDDE às EEx, UEx ou às EM ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada ao FNDE, na forma prevista no art. 31;

II - sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso II do art. 33;

III - aceitas as justificativas e apresentada a Representação de que trata o art. 32;

IV - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pela EEx, no caso de UEx, ou pelo FNDE, no caso de EEx ou EM; ou

V - motivado por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

§ 1º O restabelecimento dos repasses às EEx, UEx ou às EM não implicará ressarcimento de perda de recursos ocorrida no período de inadimplimento.

§ 2º Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (TCU), o FNDE deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCU, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse à EEx, UEx ou EM.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos repasses efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

§ 4º Preliminarmente ao restabelecimento do repasse dos recursos, a Representação de que trata o inciso III deste artigo deverá ser submetida à aprovação da Procuradoria Federal no FNDE.

Art. 35 O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 36 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDE, é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º O FNDE realizará, a cada exercício, auditoria na aplicação dos recursos do PDDE, pelas EEx, UEx e EM, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o seu controle.

§ 3º A fiscalização do FNDE, e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos, será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do PDDE, a qual deverá, necessariamente, conter:

I - exposição sumária do ato ou do fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - a identificação da EEx, UEx ou EM e do responsável por sua prática, bem assim a data do ocorrido.

§ 4º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PDDE ao FNDE, ao TCU, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Ministério Público.

§ 5º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 6º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II do § 3º deste artigo, o endereço da sede da representada para encaminhamento das providências adotadas.

Art. 37 As denúncias de que tratam os §§ 3º ao 6º do artigo anterior, quando dirigidas ao FNDE, deverão ser encaminhadas, conforme o caso, se formuladas por pessoa física, à Ouvidoria para o Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Sala 504, Brasília, DF, CEP 70070-929 ou para o e-mail ouvidoria@fn-de.gov.br, e se formuladas por pessoa jurídica, à Auditoria Interna para o Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Sala 401, Brasília, DF, CEP 70070-929 ou para o e-mail audit@fn-de.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias que não atenderem aos requisitos referidos nos incisos I e II do § 3º e nos §§ 5º e 6º do art. 36 poderão ser desconsideradas a critério do destinatário.

Art. 38 Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PDDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das EEx e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a estes últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

§ 1º No caso das UEx, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação, à EEx à qual a escola é vinculada, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º As EEx deverão proceder ao imediato tombamento, nos seus respectivos patrimônios, dos bens permanentes por estas produzidos e dos referidos no parágrafo anterior e, neste último caso, fornecer, em seguida, às UEx das escolas de suas redes de ensino os números dos correspondentes registros patrimoniais, de modo a facilitar a localização e a identificação dos bens.

§ 3º As EEx deverão elaborar e manter em suas sedes, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, conforme exigido no art. 30, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

§ 4º As disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam às EM lhes cabendo, quanto aos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE, registrar sua identificação em demonstrativo patrimonial e garantir o seu uso, pelas escolas beneficiárias, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 5º Na hipótese de encerramento de atividades, a parte do patrimônio da EM constituída com recursos do PDDE, deverá ser destinada a entidade similar ou a instituição pública que atue no mesmo segmento educacional, preferencialmente sediada na municipalidade ou unidade federativa onde funcionava a EM desativada.

Art. 39 Ficam aprovados os Anexos I, I-A, II, II-A, II-B, III e IV e os formulários Rol de Materiais, Bens e/ou Serviços Prioritários, Comprovante de Benefícios, Relação de Oficinas Realizadas pelas Escolas que Oferecem Atividades nos Finais de Semana e Relação de Atividades Voltadas à Implementação da Educação Integral, Termo de Doação, Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, Conciliação Bancária, Demonstrativo Analítico da Execução Físico-Financeira, Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras Próprias, Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas e Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Excluídas da Inadimplência, constantes desta Resolução.

Art. 40 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 4, de 17 de março de 2009, 41, de 06 de agosto de 2009, 52, de 25 de setembro de 2009, 58, de 20 de novembro de 2009, 61, de 30 de novembro de 2009, 62, de 14 de dezembro de 2009, e a 63, de 15 de dezembro de 2009, e o art. 1º da Resolução nº 65, de 23 de dezembro de 2009.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos a Estados, a título de apoio financeiro, no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, para o exercício de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 14, do Capítulo V. Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a instituição do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, pela Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010, que visa suprir e equalizar oportunidades educacionais do ensino médio nos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir progressiva universalização do ensino médio gratuito, incentivando a melhoria de seus indicadores de qualidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover oportunidades de acesso ao ensino médio público, por meio da ampliação das matrículas e de ações que garantam a permanência e o bom desempenho dos estudantes, resolve, "ad referendum"

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros, a título de apoio emergencial, aos Estados listados no Anexo I desta Resolução, no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio.

Art. 2º O Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio tem por finalidade prestar assistência financeira aos Estados, de forma a equalizar as oportunidades educacionais nesse nível de ensino nas redes públicas estaduais.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino médio público estadual, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 2º O Programa atenderá exclusivamente aos Estados das regiões Norte e Nordeste cujo valor anual por aluno do ensino médio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), seja inferior à média dessas regiões em 2010, considerando os seguintes parâmetros:

I - o número de matrículas no ensino médio público;

II - os indicadores disponíveis para aferir o desenvolvimento da educação básica, conforme calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; e

III - o valor anual por aluno a ser praticado em 2010, em cada fundo estadual, no âmbito do FUNDEB.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros será efetivada, automaticamente, pelo FNDE, em parcela única, mediante depósito em conta-corrente específica aberta no Banco do Brasil S/A.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada ao FNDE/MEC, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Os Estados deverão incluir em seus orçamentos, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos à conta do Programa.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São agentes do Programa:

I - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), a quem cabe executar as transferências financeiras do Programa;

II - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), a quem cabe prestar assistência técnica às ações a serem implementadas pelos Estados no âmbito do Programa;

III - os Estados listados no Anexo I desta Resolução, responsáveis por aplicar os recursos financeiros transferidos no âmbito do Programa, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino médio público.

Art. 7º Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) elaborar os atos normativos do Programa, divulgá-los aos Estados e prestar assistência técnica quanto à sua correta utilização;

b) proceder à abertura de conta-corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência aos Estados dos recursos financeiros destinados ao custeio das ações do Programa e efetuar os repasses desses recursos;

c) suspender os pagamentos ao Estado sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

e) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos à conta do Programa; e

f) receber, analisar a prestação de contas dos recursos transferidos aos Estados, do ponto de vista da execução financeira, e encaminhar o processo à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para sua manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;

II - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) oferecer aos Estados listados no Anexo I, assistência técnica, que vise elevar os indicadores de qualidade do ensino médio em suas redes públicas;

b) analisar as prestações de contas do Programa, do ponto de vista da adequação das ações desenvolvidas pelos Estados, devolvendo-as ao FNDE/MEC com manifestação sobre sua aprovação ou rejeição;

III - aos Estados:

a) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC à conta do Programa;

b) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 10 e nos moldes definidos no Anexo II desta Resolução;

c) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim; e

d) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 8º A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita automaticamente, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC, no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do Estado compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a entrega e a chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, os Estados estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, pelo recebimento mensal de um talonário de cheques, de até 4 (quatro) extratos bancários do mês corrente e de 1 (um) do mês anterior, bem como pelo recebimento de um cartão magnético com uso restrito para consultas a saldos e extratos.

§ 3º Enquanto não utilizados pelo Estado, os recursos transferidos na forma dos artigos 8º e 9º deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 4º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do programa foram creditados pelo FNDE/MEC, ressalvados os casos em que, devido à previsão de seu uso, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que será admitida a abertura de outra conta específica para tal fim, no mesmo banco e agência do programa.

§ 5º Os saques de recursos da conta-corrente específica do Programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no § 1º do art. 2º ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta-corrente específica do Estado e aplicado exclusivamente no objeto do Programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, na forma prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo, não desobriga o Estado de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta-corrente aberta pelo FNDE/MEC.

§ 8º É obrigação do Estado acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta-corrente específica do Programa, depósitos estes cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

§ 9 O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta-corrente do Programa na data prevista para apresentação, ao FNDE, da respectiva prestação de contas, poderá ser reprogramado para utilização em exercícios subsequentes, com estrita observância ao objeto previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996, nos termos desta Resolução.

§ 10 Os recursos financeiros transferidos à conta do Programa não poderão ser considerados pelos Estados beneficiados para os fins do art. 212 da Constituição Federal/1998.

§ 11 O FNDE/MEC divulgará na internet a transferência dos recursos financeiros à conta do Programa, no sítio www.fnde.gov.br, e enviará correspondência para as Assembléias Legislativas dos Estados.

§ 12 Ao FNDE, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta-corrente do Estado, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - se constatada irregularidades na execução do Programa.

§ 13 Inexistindo saldo suficiente na conta-corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior Estado beneficiário ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, na forma prevista no § 14, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 14 As devoluções de recursos do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do Estado e:

I - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198028 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; ou

II - os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198028 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 15 Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no sítio www.fnde.gov.br.

§ 16 Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II do § 14 deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE/MEC.

§ 17 Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do programa para fins de prestação de contas.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 10 A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada pelos Estados até 30 de novembro de 2010.

Art. 11 A prestação de contas do Programa será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira (Anexo II desta Resolução), dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da respectiva Conciliação Bancária, bem como de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, elaborado pelo respectivo conselho do Fundeb (Anexo III desta Resolução).

§ 1º A prestação de contas apresentada em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo não terá o seu recebimento registrado no sistema de acompanhamento de prestação de contas do Programa e será devolvida ao Estado para complementação da documentação e nova apresentação ao FNDE/MEC.

§ 2º O FNDE/MEC, ao receber a prestação de contas do Estado na forma prevista no caput deste artigo, providenciará a sua autuação, o seu registro no sistema de controle e acompanhamento de prestação de contas e a remessa do processo à SEB/MEC para que aquela Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento, se manifeste acerca da adequação das ações desenvolvidas aos objetivos do Programa.

§ 3º A SEB/MEC, observado o prazo de que trata o parágrafo anterior, emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa e devolverá o processo ao FNDE/MEC para análise financeira da prestação de contas.

§ 4º Na hipótese de parecer desfavorável da SEB/MEC, o FNDE/MEC:

I - efetuará a análise financeira, emitirá parecer conclusivo e não aprovará a prestação de contas;

II - dará ciência ao Estado da não aprovação das contas e dos fatos motivadores da sua rejeição, sejam eles decorrentes da análise da SEB/MEC ou do FNDE/MEC;

III - assinará ao Estado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para a devolução dos recursos impugnados.

§ 5º Na hipótese de parecer favorável da SEB/MEC, o FNDE/MEC providenciará a análise financeira da prestação de contas e, não detectando irregularidades na documentação apresentada, emitirá



parecer de aprovação das contas.

§ 6º Sendo detectadas irregularidades por ocasião da análise financeira da prestação de contas, o FNDE/MEC assinará ao Estado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, para sua regularização ou devolução dos recursos impugnados, conforme o caso.

§ 7º Sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior e havendo parecer favorável da SEB/MEC, o FNDE/MEC, também neste caso, aprovará a prestação de contas do Estado.

§ 8º Esgotado o prazo estabelecido no § 6º deste artigo sem que o Estado regularize suas pendências, a prestação de contas não será aprovada pelo FNDE/MEC.

§ 9º As despesas realizadas pelo Estado serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Estado, identificados com o nome do FNDE/MEC e do Programa e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas na forma definida no caput e demais parágrafos deste artigo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício do repasse dos recursos para disponibilização ao FNDE, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

§ 10 O FNDE disponibilizará em seu sítio eletrônico, www.fnde.gov.br, a posição do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 11 O gestor responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fazer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 12 Quando a prestação de contas não for apresentada pelo Estado até a data prevista no art. 10, o FNDE/MEC assinará o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação.

§ 13 Caso o Estado não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou não regularize as pendências de que tratam os §§ 4º, inciso III, e 6º, ambos deste artigo, o FNDE/MEC instaurará a Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor faltoso.

Art. 12 O Estado que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor do Estado sucedido, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do Programa;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do Estado perante o FNDE.

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual do Estado de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem aceitas ou não serem apresentadas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC instaurará a correspondente Tomada de Contas Especial em desfavor do gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas.

IV - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio serão exercidos, em âmbito estadual, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio e encaminharão ao FNDE/MEC demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira (Anexo II), com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos (Anexo III).

Art. 14 A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o seu controle.

§ 2º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos do Programa por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 3º A fiscalização pela FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

V - DA DENÚNCIA

Art. 15 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou

ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 16. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - 5º andar - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Ficam aprovados os Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I
ESTADOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ESPECIAL
DE FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO

UF	Ideb - ensino médio público (2007)	Matriculas estaduais - ensino médio (2009)	Valor-aluno - VA em R\$ (projeção para 2010)	Total por Estado
AL	2,6	121.340	1.699,20	39.532.000,00
AM	2,8	170.718	1.699,20	41.109.800,00
BA	2,8	698.324	1.699,20	168.159.900,00
CE	3,1	399.996	1.699,20	45.327.600,00
MA	2,8	306.098	1.699,20	73.709.900,00
PA	2,3	362.823	1.699,20	164.460.400,00
PB	2,9	151.242	1.699,20	29.992.800,00
PE	2,7	401.522	1.699,20	113.751.200,00
PI	2,5	165.750	1.699,20	61.044.100,00
RN	2,6	140.344	1.763,00	42.803.000,00
SE	2,6	82.129	1.947,40	20.109.300,00

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROGRAMA ESPECIAL DE FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO					
1 - Nome da Entidade:		2 - Número do CNPJ		3 - UF	
4 - Endereço:		5 - Período de execução a / / / / / /		6 - Quantidade de escolas atendidas	
BLOCO 2 - SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1,00)					
7 - Valor recebido no exercício de 2010	8 - Rendimentos aplicação financeira	9 - Valor total	10 - Despesa realizada - art. 70 da Lei nº 9.394/1996	11 - Saldo a reprogramar	12 - Saldo a devolver
BLOCO 3 - ASSINATURAS					
Local e data					
Nome do(a) dirigente ou do representante legal do Estado, Distrito Federal			Assinatura do(a) dirigente ou do representante legal		

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS - FUNDEB

IDENTIFICAÇÃO

01. NOME DA ENTIDADE		02. UF
03. CNPJ	04. PROGRAMA	05. EXERCÍCIO

PARECER

06. PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA		
07. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
☐ REGULAR	☐ REGULAR COM RESSALVAS	☐ IRREGULAR

Caso o quadro acima seja insuficiente para o parecer, favor anexar folhas de continuação com TIMBRE do Conselho.

AUTENTICAÇÃO

08. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.		
LOCAL, UF E DATA		
NOME DO(A) PRESIDENTE OU DO(A) REPRESENTANTE LEGAL CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB		
ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE OU DO(A) REPRESENTANTE LEGAL CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB		

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075921, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade

Anglo-Americano de Chapecó, estabelecida à Avenida Nereu Ramos, no.119, D, Bairro Palmital, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 54, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº

6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076536, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Anglo-Americano de Chapecó, estabelecida à Avenida Nereu Ramos, no.119, D, Bairro Palmital, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 55, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076538, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Anglo-Americano de Chapecó, estabelecida à Avenida Nereu Ramos, no.119, D, Bairro Palmital, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200900399, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Quirinópolis, estabelecida à Avenida Quirino Cândido de Moraes, nº38-D, Centro, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Mestre de Educação e Cultura de Goiás Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901545, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Comércio e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e dez vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela de Tecnologia CDL de Fortaleza, estabelecida à Rua 25 de Março, nº 882, Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de março de 2010

PROCESSO Nº: 17944.000330/2010-28
INTERESSADO: Estado de São Paulo
ASSUNTO: Análise dos pleitos do Estado de São Paulo de manutenção das operações de crédito a contratar incluídas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) para o triênio 2008-2010, de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), no Programa para o triênio 2009-2011, de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), e do aumento do limite de operações de crédito a contratar no valor de R\$ 3.332.000.000,00 (três bilhões e trezentos e trinta e dois milhões de reais) no Programa para o triênio 2010-2012.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, relativa ao triênio 2010-2012, com a manutenção das operações de crédito a contratar anteriormente incluídas no Programa, nos valores supramencionados.

Em 31 de março de 2010

Processo: 11893.000136/2008-94.
Interessados: VECTOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ nº 03.109.010/0001-58) e LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO (CPF nº 008.010.904-74).
Assunto: Recurso a ser julgado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (Lei nº 9.613/98, art. 16, § 2º).
Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 393/2010 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto nos autos do processo em epígrafe por VECTOR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e LUIZ ALBERTO MAFRA VILLAR DE CARVALHO.

PROCESSO Nº: 17944.001667/2009-19.
INTERESSADO: Autarquia Gestora da Previdência Pública Municipal - NITEROI PREV.
ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato de Confissão e Composição de Dívidas celebrado entre a União e o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Niterói, atual NITEROI PREV, com interveniência do Município de Niterói, na qualidade de garantidor, celebrado em 7 de abril de 1994, nos termos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, para extensão ao acordo dos benefícios da Resolução nº 353, de 19 de dezembro de 2000, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovo a minuta contratual de fls. 74 usque 79 e autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares em vigor e as formalidades de praxe, ficando a eficácia do instrumento subordinada à desistência da ação judicial que envolve o crédito renegociado.

PROCESSO Nº: 10951.001520/2001-33
INTERESSADOS: União e Banco do Brasil S.A.
ASSUNTO: Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Administração de Créditos nº 393/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., em 31 de dezembro de 2007, tendo por objeto a administração de créditos da União decorrentes de financiamentos agrícolas, de que tratam os arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Aditamento visando a indicar as Notas de Empenho relativas às despesas realizadas no exercício de 2009.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de Abril de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 321 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

PORTARIA Nº 59, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079491, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos matutino e noturno, ofertado pela Escola Superior de Administração, Direito e Economia - ESADE, estabelecida à Rua General Vitorino, nº 25, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Escola Superior de Administração Direito e Economia S/C Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 60, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200800485, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e trinta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil, estabelecida à Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinquentenário, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200809356, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Assessoritec, estabelecida à Rua Marquês de Pombal, nº 287, Bairro de Ipiriú, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Educacional e Tecnológica de Santa Catarina.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 62, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200815398, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, nos períodos matutino e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo - HOTECH, estabelecida à Rua das Palmeiras, nº 184, Santa Cecília, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 63, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901478, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela instituição Faculdades de São Vicente, estabelecida à Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 798, Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901501, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Petróleo e Gás, constante do Eixo Tecnológico de Produção Industrial, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela instituição Faculdades de São Vicente, estabelecida à Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 798, Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º da Portaria nº 300, de 10/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2009, Seção 1, página 84, com referência aos Processos e-MEC nº 200812528, 200812529 e nº 200812527, onde se lê: "Faculdade de Ciências Aplicadas Sagrado Coração", leia-se: "Faculdade Pitágoras de Linhares".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de março de 2010

Ref. Processo nº 23000.001771/2009-66. Interessada: Universidade Anhanguera - UNIDERP. Representante Legal: Guilherme Marback Neto, CPF nº 184.561.205-10.

Com fulcro no art. 48 do Decreto nº 5.773/06, faço publicar o extrato previsto na cláusula sétima do Termo de Saneamento de Deficiências firmado nos autos que têm por objeto as medidas para saneamento de deficiências identificadas pela SEED, nos termos da Nota Técnica nº 223/2009/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, de 15 de outubro de 2009, instaurado para a supervisão da modalidade de educação a distância da Instituição (oferta de cursos de graduação a distância e polos de apoio presencial), com vigência de 12 (doze) meses.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA

PORTARIA Nº 310, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 07 de abril de 2010, o prazo de validade do Concurso Público para Técnico-Administrativo, objeto do Edital Nº 11, de 22 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008, Nº 250, Seção 3, páginas 81 a 85, homologado pelo Edital Nº 2, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, Nº 66, Seção 3, página 67.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF



DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
DONIZETI LOURIVAL CRUZ ME	03.506.358/0001-89	Rua Belo Horizonte 1100a - Centro Araxá - MG CEP: 38.183.146
H.A.D - INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA	19.720.531/0001-87	Rua Marechal Deodoro, 493- Centro Poços de Caldas - MG CEP: 37.701-014
SWLMAQ DO BRASIL AUTOMAÇÃO COMERCIAIAL LTDA	21.700.760/0001-81	AV. Pinto Cobra, 200 - Centro Pouso Alegre - MG CEP:37.550-000
DUTS TECNOLOGIA LTDA ME	10.730.064/0001-00	Rua Rio Grande do Norte, 726 sala 1206 Centro Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-131
MGM DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DE INFORMÁTICA LTDA	04.972.456/0001/74	Rua Tenente Luiz Meirelles, 1221, salas 102/104 Várzea Teresópolis - RJ CEP: 25.955-001
OFFCOMP COMERCIO E SERVIÇOS DE DE INFORMATICA LTDA	10.388.905/0001-34	Rua Curvelo nº 00032 Loja 31 - Bairro Floresta Belo Horizonte - MG CEP: 31.015-72
ALFATCH COMERCIO SERVIÇOS E ASSESSORIA EM EM INFORMÁTICA LTDA ME	09.263.027/0001-41	Rua México, 148 GR201/202 - Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.031-141

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO(*)

No Protocolo ICMS 105/09, de 10 de agosto de 2009, na cláusula terceira, § 1º, inciso III, publicado no DOU de 08 de setembro de 2009, Seção 1, página 37: onde se lê: "...

Alíquota interestadual de 7%	40,56%	49,03%	50,84%	2,71%
------------------------------	--------	--------	--------	-------

...",
leia-se: "...

Alíquota interestadual de 7%	40,56%	49,03%	50,84%	52,71%
------------------------------	--------	--------	--------	--------

...".

(*) Republicado por ter saído no DOU de 12.11.09, Seção 1, pag 47, com incorreção no original .

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Altera os Atos Declaratórios Executivos Codac nº 12, de 24 de fevereiro de 2010 e nº 16, de 29 de março de 2010, que divulgam as Agendas Tributárias dos meses de março e abril de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 72, de 30 de março de 2010, declara:

Art. 1º Fica excluída da Agenda Tributária do mês de março de 2010, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 12, de 24 de fevereiro de 2010, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
31	DASN - Declaração Anual do Simples Nacional	Ano-calendário de 2009

Art. 2º Fica incluída na Agenda Tributária do mês de abril de 2010, anexa ao Ato Declaratório Executivo Codac nº 16, de 29 de março de 2010, a seguinte disposição:

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
15	DASN - Declaração Anual do Simples Nacional	Ano-calendário de 2009

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 1º DE ABRIL DE 2010

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de março de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei Nº 9.065, de 20 de junho de

1995, nos arts. 16 e 39 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de março de 2010, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de abril de 2010, é de 0,76%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 1º DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Portaria MF Nº 156, de 24 de junho de 1999, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita:
I - 1587 - Imposto Importação - Remessa Expressa;
II - 1558 - Multa Aduaneira - Remessa Expressa;
III - 1593 - Imposto Importação - Remessa Expressa - Lançamento de Ofício; e
IV - 1603 - Multa de Ofício - Imposto de Importação - Remessa Expressa.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 29 MARÇO 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona, por inexistência de fato.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007; nos termos dos artigos: 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 31, inciso III; 34, inciso III; 41, inciso III; 42; 43; e 48 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 14367.000060/2010-68, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica C A FILHO COMERCIAL, CNPJ nº 03.336.094/0001-62, por não possuir existência de fato.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 22/09/2009.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 29 DE MARÇO DE 2010

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona, por inexistência de fato.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU em 02 de maio de 2007; nos termos dos artigos: 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 31, inciso III; 34, inciso III; 41, inciso III; 42; 43; e 48 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 14367.000059/2010-33, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 07.560.958/0001-86, por não possuir existência de fato.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 04/04/2009.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 29 MARÇO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.



O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 47/2009, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.005351/2009-88, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.161.047/0001-98, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 29 MARÇO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 45/2009, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.005353/2009-77, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.161.047/0001-98, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 29 MARÇO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 46/2009, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.005355/2009-66, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.161.047/0001-98, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 30 DE MARÇO DE 2010

Declara a nulidade de ato praticado perante o CPF

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, III e IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e o art. 30 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 28 de junho de 2007, e em face do consta no Processo Administrativo Nº 16707.001688/2010-16, declara:

Art. 1o Nulo o ato que incluiu no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) a inscrição de número 016.891.784-00, em nome de Gislaide Marculino de Almeida Azevedo, de acordo com o Art. 29 da IN RFB Nº 864/2008, em razão da inscrição ter sido efetuada, comprovadamente, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento de terceiro(ou falsa), de acordo com o Ofício Nº 478/10 - DENARC, da Delegacia de Narcóticos do Estado do RN.

Art. 2o Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de julho de 2009.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Nº 5, de 30 de março de 2010, publicado no DOU n.º 61, de 31 de março de 2010, seção 1, pág. 32, onde se lê "UP-05201/01" leia-se "IP-05201/01".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.03.2009, publicada no DOU de 06.03.2009 em vigor a partir de 06.03.2009, e considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicadas no DOU de 08 de dezembro de 2009 e 24 de fevereiro de 2010, respectivamente, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Regime Especial instituído pela Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei Nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, as empresas abaixo relacionadas, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 14, da IN RFB 976, de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

NOME EMPRESA	CNPJ	PROCESSO	Nº REGISTRO
MULT SUPRE	02.392.658/0001-11	10580.001149/2006-80	GP-05101/124
IMPRIMA GRÁFICA	01.189.335/0001-62	10580.009941/2006-82	UP-05101/125
IMPRIMA GRÁFICA	01.189.335/0001-62	10580.009941/2006-82	UP-05101/126
SITE - EDITORA S/A	02.103.578/0001-07	10580.007870/2001-79	IP-05101/127
SITE - EDITORA S/A	02.103.578/0001-07	10580.007870/2001-79	IP-05101/128
SINDQUÍMICA	03.912.059/0001-44	10580.005853/2004-40	GP-05101/132

PEDRO WENCESLAO CARDOSO RODRIGUES

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 30 DE MARÇO DE 2010

Torna insubsistente a exclusão de pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - SAORT, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 2º da Portaria DRF/JFA/MG Nº 31, de 11 de julho de 2007, torna insubsistente a exclusão do Paes do sujeito passivo COPEDISEL COM DE PECAS DIESELETRÔ LTDA, CNPJ 17.739.459/0001-04, que consta do Ato Declaratório Executivo dessa DRF/JFA/SAORT, sob número 03, de 05 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 10/02/2010.

HELIOMAR BROXADO DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 31 DE
MARÇO DE 2010

Cancela os Registros Especiais para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso VII, combinado com o artigo 292, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2009, resolve declarar:

Artigo 1º: Cancelados os Registros Especiais para operação com papel imune, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, dos estabelecimentos identificados abaixo:

CNPJ	Nº DO ADE CANCELADO	Nº DO REGISTRO ESPECIAL CANCELADO
02.296.966/0001-43	012/2002	UP-06108/7
02.347.579/0001-99	013/2002	GP-06108/8
02.381.927/0001-44	014/2002 e 015/2002	UP-06108/9 e GP-06108/10
02.789.814/0001-82	007/2006	GP-06108/15
03.887.113/0001-49	003/2002 e 004/2002	UP-06108/1 e GP-06108/2
03.977.067/0001-79	048/2003 e 049/2003	GP-06108/13 e UP-06108/14
05.771.422/0001-84	044/2006	UP-06108/17
25.121.856/0001-46	011/2002	GP-06108/6
26.338.269/0001-70	008/2006	GP-06108/16
71.502.934/0001-70	016/2002 e 017/2002	UP-06108/11 e GP-06108/12

Artigo 2º: ° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 31 de março de 2010.

MARIA DE FATIMA NERI MOREIRA DE
AZEVEDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.000237/2002-81, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº UP-06109/0037, concedido através do ADE Nº 53/2002, publicado no DOU de 12/09/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: JORNAL INFORME DO COMÉRCIO DE ARAGUARI LTDA

CNPJ Nº : 04.655.983/0001-55

Endereço: Rua Marciano Santos Nº 906, Sala A, Centro - Araguari - MG - CEP 38440-128.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.000489/2002-19, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0013, concedido através do ADE Nº 20/2002, publicado no DOU de 30/04/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: KEILA SOUSA FREITAS CARDOSO

CNPJ Nº : 03.785.492/0001-66

Endereço: Rua Onofre Pereira dos Santos Nº 35, Bairro Planalto -Uberlândia - MG - CEP 38413-243.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.000238/2002-26, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0028, concedido através do ADE Nº 36/2002, publicado no DOU de 13/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: LINO GRAF EDITORA E ARTE LTDA

CNPJ Nº : 20.284.782/0001-45

Endereço: Avenida Maranhão Nº 651, Bairro Brasil -Uberlândia - MG - CEP 38406-069.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.002576/2001-11, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº UP-06109/0025, concedido através do ADE Nº 33/2002, publicado no DOU de 9/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: MINAS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ Nº : 03.170.961/0001-32

Endereço: Rua Wenceslau Braz, Nº 276, Centro- Araguari - MG - CEP 38440-216.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 13688.000032/2002-45, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0027, concedido através do ADE Nº 35/2002, publicado no DOU de 9/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: MULTIPRINT GRÁFICA DIGITAL LT-DA

CNPJ Nº : 03.213.321/0001-62

Endereço: Rua Silva Guerra, Nº 42, Loja 1 Centro- Patos de Minas - MG - CEP 38700-150.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 13687.000246/2001-41, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº UP-06109/0023, concedido através do ADE Nº 31/2002, publicado no DOU de 9/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: JORNAL CIDADE DE ITUIUTABA LT-DA

CNPJ Nº : 17.821.729/0001-21

Endereço: Rua Vinte e Oito, Nº 279, Centro -Ituiutaba - MG - CEP 38300-082.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.000478/2002-21, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº UP-06109/0026, concedido através do ADE Nº 34/2002, publicado no DOU de 9/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: JOCA PUBLICAÇÕES LTDA

CNPJ Nº : 22.113.823/0001-66

Endereço: Avenida Cesário Alvim, Nº 2009, Aparecida - Uberlândia - MG - CEP 38400-045.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.002640/2001-64, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0029, concedido através do ADE Nº 37/2002, publicado no DOU de 13/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: IMPRESSO GRÁFICA E EDITORA LT-DA

CNPJ Nº : 66.430.331/0001-70

Endereço: Avenida Brasil, Nº 1417, Aparecida -Uberlândia - MG - CEP 38400-716.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.000160/2002-40, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº UP-06109/0033, concedido através do ADE Nº 41/2002, publicado no DOU de 13/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: VIDA BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS PEDAGÓGICOS LTDA

CNPJ Nº : 03.435.868/0001-02

Endereço: Rua Coronel Antônio Alves Pereira, Nº 2215, Saraiva- Uberlândia - MG - CEP 38408-370.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.002714/2001-62, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº UP-06109/0030, concedido através do ADE Nº 38/2002, publicado no DOU de 13/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: CENTRO ESPÍRITA CARIDADE

CNPJ Nº : 16.834.186/0001-14

Endereço: Rua Luiz Schnoor, Nº 65, Centro -Araguari - MG - CEP 38442-239.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.000152/2002-01, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0017, concedido através do ADE Nº 26/2002, publicado no DOU de 8/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: DENIS HENAR GUILLEN

CNPJ Nº : 02.178.248/0001-72

Endereço: Rua Grécia, Nº 63, Tibery- Uberlândia - MG - CEP 38401-730.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.000557/2002-31, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº UP-06109/0031, concedido através do ADE Nº 39/2002, publicado no DOU de 13/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: EDIÇÕES DA NATUREZA LTDA

CNPJ Nº : 03.121.808/0001-15

Endereço: Rua Clélia Zoccolli Domingues, Nº 240, Jardim Patrícia- Uberlândia - MG - CEP 38414-096.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009,



e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.001623/2004-52, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº UP-06109/0043, concedido através do ADE Nº 16/2004, publicado no DOU de 10/09/2004, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: EDITORA E ARTES GRÁFICAS CON-TUDO LTDA

CNPJ Nº : 06.067.456/0001-55

Endereço: Avenida Tiradentes, Nº 111 - Conj. 36 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-239.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.002175/2002-42, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0039, concedido através do ADE Nº 55/2002, publicado no DOU de 30/10/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: EDIBRÁS EDITORA E GRÁFICA LTDA ME

CNPJ Nº : 01.075.636/0001-65

Endereço: Rua Melo Viana, Nº 1035 - Martins - Uberlândia - MG - CEP 38400-376.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.000879/2006-12, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0049, concedido através do ADE Nº 5/2007, publicado no DOU de 1/02/2007, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: EDITORA FOCUS LTDA

CNPJ Nº : 25.706.797/0001-78

Endereço: Praça Dr. Duarte, Nº 10 - 3º Andar - Fundinho-Uberlândia - MG - CEP 38400-156.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.002492/2006-92, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº UP-06109/0048, concedido através do ADE Nº 33/2006, publicado no DOU de 29/11/2006, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSITEN-CIAL FILADELFIA

CNPJ nº: 00.431.327/0001-18

Endereço: Praça Dr. Manoel Crosara, Nº 71 - Cazeca - Uberlândia - MG - CEP 38408-006.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 13688.000034/2002-34, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº UP-06109/0021 e GP-06109/0022, concedido através do ADE Nº 30/2002, publicado no DOU de 9/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: GAZETA DE PATROCÍNIO LTDA ME

CNPJ nº: 22.260.020/0001-34

Endereço: Rua Elias Alves da Cunha, Nº 850, Loja 2, Nossa Sra de Fátima - Patrocínio - MG - CEP 38740-000.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.000235/2002-92, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº UP-06109/0036, concedido através do ADE Nº 44/2002, publicado no DOU de 21/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: GAZETA DO TRIÂNGULO LTDA

CNPJ nº: 17.626.516/0001-49

Endereço: Rua Afonso Pena, Nº 480 - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-118.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 13688.000130/2003-63, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0041, concedido através do ADE Nº 21/2003, publicado no DOU de 22/05/2003, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: GFÁFICA BRAOLI LTDA ME

CNPJ nº: 38.508.404/0001-63

Endereço: Rua da Orquídeas, Nº 245-A - Jardim Paraíso - Patos de Minas - MG - CEP 38703-046.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.001989/2006-93, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº UP-06109/0047, concedido através do ADE Nº 36/2006, publicado no DOU de 15/12/2006, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: AGRO COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº: 05.416.328/0001-07

Endereço: Av. Brasil, Nº 4959 - Umuarama - Uberlândia - MG - CEP 38405-312.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.002838/2002-29, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0038, concedido através do ADE Nº 57/2002, publicado no DOU de 30/10/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: JP EDITORA E IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA

CNPJ nº: 05.138.489/0001-86

Endereço: Alamedas das Embaúbas, Nº 3114 - Morada Nova - Patrocínio - MG - CEP 38740-000.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.002679/2001-81, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0016, concedido através do ADE Nº 25/2002, publicado no DOU de 08/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: GRÁFICA RÁPIDA COPIADORA LT-DA

CNPJ Nº : 01.316.024/0001-17

Endereço: Rua Goiás, 129, Nº 129 - Centro- Uberlândia - MG - CEP 38400-064.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 13688.000328/2001-85, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0012, concedido através do ADE Nº 19/2002, publicado no DOU de 02/05/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: GRÁFICA REAL LTDA

CNPJ nº: 17.839.796/0001-73

Endereço: Avenida Faria Pereira, Nº 1579 - Vila Constantino - Patrocínio - MG - CEP 38740-000.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10970.000200/2009-95, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0056, concedido através do ADE Nº 20/2009, publicado no DOU de 01/07/2009, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: JD EDITORA E IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA

CNPJ nº: 19.825.736/0001-27

Endereço: Rua Arthur Botelho, Nº 557 - Centro Patrocínio - MG - CEP 38740-000.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10970.003066/2002-42, declara:



Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0040, concedido através do ADE Nº 61/2002, publicado no DOU de 11/11/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CNPJ nº: 25.648.387/0001-18
Endereço: Avenida João Naves de Ávila, Nº 2121 - Santa Maria - Uberlândia - MG - CEP 38408-100.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.000434/2002-09, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº GP-06109/0011, concedido através do ADE Nº 18/2002, publicado no DOU de 30/04/2002, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: BREDARTES ARTES GRÁFICA LTDA
CNPJ nº: 22.193.692/0001-74
Endereço: Rua Bernardo Cupertino, Nº 1582 - Oswaldo - Uberlândia - MG - CEP 38401-127.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 13687.000079/2005-61, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial Nº UP-06109/0045, concedido através do ADE Nº 19/2005, publicado no DOU de 17/06/2005, para o estabelecimento abaixo:

Estabelecimento: JORNAL FOLHA DO TRIÂNGULO LT-DA ME

CNPJ nº: 07.225.762/0001-35
Endereço: Rodovia BR - 365< Km 755, s/Nº - Bairro Paranaíba - Ituiutaba - MG - CEP 38301-900.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALY SOUZA CARVALHO HAMADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 1º ABRIL DE 2010

Cancela Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF) e alterações, aprovado pela Portaria MF nº125, de 04 de março de 2009 e alterações, e de acordo com a Instrução Normativa SRF Nº 976/2009, declara:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro Especial para os estabelecimentos abaixo indicados:

ARTE GRÁFICA RAS LTDA
Nº REGISTRO: GP06106/24.
CNPJ 70.965.918/0001-50
R MANOEL PEDRO RODRIGUES 333, ALFENAS-MG
FUNDAÇÃO ENSINO TECNOLOGIA ALFENAS
Nº REGISTRO: UP06106/17.
CNPJ 17.878.554/0001-99
R GERALDO FREITAS DA COSTA, 120 ALFENAS, MG
ASSOCIAÇÃO O SUL DE MINAS
Nº REGISTRO: UP061060/028
CNPJ 21.030.887/0001-30
R DR XAVIER LISBOA, 316 VARGINHA
ASSOCIAÇÃO O SUL DE MINAS
Nº REGISTRO: GP061060/027
CNPJ 21.030.887/0002-11
R DR XAVIER LISBOA, 316 VARGINHA
GRÁFICA ART E VIDA LTDA
Nº REGISTRO: GP061060/033
CNPJ 86.392.222/0001-12
R CEL FRANCISCO GRANADO, 984. PARAISÓPOLIS,

MG

GRÁFICA EDITORA 30 MINUTOS LTDA
Nº REGISTRO: GP061060/023
CNPJ 19.302.769/0001-92
R DONA MARIA CARNEIRO, 93. ITAJUBÁ
GRÁFICA E EDITORA CRUZEIRO LTDA
Nº REGISTRO: GP061060/013
CNPJ 02.886.012/0001-90
R CHAGAS DÓRIA, 509-A LAVRAS
INDI GRÁFICA EDITORA LTDA
Nº REGISTRO: GP061060/010
CNPJ 86.511.060/0001-94
R LAFAYETE LOPES SIQUEIRA, 35. LAVRAS
EMPRESA JORNALÍSTICA FATO JORNAL LTDA
Nº REGISTRO: GP061060/039
CNPJ 06.267.711/0001-03
AV PREF OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, 5351.POUSO

ALEGRE

GRÁFICA EDITORA GRAFCENTER LTDA
Nº REGISTRO: GP061060/015
CNPJ 25.193.061/0001-43
TRV SILVIO FAUSTO, 23. POUSO ALEGRE
GRÁFICA EDITORA IRMÃO GINO LTDA
Nº REGISTRO: GP061060/032
CNPJ 17.205.469/0001-60
R SETE, 25. POUSO ALEGRE
ISABEL AGUIAR DE SOUSA
Nº REGISTRO: GP061060/029
CNPJ 41.913.385/0001-65
AL CECÍLIA MEIRELES 335. SÃO LOURENÇO
ASSOCIAÇÃO IRDIN EDITORA
Nº REGISTRO: UP061060/046
CNPJ 07.449.047/0001-86
AV LOURIVAL CAMPOS REIS 485. CARMO DA CA-

CHOEIRA

BREGALDA IND COM EMBALAGEM LTDA
Nº REGISTRO: GP061060/04
CNPJ 25.860.461/0001-65
AV JÚLIA ROQUIM BREGALDA 145. VARGINHA
GRÁFICA VARGINHA EDITORA LTDA
Nº REGISTRO: GP061060/05
CNPJ 04.492.822/0001-98
AV JÚLIA ROQUIM BREGALDA 145-A. VARGINHA
IRMÃOS BATISTA LTDA
Nº REGISTRO: GP061060/30
CNPJ 25.239.096/0001-76
PÇ ODILON REZENDE ANDRADE, 84. TRÊS CORA-

ÇÕES

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeito após publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 079, de 25 de março de 2010, publicado no D.O.U de 29 de MARÇO de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção:		

04.023.447/0002-18	Brasileiro S.A.	Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0032448.07-2 2050.0032449.07-2 PVS - OSRV 750 Skandi Yare	29.12.2011
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	10061-OK-D 10061-OK-E RSV Geoholm	02.04.2009
Processo Nº 10768.007949/2009-69				
	BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-52	s/Nº de 26.11.2008 (afretamento) BGEF/2008/019A (serviços) AHTS Skandi Giant	07.01.2010

PROCESSO 10768.012595/2001-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10(RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado,	2050.0046992.08.2 2050.0046991.08.2 Embarcação Skandi Chieftain	17.12.2011



		Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pescada, Norte de (RNS-033), Oeste de Urubarana, (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128),Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
--	--	--	--	--

		PROCESSO 10768.001064/2010-90		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	OGXLT/2009/171 "ODIM VIKING"	25.02.2011

		PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA DA ANP, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0017431.05.2 "NORMAND BORG"	14.05.2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NÀ 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 194, de 26 de novembro de 2009, publicado no DOU, em 30 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

		Processo Nº 10768.000393/2002-11		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11.		
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado,	Proc. 10768.000288/2010-84	
			2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012

		Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0039003.08-2 2050.0039005.08-2 Kehoe Tide	13.09.2010

		Processo Nº 10768.002939/2009-37		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11.	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Tunner II	01.04.2012
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		

		Processo Nº 10768.003176/2009-41		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo,	179.2.012.04-6 Cruz Tide	02.02.2010
	Petróleo Brasileiro			



03.863.340/0001-34	S.A.	Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
--------------------	------	--	--	--

Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração:	Processo 10768.007063/2009-15 2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 Hebert Tide PSV 1500	Nº 09.08.2011
		Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100	Processo 10768.007064/2009-60 2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Cabiness Tide PSV 1500	Nº 09.08.2011
		Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC= 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		

Processo Nº 10768.007620/2009-06				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000 OIL VIBRANT	11.10.2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 068, de 08 de março de 2010, publicado no DOU, de 09 de março de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos nº				
[1] 10768.018338/00-19		[2] 10768.002137/2009-27	[3] 10768.100116/2009-76	
[4] 10768.006369/2009-54		[5] 10768.006430/2009-63	[6] 10768.003608/2009-14	
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração	[1] 2050.0023954.06-2 ROV	15.02.2011
		Bacia Sedimentar do Barreirinhas BM BAR 1	[1] 2050.0023960.06-2 ROV	16.05.2011
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo BM-ES-23 :ES-M-525	[1] 2050.0033109.07-2 ROV	06.12.2009
		BM-ES-31 :ES-M-592	[1] 2050.0033110.07-2 ROV	14.12.2010
		Bacia Sedimentar de Campos BC-400	[1] 2050.0033112.07-2 ROV	16.10.2012
		Bacia Sedimentar de Santos BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS	[1] 2050.0038551.07-2 ROV	18.03.2013
		BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS	[1] 2050.0041148.08-2 ROV	12.08.2013
		BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e 1-BRSA-618-RJS.	[1] 2050.0044565.08-2 ROV	27.12.2013
		Campos em Produção	[2] 2050.0021957.06-2 ROV	22.06.2009
		Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: Guajá e Siri.	[3] 2050.0044567.08-2 ROV	28.02.2014
	Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote, Camarupim e Jubarte.	[4] 2050.0023973.06.2 ROV	26.06.2011	
	Bacia Sedimentar de Campos: Catuá, Caxaréu, Mangangá, Maromba, Papa Terra e Pirambú.	[5] 2050.0052095.09.2 ROV	11.08.2013	
	Bacia Sedimentar de Santos: Cavalo-Marinho, Mexilhão, Carapiá, Pirapitanga, Tambaú, Tambaú e Uruguá	[6] 2300.0016526.05-2 ROV (FPSO Seillean)	18.03.2010	
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: Frade	[1] IMA/132 10055-OK OK 10055-A ROV	28.11.2010
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-30	[1] C-08-APL-BMC-30-0006 ROV (Transocean Deepwater Millennium)	20.03.2010
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares de: Barreirinhas: BAR-3 Espírito Santo: BM-ES-30 Campos: BM-C-32 e 34	[1] WO-08-DWD03 ROV	31.12.2010
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	[1] A2117444-01-2008 (serv.) A2117444-02-2008 (afret.) ROV (West Polaris)	29.09.2011	

Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
Processo Nº 10768.000819/2009-03				
01.950.374/0001-30	BG E&P Brasil Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: Bloco BM-S-52	106724CNT	01/11/2010

Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
Processo Nº 10768.006368/2009-18				
01.950.374/0001-30	Eni Oil do Brasil SA	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-4 Poço Belmonte III	0285MAR09 ROV	12.11.2009

Processo no. 10768.003169/2009-40

01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0050106.09.2	08/04/2015
01.950.374/0003-00				
Processo no. 10768.008287/2009-44				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0053819.09.2	01/10/2015
01.950.374/0003-00				

Processo no. 10768.003520/2009-01

01.950.374/0001-30	OGX-Petróleo e Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos BLOCOS BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMC56, BMC57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA 17	OGXLT/2009/019A	20/07/12 Ocean Ambassador 16/08/2011 Ocean Quest
01.950.374/0003-00				

Processo Nº 10768.009130/2009-36				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-10	2050.0054706.09.2 ROV	30.11.2014
01.950.374/0003-00				

Processo Nº 10768.006504/2009-61				
01.950.374/0001-30	Shell Brasil LTDA	Campo em Exploração: BS-4 e BC-10 Campos em produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-1-16.02/09 ROV	01.08.2011

Processo Nº 10768.009381/2009-11				
01.950.374/0001-30	Petróleo	Campo em Exploração: SS-72 Bloco BM-ES-22 Espírito Santo e BM-S-44 (Bacia de Santos)	2050.0053701.09.2	27/06/2010



	Brasileiro S.A.		ROV	
Processo Nº 10768.000287/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Suporte à Unidade Gold Star	2050.0055253.09.2 ROV	15/12/2014
Processo Nº 10768.000029/2010-53				
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-9	2050.0055264.09.2 ROV	14/12/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87 DE 31 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY APOI MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS S.A	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.487/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 041, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no D.O.U. de 11 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.019306/00-68				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35; BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500,BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0021987.06-2 2050.0021989.06-2 AHTS 7000 LILEN (nova denominação da embarcação SEACOR LILEN)	12.12.2011
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre,		

		Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cheme, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado,Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada,Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambauí, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
			2050.0043077.08-2 2050.0043078.08-2 ROBALO 1	21.06.2010

Processo Nº 10768.004393/2009-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-3 Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Potiguar: BPOT-4, RNS-143 (BPOT-10), BPOT-100 A , BM-POT-16 e 17 BT-POT-44,45,47,50,51,55,56,57,59 e 62 Sergipe-Alagoas: SEAL-30, BM-SEAL-4, BT-SEAL- 2,4,5,12,13 e 18 São Francisco: BT-SF-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, BM-CAL-6, BM-CAL-11 e BM-CAL-12 Recôncavo: BT-REC-24 e 29 Jequitinhonha: BM-J-1 Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27, 31 e 32, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35 Campos: BC- 2, 20, 30, 50, 60, 100, 200,400, 500 e 600, BM-C-3, 6,14, 34, 35 e 36 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 , 11, 40, 46, 49, 50, 51, 52 e 53 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 019, Atum, Badejo, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Bagre, Barracuda Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Cachalote Caioba, Camarupim, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Carapicu, Carapó Carataí, Caratinga, Caraúna, Caravela Catuá, Caxaréu, Cherne, Cioba, Congro, Corvina, Curimã, Dom João Mar, Dourado Enchova, Enchova Oeste, Espada, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Mangangá, Marimbá, Marlim, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Pirambu, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu e Xerelete.	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/08/2013

Processo Nº 10768.007241/2009-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98	2050.0030633.07.2 2050.0030634.07.2 REM BALDER	12.03.2010
Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	20500052119.09.2 UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	20500052111.09.2 UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012
Processo Nº 10768.008231/2009-90				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	16/07/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. (TECHNIP-BRASIL) na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 075, de 16 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 17 de março de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018411/00-15				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bícudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0044228.08-2 2050.0044230.08-2 PLSV Normand Progress	30.10.2010
	Campos em Produção: Barracuda e Caratinga		2050.0030029.07-2 ROV	11.05.2012
			2050.0023956.06-2 ROV	07.04.2011
			2050.0027665.06-2 2050.0027668.06-2 PLSV Sunrise 2000	04.03.2011
	Campo em Produção: Roncador		2050.0028341.06-2 ROV	16.03.2010

[1] PROCESSO Nº 10768.008109/2009-13

[2] PROCESSO Nº 10768.006479/2009-16

[3] PROCESSO Nº 10768.004935/2009-93

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	[1] 2050.003894.07.2 2050.0038200.07.2 (PLSV) DEEP CONSTRUCTOR	25.11.2013
			[2] 2050.0052096.09.2 ROV X47	29.03.2014
			[3] 2050.0021058.06.2 2050.0021055.06.2 2050.0021055.06.2 2050.0021055.06.2	05.11.2011
			2050.0021055.06.2 2050.0021055.06.2	
			2050.0021055.06.2 2050.0021055.06.2	

68.915.891/0025-17

PROCESSO Nº 10768.006092/2009-60

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Campos em Produção: Marlim (4800.003723/97-10) e Marlim Sul (4800.003724/97-74)	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0013086.05.2 ROV XL40A	16.04.2013

PROCESSO Nº 10768.009027/2009-96

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40			0801.0047622.08.2 Deep Constructor Solitaire Skandi Achiever	
68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16				

68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02	BM-S-11 TUPI.	Petróleo Brasileiro	Equipamentos e materiais descritos nos anexos do Contrato	02.12.2010
68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17		S.A.		

PROCESSO Nº 10768.009384/2009-54				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0020-02	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0046788.08-2 2050.0046790.08-2 SEAOIL GRACE LH 1200	19.12.2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 312, de 04 de agosto de 2008, publicado no DOU, de 11 de agosto de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76 05.217.376/0002-57	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Marlim Leste	2200.0029881.07-2 2200.0029882.07-2 FPSO Cidade de Niterói MV18	25.05.2016 novos contratos
PROCESSO 10768.000410/2010-12				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.217.376/0001-76	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Produção BLOCO BM-S-11	2400.0049809.09.2 afretamento 2400.0046290.08.2 prestação de serviços FPSO Cidade de Angra dos Reis	31/12/2020



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Declara excluída do Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07/12/2009, com a alteração posterior, declara a pessoa jurídica EDITORA SETE DE SETEMBRO LTDA, CNPJ 27.524.206/0001-77, EXCLUÍDA da Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos. Tendo o CANCELAMENTO de seu Registro Especial GP-07104/07 efetivado.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 31 DE MARÇO 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e pelo que consta do processo 13839.000707/2010-95, resolve:

Art. 1º. INSCREVER, com fundamento no § 2º do art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, no Registro Especial de Papel Imune, a empresa OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - CNPJ 67.795.906/0001-10, com estabelecimento situado à Rua Osasco, 644 - Município de Cajamar - SP, nas modalidades de:

Usuário:UP-08124-81;
Gráfica: GP-08124-82 e
Importador: IP-08124-83.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 31 DE MARÇO 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e pelo que consta do processo 13839.000708/2010-30, resolve:

Art. 1º. INSCREVER, com fundamento no § 2º do art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, no Registro Especial de Papel Imune, a empresa EDITORA ESCALA LTDA - CNPJ 67.526.301/0004-77, com estabelecimento filial situado à Rua Osasco, 714 - Município de Cajamar - SP, nas modalidades de:

Usuário:UP-08124-84;
Gráfica: GP-08124-85 e
Importador: IP-08124-86.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 31 DE MARÇO 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e pelo que consta do processo 13898.000052/2010-51, resolve:

Art. 1º. INSCREVER, com fundamento no § 2º do art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, no Registro Especial de Papel Imune, a empresa DARTHY EDITORA E GRÁFICA LTDA - CNPJ 01.692.620/0001-00, com estabelecimento situado à Rua Osasco, 1086 - Município de Cajamar - SP, nas modalidades de:

Gráfica: GP-08124-87 e
Importador: IP-08124-88.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 30 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo Nº 10835.000222/2010-43 declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Gráfica (GP), sob o Nº GP-08105/033, a empresa "Rosan & Guimarães Ltda - ME", CNPJ Nº 05.677.327/0001-16, localizada na Rua Ângelo Calabreta, Nº 189 - Vila Aristacho - Presidente Prudente-SP.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como aos demais

atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 4, de 30 de março de 2004;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo Nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa-RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo Nº 10840.001883/2009-83, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, a empresa O DIÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., CNPJ Nº 10.337.710/0001-65, com sede na Rua Américo Brasiliense, 156, Centro, na cidade de Ribeirão Preto-SP, CEP 14015-050, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Usuário, sob o número UP-08109/005, nos termos do artigo 1º , § 1º, item II da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na mesma Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do Registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Cancela inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar as inscrições no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.945, de 2009, dos estabelecimentos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, em razão da não apresentação de pedido de renovação, conforme determina o art. 14 da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	Estabelecimento	Registro	ADE
AHLSTROM VCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S/A	08.854.140/0001-39	FP-08120/00048	0018/2007
ALLCOR - GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME	01.267.589/0001-51	UP-08120/00004	0004/2002
ANNAPURNA EDITORA LTDA - ME	05.216.934/0001-89	UP-08111/00081	0012/2003
ASSEART EDITORA GRÁFICA LTDA	00.531.737/0001-30	UP-08120/00010	0010/2002
ASSEART EDITORA GRÁFICA LTDA	00.531.737/0001-30	GP-08120/00011	0011/2002
CARTAZ COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	53.314.530/0001-70	UP-08120/00009	0009/2002
COMUNIDADE MARIA MÃE DE DEUS	65.040.594/0001-00	GP-08120/00055	0009/2009
DIGITAL GRAF PRESS LTDA	05.095.821/0001-72	GP-08120/00002	0002/2003
EDITORA JORNAL DA CASA-PRÓPRIA LTDA EPP	06.192.438/0001-03	GP-08120/00001	0001/2005
EDITORA JORNALÍSTICA DE IGARATÁ LTDA - ME	65.078.263/0001-69	UP-08120/00032	0032/2002
EDITORA POLIEDRO LTDA	05.783.379/0001-77	DP-08120/00008	0008/2004
EDITORA POLIEDRO LTDA	05.783.379/0001-77	UP-08120/00007	0007/2005
EMPRESA JORNALÍSTICA BEZERRA E ALVES LTDA	58.483.785/0001-80	UP-08111/00085	0005/2004
EMPRESA JORNALÍSTICA CLASSIFICADOS DE JACAREÍ LTDA	02.710.904/0001-36	UP-08120/00018	0018/2002
EMPRESA JORNALÍSTICA CLASSIFICADOS DE JACAREÍ LTDA	02.710.904/0001-36	DP-08120/00019	0019/2002
FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0153-15	DP-08111/00066	0070/2002
FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0191-40	DP-08120/00001	0001/2003
FIBRIA CELULOSE S/A	60.643.228/0459-07	FP-08120/00046	0010/2007
FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA	65.058.174/0001-50	UP-08120/00002	0002/2002
FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA	65.058.174/0001-50	GP-08120/00003	0003/2002
GRÁFICA E EDITORA MOGIANA LTDA ME	04.967.598/0001-43	UP-08120/00005	0005/2005
GRÁFICA E EDITORA MONTEART LTDA EPP	00.903.664/0001-60	UP-08120/00012	0012/2002
GRÁFICA E EDITORA SATÉLITE LTDA ME	05.588.218/0001-22	GP-08120/00012	0012/2004
INCÓGNITO - EDITORA, LIVRARIA E GRÁFICA LTDA - ME	07.841.817/0001-31	UP-08120/00050	0021/2007
INDÚSTRIA GRÁFICA BRASIL LTDA	52.548.773/0001-00	GP-08111/00090	0008/2004
JAC GRÁFICA E EDITORA LTDA	96.566.484/0001-00	UP-08120/00017	0017/2002
JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA	60.194.511/0001-13	JP-08120/00023	0023/2002
JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA	60.194.511/0001-13	GP-08120/00024	0024/2002
MARCHESI E FLAUSINO LTDA ME	56.333.347/0001-00	UP-08120/00007	0007/2002
MARCHESI E FLAUSINO LTDA ME	56.333.347/0001-00	GP-08120/00008	0008/2002
MATIZ ARQUITETURA E DESIGN LTDA	01.341.487/0001-39	UP-08120/00014	0014/2003
MIRIAN EDITORA GRÁFICA LTDA - EPP	74.678.145/0001-82	UP-08120/00025	0025/2002
N Y IMPRESSOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA	74.484.981/0001-26	GP-08120/00006	0006/2002
NOTÍCIAS DO ALTO TIETÊ EMP. JORN. GRÁF. E ED. LTDA EPP	02.859.129/0001-85	GP-08111/00069	0069/2002
O ANCORADOURO JORNALISMO E EVENTOS LTDA	00.679.644/0001-58	UP-08127/00002	0006/2002
PAPERCROM EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP	66.015.280/0001-10	UP-08120/00020	0020/2002
PAPERCROM EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP	66.015.280/0001-10	GP-08120/00021	0021/2002

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 10 da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Artigo 1º - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 10 da Lei nº

7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Artigo 2º - Os produtos referidos no art. 10, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Artigo 3º - As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Artigo 4º - As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Artigo 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto nos artigos. 7º e 14º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior promovida pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e também os autos dos processos das empresas abaixo relacionadas, resolve:

I - Cancelar o Registro Especial de cada uma delas, concedido por intermédio de Ato Declaratório Executivo, por não apresentação do pedido de renovação do Registro Especial, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2010.

CNPJ	Empresa	Processo	Registro Especial	ADE	Pub. DOU
04.576.122/0001-81	Oficina de turismo produções gráficas Ltda	11516.001664/2002-72	GP-09.201/00015	120	17/10/2002
02.947.907/0001-98	Opinião empresa jornalística Ltda	13963.000154/2003-16	GP-09201/00058	74	03/10/2003
04.932.806/0001-79	Espaço gráfico Ltda ME	13963.000223/2002-19	GP-09201/00043	87	04/06/2002
04.469.070/0001-44	Dora Elise Ghizoni Me	13963.000289/2002-09	GP-09201/00048	107	23/07/2002
01.483.777/0001-17	Rosana Mercedes Albino Souza ME	11516.000279/2002-16	GP-09201/00033	73	12/04/2002
82.840.893/0001-48	Supergraf industria gráfica Ltda	13963.000004/2002-21	GP-09201/00039	83	06/05/2002
05.026.629/0001-24	RZ editora e gráfica Ltda ME	13963.000060/2003-47	GP-09201/00056	30	02/04/2003
02.474.866/0001-60	Saint Germain Ltda	16542.000099/2005-75	GP-09201/00063	22	22/04/2005
03.826.446/0001-68	Jornal diário de Criciúma Ltda	13964.000139/2002-87	GP-09201/00042	86	21/05/2002

II - Desta decisão cabe recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do Ato Declaratório Executivo de Exclusão, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa, conforme previsto no art. 8º da IN RFB nº 976/2009.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 29 DE MARÇO DE 2010

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Nº 56 - I - CANCELADOS, os Registros Especiais de Operação com Papel Imune Nº GP-09106/00009,e UP-09106/00008, da Empresa JORNAL DO IGUAÇU LTDA, CNPJ Nº 04.291.864/0001-60, concedidos pelos Atos Declaratórios Executivos DRF/Foz Nº 113 e 114 de 15 de abril de 2002, publicados no Diário oficial da União de 19 de abril de 2002, conforme tratado no processo Nº 10945.010530/2001-49.

Nº 57 - I - CANCELADO, o Registro Especial de Operação com Papel Imune Nº UP-09106/00022, da Empresa GRÁFICA MATE-LÂNDIA LTDA, CNPJ Nº 08.856.210/0001-98, concedido pelo Ato Declaratório Executivo DRF/Foz Nº 166, de 10 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2008 e retificado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2008, conforme tratado no processo Nº 13942.000091/2008-51.

Nº 58 - I - CANCELADO, o Registro Especial de Operação com Papel Imune Nº GP-09106/0018, da Empresa OBERGER E PORTILHO LTDA, CNPJ Nº 00.431.758/0001-84, concedido pelo Ato Declaratório Executivo DRF/Foz Nº 58, de 12 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2005, conforme tratado no processo Nº 10945.000570/2005-14.

LUIZ ALBERTO SAUER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação para operar no regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS de que trata a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição conferida pelo art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo nº 13976.000027/2010-05, declara:

Art. 1.º A empresa HERLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 01.619.091/0001-00, está habilitada para operar no regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação para operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição conferida pelo art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo nº 13976.000033/2010-54, declara:

Art. 1.º A empresa MÓVEIS PAULO LTDA., CNPJ nº 83.172.544/0001-68, está habilitada para operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP de que tratam os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 25 DE MARÇO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação para operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição conferida pelo art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo nº 13976.000028/2010-41, declara:

Art. 1.º A empresa HERLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 01.619.091/0001-00, está habilitada para operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP de que tratam os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 17 DE MARÇO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 758, de 27 de julho de 2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 280, inciso II e 292, inciso VIII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o Despacho Decisório Nº 120/2.010, DE 17/03/10 exarado às fls. 77 a 80 do processo administrativo Nº 13931.000263/2.009-04, declara que:

Art. 1º - A empresa Companhia Força e Luz do Oeste, CNPJ Nº 77.882.504/0001-07, está habilitada para usufruir dos benefícios de incentivo fiscal que dispõe a Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144 de 03 de julho de 2007 que estabelecem o "Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI)", por haver atendido aos requisitos de implementação exigidos pela IN/RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.



Art. 2º - Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB Nº 758:

Nome Empresarial:	Companhia Força e Luz do Oeste
CNPJ Nº	77.882.504/0001-07
Nome do Projeto:	Reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica
Portaria de Aprovação:	Portaria Nº 214
Setor de Infraestrutura:	Energia
Ato Declaratório Executivo:	ADE DRF/PTG Nº 006/2.010

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 758, de 27 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 280, inciso II e 292, inciso VIII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o Despacho Decisório Nº 165/2010 de 30/03/2010, exarado às fls. 38 a 41 do processo administrativo Nº 10940.000341/2010-07, declara que:

Art. 1º - A empresa RIO BONITO ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 07.809.716/0001-83, está habilitada para usufruir dos benefícios de incentivo fiscal que dispõe a Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144 de 03 de julho de 2007 que estabelecem o "Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI)", por haver atendido aos requisitos de implementação exigidos pela IN/RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB Nº 758:

Nome Empresarial:	RIO BONITO ENERGIA LTDA
CNPJ Nº	07.809.716/0001-83
Nome do Projeto:	PCH - Rio Bonito
Portaria de Aprovação:	Portaria Nº 097 de 16/03/2010 Publicada no DOU Nº 52 de 18/03/2010
Setor de Infraestrutura:	Energia
Ato Declaratório Executivo:	ADE DRF/PTG Nº 010/2010

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES
CELESTIONO SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 758, de 27 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 280, inciso II e 292, inciso VIII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o Despacho Decisório Nº 164/2.010, exarado às fls.42 a 44 do processo administrativo Nº 13936.000101/2010-51, declara que:

Art. 1º - A empresa RIO BONITO ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 07.809.716/0001-83, está habilitada para usufruir dos benefícios de incentivo fiscal que dispõe a Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto Nº 6.144 de 03 de julho de 2007 que estabelecem o "Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura - (REIDI)", por haver atendido aos requisitos de implementação exigidos pela IN/RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB Nº 758:

Nome Empresarial:	RIO BONITO ENERGIA LTDA
CNPJ Nº	07.809.716/0001-83
Nome do Projeto:	PCH - Baitaca
Portaria de Aprovação:	Portaria Nº 046 de 02/02/2010 Publicada no DOU Nº 23 de 03/02/2010
Setor de Infraestrutura:	Energia
Ato Declaratório Executivo:	ADE DRF/PTG Nº 009/2010

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES
CELESTIONO SARAIVA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11..945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 255, exarado no Processo Fiscal Nº 13028.000020/2002-94, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº UP-10104/021 do estabelecimento da empresa Boscardin & Filhos Ltda, CNPJ 03.660.428/0001-59, na atividade específica de USUÁRIO, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 66, de 19 de abril de 2002 (DOU de 24 de abril de 2002)..

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11..945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 256, exarado no Processo Fiscal Nº 13061.000192/2001-71, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº UP-10108/020 do estabelecimento da empresa EPJIL - Empresa Publicitária e Jornalística Ibirubá Ltda, CNPJ 88.641.741/0001-00, na atividade específica de USUÁRIO, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 27 de 25 de março de 2002 (DOU de 28 de março de 2002).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11..945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 257, exarado no Processo Fiscal Nº 13062.000330/2002-92, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº GP-10108/035 do estabelecimento da empresa Gilson Irani Dambrós & Cia Ltda, CNPJ 01.792.808/0001-11, na atividade específica de GRÁFICA, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 60, de 29 de outubro de 2002 (DOU de 31de outubro de 2002).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11..945, de 4 de junho 2009 e o § 2º,

art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 258 exarado no Processo Fiscal Nº 11070.001998/2008-18, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1..593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº GP-10108/054 do estabelecimento da empresa Gráfica Biandres Ltda, CNPJ 09.565.249/0001-19, na atividade específica de GRÁFICA, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 30 de 18 de dezembro de 2008 (DOU de 23 de dezembro de 2008).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11..945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 259, exarado no Processo Fiscal Nº 13063.000055/2002-05, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1..593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº GP-10108/008 do estabelecimento da empresa Gráfica e Editora Santa Rosa Ltda, CNPJ 73.253.999/0001-54, na atividade específica de GRÁFICA, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 8, de 5 de março de 2002 (DOU de 11de março de 2002).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11..945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 260, exarado no Processo Fiscal Nº 13061.000123/2006-71, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1..593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº GP-10108/049 do estabelecimento da empresa Gráfica e Editora Ibirubá Ltda, CNPJ 90.330.622/0001-70, na atividade específica de GRÁFICA, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 12, de 28 de julho de 2006 (DOU de 31 de julho de 2006).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 31 DE MARÇO DE 2010

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11..945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 261, exarado no Processo Fiscal Nº 11070.000297/2002-76, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1..593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº GP-10108/003 do estabelecimento da empresa Gráfica Mercosul Ltda, CNPJ 01.776.441/0001-42, na atividade específica de GRÁFICA, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 3, de 14 de fevereiro de 2002 (DOU de 15 de fevereiro de 2002).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 262, exarado no Processo Fiscal Nº 13062.000008/2004-25, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº GP-10108/040 do estabelecimento da empresa Gráfica Pampa Ijuí Ltda, CNPJ 05.890.248/0001-99, na atividade específica de GRÁFICA, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 10 de 14 de maio de 2004 (DOU de 18 de maio de 2004).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 263, exarado no Processo Fiscal Nº 11070.001671/2002-51, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº GP-10108/031 do estabelecimento da Empresa Gráfica Panambi Ltda, CNPJ 87.548.137/0001-63, na atividade específica de GRÁFICA, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 50, de 13 de agosto de 2002 (DOU de 15 de agosto de 2002).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 264, exarado no Processo Fiscal Nº 11070.000298/2002-11, ficam CANCELADOS os registros especiais, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº s GP-10108/001 e UP-10108/002 do estabelecimento da empresa Gráfica Santo Ângelo Ltda, CNPJ 96.211.446/0001-34, nas atividades específicas de GRÁFICA e de USUÁRIO, respectivamente, concedido mediante os Atos Declaratórios Executivos Nº 1 de 14 de fevereiro de 2002 (DOU de 15 de fevereiro de 2002) e Nº 2 de 14 de fevereiro de 2002 (DOU de 15 de fevereiro de 2002).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 265 exarado no Processo Fiscal Nº 13063.000238/2002-12, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº GP-10108/030 do estabelecimento da empresa Gráfica Gráfica e Editora Ltda, CNPJ 00.120.332/0001-00, na atividade específica de GRÁFICA, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 48, de 02 de agosto de 2002 (DOU de 8 de agosto de 2002).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 266, exarado no Processo Fiscal Nº 13030.000051/2005-49, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº GP-10104/046 do estabelecimento da empresa Ingrapl Indústria Gráfica Palmeira Ltda, CNPJ 02.020.118/0001-07, na atividade específica de GRÁFICA, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 16, de 29 de setembro de 2005 (DOU de 4 de outubro de 2005).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório exarado Nº 267, no Processo Fiscal Nº 13062.000370/2001-53, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº GP-10108/004 do estabelecimento da empresa Jasp Impressos Gráficos Ltda, CNPJ 94.964.806/0001-43, na atividade específica de GRÁFICA, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 4, de 5 de março de 2002 (DOU de 11 de março de 2002).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 268, exarado no Processo Fiscal Nº 13062.000147/2009-63, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº GP-10108/057 do estabelecimento da empresa L R F de Souza & Cia Ltda, CNPJ 09.295.332/0001-15, na atividade específica de GRÁFICA, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 23, de 30 de abril de 2009 (DOU de 4 de maio de 2009).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 269, exarado no Processo Fiscal Nº 13062.000022/2002-67, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77 com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº UP-10108/010 do estabelecimento da empresa Liane Carla Reimann Martins, CNPJ 88.899.141/0001-39, na atividade específica de USUÁRIO, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 10, de 5 de março de 2002 (DOU de 11 de março de 2002).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 270, exarado no Processo Fiscal Nº 13061.000193/2001-15, ficam CANCELADOS os registros especiais, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº s UP-10108/029 e IP-10108/048 do estabelecimento da Empresa Jornalística Planalto Médio Ltda, CNPJ 89.129.381/0001-17, nas atividades específicas de USUÁRIO e de IMPORTADOR, respectivamente, concedido mediante os Atos Declaratórios Executivos Nº 41 de 23 de abril de 2002 (DOU de 24 de abril de 2002) e Nº 1 de 5 de janeiro de 2006 (DOU de 9 de janeiro de 2006).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 31 DE MARÇO DE 2010**

Cancela o registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo e vista o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o § 2º, art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,

DECLARA que, de conformidade com os termos do Despacho Decisório Nº 271, exarado no Processo Fiscal Nº 13063.000996/2007-45, fica CANCELADO o registro especial, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593/77, com as alterações posteriores e art. 18, parágrafo 1º do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Nº GP-10108/053 do estabelecimento da empresa Raimundo Oscar Altenhofen, CNPJ 03.418.490/0001-39, na atividade específica de GRÁFICA, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo Nº 36 de 26 de dezembro de 2008 (DOU de 28 de dezembro de 2008).

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**PORTARIA Nº 204, DE 31 MARÇO DE 2010**

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, substituto, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 20 do anexo I do Decreto Nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009 e, tendo em vista o disposto na Medida Provisória Nº 484, de 30 de março de 2010, torna público que:

Art. 1º O montante da liberação financeira a título de apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício de 2010, conforme dispõe o art. 1º da Medida Provisória Nº 484, de 30 de março de 2010, totaliza R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

Art. 2º Os valores apurados para cada ente, serão divulgados na página da STN na internet e serão creditados no dia 1º de abril de 2010 em conta bancária das respectivas Unidades Federadas, calculados mediante a aplicação dos coeficientes individuais de participação no Fundo de Participação dos Estados, conforme Lei Complementar Nº 62, de 28 de dezembro de 1989.



Art. 3º Para entrega dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal, serão obrigatoriamente deduzidos os valores das suas dívidas vencidas e não pagas junto a União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

RETIFICAÇÃO

No DOU Nº 61, de 31-3-2010, Seção 1, pág. 49, na identificação, onde se lê: Portaria Nº 187A, de 30 de março de 2010, leia-se: Portaria Nº 187, de 30 de março de 2010.

(p/Coejo).

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 191, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:31.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.04.2010;

V - data da liquidação financeira: 01.04.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	183	2.000	1.000.000000	01.10.2010	Público
LTN	822	3.000	1.000.000000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 31.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 01.04.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	183	400	1.000.000000	01.10.2010
LTN	822	600	1.000.000000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 192, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 31.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 01.04.2010;

V - data da liquidação financeira: 01.04.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.371	10%	500	1.000.000000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.928	10%	500	1.000.000000	01.01.2021	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 31.03.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 01.04.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.371	10%	100	1.000.000000	01.01.2014
NTN-F	3.928	10%	100	1.000.000000	01.01.2021

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA-PRESIDENTE

ELI LORIA-DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO-DIRETOR

OTAVIO YAZBEK-DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/6713 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Reg. nº 6957/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Almir Guilherme Barbassa, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/6713, no qual foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, de não ter divulgado Fato Relevante sobre a existência de petróleo leve na se-

gunda perfuração do campo de Tupi, no momento em que tal informação foi transmitida à ANP, em 08.08.07 (infração ao disposto no §4º do art. 157 da Lei 6.404/76, combinado com o disposto no § 3º do art. 3º da Instrução 358/02).

Devidamente intimado, o acusado manifestou interesse em celebrar Termo de Compromisso. Após negociações levadas a efeito pelo Comitê, Almir Guilherme Barbassa apresentou nova proposta em que se compromete a pagar à CVM o valor de R\$ 300.000,00. Segundo o Comitê, a aceitação da proposta afigura-se conveniente e oportuna, já que o proponente aperfeiçoou os termos e condições originalmente propostos para celebração de Termo de Compromisso.

O Colegiado, entretanto, entendeu não ser conveniente e oportuna a aceitação da proposta apresentada, dado que o proponente já firmou recentemente dois outros Termos de Compromisso referentes a acusações semelhantes à do presente processo. Dessa forma, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta apresentada pelo Sr. Almir Guilherme Barbassa.

NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2010

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA-PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES-DIRETOR

ELI LORIA-DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO-DIRETOR

TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/2382 - GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A. E OUTROS

Reg. nº 6814/09

Relator: SGE

O Colegiado, em reunião de 15.12.09, aceitou a proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Milton Luiz Millioni para extinguir o Processo Administrativo Sancionador RJ2009/2382, em que o proponente se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 75.000,00.

Em 22.02.10, o proponente peticionou à CVM solicitando que o valor acordado na proposta de termo de compromisso fosse pago ao CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis, ao invés da CVM.

O Colegiado considerou não ser oportuna nem conveniente a aceitação do pedido apresentado pelo Sr. Milton Luiz Millioni, tendo deliberado sua rejeição e a manutenção da decisão tomada em reunião de 15.12.09.

NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2010

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA-PRESIDENTE

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES-DIRETOR

ELI LORIA-DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO-DIRETOR

OTAVIO YAZBEK-DIRETOR

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2006/4665 - MÁXIMA S.A. DTVM E OUTRO

Reg. nº 5348/06

Relatores: SAD/SIN

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Máxima S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Antonio Geraldo da Rocha, aprovado na reunião de Colegiado de 10.11.09, no âmbito do PAS RJ2006/4665.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD e da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados no processo.

NILZA PINTO NOGUEIRA
Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.982, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO NORMAN GANTER DE OTERO, C.P.F. nº 056.386.867-89, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.983, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JALTON DORNELES DE SOUZA, C.P.F. nº 840.931.379-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.984, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a K2 CAPITAL CONSULTING LTDA, C.N.P.J. nº 09.356.434, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.985, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO MOLICA JOURDAN, C.P.F. nº 018.650.117-03, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.986, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Leonardo de Oliveira Ramos, C.P.F. nº 012.285.767-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS****2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA****RETIFICAÇÃO**

NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª SEÇÃO DA 1ª CÂMARA DA 1ª TURMA ORDINÁRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 31/03/2010, SEÇÃO 1, PÁGINAS 59 e 60.

Onde se lê:

DIA 15 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS,
DIA 15 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS e
DIA 16 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Leia-se:

DIA 15 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

2ª TURMA ORDINÁRIA**RETIFICAÇÃO**

NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª SEÇÃO DA 1ª CÂMARA DA 2ª TURMA ORDINÁRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 01/04/2010, SEÇÃO 1, PÁGINAS 40/41.

Onde se lê:

63 - Recurso: 161.416 - Processo: 11020.000947/2007-83 -
Recorrente: GIOVANNI BORGES PEIXOTO - Recorrida: 4ª Turma/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Exercício: 2003, 2004, 2005.

Leia-se:

63 - Recurso: 153.039 - Processo: 11070.002996/2002-51 -
Recorrente: ARNILDO JOSÉ POSSER - Recorrida: 2ª Turma/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Exercícios: 1998 e 1999.**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 116, DE 11 DE MARÇO DE 2009**

Fixa percentual mínimo de contrapartida para transferências voluntárias destinadas a ações de defesa civil, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput e na alínea "b" do inciso II, § 2º do art. 39, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2008, no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução/CONDEC Nº 03, de 2 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º Fixar em 1% (um por cento) o limite mínimo de contrapartida de que trata o § 2º do art. 39, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, nos casos de transferências voluntárias de recursos oriundos do Orçamento Geral da União/2010 e de seus créditos adicionais destinados a ações de defesa civil em municípios afetados por desastre, desde que o repasse dos recursos se dê no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da Notificação Preliminar de Desastre - NOPRED.

Art. 2º Delegar competência à Secretária Nacional de Defesa Civil para justificar a redução de contrapartida das transferências voluntárias, conforme o disposto no art. 39, da Lei Nº 12.017, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2010.

GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS
DE INVESTIMENTOS****RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria nº 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa LARPASA - LARANJAS DO PARÁ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.017.850/0001-16, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantação de um empreendimento voltado ao cultivo de laranja e maracujá, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a paralisação das atividades, a perda do plantio das culturas de laranja e maracujá, o desaparecimento de veículos, máquinas e equipamentos, a perda das construções civis, a troca de objetivo do projeto e o completo abandono do empreendimento, tudo em decorrência de fatores supervenientes e alheios à vontade dos seus dirigentes;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no §4º, inciso III deste artigo, da Lei Nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991;

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita, bem como teve o provimento integral de seu recurso administrativo; e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório Nº 59000.001808/2005-70 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam;

Resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa LARPASA - LARANJAS DO PARÁ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.017.850/0001-16.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria nº 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa INDÚSTRIA DE CAFÉ OURO PRETO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.049.481/0001-18, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à torrefação e moagem de café e sua comercialização com importação e exportação, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a paralisação das obras e serviços de implantação do projeto, a execução de apenas 7,05% (sete vírgula cinco centésimos por cento) da rubrica 'construção civil', a falta de investimentos em máquinas e equipamentos e a não apresentação das demonstrações fiscais;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no § 1º, inciso I, e no §7º deste artigo e no artigo 16, inciso I, todos esses dispositivos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, bem como o artigo 44, §1º, enquadrando-se no §2º desse dispositivo, do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita, bem como também não apresentou recurso administrativo; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório Nº 59000.000544/2006-18 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam;

Resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa INDÚSTRIA DE CAFÉ OURO PRETO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.049.481/0001-18.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria nº 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.777.480/0001-55, teve seu projeto aprovado com o objetivo de desenvolver um empreendimento voltado para a indústria e o comércio de panificação, pastelaria, confeitaria, biscoitos, bolachas, massas alimentícias e produtos similares, explorar as atividades de lanchonetes e fabricar e comercializar embalagens, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificado que a empresa beneficiária não apresentou os relatórios semestrais nem os documentos contábeis relativos à mudança no controle acionário da empresa;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no inciso I do §1º e no §7º do mesmo artigo, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, o art. 76, incisos VII, IX e XI, e o caput do art. 135, enquadrando-se no §2º desse artigo, todos da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Portaria nº 855 da extinta Sudene, de 15 de dezembro de 1994;

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita, bem como não teve seu recurso administrativo conhecido pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório Nº 03040.001747/97-01 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à empresa COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.777.480/0001-55.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria nº 639, de 04 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa SERRA GRANDE EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.645.713/0001-30, teve seu projeto aprovado com o objetivo de explorar atividades agrícolas e de pecuária em todas as suas modalidades, industrializar e comercializar seus produtos e derivados, inclusive importando e exportando, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi verificada a falta de apresentação da documentação contábil, a total desativação da cultura do café e a consequente paralisação parcial do empreendimento;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrando-se no §1º, inciso I, e §7º deste artigo, no artigo 16, inciso I, ambos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, além do descumprimento pela empresa em tela do artigo 44, § 1º e enquadrando-se § 2º, do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não foi dado provimento ao seu recurso administrativo; e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório Nº 59003.000026/2007-55 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, com desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à empresa SERRA GRANDE EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.645.713/0001-30.

JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 551 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ELDORADO - ACEL, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 18.258.178/0001-00 (Processo MJ nº 08071.003828/2010-78);

II - ASSOCIAÇÃO DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA - OCA, com sede na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.069.395/0001-30 (Processo MJ nº 08071.003852/2010-15);

III - ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS DA POLÍCIA E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE GOIÁS - APPB, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 37.382.173/0001-21 (Processo MJ nº 08071.001644/2010-73);

IV - ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.730.949/0001-06 (Processo MJ nº 08071.024292/2009-91);

V - ASSOCIAÇÃO PESCADORES DE HOMENS, com sede na cidade de Dolores de Campos, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.348.435/0001-45 (Processo MJ nº 08071.000969/2010-39);

VI - CENTRO DE ESTUDOS DR. ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, registrado no CNPJ nº 09.357.872/0001-86 (Processo MJ nº 08071.022745/2009-44);

VII - FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE LOGÍSTICA - FITEL, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.458.748/0001-93 (Processo MJ nº 08071.024375/2009-80);

VIII - GUARDA MIRIM DE SOROCABA - CASA DO APRENDIZ, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 45.409.034/0001-72 (Processo MJ nº 08071.024336/2009-82);

IX - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, com sede na cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 25.222.761/0001-19 (Processo MJ nº 08071.024309/2009-18);

X - ONG HUMANIZAR, com sede na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.364.885/0001-10 (Processo MJ nº 08071.001636/2010-27);

XI - SOCIEDADE BENEFICENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRO ASÉ YLÊ DO HOZOOANE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.609.534/0001-70 (Processo MJ nº 08071.024394/2009-14).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 552 - Art. 1º Indeferir o recurso do pedido do título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 72.060.999/0001-75 (Processo MJ nº 08071.004151/2009-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.027385/2008-96, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de estudos e pesquisas, defesa e proteção ao meio ambiente e do desenvolvimento rural, resolve:

Nº 553 - Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 3383 de 08 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2009.

Art. 2º. Autorizar o GRET - GROUPE DE RECHERCHE ET D'ÉCHANGES TECHNOLOGIQUES, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no campus du jardin tropical 45 bis, avenue de la belle gabrielle, 94736 Nogent-sur-Marne - França, atuar no Brasil.

Art. 3º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos;

Considerando as determinações do Decreto nº 5.491 de 18 de julho de 2005 e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando que na documentação apresentada pela entidade foi observado que esta não preenche os requisitos necessários para obtenção da autorização deste Ministério para o funcionamento no Brasil;

Considerando o objetivo declarado da organização estrangeira em promover adoção internacional, resolve:

Nº 554 - Art. 1º. Indeferir o pedido de autorização da ASSOCIACION ESPANOLA DE ATENCION Y APOYO A FAMILIA Y ADOPCION - ASEFA, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Trafalgar 14 - 1 EXT. IZQ. - Madri, Espanha a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.895/2008-10, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 555 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KRONNIKA KRONGPLUEM, de nacionalidade tailandesa, filha de Sushat Khongpluem e de Prathum Thangsank, nascida em Luburi, Tailândia, em 25 de julho de 1985, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.573/2008-36, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 556 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CIRILO MIRANDA MACHACA, de nacionalidade boliviana, filho de Eliseu Miranda e de Tereza Machaca Cavana, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 10 de maio de 1980, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 6ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 de abril de 2010, à partir das 14 horas, no Teatro Oficina Uyzna Uzona, Rua Jaceguai, 520, Bixiga - São Paulo/ SP, realizar-se-à Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2006.01.54531	A	JOSÉ CELSO MARTINEZ CORREA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 37ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA A SER REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 06 de abril de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2006.01.54630	A R	JOAQUIM LUCAS PIRES MARIA FRANCISCA PIRES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	79
2.	2006.01.54636	A	JESUS DE ALMEIDA FERNANDES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	59
3.	2006.01.55724	A	MARY GARCIA CASTRO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	69
4.	2007.01.57300	A	EDMIR PADIAL	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	72
5.	2008.01.62935	A R	LEÔNIDAS RANGEL XAUSA IZAR APARECIDA DE MORAES XAUSA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	78
6.	2004.01.43194	A	JOSEVAL JOSÉ FERREIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	58
7.	2004.01.43693	A R	PEDRO JOSÉ DA SILVA MARIA JOSÉ DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	65
8.	2006.01.53108	A	CARLOS GILBERTO MACHADO MORAES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	69
9.	2004.01.43013	A R	HEBER MARANHÃO RODRIGUES JERÔNIMO MARANHÃO VIEIRA RODRIGUES E OUTROS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO RFFSA	48
10.	2007.01.57690	A	JORGE EMANOEL BIANCAMANO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO RFFSA	55



11.	2003.01.29121	A R	CARLOS ROBERTO DA RESURREIÇÃO MARIA DE LOURDES SOUZA RESURREIÇÃO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	52
12.	2003.01.29515	A	WALDYR LUIZ RIBEIRO GALLO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	56
13.	2004.01.40526	A R	LUCIO DA SILVA MARREIRO SOLANGE SIQUEIRA MARREIRO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	58
14.	2007.01.58982	A	JOÃO DURSO FILHO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	IDADE	74
15.	2003.01.32188	A	NÚLIO AZI CAMPOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	63
16.	2004.01.40959	A R	LUIZ GONZAGA MOREIRA COUTINHO AMABÍLIO ANTÔNIO TORRES COUTINHO E OUTROS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	62

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 38ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 de abril de 2010, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2004.01.42263	A	LINO FERREIRA DE SALES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	55
2.	2005.01.51844	A	EPAMINONDAS JOSÉ FENELON DE SOUZA GOUVÊA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	83
3.	2002.01.12366	A	MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO BARACHO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	56
4.	2003.04.18571	A	JOÃO GUILHERME ELERES NUNES - POST MORTEM	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	-
5.	2003.14.22989	A	WALTER COSTA CORRÊA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	-
6.	2003.01.26825	A	MANOEL IZAIAS DA SILVA - POST MORTEM	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	-
7.	2003.01.26844	A	PEDRO ELOY FRITSCH	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	95
8.	2003.01.27209	A	MARIA NORMA RICHIERI - POST MORTEM	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	-
9.	2003.01.27504	A R	VICTOR SANCHES PUPO LUIZA DEPARE PUPO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	-
10.	2003.21.28917	A	GELSON ANDRÉ DO NASCIMENTO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	86
11.	2003.21.29160	A	JAYME FERNANDES GRILLO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	-
12.	2003.21.30776	A R	CESARIO CLEMENTINO DOS SANTOS FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	61
13.	2003.21.32088	A R	MANOEL SOARES HENRIQUES MARIA GABRIELA FERREIRA HENRIQUES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	84
14.	2003.21.32198	A	BENEDITO FRANCISCO LIMA - POST MORTEM	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	-
15.	2003.21.32295	A	OTONIEL DE ARAÚJO GOES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	86
16.	2003.21.32301	A	MARIA THEREZINHA DE ANDRADE FIGUEIREDO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	53
17.	2003.21.34706	A	ELISARIO MOREIRA DE ARAÚJO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	88
18.	2003.21.34749	A	DALVA RIBEIRO DE S ALMEIDA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	99
19.	2003.21.34750	A	EDEA MEIRELLES FERREIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	71
20.	2003.21.35714	A	ANASTACIA HELENA RIBEIRO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	76
21.	2003.21.36383	A	DOMINGOS GARCIA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	BLOCO INSS	85
22.	2003.01.31258	A R	MARIA APARECIDA SIQUEIRA ARRUTI REY MARIANA SIQUEIRA ARRUTI REY	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	39
23.	2003.01.31265	A	JOSÉ CARLOS ARRUTI REY	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	66
24.	2003.04.18061	A	FREDERICO PINHEIRO DE CARVALHO - POST MORTEM	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO INSS 1	-
25.	2003.02.24079	A	ANTONIO MODESTO DA SILVEIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO INSS 1	82
26.	2003.20.24828	A	JOSÉ LUCAS DE AGUIAR - POST MORTEM	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO INSS 1	-
27.	2003.02.24068	A	TEODOMIRO BRAGA DA SILVA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO INSS 2	58
28.	2003.21.29330	A	JONAS DE OLIVEIRA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO INSS 2	84
29.	2003.21.36694	A	NESTOR CEZAR	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	BLOCO INSS 2	66

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 40ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 de abril de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.31830	A	MOISÉS MARGOLIS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	80
2.	2003.09.19181	A	EMÍDIO CAMPOS FREIRE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	60
3.	2003.01.25931	A	DIRCEU MEIRELES PIRES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
4.	2004.01.42265	A	SÉRGIO MASCARENHAS DE MOURA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	-
5.	2005.01.51388	A	FAUSTO CARNEIRO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	70
6.	2001.01.05611	A	JOSÉ LAURO MOREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	74
7.	2003.01.16768	A	TIMOSCHENCO PIMENTEL PAIVA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	MILITARES	67
8.	2003.01.17098	A	MANOEL VIEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	89
9.	2003.01.27395	A	HERMELITO CARDOSO ZUZART	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	77
10.	2005.01.50438	A	JEOVÁ ALVES DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	65
11.	2005.01.50857	A R	ANDRÉ AVELINO VILLASANTI FILHO MARIA DA SILVA VILLASANTI	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	MILITARES	74
12.	2005.01.51180	A	ERINALDO NOGUEIRA BATISTA DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	48
13.	2006.01.53432	A	JOÃO LUIZ SALES DE FRANÇA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	61
14.	2006.01.54101	A	JOSÉ DA SILVEIRA PINTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	70
15.	2006.01.54255	A R	DIVALDO DE SANTANA PRATES MARIA JOSÉ BRANDÃO PRATES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	73
16.	2006.01.54329	A	FRANCISCO FERINO DO NASCIMENTO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	76
17.	2006.01.55469	A	ERALDO CRUZ BACELAR	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	73
18.	2006.01.55473	A	JOÃO BATISTA DE MIRANDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	71
19.	2006.01.55843	A R	LOPES MARTINS SERDOTTE PAULO RONI SERDOTTE	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	52
20.	2007.01.56480	A R	ADONIRO SEVERO JAQUELINE SANTOS SEVERO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	42
21.	2007.01.57439	A R	GERALDO BENTO DA SILVA ROSÂNGELA BENTO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	52
22.	2007.01.57444	A	MARCOŞ ANTONIO CERQUEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	49
23.	2007.01.57568	A	JOSÉ TORRES PINHEIRO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	64
24.	2007.01.58410	A	JOSÉ AURINO DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	71
25.	2007.01.58629	A	RINALDI PAES BRAGA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	MILITARES	74
26.	2008.01.60608	A	BENEDITO BATISTA DO NASCIMENTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	73
27.	2008.01.60986	A R	ELY DE ARAÚJO BARBOSA AUREA LOURDES RONDÃO BARBOSA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	62
28.	2008.01.62462	A	RILDEGE DE ACIOLI CAVALCANTI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	76
29.	2008.01.62823	A	ORÊNCIO SIDES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	78
30.	2009.01.63657	A	RAIMUNDO PINTO DE ARAÚJO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	75
31.	2009.01.63839	A	ROSALVO ANTONIO DA SILVA FILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	MILITARES	53

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 470 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

BASSAM HUSSEIN SOBH - V465339-V, natural do Líbano, nascido em 28 de janeiro de 1967, filho de Hussein Sobh e de Inaam Hamzeh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.005727/2007-29);

FRANCK CHRISTIAN DUROUGE - V313152-K, natural da França, nascido em 27 de março de 1969, filho de Joëlle Germaine Josephite Durouge, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003270/2004-55);

NAPOLEÓN MERCADO ORTEGA - V184759-N, natural da Nicarágua, nascido em 28 de dezembro de 1960, filho de Napoleón Mercado Munoz e de Juana Margarita Ortega Largaespada, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08321.003587/2008-53);

RAUL PEDRO VILLASANA COLLADO - V401534-F, natural de Cuba, nascido em 17 de maio de 1963, filho de Raul Arturo Julio Villasana Balaguer e de Gloria Matilde Collado Vasquez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.002214/2006-21);

RENATO CARLO STEFANO LATHION - V117253-8, natural da Itália, nascido em 14 de março de 1966, filho de Jean Lathion e de Eliane Lathion Nino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004127/2007-11);

ROGER SALOMON DELGADO CUBAS - V284377-U, natural do Peru, nascido em 1 de março de 1954, filho de Arcadio Delgado Lozada e de Cesarina Cubas Menis, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.000806/2006-05);

SILVIA ESTHER CANO VILLEGAS MARÇAL - Y084162-4, natural do Peru, nascida em 26 de julho de 1967, filha de Fernando Moises Cano Huaman e de Dina Sofia Villegas Ramos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.006207/2008-12);

WILLIAN CAMILO RODRIGUEZ BARRERA - V323300-P, natural da Colômbia, nascido em 10 de outubro de 1965, filho de Evaristo Rodriguez e de Ana Lucia Barrera, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08101.000295/2008-53); e

ZADDIESL RODRIGUEZ RODRIGUEZ - V461661-9, natural de Cuba, nascido em 6 de junho de 1978, filho de Pedro Rodriguez Matos e de Anelis Maria Rodriguez Ferrer, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08475.026942/2007-28).

Nº 471 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ASSEM KHALIL ZIBAOUI - V354708-7, natural do Líbano, nascido em 9 de maio de 1966, filho de Khalil Mahmoud Zibaooui e de Issam El Zibaooui, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005570/2007-72);

HERMES JOSÉ MELGAR SALDARRIAGA - V395819-6, natural do Peru, nascido em 14 de outubro de 1961, filho de Hermes Melgar Cabrera e de Luzmila Saldarriaga Palacios, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.007409/2006-30);

LU YING SHAN - Y272432-3, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de abril de 1978, filha de Lu Yung Jui e de Hsieh Mei Ching, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08492.004928/2009-27);

MABEL TORRES FERRER - V428577-O, natural de Cuba, nascida em 18 de fevereiro de 1975, filha de Ponciano Torres León e de Lourdes Delia Ferrer Hernández, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.008622/2008-77);

MARIA ALEJANDRA GOMEZ PIVEL - V137089-K, natural do Uruguai, nascida em 11 de junho de 1973, filha de Carlos Américo Gómez Fossat e de Laura Adela Pivel Ranieri, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004031/2007-15);

MARIO GRANUZZO - V097954-B, natural da Itália, nascido em 25 de novembro de 1959, filho de Attilio Granuzzo e de Anna Moletta, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.002198/2007-72);

MARTINA LÓPEZ CASELLA - V179229-X, natural da Argentina, nascida em 12 de março de 1987, filha de Javier Lopez Casella e de Claudia Susana Di Paolo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042205/2008-59);

MERCEDES PAOLA MARTEL TARAZONA - V385772-C, nascida em 13 de outubro de 1979, filha de Luis Miguel Martel Valderrama e de Hermelinda Tarazona Sanchez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08495.001200/2008-32); e

ORLANDO MORENO PEREIRA - V429623-1, natural de Cuba, nascido em 18 de agosto de 1968, filho de Orlando Jesus Moreno Moreno e de Alina Gelacia Pereira Leon, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.000126/2007-94).

Nº 472 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEKSANDAR JANKOVIC - V521180-5, natural da Sérvia, nascido em 27 de julho de 1967, filho de Vojin Jankovic e de Sibinka Jankovic, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.004241/2009-20);

ALIZ MERENYI - V306053-D, natural da Hungria, nascida em 15 de novembro de 1973, filha de Merenyi Laszlo e de Merenyine Glinka Lidia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000521/2009-34);

CATALINA GUEDELIA ARICA MORALES - V106807-2, natural do Peru, nascida em 5 de outubro de 1979, filha de José Ramón Arica Chávez e de Gudelia Guillermina Morales de Arica, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008566/2009-11);

DANIEL BENITEZ BARRIOS - V197538-I, natural de Cuba, nascido em 25 de junho de 1961, filho de Jose de Jesus Benitez Faguada e de Esther Barrios Acosta, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006943/2009-13);

GERSON RICARDO HINOJOSA VIDAURRE - V327705-G, natural da Bolívia, nascido em 8 de julho de 1972, filho de Ricardo Hinojosa Coronado e de Juana Vidaurre Penaranda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023486/2009-21);

LOURDES CORAL CONTRERAS MONTENEGRO - V100493-T, natural do Peru, nascida em 28 de junho de 1968, filha de Urbano Contreras Lopez e de Josefina Castillo de Contreras, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001345/2009-29);

MIRIAM MARTINEZ ESPINDOLA - V025333-L, natural da Bolívia, nascida em 18 de maio de 1955, filha de Carlos Martinez Martinez e de Herminia Espindola Gutierrez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009107/2009-91);

MOHAMED YACoub - V178677-B, natural da Maurîtânia, nascido em 17 de fevereiro de 1969, filho de Yacoub Seidu e de Fatouma Yacoub, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015124/2007-69); e

RENÉ DÍAZ RODRIGUEZ - V231547-2, natural da Bolívia, nascido em 8 de julho de 1967, filho de Eusebio Díaz Molina e de Avelina Rodriguez Puma, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08088.001271/2006-75).

Nº 473 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALISON BIBIANA AUTINO CABRERA - V495762-2, natural do Uruguai, nascida em 24 de julho de 1973, filha de Humberto Cleber Autino e de Lilian Margot Cabrera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002946/2008-99);

ANDRÉS ERNESTO FERRARI HAINES - V137775-3, nascido em 28 de dezembro de 1967, filho de Alberto Horacio Ferrari Etcheberry e de Marta Norma Haines, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015451/2008-00);

BETTY CAROLINA MELENDEZ ZURITA HOLANDA - V454867-H, natural do Peru, nascida em 6 de agosto de 1973, filha de Gregorio Melendez Correa e de Zoila Zurita Alberca, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.018165/2007-00);

HUGO CAMPUZANO SOLÍZ - V316111-J, natural da Bolívia, nascido em 18 de agosto de 1962, filho de Hugo Campuzano Torrico e de Dora Soliz de Campuzano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.003237/2009-10);

JOSÉ FREDY RODRIGUEZ ALVARADO - V198185-K, natural do Peru, nascido em 2 de janeiro de 1970, filho de José Rodriguez Lavado e de Zenobia Alvarado de Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003053/2008-31);

MARCELA EDM DE SOUZA GALLEGOS - V406827-C, natural da Bolívia, nascida em 9 de março de 1978, filha de Oscar Francisco Gallegos Ramirez e de Rita Campuzano de Gallegos, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.000356/2009-15);

MARINA LUZ ROJAS SILES - V075963-W, natural da Bolívia, nascida em 24 de agosto de 1970, filha de Romulo Rojas Cáceres e de Felipa Siles Mendoza, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08377.000392/2006-44);

ROSE GRIMALDINA DA COSTA AFONSO - V153564-O, natural da Angola, nascida em 5 de agosto de 1982, filha de Manuel Joao Carvalho Afonso e de Maria Jose Luis, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015447/2008-33); e

YOSLADIS ABREU LUQUE - V390028-P, natural de Cuba, nascida em 25 de fevereiro de 1978, filha de Alberto Abreu Pedroso e de Cecilia Luque Arias, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005177/2008-51).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.003139/2003-39
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE.

Representados: META Linhas Aéreas, PENTA- Pena Transportes Aéreos S/A, RICO Linhas Aéreas S/A, TAVAJ Transportes Aéreos Regulares S/A.

Advogados: Não consta nos autos.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de possível prática de cartel pelas empresas aéreas que operam vôos no trecho Santarém-Belém/PA. Pareceres SDE, ProCADE e MPF pelo arquivamento. Improcedência da representação. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar

provimento ao recurso de ofício e determinando o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 17 de março de 2010, data da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012. 007004/98-04
Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio.

Representada: Tigre S.A. Tubos e Conexões

Advogado: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de preço predatório no mercado de fabricação de tubos e conexões em PVC. Pareceres da SDE, da ProCADE e do MPF pelo arquivamento. Improcedência da representação. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e determinando o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 17 de março de 2010, data da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000038/2010-35
Requerentes: Peabody Energy Corporation e Carbones del Guasare S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.

EMENTA: Ato de Concentração. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvido(s): produção de carvão. Pequena concentração horizontal. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 17 de março de 2010, data da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000541/2010-91.
Requerentes: Nycomed Pharma Ltda. e Faes Farma S.A.
Advogados: Carlos Magno Rodrigues.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Licenciamento, pela Faes Farma S.A. à Nycomed Pharma Ltda., da comercialização de medicamento produzido com o princípio ativo Bilastina. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Mercado de produtos farmacêuticos. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia,

Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 17 de março de 2010, data da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.010109/2009-74.
Requerentes: Cosan S.A. Indústria e Comércio, Crystalsev Comércio e Representação Ltda. e outros
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Maria da Graça Britto Garcia e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição de participações societárias. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Terminais e/ou operadores de serviços portuários para graneis líquidos. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 17 de março de 2010, data da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000153/2010-18.
Requerentes: Produpar Participações S.A. e Pioneiros Bioenergia S.A.
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Cândido e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição, pela Pioneiros Bioenergia S.A., de 1,88% das ações ordinárias da Produpar S.A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Operação em âmbito nacional. Setor sucroalcooleiro. Integração vertical e sobreposição horizontal pouco expressivos. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 17 de março de 2010, data da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000151/2010-11.
Requerentes: Hidrotérmica S.A. ("HIDROTÉRMICA") e Fundo de Investimento de Garantia por Tempo de Serviço - ("FIGTS").
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Realização pela Jarden Corporation de oferta vinculante à Total S.A. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Mercado de Home Care e Baby Care. Substituição de agente econômico. Conhecimento. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e

Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 17 de março de 2010, data da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000384/2010-13.
Requerentes: Oeste Veículos Ltda ("OESTE") e Caltabiano Alphaville Veículos Ltda ("CALTABIANO").
Advogados: Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Daniele Martins Mesquita Malcotti e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado relevante: distribuição de veículos e prestação de serviços de assistência técnica. Sobreposição horizontal e integração vertical que não ensejam preocupações concorrenciais. Ausência de prejuízos à concorrência. Conhecimento. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 17 de março de 2010, data da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000340/2010-93.
Requerentes: Kema International B.V. e OEZ s.r.o.
Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição, pela Kema International B.V., de todas as ações da Zkusebnictiví a.s. detidas pela OEZ s.r.o. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Operação em âmbito mundial. Setor de tecnologia da informação. Sobreposição horizontal pouco expressiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 17 de março de 2010, data da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.000154/2010-54
Requerentes: Produpar Participações S.A. e Usina Cerradão Ltda.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira, Francisco Negrão e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição pela Usina Cerradão de ações ordinárias da holding Produpar. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Mercado de açúcar e álcool. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vi-

nícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 17 de março de 2010, data da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.010108/2009-20.
Requerentes: CSN Madeira LDA., Talbot Group Investments PTY Limited e Riversdale Mining Limited.
Advogados: Tércio Sampaio, Juliano de Albuquerque, Maria da Graça Britto e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Aquisição mundial pela CSN Madeira LDA. de participação na Riversdale Mining Limited. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Setor de extração mineral. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 17 de março de 2010, data da 463ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 214, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994; o Decreto nº 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações; as Resoluções nº 03, de 23 de setembro de 2005, nº 05 e nº 06, ambas de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, nº 03, de 11 de março de 2009, nº 04, de 15 de julho de 2009, nº 09, de 13 de novembro de 2009, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, assim como o conjunto de disposições normativas relacionadas ao PRONASCI (Programa Nacional de Segurança com Cidadania) aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 14 de maio de 2010 o prazo previsto no §1º do art. 2º da Portaria DEPEN nº 04, de 08 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2010, referente ao registro, no Sistema de Convênios - SICONV, das propostas para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALOISIO MICHELS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.122, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.046762/2009-41-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.685.833/0001-51, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ARAMIS CARLOS MUNDEL, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 574, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.019280/2009-96-DELESP/SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.525/0001-10, tendo como sócios ODAIR JESUS CONCEIÇÃO e JALDO MACHADO MENDES, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 594, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte da empresa PROEVI PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.024653/2009-65 - DPF/SOD/SP, resolve RETIFICAR o Alvará nº 413, de 01 de março de 2010, publicada no DOU nº 44, de 08 de março de 2010, página 47, seção 1. Onde se lê: FAUZI BRUTOS Leia-se: FAUZI BUTROS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.260, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000189/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.342.262/0001-46, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 11 (onze) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 165 (cento e sessenta e cinco) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.301, DE 25 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000758/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa METROPOLE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.010.446/0001-71, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): GERSON RIBEIRO DE CARMARGO, ADEMIRSO ROSA, AIRTON MATIAS OLIVEIRA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000180, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.306, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000781/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.989.765/0001-45, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 11 (ONZE) Revolvere CALIBRE 38,
- 150 (CENTO E CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.311, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000106/DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.222.175/0001-18, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): EDMILSON DE SOUZA RAMOS, JOSE EVERALDO DE ARAUJO, para exercer suas atividades na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 000184, expedido pelo DREX/SR/DPF/PB.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.317, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000872/DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 84.013.234/0001-63, sediada em RORAIMA, para adquirir:

- 396 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército;

- 22 (VINTE E DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 da empresa SETRAV - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, 14.431.613/0001-98.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.321, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002444/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ARSENAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 10.533.299/0001-01, tendo como Sócio(s): KAREN FAGUNDES KELLER, PAULO RICARDO DE AZEVEDO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº000188, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.322, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002019/DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa PREVINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, CNPJ/MF: 04.640.551/0001-70, tendo como Sócio(s): CLAUDEMIR BATISTA DE SOUZA, LUIZ MARCELINO KOEHNLEIN, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº000189, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.324, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001024/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.342.262/0001-46, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 02 (DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e;
- 30 (TRINTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE

38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000825/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 08.543.461/0001-12, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38;E da(s) empresa(s) cedente(s) MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., 60.409.877/0001-62;

- 8 (OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.330, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000216/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AGF SERVIÇOS EM VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.011/0001-74, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): RUBENS PERRUCHON JUNIOR, ALCEU DIRCEU GONÇALVES FERNANDES, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000190, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.333, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000320/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.437.326/0001-43, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Seguranca Pessoal tendo como Sócio(s): ANNIBAL CROSARA, ANNIBAL CROSARA JUNIOR, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 000192, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.335, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000398/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.981/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Escolta Armada tendo como Sócio(s): GILMAR NUNES MARTINS, JAIME CARLOS FLORES E SILVA, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 000193, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.337, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001078/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 07.270.818/0001-73, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.340, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002661/DPF/SMT/ES, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 02.841.990/0003-88, tendo como Sócio(s): GILBERTO DE SOUZA DE LIMA, WALDECKS SOUZA DA SILVA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº000194, expedido pelo DREX/SR/DPF/ES.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.341, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002425/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa S N B DE PAULA PANTERA NEGRA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, CNPJ/MF: 10.859.691/0001-37, tendo como Proprietário: S N Barboza de Paula, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº000195, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 31 de março de 2010

Nº 233 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08000.009354/97-82. Representante: SDE ex-officio. Representados: AgipLiquigás do Brasil S/A, Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. e Minasgás S/A Distribuidora de Gás Combustível. Advs.: Rubens Duffles Martins, Ali Mustafá Atyeh, Wilfrido Augusto Marques, Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Ana Helena Fagundes e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Declaro o feito saneado e decido, nos termos do art. 35 e seguintes da Lei n.º 8.884/94 c/c o art. 53 da Portaria MJ n.º 4/2006, pela intimação dos Representados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a serem contados em dobro, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), precisando o nome, a profissão, a residência e o local do trabalho das testemunhas nos termos do art. 407 do CPC, caso esse meio probatório seja do interesse dos Representados.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 1º de abril de 2010

Nº 24 - Processo Administrativo n. 08012.002858/2008-47. Consultante: Fiat Automóveis S/A.

Compulsando os autos, verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação à sanção imposta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 e do art. 49 do Decreto nº 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

RICARDO MORISHITA WADA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de transformação de visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08711.002707/2009-92 - Amadeo Edgardo Luis Romero

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08260.001347/2008-86 - Kayumpa Ntakwinja
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08286.000296/2008-87 - Jean Pierre Boudou

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/11/2011. Processo nº 08018.017176/2009-60 - Sumantri Lassemoud

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2011. Processo nº 08018.015178/2009-14 - Julio Antonio Gonzalez Alfaro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/08/2010. Processo nº 08018.015095/2009-25 - Chao Qi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo nº 08018.017684/2009-48 - Svein Ove Furnes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/09/2011. Processo nº 08018.017726/2009-41 - Russell Frederick Peters

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020408/2009-67 - Douglas Frank Whittaker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015433/2009-29 - Frisco Jr. Galicia Cabillan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/11/2011. Processo nº 08018.016028/2009-28 - Chandrashekar Ramesh Shetty

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/11/2010. Processo nº 08018.014903/2009-37 - Luis Alonso Mejia Acevedo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/11/2010. Processo nº 08018.020316/2009-87 - Peter Maier

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido

de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2012. Processo nº 08018.015468/2009-68 - Junichiro Yamanaka e Rie Yamanaka

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº 08018.015648/2009-40 - Alexandru Dragoi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/11/2010. Processo nº 08018.017587/2009-55 - Weipin Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/12/2011. Processo nº 08018.020250/2009-25 - Luis Ramon Roig Govea e Yani Nieto Tolledano

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2011. Processo nº 08018.015335/2009-91 - Marco Mazza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/09/2011. Processo nº 08018.015701/2009-11 - Dora Lucia Jaimes Velásquez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/07/2010. Processo nº 08018.012401/2009-71 - Ma Xuefeng

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2011. Processo nº 08018.012718/2009-16 - Ioannis Papadopoulos

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/08/2010. Processo nº 08018.015076/2009-07 - Ole Jul Jensen

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2011. Processo nº 08018.016695/2009-19 - Dimitrios Andriotis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/09/2011. Processo nº 08018.016679/2009-18 - Jason Warren Averill

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/09/2011. Processo nº 08018.016617/2009-14 - Jose Luis Serrato Lopes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2011. Processo nº 08018.017381/2009-25 - Oleksandr Gryekov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/09/2010. Processo nº 08018.020072/2009-32 - Helmut Paul Schuhmacher

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/12/2011. Processo nº 08018.022420/2009-14 - Tatsuya Hirano, Ami Hirano, Yoko Hirano e Yuta Hirano

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da



informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estad no País até 23/02/2011. Processo nº 08018.017636/2009-50 - Michael Howard Kemper

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estad no País até 14/10/2011. Processo nº 08018.016794/2009-92 - Johan Pedersson Uggla

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estad no País. Processo nº 08018.015942/2009-51 - Valérie Madeleine Marie Amice

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estad no País até 03/11/2011. Processo nº 08018.015644/2009-61 - Bryan Conner Mann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estad no País até 22/09/2011. Processo nº 08018.020045/2009-60 - Yuri David Morales Maravi

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08070.000127/2008-72 - Braulio Ariel Rivera Contreras e Mirtha Ester Quiroz Jara

Processo Nº 08081.000865/2007-18 - Isilda dos Prazeres Pedro

Processo Nº 08505.001724/2007-86 - Patrick Matthias Mouloughney

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08436.004033/2009-67 - Marcelo Alberto Calero

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08441.005430/2009-87 - Ely Suarez Ramirez

Processo Nº 08452.000085/2009-66 - Natalia Lizet Serra Fernandez

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.003493/2009-27 - Gennaro Formisano

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08460.009876/2008-71 - Leonel da Conceição Abel Martins

Processo Nº 08502.000761/2009-69 - Yasumasa Kimpara

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.026147/2009-61 - Francisco Guilherme Antonio Mendes

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.044220/2009-12 - Hans Christian Heuberger

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.019454/2009-21 - Saggit Carol Zorricueta Aguirre

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08240.021335/2005-63 - Abraham Abad Pacheco Valdez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08495.001010/2006-53 - Patricio German Canova e Chiara Bortolotti

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.000276/2008-02 - Verônica Del Carmen Quintana Galvez e Rocio Andrea Cornejo Quintana

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.019396/2009-36 - Andres Windsor Najera Salazar e Maria Vilma Torrico Orellana

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08505.006246/2009-62 - Hwa Yeon Shin

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.009844/2009-93 - Emeka Uzoma

Processo Nº 08505.022812/2009-83 - Teodoro Ala Mamani e Nilda Condori Gomez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, alínea b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.022843/2009-34 - Mijodrag Jovanovic

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000418/2010-17 - Ruisen Xiao

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000417/2010-64 - Taotao Li

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000164/2010-29 - Yanquin Zhang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000162/2010-30 - Liyuan Zeng

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000125/2010-21 - Yi Lin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.100007/2009-06 - Jing Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000163/2010-84 - Qian Yu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000130/2010-34 - Jung Yun Jang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101868/2009-01 - Ernesto Eduardo Lopez Ramirez

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.034998/2009-87 - Guozhu Wang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.030187/2009-15 - Yuxiao Huang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08114.001694/2009-73 - Xuyong Xu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000169/2010-51 - Shipping Lin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000168/2010-15 - Ke Lin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos ele-

mentos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000165/2010-73 - Shujing Zhao

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000132/2010-23 - Zongfa Wang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000131/2010-89 - Aiyiing Wei

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000128/2010-65 - Meidan Wang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.075844/2009-81 - Randa Nehmann Moukalled

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.060732/2009-26 - Rocco Belletti

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estad.

Processo Nº 08270.018298/2009-82 - Edson Valdir Fidalgo Vieira Vaz, até 04/09/2010

Processo Nº 08286.001557/2009-67 - Sandra Paule Beghi, até 01/11/2010

Processo Nº 08505.044314/2009-91 - Jin Sug Soh, An Na Soh, Eun Mi Kang, Kum Bit Soh e Ri Na Soh, até 01/09/2010

Processo Nº 08505.044827/2009-01 - Maria Susana Franco Agüero, até 19/08/2010

Processo Nº 08505.044980/2009-20 - Caroline Diana Szilagyi, até 06/09/2010

Processo Nº 08460.016492/2009-96 - Ana Claudia Jose da Paixão, até 19/08/2010

Processo Nº 08460.020658/2009-79 - Anabela Neves Marcos, até 19/08/2010

Processo Nº 08460.020598/2009-94 - Amelia Patricia Caetano Neto, até 17/08/2010

Processo Nº 08260.004788/2009-11 - Aude Nicole Denise Delescluse, até 28/08/2010

Processo Nº 08460.016493/2009-31 - Baaba Abassawah Ghansah, até 25/08/2010

Processo Nº 08505.043231/2009-85 - Cesar Chuquil Lanqui Salas, até 24/08/2010

Processo Nº 08460.016540/2009-46 - Daniel Tussamba Manuel, até 21/08/2010

Processo Nº 08354.005928/2009-29 - Danilo Evandro de Pina e Silva, até 04/09/2010

Processo Nº 08460.016496/2009-74 - Danny Hernan Zambrano Carrera e Zenaida Irene Ortega Vilca, até 25/08/2010

Processo Nº 08364.001702/2009-30 - Darien Vincent Lamen, até 18/08/2010

Processo Nº 08460.016363/2009-06 - Elizangela Cristina Virgilio da Costa, até 29/07/2010

Processo Nº 08460.016388/2009-00 - Eduardo Martin Cabellos Villalobos, até 01/08/2010

Processo Nº 08707.005822/2009-88 - Herwin Edson Delalande, até 08/09/2010

Processo Nº 08460.016432/2009-73 - Harry Arnold Anacleto Silva, até 08/08/2010

Processo Nº 08354.006024/2009-11 - Hermelinda Maria Bui, até 14/09/2010

Processo Nº 08286.001678/2009-17 - Jorge Leonid Aching Samatelo, até 27/09/2010

Processo Nº 08460.016370/2009-08 - Jefry Roger Rivas Arancibia, até 29/07/2010

Processo Nº 08460.016416/2009-81 - Josue Valentin Uscata Barrientos, até 10/08/2010

Processo Nº 08460.020596/2009-03 - Jaime Gabriel Correia Franco, até 22/08/2010

Processo Nº 08505.043236/2009-16 - Jorge Alberto Benavides Orjuela, até 05/09/2010

Processo Nº 08460.020650/2009-11 - Maria Laura Rubbo Blanco, até 02/08/2010

Processo Nº 08354.006025/2009-65 - Marselina Frederika Bule Owa, até 14/09/2010

Processo Nº 08460.016491/2009-41 - Roberto Carlos Chucuya Huallpachoque, até 09/08/2010

Processo Nº 08337.003461/2009-91 - Renato Salvadego Dalpubel, até 20/09/2010

Processo Nº 08460.016399/2009-81 - Rafael Martinez Rodriguez, até 08/08/2010

Processo Nº 08460.016495/2009-20 - Ronald Rojas Hacha, até 03/09/2009

Processo Nº 08390.004067/2009-25 - Ramona Perez Gonzalez, até 10/10/2010

Processo Nº 08460.016437/2009-04 - Viviana Carolina Mendez Rocha, até 03/08/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 25/06/2009, Seção I, Pág. 79, Onde se lê:

Defiro o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, Para a Implementação entre si do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº: 08458-008369/2008-16 - Aida Rosa Lourenzo Leia-se:

Defiro o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, Para a Implementação entre si do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº: 08458-008369/2008-16 - Aida Rosa Lorenzo No Diário Oficial da União de 31/08/2009, Seção I, Pág. 39, onde se lê:

Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.

Processo nº 08018-012111/2009-28 - Caleb Stewart, até 09/07/2010

Leia-se:

Defiro o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.

Processo nº 08018-012111/2009-28 - Caleb Stewart Lyman, até 09/07/2010

No Diário Oficial da União de 10/09/2009, Seção I, Pág. 48, Onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº: 08505-029657/2009-26- Gonzalo Emilio Terracini, Isabela Dovidio de Terracini, Marco Terracini e Tomas Terracini

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo nº: 08505-029657/2009-26- Gonzalo Emilio Terracini, Isabela D'ovidio de Terracini, Marco Terracini, Tomas Terracini e Mateo Terracini

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 52, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: O PULSO (Brasil - 1997)

Produtor(es): Annette Bittencourt/Everson Colossi Nunes

Diretor(es): José Pedro Goulart

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez e Assassinato

Tema: Sentimentos

Processo: 08017.000492/2010-46

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: UM DIA QUALQUER... (Brasil - 1965)

Produtor(es): Líbero Luxardo

Diretor(es): Líbero Luxardo

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez, Consumo de Drogas Lícitas e Prostituição

14 (quatorze) anos

Tema: Cotidiano

Processo: 08017.000532/2010-50

Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O APOCALIPSE (QUANTUM APOCALYPSE, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Justin Jones/Leigh Scott/Roland Zelles

Diretor(es): Justin Jones

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

14 (quatorze) anos

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato, Lesão corporal e Presença de armas

Tema: Fim do Mundo

Processo: 08017.000703/2010-41

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: A HORA DO PESADELO - TRAILER 2 (NIGHT-MARE ON ELMSTREET, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Michael Bay

Diretor(es): Samuel Bayer

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

12 (doze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Lesão corporal

Processo: 08017.000909/2010-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: CAÇADOR DE RECOMPENSAS (THE BOUNTY HUNTER, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Neal H. Moritz

Diretor(es): Andy Tennant

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Agressão Física e Linguagem Chula

Tema: Perseguição

Processo: 08017.000970/2010-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Trailer: OS PERDEDORES (THE LOSERS, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Joel Silver

Diretor(es): Sylvain White

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

10 (dez) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física

Processo: 08017.001001/2010-84

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: AS MELHORES COISAS DO MUNDO (Brasil - 2010)

Produtor(es): Caio Gullane/Fabiano Gullane

Diretor(es): Laís Bodanzky

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência, Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Cotidiano

Processo: 08017.001015/2010-06

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV (XENA - WARRIOR PRINCESS - SEASON IV, Estados Unidos da América - 1998)

Episódio(s): 06

Título da Série: XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV

Produtor(es):

Diretor(es): Eric Brevig

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física

Tema: Mitologia

Processo: 08017.001501/2008-00

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de março de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001502/2008-46

Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"

Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"

Nº Episódio: 07

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia

Contém: Agressão Física.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001512/2008-81

Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"

Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"

Nº Episódio: 17

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia

Contém: Agressão Física.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001733/2008-50

Título do Episódio: "HERCULES - ANO IV"

Título da Série: "HERCULES - ANO IV"

Nº Episódio: 05

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia

Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.001773/2008-00

Título do Episódio: "HERCULES - ANO VI"

Título da Série: "HERCULES - ANO VI"

Nº Episódio: 01

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia

Contém: Assassinato e Agressão Física.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001775/2008-91

Título do Episódio: "HERCULES - ANO VI"

Título da Série: "HERCULES - ANO VI"

Nº Episódio: 03

Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Mitologia

Contém: Assassinato e Agressão Física.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, às fls. sob o comando nº 337533387 e juntada nº 339230949, resolve:

Nº 203 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 72 do Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários dos Trabalhadores da SANASA, CNPB nº 2004.0026-38, administrado pela PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social. Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 016527/80, sob o comando nº 37314733 e juntada nº 339231331, resolve:

Nº 204 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os arts. 1º ao 50 do Estatuto da Derminas - Sociedade de Seguridade Social, res-salvado o art. 39, §único. Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº

44000.008263/1997-57, comando nº 335421045 e juntada nº 339561358, resolve:

Nº 205 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ItauBank - Sociedade de Previdência Privada e a Pró-Imóvel Pro-motora Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Aposen-tadoria Itaubank - CNPB nº 1997.0046-74. Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 30000.003615/1985, comando nº 27027129 e juntada nº 334146129, resolve:

Nº 206 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cargillprev - Sociedade de Previdência Complementar e a Seara Alimen-tos S/A, na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria Cargillprev - CNPB nº 1988.0008-74. Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/1979, comando nº 337460371 e juntada nº 339560722, resolve:

Nº 207 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e o Conselho Regional de Odontologia do Amazonas na condição de Instituidor do Plano de Previdência CROPREV - CNPB nº 2005.0004-11. Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010,

e tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/1979, comando nº 337461634 e juntada nº 339560491, resolve:

Nº 208 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e o Conselho Regional de Odontologia do Ceará na condição de Instituidor do Plano de Previdência CROPREV - CNPB nº 2005.0004-11. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/1979, comando nº 337460505 e juntada nº 339560919, resolve:

Nº 209 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e a Associação Brasileira de Odontologia - Seção Paraná na condição de Instituidora do Plano de Previdência CROPREV - CNPB nº 2005.0004-11. Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 12, de 17 de setembro de 2002, considerando as manifestações técnicas exaradas Processo MPAS nº 301852/1979, comando nº 337460256 e juntada nº 339560224, resolve:

Nº 210 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal na condição de In-stituitor do Plano de Previdência CROPREV - CNPB nº 2005.0004-11. Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publi-cação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.049033/2001-32	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PU-BLICOS DO RIO DE JANEIRO	S/N	30.115.927/0001-38	Art.9º, inc.I da Lei 9.656/98, c.c. art.5º, XII da RDC nº24 pela seguinte irregularidade: comercialização de produtos de operadora não registrada na ANS.	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
25789.000423/2005-53	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	Improcedência (anulação AI 17179).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 29 DE MARÇO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.120345/2005-97	SAUDE CLAN LTDA - EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL	413526.	04.312.346/0001-86	Encaminhar de forma incorreta as demonstrações contábeis. Infração não configurada. Art. 2º, II, RDC 24/00.	Total improcedência do Auto de Infração 17068.

MERCEDES SCHUMACHER

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, consubstanciado no inciso III, do artigo 85, cumulado com inciso I, do artigo 78, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e no art. 52 da Lei 9.784/99 e no art. 11 da Lei 9656/98, no tocante aos processos administrativos por irregularidades no cumprimento da obrigação estabelecida na RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001, a qual institui o Sistema de Informação de Produtos - SIP, com o fim de evitar o encaminhamento do processo à Diretoria de Fiscalização, conforme dispões o art.

8º parágrafo 1º da RN 48 de 04 de novembro de 2003, cuja redação foi alterada pelo artigo 1º da RN nº 142 de 21 de dezembro de 2006, comunica a concessão do prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, contados da presente publicação, para que as Operadoras, relacionadas abaixo, regularizem as pendências do SIP, enviando os respectivos comprovantes dessa regularização à Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos, sito à Av. Augusto Severo, 84 - 12º andar, Glória - Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20.021-040:

PROCESSO	OPERADORA
33902.119802/2007-62	CLÍNICA ODONTOLÓGICA PEDRO TELES LTDA
33902.119938/2007-72	GLAUCIO LUCIANO FERREIRA BPTISTA
33902.119956/2007-54	IDEAL PARTICIPAÇÕES LTDA
33902.119928/2007-37	MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA
33902.119917/2007-57	OPEN SAÚDE LTDA
33902.119741/2007-33	PRODENTE PANO DE SAUDE ODONROLÓGICO S/C LTDA
33902.119724/2007-04	SEMEV MÉDICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/C LTDA
33902.119792/2007-65	UNIODONTO PASSO FUNDO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.492, DE 1º DE ABRIL DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 1.238, de 19 de março de 2010, única e exclusivamente quanto a Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação referente à empresa Área II Hospitalar Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 05.755.454/0001-96, publicada no Diário Oficial da União Nº 54, de 22 de março de 2010, página 51 e em Suplemento página 35.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.493, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria Nº 686 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.494, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.495, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.496, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.497, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.498, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.499, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.500, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.501, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.512, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.513, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.514, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.515, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.516, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.517, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.518, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Concessão da Autorização Funcionamento única e exclusivamente para Empresa de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, abaixo citada, pela Resolução 3.576 de 21 de agosto de 2009, no Diário Oficial da União Nº 161, de 24 de agosto de 2009, Seção 1, página 56 e Suplemento pag. 41 e 42.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.519, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº

354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.520, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.521, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.522, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.523, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:



Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.524, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.525, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.526, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.527, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.528, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, as reconsiderações de indeferimento, as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.531, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.532, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.533, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.534, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.535, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.537, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.538, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.539, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.540, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.541, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.542, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.543, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação - ANVISA - Dinamizado, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Retificação de Publicação - Empresa - Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Específico, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica - Dinamizado, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA - Similar, Cancelamento de Registro do Medicamento - Similar, Cancelamento de Registro - Similar, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.544, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir a Renovação de Registro de Medicamento Similar,Conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.545, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.546, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.550, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a inspeção realizada no período de 28 de março de 2007, pela Coordenação de Inspeção em Centros de Bioequivalência/GGMED/ANVISA/MS, cujo parecer da equipe técnica concluiu que o Centro não atende às exigências da Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Certificação Primária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos, referente ao Centro Laboratório de Tecnologia Farmacêutica - LTF/UFPPB, processo número 25351.368095/2006-19 de 19/09/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.551, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.552, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:



Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.553, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.554, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.555, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.107-1 e Autorização Especial n.º 1.20.188-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.556, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.557, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.558, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 12, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, o alerta sanitário e respectiva ação de recolhimento promovidos pela Agência Francesa de Saúde - AFS-SAPS, resolve:

Art. 1º Suspender, como medida de interesse sanitário, a importação, distribuição, comércio e utilização, em todo o território nacional, dos produtos IMPLANTE MAMÁRIO PREENCHIDO DE GEL DE ALTA ROTAÇÃO COESIVIDADE (Reg. ANVISA 80152300006) e IMPLANTE MAMÁRIO PREENCHIDO DE GEL DE ALTA COESIVIDADE (Reg. ANVISA 80152300001), importados pela empresa EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ 03.548.035/0001-58), localizada na Avenida Juruá Nº 105 - Módulo 05 - Alphaville Industrial, Barueri/SP e fabricados pela empresa POLY IMPLANT PROTHESE (França).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de março de 2010, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de estabelecer os requisitos mínimos para o registro de medicamentos fitoterápicos.

§ 1º São considerados medicamentos fitoterápicos os obtidos com emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais, cuja eficácia e segurança são validadas por meio de levantamentos etnofarmacológicos, de utilização, documentações tecnocientíficas ou evidências clínicas.

§ 2º Os medicamentos fitoterápicos são caracterizados pelo conhecimento da eficácia e dos riscos de seu uso, assim como pela reprodutibilidade e constância de sua qualidade.

§ 3º Não se considera medicamento fitoterápico aquele que inclui na sua composição substâncias ativas isoladas, sintéticas ou naturais, nem as associações dessas com extratos vegetais.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - algas: seres vivos eucarióticos autotróficos que sintetizam clorofila;

II - CBPFC: Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle;

III - derivado vegetal: produto da extração da planta medicinal in natura ou da droga vegetal, podendo ocorrer na forma de extrato, tintura, alcoolatura, óleo fixo e volátil, cera, exsudato e outros;

IV - doença de baixa gravidade: doença auto-limitante, de evolução benigna, que pode ser tratada sem acompanhamento médico;

V - droga vegetal: planta medicinal, ou suas partes, que contenham as substâncias, ou classes de substâncias, responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta, estabilização, quando aplicável, e secagem, podendo estar na forma íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada;

VI - espécie: Gênero + epíteto específico;

VII - estudo etno-orientado: coleta de informações acerca do uso de plantas medicinais baseada em aspectos etnológicos do grupo humano que as utiliza;

VIII - excipiente: substância adicionada ao medicamento com a finalidade de prevenir alterações, corrigir e/ou melhorar as características organolépticas, biofarmacotécnicas e tecnológicas do medicamento;

IX - fitocomplexo: substâncias originadas no metabolismo primário e/ou secundário responsáveis, em conjunto, pelos efeitos biológicos de uma planta medicinal ou de seus derivados;

X - fungos multicelulares: seres vivos eucarióticos multinucleados que não sintetizam clorofila, não armazenam amido como substância de reserva e, em sua maioria, não tem celulose na parede celular;

XI - marcador: composto ou classe de compostos químicos (ex: alcalóides, flavonóides, ácidos graxos, etc.) presentes na matéria-prima vegetal, preferencialmente tendo correlação com o efeito terapêutico, que é utilizado como referência no controle da qualidade da matéria-prima vegetal e do medicamento fitoterápico;

XII - matéria-prima vegetal: compreende a planta medicinal, a droga vegetal ou o derivado vegetal;

XIII - nomenclatura botânica: espécie;

XIV - nomenclatura botânica completa: espécie, autor do binômio, variedade, quando aplicável, e família;

XV - perfil cromatográfico: padrão cromatográfico de constituintes característicos, obtido em condições definidas, que possibilite a identificação da espécie vegetal em estudo e a diferenciação de outras espécies;

XVI - planta medicinal: espécie vegetal, cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos;

XVII - prospecção fitoquímica: testes de triagem, qualitativos ou semiquantitativos, que utilizam reagentes de detecção específicos para evidenciar a presença de grupos funcionais característicos na matéria-prima vegetal e que auxiliam na identificação da espécie vegetal e a diferenciação de outras espécies; e

XVIII - relação "droga vegetal: derivado vegetal": expressão que define a relação entre uma quantidade de droga vegetal e a respectiva quantidade de derivado vegetal obtida. O valor é dado como um primeiro número, fixo ou na forma de um intervalo, correspondente à quantidade de droga utilizada, seguido de dois pontos (:) e, depois desses, o número correspondente à quantidade obtida de derivado vegetal.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE PRODUTOS NACIONAIS

Seção I

Medidas Antecedentes

Art. 3º A empresa deverá notificar a produção de lotes-piloto de acordo com o "Guia para a notificação de lotes-piloto de medicamentos", publicado pela ANVISA na IN 06, de 18 de abril de 2007, ou suas atualizações.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo não se aplica aos produtos importados.

Seção II

Documentação

Art. 4º Todos os documentos deverão ser encaminhados em via impressa, assinada na folha final e rubricada em todas as folhas pelo responsável técnico da empresa, juntamente a uma cópia em mídia eletrônica, com arquivos em formato aceito pela ANVISA.

Art. 5º Toda a documentação deverá ser apresentada em idioma português, indicando a documentação original, quando se tratar de tradução.

Art. 6º A empresa deverá protocolar um processo para cada medicamento fitoterápico, com relatórios separados para cada forma farmacêutica, apresentando os seguintes documentos:

I - formulários de petição (FP);

II - via original do comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária, ou isenção, quando for o caso;

III - cópia da licença de funcionamento da empresa (alvará sanitário), atualizada, ou protocolo da solicitação da renovação da referida licença;

IV - cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT), atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;

V - cópia do protocolo da notificação da produção de lotes-piloto;

VI - cópia do CBPFC, atualizado, emitido pela ANVISA para a linha de produção na qual o medicamento fitoterápico será fabricado; e

VII - relatório técnico.

Seção III

Relatório Técnico

Art. 7º O relatório técnico deve conter as seguintes informações:

I - nomenclatura botânica completa;

II - parte da planta utilizada;

III - layout de bula, rótulo e embalagem, conforme legislação vigente;

IV - documentação referente a cada local de fabricação, caso a empresa solicite o registro em mais de um local de fabricação;

V - dados de produção;

VI - controle de qualidade; e

VII - dados sobre segurança e eficácia.

Seção IV

Relatório de Produção e Controle de Qualidade

Art. 8º O relatório de produção deve conter as seguintes informações:

I - forma farmacêutica;

II - descrição detalhada da fórmula conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, em sua ausência, a Denominação Comum Internacional (DCI) ou a denominação utilizada no Chemical Abstracts Service (CAS);

III - descrição da quantidade de cada componente expresso no Sistema Internacional de unidades (SI) por unidade farmacotécnica, indicando sua função na fórmula;

IV - tamanhos mínimo e máximo dos lotes industriais a serem produzidos;

V - descrição de todas as etapas do processo de produção, contemplando os equipamentos utilizados;

VI - metodologia de controle do processo produtivo; e

VII - descrição dos critérios de identificação do lote industrial.

Art.9º O relatório de controle de qualidade deve apresentar as seguintes informações gerais:

I - controle da Encefalopatia Espongiforme Transmissível (EET) de acordo com a legislação vigente;

II - resultados do estudo de estabilidade acelerada de três lotes-piloto, acompanhados dos estudos de estabilidade de longa duração em andamento, ou estudos de estabilidade de longa duração já concluídos, todos de acordo com o "Guia para a realização de estudos de estabilidade de medicamentos" publicado pela ANVISA na RE 01, de 29 de julho de 2005, ou suas atualizações; e

III - referências farmacopeicas consultadas e reconhecidas pela ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Quando não forem utilizadas referências farmacopeicas reconhecidas pela ANVISA, deve ser apresentada descrição detalhada de todas as metodologias utilizadas no controle de qualidade, com métodos analíticos validados de acordo com o "Guia de validação de métodos analíticos e bioanalíticos" publicado pela ANVISA na RE 899, de 29 de maio de 2003, ou suas atualizações, indicando a fonte de desenvolvimento.

Art. 10. Quando a empresa fabricante do medicamento fitoterápico for também produtora do derivado vegetal, ou quando a droga vegetal for empregada como ativo no medicamento fitoterápico, conforme previsto no artigo 34, deve ser apresentado laudo de análise da droga vegetal, indicando o método utilizado, especificação e resultados obtidos para um lote dos ensaios abaixo descritos.

I - testes de autenticidade, caracterização organoléptica, identificação macroscópica e microscópica;

II - descrição da droga vegetal em farmacopéias reconhecidas pela ANVISA, ou, em sua ausência, publicação técnico-científica indexada ou laudo de identificação emitido por profissional habilitado;

III - testes de pureza e integridade, incluindo:

a) cinzas totais e/ou cinzas insolúveis em ácido clorídrico;

b) umidade e/ou perda por dessecação;

c) pesquisa de matérias estranhas;

d) pesquisa de contaminantes microbiológicos; e

e) pesquisa de metais pesados;

IV - método de estabilização, quando empregado, secagem e conservação utilizados, com seus devidos controles, quando cabível;

V - método para eliminação de contaminantes, quando empregado, e a pesquisa de eventuais alterações;

VI - avaliação da ausência de aflatoxinas, a ser realizado quando citado em monografia específica em farmacopéia reconhecida ou quando existir citação em literatura científica da necessidade dessa avaliação ou de contaminação da espécie por aflatoxinas;

VII - local de coleta;

VIII - perfil cromatográfico ou prospecção fitoquímica; e

IX - análise quantitativa do(s) marcador(es) ou controle biológico.

Art. 11. O relatório de controle de qualidade deve apresentar laudo de análise do derivado vegetal, indicando o método utilizado, especificação e resultados obtidos para um lote dos ensaios abaixo descritos:

I - solventes, excipientes e/ou veículos utilizados na extração do derivado;

II - relação aproximada droga vegetal:derivado vegetal;

III - testes de pureza e integridade, incluindo:

a) pesquisa de contaminantes microbiológicos;

b) pesquisa de metais pesados;

c) resíduos de solventes (para extratos que não sejam obtidos por etanol e/ou água);

IV - método para eliminação de contaminantes, quando empregado, e a pesquisa de eventuais alterações;

V - caracterização físico-química do derivado vegetal incluindo:

a) caracterização organoléptica, resíduo seco, pH, teor alcoólico e densidade (para extratos líquidos);

b) umidade/perda por dessecação, solubilidade e densidade aparente (para extratos secos);

c) densidade, índice de refração, rotação óptica (para óleos essenciais);

d) índice de acidez, de éster, de iodo (para óleos fixos);

VI - avaliação da ausência de aflatoxinas, a ser realizado quando citado em monografia específica em farmacopéia reconhecida ou quando existir citação em literatura científica da necessidade dessa avaliação ou de contaminação da espécie por aflatoxinas;

VII - perfil cromatográfico ou prospecção fitoquímica; e

VIII - análise quantitativa do(s) marcador(es) ou controle biológico.

Parágrafo único. Outros testes podem ser adicionados ou substituir os descritos no inciso V de acordo com monografia farmacopeica respectiva.

Art. 12. Quando a empresa não for a produtora do derivado vegetal, deverá enviar laudo de fornecedor, contendo as seguintes informações:

I - nomenclatura botânica completa;

II - parte da planta utilizada;

III - solventes, excipientes e/ou veículos utilizados na extração do derivado;

IV - relação aproximada droga vegetal:derivado vegetal; e

V - descrição do método para eliminação de contaminantes, quando utilizado, e a pesquisa de eventuais alterações.

Art. 13. O relatório de controle de qualidade deve apresentar laudo de análise do produto acabado indicando o método utilizado, especificação e resultados obtidos para um lote, dos ensaios abaixo descritos:

I - perfil cromatográfico ou prospecção fitoquímica;

II - análise quantitativa do(s) marcador(es) específico(s) de cada espécie ou controle biológico;

III - resultados de todos os testes realizados no controle da qualidade para um lote do medicamento de acordo com a forma farmacêutica solicitada;

IV - especificações do material de embalagem primária; e

V - controle dos excipientes utilizados na fabricação do medicamento por método estabelecido em farmacopéia reconhecida; não sendo uma farmacopéia reconhecida pela ANVISA, descrever detalhadamente todas as metodologias utilizadas no controle da qualidade.

§ 1º Para associações de espécies vegetais em que a determinação quantitativa de um marcador por espécie não é possível, poderá(ão) ser apresentado(s) o(s) perfil(is) cromatográfico(s), que contemple(m) a presença de ao menos um marcador específico para cada espécie na associação, complementado pela determinação quantitativa do maior número possível de marcadores específicos para cada espécie.

§ 2º A impossibilidade técnica de determinação quantitativa de um marcador para cada espécie da associação deve ser devidamente justificada.

Art. 14. Os testes referentes ao controle da qualidade do medicamento fitoterápico, quando terceirizados, deverão ser executados em laboratórios certificados em Boas Práticas Laboratoriais (BPL) e/ou por empresas fabricantes de medicamentos que tenham CBPFC.

Seção V

Relatório de Eficácia e Segurança

Art. 15. O relatório técnico deve conter informações sobre segurança e eficácia comprovadas por uma das opções:

I - pontuação em literatura técnico-científica;

II - ensaios pré-clínicos e clínicos de segurança e eficácia;

III - tradicionalidade de uso; ou

IV - presença na "Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado", publicada pela ANVISA na IN 5, de 11 de dezembro de 2008, ou suas atualizações.

Art. 16. A pontuação em literatura deverá ser comprovada pela apresentação de, no mínimo, seis pontos em estudos referenciados na "Lista de referências bibliográficas para avaliação de segurança e eficácia de medicamentos fitoterápicos", publicada pela ANVISA, conferidos de acordo com a escala descrita a seguir:

I - três pontos a cada inclusão em obra relacionada no Grupo A;

II - dois pontos a cada inclusão em obra relacionada no Grupo B;

III - um ponto a cada inclusão em obra relacionada no Grupo C; e

IV - meio ponto a cada inclusão em publicação técnico-científica indexada, brasileira e/ou internacional, que contenha informações relativas à segurança de uso e às indicações terapêuticas propostas.

§ 1º A comprovação de eficácia deverá ser feita para cada indicação terapêutica solicitada.

§ 2º Quando a comprovação da segurança e eficácia for feita pontuando apenas com referências da "Lista de referências bibliográficas para avaliação de segurança e eficácia de medicamentos fitoterápicos", pelo menos uma referência deve compreender informações de estudos em seres humanos.

§ 3º No mínimo 50% da pontuação obtida conforme o inciso IV deverá originar-se de informações de estudos em seres humanos.

§ 4º Quando uma referência apenas remete à informação de outra já pontuada, será considerada apenas a pontuação da referência já citada e pontuada.

Art. 17. Os ensaios pré-clínicos e clínicos de segurança e eficácia deverão ser realizados conforme os seguintes parâmetros:

I - quando não existirem estudos que comprovem a segurança pré-clínica, os mesmos deverão ser realizados seguindo, como parâmetro mínimo, o "Guia para a realização de estudos de toxicidade pré-clínica de fitoterápicos" publicado pela ANVISA na RE 90, de 16 de março de 2004, ou suas atualizações; e

II - os ensaios clínicos deverão seguir as Boas Práticas de Pesquisa Clínica (BPPC) e as normas vigentes para realização de pesquisa clínica.

Art. 18. A tradicionalidade de uso deverá ser comprovada por meio de estudo etnofarmacológico, ou etno-orientado de utilização, documentações técnico-científicas, como a Farmacopéia Brasileira, ou outras publicações, que serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

I - indicação de uso episódico ou para curtos períodos de tempo;

II - indicação para doenças de baixa gravidade;

III - coerência das indicações terapêuticas propostas com as comprovadas pelo uso tradicional;

IV - ausência de risco tóxico ao usuário;

V - ausência de grupos ou substâncias químicas tóxicas, ou presentes dentro de limites comprovadamente seguros; e

VI - comprovação de continuidade de uso seguro por período igual ou superior a 20 anos.

Parágrafo único. Para os medicamentos fitoterápicos que comprovarem segurança e eficácia por tradicionalidade de uso, deve ser inserida a seguinte frase na bula, embalagem e material publicitário: "Medicamento registrado com base no uso tradicional, não sendo recomendado seu uso por período prolongado".

Art. 19. Quando a comprovação da segurança e eficácia for efetuada por meio da "Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado", publicada pela ANVISA na IN 5, de 11 de dezembro de 2008, ou suas atualizações, o solicitante deve seguir integralmente as especificações ali definidas: parte usada, padronização/marcador, formas de uso, indicações/ações terapêuticas, dose diária, via de administração, concentração da forma farmacêutica, quando descrita, e restrição de uso.

Parágrafo único. Poderão ser formuladas outras formas farmacêuticas, na mesma via de administração, desde que sejam apresentados os cálculos de equivalência de doses entre as formas extrativas e as formas farmacêuticas propostas.

Art. 20. Para o registro/renovação de associações todos os dados de segurança e eficácia deverão ser apresentados para a associação, não sendo aceitas informações para cada espécie vegetal em separado.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE PRODUTOS IMPORTADOS

Art. 21. Os fabricantes ou seus representantes que pretendem comercializar medicamentos fitoterápicos produzidos em território estrangeiro, além de cumprir os requisitos dessa Resolução referentes à fabricação nacional, terão que apresentar:

I - autorização da empresa fabricante para o registro, apresentação comercial e uso da marca no Brasil, quando aplicável;

II - cópia do CBPFC emitido pela ANVISA para a empresa fabricante, atualizado, por linha de produção;

III - cópia do CBPFC emitido pela ANVISA ou do protocolo do pedido de inspeção para este fim, para a linha de produção da empresa requerente do registro, quando se tratar de importação de produto a granel ou em sua embalagem primária;



IV - laudo de análise com especificação e referência bibliográfica, ou descrição de metodologia de controle da qualidade físico-química, química, microbiológica e biológica que o importador realizará, de acordo com a forma farmacêutica e apresentação: produto acabado, a granel ou na embalagem primária; e

V - comprovação do registro do produto, emitida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do país de origem.

§ 1º Na impossibilidade, deverá ser apresentada comprovação de comercialização, emitida pela autoridade sanitária do país em que seja comercializado, ou autoridade sanitária internacional.

§ 2º No caso de a ANVISA ainda não ter realizado inspeção na empresa fabricante, será aceito comprovante do pedido de inspeção sanitária à ANVISA, acompanhado de cópia do CBPFC de produtos farmacêuticos por linha de produção, emitido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do país fabricante.

§ 3º A ANVISA poderá, conforme legislação específica, efetuar a inspeção da empresa fabricante no país ou bloco de origem.

Art. 22. Deve ser enviada à ANVISA cópia dos resultados e da avaliação do teste de estabilidade na embalagem primária de comercialização seguindo o "Guia para a realização de estudos de estabilidade de medicamentos" publicado pela ANVISA na RE 01, de 29 de julho de 2005, ou suas atualizações.

Art. 23. O prazo de validade do produto importado a granel deve ser contado a partir da data de fabricação do produto no exterior, e não da data de embalagem no Brasil, respeitando o prazo de validade registrado na ANVISA.

Art. 24. Todo o material relativo ao produto, tais como os relatórios de produção e controle da qualidade, e as informações contidas em rótulos, bulas e embalagens deve estar em idioma português, atendendo à legislação em vigor.

Art. 25. Os documentos oficiais em idioma estrangeiro, usados para fins de registro, expedidos pelas autoridades sanitárias, deverão ser acompanhados de tradução juramentada na forma da lei.

Art. 26. Havendo necessidade de importar amostras, deve-se solicitar à ANVISA a devida autorização para a importação.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES PÓS - REGISTRO

Art. 27. Decorrido o prazo de validade declarado para o medicamento, a empresa deverá protocolar, na forma de complementação de informações ao processo, relatório de resultados e avaliação final do estudo de estabilidade de longa duração dos três lotes apresentados na submissão do registro, de acordo com o cronograma previamente apresentado, assim como a declaração do prazo de validade e cuidados de conservação definitivos, sob pena de configuração de infração sanitária.

Art. 28. As alterações pós-registro devem seguir os procedimentos especificados no "Guia para realização de alterações e inclusões pós-registro de medicamentos fitoterápicos" publicado pela ANVISA na RE 91, de 16 de março de 2004, ou suas atualizações.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO

Art. 29. Todas as empresas, no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro já concedido, deverão apresentar à ANVISA os seguintes documentos para efeito de renovação:

I - FP devidamente preenchido;
II - via original do comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização de vigilância sanitária ou de isenção, quando for o caso;

III - cópia do CRT, atualizado, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;

IV - cópia da licença de funcionamento da empresa (alvará sanitário), atualizada, ou protocolo da solicitação da renovação da referida licença;

V - cópia do CBPFC, atualizado, para a linha de produção na qual o produto classificado como medicamento fitoterápico será fabricado;

VI - demonstração da existência de um sistema de farmacovigilância na empresa para monitoração de falhas terapêuticas e efeitos colaterais indesejáveis, de acordo com legislação específica;

VII - última versão de layout de bula, rótulo e embalagem que acompanha o produto;

VIII - listagem que contemple todas as alterações e/ou inclusões pós-registro ocorridas durante o último período de validade do registro do produto, acompanhados de cópia do Diário Oficial da União (DOU), ou na ausência, cópia do(s) protocolo(s) da(s) petição(ões) correspondente(s);

IX - relatórios de segurança e eficácia e relatórios de produção e controle da qualidade conforme determinado por essa Resolução, caso não tenham sido previamente apresentados; e

X - cópia de notas fiscais comprovando a comercialização do medicamento em, no máximo, três notas por forma farmacêutica.

§ 1º Poderá ser apresentada uma declaração referente às apresentações comerciais não comercializadas para as quais a empresa tenha interesse em manter o registro, desde que pelo menos uma apresentação daquela forma farmacêutica tenha sido comercializada.

§ 2º Quando não houver a produção do medicamento registrado por Laboratórios Oficiais, no período de vigência do registro, deve ser apresentada a justificativa da não comercialização.

§ 3º Devem ser enviados relatório de farmacovigilância com fichas de notificação de eventos adversos preenchidos, caso esses tenham sido relatados.

Art. 30. Para a renovação do registro de produtos importados deverão ser apresentados, além do disposto no art. 29, laudos de três lotes importados nos últimos três anos do controle da qualidade físico-química, química, microbiológica e biológica, de acordo com a forma farmacêutica, realizados pelo importador no Brasil.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Para as petições que já estejam protocoladas na ANVISA, serão concedidos seis meses para protocolo de adequações necessárias, contados a partir da data de publicação dessa Resolução.

Art. 32. A ANVISA poderá realizar análise de controle de lotes comercializados para monitoração da qualidade e da conformidade do medicamento com as informações apresentadas no registro/renovação.

Art. 33. Será aceita a adequação de formulações com supressão de espécies vegetais ativas, desde que comprovadas a segurança, eficácia e qualidade para a nova formulação, nos termos dessa Resolução.

Parágrafo único. A adequação deve ser feita na primeira renovação após a publicação dessa Resolução.

Art. 34. Poderá ser solicitado registro de medicamento fitoterápico contendo drogas vegetais como ativo, desde que seja apresentada comprovação de segurança e eficácia conforme "Guia para ensaios pré-clínicos de medicamentos fitoterápicos" publicada pela ANVISA na RE 90, de 16 de março de 2004, ou suas atualizações; e ensaios clínicos, fases 1 a 3, para a forma farmacêutica específica que se pretende registrar, além do cumprimento dos outros requisitos dessa Resolução.

Art. 35. A ANVISA poderá, a qualquer momento e a seu critério, exigir provas adicionais relativas à identidade e qualidade dos componentes, da segurança e da eficácia de um medicamento, caso ocorram dúvidas ou ocorrências que dêem ensejo a avaliações complementares, mesmo após a concessão do registro.

Art. 36. Poderão ser avaliados conforme essa Resolução medicamentos a base de derivados de fungos multicelulares e algas até que tenham regulamentação específica.

Art. 37. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 48, de 16 de março de 2004.

Art. 38. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.437, DE 30 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.438, DE 30 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.439, DE 30 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.440, DE 30 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.441, DE 30 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.446, DE 30 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.447, DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.456, DE 30 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do



pública, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.471, DE 31 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.472, DE 31 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.473, DE 31 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.474, DE 31 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.475, DE 31 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.476, DE 31 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.477, DE 31 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de mudança de endereço da Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.478, DE 31 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de Responsável Técnico da Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.479, DE 31 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o Processo de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.480, DE 31 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o Processo de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.481, DE 31 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.485, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado, Inclusão de Marca, Revalidação de Registro, Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Alteração do Nome/Designação do Produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
DIRETORA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.486, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.487, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.488, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.489, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.490, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.491, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.529, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU Nº 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.530, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.536, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.547, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de Abril 2009.

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.548, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.549, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.559, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.560, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.561, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.562, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço da Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 54 e no inciso II do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 29 de março de 2010, edita a presente Instrução Normativa, nos termos adiante trazidos:

Art. 1º Fica estabelecida a LISTA DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS, conforme anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Consideram-se para pontuação as edições aqui indicadas ou suas versões atualizadas. Pontuam com três pontos as indicadas no GRUPO A, dois pontos as do GRUPO B e um ponto as do GRUPO C.

Art. 3º Revoga-se a Resolução RE 88, de 16 de março de 2004.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO
LISTA DE REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA
AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE
MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS

GRUPO A:
1 - WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO monographs on selected medicinal plants. Geneva, Switzerland: World Health Organization, 1999. v.1.

2 - WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO monographs on selected medicinal plants. Geneva, Switzerland: World Health Organization, 2002. v.2.

3 - WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO monographs on selected medicinal plants. Geneva, Switzerland: World Health Organization, 2007. v.3.

4 - WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO monographs on selected medicinal plants. Geneva, Switzerland: World Health Organization, 2009. v.4.

5 - EUROPEAN SCIENTIFIC COOPERATIVE ON PHYTOTHERAPY (ESCOPE). Monographs: The Scientific Foundation for Herbal Medicinal Products. 2 ed. Exeter, UK: European Scientific Cooperative on Phytotherapy and Thieme, 2003.

6 - WICHTL, M. Herbal Drugs and Phytopharmaceuticals: a handbook for practice on a scientific basis. 3 ed. Stuttgart, Germany: Medpharm GmbH Scientific Publishers, 2004.

7 - AMERICAN HERBAL PHARMACOPOEA. American herbal pharmacopoea and therapeutic compendium - Monografias.

GRUPO B:

8 - BLUMENTHAL, M. The ABC clinical guide to herbs. Austin, USA: The American Botanical Council, 2003.

9 - DERMADEROSIAN, A. (coed.) et al. The Review of Natural Products - The most complete source of natural product information. St. Louis, USA: Wolters Kluwer Health, 2008.

10 - FRANÇA. Les médicaments à base de plantes. Paris: Agence du Medicament, 1998.

11 - MILLS, S.; BONE, K. The essential guide to herbal safety. St. Louis, USA: Elsevier Churchill Livingstone, 2005.

12 - Monografias, teses ou dissertações contendo informações etnofarmacológicas, dados químicos e dados de estudos pré-clínicos e clínicos.

13 - AMARAL, A.C.F.; SIMÕES, E.V.; FERREIRA, J.L.P. Coletânea científica de plantas de uso medicinal. FIOCRUZ. Rio de Janeiro, Brasil: Abifito, 2005.

14 - GILBERT, B.; FERREIRA, J.L.P.; ALVES, L.F. Monografias de plantas medicinais brasileiras e aclimatadas. FIOCRUZ. Curitiba, Brasil: Abifito, 2005.

GRUPO C:

15 - Brasil, Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica. A fitoterapia no SUS e o Programa de pesquisa de plantas medicinais da Central de Medicamentos. Brasília, 2006.

16 - LORENZI, H.; MATOS, F.J.A. Plantas medicinais no Brasil: nativas e exóticas. 2ª edição. Nova Odessa, Brasil: Instituto Plantarum de Estudos da Flora Ltda, 2008.

17 - SIMÕES, C.M.O.; SCHENKEL, E.P.; GOSMAN, G. et al. (Org.) Farmacognosia: da planta ao medicamento. 6 ed. Porto Alegre: Editora da UFSC e UFRGS Editora., 2007.

18 - ARGENTINA. Listado de drogas vegetales que se incluyen en el registro de medicamentos fitoterapicos de larga tradición. ANMAT, 2009.

19 - BRADLEY, P.R. British herbal compendium: a handbook of scientific information on widely used plant drugs. Bournemouth, UK: British Herbal Medicine Association, 1992. v.1.

20 - BRADLEY, P.R. British herbal compendium: a handbook of scientific information on widely used plant drugs. Bournemouth, UK: British Herbal Medicine Association, 2006. v.2.

21 - BLUMENTHAL, M.; GOLDBERG, A.; BRINCKMANN, J. Herbal medicine - Expanded commission E monographs. 1 ed. Newton, USA: American Botanical Council, 2000.

22 - CÁCERES, A. Vademécum nacional de plantas medicinales. Guatemala: Editorial Universitaria, Universidad de San Carlos de Guatemala, 2006.

23 - CARVALHO, J.C.T. Fitoterápicos anti-inflamatórios: aspectos químicos, farmacológicos e aplicações terapêuticas. Ribeirão Preto, Brasil: Tecmedd Editora, 2004.

24 - DINIZ, M.F.F.M. et al. Memento de plantas medicinais - As plantas como alternativa terapêutica: aspectos populares e científicos. João Pessoa, Brasil: Editora Universitária - UFPB, 2006.

25 - FETROW, C.W.; AVILA, J.R. Manual de medicina alternativa para o profissional. Rio de Janeiro, Brasil: Guanabara Koogan, 2000.

26 - GARCIA, A.A. Fitoterapia: vademecum de prescripción. Plantas medicinales. 3ª edición. Barcelona, España: Masson, 1998.

27 - GUPTA, M.P. 270 Plantas medicinales iberoamericanas. 1.ed. Santafé de Bogotá, Colômbia: Programa Iberoamericano de Ciencia y Tecnología para el Desarrollo (CYTED), 1995.

28 - GUPTA, M.P. (ed). Plantas medicinais iberoamericanas (CYTED). Convenio Andrés B. Panamá, 2008.

29 - TRAMIL. Hacia una farmacopea caribeña (TRAMIL 7). Santo Domingo: Editora Lionel Germónsen Robineau, 1995.

30 - PHYSICIANS DESK REFERENCE. PDR for herbal medicines. 4 ed. Montvale, USA: Thomson Healthcare, 2007.

31 - MCKENNA, D. J. et al. Botanical medicines - The desk reference for major herbal supplements. New York, USA: Haworth Herbal Press, 2002

32 - MILLS, S.; BONE, K. Principles and practice of phytotherapy - Modern herbal medicine. St. Louis, USA: Elsevier Churchill Livingstone, 1999.

33 - NEWALL, C.A.; ANDERSON, L.A.; PHILLIPSON, J.D. Herbal medicines: a guide for health-care professionals. London, UK: The Pharmaceutical Press, 1996.

34 - SOUSA, M.P. et al. Constituintes químicos ativos e propriedades biológicas de plantas medicinais brasileiras. 2 ed. Fortaleza, Brasil: Editora UFC, 2004.

35 - ALONSO, J. Tratado de fitofármacos e nutracéuticos. Buenos Aires, Argentina: Corpus, 2008.

ARESTO Nº 51, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Empresa: SOUTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 07.898.728/0002-02

Resolução RE 714/2009

Expediente: 516384/09-6

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - re nº 112, de 14 de janeiro de 2010 publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2010, Seção 1 e pág. 92 e suplemento, pág. 32,

Onde se lê:

EMPRESA: Agiflex transportes de cargas Ltda

ENDEREÇO: rua nossa senhora das graças, Nº 982

BAIRRO: centro CEP: 25510240 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

CNPJ: 10.520.551/0001-30

PROCESSO: 25351.498165/2009-24 AUTORIZ/MS: 1.08113.1

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: Agiflex transportes de cargas Ltda

ENDEREÇO: rua nossa senhora das graças, Nº 982

BAIRRO: centro CEP: 25510240 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

CNPJ: 10.520.551/0001-30

PROCESSO: 25351.498165/2009-24 AUTORIZ/MS: 1.08113.1

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 115, de 14 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 11 de 18 de janeiro de 2010, Seção 1 Pág. 92 e Suplemento Pág. 32 e 34

Onde se lê:

EMPRESA: FARMÁCIA VERDE & ÁGUA LTDA ME

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR ISMAEL ALONSO Y

ALONSO, Nº 1716

BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 14403000 - FRANCA/SP

CNPJ: 04.884.063/0001-09

PROCESSO: 25351.214704/2002-89 AUTORIZ/MS: 0.14785.6

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICO-DIETÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

Leia-se:

EMPRESA: FARMÁCIA VERDE & ÁGUA LTDA ME

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR ISMAEL ALONSO Y

ALONSO, Nº 1716

BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 14403000 - FRANCA/SP

CNPJ: 04.884.063/0001-09

PROCESSO: 25351.214704/2002-89 AUTORIZ/MS: 0.14785.6

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº 2.341, 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 111 de 15 de junho de 2009, Seção 1 Pág. 74 e Suplemento Pág. 49 e 60

Onde se lê:
EMPRESA: FARMHODERM FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ASSIS BRASIL, Nº 1838
BAIRRO: PASSO DREIA CEP: 91010001 - PORTOS ALEGRES/RS
CNPJ: 88.235.924/0001-18
PROCESSO: 25351.228695/2006-37 AUTORIZ/MS: 0.46220.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICO-DIETÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: FARMHODERM FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ASSIS BRASIL, Nº 1838
BAIRRO: PASSO DREIA CEP: 91010001 - PORTOS ALEGRES/RS
CNPJ: 88.235.924/0001-18
PROCESSO: 25351.228695/2006-37 AUTORIZ/MS: 0.46220.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº 2.981 de 17 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 136 de 20 de julho de 2009, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 48 e 57.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGAL E FARMACÊUTICA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA DR. CASSIO P. PADOVANI, Nº 1910
BAIRRO: DOIS CÓRREGOS CEP: 13400060 - PIRACICABA/SP
CNPJ: 54.375.647/0001-27
PROCESSO: 25351.178362/2002-26 AUTORIZ/MS: 0.00841.6

ATIVIDADE/ CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:
EMPRESA: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA - MATRIZ
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLDO, 926
BAIRRO: CENTRO CEP: 13400060 - PIRACICABA/SP
CNPJ: 54.375.647/0001-27
PROCESSO: 25351.178362/2002-26 AUTORIZ/MS: 0.00841.6

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 3.178, de 31 de julho de 2009 publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 3 de agosto de 2009, Seção 1 e pág. 67 e suplemento, pág. 19.

Onde se lê:
EMPRESA: RODOVISA TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA RICARDO BASSOLI CEZARE, Nº 471
BAIRRO: JARDIM DAS BANDEIRAS CEP: 13050080 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 65.913.246/0001-08
PROCESSO: 25351.398232/2006-31 AUTORIZ/MS: 1.06821.3

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: RODOVISA TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA RICARDO BASSOLI CEZARE, Nº 471
BAIRRO: JARDIM DAS BANDEIRAS CEP: 13050080 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 65.913.246/0001-08
PROCESSO: 25351.398232/2006-31 AUTORIZ/MS: 1.06821.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução-RE Nº 3.435, de 14 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. nº 156, de 17 de agosto de 2009, Seção 1, Pág. 63 e Suplemento Pág. 99.
Onde se lê:
EMPRESA: AIRFARM LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PAULO ABLAS, Nº 900,
GALPÃO 03
BAIRRO: JARDIM DA GLORIA CEP: 06711250 - CO-
TIA/SP
CNPJ: 07.455.696/0001-90
PROCESSO: 25351.428444/2009-55 AUTORIZ/MS: K7L6L1XHHW49 (8.05506.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: AIRFARM LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PAULO ABLAS, Nº 900,
GALPÃO 02 e 03
BAIRRO: JARDIM DA GLORIA CEP: 06711250 - CO-
TIA/SP
CNPJ: 07.455.696/0001-90
PROCESSO: 25351.428444/2009-55 AUTORIZ/MS: K7L6L1XHHW49 (8.05506.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE Nº 3.731, de 28 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. nº 166, de 31 de agosto de 2009, Seção 1, Pág. 49 e Suplemento Pág. 64.
Onde se lê:
EMPRESA: AIRFARM LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PAULO ABLAS, Nº 900,
GALPÃO 03
BAIRRO: JARDIM DA GLORIA CEP: 06711250 - CO-
TIA/SP
CNPJ: 07.455.696/0001-90
PROCESSO: 25351.428528/2009-32 AUTORIZ/MS: 2.05144.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: AIRFARM LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PAULO ABLAS, Nº 900,
GALPÃO 02 e 03
BAIRRO: JARDIM DA GLORIA CEP: 06711250 - CO-
TIA/SP
CNPJ: 07.455.696/0001-90
PROCESSO: 25351.428528/2009-32 AUTORIZ/MS: 2.05144.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - re nº 4.503, de 9 de outubro de 2009 publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2009, Seção 1 e pág. 145 e suplemento, pág. 39.
Onde se lê:
EMPRESA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA FREI LIBERATO DE GRIES, Nº 548
BAIRRO: JARDIM ARPOADOR CEP: 05572200 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.363.661/0001-57
PROCESSO: 25991.011789/80 AUTORIZ/MS: 1.01013.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA FREI LIBERATO DE GRIES, Nº 548
BAIRRO: JARDIM ARPOADOR CEP: 05572210 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 44.363.661/0001-57
PROCESSO: 25991.011789/80 AUTORIZ/MS: 1.01013.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
 MENTO
 EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
 MENTO
 FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
 MENTO
 IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
 MENTO
 REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
 MENTO

Na Resolução - RE Nº 4.523 de 9 de outubro de 2009,
 publicada no Diário Oficial da União Nº 195 de 13 de outubro de
 2009, Seção 1 Pág. 146 e Suplemento Pág. 45 e 57.

Onde se lê:
 EMPRESA: SANDRA REGINA FRARE
 ENDEREÇO: RUA RODRIGUES LEME, Nº 98
 BAIRRO: CENTRO CEP: 13260000 - MORUNGABA/SP
 CNPJ: 00.132.158/0001-15
 PROCESSO: 25351.224899/2002-75 AUTORIZ/MS:

0.22641.2

ATIVIDADE/ CLASSE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -
 Leia-se:
 EMPRESA: SANDRA REGINA FRARE
 ENDEREÇO: RUA RODRIGUES LEME, Nº 98
 BAIRRO: CENTRO CEP: 13260000 - MORUNGABA/SP
 CNPJ: 00.132.158/0001-15
 PROCESSO: 25351.224899/2002-75 AUTORIZ/MS:

0.22641.2

ATIVIDADE/CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 4.975, 6 de novembro de 2009,
 publicada no Diário Oficial da União Nº 213 de 09 de novembro
 2009, Seção 1 Pág. 109 e Suplemento Pág. 37.

Onde se lê:
 EMPRESA: OSCAR GABRIEL CONTRERAS-EPP
 ENDEREÇO: AVENIDA RAUL FURQUIM N.1953
 BAIRRO: PARQUE ELDORADO CEP: 14706100 - BE-
 BEDOUROS/

SP

CNPJ: 60.827.029/0002-54
 PROCESSO: 25351.247069/2008-10 AUTORIZ/MS:

0.54273.6

ATIVIDADE/ CLASSE
 APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
 COMÉRCIO: COSMETOLOGOS/COSMÉTICO-DIETÉTIC-
 COS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
 PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:
 EMPRESA: OSCAR GABRIEL CONTRERAS-EPP
 ENDEREÇO: AVENIDA RAUL FURQUIM N.1953
 BAIRRO: PARQUE ELDORADO CEP: 14706100 - BE-
 BEDOURO/SP

CNPJ: 60.827.029/0002-54
 PROCESSO: 25351.247069/2008-10 AUTORIZ/MS:

0.54273.6

ATIVIDADE/CLASSE
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATO-
 COSMÉTICOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HI-
 GIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na Resolução - RE nº 5.112, de 13 de novembro de 2009
 publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de
 2009, Seção 1 e pág. 76 e suplemento, pág. 97.

Onde se lê:
 EMPRESA: PRODS ROCHE QUIMS E FTCOS S/A
 ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES
 BAIRRO: JACAREPAGUA CEP: 22710104 - RIO DE JA-
 NEIRO/RJ

CNPJ: 33.009.945/0023-39
 PROCESSO: 25351.007343/01-28 AUTORIZ/MS:

1.20378.0

ATIVIDADE/CLASSE
 EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
 EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
 FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
 IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
 PRODUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
 REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Leia-se:
 EMPRESA: PRODS ROCHE QUIMS E FTCOS S/A
 ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, Nº

2020

BAIRRO: TAQUARA CEP: 22775-109 - RIO DE JANEI-
 RO/RJ

CNPJ: 33.009.945/0023-39
 PROCESSO: 25351.007343/01-28 AUTORIZ/MS:

1.20378.0

ATIVIDADE/CLASSE



EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Na Resolução - re nº 5.358, de 27 de novembro de 2009 publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 07 de dezembro de 2009, Seção 1 e pág. 52 e suplemento, pág. 46,
Onde se lê:
EMPRESA: EXPERT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA GUIDO ALIBERTI, 3801
BAIRRO: JARDIM SÃO CAETANO CEP: 09581680 -
SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 01.200.743/0001-78
PROCESSO: 25351.066523/2003-11 AUTORIZ/MS:
1.05728.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: EXPERT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA GUIDO ALIBERTI, 3801
BAIRRO: JARDIM SÃO CAETANO CEP: 09581680 -
SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 01.200.743/0001-78
PROCESSO: 25351.066523/2003-11 AUTORIZ/MS:
1.05728.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 726, de 26 de fevereiro de 2010 publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 1 de março de 2010, Seção 1 e pág. 70 e suplemento, pág. 35 e 36,
Onde se lê:
EMPRESA: Gemini Indústria de Insumos Farmacêuticos Lt-
da
ENDEREÇO: Via Primária 4 D QD08 A MODULO 01 E
02
BAIRRO: DAIA CEP: 75133590 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 10.690.195/0001-00
PROCESSO: 25351.038314/2010-31 AUTORIZ/MS:
1.08201.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: Gemini Indústria de Insumos Farmacêuticos Lt-
da
ENDEREÇO: Via Primária 4 D QD08 A MODULO 01 E
02
BAIRRO: DAIA CEP: 75133590 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 10.690.195/0001-00
PROCESSO: 25351.038314/2010-31 AUTORIZ/MS:
1.08201.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;
Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;
Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;
Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;
Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;
Considerando a necessidade de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Doença de Alzheimer, estabelecidos pela Portaria SAS/MS Nº 843, de 31 de outubro de 2002; e
Considerando a Portaria SAS/MS Nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:
Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - DOENÇA DE ALZHEIMER, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.
§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@sau.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem;
§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:
I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e
II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.
Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.
Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.
Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO
PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS
DOENÇA DE ALZHEIMER

1- METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA
Foram utilizadas as bases de dados Medline/Pubmed, EMBASE, livros-texto de Medicina e o UpToDate (www.uptodateonline.com, versão 17.3).
Busca na base de dados Medline/Pubmed (acesso em 25/02/2010):
Utilizando-se os termos "Alzheimer Disease"[Mesh] AND "Drug Therapy"[Mesh]
restringindo-se para artigos em humanos publicados de 2002 a 2010 e utilizando-se os filtros "Clinical Trial", "Meta-Analysis", "Randomized Controlled Trial" obteve-se 140 artigos.
Busca na base de dados EMBASE (acesso em 25/02/2010):
Utilizando-se os termos 'alzheimer disease/exp AND 'drug therapy/exp restringindo-se para artigos em humanos, na língua inglesa, publicados de 2002 a 2010 e utilizando-se os filtros [cochrane review]/lim OR [meta analysis]/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim, obteve-se 221 artigos.
Escolha dos artigos para inclusão no PCDT:
Todos os artigos foram revisados e, quando analisados individualmente, a maioria foi excluída por avaliar desfechos sem relevância ou por trata-se de medicamentos não registrados na ANVISA. Os artigos identificados como revisões sistemáticas, consensos ou estudos clínicos sobre o tema, foram selecionados para a elaboração do protocolo, e incluídos no texto.
2 - INTRODUÇÃO
Doença de Alzheimer (DA) é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e alterações comportamentais.
Estudos de prevalência sugerem que no ano 2000 o número de pessoas com doença de Alzheimer nos Estados Unidos era de 4,5 milhões(1). A porcentagem de pessoas com DA duplica aproximadamente em cada 5 anos de idade a partir dos 60 anos, representando 1% aos 60 anos e em torno de 30% aos 85 anos(2). Sem avanços no tratamento, a previsão do número de casos sintomáticos nos EUA é aumentar para 13,2 milhões em 2050 (1). O custo do cuidado dos pacientes com DA é extraordinário(3).
As taxas de incidência de doença de Alzheimer tem mostrado grande variabilidade, desde 3,2 por 1.000 pessoas-ano na Índia a 25,2 em Indianópolis nos EUA (4,5). No Brasil, 3 estudos investigaram prevalência e incidência de doença de Alzheimer utilizando amostras de idosos de base comunitária e critérios diagnósticos atuais(6,7,8). A prevalência de demência na população acima dos 65 anos foi de 7,1% sendo que doença de Alzheimer foi responsável por 55% dos casos(6). A taxa de incidência foi 7,7 por 1.000 pessoas-ano no estudo de São Paulo (7) e 14,8 por 1.000 pessoas-ano no outro estudo do Rio Grande do Sul(8). Considerando a prevalência de demência no Brasil e a população de idosos de aproximadamente 15 milhões de pessoas, a estimativa para demência é de 1,1 milhão.
A doença de Alzheimer se instala, em geral, de modo insidioso e se desenvolve lenta e continuamente por um período de vários anos. As alterações neuropatológicas e bioquímicas da doença de Alzheimer podem ser divididas em duas áreas gerais: mudanças estruturais e alterações nos neurotransmissores ou sistemas neurotransmissores. As mudanças estruturais incluem os enovelados neurofibrilares, as placas neuríticas e as alterações do metabolismo amiloide, bem como as perdas sinápticas e a morte neuronal.
As alterações nos sistemas neurotransmissores estão ligadas às mudanças estruturais (patológicas) que ocorrem de forma desordenada na doença. Alguns neurotransmissores são significativamente afetados ou relativamente afetados indicando um padrão de dege-

neração de sistemas. Porém sistemas neurotransmissores podem estar afetados em algumas áreas cerebrais, mas não em outras, como no caso da perda do sistema colinérgico córtico-basal e da ausência de efeito sobre o sistema colinérgico do tronco cerebral. Efeitos similares são observados no sistema noradrenérgico.
Os fatores de risco bem estabelecidos para doença de Alzheimer são idade e história familiar de DA (risco aumenta com o número crescente de familiares de primeiro grau afetados)(9). A etiologia da doença de Alzheimer permanece indefinida, embora progresso considerável tenha sido feito na compreensão de seus mecanismos bioquímicos e genéticos. É sabido que o fragmento de 42 aminoácidos da proteína precursora β -amiloide é extremamente importante para a patogênese das placas senis e que a maioria das formas familiares da doença de Alzheimer é associada à superprodução de proteína precursora beta-amiloide(10,11). Algumas proteínas que compõem os enovelados neurofibrilares, mais especialmente a proteína tau hiperfosforilada e ubiquitina foram identificadas, mas a relação entre a formação das placas, a formação do enovelado neurofibrilar e a lesão celular permanece incerta(10). Sabemos que o alelo e (4) do gene da apolipoproteína E encontra-se em torno de 3 vezes mais freqüente nas pessoas com doença de Alzheimer do que nos sujeitos controle pareados por idade e que pessoas homozigotas para o gene apresentam maior risco para a doença do que os que não são homozigotos. Entretanto, a especificidade e sensibilidade do teste da ApoE4 são muito baixas para permitir seu uso como teste de rastreio na população geral(12). O ritmo da investigação nestas áreas é rápido, e é provável que as direções destas pesquisas levem a tratamentos mais efetivos no futuro.
Embora não haja cura para DA, a descoberta de que é caracterizada por déficit colinérgico resultou no desenvolvimento de tratamentos farmacológicos que aliviam os sintomas e assim, no contexto de alguns países onde esta questão é extremamente relevante, retardam a transferência para clínicas de idosos ("nursing homes")(13,14,15). Inibidores da acetilcolinesterase são a principal linha de tratamento da DA, tratamento de curto prazo com estes agentes tem mostrado melhorar a cognição e outros sintomas nos pacientes com DA leve a moderada(16,17,18,19).
3 - CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)
- G300 Doença de Alzheimer de início precoce
- G301 Doença de Alzheimer de início tardio
- G308 Outras formas de doença de Alzheimer
4 - DIAGNÓSTICO
4.1. DIAGNÓSTICO CLÍNICO
O diagnóstico da DA é de exclusão. O rastreamento inicial deve incluir avaliação de depressão e exames de laboratório com ênfase especial na função da tireóide e níveis séricos de vitamina B12. A abordagem clínica para o diagnóstico de DA no paciente que apresenta problemas de memória é baseado na identificação das modificações cognitivas específicas, como descrito nos critérios do National Institute of Neurologic and Communicative Disorders and Stroke and the Alzheimer Disease and Related Disorders Association (NINCDS-ADRDA)20 (Quadro 1). Exame físico e neurológico cuidadosos acompanhados de avaliação do estado mental para identificar os déficits de memória, linguagem, e viso-espaciais, bem como outros sintomas cognitivos e não cognitivos são fundamentais na avaliação do paciente com suspeita de demência.
Quadro 1. Elementos chave dos critérios para doença de Alzheimer do National Institute of Neurologic and Communicative Disorders and Stroke and the Alzheimer Disease and Related Disorders Association (NINCDS-ADRDA) Criteria for Alzheimer Disease - NINCDS-ADRDA
Diagnóstico de doença de Alzheimer provável (é necessário a presença de todos estes achados)
- Presença de síndrome demencial
- Déficits em 2 ou mais áreas da cognição
- Piora progressiva da memória e outra função cognitiva
- Início entre os 40 e 90 anos de idade
- Ausência de doenças sistêmicas que podem causar a síndrome
Achados que sustentam o diagnóstico de doença de Alzheimer provável (estes achados reforçam o diagnóstico pois são mais frequentes, no entanto, a ausência não exclui o diagnóstico)
- Afasia, apraxia, agnosia progressivas (incluindo disfunção viso-espacial)
- Atividades de vida diária (AVDs) comprometidas e alteração comportamental
- História familiar positiva
- Achados inespecíficos (ou exames normais) de liquor, EEG e TC de crânio
Achados consistentes com diagnóstico de doença de Alzheimer provável (estes achados são menos frequentes, no entanto a ausência não exclui o diagnóstico)
- Platô no curso da progressão da doença
- Sintomas psiquiátricos e vegetativos associados (depressão, insônia, delírio, alucinações, problemas de controle comportamental, transtorno de sono e perda de peso)
- outras anormalidades neurológicas na doença avançada (aumento do tônus muscular, mioclonia, ou distúrbios da marcha)
- convulsões na doença avançada
- TC normal para idade
Doença de Alzheimer provável é improvável com as seguintes características: (a presença de um destes achados praticamente exclui o diagnóstico)
- Início súbito, apoplético
- Convulsões ou distúrbios da marcha precoce no curso da doença
Diagnóstico clínico de doença de Alzheimer possível
- Pode ser feito com base na síndrome demencial quando as seguintes condições são preenchidas:

- outros transtornos neurológicos, psiquiátricos, ou sistêmicos suficiente para causar demência estão ausentes
- achados atípicos estão presentes no início, apresentação, ou curso clínico

- Pode ser feito na presença de um segundo transtorno que possa levar à demência, mas que não seja provável de ser a única causa de demência.

4.2. DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL

O diagnóstico de Doença de Exclusão se dá por exclusão.

Segundo as diretrizes da Academia Americana de Neurologia(21), depressão é uma comorbidade comum e tratável em pacientes com demência e deve ser rastreada. A deficiência de vitamina B12 é comum no idoso, e dosagem de nível sérico de B12 deve ser incluída na rotina de avaliação do idoso. Devido à frequência, o hipotireoidismo deve ser pesquisado nos pacientes idosos.

Um exame de imagem cerebral (Tomografia Computarizada -TC ou Ressonância Magnética - RM) é útil para excluir lesões estruturais que podem contribuir para demência como infarto cerebral, neoplasia, coleções de líquido extracerebral. O processo de investigação diagnóstica para preencher os critérios inclui história completa (com paciente e familiar ou cuidador), avaliação clínica (incluindo a escala de avaliação clínica da demência - CDR(22,23)), rastreio cognitivo (testes cognitivos como o Mini Exame do Estado Mental -MEEM) e exames laboratoriais (hemograma, eletrólitos, glicemia, uréia e creatinina, TSH e ALT/AST), sorologia para Lues (VDRL), eletrocardiograma, radiografia de tórax e exame de imagem cerebral (TC sem contraste ou RM).

No momento não há evidência suficiente que justifique a indicação de uso dos seguintes testes(21): medidas lineares ou volumétricas pela RM ou TC; SPECT (tomografia computadorizada por emissão simples de fótons); testes genéticos para Demência de Corpus de Lewy ou doença de Creutzfeld-Jakob; genotipagem da ApoE para DA; EEG; punção lombar (exceto na presença de câncer metastático, suspeita de infecção do SNC, sorologia sérica para sífilis reativa, hidrocefalia, idade menor do que 55 anos, demência rapidamente progressiva ou não usual, imunossupressão, ou suspeita de vasculite do SNC); PET (tomografia por emissão de pósitrons); marcadores genéticos para DA não listados acima; marcadores biológicos no LQR ou outros para DA; mutações da proteína Tau em pacientes com demência frontotemporal; mutações gênicas da DA em pacientes com demência frontotemporal.

O diagnóstico definitivo de doença de Alzheimer só pode ser realizado por necropsia (ou biópsia) com identificação do número apropriado de placas e enovelados em regiões específicas do cérebro, na presença de história clínica consistente com demência. Biópsia não é recomendada para diagnóstico.

5 - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo pacientes que preencherem todos os critérios abaixo:

- ter o diagnóstico de doença de Alzheimer provável, segundo os critérios do National Institute of Neurologic and Communicative Disorders and Stroke and the Alzheimer Disease and Related Disorders Association (NINCDS-ADRD) Critéria for Alzheimer Disease - NINCDS-ADRD20 (vide Quadro 1);

- apresentar MEEM com score entre 12 e 24 para pacientes com mais de 4 anos de escolaridade ou entre 8 e 17 para pacientes com até 4 anos de escolaridade;

- apresentar Escala CDR 1 ou 2 (demência leve ou moderada);

- TC ou RM do encéfalo e exames laboratoriais que afastam outras doenças frequentes nos idosos e podem provocar disfunção cognitiva: hemograma, bioquímica (sódio, potássio, cloretos, glicemia, uréia e creatinina), sorologia para Lues (VDRL) e dosagem de TSH e de vitamina B12.

6 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Não serão incluídos neste Protocolo de tratamento pacientes que apresentarem pelo menos um dos itens abaixo:

- identificação de incapacidade de adesão ao tratamento;
- evidência de lesão cerebral orgânica ou metabólica simultâneas não compensadas (conforme exames do item critérios de inclusão);

- insuficiência cardíaca ou arritmia cardíaca graves;
- hipersensibilidade ou intolerância aos medicamentos.

Além dos citados acima o uso de galantamina está contraindicada em disfunção hepática ou renal graves.

7 - TRATAMENTO

A abordagem do tratamento da DA deve ser multidisciplinar, envolvendo os diversos sinais sintomas da doença e suas peculiaridades de manejo.

O objetivo do tratamento da doença de Alzheimer com estes medicamentos é propiciar estabilização do comprometimento cognitivo, do comportamento e das atividades da vida diária (ou modificar as manifestações da doença), com um mínimo de efeitos adversos.

Desde a introdução do primeiro inibidor da acetilcolinesterase, os fármacos colinérgicos, donepezila, galantamina e rivastigmina são considerados como a primeira linha farmacoterápica para a doença de Alzheimer. Estes fármacos estão todos recomendados para uso na doença de Alzheimer de leve a moderada.

O fundamento para o uso de fármacos colinérgicos para pacientes com doença de Alzheimer recai no aumento da secreção ou prolongamento da meia-vida da acetilcolina na fenda sináptica em áreas relevantes do cérebro. É sabido há muitos anos que a degeneração das vias colinérgicas cerebrais desencadeia algumas das manifestações da doença de Alzheimer avançada e em particular contribui para os déficits característicos na cognição. Diversas abordagens colinérgicas, como agonistas muscarínicos e nicotínicos e compostos para aumentar a liberação da acetilcolina foram experimentados como tratamento na doença de Alzheimer, mas sem efeitos clínicos úteis. Alguns compostos foram muito efêmeros em seus

efeitos farmacológicos e um problema comum e previsível foi a incidência de efeitos adversos devido à ação colinérgica periférica.

Os inibidores da colinesterase, que retardam a degradação da acetilcolina naturalmente secretada, ofereceram um avanço mais significativo. Mas para ser útil tal fármaco deve cruzar a barreira hemato-encefálica e para minimizar os efeitos adversos deve inibir a degradação da acetilcolina a um menor grau no resto do corpo do que no cérebro. O primeiro dos inibidores a ser comercializado para o tratamento da doença de Alzheimer foi a tacrina, a qual embora tenha mostrado ser efetiva em ensaios clínicos(24) tem uma alta incidência de efeitos adversos potencialmente sérios e já foi superada pelos fármacos mais novos.

Os três medicamentos presentes no protocolo são donepezila, rivastigmina e a galantamina. Estes fármacos têm propriedades farmacológicas levemente diferentes, mas todas agem inibindo a degradação da molécula de acetilcolina, o neurotransmissor classicamente associado à função de memória, por bloquear a enzima acetilcolinesterase. Ao contrário da donepezila, rivastigmina inibe a butilcolinesterase bem como a acetilcolinesterase. A galantamina além de inibir a acetilcolinesterase, tem atividade agonista nicotínica. A significância clínica destas diferenças ainda não foi estabelecida. A donepezila tem meia-vida mais longa, sendo a administração feita 1 vez ao dia.

A doença de Alzheimer provoca comprometimento cognitivo, do comportamento e das atividades da vida diária, podendo ocasionar estresse ao cuidador. Essas alterações são o alvo do tratamento (25). O efeito comprovado destes medicamentos é o de modificar as manifestações da doença de Alzheimer.

Revisões da Cochrane Collaboration de cada um dos inibidores da colinesterase já foram completadas e publicadas (26,27,28). Nestas revisões, todas as evidências disponíveis, publicadas e não publicadas, relatando os estudos dos inibidores foram identificadas, avaliadas e descritas. Há 23 estudos incluídos com donepezila (5.272 pacientes randomizados), 9 com rivastigmina (3.449 pacientes randomizados) e 9 com galantamina (5.194 pacientes randomizados) nas revisões da Cochrane. O objetivo da maioria destes estudos é avaliar a eficácia e tolerabilidade do inibidor da colinesterase detectando diferenças entre a taxa de deterioração da função cognitiva entre os grupos tratados e placebo ao longo de 3 ou 6 meses. A função cognitiva é geralmente avaliada pelas medidas da ADAS-Cog (a sub-escala cognitiva da Escala da Doença de Alzheimer de Doenças Associadas - Alzheimer's Disease and Associated Disorders) 29 ou do Mini Exame do Estado Mental - MEEM (30,31).

O diagnóstico de doença de Alzheimer, de acordo com os critérios padrão do National Institute of Neurological, Communicative Disorders and Stroke and Alzheimer's Disease and Related Disorders Association - NINCDS-ADRD 20 e o DSM-III R 32 de leve a moderado que é geralmente definido por Mini Exame do Estado Mental entre 10 ou 11 a 24 ou 26. Há dois estudos de pacientes com doenças mais graves (MEEM 5 a 17) e um com mais doença leve. A maioria dos estudos é patrocinada pelas companhias farmacêuticas que fabricam e comercializam os medicamentos.

As três revisões chegam a conclusões similares, que em certas doses testadas, nas mais altas do que nas mais baixas, os inibidores da colinesterase mostram eficácia sobre a função cognitiva, atividades de vida diária, comportamento e estado clínico global comparado ao placebo e houve mais efeitos adversos como náusea, anorexia, vômitos, cefaléia e dor abdominal associado com o inibidor da colinesterase do que com placebo. Um período de escalonamento de dose de aproximadamente 3 meses é necessário para desenvolver tolerância e minimizar os efeitos adversos. Os efeitos adversos dos inibidores da acetilcolinesterase foram, em geral, bem tolerados (25,33,34,35,36).

Os inibidores da colinesterase mostram efeitos consistentes nos domínios da cognição e avaliação global, mas a estimativa resumida mostrou pequenos tamanhos de efeito. Desfechos nos domínios de comportamento e qualidade de vida foram menos frequentemente avaliados e mostraram efeitos menos consistentes (37,38,39,40). A maioria dos estudos avalia os desfechos cognitivos com a escala ADAS-cog (Alzheimer's disease assessment scale-cognitive subscale) de 70 pontos e mostra diferenças significativas de 1,5 a 3,9 pontos a favor dos inibidores da colinesterase.

Apenas 46% dos ensaios clínicos randomizados discutem a significância clínica dos seus resultados, sendo que a maioria das medidas de significância clínica são baseadas em opinião(40).

A revisão encomendada pelo NICE (National Institute for Clinical Excellence)(41) sobre os efeitos dos inibidores da colinesterase sobre a cognição, qualidade de vida, e efeitos adversos em pacientes com doença de Alzheimer leve, moderada e grave com objetivo de fornecer critérios clínicos para a Inglaterra(40) concluiu que os três inibidores nas doses mais elevadas nas quais são prescritos mostraram benefício na função cognitiva, mas os efeitos do tratamento eram pequenos na faixa de 3 a 4 pontos na escala ADAS-cog de 70 pontos(29).

A conclusão geral das revisões sistemáticas, mesmo considerando as limitações e os tamanhos de efeito, é de que para o tratamento da doença de Alzheimer os inibidores da colinesterase podem melhorar os sintomas, primariamente nos domínios cognitivos e função global, sendo indicados em demência leve a moderada. Não há diferença de eficácia entre os três medicamentos. A substituição de um medicamento por outro só se justifica pela intolerância e não pela falta de resposta terapêutica.

8.1. FÁRMACOS

Donepezila: comprimidos de 5 e 10mg.

Rivastigmina: cápsulas de 1,5; 3; 4,5 e 6mg; sol oral de 2mg/mL.

Galantamina: cápsulas de liberação prolongada de 8, 16 e 24mg.

8.2. ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Donepezila: iniciar com 5mg/dia por via oral. A dose pode ser aumentada para 10mg/dia após 4-6 semanas. Administrar ao deitar. Os comprimidos podem ser ingeridos com ou sem alimentos.

Galantamina: iniciar com 8mg/dia por via oral durante 4 semanas. A dose de manutenção é de 16mg/dia por no mínimo 12 meses. A dose máxima é de 24mg/dia. As doses devem ser divididas em duas administrações. Ingerir os comprimidos com as refeições da manhã e da noite. Em insuficiência hepática ou renal moderada a dose deve ser ajustada considerando dose máxima de 16mg/dia.

Rivastigmina: iniciar com 3mg/dia por via oral; a dose pode ser aumentada para 6mg/dia após duas semanas. Aumentos subsequentes para 9 e então para 12mg/dia devem ser feitos de acordo com a tolerabilidade e após um intervalo de 2 semanas. A dose máxima é de 12mg/dia. Administrar com as refeições. As doses diárias devem ser divididas em duas administrações. Não é necessário realizar ajuste nas insuficiências hepática ou renal, mas utilizar com cautela na insuficiência hepática (nas menores doses possíveis).

8.3. TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

O tratamento deve ser suspenso em três situações distintas(42):

- Após 3-4 meses do início do tratamento, o paciente deverá ser reavaliado; não havendo melhora ou estabilização da deterioração do quadro o tratamento deve ser suspenso por falta de benefício;

- Mesmo que em tratamento continuado, este deve ser mantido apenas enquanto o MEEM estiver acima de 12 para pacientes com mais de 4 anos de escolaridade e acima de 8 para pacientes com menos de 4 anos de estudo, abaixo do que não existe nenhuma evidência de benefício de tratamento e este deve ser suspenso; de forma semelhante, somente devem ser mantidos em tratamento pacientes com Escala CDR igual ou inferior a 2;

- Intolerância ao medicamento, situação única em que se justifica a substituição de um medicamento por outro.

8.4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução na velocidade de progressão da doença

- Melhora da memória e da atenção

8 - MONITORIZAÇÃO

Três a quatro meses após o início do tratamento, o paciente deve fazer uma reavaliação. Após este período, as reavaliações devem ocorrer a cada 6 meses, para avaliar o benefício e a necessidade de continuidade do tratamento através de avaliação clínica e realização do MEEM e da Escala CDR.

Para donepezila:

Os efeitos adversos mais comuns são insônia, náusea, vômito, diarreia, anorexia, dispepsia, câimbras musculares, fadiga. Menos comumente pode ocorrer cefaléia, sonolência, tontura, depressão, perda de peso, sonhos anormais, aumento da frequência urinária, síncope, bradicardia, artrite, equimoses.

Como a donepezila é metabolizada (eliminada) por enzimas hepáticas, a taxa do metabolismo pode ser aumentada por medicamentos que elevam as quantidades destas enzimas, como a carbamazepina, dexametasona, fenobarbital, fenitoína e rifampicina. Ao aumentar sua eliminação, estes fármacos podem reduzir os efeitos da donepezila. O cetoconazol mostrou bloquear as enzimas hepáticas que metabolizam a donepezila. Desta forma, o uso concomitante do cetoconazol e donepezila pode resultar no aumento das concentrações da donepezila e possivelmente levar à maior ocorrência de efeitos adversos. A quinidina também demonstrou inibir as enzimas que metabolizam a donepezila e podem piorar o perfil de efeitos adversos.

A donepezila deve ser usada com cautela em indivíduos com anormalidades supraventriculares da condução cardíaca ou naqueles em uso de medicamentos que reduzem significativamente a frequência cardíaca, história de convulsões, em risco de úlcera e com história de asma ou DPOC.

Para galantamina:

Os efeitos adversos mais comuns incluem náusea, vômito, diarreia, anorexia, perda de peso, dor abdominal, dispepsia, flatulência, tontura, cefaléia, depressão, fadiga, insônia, sonolência. Menos comuns são infecção do trato urinário, hematuria, incontinência, anemia, tremor, rinite, aumento da fosfatase alcalina. Monitorar a função renal (pela dosagem de creatinina) e hepática (pela dosagem de ALT/AST).

Succinilcolina aumenta o bloqueio neuromuscular. Agentes colinérgicos podem apresentar efeitos sinérgicos. Inibidores centrais da acetilcolinesterase podem aumentar o risco de sintomas piramidais relacionados aos antipsicóticos.

A galantamina deve ser usada com cautela em pacientes com atraso da condução cardíaca ou em uso de fármacos que atrasam a condução no nodo AS ou AV, com história de úlcera péptica, convulsão, doenças respiratórias graves e obstrução urinária.

Para rivastigmina:

Os efeitos mais comuns são tontura, cefaléia, náusea, vômito, diarreia, anorexia, fadiga, insônia, confusão e dor abdominal. Menos comumente pode ocorrer depressão, ansiedade, sonolência, alucinações, síncope, hipertensão, dispepsia, constipação, flatulência, perda de peso, infecção do trato urinário, fraqueza, tremor, angina, úlcera gástrica ou duodenal, erupções cutâneas.

Os agentes anticolinérgicos podem reduzir os seus efeitos. Outras interações significativas não foram observadas.

A rivastigmina deve ser usar com precaução em pacientes com úlcera péptica, história de convulsão, alterações da condução cardíaca e história de asma.

9 - REGULAÇÃO/CONTROLE/AValiaÇÃO PELO GESTOR

Os pacientes com suspeita de DA devem ser encaminhados para serviço especializado em neurologia, geriatria, psiquiatria ou médico com treinamento na avaliação de demências, para diagnóstico da doença. Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a du-



ração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas e da adequação de uso.

Para dispensação dos medicamentos é necessário relatório médico com descrição da apresentação da doença, evolução, sintomas neuropsiquiátricos apresentados, e medicamentos empregados.

10 - TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatório a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

11 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Hebert LE, Scherr PA, Bienias JL, Bennett DA, Evans DA. Alzheimer disease in the US population: prevalence estimates using the 2000 Census. Arch Neurol 2003;60:1119-22.

2. Jorm AF. Cross-national comparisons of the occurrence of Alzheimer's and vascular dementias. Eur Arch Psychiatry Clin Neurosci 1991;240:218-22.

3. Wimo A, Winblad B. Health economical aspects of Alzheimer disease and its treatment. Psychogeriatrics 2001;1:189-93.

4. Chandra V, Pandav R, Dodge HH, et al. Incidence of Alzheimer's disease in a rural community in India: the Indo-US study. Neurology 2001; 57:985-989.

5. Hendrie HC, Ogunniyi A, Hall KS, et al. Incidence of dementia and Alzheimer disease in 2 communities: Yoruba residing in Ibadan, Nigeria, and African Americans residing in Indianapolis, Indiana. JAMA 2001; 285:739-747.

6. Herrera E Jr, Caramelli P, Silveira AS, et al. Epidemiologic survey of dementia in a community-dwelling Brazilian population. Alzheimer Dis Assoc Disord 2002;16:103-108.

7. Nitrini R, Caramelli P, Herrera E Jr, et al. Incidence of Dementia in a Community-Dwelling Brazilian Population. Alzheimer Dis Assoc Disord 2004;18:241-246.

8. Chaves ML, Camozzato AL, Godinho C, et al. Incidence of Mild Cognitive Impairment and Alzheimer Disease in Southern Brazil. J Geriatr Psychiatry Neurol 2009; 22(3):181-7.

9. Agency for Health Care Policy and Research. Recognition and initial assessment of Alzheimer's disease and related dementias. Clinical practice guideline no. 19. Rockville, Md.: Dept. of Health and Human Services, Public Health Services, 1996; AHCPR publication no. 97-0702.

10. Whitehouse PJ. Genesis of Alzheimer's disease. Neurology 1997;48(5 Suppl 7):S2-7.

11. Selkoe DJ. Alzheimer's disease: genotypes, phenotypes, and treatments. Science 1997;275:630-1.

12. Apolipoprotein E genotyping in Alzheimer's disease. National Institute on Aging/Alzheimer's Association Working Group. Lancet 1996;347:1091-5.

13. Hake AM. The treatment of Alzheimer's disease: the approach from a clinical specialist in the trenches. Semin Neurol. 2002;22:71-74.

14. Doody RS, Stevens JC, Beck C, et al. Practice parameter: management of dementia (an evidence-based review). Report of the Quality Standards Subcommittee of the American Academy of Neurology. Neurology. 2001;56:1154-1166.

15. Fillit H, Cummings J. Practice guidelines for the diagnosis and treatment of Alzheimer's disease in a managed care setting: Part II-Pharmacologic therapy. Alzheimer's Disease (AD) Managed Care Advisory Council. Manag Care Interface. 2000;13:51-56.

16. Doody RS. Clinical profile of donepezil in the treatment of Alzheimer's disease. Gerontology. 1999;45(suppl 1):23-32.

17. Birks J, Grimley EJ, Iakovidou V, et al. Rivastigmine for Alzheimer's disease. Cochrane Database Syst Rev. 2000;CD001191.

18. Lilienfeld S. Galantamine-a novel cholinergic drug with a unique dual mode of action for the treatment of patients with Alzheimer's disease. CNS Drug Rev. 2002;8:159-176.

19. Tariot P. Current status and new developments with galantamine in the treatment of Alzheimer's disease. Expert Opin Pharmacother. 2001;2:2027-2049.

20. McKhann G, Dracman D, Folstein M, Katzman R, Price D, Stadlan EM. Clinical diagnosis of Alzheimer's disease: Report of the NINCDS-ADRDA Work Group under the auspices of Department of Health and Human Services Task Force on Alzheimer's disease. Neurology 1984;34:939-44.

21. Knopman DS, DeKosky ST, Cummings JL, Chui H, Corey-Bloom J, Relkin N, Small GW, Miller B, Stevens JC. Practice parameter: Diagnosis of dementia (an evidence-based review) Report of the Quality Standards Subcommittee of the American Academy of Neurology. Neurology 2001;56:1143-1153.

22. Hughes CP, Berg L, Danziger WL, et al. A new clinical scale for the staging of dementia. Br J Psychiatry. 1982;140:566-572.

23. Chaves ML, Camozzato AL, Godinho C, et al. Validity of the Clinical Dementia Rating Scale for the Detection and Staging of Dementia in Brazilian Patients. Alzheimer Dis Assoc Disord 2007;21:210-217.

24. Qizilbash N, Whitehead A, Higgins J, Wilcock G, Schneider L, Farlow M. Cholinesterase inhibition for Alzheimer's disease: a meta-analysis of the tacrine trials Dementia Trialists' Collaboration. JAMA 1998;280:1777-82.

25. Qaseem A, Snow V, Cross JT Jr, et al. Current pharmacologic treatment of dementia: a clinical practice guideline from the American College of Physicians and the American Academy of Family Physicians. Ann Intern Med. 2008;148(5):370-8.

26. Birks J, Grimley Evans J, Iakovidou V, Tsolaki M. Rivastigmine for Alzheimer's disease. Cochrane Database Syst Rev. 2000;(4):CD001191.

27. Birks J, Harvey RJ. Donepezil for dementia due to Alzheimer's disease. Cochrane Database Syst Rev. 2006;(1):CD001190.

28. Loy C, Schneider L. Galantamine for Alzheimer's disease and mild cognitive impairment. Cochrane Database Syst Rev 2006;(1): CD001747.

29. Rosen WG, Mohs RC, Davis KL. A new rating scale for Alzheimer's disease. American Journal of Psychiatry 1984;41:356-64.

30. Folstein MF, Folstein SE, McHugh PR. 'Mini-Mental State': a practical method for grading the cognitive state of patients for the clinician. J Psychiatric Res 1975;12:189-98.

31. Brucki SM, Nitrini R, Caramelli P, Bertolucci PH, Okamoto IH. Sugestões para o uso do Mini-Exame do Estado Mental no Brasil. Arq Neuropsiquiatr 2003; 61:777-781.

32. APA. Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (3rd ed). Washington, DC: American Psychiatric Association, 1987.

33. Wilkison D, Murray J. Galantamine: a randomized Double-blind dose comparison in patients with Alzheimer's disease. Int J Geriatr Psychiatry. 2001;16:852-7.

34. Wood PC, Castleden CM. A Double-blind placebo controlled multicentre study of tacrine for Alzheimer's disease. Int Geriatr Psychiatry. 1994;9:649-54.

35. Agid Y, Dubois B, Anad R et al. International Rivastigmine Investigators. Efficacy and tolerability of rivastigmine in patients with dementia of the Alzheimer type. Curr Ther Res Clin Exp. 1998;59:837-45.

36. Courtney C, Farrell D, Gray R et al. Long-term donepezil treatment in 565 patients with Alzheimer's disease: randomised Double-blind trial. Lancet. 2004;363:2105-15.

37. Raina P, Santaguida P, Ismail A, Patterson C, Cowan D, Levine M, Booker L, Oremus M. Effectiveness of Cholinesterase Inhibitors and Memantine for Treating Dementia: Evidence Review for a Clinical Practice Guideline. Ann Intern Med. 2008;148:379-397.

38. Kaduszkiewicz H, Zimmermann T, Beck-Bornholdt HP, and van den Bussche H. Cholinesterase inhibitors for patients with Alzheimer's disease: systematic review of randomised clinical trials. BMJ 2005;331:321-327.

39. Molnar FJ, Man-Son-Hing M, Fergusson D. Systematic Review of Measures of Clinical Significance Employed in Randomized Controlled Trials of Drugs for Dementia. JAGS 57:536-546, 2009

40. Takeda A, Loveman E, Clegg A, Kirby J, Picot J, Payne E, Green C. A systematic review of the clinical effectiveness of donepezil, rivastigmine and galantamine on cognition, quality of life and adverse events in Alzheimer's disease. Int J Geriatr Psychiatry. 2006;21(1):17-28.

41. National Institute for Clinical Excellence (NICE). TA111 Alzheimer's disease - donepezil, galantamine, rivastigmine (review) and memantine: guidance (amended August 2009).

42. Evans JG, Wilcock G, Birks J. Evidence-based pharmacotherapy of Alzheimer's disease. Int J Neuropsychopharmacol 2004;7:351-369.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Donepezila, Galantamina e Rivastigmina

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento donepezila, galantamina e rivastigmina, indicado para o tratamento da doença de Alzheimer.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- redução na velocidade de progressão da doença;

- melhora da memória e da atenção.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

ORIENTAÇÃO

* Qual é o (ano) (estação ou horário) (dia semana) (dia mês) e (mês).

* Onde estamos (país) (estado) (cidade) (rua/local) (andar).

REGISTRO

* Dizer três palavras: **PENTE RUA AZUL**. Pedir para prestar atenção pois terá que repetir mais tarde. Pergunte pelas três palavras após tê-las nomeado. Repetir até que espita corretamente e anotar número de vezes: _____

ATENÇÃO E CÁLCULO

* Subtrair: 100-7 (5 tentativas: 93 - 86 - 79 - 72 - 65)

EVOCACÃO

* Perguntar pelas 3 palavras anteriores

LINGUAGEM

* Identificar lápis e relógio de pulso

* Repetir: "Nem aqui, nem ali, nem lá".

* Seguir o comando de três estágios: "Pegue o papel com a mão D, dobre ao meio e ponha no chão".

* Ler 'em voz baixa' e executar: **FECHE OS OLHOS**

* Escrever uma frase (um pensamento, idéia completa)

* Copiar o desenho:

TOTAL:

Rua é usado para visitas domiciliares, **local** para consultas no Hospital ou outra instituição!

Rua é usado para visitas domiciliares, **local** para consultas no Hospital ou outra instituição!



- não se sabe ao certo os riscos do uso destes medicamentos na gravidez, portanto, caso engravide, o médico deverá ser avisado imediatamente;

- os efeitos adversos já relatados são os seguintes:

- donepezila: os efeitos adversos mais comuns são insônia, náusea, vômito, diarreia, perda de apetite, dispepsia, câimbras musculares, cansaço. Menos comumente pode ocorrer dor de cabeça, sonolência, tontura, depressão, perda de peso, sonhos anormais, aumento da frequência urinária, desmaios, bradicardia, artrite, roxões na pele.

- galantamina: os efeitos adversos mais comuns incluem náusea, vômito, diarreia, perda de apetite, perda de peso, dor abdominal, dispepsia, gases, tontura, dor de cabeça, depressão, cansaço, insônia, sonolência. Menos comuns incluem infecção do trato urinário, com sangue na urina, incontinência urinária, anemia, tremor, rinite, problemas hepáticos.

- rivastigmina: os efeitos mais comuns são tontura, dor de cabeça, náusea, vômito, diarreia, perda de apetite, cansaço, insônia, confusão mental e dor abdominal. Menos comumente pode ocorrer depressão, ansiedade, sonolência, alucinações, desmaios, hipertensão, dispepsia, prisão de ventre, gases, perda de peso, infecção do trato urinário, fraqueza, tremor, angina, ulcera gástrica ou duodenal, erupções cutâneas.

- medicamentos estão contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida aos fármacos;

- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

O meu tratamento constará do seguinte medicamento:

() donepezila

() galantamina

() rivastigmina

Local: Data:

Nome do paciente:

Cartão Nacional de Saúde:

Nome do responsável legal:

Documento de identificação do responsável legal:

Assinatura do paciente ou do responsável legal

Médico Responsável: CRM: UF:

Assinatura e carimbo do médico

Data:

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

MINI EXAME DO ESTADO MENTAL - MEEM

Estação do ano é utilizada no sul do Brasil. Horário (com tolerância de 1 hora para mais e para menos) é utilizado nas demais regiões.
Rua é usado para visitas domiciliares.
Local para consultas no Hospital ou outra instituição!

ESCALA CDR: CAIXA DE ESCORES PARA ESCORE FINAL

	Saudável CDR 0	Dem. questionável CDR 0,5	Demência leve CDR 1	Demência moderada CDR 2	Demência grave CDR 3
MEMÓRIA	Sem perda de memória, ou apenas esquecimento discreto e inconsistente.	Esquecimento leve e consistente; lembrança parcial de eventos; "esquecimento benigno".	Perda de memória moderada, mais acentuada para fatos recentes; o déficit interfere com atividades do dia-a-dia.	Perda de memória grave; apenas material muito aprendido é retido; materiais novos são rapidamente perdidos.	Perda de memória grave; apenas fragmentos permanecem.
ORIENTAÇÃO	Plenamente orientado.	Plenamente orientado.	Dificuldade moderada com as relações de tempo; orientado no espaço no exame, mas pode ter desorientação geográfica em outros locais.	Geralmente desorientado.	Orientação pessoal apenas.
JULGAMENTO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS	Resolve bem problemas do dia-a-dia, juízo crítico é bom em relação ao desempenho passado.	Leve comprometimento na solução de problemas, semelhanças e diferenças.	Dificuldade moderada na solução de problemas, semelhanças e diferenças; julgamento social geralmente mantido.	Gravemente comprometido para solução de problemas, semelhanças e diferenças. Juízo social geralmente comprometido.	Incapaz de resolver problemas ou de ter qualquer juízo crítico.
ASSUNTOS NA COMUNIDADE	Função independente na função habitual de trabalho, compras, negócios, finanças, e grupos sociais.	Leve dificuldade nestas atividades.	Incapaz de funcionar independente nestas atividades, embora ainda possa desempenhar algumas; pode parecer normal à avaliação superficial.	Sem possibilidade de desempenho fora de casa. Parece suficientemente bem para ser levado a atividades fora de casa.	Sem possibilidade de desempenho fora de casa. Parece muito doente para ser levado a atividades fora de casa.
LAR E PASSATEMPO	Vida em casa, passatempos, e interesses intelectuais mantidos.	Vida em casa, passatempos, e interesses intelectuais levemente afetados.	Comp. leve, mas evidente em casa; abandono das tarefas + difíceis; passatempos e interesses mais complicados são também abandonados.	Só realiza as tarefas mais simples. Interesses muito limitados e pouco mantidos.	Sem qualquer atividade significativa em casa.
CUIDADOS PESSOAIS	Plenamente capaz.	Plenamente capaz.	Necessita assistência ocasional.	Requer assistência no vestir e na higiene.	Muito auxílio nos CP. Em geral incontinente.

PORTARIA Nº 146, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:
Art. 1º - Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) SUS, conforme anexo desta Portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas.
Parágrafo Único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência abril de 2010 está disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.
Art. 2º - Estabelecer que cabe à Coordenação Geral de Sistemas de Informação -Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Secretaria de Atenção à Saúde, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da competência abril de 2010.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 137, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:
Art. 1º Estabelecer o dia 03 de julho de 2010 como a data limite para a efetivação de aditamento aos Termos de Compromisso alcançados pelos efeitos da Portaria nº 239, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2009, Seção 1, páginas 49 e 50, que autorizou a redução de até 40% (quarenta por cento) do valor das contrapartidas pactuadas nas contratações custeadas com recursos das ações de Saneamento Ambiental e de Habitação no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, entende-se por efetivação a assinatura do Termo de Compromisso pelas partes, bem como seu registro no sistema corporativo da Caixa Econômica Federal - SIAPE.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 190, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.003206/2000, resolve:

Autorizar a RÁDIO PRINCESA DA BAIXADA LTDA, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Pinheiros, Estado do Maranhão, por meio da Portaria MC nº 736, de 17 de dezembro de 1999, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de São Luis, Estado do Maranhão e alterar características técnicas de operação de sua emissora.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 261, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.0012313/2009-70, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TIBAGI LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Apucarana, Estado do Paraná, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência 512 - 518 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 266, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012726/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CATARATAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência 596 - 602 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

PORTARIA Nº 276, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto no 5.820, de 26 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para a instalação, o licenciamento e a operação das estações dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, resolve:

Art. 1o Aprovar a Norma nº 01/2010 - Norma Técnica para Execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização da tecnologia digital, anexa a esta Portaria.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

ANEXO

NORMA Nº 01/2010 - NORMA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS E DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DIGITAL

1.DO OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo disciplinar os aspectos técnicos dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, com utilização da tecnologia digital, com a finalidade de:

- a) estabelecer os critérios de instalação, licenciamento e operação das estações;
- b) estabelecer as características dos sinais e padrões de emissão do sinal de televisão digital;
- c) assegurar a qualidade do sinal transmitido, propiciando um serviço adequado na área do município a ser atendida;
- d) prevenir interferências prejudiciais sobre estações de serviços de radiodifusão e de telecomunicações autorizadas e regularmente instaladas; e
- e) auxiliar na apresentação de documentação ao Ministério das Comunicações - MC, visando à análise do projeto de instalação da estação destinada à transmissão digital dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 267, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012731/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Maringá, Estado do Paraná, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência 632 - 638 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 270, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045650/2007-25, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, o canal 14 (catorze), correspondente à faixa de frequência 470 - 476 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 271, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045651/2007-70, resolve:

2.DA APLICAÇÃO

Esta Norma é aplicável aos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização da tecnologia digital, compreendendo:

- a) a elaboração de projetos técnicos de instalação de estação;
- b) a elaboração de projetos para mudança de local de instalação e de características técnicas das estações;

- c) os procedimentos para licenciamento das estações;
- d) a elaboração de laudos de ensaio dos equipamentos transmissores;
- e) a elaboração de laudos de vistoria das estações; e
- f) instruções para a apresentação de projetos de viabilidade técnica para inclusão e alteração de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTV, publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

3.DAS DEFINIÇÕES E DOS SÍMBOLOS

3.1. Para os fins desta Norma, são adotados os termos específicos e os símbolos listados no Anexo I.

3.2. Quando não definidos nesta Norma, serão adotados os termos e símbolos estabelecidos no Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações.

4.DOS ASPECTOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

4.1.CANALIZAÇÃO

Os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com tecnologia digital dispõem dos canais, com largura de faixa de 6,0MHz, relacionados nas Tabelas 1 e 2.

TABELA 1 - Canalização de TV Digital na Faixa de VHF

CANAL	FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	FREQUÊNCIA CENTRAL (MHz)
7	174 - 180	177
8	180 - 186	183
9	186 - 192	189
10	192 - 198	195
11	198 - 204	201
12	204 - 210	207
13	210 - 216	213

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rio Branco, Estado do Acre, o canal 14 (catorze), correspondente à faixa de frequência 470 - 476 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 272, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045645/2007-12, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Macapá, Estado do Amapá, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência 554 - 560 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 273, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045646/2007-67, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Boa Vista, Estado de Roraima, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência 488 - 494 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

TABELA 2 - Canalização de TV Digital na Faixa de UHF

CANAL	FREQUÊNCIAS EXTREMAS (MHz)	FREQUÊNCIA CENTRAL (MHz)
14	470 - 476	473
15	476 - 482	479
16	482 - 488	485
17	488 - 494	491
18	494 - 500	497
19	500 - 506	503
20	506 - 512	509
21	512 - 518	515
22	518 - 524	521
23	524 - 530	527
24	530 - 536	533
25	536 - 542	539
26	542 - 548	545
27	548 - 554	551
28	554 - 560	557
29	560 - 566	563
30	566 - 572	569
31	572 - 578	575
32	578 - 584	581
33	584 - 590	587
34	590 - 596	593
35	596 - 602	599
36	602 - 608	605
38	614 - 620	617
39	620 - 626	623
40	626 - 632	629
41	632 - 638	635
42	638 - 644	641
43	644 - 650	647
44	650 - 656	653
45	656 - 662	659
46	662 - 668	665
47	668 - 674	671
48	674 - 680	677
49	680 - 686	683
50	686 - 692	689
51	692 - 698	695
52	698 - 704	701
53	704 - 710	707
54	710 - 716	713
55	716 - 722	719
56	722 - 728	725
57	728 - 734	731
58	734 - 740	737
59	740 - 746	743
60	746 - 752	749
61	752 - 758	755
62	758 - 764	761
63	764 - 770	767
64	770 - 776	773
65	776 - 782	779
66	782 - 788	785
67	788 - 794	791
68	794 - 800	797

4.1.1. A faixa de frequências de 608 a 614 MHz, que corresponde ao canal 37, é atribuída, internacionalmente, ao Serviço de Radioastronomia, em caráter primário.

4.1.2. Os canais de 60 a 68 são para uso exclusivo do Serviço de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital, conforme estabelecido em legislação específica, estando a consignação desses canais condicionada à sua plena efetivação no Plano Básico de Distribuição de Canais para Televisão Digital.

4.2. PADRÕES DE TRANSMISSÃO

Os sinais emitidos pelas estações de que trata esta Norma devem estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT referentes ao padrão do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T adotado no Brasil.

4.3. DAS CLASSES DAS ESTAÇÕES

4.3.1. As estações digitais são enquadradas em Classe Especial, A, B e C. A Classe Especial é utilizada somente para as estações do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV).

4.3.2. A Tabela 3 indica, para a faixa de VHF, os valores máximos de potência ERP, a altura de referência adotada (HNMT) e as respectivas distâncias máximas ao contorno de serviço, para cada classe de estação.

TABELA 3 - Enquadramento das Estações em Função de suas Características Máximas para a Faixa de VHF

Classe		Máxima Potência ERP	Altura de Referência Acima do Nível Médio da Radial (m)	Distância Máxima ao Contorno de Serviço (km)
TV	RTV			
Especial		16kW (12dBk)	150	65
A	A	1,6kW (2dBk)		48
B	B	0,16kW (-8dBk)		32
C	C	0,016kW (-18 dBk)		20

4.3.3. A Tabela 4 indica, para a faixa de UHF, os valores máximos de potência ERP em função da frequência do canal, a altura de referência adotada (HNMT) e as respectivas distâncias máximas ao contorno de serviço, para cada classe de estação.

TABELA 4 - Enquadramento das Estações em Função de suas Características Máximas para a Faixa de UHF

Classe		Canais	Máxima Potência ERP	Altura de Referência Acima do Nível Médio da Radial (m)	Distância Máxima ao Contorno de Serviço (km)
TV	RTV				
Especial	----	14 a 46 47 a 68	80kW (19dBk) 100kW (20dBk)	150	57
A	A	14 a 68	8kW (9dBk)		42
B	B	14 a 68	0,8kW (-1dBk)		29
C	C	14 a 68	0,08kW (-11dBk)		18

4.3.4. Os valores estabelecidos nas Tabelas 3 e 4 não poderão ser excedidos em nenhuma radial, à exceção dos casos já previstos no PBTVD.

4.3.5. A classe da estação digital é identificada pela radial de maior potência efetiva irradiada referida a uma altura do centro de irradiação de 150 metros sobre o nível médio da radial.

4.3.6. O MC encaminhará à Anatel comunicado sobre os projetos de instalação que não atenderem 80% da potência ERP, prevista no PBTVD, em pelo menos uma radial, para adequação da potência ERP no referido plano básico, em conformidade com o projeto apresentado.

4.3.7. As estações transmissoras e retransmissoras de televisão digital devem atender às características de localização e de máxima potência efetiva irradiada referida a uma altura de 150 metros sobre o nível médio do terreno na radial, estabelecidas no PBTVD.

4.4. SISTEMA IRRADIANTE

4.4.1. O sistema irradiante é composto pela antena, sua estrutura de sustentação e os dispositivos destinados a transferir a energia de radiofrequência do transmissor para a antena.

4.4.2. Sistema Irradiante Principal

É o sistema irradiante destinado a ser utilizado em condições normais de operação de estação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens ou do Serviço de Retransmissão de Televisão.

4.4.3. Sistema Irradiante Auxiliar

A concessionária ou a autorizada poderá obter autorização do MC para utilizar sistema irradiante auxiliar, para casos emergenciais em que ocorram problemas no sistema irradiante. Neste caso, a cobertura da estação não poderá exceder a obtida com o sistema irradiante principal.

4.4.4. Altura

A altura de referência do centro de irradiação sobre o nível médio de cada radial é aquela constante das Tabelas 3 ou 4. Esta altura de referência, em conjunto com a ERP máxima especificada, resulta, mediante utilização das curvas E(50,90), na distância ao contorno de serviço da estação. Alturas diferentes da altura de referência poderão ser utilizadas, respeitadas as restrições estabelecidas no subitem 4.3.4.

4.4.5. Tipo

Os sistemas irradiantes podem ser classificados em dois tipos, de acordo com seu diagrama de irradiação:

a) onidirecional - quando as características do diagrama de irradiação horizontal são predominantemente uniformes em todas as direções admitindo-se como circularidade máxima o desvio de ± 2 dB; e

b) diretivo - quando o diagrama de irradiação horizontal apresenta intencionalmente valores predominantes em certas direções. Os nulos teóricos do diagrama de irradiação serão considerados com atenuação não superior a 20dB com relação ao ganho máximo do diagrama de irradiação.

4.4.6. Polarização

A polarização do sinal irradiado pela antena poderá ser horizontal, circular à direita ou elíptica à direita.

4.4.7. Composição

4.4.7.1. É permitida a obtenção de diagramas de irradiação mediante composição de diagramas de irradiação.

4.4.7.2. Havendo utilização de composição de diagramas de irradiação sua configuração deverá ser apresentada juntamente com a solicitação de autorização para instalação da estação.

4.4.7.2.1. Após efetivada a instalação, deverá ser comprovado, mediante medições em campo realizadas por profissional habilitado, se a área de prestação de serviço apresenta características similares às apresentadas no Projeto Técnico.

4.4.8. Deformação

4.4.8.1. Deverão ser avaliadas as possíveis deformações dos diagramas de irradiação, decorrentes, principalmente, da influência da estrutura metálica da torre-suporte.

4.4.8.1.1. A configuração do diagrama de irradiação deverá ser apresentada juntamente com a solicitação de autorização de instalação e, depois de efetivada a instalação, deverá ser comprovada, com medições em campo, por profissional habilitado.

4.4.9. Inclinação de Feixe e Preenchimento de Nulos

4.4.9.1. Ao se propor o emprego de técnica elétrica ou mecânica para a inclinação do lóbulo principal ou de preenchimento de nulos do diagrama de irradiação vertical deve-se indicar os valores adotados, respectivamente, em graus e em percentagem de potência.

4.4.9.2. Para sistemas propostos, tanto com inclinação elétrica de lóbulo principal superior a 5°, como com preenchimento de nulos superior a 10%, antes do início da operação da estação, a entidade deverá apresentar ao MC laudo de ensaio da antena, executado pelo fabricante ou por pessoa física ou jurídica por ele credenciada, atestando o atendimento às características apresentadas no projeto.

4.4.10. O MC poderá analisar solicitação de dispensa da comprovação de que tratam os subitens 4.4.7.2.1 e 4.4.8.1.1 em casos de localidades situadas em regiões de baixa ocupação espectral.

4.4.11. O MC poderá solicitar, se julgar necessário, o memorial de cálculo utilizado para determinar a resultante do diagrama de irradiação horizontal ou vertical, nos casos previstos nos subitens 4.4.7 e 4.4.8.

4.4.12. As modificações que alterem as características do sistema irradiante dependerão de prévia autorização do MC.

4.5. EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES

4.5.1. Transmissor Principal

É o equipamento de uso compulsório utilizado pelas estações do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão e deverá operar em conformidade com a potência de operação constante no ato de autorização de instalação.

4.5.2. Transmissor Auxiliar

É o equipamento utilizado eventualmente nas estações transmissoras de televisão, cuja potência de operação deverá ser, no mínimo, 10% e, no máximo, igual à potência de operação do transmissor principal.

4.5.3. Requisitos Mínimos dos Transmissores

4.5.3.1. Os equipamentos transmissores a serem utilizados nas estações de televisão, retransmissão ou reforçadoras de sinal, deverão obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- possuir homologação da Anatel;
- não possuir dispositivos externos que permitam a alteração de sua frequência de operação;
- possuir dispositivos tais que, uma vez ajustada à potência de operação autorizada, permitam a inibição de quaisquer controles externos que poderiam possibilitar a ultrapassagem daquele valor; e
- estar protegido contra choques elétricos. O gabinete do transmissor ou retransmissor deve estar convenientemente aterrado e ligado ao condutor externo da linha de transmissão de RF.

4.5.3.2. Largura de Banda de Frequência

Deverá ser utilizada uma largura de banda de canal de 6,0MHz. A frequência nominal da portadora deverá ser considerada a frequência central das portadoras OFDM.

4.5.3.3. Desvio de Frequência de Transmissão Permissível

O desvio máximo de frequência de transmissão permissível deverá ser de ± 500 Hz na frequência central das portadoras OFDM. Para equipamentos transmissores que funcionarão sincronizados o desvio máximo deverá ser de ± 1 Hz.

4.5.3.4. Deslocamento de Frequência das Portadoras OFDM

A frequência central das portadoras OFDM do canal de transmissão será deslocada positivamente de 1/7 MHz (142,857kHz) em relação à frequência central do canal indicado no plano de canalização de frequências para os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão Digital, apresentado nas Tabelas 1 e 2.



4.5.3.5. Intensidade da Emissão Espúria
As emissões espúrias devem estar, pelo menos, 60dB abaixo da potência média do sinal digital para transmissores digitais de potência média superior a 25W, sem, no entanto, exceder 1mW para VHF e 20mW para UHF. Para transmissores digitais com potência média igual ou inferior a 25W, as emissões espúrias não podem exceder 25µW. A potência espúria permissível deve estar de acordo com a Tabela 5.

TABELA 5 - Potência de Emissão Espúria Permissível

Separação em relação à portadora central do sinal digital	Atenuação mínima em relação à potência média medida na frequência central das portadoras OFDM
> 15MHz	60dB para P > 25W, limitada a 1mW em VHF e 20mW em UHF. Para P ≤ 25W, limitada a 25µW em VHF ou UHF.
< - 15MHz	

4.8.POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA
4.8.1. A potência efetiva irradiada - ERP deverá ser aquela necessária para assegurar serviço adequado ao público atendido pela estação.
4.8.2. Os valores mínimos da ERP serão determinados de forma a atender à área de outorga, de acordo com o especificado no subitem 6.1.
4.8.3. A ERPmáx proposta para a instalação da estação, corrigida para 150 metros de HNMT, deverá superar 80% da ERPmáx estabelecida no PBTVD em, pelo menos, uma das radiais.
4.8.4. A ERP não poderá ultrapassar, em nenhuma das radiais, a máxima estabelecida no PBTVD, bem como deverá atender a todas as limitações nele impostas.
4.9.ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
A área de prestação do serviço de uma estação geradora ou retransmissora de televisão digital terrestre corresponde à área delimitada pelo contorno de intensidade de campo elétrico, indicado na Tabela 6.

TABELA 6 - Intensidade de Campo para Determinação do Contorno de Serviço

Faixa de Frequência	Campo em dBµ
VHF	43
UHF	51

4.10.COBERTURA
4.10.1. Os critérios de cobertura estabelecidos nesta Norma consideram uma configuração de referência com FEC de ¾, devendo ser utilizados nos estudos de viabilidade técnica e nos projetos de instalação submetidos ao MC. Caso seja adotado um FEC diferente, a emissora deverá ajustar as previsões da cobertura de sua estação para preservar sua área de prestação de serviço.
4.10.2. O contorno de serviço corresponde ao lugar geométrico dos pontos onde a intensidade de campo é excedida em 50% dos locais e em 90% do tempo, segundo o método de predição de propagação ponto-área estabelecido no Regulamento Técnico para Prestação dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, editado pela Anatel, considerando uma altura de antena receptora de 10 metros.
4.10.3. Para a determinação do contorno mencionado no subitem 4.9 deve ser considerada a altura do centro de irradiação, constante do projeto de instalação, em relação ao nível médio do terreno de cada radial e a potência efetiva irradiada no plano horizontal, determinada com base nas características do sistema de transmissão e do sistema irradiante, constantes do projeto de instalação da estação.
4.11.DETERMINAÇÃO DA INTENSIDADE DE CAMPO DO SINAL E DO CONTO RNO DE SERVIÇO DA ESTAÇÃO
4.11.1. Curvas de Intensidade de Campo Elétrico
4.11.1.1. Os contornos de serviço das estações de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização de tecnologia digital serão determinados com base nas tabelas e curvas E(50,90) constantes do Anexo II desta Norma, utilizando os métodos de interpolação em função da distância, da frequência e da altura do centro de irradiação da antena transmissora em relação ao nível médio do terreno, descritos no subitem 4.11.2.
4.11.1.2. As curvas E(50,90) do Anexo II correspondem aos valores da intensidade de campo excedidos em 50% dos locais, durante 90% do tempo, a distâncias de 1km a 1.000km do centro de irradiação de uma antena dipolo alimentada por 1kW de potência efetiva.
4.11.1.3. Os valores de intensidade de campo constantes das curvas e das tabelas do Anexo II devem ser acrescidos de 10.log₁₀(ERP), considerando que ERP é a potência efetiva irradiada pela antena transmissora na radial de interesse, medida em kW.
4.11.1.4. A altura do centro de irradiação da antena sobre o nível médio do terreno na radial de interesse deverá ser calculada conforme os procedimentos estabelecidos no subitem 4.12.
4.11.2. Métodos de interpolação da intensidade de campo
4.11.2.1. A intensidade de campo calculada não deve, em qualquer circunstância, superar o valor correspondente à propagação em espaço livre, determinada pela expressão:

$$E = 106,9 + 10.log_{10}(ERP) - 20.log_{10}(d),$$

em que d corresponde à distância entre o local de interesse e o centro de irradiação da antena transmissora.
4.11.2.2. Com base nas tabelas do Anexo II, a intensidade de campo em função da distância será calculada a partir da expressão:

$$E = E_{inf} + (E_{sup} - E_{inf}) \log(d/d_{inf}) / \log(d_{sup}/d_{inf}) \quad \text{dB}(\mu\text{V/m})$$

na qual:
d :distância para a qual se deseja calcular a intensidade de campo
d_{inf} :valor tabulado de distância mais próximo e inferior a d
d_{sup} :valor tabulado de distância mais próximo e superior a d
E_{inf} :valor de intensidade de campo correspondente a d_{inf}
E_{sup} :valor de intensidade de campo correspondente a d_{sup}.
4.11.2.3. A altura do centro de irradiação da antena em relação ao nível médio do terreno na radial de interesse é identificada a seguir pelo símbolo h₁.
Se h₁ for inferior a 10 metros, deverá ser considerado, para fins de determinação da intensidade de campo, h₁ igual a 10 metros;
Se h₁ estiver entre 10m e 3.000m, a intensidade de campo correspondente será determinada pela fórmula:

$$E = E_{inf} + (E_{sup} - E_{inf}) \log(h_1/h_{inf}) / \log(h_{sup}/h_{inf}) \quad \text{dB}(\mu\text{V/m})$$

na qual:
h_{inf} : igual a 600m, se h₁ > 1.200m, caso contrário igual ao valor tabulado mais próximo inferior a h₁
h_{sup} : igual a 1.200m, se h₁ > 1.200m, caso contrário igual ao valor tabulado mais próximo superior a h₁
E_{inf} : valor da intensidade de campo para h_{inf} na distância em questão
E_{sup} : valor da intensidade de campo para h_{sup} na distância em questão.
Para valores de h₁ superiores a 3.000m, deverá ser considerado o valor à propagação em espaço livre.
4.11.2.4. Os valores de intensidade de campo em função da frequência serão determinados de acordo com a expressão:

$$E = E_{inf} + (E_{sup} - E_{inf}) \log(f/f_{inf}) / \log(f_{sup}/f_{inf}) \quad \text{dB}(\mu\text{V/m})$$

na qual:
f :frequência central do canal em questão (em MHz)
f_{inf} :frequência nominal inferior (100MHz para f < 600MHz; e 600MHz para f ≥ 600MHz)
f_{sup} :frequência nominal superior (600MHz, se f < 600MHz; e 2.000MHz, para f ≥ 600MHz)
E_{inf} :intensidade de campo para f_{inf}
E_{sup} :intensidade de campo para f_{sup}.
4.12.LEVANTAMENTO DO NÍVEL MÉDIO DO TERRENO

4.12.1. Quando o diagrama de irradiação horizontal da antena for onidirecional, deverá ser levantado o nível médio do terreno para cada radial, em pelo menos 12 direções, a partir do local da antena, considerando-se os trechos compreendidos entre 3 e 15 km. As radiais devem ser traçadas com espaçamento angular de 30º entre si, incluindo a direção do Norte Verdadeiro.
4.12.2. No cálculo do nível médio do terreno, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
a) quando todo o trecho de 3 a 15 km da radial se estender sobre um trajeto de água (oceanos, golfos, baías, grandes lagos, etc.) ou sobre território estrangeiro e o contorno de serviço não incluir, na radial considerada, área de território brasileiro, tal radial poderá ser completamente omitida, não devendo ser considerada em qualquer cálculo;

4.5.3.6.Potência de Saída
É aceitável uma variação de até ±2% do valor nominal da potência autorizada.
4.6.SISTEMA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
4.6.1. A concessionária ou a autorizada poderá obter autorização do MC para utilizar sistema de transmissão auxiliar para casos emergenciais, em que ocorram problemas no sistema de transmissão principal.
4.6.2. O sistema de transmissão auxiliar poderá ser instalado no mesmo local ou, respeitadas as condições dispostas em legislação específica, em local distante, no máximo, 1,0km do sistema de transmissão principal.
4.6.3. No caso de o sistema de transmissão auxiliar ser instalado em local diferente do principal, o contorno de serviço da estação deve estar contido no contorno de serviço obtido com o sistema de transmissão principal.
4.7.LINHAS DE TRANSMISSÃO
A interligação de transmissor ou retransmissor à antena deverá ser feita com linhas de transmissão adequadas ao perfeito casamento de impedâncias.

b) quando o trecho de 3 a 15 km da radial se estender em parte sobre trajeto de água ou sobre território estrangeiro e o contorno de serviço não incluir, na radial considerada, área de território brasileiro, apenas aquela parte da radial que se estende de 3km até o limite da extensão terrestre brasileira, deverá ser considerada; e
c) quando o trecho de 3 a 15 km de uma radial se estender totalmente ou em parte sobre trajeto de água ou sobre território estrangeiro e o contorno de serviço incluir área de território brasileiro, todo o trecho de 3 a 15 km deverá ser considerado.
4.12.3. Quando o diagrama de irradiação horizontal da antena for diretivo, as radiais tomadas deverão situar-se dentro do(s) setor(es) de irradiação. Nesses casos, as radiais deverão ser traçadas com espaçamento angular de até 15º entre si, nas direções de irradiação, a partir da direção de ganho máximo.
4.12.4. Para cada radial, deverão ser tomadas as cotas de, pelo menos, 50 pontos, igualmente espaçados. Os dados devem ser obtidos de banco de dados digitalizados de relevo ou de mapas disponíveis que apresentem a menor equidistância entre curvas de nível.
4.12.5. O nível médio de uma radial é a média aritmética das altitudes do terreno com relação ao nível do mar, tomadas no trecho compreendido entre 3 e 15 km, a partir do local da antena, conforme indicado no subitem 4.12.4.
4.12.6. O nível médio do terreno é a média aritmética dos níveis médios das radiais consideradas.
4.12.7. Radiais extras devem ser levantadas nos seguintes casos:
a) quando, na direção da localidade a ser atendida, nenhuma das 12 ou mais radiais a tenha incluído. Este caso aplica-se na comprovação de atendimento ao subitem 4.9; e
b) quando o PBTVD estabelecer restrição de ERP em uma ou mais direções, de forma a comprovar o correto atendimento à restrição.
4.12.7.1. As radiais extras não serão consideradas no cálculo do nível médio do terreno.
4.12.8. As estações reforçadoras de sinal, localizadas em ambientes confinados, estão dispensadas da apresentação do levantamento do nível médio do terreno.
4.13.ESTAÇÃO REFORÇADORA DE SINAL
4.13.1. As entidades geradoras ou retransmissoras que necessitarem instalar estações reforçadoras de sinal para assegurar atendimento à área do município objeto do ato de outorga, deverão encaminhar ao MC requerimento acompanhado de:
a) formulário padronizado de Informações Técnicas RTVD FMC 17, constante do Anexo IV;
b) projeto de instalação, nos termos do subitem 5.2; e
c) estudo técnico comprovando que a estação não causará interferências prejudiciais em outras estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente instaladas.
4.13.1.1. No requerimento deverá constar a identificação da estação principal à qual a estação reforçadora de sinal estará vinculada.
4.13.2. As estações reforçadoras de sinal devem, obrigatoriamente, emitir sinais idênticos aos emitidos pela estação principal de radiodifusão de sons e imagens ou de retransmissão de televisão à qual estão vinculadas, inclusive no que diz respeito ao conteúdo de programação, à faixa de frequência utilizada, às máscaras de transmissão e aos limites de emissões fora de faixa e de emissões espúrias impostos à estação principal.
4.13.3. Os sinais emitidos pela estação reforçadora não podem causar interferências que prejudiquem a recepção de sinais de estações de televisão ou de retransmissão, assim como de outras estações reforçadoras, ou de qualquer outro serviço de telecomunicações.
4.13.3.1. A estação causadora da interferência deverá ser imediatamente desligada e procedimentos para sanar o problema deverão ser efetivados. No caso de inexistência de solução definitiva para o problema a respectiva autorização para instalação da estação reforçadora interferente será cancelada.
4.13.4. As estações reforçadoras de sinal somente poderão ser instaladas no interior do município objeto da outorga das estações geradoras ou retransmissoras, mediante autorização do MC, obedecendo ao disposto no subitem 4.9. desta Norma.
4.13.4.1. A instalação de estação reforçadora de sinal, em locais em que os limites da área de prestação do serviço forem coincidentes com a área do município objeto do ato de outorga, depende de comprovação técnica da atenuação do sinal, com o objetivo de impedir a extrapolação desses limites.
4.13.4.1.1. Quando as distâncias envolvidas estiverem aquém dos 3km, o estudo deverá mostrar a comprovação ponto-a-ponto nas radiais de interesse.

4.13.4.2. A comprovação técnica de atenuação do sinal, de que trata o subitem 4.13.4.1, deverá ser encaminhada ao MC, anexada ao formulário padronizado de Informações Técnicas RTVD FMC 17.

4.13.5. As entidades geradoras ou retransmissoras que necessitem instalar estações reforçadoras de sinais em ambientes confinados, localizados na área do município objeto da outorga, deverão apresentar ao MC o formulário padronizado de cadastramento da estação RTVD FMC 17C (Anexo IV). A potência a ser utilizada deverá ser a mínima adequada para o atendimento ao ambiente.

4.13.6. A potência efetiva irradiada (ERP) de uma estação reforçadora de sinal será a mínima necessária para o atendimento de eventual área de sombra existente na localidade de outorga, observado o estabelecido no subitem 4.9.

4.13.7. As estações reforçadoras de sinal serão licenciadas e estarão sujeitas ao recolhimento das taxas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, nos termos da legislação vigente.

4.13.7.1. Para fins de cobrança da Taxa de Fiscalização da Instalação (TFI) e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), do FISTEL, as estações reforçadoras de sinal serão consideradas como retransmissoras de televisão.

4.13.8. O funcionamento em caráter experimental da estação reforçadora de sinal atenderá os mesmos requisitos aplicáveis às estações de retransmissão de televisão.

4.14. ESTAÇÃO RETRANSMISSORA AUXILIAR

4.14.1. As entidades geradoras que necessitem instalar estações retransmissoras para assegurar o atendimento da área compreendida entre o município constante do ato de outorga e o contorno de serviço, utilizando o mesmo canal, ficam dispensadas dos procedimentos de consulta pública.

4.14.2. A impossibilidade técnica de instalação da estação retransmissora auxiliar, no mesmo canal da estação principal, deverá ser justificada. Neste caso, deverá ser proposta a utilização de outro canal e apresentado o correspondente estudo de viabilidade técnica para inclusão no PBTVD.

4.14.3. A documentação necessária para a autorização para instalar estações retransmissoras auxiliares será a constante do item 5.

5. DO PROJETO DE INSTALAÇÃO OU DE ALTERAÇÃO TÉCNICA DAS ESTAÇÕES

5.1. Quando se tratar de instalação ou de alteração técnica de qualquer das estações a que se refere esta Norma, o projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado e seu resumo apresentado ao MC, acompanhado da seguinte documentação:

a) requerimento padronizado, solicitando a análise do projeto, firmado pelo responsável legal pela entidade;

b) Formulário de Informações Técnicas - TVD FMC 15 (Anexo IV), quando se tratar de estação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens ou Formulário de Informações Técnicas Estação Retransmissora de Televisão Digital - RTVD FMC 16 (Anexo IV), no caso de estação do Serviço de Retransmissão de Televisão;

c) declaração do profissional habilitado, responsável pelo projeto, de que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos ou documento expedido pelo órgão competente do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região;

d) diagramas de irradiação horizontal e vertical da antenna proposta. O diagrama horizontal deverá indicar o norte verdadeiro e o vertical deverá indicar a inclinação, se for o caso;

e) plantas, cartas topográficas ou mapas digitalizados, em escala adequada, onde deverá estar traçada a figura geométrica que limita a área abrangida pelo contorno de serviço (contorno de 46dBμ para canais de VHF e de 54dBμ para canais de UHF);

f) croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:

- casa do transmissor;
- antena e sua estrutura de sustentação;
- altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e
- altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar; e

g) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5.1.1. No formulário TVD FMC 15, no campo "Informações Adicionais", deve ser indicada:

a) a forma como se dará a ligação entre a estação transmissora e o estúdio principal, nos casos de não-coincidência dos respectivos endereços. Caso se deseje utilizar o espectro radioelétrico de frequências para a ligação entre estúdio-transmissor, deverá ser solicitada autorização para a execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, acompanhada do respectivo projeto técnico e a correspondente ART; e

b) a forma como se dará a ligação entre a estação transmissora e o reforçador de sinal ou a retransmissora auxiliar, quando houver. Caso se deseje utilizar o espectro radioelétrico de frequências para a ligação entre transmissora e reforçadora de sinal ou a retransmissora auxiliar, deverá ser solicitada autorização para a execução do Serviço Ancilar de Repetição de Televisão, acompanhada do respectivo projeto técnico e a correspondente ART.

5.2. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

O projeto de instalação ou de alteração de características técnicas deverá conter as seguintes partes: memória descritiva, potência efetiva irradiada, demonstração de cobertura, situação do local de instalação, parecer conclusivo e anexos ao projeto de instalação, conforme especificado a seguir.

5.2.1. Memória Descritiva

a) resumo das características da emissora:

- nome da entidade requerente;
- nome da entidade cedente da programação, se for o caso;

• endereço completo para correspondência (rua, nº, localidade, município, estado, código de endereçamento postal e telefone);

b) estação transmissora:

• endereço completo do local do transmissor, retransmissor ou reforçador de sinal;

• coordenadas geográficas do local do sistema irradiante.

Para mudança de local indicar separadamente o atual e o proposto;

• ato de inclusão do canal no PBTVD, se for o caso;

• espécie e data do ato de outorga da entidade requerente e

data do Diário Oficial da União que o publicou;

• canal de operação;

• frequência de operação (MHz);

• ERP da estação e limitações; e

• classe;

c) endereços dos estúdios (somente para estação de TV):

• estúdio principal; e

• estúdio auxiliar;

d) transmissores (listar todos os transmissores que serão utilizados; principal, auxiliar e reforçadores de sinal):

• fabricante;

• modelo;

• potência; e

• código de certificação (podendo ser indicado na ocasião do

pedido de licenciamento);

e) sistema irradiante:

e1) antena:

• tipo de antena (onidirecional ou diretiva);

• fabricante;

• modelo da antena;

dar a razão entre a componente horizontal e a vertical;

• ganho máximo em relação ao dipolo de meia-onda;

• tipo de estrutura de sustentação (auto-suportada ou estaiada);

• altura física da estrutura de sustentação em relação à sua

base;

• altura do centro geométrico da antena em relação à base da

estrutura de sustentação; e

• altitude da base da estrutura de sustentação sobre o nível

do mar;

e2) linha de transmissão de RF:

• fabricante e modelo;

• impedância característica;

• atenuação em dB por 100 metros; e

• eficiência;

e3) perdas adicionais:

• total de perdas introduzidas no sistema.

5.2.2. Potência Efetiva Irradiada

a) ERP máxima (kW)

$$ERP_{máxima} = \frac{P_t \times G_t \times \eta}{P}$$

onde:

P_t = potência de operação na saída do transmissor ou retransmissor (kW);

G_t = ganho máximo de potência da antena transmissora em relação ao dipolo de meia-onda;

η = eficiência da linha de transmissão; e

P = total de perdas introduzidas no sistema;

b) ERP por radial (kW)

$$ERP_{radial} = ERP_{máxima} \times \left(\frac{E_H}{E_{H_{máx}}} \right)^2 \times \left(\frac{E_V}{E_{V_{máx}}} \right)^2$$

onde:

$E_H / E_{H_{máx}}$ = valor do campo normalizado no plano horizontal em relação ao máximo, por radial;

$E_V / E_{V_{máx}} = 1$, quando não for utilizada inclinação do lóbulos principal; e

$E_V / E_{V_{máx}}$ = valor correspondente ao azimute de máxima irradiação do diagrama

horizontal, quando for utilizada inclinação de feixe do lóbulos principal.

5.2.3. Demonstração de Cobertura

a) cartas utilizadas:

• denominação;

• procedência;

• escala;

• equidistância das curvas de nível; e

• data de publicação.

b) nível médio:

• azimute de orientação de cada radial, em relação ao Norte

Verdadeiro;

• nível médio de cada radial; e

• nível médio geral do terreno;

c) HNMT em cada radial

d) distância ao contorno de serviço, segundo cada radial,

indicando:

• azimute de orientação em relação ao Norte Verdadeiro;

• altura do centro de irradiação da antena com relação ao

nível médio de cada radial;

• potência efetiva irradiada no azimute;

• ERP corrigida para a altura de 150 metros sobre o NMT (estes valores de ERP não podem ultrapassar o máximo estabelecido em plano básico); e

• distância ao contorno de serviço, em cada radial;

e) programa utilizado para o cálculo de cobertura, com as informações sobre a metodologia e critérios adotados.

5.2.4. Parecer Conclusivo

a) emitir parecer conclusivo sobre o projeto, declarando que o mesmo atende a todas as exigências das normas técnicas vigentes;

b) profissional habilitado:

- nome por extenso;
- número de inscrição no CREA;
- nº do CPF;
- data e assinatura; e
- endereço e telefone.

5.2.5. Anexos ao Projeto de Instalação

a) planta da situação geral:

a1) a planta ou carta topográfica da situação geral, deverá ser, de preferência, em escala 1:50.000 e editada por órgãos oficiais ou oficializados. Não precisará indicar, obrigatoriamente, detalhes de altimetria;

a2) quando não houver disponibilidade de plantas nas condições mencionadas na alínea "a1", será permitida a utilização de cartas croquis de levantamentos aerofotogramétricos, nos quais constem a escala e o órgão responsável pelo levantamento, indicando:

- a localização do sistema irradiante;
- a localização do estúdio principal, se for o caso;
- a localização do estúdio auxiliar, se for o caso;
- o contorno de proteção e área de sombra, no caso de

estação de RTV; e

• o contorno de serviço de acordo com os subitem 4.9;

a3) a planta da situação geral deverá comprovar o atendimento, pela estação, dentro das características técnicas fixadas no PBTVD, da população do município para a qual o serviço foi autorizado, em conformidade com o estabelecido no subitem 6.1. Não sendo possível indicar este contorno na mesma planta, indicá-lo em planta separada, em escala adequada;

b) croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:

- casa do transmissor ou retransmissor;
- antena e sua estrutura de sustentação;
- altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e
- indicação da altitude da base da estrutura de sustentação

(solo) sobre o nível do mar;

c) declaração do profissional habilitado atestando que a instalação não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos, de acordo com a legislação específica vigente ou de inexistência de aeródromo ou, ainda, documento de aprovação expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica, quanto à localização proposta para o sistema irradiante da estação, no caso de exceder os gabaritos previstos na legislação específica em vigor;

d) declaração do profissional habilitado de que procedeu a verificação das possibilidades de interferência com relação a todas as estações de serviços de telecomunicações autorizadas e regularmente instaladas, além das expressamente referidas no subitem 6.4.4 desta Norma, não tendo observado possibilidade de qualquer problema;

e) diagrama de irradiação do sistema irradiante final orientado em relação ao Norte Verdadeiro:

• horizontal original em relação a linha do horizonte;

• horizontal resultante da composição, ou da inclinação do feixe, ou das deformações ocasionadas pela estrutura de sustentação, em relação à linha do horizonte;

• vertical original; e

• vertical resultante da inclinação do feixe, empilhamento ou preenchimento de nulo;

e1) para composição horizontal indicar:

e1.1) a configuração original e individual de cada antena que compõe o sistema irradiante:

• diagrama de irradiação horizontal em relação à linha do

horizonte; e

• ganho máximo original;

e1.2) o tipo de composição proposta;

• separação axial;

• divisão de potência;

• deslocamento mecânico;

• defasagem;

• empilhamento;

• configuração física; e

• demais dados necessários;

e1.3) a configuração resultante final do sistema irradiante:

• diagrama horizontal resultante, em relação à linha do horizonte (utilizado no cálculo da cobertura e da ERP); e

• ganho máximo resultante do sistema;

e2) para composição vertical indicar:

e2.1) a configuração original e individual de cada antena que compõe o sistema irradiante:

• diagrama de irradiação vertical; e

• ganho máximo original no plano vertical;

e2.2) o tipo de composição proposta:

• empilhamento;

• divisão de potência;

• deslocamento mecânico;

• configuração física; e

• demais dados necessários;

e2.3) a configuração resultante final do sistema irradiante:

• diagrama vertical resultante em relação a linha do horizonte (utilizado no cálculo de cobertura e ERP irradiada); e

• ganho máximo resultante do sistema;

e3) para inclinação do feixe (tilt) ou preenchimento de nulos

indicar:

e3.1) a configuração original e individual de cada antena que

compõe o sistema irradiante:

• diagrama de irradiação horizontal em relação a linha do

horizonte; e



• ganho máximo original;
e3.2) a inclinação de feixe proposta;
• elétrica ou mecânica; e
• demais dados necessários;
e3.3) a configuração resultante final do sistema irradiante;
• diagrama horizontal resultante em relação a linha do horizonte (utilizado no cálculo de cobertura e ERP irradiada); e
• ganho máximo resultante do sistema;
Observação: No caso de utilização de inclinação elétrica do lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características apresentadas;

e4) para deformação indicar:
e4.1) a configuração original e individual de cada antena que compõe o sistema irradiante;

• diagrama de irradiação horizontal em relação a linha do horizonte; e

• ganho máximo original;
e4.2) o tipo de deformação proposto;

• causa da deformação;
• configuração física da instalação das antenas; e
• demais dados necessários;

e4.3) a configuração resultante final do sistema irradiante:
• diagrama horizontal resultante em relação a linha do horizonte (utilizado no cálculo de cobertura e ERP irradiada); e
• ganho máximo resultante do sistema;

f) demonstração dos cálculos técnicos específicos, no caso de utilização de procedimentos diferentes dos utilizados nesta Norma, indicando fonte e bibliografia.

5.3. Como forma de padronização dos cálculos necessários para aprovação dos projetos de instalação ou alteração de características técnicas, aos quais se refere esta Norma, deverá, preferencialmente, ser utilizado o sistema SIGAnatel, disponível no portal da Agência.

5.4. Na ocorrência de falhas ou incorreções na documentação de que trata o subitem 5.1, o MC formulará exigência concedendo prazo de, no máximo trinta dias para a sua correção.

5.5. Encontrando-se correta a documentação indicada no subitem 5.1, o MC expedirá o ato de aprovação de locais e equipamentos ou de alteração técnica.

5.6. No caso de instalação inicial, após a aprovação dos locais, a Anatel expedirá o ato de autorização do uso da radio-frequência, condicionada ao pagamento do valor estabelecido na respectiva guia de recolhimento.

5.7. O projeto técnico completo, mantido pela entidade, deverá estar disponível para consulta, sempre que solicitado pelo MC.

6.DA INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO

6.1. A estação digital deve ser instalada de forma a atender, no mínimo, 90% da área do município objeto do ato de outorga, obedecendo as características previstas para o canal no PBTVD.

6.2. A área de prestação do serviço de uma estação geradora ou retransmissora de televisão deve ser atendida de forma adequada e sua cobertura pode ser assegurada mediante a utilização de um único sistema de transmissão ou de um sistema de transmissão com estações reforçadoras e / ou retransmissoras auxiliares operando em rede de frequência única, para atendimento às suas áreas de som-bra.

6.3.UTILIZAÇÃO DE TRANSMISORES

6.3.1. A instalação e a utilização de transmissores dependerá de prévia autorização do MC.

6.3.2. Os transmissores somente serão autorizados se forem homologados pela Anatel.

6.3.3. A autorização para a utilização de transmissores com potência nominal superior à potência de operação depende da comprovação de que o equipamento contém dispositivos de inibição de potência.

6.3.4. Qualquer alteração efetuada nos transmissores deverá ser comunicada ao MC em até dez dias após a sua execução, acompanhada do respectivo Laudo de Ensaio, comprovando que o equipamento continua a satisfazer as exigências contidas na legislação vigente.

6.4.LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES TRANSMISSO-RAS

6.4.1. As estações transmissoras devem estar localizadas de forma a assegurar a cobertura da área de prestação do serviço, conforme subitem 6.2, observadas as características técnicas a elas atribuídas.

6.4.2. As estações transmissoras devem ser instaladas em local distante no máximo de 1km das coordenadas geográficas do(s) sítio(s), especificadas no PBTVD.

6.4.3. O sistema irradiante deve ser instalado em local onde não cause interferência prejudicial em outras estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente instaladas.

6.4.3.1. Na ocorrência de interferência a estação deverá ser imediatamente desligada.

6.4.4. Na instalação do sistema irradiante deverão ser observadas as seguintes condições:

a) a distância entre o sistema irradiante da estação transmissora / reforçadora de sinal de televisão digital e o monopolo vertical de uma emissora de radiodifusão sonora deve ser de, pelo menos, três vezes o comprimento de onda (λ) da emissora de radiodifusão sonora, quando a altura física da estrutura metálica que sustenta o sistema irradiante da estação transmissora de televisão digital for:

• superior a 0,125λ; ou

• ou
• superior à metade da altura do monopolo vertical;
b) caso a condição descrita na alínea "a" não seja satisfeita, deverá ser apresentado estudo técnico comprovando que a deformação total do diagrama horizontal de irradiação da estação de radiodifusão sonora que utiliza monopolo vertical não é superior a 2dB;

c) o sistema irradiante da estação de televisão digital não deve obstruir o cone de proteção das antenas transmissoras ou receptoras de micro-ondas. O cone de proteção é definido como um cone circular reto com vértice no foco da parábola do enlace, com altura de 1.000 metros e base de 175 metros de diâmetro, cujo eixo é uma linha que une os centros dessas antenas; e

d) os critérios estabelecidos pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica com relação aos procedimentos de proteção ao voo, considerando os aeródromos da região.

6.4.5. De modo a prevenir interferência das estações digitais na recepção das estações analógicas e digitais que operam em canais adjacentes, as emissões das estações digitais devem atender à máscara do espectro de transmissão adequada a cada situação.

6.4.5.1. A frequência central das portadoras OFDM deverá estar deslocada positivamente em 1/7 MHz com relação à frequência central do canal de televisão utilizado.

6.4.5.2. Ficam estabelecidos três tipos de máscara: não crítica, subcrítica e crítica, conforme ilustra a Figura 1.

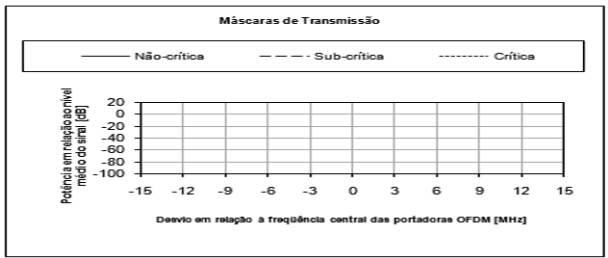


Figura 1 - Ilustração das Máscaras do Espectro de Transmissão para Televisão Digital

6.4.6.Os critérios para emprego das máscaras não crítica, subcrítica e crítica são aqueles especificados na Tabela 7.

TABELA 7 - Critérios para Emprego das Máscaras do Espectro de Transmissão

Classe da estação digital	A, B e C			Especial	
	Digital		Análogica	Na ausência de canal adjacente na mesma localidade	Na presença ou na ausência de canal adjacente na mesma localidade
Tipo de modulação do canal adjacente previsto ou instalado na mesma localidade	Digital		-	NÃO-CRÍTICA	CRÍTICA
Distância em relação à estação de canal adjacente na mesma localidade	< 400m	> 400m	-		
$P_{digital} \leq P_{adjacente} + 3dB$	SUB CRÍTICA	CRÍTICA	CRÍTICA		
$P_{digital} > P_{adjacente} + 3dB$	CRÍTICA				

$P_{digital}$ = Potência ERP da estação Digital
 $P_{adjacente}$ = Potência ERP da estação Adjacente

6.4.7. As atenuações mínimas das emissões fora da faixa, em relação à potência média do transmissor, especificadas em função do afastamento em relação à frequência central das portadoras OFDM, para as máscaras não crítica, subcrítica e crítica, são as indicadas nas Figura 1 e Tabela 8.

TABELA 8 - Especificação das Máscaras do Espectro de Transmissão

Desvio em relação à frequência central das portadoras OFDM	Atenuação mínima em relação à potência média, medida na frequência central para uma banda de 10kHz		
	Máscara não-crítica	Máscara subcrítica	Máscara crítica
-15MHz	83,0dB	90,0dB	97,0dB
-9MHz	83,0dB	90,0dB	97,0dB
-4,5MHz	53,0dB	60,0dB	67,0dB
-3,15MHz	36,0dB	43,0dB	50,0dB
-3,00MHz	27,0dB	34,0dB	34,0dB
-2,86MHz	20,0dB	20,0dB	20,0dB
-2,79MHz	0,0dB	0,0dB	0,0dB
2,79MHz	0,0dB	0,0dB	0,0dB
2,86MHz	20,0dB	20,0dB	20,0dB
3,00MHz	27,0dB	34,0dB	34,0dB
3,15MHz	36,0dB	43,0dB	50,0dB
4,5MHz	53,0dB	60,0dB	67,0dB
9MHz	83,0dB	90,0dB	97,0dB
15MHz	83,0dB	90,0dB	97,0dB

6.4.8. O sinal irradiado pela antena da estação transmissora deve satisfazer às condições impostas pelas máscaras indicadas nesta Norma, de acordo com os critérios de utilização especificados na Tabela 8.

6.4.9. As estações digitais que estiverem operando com máscara não-crítica, em localidade onde não exista canal adjacente, deverão ter seus filtros reajustados para atenderem à máscara crítica do espectro de transmissão, obedecendo aos parâmetros das Tabelas 7 e 8, objetivando proteger o canal adjacente que tiver suas instalações autorizadas e aprovadas na mesma localidade ou em local que possa implicar interferência.

6.4.9.1. O prazo máximo para adequação dos filtros será de trinta dias contados do dia seguinte à data de publicação, no Diário Oficial da União, da portaria de aprovação dos locais de instalação do canal adjacente envolvido.

6.5.ENSAIOS PRÉVIOS

6.5.1. Será permitida a instalação provisória de equipamentos, a fim de possibilitar a realização de ensaios prévios destinados a comprovar as condições técnicas do local para a instalação definitiva da estação, obedecidas as coordenadas geográficas estabelecidas para o sítio.

6.5.2. A autorização para os ensaios prévios será emitida pelo MC mediante requerimento da interessada, observadas as seguintes condições:

a) a potência de operação do equipamento utilizado deverá ser a mínima necessária para a realização satisfatória dos testes sem causar interferências; e

b) deve ser utilizada a mesma frequência consignada à estação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens ou do Serviço de Retransmissão de Televisão.

6.5.3. O prazo máximo de duração dos ensaios será de trinta dias, prorrogável por igual período, observado o prazo de até seis meses para apresentação do projeto de instalação da estação transmissora ou retransmissora, fixado no art. 6º, da Portaria MC nº 652, de 10 de outubro de 2006.

6.5.4. Caso os equipamentos utilizados provoquem interferências prejudiciais sobre serviços de radiodifusão ou telecomunicações já autorizados, os ensaios prévios deverão ser suspensos imediatamente.

6.5.5. Após a finalização dos ensaios prévios a entidade deverá encaminhar ao MC o relatório final dos testes realizados, elaborados por profissional habilitado e acompanhado de ART.

7.DA OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES

7.1.FUNCIONAMENTO EM CARÁTER EXPERIMENTAL

7.1.1. Dentro do prazo fixado para iniciar a execução do serviço, com a finalidade de testar os equipamentos e os sistemas de transmissão, a entidade poderá fazer irradiações experimentais, observadas as seguintes condições:

a) as irradiações experimentais serão comunicadas ao MC, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias úteis;

b) o período de irradiações experimentais será de no máximo noventa dias, prorrogáveis, a critério do MC, se a prorrogação não extrapolar o prazo de início da operação em caráter definitivo;

c) a operação em caráter experimental será supervisionada pelo profissional habilitado responsável pelo projeto de instalação da estação, indicado pela entidade por ocasião da comunicação;

d) as irradiações experimentais deverão ser suspensas, imediatamente, no caso de ocorrência de interferências prejudiciais sobre outros serviços de telecomunicações e de radiodifusão regularmente instalados; e

e) durante o período de irradiações experimentais, a entidade poderá ser convocada pela Anatel para emitir ou interromper os sinais de sua estação durante períodos determinados, a fim de possibilitar medições.

7.1.2. O MC dará ciência à Anatel das irradiações experimentais comunicadas.

7.2.FUNCIONAMENTO EM CARÁTER DEFINITIVO

7.2.1. Dentro do prazo fixado para iniciar a execução do serviço ou efetivar a alteração de características técnicas, a entidade deverá apresentar ao MC requerimento solicitando vistoria de suas instalações para fins de expedição de Licença para Funcionamento de Estação, devendo instruir o requerimento com:

a) indicação do(s) equipamento(s) transmissor(es) instalado(s), incluindo fabricante, modelo, potência de operação e código de homologação expedido pela Anatel, caso não tenham sido mencionado(s) no(s) formulário(s) de informações técnicas; e

b) declaração do representante legal da entidade, resultante da avaliação das características da estação por profissional habilitado, de que o funcionamento da estação transmissora, no local e nas condições indicadas, não submeterá trabalhadores e população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequências entre 9kHz e 300GHz (CEMRF), a valores superiores aos limites estabelecidos na Resolução Anatel nº 303, de 2 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 10 de julho de 2002.

7.2.2. As entidades que optarem pela contratação de profissional habilitado para realizar a vistoria deverão apresentar, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria da estação, que se encontra disponível na página do MC na Internet (www.mc.gov.br), bem como a declaração indicada na alínea "b" do subitem 7.2.1.

7.2.3. A expedição da Licença para Funcionamento de Estação para iniciar a operação do serviço dependerá da comprovação do recolhimento das taxas relativas ao Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPUR e à Fiscalização de Instalação - TFI.

7.2.4. A expedição da Licença para Funcionamento de Estação relativa à alteração de características técnicas dependerá da comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

7.2.5. A alteração de fabricante e modelo de transmissor que não implique em alteração de potência e frequência, assim como a mudança de endereço de estúdio deverão ser informados ao MC e não acarretará o pagamento de taxa do FISTEL.

8.DO LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO

É a documentação técnica que deve ser elaborada pelo profissional habilitado, que atesta a conformidade da instalação com o respectivo projeto e com o ato de aprovação de locais e equipamentos. A relação dos itens que devem constar do Laudo de Vistoria está especificada no Anexo III.

9.DO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

9.1. O Laudo de Ensaio do transmissor deverá ser apresentado nas seguintes situações:

a) na instalação na estação;
b) na renovação de outorga;
c) após alterações técnicas do equipamento;
d) nos casos de reinstalação;
e) para obtenção de certificação; e
f) quando solicitado pela fiscalização em ato de vistoria. Na inexistência deste, será facultada a sua realização em até trinta dias, contados da data da emissão do Laudo de Vistoria pela equipe de fiscalização.

9.2. O roteiro para elaboração do Laudo de Ensaio deverá ser o constante da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Retransmissores Digitais expedida pela Anatel.

10.DO PEDIDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

10.1. A demonstração de viabilidade técnica para inclusão de canal ou alteração das características de canal previsto no PBTVD, consiste no estudo técnico com o objetivo de verificar as condições de proteção e interferência do canal, em relação aos canais relevantes, constantes dos planos básicos de distribuição de canais de TV, RTV, TVA e TVD e das listas de reserva.

10.2. A demonstração de viabilidade técnica para alteração do PBTVD poderá ser precedida de pedido de reserva temporária com informações das novas situações pretendidas, conforme procedimentos formulados pela Anatel.

10.3. O pedido de viabilidade técnica para inclusão ou alteração das características técnicas de canal, que implique ajuste no PBTVD administrado pela Anatel, deverá ser protocolado no MC que o analisará levando em consideração o interesse público ou a melhoria na prestação do serviço para a localidade objeto da outorga.

10.3.1. O estudo de viabilidade técnica para inclusão ou alteração de características técnicas de canal analógico deverá considerar, também, os canais digitais previstos no PBTVD que possam afetar ou serem afetados pela utilização do canal analógico em estudo.

10.3.2. Pedidos de exclusão de canal previsto no Plano Básico para uma localidade, com objetivo de viabilizar a inclusão ou alteração de canal em outra localidade, não serão aceitos.

10.4. Os pedidos aceitos pelo MC serão encaminhados à Anatel para análise técnica da viabilidade e providências quanto às demais formalidades necessárias à competente administração e fiscalização do espectro radioelétrico.

10.5. O indeferimento dos pedidos de viabilidade será comunicado oficialmente pelo MC ao interessado e a reserva do canal automaticamente cancelada.

10.6. A alteração de canal do PBTVD ou de canal analógico vago, para viabilizar a inclusão de um canal digital, será tratada como situação excepcional, a ser analisada caso a caso.

11.INFRAÇÕES E PENALIDADES

As penalidades por infrações às disposições desta Norma são multa ou, conforme o caso, suspensão ou cassação, quando enquadradas nos arts. 63 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, com a modificação introduzida pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. As entidades executantes do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens analógica que pretenderem continuar com a execução do serviço a partir de 1º de julho de 2016, usando a tecnologia digital, que até a data de publicação da presente Norma não manifestaram a sua pretensão ao MC, terão prazo até 31 de dezembro de 2011 para fazê-lo.

12.1.1. A não manifestação das concessionárias, no prazo estabelecido no subitem 12.1, caracterizará a desistência dessas entidades em executar o serviço fazendo uso da tecnologia digital, autorizando o MC a adotar as providências necessárias à extinção da outorga.

12.2. As concessionárias, permissionárias e autorizadas, cujas estações não estejam instaladas na data da publicação desta Norma, poderão fazê-lo utilizando tecnologia digital, devendo, para tanto, requerer ao MC a consignação do canal correspondente.

12.2.1. Não havendo interesse na instalação das estações com tecnologia digital, as entidades referidas no subitem 12.2 poderão instalá-las com tecnologia analógica, observado o prazo até 30 de junho de 2013 para a manifestação, junto ao MC, do interesse pela transmissão em tecnologia digital, sob pena de adoção das providências de que trata o subitem 12.1.1.

12.3. As entidades executantes do Serviço de Retransmissão de Televisão analógica, em caráter primário, que pretenderem continuar com a execução do serviço a partir de 1º de julho de 2016, usando a tecnologia digital, terão prazo até 31 de dezembro de 2012, para manifestarem sua pretensão ao MC.

12.3.1. A não submissão de manifestação, no prazo indicado no subitem 12.3, será considerada pelo MC como desinteresse pela continuidade da prestação do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia analógica, podendo as estações, nesta situação, permanecer em funcionamento somente até 1º de julho de 2016.

12.4. No caso de não haver canal disponível no Plano de Designação de Canais de Retransmissão de Televisão Digital, a entidade que, na data de publicação desta Norma, detenha autorização ou permissão para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter secundário deverá apresentar ao MC, até 31 de dezembro de 2012, projeto de viabilidade técnica para inclusão de canal digital, a ser a ela consignado, observado o disposto no art. 10 da Portaria nº 652, de 2006.

12.4.1. Havendo sido apresentada e aprovada a solicitação de que trata o subitem 12.4, a entidade que detém permissão ou autorização para executar o serviço em caráter secundário terá seu ato de outorga alterado para o serviço em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, mantido o mesmo contorno de serviço da estação retransmissora secundária com tecnologia analógica.

12.5. As entidades executantes do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, com a utilização de tecnologia digital, deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 1º de julho de 2016, assegurar a cobertura do sinal transmitido na área de outorga objetivando atender a comunidade servida anteriormente pelo sistema analógico.

12.6. A entidade que obtiver consignação para utilização do canal digital, no âmbito do SBTVD-T, sob a forma de pareamento com o seu canal analógico, seja para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens ou para o Serviço de Retransmissão de Televisão, deverá transmitir a mesma programação veiculada no canal analógico, simultaneamente, no respectivo canal digital, conforme o disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente.

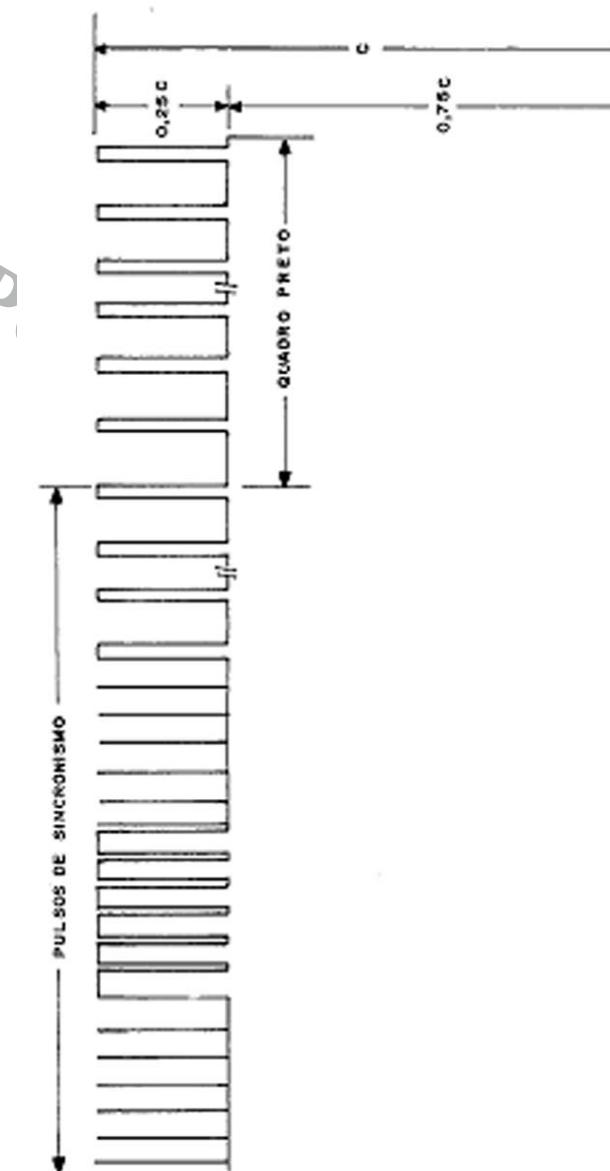
12.6.1. Na simultaneidade da programação será tolerado somente o atraso temporal inerente ao sistema, quando da transformação das tecnologias.

12.7. As entidades executantes de serviço de radiodifusão de sons e imagens e de serviço de retransmissão de televisão, ao requisitarem a consignação de canal de radiofrequência para transmissão digital, deverão instruir o requerimento com a documentação prevista no art. 3º da Portaria MC nº 652, de 2006.

12.8. Os documentos padronizados de que trata esta Norma estarão à disposição dos interessados na sede do MC ou em sua página na Internet <http://www.mc.gov.br>, na guia Radiodifusão / Formulários.

ANEXO I

DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE SÍMBOLOS





1.1 - DEFINIÇÕES

Altura do Sistema Irradiante em Relação ao Nível Médio do Terreno (HNMT) - é a altura do sistema irradiante referida ao nível médio do terreno.

Altura do Centro de Fase do Sistema Irradiante (HCI) - é a altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à cota da base do terreno.

Antenas Co-Localizadas - são duas ou mais antenas instaladas em uma mesma estrutura de sustentação ou em estruturas afastadas de até 400 metros entre si.

Área de outorga - é a área correspondente à área geográfica do município, objeto do ato de outorga da concessão ou da autorização.

Área de Prestação do Serviço - é a área limitada pelo lugar geométrico dos pontos de um determinado valor de intensidade de campo.

Área de Sombra - é a área do município constante do ato de outorga que, apesar de contida no interior do contorno de serviço, obtido a partir das características técnicas de instalação da estação, apresenta, devido às peculiaridades de relevo do terreno, um valor de intensidade de campo insuficiente para o processamento do sinal recebido.

Área Urbana - é a área interna ao perímetro urbano de uma cidade ou vila, definida por lei municipal.

Ambiente confinado - é o local considerado como área de sombra para o serviço de televisão digital, em ambientes fechados ou no interior de edificações, onde o sinal está ausente ou possui intensidade de campo insuficiente para o processamento das informações digitais nele contidas e a partir de onde, o nível do sinal transmitido não cause interferências prejudiciais em outros serviços.

Canal de Televisão - é a faixa de frequência de 6MHz de largura, destinada à transmissão de sinais de televisão, que é designada por um número ou pelas frequências limites inferior e superior.

Canal Adjacente Inferior - é o canal (n-1) adjacente inferior ao canal de interesse (n).

Canal Adjacente Superior - é o canal (n+1) adjacente superior ao canal de interesse (n).

Co-Canal - é o canal de mesma frequência.

Contorno de Serviço - é o lugar geométrico dos pontos onde o valor de intensidade de campo é aquele que assegura a recepção do sinal digital com utilização de antena externa.

Curvas E (L,T) - são famílias de curvas que estabelecem os valores esperados de intensidade de campo a distâncias determinadas do ponto de transmissão em função da altura do sistema irradiante e para uma antena receptora a 10 metros de altura do solo.

Desvio de frequência de transmissão permissível - é a diferença entre o valor da frequência nominal especificada para a frequência central das portadoras OFDM e a frequência efetivamente sintetizada pelo transmissor para a mesma portadora, que não deve exceder a tolerância especificada.

Diagrama de Irradiação da Antena (Espaço Livre) - é o diagrama de intensidade de campo da irradiação em espaço livre a uma distância fixa tomada em um plano que passe pelo centro de irradiação da antena.

Emissão Fora da Faixa - é qualquer emissão aparecendo numa gama de frequências a partir das extremidades superior e inferior do sinal digital até $\pm 15\text{MHz}$ da frequência central das portadoras OFDM do canal de televisão.

Emissão Espúria - é qualquer emissão aparecendo numa gama de frequências além de $\pm 15\text{MHz}$ da frequência central das portadoras OFDM do canal de televisão.

Estação Transmissora de Televisão - é o conjunto de equipamentos, dispositivos e instalações acessórias, destinado a gerar, processar, transmitir ou retransmitir sinais modulados de sons e imagens.

Estação Reforçadora de Sinal - é a estação destinada a melhorar a recepção do sinal da estação transmissora de televisão digital terrestre em área de sombra no interior de sua área de outorga;

Estação Retransmissora Auxiliar - é a estação destinada a melhorar a recepção do sinal da estação geradora ou retransmissora de televisão digital entre sua área de outorga e seu contorno de serviço.

Estação Retransmissora - é o conjunto de equipamentos transmissores e receptores, além de dispositivos, incluindo as instalações acessórias, capaz de captar sinais de sons e imagens e retransmiti-los para recepção, pelo público em geral, em locais não atingidos diretamente pelos sinais da estação de televisão ou atingidos em condições técnicas inadequadas.

E (L,T) - é o valor estimado da intensidade de campo excedida em L% dos locais, durante pelo menos T% do tempo (antena receptora a 10m de altura sobre o solo).

Faixa Base - é a faixa espectral resultante da composição dos sinais de vídeo, áudio e outros utilizados na entrada de um modulador de qualquer tipo ou natureza. Inversamente, é o sinal resultante de qualquer processo de demodulação.

Frequência de Portadora - é o valor nominal de frequência, decorrente da localização da portadora no espectro de frequências.

Ganho de Intensidade de Campo de um Sistema Irradiante - é a relação entre a intensidade de campo eficaz, em mV/m, livre de interferências, produzida a 1km, no plano horizontal, e a intensidade de 221,4 mV/m, tomada como referência para uma potência de 1kW de entrada na antena.

Ganho de Potência de um Sistema Irradiante - é o quadrado do ganho de intensidade de campo do sistema irradiante.

Harmônico de RF - é o componente senoidal de uma onda periódica cuja frequência é um múltiplo inteiro da frequência da portadora.

Inclinação de Feixe ("TILT") - é a inclinação mecânica ou elétrica do feixe de irradiação da antena no plano vertical.

Intensidade de Campo no Espaço Livre - é a intensidade de campo que existiria em um ponto, na ausência de ondas refletidas na superfície da terra e de outros objetos refletores ou absorventes.

Largura de banda de frequência - é a parte da resposta em frequência do canal definido entre dois limiares de frequência $f_2 - f_1$, onde para frequências dentro da banda $f_1 < f < f_2$, o espectro de magnitude tem valor no máximo 3dB menor do que o valor máximo, que ocorre em uma frequência dentro da banda.

Laudo de Vistoria Técnica da Estação - é o documento técnico elaborado por profissional habilitado que atesta a conformidade da instalação com o respectivo projeto e com o ato de autorização de instalação e deverá conter os dados indicados no Anexo III.

Método de Predição de Propagação Ponto-a-Ponto - é o método a ser adotado para predição da intensidade do campo utilizando o perfil de elevação do terreno a partir de um determinado ponto até outro. O método considera a atenuação relativa ao espaço livre e leva em consideração os três mecanismos de propagação: propagação em linha de visada com reflexão no solo, difração, espalhamento troposférico, dutos e outros fenômenos que eventualmente ocorrem.

Método de Predição de Propagação Ponto-Área - é o método a ser adotado para predição da intensidade do campo em serviços de radiodifusão, serviços móvel terrestre, móvel marítimo, e certos serviços fixos ou ainda aqueles que utilizam sistemas ponto-multiponto, operando na faixa de frequência compreendida 30MHz e 3000MHz e com distância na faixa de 1km até 1000km.

Nível Médio de uma radial - o nível médio de uma radial é a média aritmética das altitudes do terreno com relação ao nível do mar, tomadas no trecho compreendido entre 3 e 15 km, a partir do local da antena.

Nível médio do terreno - o nível médio do terreno é a média aritmética dos níveis médios das radiais consideradas.

OFDM (Orthogonal Frequency-Division Multiplexing) - multiplexação ortogonal por divisão de frequência - essencialmente identificada por Coded OFDM (COFDM) - é um esquema de modulação digital com múltiplas portadoras que utiliza um grande número de sub-portadoras em formato ortogonal.

PBTVD - Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - relação de canais digitais atribuídos para estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) e ancilar de retransmissão de televisão (RTV), no âmbito do SBTVD-T, publicada pela Anatel.

PDTVD - Plano de Designação de Canais de Televisão Digital - relação de canais digitais designados para estações do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), publicada pelo MC, tendo como base a canalização do PBTVD.

PDRTVD - Plano de Designação de Canais de Retransmissão

de Televisão Digital - relação de canais digitais designados para estações do serviço ancilar de retransmissão de televisão (RTV), publicada pelo MC, tendo como base a canalização do PBTVD.

Polarização - é a direção do vetor correspondente ao campo elétrico irradiado da antena transmissora.

Potência Efetiva Irradiada (ERP) - é o produto da potência de entrada na antena pelo seu ganho de potência, relativo a um dipolo de meia onda.

Potência Efetiva Irradiada Em Uma Direção - é o produto da potência de entrada na antena pelo seu ganho de potência naquela direção.

Potência Nominal - é a máxima potência de saída, especificada pelo fabricante, para funcionamento regular e contínuo do equipamento transmissor.

Potência de Operação - é a potência de saída do transmissor autorizada pelo MC para o funcionamento da estação.

Potência de Saída - é a potência média do sinal digital na saída do transmissor, que é definida como o somatório das potências individuais das subportadoras pela quantidade de subportadoras presentes na formação do espectro.

Profissional Habilitado - é o profissional que está habilitado conforme definido por legislação específica vigente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Rede de Frequência Única - é um conjunto de estações geradoras e retransmissoras que operam no mesmo canal e transmitem exatamente o mesmo conteúdo, simultaneamente. O canal viabilizado para as estações retransmissoras deve ser identificado no PBTVD como de reuso e suas características técnicas nele informadas.

SBTVD-T - Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - conjunto de padrões tecnológicos a serem adotados para transmissão e recepção de sinais digitais terrestres de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, tendo como base, o padrão de sinais do ISDB-T. (Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2006).

SIGANet - Sistema de Informações Geográficas, utilizado para visualização das áreas de atendimento das entidades executantes dos serviços de radiodifusão e das prestadoras de telecomunicações, de suas respectivas estações, histogramas e mapas de análise geostatística e cálculo de viabilidade de implantação de transmissoras de TV, TVD e FM - acessível na página da Anatel na Internet através do endereço <http://sistemas.anatel.gov.br/siganet>.

1.2 - GLOSSÁRIO DE SÍMBOLOS

dBk - unidade que exprime valor de potência em dB, referida a 1kW.

dBm - unidade que exprime valor de potência em dB referida a 1mW.

dBμ - unidade que exprime o valor de intensidade de campo, em dB, referida a 1μV/m.

ERP - Potência Efetiva Irradiada.

FEC (Forward Error Correction) - Correção Direta de Erro.

FISTEL - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (criado pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, publicada no D.O.U. em 11 de julho de 1966, retificada no D.O.U. em 4 de agosto de 1966).

HNMT - altura do centro de irradiação da antena em relação ao nível médio do terreno.

ISDB-T - Integrated Services Digital Broadcasting Terrestrial - serviços integrados de radiodifusão digital terrestre.

OFDM (Orthogonal Frequency-Division Multiplexing) - multiplexação ortogonal por divisão de frequência.

RF - Radiofrequência.

UHF - faixa de frequências ultra-altas.

UIT - União Internacional de Telecomunicações.

VHF - faixa de frequências muito altas.

ANEXO II

TABELAS E CURVAS PARA DETERMINAÇÃO DA INTENSIDADE DE CAMPO

VALORES DE INTENSIDADE DE CAMPO (em dBμV/m) OBTIDOS PELO MÉTODO DESCRITO NA RECOMENDAÇÃO ITU-R P 1546



TABELA 1

Frequência: 100 MHz

Porcentagem Tempo: 50

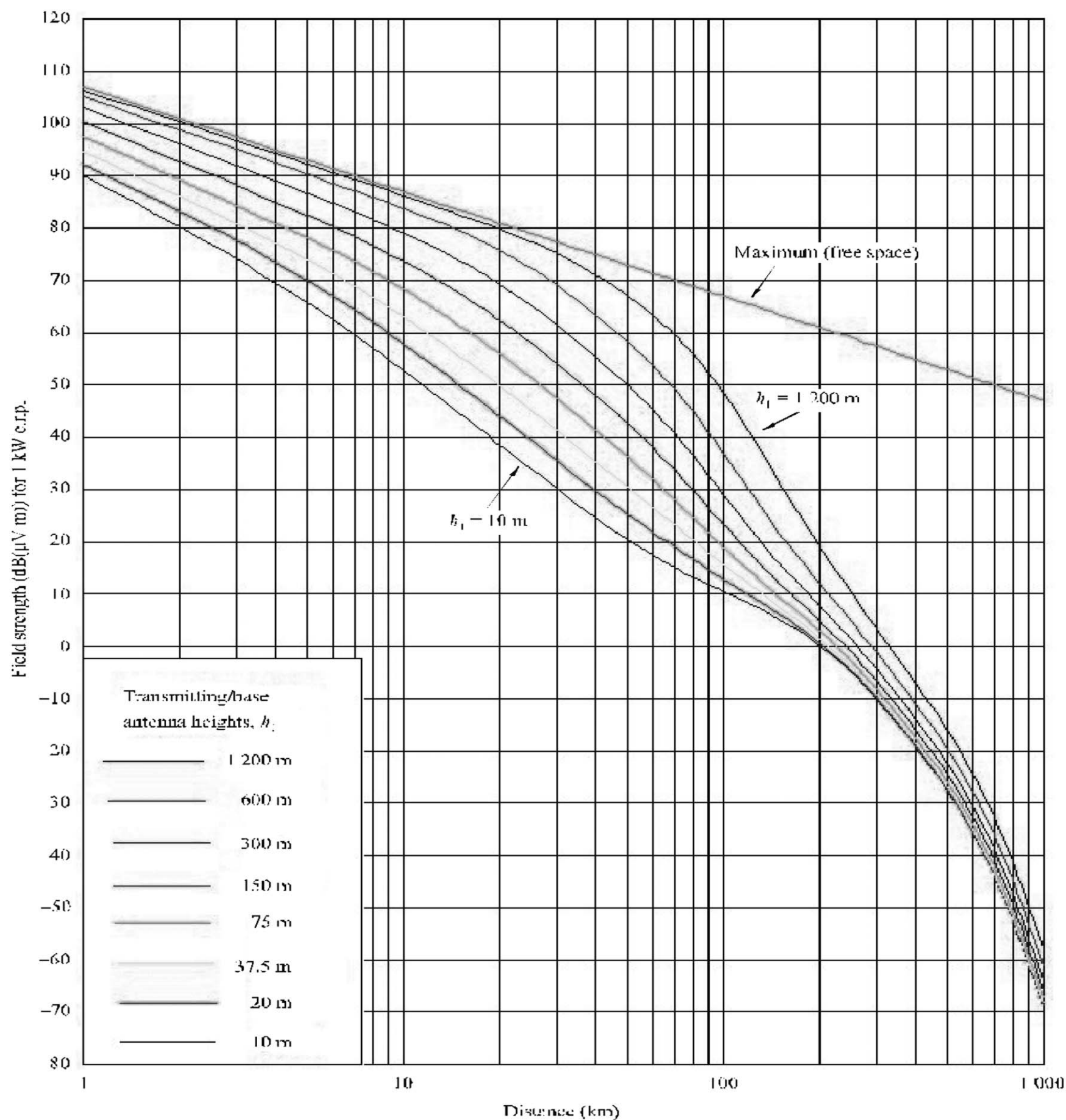
Trajetos: Terra

Distância em km	HNMT em metros								Campo Max. (Espaço Livre)
	10	20	37.5	75	150	300	600	1200	
1	89.976	92.181	94.636	97.385	100.318	103.121	105.243	106.357	106.900
2	80.275	83.091	86.001	89.208	92.674	96.120	98.858	100.285	100.879
3	74.166	77.530	80.823	84.350	88.143	91.969	95.096	96.731	97.358
4	69.518	73.355	77.015	80.831	84.885	88.993	92.412	94.208	94.859
5	65.699	69.921	73.925	78.021	82.314	86.660	90.320	92.250	92.921
6	62.436	66.958	71.272	75.641	80.164	84.727	88.600	90.649	91.337
7	59.580	64.332	68.916	73.542	78.292	83.063	87.135	89.294	89.998
8	57.041	61.967	66.778	71.642	76.613	81.589	85.853	88.119	88.838
9	54.756	59.814	64.813	69.890	75.073	80.252	84.707	87.080	87.815
10	52.680	57.838	62.990	68.255	73.638	79.018	83.666	86.148	86.900
11	50.778	56.013	61.289	66.716	72.284	77.859	82.704	85.301	86.072
12	49.026	54.318	59.694	65.259	70.996	76.760	81.805	84.525	85.316
13	47.401	52.739	58.195	63.876	69.763	75.706	80.954	83.807	84.621
14	45.887	51.260	56.782	62.559	68.578	74.690	80.141	83.136	83.977
15	44.472	49.870	55.445	61.303	67.437	73.703	79.358	82.506	83.378
16	43.142	48.561	54.178	60.104	66.336	72.744	78.597	81.910	82.818
17	41.890	47.324	52.975	58.956	65.273	71.808	77.855	81.343	82.291
18	40.707	46.152	51.829	57.856	64.245	70.894	77.126	80.801	81.795
19	39.587	45.039	50.738	56.801	63.252	70.001	76.410	80.279	81.325
20	38.524	43.981	49.695	55.789	62.291	69.129	75.703	79.774	80.879
25	33.907	39.353	45.097	51.268	57.923	65.057	72.290	77.430	78.941
30	30.181	35.575	41.290	47.459	54.161	61.436	69.082	75.247	77.358
35	27.102	32.409	38.053	44.171	50.859	58.194	66.099	73.138	76.019
40	24.518	29.704	35.239	41.268	47.902	55.251	63.332	71.082	74.859
45	22.324	27.356	32.748	38.653	45.199	52.533	60.747	69.083	73.836
50	20.446	25.292	30.508	36.256	42.685	49.978	58.301	67.139	72.921
55	18.824	23.456	28.468	34.030	40.314	47.543	55.958	65.243	72.093
60	17.414	21.808	26.591	31.942	38.055	45.196	53.684	63.382	71.337
65	16.178	20.316	24.851	29.972	35.891	42.920	51.458	61.540	70.642
70	15.085	18.958	23.232	28.106	33.813	40.704	49.267	59.705	69.998
75	14.110	17.713	21.721	26.340	31.820	38.550	47.106	57.866	69.399
80	13.233	16.567	20.309	24.670	29.913	36.461	44.974	56.017	68.838
85	12.436	15.509	18.990	23.095	28.095	34.444	42.877	54.155	68.312
90	11.704	14.527	17.757	21.612	26.370	32.504	40.823	52.283	67.815
95	11.025	13.612	16.604	20.219	24.739	30.650	38.820	50.403	67.346
100	10.389	12.755	15.524	18.913	23.201	28.884	36.877	48.523	66.900
110	9.211	11.189	13.560	16.539	20.897	25.625	33.195	44.791	66.072
120	8.121	9.775	11.814	14.444	17.923	22.720	29.817	41.153	65.316
130	7.082	8.472	10.237	12.578	15.733	20.139	26.751	37.666	64.621
140	6.070	7.246	8.790	10.892	13.775	17.837	23.982	34.370	63.977
150	5.072	6.075	7.438	9.346	12.002	15.769	21.481	31.288	63.378
160	4.076	4.939	6.157	7.907	10.376	13.890	19.214	28.427	62.818
170	3.079	3.828	4.927	6.548	8.862	12.164	17.146	25.779	62.291
180	2.077	2.732	3.736	5.251	7.437	10.561	15.244	23.330	61.795
190	1.070	1.648	2.572	4.001	6.082	9.055	13.482	21.064	61.325
200	0.058	0.572	1.431	2.788	4.781	7.629	11.834	18.959	60.879
225	-2.486	-2.089	-1.349	-0.123	1.709	4.322	8.101	14.287	59.856
250	-5.026	-4.708	-4.045	-2.904	-1.177	1.279	4.767	10.263	58.941
275	-7.539	-7.273	-6.662	-5.578	-3.922	-1.572	1.713	6.706	58.113
300	-10.003	-9.775	-9.199	-8.154	-6.548	-4.273	-1.130	3.496	57.358
325	-12.407	-12.205	-11.654	-10.638	-9.066	-6.844	-3.805	0.549	56.662
350	-14.743	-14.561	-14.029	-13.032	-11.486	-9.303	-6.340	-2.189	56.019
375	-17.013	-16.844	-16.326	-15.344	-13.817	-11.663	-8.757	-4.759	55.419
400	-19.217	-19.060	-18.552	-17.582	-16.069	-13.937	-11.075	-7.195	54.859
425	-21.365	-21.215	-20.715	-19.754	-18.252	-16.137	-13.308	-9.521	54.332
450	-23.462	-23.319	-22.825	-21.871	-20.378	-18.276	-15.474	-11.758	53.836
475	-25.520	-25.382	-24.893	-23.944	-22.458	-20.366	-17.585	-13.927	53.366
500	-27.547	-27.413	-26.928	-25.983	-24.503	-22.420	-19.655	-16.044	52.921
525	-29.554	-29.424	-28.942	-28.000	-26.524	-24.448	-21.697	-18.124	52.497
550	-31.551	-31.423	-30.944	-30.005	-28.533	-26.462	-23.722	-20.180	52.093
575	-33.546	-33.420	-32.943	-32.007	-30.538	-28.471	-25.741	-22.224	51.707
600	-35.548	-35.424	-34.948	-34.014	-32.547	-30.485	-27.762	-24.267	51.337
625	-37.564	-37.441	-36.967	-36.034	-34.569	-32.510	-29.794	-26.317	50.982
650	-39.598	-39.477	-39.004	-38.072	-36.610	-34.553	-31.842	-28.380	50.642
675	-41.655	-41.535	-41.063	-40.133	-38.672	-36.618	-33.911	-30.463	50.314
700	-43.738	-43.618	-43.147	-42.218	-40.758	-38.706	-36.004	-32.566	49.998
725	-45.846	-45.727	-45.257	-44.329	-42.870	-40.819	-38.120	-34.692	49.693
750	-47.977	-47.859	-47.390	-46.462	-45.004	-42.955	-40.259	-36.839	49.399
775	-50.129	-50.011	-49.542	-48.615	-47.158	-45.111	-42.417	-39.004	49.114
800	-52.294	-52.177	-51.709	-50.782	-49.326	-47.279	-44.588	-41.182	48.838
825	-54.466	-54.349	-53.881	-52.956	-51.500	-49.454	-46.765	-43.364	48.571
850	-56.634	-56.518	-56.050	-55.125	-53.670	-51.625	-48.937	-45.541	48.312
875	-58.789	-58.672	-58.205	-57.280	-55.825	-53.782	-51.095	-47.704	48.060
900	-60.916	-60.800	-60.333	-59.409	-57.954	-55.911	-53.226	-49.838	47.815
925	-63.004	-62.888	-62.421	-61.497	-60.043	-58.000	-55.317	-51.932	47.577
950	-65.038	-64.922	-64.456	-63.532	-62.078	-60.036	-57.354	-53.972	47.346
975	-67.005	-66.890	-66.424	-65.500	-64.047	-62.005	-59.323	-55.945	47.120
1000	-68.893	-68.778	-68.312	-67.389	-65.936	-63.895	-61.214	-57.837	46.900

Fonte: Figura 1 Anexo 2 - Recomendação ITU-R P, 1546 a seguir



FIGURE 1
100 MHz, land path, 50% time



50% of locations

h_s : representative clutter height

1546-91



TABELA 2

Frequência: 100 MHz

Porcentagem Tempo: 10

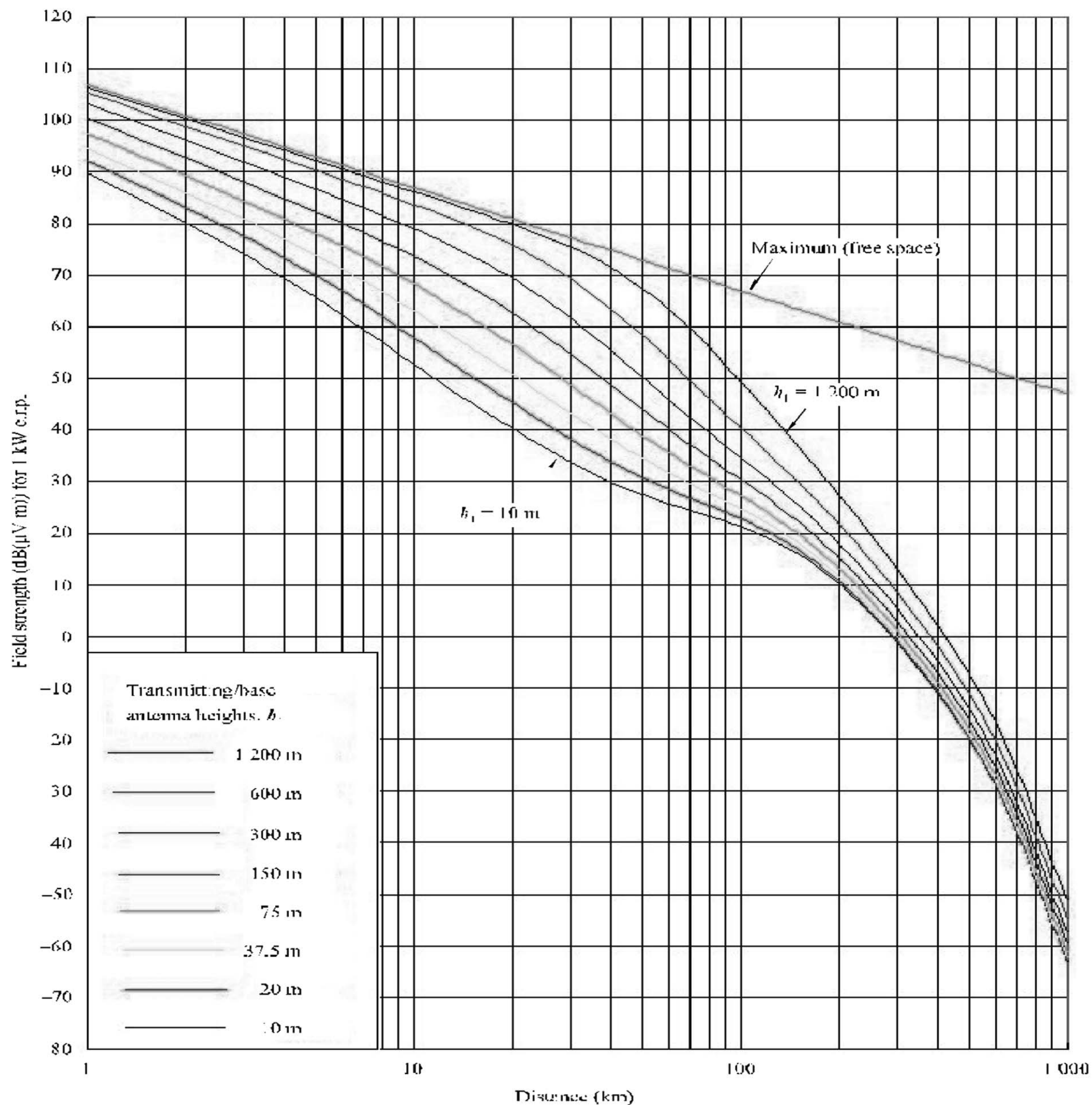
Trajetos: Terra

Distância em km	HNMT em metros								Campo Max. (Espaço Livre)
	10	20	37.5	75	150	300	600	1200	
1	89.801	92.062	94.586	97.365	100.311	103.118	105.242	106.357	106.900
2	79.706	82.747	85.849	89.140	92.645	96.109	98.855	100.284	100.879
3	73.282	76.974	80.558	84.224	88.083	91.944	95.088	96.729	97.358
4	68.488	72.657	76.656	80.649	84.792	88.950	92.398	94.205	94.859
5	64.662	69.165	73.508	77.796	82.190	86.597	90.298	92.246	92.921
6	61.483	66.218	70.839	75.392	80.016	84.646	88.569	90.643	91.337
7	58.767	63.664	68.506	73.293	78.132	82.966	87.093	89.286	89.998
8	56.401	61.408	66.423	71.415	76.454	81.481	85.802	88.108	88.838
9	54.306	59.390	64.538	69.705	74.929	80.141	84.649	87.066	87.815
10	52.428	57.563	62.814	68.129	73.521	78.910	83.601	86.132	86.900
11	50.730	55.896	61.223	66.662	72.206	77.764	82.637	85.284	86.072
12	49.180	54.364	59.746	65.286	70.967	76.685	81.739	84.506	85.316
13	47.759	52.947	58.367	63.988	69.789	75.659	80.894	83.787	84.621
14	46.447	51.630	57.074	62.759	68.664	74.675	80.091	83.117	83.977
15	45.231	50.401	55.857	61.591	67.584	73.727	79.323	82.490	83.378
16	44.100	49.251	54.708	60.477	66.544	72.807	78.581	81.897	82.818
17	43.044	48.170	53.621	59.412	65.541	71.912	77.861	81.336	82.291
18	42.057	47.152	52.589	58.393	64.569	71.038	77.159	80.801	81.795
19	41.130	46.191	51.608	57.415	63.628	70.183	76.469	80.289	81.325
20	40.259	45.283	50.673	56.475	62.715	69.345	75.791	79.796	80.879
25	36.594	41.383	46.584	52.272	58.520	65.373	72.496	77.546	78.941
30	33.803	38.310	43.255	48.733	54.852	61.735	69.304	75.494	77.358
35	31.635	35.836	40.493	45.712	51.624	58.418	66.224	73.502	76.019
40	29.923	33.812	38.169	43.107	48.774	55.405	63.296	71.501	74.859
45	28.551	32.133	36.192	40.844	46.248	52.676	60.546	69.469	73.836
50	27.432	30.721	34.494	38.865	44.002	50.206	57.982	67.414	72.921
55	26.500	29.516	33.018	37.122	41.999	47.967	55.600	65.360	72.093
60	25.707	28.470	31.722	35.575	40.203	45.934	53.392	63.330	71.337
65	25.015	27.547	30.570	34.191	38.584	44.083	51.343	61.344	70.642
70	24.394	26.718	29.533	32.941	37.115	42.390	49.441	59.417	69.998
75	23.823	25.960	28.587	31.800	35.773	40.835	47.670	57.556	69.399
80	23.285	25.255	27.712	30.749	34.537	39.398	46.017	55.764	68.838
85	22.768	24.588	26.892	29.771	33.389	38.062	44.469	54.043	68.312
90	22.263	23.949	26.116	28.851	32.314	36.812	43.014	52.391	67.815
95	21.762	23.329	25.373	27.978	31.300	35.637	41.641	50.805	67.346
100	21.262	22.721	24.655	27.142	30.337	34.524	40.340	49.282	66.900
110	20.249	21.527	23.270	25.555	28.527	32.450	37.919	46.410	66.072
120	19.211	20.340	21.927	24.046	26.834	30.533	35.696	43.745	65.316
130	18.142	19.149	20.605	22.587	25.222	28.732	33.627	41.260	64.621
140	17.044	17.947	19.295	21.162	23.668	27.019	31.680	38.929	63.977
150	15.919	16.734	17.991	19.762	22.160	25.375	29.834	36.732	63.378
160	14.773	15.513	16.691	18.381	20.689	23.788	28.070	34.653	62.818
170	13.611	14.286	15.398	17.019	19.249	22.249	26.378	32.677	62.291
180	12.437	13.057	14.112	15.674	17.838	20.752	24.748	30.792	61.795
190	11.259	11.831	12.836	14.347	16.455	19.295	23.174	28.991	61.325
200	10.079	10.609	11.572	13.040	15.098	17.874	21.651	27.264	60.879
225	7.150	7.599	8.478	9.861	11.822	14.470	18.041	23.232	59.856
250	4.285	4.676	5.496	6.817	8.708	11.263	14.680	19.550	58.941
275	1.511	1.861	2.637	3.912	5.751	8.236	11.537	16.156	58.113
300	-1.162	-0.844	-0.101	1.140	2.939	5.370	8.581	13.004	57.358
325	-3.736	-3.442	-2.724	-1.510	0.258	2.647	5.787	10.054	56.662
350	-6.218	-5.944	-5.246	-4.053	-2.310	0.046	3.130	7.271	56.019
375	-8.622	-8.363	-7.681	-6.505	-4.782	-2.452	0.586	4.624	55.419
400	-10.961	-10.714	-10.045	-8.882	-7.175	-4.868	-1.867	2.086	54.859
425	-13.249	-13.012	-12.353	-11.202	-9.509	-7.220	-4.250	-0.367	54.332
450	-15.500	-15.271	-14.622	-13.480	-11.798	-9.524	-6.580	-2.757	53.836
475	-17.726	-17.505	-16.863	-15.729	-14.056	-11.795	-8.873	-5.101	53.366
500	-19.941	-19.726	-19.090	-17.963	-16.298	-14.048	-11.144	-7.415	52.921
525	-22.152	-21.942	-21.312	-20.191	-18.533	-16.292	-13.404	-9.712	52.497
550	-24.369	-24.164	-23.538	-22.422	-20.769	-18.537	-15.663	-12.003	52.093
575	-26.597	-26.396	-25.774	-24.662	-23.015	-20.789	-17.927	-14.295	51.707
600	-28.840	-28.642	-28.024	-26.916	-25.273	-23.053	-20.202	-16.595	51.337
625	-31.100	-30.905	-30.290	-29.185	-27.546	-25.332	-22.490	-18.904	50.982
650	-33.377	-33.185	-32.572	-31.471	-29.835	-27.626	-24.792	-21.225	50.642
675	-35.669	-35.479	-34.869	-33.770	-32.137	-29.932	-27.106	-23.555	50.314
700	-37.971	-37.783	-37.175	-36.078	-34.448	-32.247	-29.427	-25.892	49.998
725	-40.277	-40.091	-39.485	-38.390	-36.763	-34.565	-31.751	-28.229	49.693
750	-42.580	-42.395	-41.791	-40.698	-39.073	-36.878	-34.069	-30.560	49.399
775	-44.870	-44.687	-44.084	-42.993	-41.370	-39.178	-36.374	-32.875	49.114
800	-47.137	-46.956	-46.355	-45.265	-43.644	-41.454	-38.654	-35.166	48.838
825	-49.371	-49.191	-48.591	-47.503	-45.883	-43.695	-40.899	-37.420	48.571
850	-51.560	-51.380	-50.782	-49.695	-48.077	-45.891	-43.098	-39.628	48.312
875	-53.691	-53.513	-52.915	-51.829	-50.212	-48.029	-45.239	-41.776	48.060
900	-55.754	-55.577	-54.980	-53.895	-52.280	-50.097	-47.311	-43.855	47.815
925	-57.738	-57.561	-56.965	-55.882	-54.267	-52.087	-49.303	-45.853	47.577
950	-59.632	-59.457	-58.862	-57.779	-56.165	-53.986	-51.205	-47.761	47.346
975	-61.430	-61.255	-60.660	-59.578	-57.966	-55.788	-53.009	-49.570	47.120
1000	-63.123	-62.948	-62.355	-61.274	-59.662	-57.485	-54.709	-51.275	46.900

Fonte: Figura 2 - Anexo 2 Recomendação ITU-R P.1546 a seguir



FIGURE 2
100 MHz, land path, 10% time



50% of locations

h_2 : representative clutter height

1546-07



TABELA 3

Frequência: 600 MHz

Porcentagem Tempo: 50

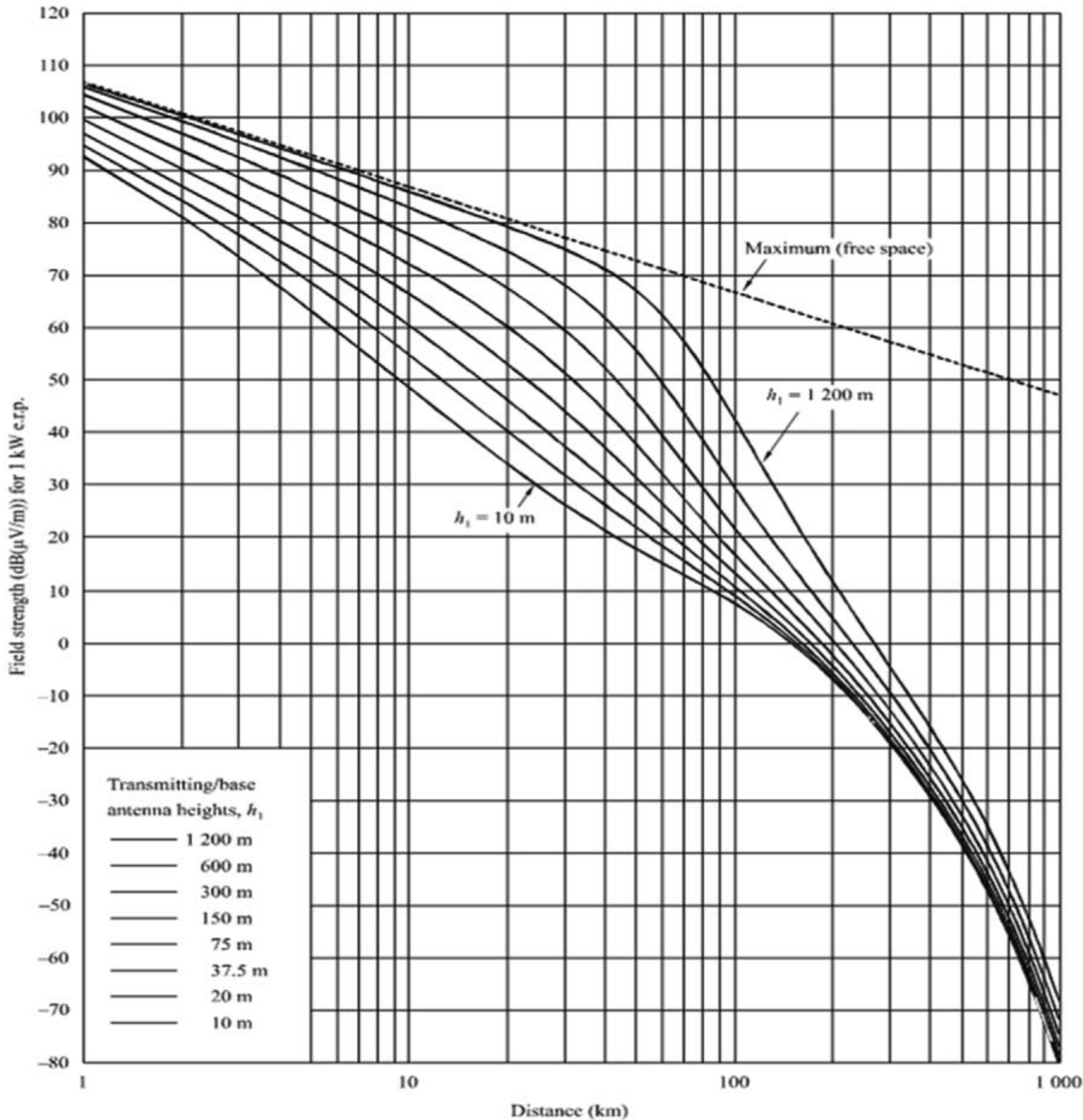
Trajetos: Terra

Distância em km	HNMT em metros								Campo Max. (Espaço Livre)
	10	20	37.5	75	150	300	600	1200	
1	92.681	94.868	97.072	99.699	102.345	104.591	106.007	106.629	106.900
2	81.108	84.291	87.092	90.356	93.803	97.071	99.417	100.484	100.879
3	73.480	77.690	81.046	84.741	88.624	92.462	95.443	96.866	97.358
4	67.693	72.675	76.575	80.667	84.877	89.107	92.562	94.285	94.859
5	63.064	68.556	72.942	77.421	81.920	86.457	90.290	92.275	92.921
6	59.229	65.047	69.834	74.687	79.459	84.256	88.406	90.626	91.337
7	55.965	61.992	67.096	72.296	77.333	82.365	86.792	89.227	89.998
8	53.130	59.293	64.640	70.152	75.447	80.700	85.376	88.010	88.838
9	50.628	56.879	62.410	68.195	73.739	79.204	84.110	86.933	87.815
10	48.393	54.701	60.370	66.387	72.167	77.839	82.961	85.965	86.900
11	46.377	52.719	58.489	64.702	70.703	76.576	81.907	85.085	86.072
12	44.542	50.904	56.748	63.122	69.327	75.396	80.928	84.279	85.316
13	42.862	49.230	55.127	61.633	68.022	74.282	80.013	83.533	84.621
14	41.315	47.680	53.613	60.224	66.780	73.223	79.148	82.838	83.977
15	39.883	46.237	52.192	58.888	65.590	72.209	78.327	82.187	83.378
16	38.553	44.890	50.856	57.617	64.447	71.233	77.541	81.574	82.818
17	37.312	43.626	49.594	56.404	63.345	70.289	76.786	80.993	82.291
18	36.151	42.437	48.399	55.244	62.280	69.373	76.056	80.441	81.795
19	35.062	41.315	47.265	54.133	61.250	68.480	75.346	79.914	81.325
20	34.038	40.254	46.185	53.066	60.250	67.607	74.655	79.408	80.879
25	29.704	35.679	41.448	48.276	55.634	63.479	71.375	77.129	78.941
30	26.339	31.999	37.521	44.162	51.501	59.617	68.237	75.108	77.358
35	23.638	28.930	34.148	40.517	47.713	55.935	65.125	73.200	76.019
40	21.411	26.304	31.182	37.224	44.194	52.395	61.999	71.296	74.859
45	19.531	24.013	28.535	34.219	40.906	48.992	58.862	69.318	73.836
50	17.910	21.986	26.151	31.464	37.834	45.734	55.739	67.213	72.921
55	16.485	20.173	23.991	28.936	34.972	42.632	52.661	64.966	72.093
60	15.211	18.536	22.027	26.616	32.314	39.698	49.656	62.591	71.337
65	14.051	17.044	20.233	24.486	29.852	36.938	46.748	60.122	70.642
70	12.982	15.675	18.588	22.530	27.578	34.354	43.955	57.601	69.998
75	11.982	14.407	17.071	20.730	25.477	31.941	41.287	55.065	69.399
80	11.037	13.223	15.666	19.068	23.536	29.694	38.752	52.542	68.838
85	10.136	12.111	14.357	17.527	21.739	27.602	36.351	50.056	68.312
90	9.269	11.059	13.129	16.093	20.070	25.654	34.083	47.624	67.815
95	8.429	10.056	11.972	14.751	18.515	23.837	31.944	45.257	67.346
100	7.612	9.095	10.874	13.489	17.061	22.138	29.928	42.964	66.900
110	6.030	7.273	8.825	11.164	14.407	19.050	26.235	38.617	66.072
120	4.498	5.556	6.929	9.049	12.026	16.304	22.941	34.601	65.316
130	3.004	3.915	5.147	7.093	9.855	13.830	19.982	30.910	64.621
140	1.541	2.336	3.455	5.261	7.848	11.571	17.302	27.523	63.977
150	0.103	0.805	1.834	3.528	5.972	9.484	14.854	24.413	63.378
160	-1.311	-0.684	0.272	1.873	4.200	7.538	12.597	21.550	62.818
170	-2.702	-2.137	-1.241	0.285	2.516	5.707	10.500	18.905	62.291
180	-4.070	-3.557	-2.710	-1.246	0.904	3.972	8.537	16.452	61.795
190	-5.417	-4.945	-4.140	-2.728	-0.646	2.319	6.689	14.166	61.325
200	-6.741	-6.305	-5.534	-4.166	-2.141	0.736	4.938	12.027	60.879
225	-9.955	-9.585	-8.880	-7.594	-5.677	-2.969	0.905	7.208	59.856
250	-13.033	-12.709	-12.047	-10.819	-8.976	-6.385	-2.743	2.977	58.941
275	-15.981	-15.689	-15.059	-13.871	-12.081	-9.573	-6.099	-0.816	58.113
300	-18.809	-18.541	-17.934	-16.774	-15.023	-12.577	-9.227	-4.275	57.358
325	-21.529	-21.277	-20.688	-19.550	-17.827	-15.427	-12.172	-7.473	56.662
350	-24.151	-23.913	-23.336	-22.214	-20.514	-18.150	-14.966	-10.466	56.019
375	-26.687	-26.459	-25.893	-24.784	-23.101	-20.764	-17.637	-13.294	55.419
400	-29.150	-28.930	-28.371	-27.273	-25.603	-23.288	-20.207	-15.988	54.859
425	-31.550	-31.336	-30.784	-29.694	-28.035	-25.737	-22.692	-18.575	54.332
450	-33.896	-33.688	-33.141	-32.057	-30.407	-28.124	-25.108	-21.074	53.836
475	-36.198	-35.995	-35.452	-34.374	-32.730	-30.459	-27.467	-23.501	53.366
500	-38.464	-38.264	-37.724	-36.651	-35.013	-32.752	-29.780	-25.872	52.921
525	-40.700	-40.503	-39.966	-38.896	-37.264	-35.010	-32.055	-28.195	52.497
550	-42.911	-42.717	-42.183	-41.116	-39.488	-37.241	-34.301	-30.481	52.093
575	-45.104	-44.912	-44.379	-43.315	-41.691	-39.450	-36.522	-32.737	51.707
600	-47.281	-47.090	-46.560	-45.498	-43.877	-41.641	-38.723	-34.968	51.337
625	-49.445	-49.256	-48.727	-47.667	-46.049	-43.817	-40.908	-37.178	50.982
650	-51.598	-51.411	-50.883	-49.825	-48.209	-45.981	-43.080	-39.373	50.642
675	-53.743	-53.556	-53.030	-51.974	-50.359	-48.135	-45.240	-41.552	50.314
700	-55.878	-55.693	-55.168	-54.113	-52.500	-50.278	-47.390	-43.719	49.998
725	-58.005	-57.821	-57.297	-56.243	-54.632	-52.412	-49.529	-45.873	49.693
750	-60.123	-59.939	-59.416	-58.363	-56.753	-54.536	-51.657	-48.015	49.399
775	-62.230	-62.047	-61.524	-60.472	-58.864	-56.649	-53.774	-50.144	49.114
800	-64.325	-64.143	-63.620	-62.569	-60.962	-58.748	-55.877	-52.258	48.838
825	-66.405	-66.224	-65.702	-64.652	-63.045	-60.834	-57.966	-54.355	48.571
850	-68.469	-68.288	-67.767	-66.717	-65.112	-62.901	-60.037	-56.435	48.312
875	-70.514	-70.334	-69.813	-68.764	-67.159	-64.950	-62.088	-58.493	48.060
900	-72.537	-72.356	-71.836	-70.787	-69.183	-66.975	-64.116	-60.528	47.815
925	-74.534	-74.354	-73.834	-72.786	-71.182	-68.975	-66.118	-62.537	47.577
950	-76.502	-76.323	-75.803	-74.755	-73.152	-70.946	-68.091	-64.515	47.346
975	-78.439	-78.259	-77.740	-76.693	-75.090	-72.885	-70.031	-66.461	47.120
1000	-80.340	-80.161	-79.642	-78.595	-76.993	-74.789	-71.937	-68.371	46.900

Fonte: Figura 9 - Anexo 3 Recomendação ITU-R P.1546 a seguir



FIGURE 9
600 MHz, land path, 50% time



50% of locations

h_2 : representative clutter height

1546-09



TABELA 4

Frequência: 600 MHz

Porcentagem Tempo: 10

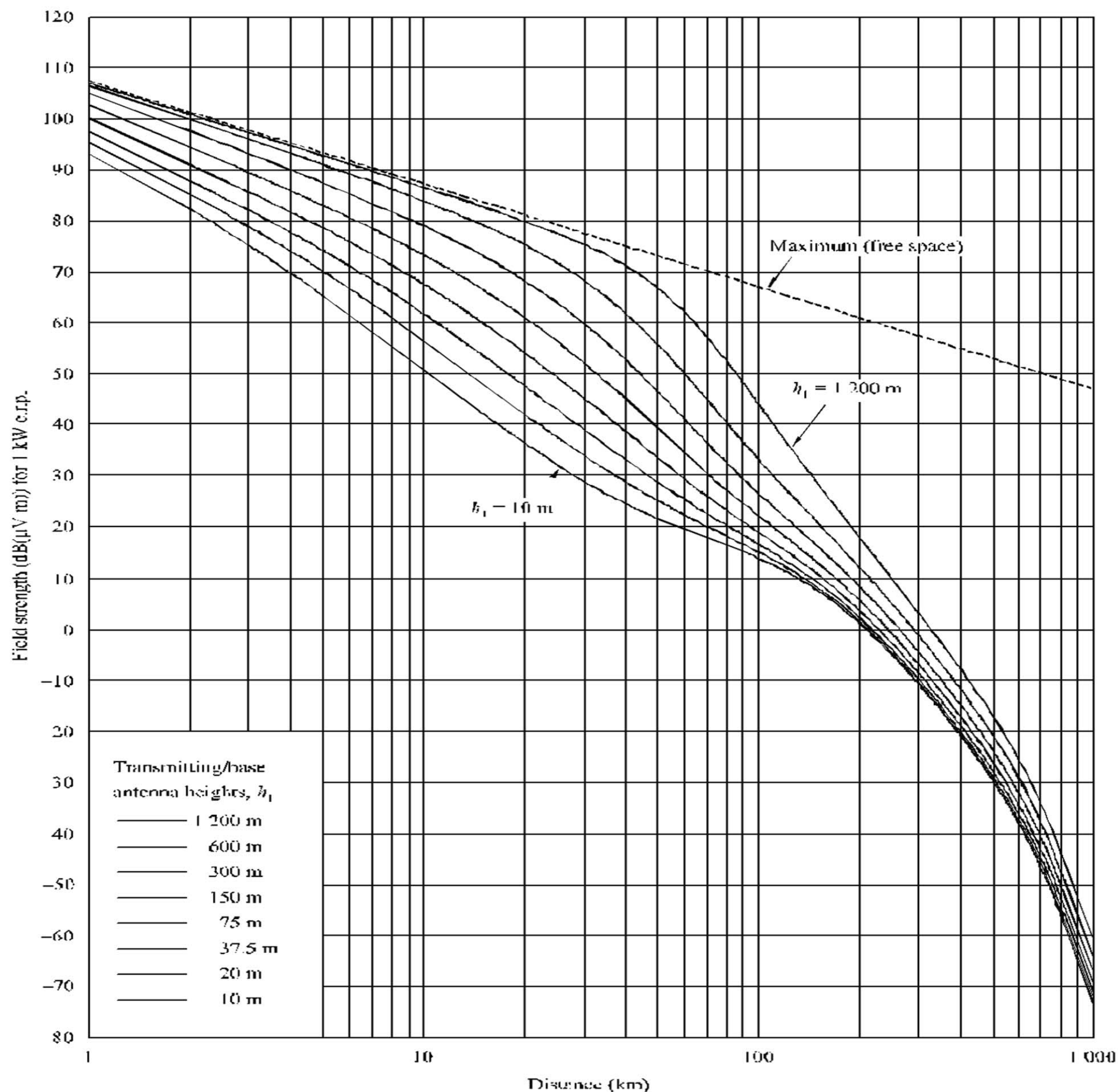
Trajetos: Terra

Distância em km	HNMT em metros								Campo Max. (Espaço Livre)
	10	20	37.5	75	150	300	600	1200	
1	92.788	94.892	97.076	99.699	102.345	104.591	106.007	106.629	106.900
2	81.956	84.747	87.449	90.672	94.076	97.267	99.511	100.511	100.879
3	74.848	78.446	81.617	85.246	89.076	92.812	95.623	96.917	97.358
4	69.340	73.650	77.292	81.294	85.451	89.574	92.819	94.359	94.859
5	64.860	69.686	73.762	78.128	82.577	87.011	90.613	92.369	92.921
6	61.111	66.285	70.727	75.443	80.171	84.877	88.786	90.738	91.337
7	57.905	63.306	68.041	73.080	78.076	83.033	87.219	89.356	89.998
8	55.112	60.663	65.622	70.947	76.202	81.398	85.842	88.154	88.838
9	52.644	58.294	63.421	68.991	74.491	79.917	84.607	87.090	87.815
10	50.438	56.151	61.403	67.177	72.904	78.553	83.481	86.134	86.900
11	48.448	54.200	59.543	65.484	71.416	77.279	82.440	85.265	86.072
12	46.638	52.411	57.819	63.895	70.010	76.077	81.467	84.466	85.316
13	44.982	50.764	56.216	62.397	68.673	74.932	80.549	83.727	84.621
14	43.459	49.238	54.719	60.982	67.395	73.835	79.675	83.037	83.977
15	42.051	47.820	53.316	59.642	66.172	72.778	78.835	82.388	83.378
16	40.746	46.497	51.998	58.369	64.997	71.755	78.025	81.775	82.818
17	39.531	45.259	50.757	57.158	63.866	70.762	77.239	81.193	82.291
18	38.398	44.096	49.583	56.003	62.777	69.796	76.473	80.637	81.795
19	37.338	43.002	48.472	54.899	61.725	68.854	75.723	80.104	81.325
20	36.344	41.970	47.417	53.843	60.708	67.934	74.987	79.591	80.879
25	32.186	37.563	42.829	49.148	56.071	63.622	71.455	77.239	78.941
30	29.036	34.091	39.096	45.192	52.015	59.690	68.090	75.099	77.358
35	26.584	31.269	35.962	41.762	48.386	56.051	64.836	73.038	76.019
40	24.632	28.922	33.274	38.735	45.095	52.651	61.675	70.969	74.859
45	23.045	26.935	30.938	36.040	42.094	49.468	58.605	68.840	73.836
50	21.725	25.230	28.891	33.629	39.356	46.495	55.636	66.626	72.921
55	20.605	23.747	27.083	31.469	36.864	43.729	52.782	64.333	72.093
60	19.631	22.442	25.478	29.532	34.600	41.168	50.059	61.983	71.337
65	18.766	21.279	24.043	27.791	32.545	38.808	47.476	59.606	70.642
70	17.980	20.228	22.749	26.219	30.680	36.638	45.042	57.236	69.998
75	17.252	19.267	21.572	24.792	28.984	34.645	42.757	54.897	69.399
80	16.564	18.376	20.490	23.489	27.434	32.814	40.618	52.611	68.838
85	15.905	17.539	19.487	22.288	26.012	31.127	38.619	50.394	68.312
90	15.265	16.745	18.546	21.174	24.698	29.567	36.751	48.253	67.815
95	14.638	15.982	17.656	20.130	23.476	28.120	35.005	46.196	67.346
100	14.017	15.244	16.806	19.145	22.332	26.771	33.370	44.226	66.900
110	12.784	13.818	15.196	17.311	20.231	24.313	30.390	40.542	66.072
120	11.547	12.434	13.669	15.609	18.317	22.107	27.731	37.185	65.316
130	10.300	11.070	12.194	13.997	16.535	20.088	25.326	34.123	64.621
140	9.039	9.719	10.754	12.448	14.851	18.210	23.122	31.320	63.977
150	7.768	8.374	9.339	10.945	13.239	16.440	21.077	28.741	63.378
160	6.488	7.036	7.943	9.478	11.683	14.753	19.161	26.352	62.818
170	5.204	5.704	6.564	8.041	10.173	13.136	17.349	24.127	62.291
180	3.919	4.380	5.201	6.631	8.703	11.575	15.624	22.042	61.795
190	2.638	3.066	3.855	5.246	7.267	10.064	13.974	20.078	61.325
200	1.364	1.764	2.527	3.884	5.863	8.597	12.388	18.218	60.879
225	-1.774	-1.424	-0.712	0.583	2.483	5.096	8.660	13.949	59.856
250	-4.816	-4.500	-3.822	-2.569	-0.723	1.806	5.211	10.111	58.941
275	-7.743	-7.452	-6.797	-5.575	-3.767	-1.296	1.995	6.610	58.113
300	-10.550	-10.276	-9.638	-8.437	-6.657	-4.230	-1.021	3.380	57.358
325	-13.237	-12.976	-12.351	-11.166	-9.407	-7.011	-3.865	0.375	56.662
350	-15.812	-15.561	-14.945	-13.772	-12.029	-9.657	-6.560	-2.444	56.019
375	-18.284	-18.041	-17.433	-16.269	-14.538	-12.186	-9.125	-5.108	55.419
400	-20.668	-20.431	-19.828	-18.672	-16.950	-14.613	-11.582	-7.642	54.859
425	-22.976	-22.743	-22.146	-20.995	-19.281	-16.956	-13.949	-10.072	54.332
450	-25.222	-24.993	-24.400	-23.254	-21.546	-19.231	-16.243	-12.416	53.836
475	-27.420	-27.194	-26.604	-25.462	-23.759	-21.452	-18.479	-14.695	53.366
500	-29.583	-29.360	-28.772	-27.633	-25.935	-23.634	-20.675	-16.925	52.921
525	-31.723	-31.502	-30.916	-29.780	-28.085	-25.790	-22.841	-19.121	52.497
550	-33.851	-33.632	-33.048	-31.914	-30.222	-27.931	-24.992	-21.296	52.093
575	-35.977	-35.760	-35.177	-34.045	-32.356	-30.069	-27.138	-23.463	51.707
600	-38.110	-37.894	-37.313	-36.183	-34.495	-32.212	-29.287	-25.630	51.337
625	-40.256	-40.041	-39.461	-38.333	-36.647	-34.367	-31.448	-27.806	50.982
650	-42.421	-42.207	-41.628	-40.501	-38.817	-36.539	-33.625	-29.997	50.642
675	-44.608	-44.395	-43.817	-42.691	-41.008	-38.733	-35.823	-32.207	50.314
700	-46.819	-46.607	-46.029	-44.904	-43.223	-40.949	-38.043	-34.437	49.998
725	-49.052	-48.840	-48.263	-47.139	-45.459	-43.186	-40.284	-36.687	49.693
750	-51.305	-51.094	-50.517	-49.394	-47.714	-45.444	-42.544	-38.955	49.399
775	-53.572	-53.362	-52.786	-51.663	-49.985	-47.715	-44.818	-41.236	49.114
800	-55.848	-55.638	-55.063	-53.940	-52.262	-49.994	-47.100	-43.524	48.838
825	-58.123	-57.913	-57.338	-56.216	-54.539	-52.272	-49.380	-45.810	48.571
850	-60.386	-60.177	-59.603	-58.481	-56.805	-54.538	-51.648	-48.083	48.312
875	-62.627	-62.418	-61.844	-60.723	-59.047	-56.781	-53.893	-50.332	48.060
900	-64.832	-64.623	-64.049	-62.928	-61.253	-58.988	-56.101	-52.545	47.815
925	-66.987	-66.779	-66.205	-65.085	-63.410	-61.146	-58.260	-54.707	47.577
950	-69.080	-68.872	-68.298	-67.178	-65.504	-63.240	-60.356	-56.806	47.346
975	-71.097	-70.889	-70.316	-69.196	-67.522	-65.259	-62.375	-58.829	47.120
1000	-73.026	-72.818	-72.245	-71.125	-69.452	-67.189	-64.307	-60.763	46.900

Fonte: Figura 10 - Anexo 3 Recomendação ITU-R P.1546 a seguir



FIGURE 10
600 MHz, land path, 10% time



50% of locations

h_2 : representative clutter height

1546-10

TABELA 5

Frequência: 2 GHz

Porcentagem Tempo: 50

Trajeto: Terra

Distância em km	HNMT em metros								Campo Max. (Espaço Livre)
	10	20	37.5	75	150	300	600	1200	
1	94.233	96.509	98.662	101.148	103.509	105.319	106.328	106.732	106.900
2	82.427	85.910	88.758	91.971	95.244	98.116	99.916	100.632	100.879
3	74.501	79.135	82.671	86.395	90.171	93.677	96.070	97.049	97.358
4	68.368	73.847	78.078	82.308	86.474	90.429	93.289	94.498	94.859
5	63.385	69.412	74.253	79.006	83.536	87.851	91.099	92.513	92.921
6	59.209	65.580	70.908	76.172	81.068	85.701	89.284	90.887	91.337
7	55.628	62.216	67.909	73.643	78.912	83.845	87.729	89.509	89.998
8	52.499	59.227	65.186	71.329	76.970	82.198	86.365	88.312	88.838
9	49.725	56.544	62.696	69.181	75.181	80.707	85.144	87.253	87.815
10	47.236	54.116	60.406	67.169	73.507	79.331	84.035	86.304	86.900
11	44.981	51.901	58.291	65.277	71.922	78.043	83.013	85.442	86.072
12	42.922	49.867	56.329	63.490	70.408	76.822	82.061	84.652	85.316
13	41.029	47.989	54.502	61.800	68.956	75.653	81.165	83.922	84.621
14	39.279	46.245	52.794	60.198	67.558	74.524	80.313	83.243	83.977
15	37.653	44.619	51.191	58.677	66.210	73.429	79.497	82.608	83.378
16	36.137	43.096	49.682	57.231	64.909	72.361	78.708	82.009	82.818
17	34.717	41.665	48.257	55.853	63.652	71.316	77.942	81.442	82.291
18	33.384	40.316	46.908	54.537	62.437	70.293	77.192	80.903	81.795
19	32.129	39.041	45.627	53.278	61.260	69.289	76.455	80.387	81.325
20	30.945	37.832	44.407	52.072	60.121	68.303	75.728	79.893	80.879
25	25.889	32.596	39.051	46.684	54.906	63.628	72.179	77.642	78.941
30	21.921	28.355	34.599	42.081	50.306	59.317	68.706	75.604	77.358
35	18.729	24.802	30.756	37.994	46.119	55.280	65.291	73.633	76.019
40	16.114	21.754	27.352	34.269	42.210	51.427	61.921	71.641	74.859
45	13.939	19.099	24.292	30.826	38.510	47.703	58.580	69.571	73.836
50	12.108	16.766	21.526	27.634	34.999	44.085	55.252	67.388	72.921
55	10.548	14.707	19.028	24.685	31.681	40.581	51.937	65.076	72.093
60	9.201	12.884	16.779	21.982	28.576	37.214	48.650	62.636	71.337
65	8.025	11.268	14.761	19.525	25.699	34.012	45.413	60.085	70.642
70	6.984	9.831	12.957	17.305	23.060	31.001	42.256	57.448	69.998
75	6.050	8.546	11.343	15.308	20.658	28.196	39.207	54.753	69.399
80	5.200	7.390	9.896	13.516	18.482	25.607	36.292	52.029	68.838
85	4.416	6.342	8.594	11.905	16.516	23.230	33.529	49.305	68.312
90	3.683	5.381	7.413	10.452	14.740	21.057	30.929	46.606	67.815
95	2.990	4.493	6.334	9.135	13.131	19.074	28.496	43.955	67.346
100	2.327	3.662	5.339	7.933	11.669	17.262	26.230	41.369	66.900
110	1.061	2.131	3.544	5.800	9.102	14.082	22.170	36.454	66.072
120	-0.158	0.716	1.934	3.934	6.899	11.377	18.668	31.936	65.316
130	-1.356	-0.628	0.443	2.249	4.953	9.027	15.628	27.838	64.621
140	-2.550	-1.932	-0.972	0.686	3.187	6.939	12.958	24.145	63.977
150	-3.746	-3.213	-2.338	-0.794	1.548	5.042	10.577	20.821	63.378
160	-4.950	-4.482	-3.674	-2.219	-0.002	3.287	8.421	17.823	62.818
170	-6.161	-5.745	-4.989	-3.604	-1.486	1.637	6.440	15.102	62.291
180	-7.380	-7.004	-6.290	-4.962	-2.923	0.066	4.597	12.617	61.795
190	-8.604	-8.261	-7.581	-6.297	-4.322	-1.442	2.863	10.329	61.325
200	-9.831	-9.515	-8.861	-7.614	-5.692	-2.901	1.216	8.208	60.879
225	-12.895	-12.626	-12.020	-10.839	-9.011	-6.382	-2.610	3.469	59.856
250	-15.923	-15.685	-15.110	-13.970	-12.202	-9.678	-6.132	-0.679	58.941
275	-18.888	-18.670	-18.115	-17.003	-15.275	-12.821	-9.429	-4.412	58.113
300	-21.771	-21.567	-21.026	-19.933	-18.232	-15.826	-12.542	-7.834	57.358
325	-24.562	-24.368	-23.837	-22.758	-21.077	-18.705	-15.497	-11.013	56.662
350	-27.260	-27.073	-26.549	-25.479	-23.813	-21.466	-18.314	-13.996	56.019
375	-29.866	-29.684	-29.166	-28.103	-26.447	-24.120	-21.009	-16.816	55.419
400	-32.387	-32.209	-31.695	-30.638	-28.989	-26.676	-23.597	-19.500	54.859
425	-34.830	-34.656	-34.144	-33.092	-31.450	-29.147	-26.093	-22.070	54.332
450	-37.206	-37.034	-36.525	-35.476	-33.839	-31.545	-28.510	-24.545	53.836
475	-39.525	-39.355	-38.848	-37.801	-36.168	-33.881	-30.861	-26.943	53.366
500	-41.798	-41.629	-41.123	-40.079	-38.449	-36.167	-33.160	-29.279	52.921
525	-44.034	-43.866	-43.362	-42.319	-40.691	-38.414	-35.417	-31.566	52.497
550	-46.243	-46.077	-45.574	-44.532	-42.906	-40.633	-37.644	-33.818	52.093
575	-48.435	-48.269	-47.767	-46.727	-45.103	-42.832	-39.850	-36.045	51.707
600	-50.617	-50.452	-49.951	-48.911	-47.289	-45.021	-42.044	-38.257	51.337
625	-52.796	-52.631	-52.131	-51.092	-49.471	-47.205	-44.233	-40.460	50.982
650	-54.976	-54.812	-54.312	-53.274	-51.654	-49.389	-46.422	-42.661	50.642
675	-57.162	-56.998	-56.498	-55.461	-53.841	-51.579	-48.614	-44.864	50.314
700	-59.354	-59.190	-58.691	-57.654	-56.035	-53.774	-50.812	-47.072	49.998
725	-61.552	-61.389	-60.890	-59.854	-58.236	-55.975	-53.016	-49.284	49.693
750	-63.756	-63.593	-63.094	-62.058	-60.440	-58.181	-55.224	-51.498	49.399
775	-65.960	-65.797	-65.298	-64.263	-62.646	-60.387	-57.433	-53.712	49.114
800	-68.159	-67.997	-67.498	-66.463	-64.846	-62.589	-59.636	-55.920	48.838
825	-70.347	-70.184	-69.686	-68.651	-67.035	-64.778	-61.826	-58.115	48.571
850	-72.513	-72.351	-71.853	-70.818	-69.202	-66.946	-63.995	-60.289	48.312
875	-74.649	-74.487	-73.989	-72.954	-71.339	-69.083	-66.134	-62.431	48.060
900	-76.744	-76.582	-76.084	-75.049	-73.434	-71.179	-68.230	-64.530	47.815
925	-78.785	-78.624	-78.126	-77.092	-75.476	-73.221	-70.274	-66.577	47.577
950	-80.763	-80.602	-80.104	-79.070	-77.455	-75.200	-72.254	-68.559	47.346
975	-82.667	-82.505	-82.008	-80.973	-79.359	-77.104	-74.159	-70.466	47.120
1000	-84.485	-84.324	-83.826	-82.792	-81.178	-78.924	-75.979	-72.288	46.900

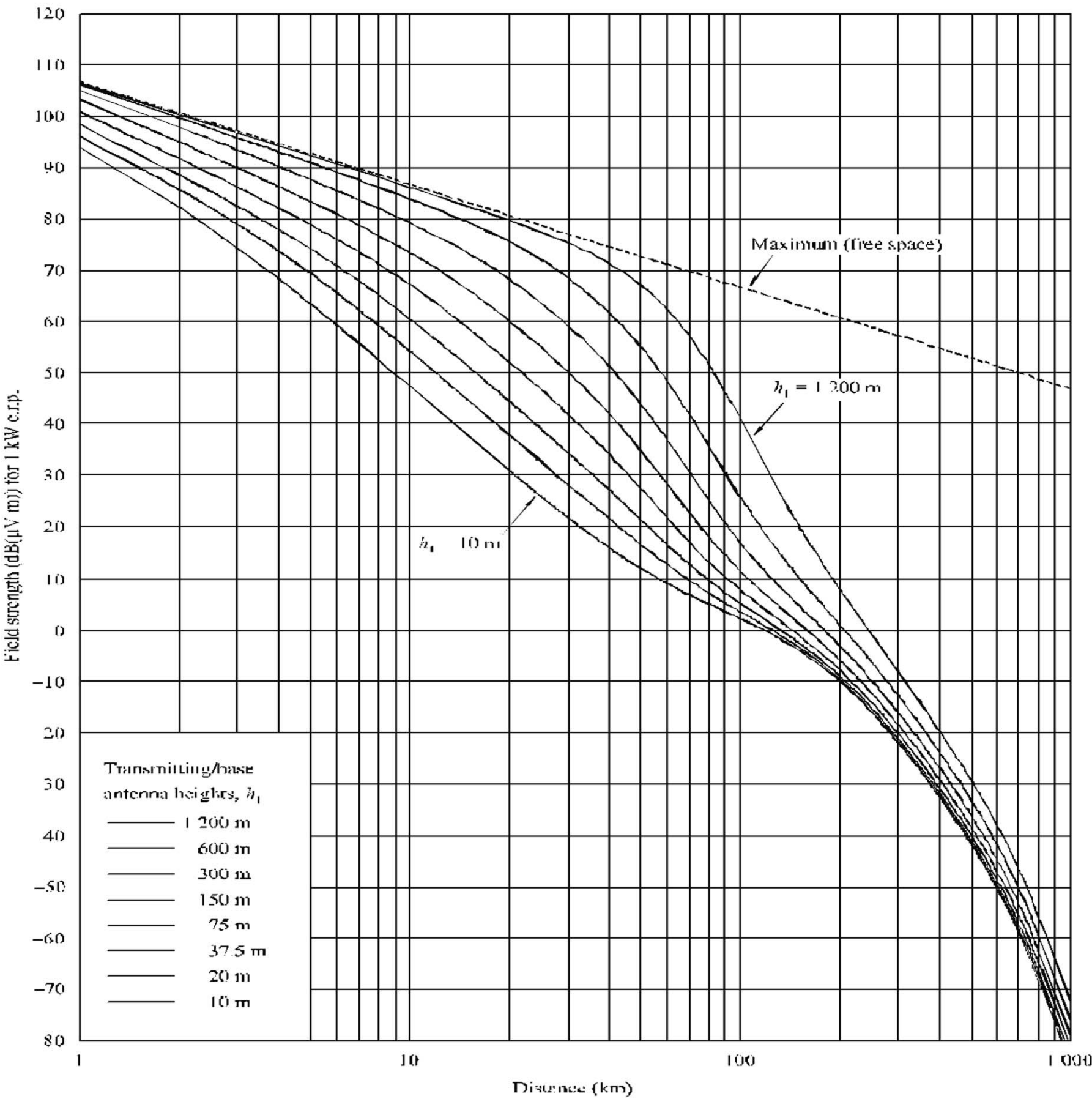
Fonte: Figura 17 - Anexo 3 Recomendação ITU-R P.1546 a seguir

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010040500112

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



FIGURE 17
2 000 MHz, land path, 50% time



50% of locations

h_2 : representative clutter height

1.546-17



TABELA 6

Frequência: 2 GHz

Porcentagem Tempo: 10

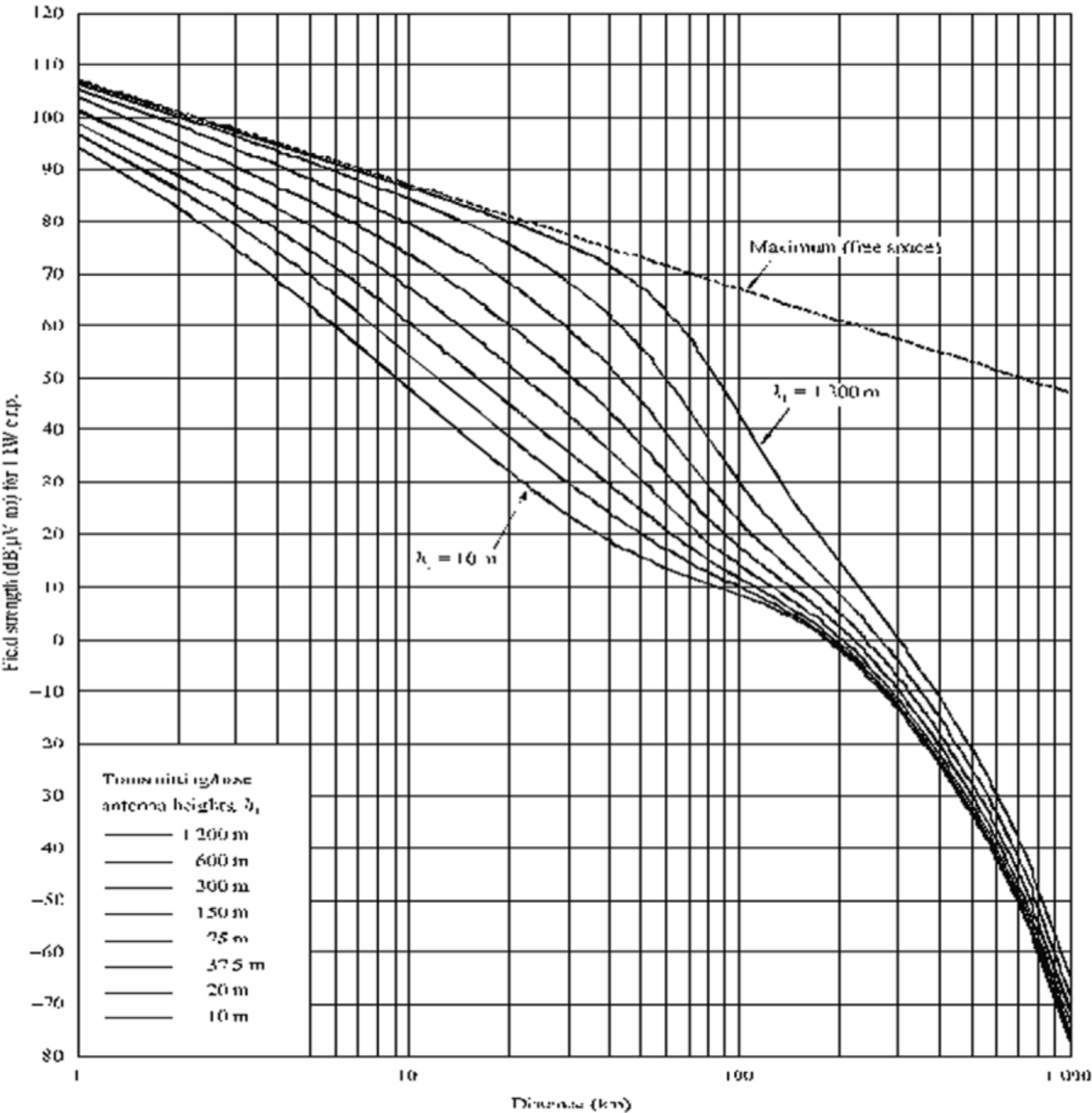
Trajetos: Terra

Distância em km	HNMT em metros								Campo Max. (Espaço Livre)
	10	20	37.5	75	150	300	600	1200	
1	94.181	96.487	98.654	101.146	103.509	105.319	106.328	106.732	106.900
2	82.351	85.866	88.762	92.000	95.276	98.138	99.926	100.635	100.879
3	74.443	79.037	82.641	86.423	90.219	93.718	96.089	97.054	97.358
4	68.362	73.712	77.992	82.310	86.522	90.481	93.317	94.505	94.859
5	63.440	69.268	74.113	78.964	83.569	87.906	91.132	92.522	92.921
6	59.326	65.450	70.726	76.076	81.072	85.751	89.321	90.898	91.337
7	55.804	62.114	67.705	73.492	78.875	83.880	87.767	89.521	89.998
8	52.734	59.163	64.979	71.131	76.886	82.211	86.400	88.324	88.838
9	50.019	56.526	62.502	68.948	75.047	80.689	85.173	87.266	87.815
10	47.590	54.149	60.238	66.917	73.325	79.276	84.052	86.316	86.900
11	45.398	51.989	58.159	65.019	71.697	77.947	83.015	85.452	86.072
12	43.403	50.015	56.241	63.241	70.150	76.682	82.043	84.660	85.316
13	41.577	48.200	54.466	61.572	68.676	75.470	81.123	83.927	84.621
14	39.897	46.523	52.816	60.003	67.269	74.302	80.244	83.244	83.977
15	38.345	44.967	51.276	58.524	65.923	73.172	79.397	82.603	83.378
16	36.904	43.519	49.836	57.129	64.637	72.077	78.577	81.998	82.818
17	35.564	42.166	48.484	55.808	63.404	71.014	77.779	81.423	82.291
18	34.312	40.898	47.212	54.557	62.223	69.982	76.998	80.875	81.795
19	33.142	39.706	46.011	53.367	61.090	68.978	76.233	80.350	81.325
20	32.044	38.584	44.874	52.235	60.002	68.003	75.481	79.845	80.879
25	27.448	33.810	39.972	47.266	55.121	63.494	71.882	77.540	78.941
30	23.966	30.064	36.014	43.134	50.933	59.475	68.499	75.463	77.358
35	21.259	27.018	32.683	39.544	47.191	55.784	65.268	73.491	76.019
40	19.114	24.470	29.794	36.325	43.743	52.298	62.125	71.540	74.859
45	17.385	22.298	27.238	33.389	40.514	48.952	59.021	69.542	73.836
50	15.967	20.421	24.957	30.694	37.476	45.725	55.936	67.447	72.921
55	14.787	18.784	22.916	28.226	34.630	42.624	52.874	65.223	72.093
60	13.788	17.350	21.090	25.978	31.988	39.673	49.858	62.869	71.337
65	12.927	16.087	19.461	23.944	29.558	36.896	46.919	60.403	70.642
70	12.171	14.968	18.007	22.113	27.343	34.310	44.088	57.862	69.998
75	11.495	13.969	16.708	20.471	25.337	31.926	41.391	55.285	69.399
80	10.878	13.069	15.543	18.997	23.527	29.743	38.847	52.709	68.838
85	10.305	12.251	14.493	17.673	21.895	27.753	36.467	50.169	68.312
90	9.764	11.497	13.537	16.476	20.422	25.942	34.254	47.690	67.815
95	9.245	10.796	12.661	15.389	19.087	24.294	32.204	45.293	67.346
100	8.741	10.134	11.848	14.392	17.871	22.792	30.310	42.991	66.900
110	7.755	8.897	10.367	12.611	15.726	20.153	26.943	38.707	66.072
120	6.775	7.731	9.018	11.035	13.867	17.896	24.054	34.861	65.316
130	5.784	6.599	7.748	9.591	12.205	15.917	21.542	31.431	64.621
140	4.772	5.480	6.524	8.234	10.677	14.137	19.320	28.371	63.977
150	3.738	4.362	5.323	6.930	9.240	12.499	17.319	25.629	63.378
160	2.679	3.238	4.135	5.660	7.865	10.963	15.485	23.151	62.818
170	1.599	2.104	2.950	4.410	6.532	9.500	13.778	20.890	62.291
180	0.499	0.961	1.765	3.174	5.228	8.092	12.168	18.808	61.795
190	-0.618	-0.191	0.580	1.946	3.946	6.724	10.634	16.872	61.325
200	-1.747	-1.350	-0.607	0.726	2.680	5.388	9.160	15.056	60.879
225	-4.605	-4.264	-3.571	-2.301	-0.427	2.152	5.669	10.915	59.856
250	-7.477	-7.174	-6.513	-5.283	-3.462	-0.966	2.383	7.187	58.941
275	-10.327	-10.049	-9.410	-8.207	-6.421	-3.982	-0.747	3.749	58.113
300	-13.128	-12.868	-12.245	-11.060	-9.299	-6.899	-3.744	0.533	57.358
325	-15.865	-15.617	-15.005	-13.834	-12.090	-9.718	-6.621	-2.503	56.662
350	-18.529	-18.290	-17.686	-16.524	-14.793	-12.442	-9.387	-5.387	56.019
375	-21.116	-20.884	-20.286	-19.131	-17.410	-15.074	-12.051	-8.140	55.419
400	-23.629	-23.402	-22.808	-21.659	-19.945	-17.621	-14.622	-10.779	54.859
425	-26.072	-25.848	-25.257	-24.113	-22.405	-20.090	-17.110	-13.321	54.332
450	-28.451	-28.230	-27.642	-26.501	-24.797	-22.490	-19.525	-15.778	53.836
475	-30.775	-30.557	-29.971	-28.832	-27.132	-24.830	-21.878	-18.164	53.366
500	-33.054	-32.837	-32.253	-31.116	-29.419	-27.122	-24.179	-20.493	52.921
525	-35.296	-35.081	-34.498	-33.364	-31.669	-29.375	-26.440	-22.776	52.497
550	-37.513	-37.299	-36.718	-35.584	-33.891	-31.601	-28.673	-25.027	52.093
575	-39.714	-39.501	-38.920	-37.788	-36.097	-33.809	-30.886	-27.256	51.707
600	-41.907	-41.695	-41.115	-39.984	-38.294	-36.009	-33.090	-29.473	51.337
625	-44.102	-43.891	-43.312	-42.181	-40.492	-38.209	-35.294	-31.688	50.982
650	-46.305	-46.095	-45.516	-44.386	-42.698	-40.416	-37.505	-33.907	50.642
675	-48.522	-48.312	-47.733	-46.604	-44.917	-42.636	-39.728	-36.138	50.314
700	-50.755	-50.546	-49.968	-48.839	-47.153	-44.873	-41.967	-38.384	49.998
725	-53.007	-52.798	-52.220	-51.092	-49.406	-47.128	-44.223	-40.647	49.693
750	-55.275	-55.066	-54.489	-53.361	-51.676	-49.399	-46.496	-42.924	49.399
775	-57.557	-57.348	-56.771	-55.644	-53.959	-51.682	-48.781	-45.214	49.114
800	-59.844	-59.636	-59.059	-57.932	-56.248	-53.971	-51.072	-47.508	48.838
825	-62.128	-61.920	-61.343	-60.217	-58.532	-56.257	-53.358	-49.799	48.571
850	-64.396	-64.188	-63.612	-62.485	-60.802	-58.527	-55.629	-52.073	48.312
875	-66.635	-66.427	-65.851	-64.725	-63.041	-60.766	-57.870	-54.316	48.060
900	-68.828	-68.620	-68.044	-66.918	-65.235	-62.960	-60.065	-56.513	47.815
925	-70.958	-70.750	-70.174	-69.048	-67.365	-65.091	-62.197	-58.647	47.577
950	-73.008	-72.801	-72.225	-71.099	-69.417	-67.143	-64.249	-60.701	47.346
975	-74.964	-74.756	-74.180	-73.055	-71.372	-69.099	-66.205	-62.660	47.120
1000	-76.809	-76.602	-76.026	-74.901	-73.218	-70.945	-68.052	-64.508	46.900

Fonte: Figura 18 - Anexo 3 Recomendação ITU-R P.1546 a seguir



FIGURE 18
2 000 MHz land path, 10% time



50% of location

h_1 : representative clutter height

154-15

ANEXO III

LAUDOS DE VISTORIA DE ESTAÇÃO

1. Estação de Radiodifusão de Sons e Imagens

1.1- IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:

Nome Fantasia:

Cidade: UF:

Indicativo de Chamada (prefixo, exceto no licenciamento inicial):

1.2 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Canal de Operação (decalagem, se houver):

Classe da Estação:

Localização da estação transmissora (endereço):

Coordenadas geográficas da estação transmissora:

Localização do Estúdio Principal:

Localização do Estúdio Auxiliar (quando houver):

Horário de Funcionamento:

1.3- SISTEMA IRRADIANTE

1.3.1 ANTENA PRINCIPAL

Fabricante:

Modelo:

Número de Elementos (ou painéis):

Polarização:

Altura do centro de fase (metros):

Cota da base da torre (metros):

Azimute de orientação da frente da antena (em relação ao norte verdadeiro):

(Obs: se mais de um painel, indicar o azimute de cada um)

1.3.2 ANTENA AUXILIAR (quando houver)

Fabricante:

Modelo:

Número de Elementos (ou painéis):

Polarização:

Altura do centro de fase (metros):

Cota da base da torre (metros):

Azimute de orientação da frente da antena (em relação ao norte verdadeiro):

(Obs: se mais de um painel, indicar o azimute de cada um)

1.4.- LINHA DE TRANSMISSÃO

1.4.1 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante:

Modelo:

Comprimento (metros):

Atenuação (Db/100m):

1.4.2 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (quando houver)

Fabricante:

Modelo:

Comprimento (metros):

Atenuação (dB/100m):

1.5 - EQUIPAMENTOS

1.5.1- TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:

Modelo:

Potência Nominal de Saída (kW):

Código de homologação:

1.5.2- Transmissor Auxiliar (quando houver)

Fabricante:

Modelo:

Potência Nominal de Saída (kW):

Código de homologação:

2 Estação de Retransmissão de Televisão

2.1 -IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:

Nome Fantasia:

Dados da entidade cedente do sinal:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Canal:

Cidade: UF:

2.2 - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Canal de Operação (decalagem, se houver):

Classe da Estação:

Localização da estação retransmissora (endereço):

Coordenadas geográficas da estação retransmissora:

Horário de Funcionamento:

Cidade:

UF:

2.3 - SISTEMA IRRADIANTE

2.3.1 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante:

Modelo:

Número de Elementos (ou painéis):

Polarização:

Altura do centro de fase (metros):

Cota da base da torre (metros):

Azimute de orientação da frente da antena (em relação ao norte verdadeiro):

(Obs: se mais de um painel, indicar o azimute de cada um)

2.3.2 - ANTENA AUXILIAR (quando houver)

Fabricante:

Modelo:

Número de Elementos (ou painéis):

Polarização:

Altura do centro de fase (metros):

Cota da base da torre (metros):

Azimute de orientação da frente da antena (em relação ao norte verdadeiro):

(Obs: se mais de um painel, indicar o azimute de cada um)

2.4 - LINHA DE TRANSMISSÃO

2.4.1 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante:

Modelo:

Comprimento (metros):

Atenuação (dB/100m):

2.4.2 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (quando houver)

Fabricante:

Modelo:

Comprimento (metros):

Atenuação (dB/100m):

2.5 - EQUIPAMENTOS

2.5.1 - Transmissor Principal

Fabricante:

Modelo:

Potência Nominal de Saída (kW):

Código de homologação:

2.5.2 - Transmissor Auxiliar (quando houver)

Fabricante:

Modelo:

Potência Nominal de Saída (kW):

Código de homologação:



ANEXO IV

FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - TVD	
FMC 15	
1 - SERVIÇO PRINCIPAL	
Código:	248 SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (Televisão Digital - TVD)
Solicitação relativa ao projeto de instalação da estação e utilização de equipamentos da TVD (Televisão Digital), para fins de aprovação.	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
1.1 - RAZÃO SOCIAL	
1.1 - RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)	
1.2 - CNPJ	
1.3 - DENOMINAÇÃO DE FANTASIA	
1.4 - REDE: ☐ Própria ☐ Afiliada: (Indicar a Rede Social, o canal e a cidade da gestora controladora da programação básica)	
1.5 - REGISTRO FISTEL (USO INTERNO)	
2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	
2.1 - LOGRADOURO	
2.1 - LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)	
2.2 - BAIRRO	
2.3 - CIDADE	
2.4 - UF	
2.5 - CEP	
2.6 - FONE	
2.7 - FAX	
2.8 - E-MAIL	
3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA ANALÓGICA (QUANDO EXISTIR PAREAMENTO)	
3.1 - LOGRADOURO	
3.2 - BAIRRO	
3.3 - CIDADE	
3.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)	
3.4 - UF	
3.5 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
4 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DIGITAL	
4.1 - LOGRADOURO	
4.2 - BAIRRO	
4.3 - CIDADE	
4.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)	
4.4 - UF	
4.5 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL	
5.1 - LOGRADOURO	
5.2 - BAIRRO	
5.3 - CIDADE	
5.3 - CIDADE (CONTINUAÇÃO)	
5.4 - UF	
5.5 - CEP	

13 - INCLINAÇÃO DO FEIXE PRINCIPAL (BEAM-TILT)

Beam-Tilt = _____ grams

14 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})[illegible]

Obs.: Identificar o eixo asterisco (*) no raio de interferência, que não deverão ser considerados no cálculo dos valores móveis. As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

* - distância ao contorno protegido para canais de VHF (em conformidade com as curvas da Recomendação UIT-R.P.1546-1 e Resolução n.º 398/2005)

² - distância ao contorno protegido para canais de UHF (em conformidade com as curvas da Recomendação UIT-R.P.1546-1 e Resolução n.º 398(2005))

15 - DECLARAÇÃO E DADOS DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro conhecer a legislação vigente aplicável ao serviço em questão, sujeitando-me às condições nela fixadas, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

15.1 - NOME COMPLETO

15.2 - REG. CREA 15.3 - ENDEREÇO

15.3 - ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO) 15.4 - BAIRRO

15.5 - CIDADE 15.6 - U

15.7 - CEP 15.8 - FONE 15.9 - FAX

15.10 - E-MAIL

15.11 - LOCAL 15.12 - DATA

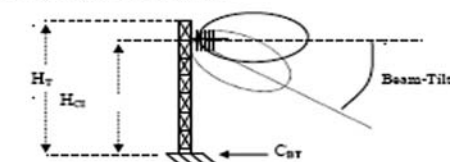
15.13 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL HABILITADO

EMC 15 (TVD) - 3/4

16 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAR AQUI QUALQUER OBSERVAÇÃO ADICIONAL QUE O PROJETISTA CONSIDERE RELEVANTE:

17- LEGENDA / DEFINIÇÕES



- $H_{\text{SMMT}} = C_{\text{BT}} + H_{\text{Cl}} - N_{\text{MT}}$
- H_{SMMT} : Altura do centro de irradiação do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimuth considerado.

- C_{BT} : Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
- H_{CG} : Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação a base da torre.

- N_{MT} Nível médio do terreno no azimuth considerado

$$\frac{E}{\rho} = \text{energia de activação por unidade de massa}$$
$$= \left(\frac{E_{\text{max}}}{E_{\text{min}}} \right)^2 \text{ Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.}$$

OBS.: $\left(\frac{E}{E_{\max}}\right)^2 = \left(\frac{EH}{E_{\max}}\right)^2 \propto \left(\frac{EV}{E_{\max}}\right)^2$
 $\left(\frac{EV}{E_{\max}}\right)^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

$$- ERP_{AZ} (\text{potência proposta por azimute}) = ERP_{MAX} \times \left(\frac{E}{E_{MAX}} \right)^2$$

C/E	Comercial / Educativo.
G_{TMAX}	Ganho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$R_{(0)}(F)$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação a base da torre.
$H_{(0)}(A)$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação a base da torre.
H_r	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação a sua base.

FMC 15 (TVD) - 4 / 4

FMC 16 (KTVD) - 3 / 4

16.1 - NOME COMPLETO																													
16.2 - REG. CREA										16.3 - ENDEREÇO																			
16.3 - ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)										16.4 - BAIRRO																			
16.5 - CIDADE										16.6 - UF																			
16.7 - CEP										16.8 - FONE										16.9 - FAX									
16.10 - E-MAIL																													
16.11 - LOCAL										16.12 - DATA																			
16.13 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL HABILITADO																													

C/E	Comercial/Educativo.
G_{MAX}	Genho máximo do sistema irradiante.
C_{BT}	Cota da base da torre em relação ao nível do mar.
$H_{(T)(F)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante principal em relação a base da torre.
$H_{(T)(A)}$	Altura do centro de irradiação do sistema irradiante auxiliar em relação a base da torre.
H_T	Altura física da estrutura de sustentação dos sistemas irradiantes com relação a sua base.

FMC 16A (KTVD) - 1 / 4

ESTUDO TÉCNICO

12 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAY})

E_T : Eficiência da linha de transmissão.

FMC 16A (RTVD) - 3 / 4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de março de 2010

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0520 - 2.29/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 88, de 01 de junho de 2007 que homologou e adjudicou o certame à licitante RÁDIO DUNAS FM LTDA.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
037/2000	RS	CHUI	FM	RÁDIO DUNAS FM LTDA.	53790.000212/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ROS/Nº 2208-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO da licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA no procedimento licitatório da Concorrência nº 098/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, por intempestividade.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2001	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.	53790.000368/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ROS/Nº 2208-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino DECLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE da licitante RÁDIO MAGNIFICAT LTDA do procedimento licitatório da Concorrência nº 098/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2001	RS	ITAARA	FM	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	53790.000369/00

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 2208-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto a vencedora de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
098/2001	RS	ITAARA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	53790.000373/00

Em 10 de fevereiro de 2009

Nº 1.118 - Processo nº 53548000695/2007, aplica-se a BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO DO SUL, executante do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, pela infração ao disposto no artigo 96 da Lei nº 9.472/97 e na Cláusula 16.1, V, VII e XXXVII do Contrato de Concessão para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 27 de maio de 2009

Nº 3.634/2009-UO072 - Processo nº 53548000909/2009, aplica a CLÁUDIO ROBERTO GOMES BORGES, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de São Gabriel do Oeste/MS, a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 7 de agosto de 2009

Nº 5.525/2009-UO072 - Processo nº 53548000752/2007, aplica a RN BRASIL - SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, por infração à Cláusula 11.1 do Temo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia.

Em 24 de setembro de 2009

Nº 6.694/2009-UO072 - Processo nº 53548000230/2008, aplica a IDL NET LTDA - ME, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Nº 6.699/2009-UO072 - Processo nº 53548001899/2009, aplica a ANA CAROLINA PASSOS CASSIMIRO DA MOTTA, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de Deodápolis/MS, a sanção de MULTA, por infringência ao artigo 163 da Lei 9.472/97.

Em 30 de outubro de 2009

Nº 7.783/2009-UO072 - Processo nº 53548002148/2009, aplica a FÁTIMA VÍDEO LTDA - ME, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Ponta Porã/MS a sanção de MULTA, por infringência aos artigos 27 e 28 da Resolução nº 272/2001.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 17 de dezembro de 2009

Nº 102/2010-UO072 - Processo nº 53548002761/2009, aplica a EDIMILSON BRAZ DA SILVA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Nº 101/2010-UO072 - Processo nº 53548002500/2009, aplica a EDERSON PEREIRA DE BRITO, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e ao artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000.

Nº 293/2010-UO072, em 14 de janeiro de 2010.

Processo nº 53548002426/2009, aplica a FÁTIMA VIDEO ELETRONICA LTDA - ME, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Ponta Porã/MS a sanção de MULTA, por infração à Cláusula 11.1 do Temo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e ao artigo 28, III, da Resolução nº 441/2006.

Em 14 de dezembro de 2010

Nº 286/2010-UO072 - Processo nº 53548003323/2008, aplica a SS PLIS INFORMÁTICA LTDA - ME, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Sidrolândia/MS a sanção de MULTA, por infração à Cláusula 11.1 do Temo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e ao artigo 28, III, da Resolução nº 441/2006.

Nº 294/2010-UO072 - Processo nº 53548002072/2008, aplica a FAROL BR NETWORKS LTDA, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Bataguassu/MS a sanção de MULTA, por infração a Cláusula 11.1 do Temo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e ao artigo 28, III, da Resolução nº 441/2006.

Processo nº 53770.000602/02. Recebo o recurso, para, no mérito negar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 2105 - 1.10 / 2009.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.112, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 02/04/2010 a 04/04/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.005948/04	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel	Art. 55, VIII da Res. 272/01 e art. 18, I e II, da Res. 303/02.	R\$ 10.574,55	PR	08/09/06

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.000351/00	Prefeitura Municipal Praia Grande	Art. 163 da Lei 9472/97.	R\$ 1.858,69	SC	18/02/04
53520.000401/01	Rádio Pioneira	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 1.858,69	SC	27/02/04

HIROSHI WATANABE

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.000053/02	Tim Sul S/A	Art. 162 da Lei 9.472/97.	Advertência	PR	30/12/02

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR
Em exercício

Nº 288/2010-UO072 - Processo nº 53548003305/2008, aplica a MEGALINK PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração a Cláusula 11.1 do Temo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia e ao artigo 28, III, da Resolução nº 441/2006.

Em 1º de fevereiro de 2010

Nº 542/2010-UO072, - Processo nº 53548002470/2009, aplica a FAROL BR NETWORKS LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Dourados/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 55, I, "a", da Resolução nº 242/2000.

Nº 543/2010-UO072 - Processo nº 53548002469/2010, aplica a OLIVEIRA & MONTE LTDA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Dourados/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.048, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.007004/10. GOV. DO EST. DE GOIAS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTV - Nova Iguaçu de Goiás/GO - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.049, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.006745/10. FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA DE SÃO JOSE - FM - Tiradentes/MG - Canal 282 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



ATO Nº 2.050, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.006749/10. RÁDIO DOURADO FM LTDA - FM - Formosa do Oeste/PR - Canal 267. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 227, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Processo no 53500.022331/2004. Declara extinta, por renúncia, a partir de 28 de dezembro de 2009, a autorização outorgada à COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, CNPJ/MF n.º 76.545.011/0001-19, por intermédio do Ato n.º 50.439, de 19 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 30 de maio de 2005, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, e tendo como área de prestação todo o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.788, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Processo. 53512.000224/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.901, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 535040009681999. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), consignada(s) à COOPERATIVA MISTA T M AUT TAXIS E S P LTDA RADIO TAXI, CNPJ nº 46.553.947/0001-20, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 15 de Março de 2020, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.933, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 535000040441999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.936, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53790.000525/1999. Outorga autorização de uso da radiofrequência 246,875 MHz no município de Tramandai/RS à CINDAPA - TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.287.521/0001-05, até 23 de Janeiro de 2017, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, para prestação a terceiros.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1938, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 537400012211997. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIACAO RADIO TAXI METROPOLITANA ARTM, CNPJ nº 02.032.289/0001-56, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.109, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à OMNI - EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 72.649.734/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.981, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à USINA NOROESTE PAULISTA LTDA, por meio do Ato nº 66538, de 17/08/2007, para NOBLE BRASIL S.A., CNPJ nº 06.315.338/0023-24, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.982, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SHOPPING CENTER CARUARU, por meio do Ato nº 9472, de 19/06/2000, para CONDOMÍNIO SHOPPING CARUARU, CNPJ nº 11.077.028/0001-43, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.983, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 43.052.497/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.984, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 15.809.346/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.985, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à POLO-NORTE SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 03.707.170/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

Nome da Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
AGROCOM AGROINDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVICOS LTDA	50004278151	39641394000100	17/11/2009
AGUIA BRANCA CARGAS LTDA	14020312974	27436302000163	12/5/2009
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	24000314602	36046217000180	5/2/2009
BLOKOS ENGENHARIA LTDA	50001139428	30735773000187	14/05/2009
COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO	50004276701	33931494000187	16/11/2009
CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACIO DO CAFE	50004275217	28482941000128	16/11/2009
CONSORCIO ODEBRECHT / CAMARGO CORREA / HOCHTIEF	50404859305	08586641000181	6/10/2009
CUSTODIO FORZZA	01030007047	01447505700	25/07/2009
EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	50003422836	36297810000107	21/07/2009
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO	50000548065	02254666000100	13/02/2009
JOSE FRANCISCO GIACOMIN	50000358797	99114771772	15/09/2009
JOZIAS LOPES PEREIRA	50003112993	55727662753	7/7/2009
MARGIL MARMORES E GRANITOS INDEPENDENCIA LTDA	50004277180	32416364000143	16/11/2009
MARMORARIA SANTO ANTONIO LTDA ME	50000397261	39394085000175	17/10/2009
OZILIO PARTELLI	50001136321	67434487704	2/12/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	50003421511	31776248000172	21/07/2009
SINALES - SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA	50001980505	36377091000126	2/12/2009
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO	24000314955	02488507000161	13/05/2009
VITORIA APART HOSPITAL S/A	50001851373	02209094000139	28/01/2009
ZAGRAN - ZAGO GRANITOS LTDA	50002342197	39350996000109	4/6/2009
ZENOBIO LUIS AGRIZZI	50003119220	85036048768	7/7/2009

ATO Nº 1.986, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MRS LOGISTICA S/A, CNPJ nº 01.417.222/0003-39 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.987, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 51.843.514/0096-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.988, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, CNPJ nº 17.178.195/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.989, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FORT-NORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.990, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FRANCISCO EDVALDO DE SOUZA, CPF nº 043.865.154-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.991, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONS-TRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CNPJ nº 15.102.288/0058-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.992, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SEGU-RANCA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.993, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência ao CON-DOMINIO MINASCASA O SHOPPING DO LAR, CNPJ nº 00.173.119/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.994, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RONDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 84.649.136/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.995, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUCIA HELENA DA SILVA, CPF nº 252.946.362-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.996, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à WAL-DEMIRO P LUSTOZA E CIA LTDA, CNPJ nº 04.562.773/0001-12 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.997, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCI-CAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LT-DA, CNPJ nº 43.217.280/0036-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.998, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à FORTALEZA SISTEMAS DE SE-GURANCA LTDA ME, CNPJ nº 09.178.272/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.999, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à SOCICAM ADMINISTRACAO PRO-JETOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 43.217.280/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.000, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à DOMINGOS ALEXANDRE GAR-CIA, CPF nº 017.623.369-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga auto-rização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.001, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à VALLOUREC & SUMITOMO TU-BOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.689.024/0002-92 para ex-ploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Re-de Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.002, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à BOULEVARD SHOPPING BELÉM S/A, CNPJ nº 09.137.429/0001-08 para exploração do serviço Li-mitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.003, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à DARCI GOUVEIA DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 814.184.506-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga auto-rização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.004, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à CONGREGACAO ISRAELITA PAU-LISTA, CNPJ nº 60.766.060/0001-41 para exploração do serviço Li-mitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.005, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à ROSELI APARECIDA MARIANO, CPF nº 062.289.868-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.006, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à EMPRESA PAULISTA DE TELE-VISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.007, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à ANTONIO SOARES NETO, CPF nº 137.006.988-01 para exploração do serviço Limitado Privado sub-modalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.008, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à ADILSON ANTONIO DE BORBA, CPF nº 239.046.906-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.009, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à MIB - MINERACAO IBIRITE LTDA, CNPJ nº 08.578.982/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga auto-rização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser-viço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.011, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à NELSON LUIS KRASTEL, CPF nº 037.493.658-73 para exploração do serviço Limitado Privado sub-modalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.012, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à JULIO ANDRE DE OLIVEIRA, CPF nº 028.744.946-74 para exploração do serviço Limitado Privado sub-modalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.013, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à CONSTRUTORA RAMALHO MO-REIRA LTDA, CNPJ nº 70.144.357/0001-29 para exploração do ser-viço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.014, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à VIABAHIA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., CNPJ nº 10.670.314/0001-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.015, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à COMERCIO DE GAS VICENCIO LTDA, CNPJ nº 50.033.349/0001-06 para exploração do serviço Li-mitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.016, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à TV SAO JOSE DO RIO PRETO S/A, CNPJ nº 50.023.373/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga auto-rização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser-viço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 2.017, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS VOLUNTARIOS DO COMARY, CNPJ nº 11.054.804/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.018, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à ANTONIO CARLOS MENESES BRITO, CPF nº 442.658.675-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.019, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à MINERACAO AURIZONA S/A, CNPJ nº 42.422.048/0002-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.020, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à SHIMA GAZ LTDA, CNPJ nº 68.215.862/0001-75 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.021, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à ARAPARI HOTEIS E COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA, CNPJ nº 07.915.076/0001-96 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.022, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à STORE SISTEMAS INTELIGENTES DE ARMAZENAGEM LTDA, CNPJ nº 67.841.650/0001-30 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.023, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à SAULO BENESBY DE MACEDO, CPF nº 799.875.837-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.024, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à VARGINHA PREFEITURA , CNPJ nº 18.240.119/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.025, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à TEIXEIRA & TEIXEIRA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA- ME, CNPJ nº 01.290.218/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.026, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Expede autorização à MINERACAO TABOCA S A, CNPJ nº 34.019.992/0016-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.033, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005676/2008 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 18 de agosto de 2009, a autorização outorgada a REDE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.179.268/0001-32, para explorar o Serviço Limitado Móvel Privado, de interesse restrito, nas aéreas de registro números 61 e 27, por meio do Ato nº 3.158, de 30 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 4 de julho de 2008, modificado pelo Ato nº 5.808, de 30 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2008 e, como consequência, declara extinto o direito de uso da radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas perante a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.051, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GRAFICA E EDITORA DIARIO DO SUDOESTE LTDA, CNPJ nº 03.621.076/0001-22 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.052, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BAHIA MARINA S/A, CNPJ nº 13.444.591/0001-38 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.053, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., CNPJ nº 42.416.651/0001-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.054, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CAPITAL REALTY INFRA-ESTRUTURA LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 03.015.145/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.055, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.056, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GERALDO APARECIDO DE MEDEIROS, CPF nº 127.864.038-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.057, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à WHITENESS - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 00.496.402/0001-29 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.058, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à NOVA VIDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 01.989.786/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.059, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à G & J SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.604.767/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.060, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à TRANSPORTES E AGENCIA MARITIMA GIL LTDA, CNPJ nº 05.516.758/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.061, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à BOMBAIM AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 09.392.455/0001-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.062, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à J.R.G. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., CNPJ nº 03.459.373/0001-13 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.063, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à PROTSEG VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO LTDA ME, CNPJ nº 03.568.165/0001-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.064, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à A. A. M. COLOMBO & CIA LTDA, CNPJ nº 04.057.066/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.065, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à CASCABEL PEIXES ORNAMENTAIS LTDA, CNPJ nº 09.251.538/0001-43 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.066, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à POMAR ARERUNGUA LTDA, CNPJ nº 09.306.222/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.067, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à SOCIEDADE EDUCACIONAL ACALANTO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.951.207/0001-41 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.068, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO RESIDENCIAL HABIANA, CNPJ nº 03.022.131/0001-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.069, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE, CNPJ nº 04.199.195/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.070, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à SERGIO LEITE DOS SANTOS ME, CNPJ nº 04.433.594/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.071, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à JOSE PEDRO TONIELLO, CPF nº 053.134.068-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.072, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à AYRTON BRYAN CORREA E OUTRO, CNPJ nº 08.028.278/0001-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.073, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ANDRE LUIZ PERRONE DOS REIS, CNPJ nº 08.082.237/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.074, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à ROBERTO FERNANDES LOPES, CNPJ nº 08.207.343/0001-33 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.075, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à AGROMEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 08.636.452/0001-76 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.076, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à AGROPECUARIA GUAPO E LEMES LTDA, CNPJ nº 09.219.283/0001-31 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.077, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.078, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A, CNPJ nº 10.647.979/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.079, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à CONCESSIONÁRIAS RODOVIAS DO TIETE S.A., CNPJ nº 10.678.505/0001-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.080, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à EDGAR ANTONIO PITON FILHO, CPF nº 128.312.428-94 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.081, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à SARAH CRISTINA FREITAS DE MELLO, CPF nº 310.960.058-75 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.082, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 47.180.625/0021-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.083, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à MARINO LUIZ MUNARETTO, CPF nº 539.161.589-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.084, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, CNPJ nº 61.079.232/0005-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.085, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DERLI SAMPAIO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 01.040.644/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.086, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVICO AUTONOMO MUN DE AGUA E ESGOTO SAMAE DE P C BRANCO, CNPJ nº 02.017.041/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.087, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOAQUIM ELIAS CARVALHO SIMAO, CPF nº 151.024.839-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 2.088, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LAMBERT PETTER, CPF nº 192.693.589-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.089, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CELSO MACEDO KOSSATZ, CPF nº 287.090.989-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.090, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AROLDO AUGUSTO GONCALVES, CPF nº 321.205.599-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.091, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ALBERTUS FREDERIK WOLTERS, CPF nº 452.113.379-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.092, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARCIO JOSE BIZINELLI, CPF nº 654.359.749-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.093, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 75.113.886/0001-89 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.094, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FUNDACAO DE Acao SOCIAL - FAS, CNPJ nº 76.568.930/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.095, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, CNPJ nº 76.995.232/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.096, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ITATINGA CALCARIO E CORRETIVOS LTDA, CNPJ nº 80.026.115/0001-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.097, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BOTTIN, BELLE & CIA LTDA., CNPJ nº 84.821.198/0001-64 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.098, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ESTACAO COSTEIRA CABO FRIO RADIO S/C LTDA., CNPJ nº 02.687.560/0001-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.099, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MANOEL RAINHO JUNIOR, CPF nº 114.229.058-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.100, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO CARLOS URENHA, CPF nº 167.790.708-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.101, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS, CNPJ nº 44.803.922/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.102, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à REFRIO ARMAZENS GERAIS S/A, CNPJ nº 49.363.468/0005-63 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.103, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.226.170/0013-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.104, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PAULO OSORIO CLEMENTE, CPF nº 930.601.148-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.569, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Processo. 53500.004090/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
AFONSO FRANCISCO FELIX FREITAS	15322939172	50001884972	5/1/2009
ALEXANDRE GONCALVES DE SOUZA	94642222634	01034030000	1/3/2009
ANTONIO SALMAZI	58242643849	50003995798	7/10/2009
EDMAR ANTONIO DA SILVA	22160272353	50004048075	15/10/2009
EDUARDO FERREIRA GARCIA	85853917153	50002499762	6/4/2009
EDUARDO TEIXEIRA DOS SANTOS	78533414153	50003858375	20/9/2009
FRANCISCO CARLOS PEIXOTO	77495179872	50003996174	7/10/2009
FRESNEL DE XIMENES COUTINHO	48453269149	50002533103	9/4/2009
JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA	21065268149	50003417247	21/7/2009
LUIS ANDRE SILVA	35790954120	50004035097	14/10/2009
MANOEL MATIAS DA SILVA	14375230134	50002853957	13/5/2009
MARCOS HENRIQUE PINTO VIEIRA	81105428168	50001884204	5/1/2009
NADIR DOS REIS BORGES	18604927115	50003733408	30/8/2009
OMAR SAKR CHERULLI	28728262115	50004454146	20/12/2009
OTAVIO GONCALVES DE FREITAS	04747640606	50003825604	15/9/2009
PAULO CESAR DE OLIVEIRA ALENCAR	69178321700	50003002705	1/6/2009
PAULO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	36675067168	50003006450	2/6/2009
SEBASTIAO RAFAEL DA FONSECA	05730116802	50003996093	7/10/2009
ZARIFE LINHARES MUNIZ	25076280300	50003909387	28/9/2009

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente-Geral Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044039/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a TV CABRÁLIA LTDA, com sede na localidade de Itabuna, Estado da Bahia, a efetuar alteração contratual, com o objetivo de incluir como administrador da entidade, o Sr. Paulo Enéas Martho Droppa, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187 inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045866/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO CANUDOS, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, a modificar o seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo as modificações autorizadas, registrada na repartição competente, para aprovação deste Ministério das Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 138, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.005701/2001, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Re-transmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de União da Vitória, Estado do Paraná, utilizando o canal 24+ (vinte e quatro decalado para mais), classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DO
CATAR SOBRE ISENÇÃO DE VISTO EM PASSAPORTES
DIPLOMÁTICOS E ESPECIAIS**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado do Catar
(doravante denominados "as Partes")

Desejando fortalecer seus laços de amizade,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

O escopo deste Acordo deverá compreender os seguintes passaportes:

a) Para o Estado do Catar, passaportes diplomáticos e especiais válidos;

b) Para a República Federativa do Brasil, passaportes diplomáticos válidos.

Artigo 2

Cidadãos das Partes que sejam portadores dos passaportes especificados no Artigo 1 poderão entrar, sair, transitar e permanecer no território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período de tempo de até 90 (noventa) dias contados da data de entrada.

Artigo 3

Cidadãos das Partes, portadores dos passaportes especificados no Artigo 1, que sejam membros de Missão Diplomática, Representação Comercial, Posto Consular ou Organização Internacional acreditados no território da outra Parte, bem como os seus depen-

dentes que sejam portadores dos passaportes especificados no Artigo 1, poderão entrar, sair, transitar e permanecer no território da outra Parte sem a necessidade de visto durante todo o período de sua missão, desde que tenham cumprido as exigências de acreditação da outra Parte em até 30 (trinta) dias após a chegada no território da outra Parte.

Artigo 4

Cidadãos das Partes que sejam portadores dos passaportes especificados no Artigo 1 deste Acordo deverão cruzar as fronteiras do território da outra Parte através dos pontos de cruzamento abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 5

1. Ambas as Partes reservam o direito de recusar entrada ou residência em seu território a cidadãos da outra Parte, por razões de segurança do Estado, ordem pública ou saúde pública.

2. Adicionalmente, cada Parte reserva o direito de reduzir ou encerrar o período de residência de cidadãos da outra Parte, de acordo com as leis e regulamentos do Estado receptor.

Artigo 6

Cidadãos das Partes portadores dos passaportes especificados no Artigo 1 deste Acordo deverão respeitar as leis e regulamentos em vigor ao cruzar as fronteiras e durante sua permanência no território da outra Parte

Artigo 7

As Partes reservam o direito de suspender por inteiro ou em parte a aplicação deste Acordo por razões de segurança do Estado, ordem pública ou saúde pública. Tal decisão, assim como sua revogação, deverão ser notificadas por escrito à outra Parte, por meio de canais diplomáticos.

Artigo 8

1. Pelo propósito da implementação deste Acordo, as autoridades competentes de cada Parte deverão trocar, por meio de canais diplomáticos, espécimes de seus passaportes diplomáticos e especiais válidos, no período de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Acordo.

2. Caso uma das Partes introduza novos passaportes diplomáticos ou especiais, ou modifique os já existentes, suas autoridades competentes deverão informar e prover as autoridades competentes da outra Parte com os novos espécimes, por meio de canais diplomáticos, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua utilização.

Artigo 9

Este Acordo poderá ser emendado pelo consentimento mútuo entre as Partes. As emendas deverão se tornar efetivas em consonância com os procedimentos especificados no Artigo 10 deste Acordo.

Artigo 10

1. Este Acordo deverá entrar em vigor 90 (noventa) dias após a data de recebimento da última nota diplomática pela qual uma Parte informe à outra da conclusão de seus procedimentos internos requeridos para a entrada em vigor deste Acordo.

2. Este Acordo deverá permanecer em vigor por um período de cinco anos e será automaticamente renovado por períodos similares.

3. Qualquer Parte poderá denunciar esse Acordo por notificação escrita transmitida por canais diplomáticos à outra Parte. A denúncia deverá ser efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação.

Assinado em duplicata em Brasília, em 20 de janeiro 2010, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos igualmente autênticos. Em caso de diferença de interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.

20 de janeiro 2010

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

Celso Amorim

Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO ESTADO DO CATAR

Khalid Bin Mohamed Al-Attya

Ministro de Estado da Cooperação Internacional e Ministro
Interino de Negócios e Comércio do Catar

(*) Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo primeiro de seu Artigo 10, este Acordo entrará em vigor em 22 de junho de 2010.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 407, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para a elaboração do Edital Leilão de Contratação de Energia de Reserva, seus Anexos, e dos respectivos Contratos de Energia de Reserva - CER, de que trata a Portaria MME nº 55, de 4 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A energia de reserva contratada será contabilizada e liquidada exclusivamente no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, considerando-se o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD do submercado onde se conecta o empreendimento de geração.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 10, incisos de II a XII, desta Portaria, os riscos financeiros associados à diferença entre a energia elétrica gerada e a energia elétrica contratada, quando da verificação de desvios negativos ou positivos de geração, serão assumidos pelo vendedor, nos termos do CER.

§ 2º A insuficiência de lastro para a venda de energia de reserva para o atendimento à totalidade de energia elétrica contratada sujeitará o vendedor às penalidades cabíveis, conforme dispor o regulamento.

§ 3º As diferenças entre a energia elétrica gerada e a energia elétrica contratada, bem como a insuficiência de lastro para a venda poderão ser recomposta por meio da cessão de energia de reserva proveniente de outros empreendimentos de geração de energia de reserva, de mesma fonte, desde que contratados no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O ponto de entrega da energia de reserva contratada será no centro de gravidade do submercado onde se conectar o parque gerador, devendo o empreendedor se responsabilizar pelos tributos, tarifas e encargos de conexão, uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, perdas elétricas devidas e/ou verificadas correspondentes à entrega de sua geração no referido centro de gravidade.

Art. 4º Para cada agente vendedor, no Leilão de Contratação de Energia de Reserva, o preço da energia contratada será o valor de seu lance final, expresso em R\$/MWh, e reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º Para todos os efeitos desta Portaria, a ampliação de empreendimentos existentes que negociarem energia no referido Leilão será considerada novo empreendimento de geração.

Art. 6º Os vendedores poderão antecipar a entrada em operação de seus empreendimentos de geração, desde que os sistemas de transmissão ou de distribuição associados estejam disponíveis para operação comercial, na data antecipada de entrada em operação dos empreendimentos de geração, sendo a energia de reserva produzida remunerada pelo preço contratual que for vigente no ano em que ocorrer o início do suprimento, atualizado pelo IPCA.

Art. 7º Os vendedores poderão pleitear para si créditos oriundos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e a obtenção de todos os documentos necessários e a execução de todas as etapas para o registro de seu empreendimento junto ao Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

Art. 8º A energia de reserva negociada no Leilão, de que trata o art. 1º da presente Portaria, será objeto de CER na modalidade por quantidade de energia.

Parágrafo único. O ano contratual dos CER, de fonte eólica e de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, será de 1º de setembro de cada ano a 31 de agosto do ano seguinte.

Art. 9º A contratação de energia de reserva proveniente de empreendimentos de geração à biomassa terá as seguintes características:

I - Serão negociados três produtos, cujas obrigações contratuais terão prazo de quinze anos, com apuração em base anual da entrega de energia de reserva contratada, e com início de suprimento nos anos de 2011, 2012 e 2013;

II - Os agentes vendedores deverão produzir os montantes de energia no período de geração declarado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE e constante da Habilitação Técnica, permitida tolerância de um mês no início e um mês ao final do referido período de geração; e

III - O CER deverá prever a possibilidade de escalonamento da entrega de energia de reserva nos três primeiros anos contratuais, desde que pelo menos trinta por cento da garantia física do empreendimento seja contratada no primeiro ano.

Parágrafo único. Na elaboração do CER, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá considerar como mês de início da entrega de energia elétrica aquele declarado pelo Empreendedor incluído na Habilitação Técnica da EPE.

Art. 10. A contratação de energia de reserva proveniente de empreendimentos de geração por fonte eólica terá as seguintes características:

I - Será negociado um único produto, cujas obrigações contratuais terão prazo de vinte anos, com apuração em base anual da entrega de energia de reserva contratada, com início de suprimento em 1º de setembro de 2013;

II - Para se mitigar a incerteza sobre a produção de energia elétrica de fonte eólica, o CER deverá prever a existência de períodos quadriennais de reconciliação contratual, respeitado o seu respectivo prazo, além de permitir desvios da produção média anual efetiva de até dez por cento a menor (margem inferior) e de até trinta por cento a maior (margem superior), em relação à obrigação contratual anual de suprimento;

III - Para efeito do disposto no inciso anterior, os desvios anuais e quadriennais de produção efetiva de energia elétrica serão apurados com base na metodologia descrita na Nota Técnica EPE DEE -RE- 014/2009;

IV - Os desvios anuais positivos da produção efetiva de energia elétrica que ultrapassem a margem superior deverão ser reembolsados ao gerador, pelo valor de setenta por cento do preço do contrato, em doze parcelas mensais uniformes no ano contratual seguinte, conforme metodologia descrita na Nota Técnica da EPE supracitada;

V - Os desvios anuais negativos da produção efetiva de energia elétrica em relação ao limite da margem inferior deverão ser valorados pelo preço do contrato acrescido de penalidade de quinze por cento e ressarcidos à Conta de Energia de Reserva - CONER, em doze parcelas mensais uniformes no ano contratual seguinte, conforme metodologia descrita na aludida Nota Técnica da EPE;

VI - Ao início de cada quadriênio, a partir do segundo, a critério do vendedor de energia de reserva de fonte eólica, o desvio residual positivo acumulado poderá ser:

a) repassado como crédito de energia para o quadriênio seguinte;

b) cedido para outros empreendimentos de geração de energia elétrica de reserva de fonte eólica, com saldo acumulado negativo, desde que contratados no mesmo Leilão; ou

c) reembolsado em vinte e quatro parcelas mensais nos dois primeiros anos contratuais do quadriênio em curso ao preço vigente do CER nesses anos.

VII - Ao início de cada quadriênio, a partir do segundo, a critério do vendedor de energia de reserva de fonte eólica, o desvio residual negativo acumulado poderá ser:

a) coberto por meio do mecanismo de cessão previsto na alínea b do inciso VI, desde que com saldo positivo de outros empreendimentos de geração de energia de reserva de fonte eólica contratados no mesmo Leilão; ou

b) ressarcido à CONER em doze parcelas mensais no primeiro ano contratual do quadriênio em curso, valorado ao preço vigente do CER.

VIII - Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, o desvio acumulado será definido conforme a metodologia descrita na Nota Técnica da EPE, mencionado no inciso III deste artigo;

IX - No início de cada quadriênio, a partir do segundo, o montante contratado será revisado (reconciliação contratual) para o valor médio anual efetivamente produzido desde o início do suprimento até o último mês do ano do quadriênio anterior, sujeito à condição descrita no inciso seguinte;

X - O valor médio das obrigações contratuais quadriennais de fornecimento de energia elétrica, descrito no inciso IX, é limitado, no máximo, ao montante originalmente contratado, conforme a metodologia descrita na mencionada Nota Técnica da EPE;

XI - Em decorrência do mecanismo de mitigação da incerteza sobre a produção de energia elétrica, previsto no inciso II deste artigo, o CER conterá cláusula em que o vendedor, que não tenha comercializado a totalidade de sua Garantia Física no Leilão, se comprometa a não comercializar o restante da energia elétrica;

XII - Os empreendedores poderão ampliar o parque gerador instalado com o objetivo de reduzir a probabilidade de exposição contratual, decorrente de desvios negativos de geração, em relação à quantidade contratada;

XIII - Os empreendedores deverão adequar o Sistema de Medição de Faturamento de acordo com o Módulo 12 dos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, bem como atender ao estabelecido nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE;

XIV - O CER deverá conter cláusula em que o vendedor se comprometa a iniciar as medições anemométricas e climatológicas permanentes dos ventos no local do parque de geração, na altura do eixo dos aerogeradores em até cento e oitenta dias após sua assinatura, observando que:

a) as medições anemométricas deverão ser realizadas com instrumentos de primeira classe, de acordo com os padrões das normas da International Electrotechnical Commission - IEC aplicáveis; e

b) os registros das medições anemométricas deverão ser transmitidos à EPE, de acordo com relação de grandezas e protocolo de transmissão de dados a ser definido, que integrarão a base pública referencial para os estudos de geração eólica.

Art. 11. Para energia de reserva proveniente de PCH, os CER serão negociados para um único produto, cujas obrigações contratuais terão prazo de trinta anos, com apuração em base anual da entrega de energia de reserva contratada, e com início de suprimento em 1º de setembro de 2013.

Art. 12. Exceto para os empreendimentos de geração elétrica de fonte eólica, os vendedores poderão, por sua conta e risco, comercializar a parcela da garantia física não comprometida com o CER no Ambiente de Contratação Livre - ACL ou em outros leilões do Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

Art. 13. Haverá a redução temporária de garantia física do empreendimento de geração, em montante proporcional à capacidade de potência não instalada, se a totalidade da capacidade de geração habilitada tecnicamente para participação no leilão ainda não estiver implantada por ocasião do início da operação comercial, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 14. Os artigos 3º e 5º da Portaria MME nº 55, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão de que trata o art. 1º deverão requerer o Registro, exceto para PCH, Cadastro e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Cadastro dessa Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, até as 12 horas do dia 23 de abril de 2010.

....." (NR)

"Art. 5º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos no Leilão de que trata o art. 1º, desta Portaria, interessados em compartilhar Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, de que trata o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, para acesso à Rede Básica a partir de 1º setembro de 2013, deverão requerer Cadastro específico à EPE, conforme informações disponíveis na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, observado o prazo estipulado no art. 3º desta Portaria.

....." (NR)

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o inciso I, do art. 2º, da Portaria MME nº 55, de 4 de fevereiro de 2010.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2010

Nº 861 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48100.001282/1994-14, resolve: I - Alterar as características técnicas da Usina Termelétrica Senador Arnon Farias de Mello, de propriedade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., atualmente composta por duas unidades geradoras de 30.940 kW e uma de 24.047 kW, totalizando 85.927 kW, que passará para 85.992 kW de potência total instalada, composta por uma unidade de 25.092 kW e por 42 unidades geradoras de 1.450 kW, localizada no Município Boa Vista, Estado de Roraima II - Conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a implantação dos geradores de 1.450 kW de nº 34 a 43 deverá obedecer aos marcos a seguir descritos: a) Início das obras civis e estruturas: até 06 de fevereiro de 2012; b) Conclusão da montagem eletromecânica: até 1º de março de 2012; c) Início da operação em teste das unidades geradoras nº 34 a 43: até 12 de março de 2012; d) Início da operação comercial das unidades geradoras nº 34 a 43: até 15 de março de 2012. III - Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes; IV - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa; V - A alteração de que trata o inciso I não exime a empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. dos atos praticados anteriormente à publicação desta Resolução, observado o disposto no inciso III.

Nº 862 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001938/2010-12, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Distrito, com 25.600 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente, localizada no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, em favor da empresa Boa Vista Energia S.A., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 863 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 271, de 3 de julho de

2007, e considerando o que consta do Processo nº 00000.701762/1983-05, resolve: I - Autorizar a empresa Specht Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 84.584.515/0001-76, a comercializar, eventual e temporariamente, o excedente de energia elétrica gerada na CGH Rio do Peixe, localizada no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, cuja autorização é objeto do Decreto nº. 89.430, de 31 de janeiro de 1984; II - A comercialização far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; III - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devido, para o transporte da energia elétrica gerada pela referida usina, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada; IV - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, e passa a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 864 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, nos termos da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº. 271, de 03 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007174/2000-44, resolve: I - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela Central de Cogeração EnergyWorks Com Products Mogi, localizada no município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, outorgada à empresa EnergyWorks do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.825.701/0001-22, por meio da Resolução nº. 72, de 09 de março de 2001; II - O percentual de redução será devido enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes, e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 865 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003959/2003-18, resolve: I - Revogar o registro objeto do Despacho nº 1.019, de 30 de dezembro de 2003, referente a central geradora termelétrica Granja Giombelli, com capacidade instalada de 11 kW, utilizando como combustível biogás, localizada no Município de Seara, Estado de Santa Catarina, registrado em nome de Marcos Giombelli, em razão da não entrada de operação da central geradora ocorrida de acordo com a carta s/n, de 10 de fevereiro de 2010(48513.005145/2010-00).

Nº 866 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27/6/2005 e considerando o que consta do Processo nº 00000.700592/1981-48 resolve: I - Autorizar a Concessionária Celulose Irani S.A. a elaborar o Projeto Básico de ampliação das PCH's Flor do Mato, situada no rio do Mato, Salto Cristo Rei e São Luiz, situadas no rio Irani, Estado de Santa Catarina; II - A Concessionária deverá submeter para análise da ANEEL os Projetos Básico de ampliação, após sua elaboração, bem como deverá iniciar as obras de ampliação somente após a anuência da ANEEL; III - Esta Autorização não confere à Concessionária qualquer direito à prorrogação do prazo da concessão da PCH Flor do Mato.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2010

Nº 860 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pelas Portarias ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, e nº 939, de 20 de maio de 2008, no art. 54 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, alterada pelas Resoluções Normativas nº 260, de 3 de abril de 2007, nº 263, de 17 de abril de 2007, e nº 348, de 6 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005025/2009-31, resolve homologar o Módulo de Repasse do Custo de Sobrecontratação de Energia Elétrica a partir de 2008, vinculado ao programa computacional utilizado no Processo de Contabilização e Liquidação Financeira da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2010

Nº 867 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000308/2009-97, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1, de 10.000 kW, e UG2, de 35.000 kW, totalizando 45.000 kW de capacidade instalada, da UTE Clealco-Queiroz, localizada no Município de Queiroz, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Clealco Açúcar e Álcool S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.702, de 2 de dezembro de 2008, que foi autorizada a ampliar a sua capacidade instalada por meio da Portaria MME nº 8, de 7 de janeiro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 2 de abril de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Clealco Açúcar e Álcool S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2010

Nº 849 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000958/2010-76, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Porto da Bota, com potência estimada de 29,60 MW, às coordenadas 24°51'36" de Latitude Sul e 52°44'28" de Longitude Oeste, situada no rio Piquiri, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 03/02/2010 pela empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 850 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000975/2010-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Itapocuzinho III, com potência estimada de 5,80 MW, às coordenadas 26°19'20,42" de Latitude Sul e 49°08'42,92" de Longitude Oeste, situada no rio Itapocuzinho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/02/2010 pela empresa Ribeirão Manso Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.491.496/0001-60, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 851 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho

de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000959/2010-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Itapocuzinho IIa, com potência estimada de 11,7 MW, às coordenadas 26°17'25,88" de Latitude Sul e 49°09'26,05" de Longitude Oeste, situada no rio Itapocuzinho, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/02/2010 pela empresa Ribeirão Manso Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.491.496/0001-60, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 852 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000976/2010-58, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Silveira III, com potência estimada de 7,20 MW, às coordenadas 28°31'20,89" de Latitude Sul e 49°59'20,85" de Longitude Oeste, situada no rio Silveira, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/01/2010 pela empresa Silveira III Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.194.456/0001-56, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 853 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000978/2010-47, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Silveira I, com potência estimada de 5,30 MW, às coordenadas 28°35'58,63" de Latitude Sul e 49°59'16,61" de Longitude Oeste, situada no rio Silveira, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/01/2010 pela empresa Silveira I Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.940/0001-39, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 854 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000977/2010-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Silveira II, com potência estimada de 5,00 MW, às coordenadas 28°32'55,49" de Latitude Sul e 49°59'34,28" de Longitude Oeste, situada no rio Silveira, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/01/2010 pela empresa Silveira II Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.930/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.



Nº 855 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000653/2010-64, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Touros IV, com potência estimada de 5,50 MW, às coordenadas 28º31'33,25" de Latitude Sul e 50º24'27,68" de Longitude Oeste, situada no rio dos Touros, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/01/2010 pela empresa Touros IV Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.181.607/0001-31, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 856 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000654/2010-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Touros III, com potência estimada de 2,10 MW, às coordenadas 28º32'09,87" de Latitude Sul e 50º22'33,34" de Longitude Oeste, situada no rio dos Touros, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/01/2010 pela empresa Touros III Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.181.565/0001-39, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 857 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000655/2010-53, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Touros II, com potência estimada de 1,40 MW, às coordenadas 28º34'40,49" de Latitude Sul e 50º21'05,35" de Longitude Oeste, situada no rio dos Touros, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 06/01/2010 pela empresa Touros II Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.968/0001-76, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 05/06/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 868 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004361/2009-30, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Tormenta, localizado sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, para fins de análise, apresentados pela empresa Titanium Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.392.007/0001-50. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 869 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007019/2008-38, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fão, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Electra Power Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09.

Nº 870 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho

de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003925/2009-44, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piracanjuba, no trecho da nascente (16º48'36" S / 48º48'00" W) até o reservatório da UHE Itumbiara (18º3'29" S / 48º52'36" W), localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, para fins de análise, desenvolvidos e apresentados pela empresa Contour Global do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.338.603/0001-00. II - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2010

Nº 859 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004 e com base na Resolução Homologatória nº 945, de 02 de março de 2010 e na Resolução Autorizativa nº 2.338, de 23 de março de 2010, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e aos ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I e II, referentes aos meses de outubro e novembro de 2009 e de fevereiro de 2010.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2010

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R\$
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	4.331.228,82
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.	2.258.792,27
CELESC - Centrais Elétricas Santa Catarina S/A.	1.425.054,64
CELTPS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	2.057.434,47
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	10.026.869,60
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	456.453,61
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	99.672,58
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	89.202,37
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Juiú.	59.071,65
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	92.671,86
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.	1.460,26
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	415.078,49
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	88.621,69
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.	2.618.322,27
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria	196.363,16
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	194.714,06
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	2.267.441,42
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	35.956,43
IENERGIA - Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	28.956,42
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	750.793,85
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	29.288,04
TOTAL	27.523.447,95

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2009

EMPRESA	OUTUBRO/09	NOVEMBRO/09
CERR - Companhia Energética de Roraima.	(43.895,04)	(42.755,46)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2010

Nº 858 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007, com redação dada pela Portaria nº 1.376, de 9 de novembro de 2009, tendo em vista o que consta no processo nº 48500.001290/2010-84 e,

em particular, o disposto na Nota Técnica nº 036/2010-SRT/ANEEL, de 01 de abril de 2010, resolve: I - informar de acordo com a base de dados aprovada pela Resolução Homologatória nº844, de 25 de junho de 2009, a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão da Rede Básica - TUST da Usina Termelétrica Nova Olinda, no valor de R\$ 6,455/kW.mês, com Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado por meio do CUST nº 060/2009, para o ciclo tarifário 2009-2010.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**AUTORIZAÇÃO Nº 152, DE 31 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 249, de 30 de março de 2010, tendo em vista o que consta no processo 48610.016280/2009-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa IBQ Indústrias Químicas Ltda - Britanite, inscrita no CNPJ 78.391.612/0001-40, situada na Rodovia Regis Bittencourt, Km 17, CEP 83420-000, Quatro Barras - PR, autorizada com fulcro no Art. 3º da Resolução ANP nº 19, de 22 de junho de 2007, a realizar uso experimental de combustível não especificado denominado Etanol Aditivado - Etadit constituído por 94,4% em volume de Etanol Hidratado Combustível e 5,6% em volume de Britadit E, no município de Barra Bonita - SP, em frota cativa de 04 (quatro) caminhões da empresa Cosan S/A Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ 08.070.508/0003-30.

§1º Fica restrito o uso de Etanol Aditivado - Etadit à frota cativa, não podendo o consumo no período autorizado exceder a 300.000 (trezentos mil) litros.

§2º Para fins desta Autorização, o Etanol Hidratado Combustível deverá atender à especificação vigente da ANP.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos na comercialização e uso a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º A empresa IBQ Indústrias Químicas Ltda - Britanite deverá apresentar à ANP relatórios semestrais do combustível não especificado, durante a vigência desta autorização, contendo no mínimo o perfil de consumo e o histórico de manutenções, conforme estabelecido no art. 4º da Resolução ANP nº 19/2007.

Art. 4º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação por parte da ANP para o uso comercial do Etanol Aditivado - Etadit.

Art. 5 Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até o dia 16 de novembro de 2010.

Parágrafo único: A solicitação de prorrogação indicada no caput deste artigo deve ser encaminhada a esta ANP antes do encerramento do prazo de validade estabelecido nesta Autorização.

Art. 7º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 31 de março de 2010

Nº 526 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "d" da Portaria ANP nº 202/99, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 250, de 30 de março de 2010, fica cancelado o Registro nº 3290 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à BRAXPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.203.134/0001-59, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.001613/2009-59, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Ficam revogados o Despacho nº 127 e a autorização nº 61 publicadas no DOU em 18 de fevereiro de 2008.

Nº 527 - O DIRETOR - GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 239, de 30 de março de 2010, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de março de 2010, conforme segue:

ANEXO II**RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL**

01- Alagoano
02- Albacora
03- Albacora Leste
04- Badejo
05- Baiano Mistura
06- Barracuda
07- Bijupirá
08- Cabiúnas Mistura
09- Cachalote
10- Camarupim
11- Canário
12- Caratinga
13- Cardeal
14- Ceará Mar
15- Colibri
16- Condensado de Merluza
17- Condensado de Mexilhão
18- Espadarte
19- Espírito Santo
20- Fazenda Alegre
21- Fazenda Belém
22- Fazenda Santo Estevão
23- Frade
24- Golfinho
25- Harpia
26- João de Barro
27- Jubarte
28- Lagoa do Paulo Norte
29- Marlim
30- Marlim Leste
31- Marlim Sul
32- Ostra
33- Periquito
34- Peroá
35- Pescada
36- Piranema
37- Piloto de Tupi
38- Polvo
39- RGN Mistura
40- Riacho Tapuio
41- Rolinha
42- Roncador
43- Salema
44- Sergipano Mar
45- Sergipano Terra
46- Sergipe
47- Tabuleiro
48- Tambauá-Uruguaú
49- Tartaruga
50- Tigre
51- TLD de Guará
52- TLD de Tiro
53- Uirapuru
54- Urucu

ANEXO III**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS****01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO**

Grau API: 42,2		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C
37,36%	47,54%	15,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	37,67%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	1,00%

48000.003854/97-80	FURADO	11,03%
48610.003892/2000	JAPUAÇU	1,04%
48000.003859/97-01	PILAR	48,59%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,67%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

Grau API: 28,3		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,90%	28,40%	39,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

Grau API: 20,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,76%	14,72%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BADEJO

Grau API: 15,2		
Teor de Enxofre: 0,78%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
28,84%	14,46%	56,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003705/97-20	BADEJO	100,00%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	7,67%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,31%
48000.003631/97-95	ARAÇAS	8,77%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003514/97-21	BEIJA-FLOR	0,00%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,28%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,14%
48000.003635/97-46	BURACICA	11,43%
48000.003881/97-52	CAMACARI	0,00%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,11%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,56%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,05%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	2,70%
48000.003641/97-49	CEXIS	0,58%
48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	3,17%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,02%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	2,73%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,96%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,01%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	1,77%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,13%
48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	6,93%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	0,75%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	5,40%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,75%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%



48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,30%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	0,53%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,04%
48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	0,00%
48000.003656/97-16	GOMO	0,09%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,35%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,15%
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,00%
48610.009488/2003	JANDAIA	6,89%
48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	0,00%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,04%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,02%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	1,27%
48000.003518/97-82	MANATI	1,53%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,07%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,03%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,94%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,07%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	1,17%
48000.003673/97-35	MIRANGA	6,82%
48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	0,00%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,14%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,32%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,00%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,12%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,01%
48000.003671/97-18	REMANSO	0,97%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	3,00%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,68%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,10%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	5,45%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,67%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,70%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,00%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	1,01%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,04%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,08%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,07%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,08%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,50%
48000.003697/97-01	SOCORRO	0,19%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,00%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,03%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	4,97%
48610.009488/2003	TANGARÁ	1,32%
48610.003701/97-79	VALE DO QUIRICO	0,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA		
Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,52%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,30%	14,60%	55,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ		
Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA		
Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,77%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,38%
48000.003717/97-17	BICUDO	4,01%
48000.003718/97-71	BONITO	2,77%
48000.003714/97-11	CONGRO	1,99%
48000.003727/97-62	CHERNE	15,00%
48000.003715/97-83	CORVINA	2,96%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	10,45%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	3,01%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	1,31%
48000.003721/97-86	GAROUPA	3,58%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,20%
48000.003706/97-92	LINGUADO	1,88%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	10,24%
48000.003716/97-46	MALHADO	4,10%
48000.003728/97-25	NAMORADO	10,81%
48000.003729/97-98	NE NAMORADO	0,00%
48000.003731/97-30	PARATI	0,36%
48000.003712/97-95	PARGO	2,67%
48000.003707/97-55	PAMPO	11,42%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	3,03%

48000.003708/97-18	TRILHA	0,00%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,49%
48000.003713/97-58	VERMELHO	6,57%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE		
Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,48%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,64%	15,36%	60,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	100,00%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM		
Grau API: 51,5		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
65,80%	34,20%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	85,67%
48000.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	14,33%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO		
Grau API: 30,70		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
18,60%	32,00%	49,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA		
Grau API: 22,4		
Teor de Enxofre: 0,60%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,34%	14,66%	58,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL		
Grau API: 28,5		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,50%	33,73%	44,77%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR		
Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,39%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,10%	28,40%	40,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	15,82%
48000.003776/97-78	CURIMÃ	18,27%
48000.003777/97-31	ESPADA	36,65%
48000.003778/97-01	XARÊU	29,26%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA		
Grau API: 58,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
86,54%	13,46%	0,00%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	20,10%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	79,90%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO		
Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE		
Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,60%	13,70%	60,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPÍRITO SANTO		
Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
29,40%	15,20%	55,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009188/2005-12	4BRSA685ES	0,22%
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,00%
48000.007984/2004	BIGUA	0,35%
48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,35%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,00%
48000.009491/2003	CANCA	2,28%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,01%
48000.003902/97-21	CANGOA	0,00%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	0,43%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,99%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	3,64%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,51%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,78%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	1,29%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	21,45%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	8,72%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	23,99%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,16%
48610.010735/2001	INHAMBU	3,29%
48000.009492/2003	JACUTINGA	0,00%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,00%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	3,92%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,00%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,00%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	9,11%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,25%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,07%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,00%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,37%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,02%
48000.003764/97-99	RIO DOCE	0,00%
48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	2,96%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,25%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	2,64%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	3,04%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	3,85%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,40%
48000.010735/2001	SAIRA	0,00%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	3,69%
48610.007984/2004	SERIEMA	0,34%
48610.007986/2004	TABUIAIA	0,63%
TOTAL		100,00%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE		
Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,18%	11,88%	77,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM		
Grau API:12,7		
Teor de Enxofre: 1,23 %		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
11,78%	9,98%	78,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	99,11%
48000.003801/97-13	ICAPUI	0,89%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO		
Grau API: 35,2		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
24,60%	30,90%	44,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	13,60%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	73,92%
48000.003692/97-80	SANTANA	12,48%
48000.003695/97-78	SAUÍPE	0,00%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE		
Grau API: 19,4		
Teor de Enxofre: 0,75%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,68%	17,42%	59,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO		
Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,08%	38,32%	38,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	GOLFINHO	100,00%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA		
Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO		
Grau API: 45,2		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,20%	45,00%	13,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE		
Grau API: 18,1		
Teor de Enxofre: 0,53%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
18,80%	12,94%	68,26%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE		
Grau API: 38,06		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
19,62%	51,98%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48000.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM		
Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
23,40%	18,08%	58,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	96,93%
48000.003704/97-67	VOADOR	3,07%
TOTAL		100,00%



30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE		
Grau API: 23,1		
Teor de Enxofre: 0,576%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,58%	14,10%	55,32%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL		
Grau API: 23,1		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,04%	14,80%	55,16%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRÁ		
Grau API: 23,7		
Teor de Enxofre: 0,23%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
18,32%	21,57%	60,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	85,00%
48000.003552/97-11	ABALONE	8,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	7,00%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO		
Grau API: 27,9		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
25,67%	31,16%	43,17%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ		
Grau API: 50,4		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
62,06%	37,94%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA		
Grau API: 49,5		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
57,40%	37,50%	5,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	23,82%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	76,18%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA		
Grau API: 43,4		
Teor de Enxofre: 0,15%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,04%	48,26%	10,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PILOTO DE TUPI		
Grau API: 28,5		
Teor de Enxofre: 0,378%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,14%	27,66%	40,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003886/2000	BM-S-11	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO		
Grau API: 19,9		
Teor de Enxofre: 1,11%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,58%	13,48%	61,93%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA		
Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,29%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
29,14%	28,46%	42,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÃ	0,03%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,37%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	4,56%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,01%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,72%
48610.009225/2002	1BRSA489RN	0,01%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,29%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,59%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,01%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,02%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	1,06%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,65%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,15%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,05%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	1,00%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,60%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	34,50%
48000.003906/97-81	CIOBA	1,01%
48000.003793/97-97	ESTREITO	7,25%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,18%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,15%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,05%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,98%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,96%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	1,07%
48610.008001/2004	IRAUNA	0,00%
48610.009225/2002	JACANÃ	0,46%
48000.003802/97-86	JANDUI	0,02%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,01%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,08%
48000.003807/97-08	LORENA	2,23%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,79%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	2,27%
48000.003808/97-62	MACAU	0,11%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,80%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	0,44%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,68%
48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,47%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,21%
48000.003813/97-01	PAJEU	0,81%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,36%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,02%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,30%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,19%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	1,35%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,37%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,95%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	5,10%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,04%
48000.003916/97-35	SABIA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	6,14%
48000.003830/97-11	SERRARIA	1,06%
48000.003781/97-16	SERRA	6,16%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,02%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,00%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,10%
48000.003782/97-71	UBARANA	3,60%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,25%
48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	0,00%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,34%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO		
Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA		
Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR		
Grau API: 24,1		
Teor de Enxofre: 0,62%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,02%	14,08%	54,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA		
Grau API: 26,5		
Teor de Enxofre: 0,49%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
31,48%	15,76%	52,76%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR		
Grau API: 43,7		
Teor de Enxofre: 0,14%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,78%	43,62%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003834/97-72	TATUÍ	1,44%
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	1,18%
48000.003836/97-06	CAIOBA	2,51%
48000.003837/97-61	CAMORIM	30,62%
48000.003838/97-23	DOURADO	9,50%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	51,03%
48000.003840/97-75	PARU	3,72%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA		
Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,71%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,09%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,06%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,61%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	0,61%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	68,55%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,17%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	2,19%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	8,12%
48000.003841/97-38	SALGO	0,77%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	18,12%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPE-VAZA BARRIS		
Grau API: 17,6		
Teor de Enxofre: 0,37%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,05%	7,89%	65,06%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	100,00%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO		
Grau API: 30,07		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,90%	30,10%	42,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ		
Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,00%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA		
Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE		
Grau API: 35,9		
Teor de Enxofre: 0,26%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
37,67%	32,24%	30,09%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE GUARÁ		
Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,96%	28,34%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003884/2000	BM-S-9	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE TIRO		
Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,22%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
41,58%	28,42%	30,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009494/2003	BM-S-40	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU		
Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
29,53%	49,67%	20,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU		
Grau API: 48,5		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
≤ 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
48,90%	39,60%	11,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	52,77%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	46,59%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	0,64%
TOTAL		100,00%

ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO

Substituto



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 156, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas
pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV,
da Lei n.º 9.478/97, e o que consta dos processos n.º 48610.005263/2005-76 e 48610.013150/2009-78,
torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MOREIRA DIESEL TRR II LTDA, CNPJ nº 11.138.508/0001-77,
habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as
instalações de tancagem, adquirida da empresa MERCOLUB PETRÓLEO LTDA, na Rua Jabobá (antiga
Rua Vinte), 33, Quadra 33 Lote 05A, Jardim Imperial, Luiz Eduardo Magalhães, BA, CEP: 47850-
000.

A referida instalação compreende quatro tanques subterrâneos, listados na tabela a seguir, com
capacidade total de armazenamento de 120 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
02	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
03	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
04	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas
técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 344, publicada no Diário Oficial da União em 16 de
julho de 2009.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 157, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas
pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º
17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa CAPMA Comércio e Importação Ltda., com endereço na Rua Professor
José Tavares, n.º 420, Bairro Vianelo, no município de Jundiá - SP, inscrita no CNPJ n.º
01.597.588/0001-75, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados
automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.001303/2000.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o
exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOS AMORELLI JÚNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 158, DE 1º DE ABRIL DE 2010.

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas
pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV,
da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.026983/1996-27, torna público o seguinte
ato:

Art. 1º Fica a empresa FABIANDRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, nº CNPJ:
75.678.169/0001-02, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista,
autorizada a operar as instalações de tancagem na Rodovia BR-020, km 312, S/nº - Vila Rosário,
Correntina, BA, CEP: 476500-000.

As referidas instalações compreendem cinco tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a
seguir, com capacidade total de armazenamento de 220 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	8,25	40,00	Óleo Diesel
02	2,55	8,25	40,00	Óleo Diesel
03	2,55	8,25	40,00	Óleo Diesel
04	2,65	9,00	50,00	Óleo Diesel
05	2,65	9,00	50,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas
técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 159, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas
pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º
8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.013150/2009-78, torna público
o seguinte ato:

Art.1º - Fica a MOREIRA DIESEL TRR II LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º
11.138.508/0001-77, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Ja-
tobá, nº 33, Quadra 33, Lote 05 A, Jardim Imperial - Luis Eduardo Magalhães/BA - CEP 47850-000,
autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições
comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 160, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-
LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas
pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º
18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP n.º 48610.016091/2009-90, torna público
o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Repsol Importadora de Produtos Ltda., inscrita no CNPJ n.º
03.972.433/0001-05, e habilitada como produtora, localizada na Praia de Botafogo, n.º 300, Sala 701,
Bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro - RJ, autorizada a exercer a atividade de produção de
óleos lubrificantes acabados industriais e automotivos.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o
exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais e automotivos.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2010

Nº 531 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PE-
TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no
disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna
público o cancelamento do Registro ANP n.º 95516, para o exercício da atividade de Transportador -
Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAVERÁ LTDA.,
inscrita no CNPJ n.º 87.383.998/0001-39, outorgado através do processo n.º 48300.017900/1995-28,
pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.014569/2008-66,
regularmente desenvolvido com base na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 532 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PE-
TROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no
disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna
público o cancelamento do registro ANP n.º 225401, para o exercício da atividade de Transportador -
Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa OLIVEIRA ÓLEO DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob
o n.º 37.375.177/0001-82, outorgado através do processo n.º 48300.030380/1996-21, pelas razões de fato
e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.000792/2004-19, regularmente desen-
volvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 533 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PE-
TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no
disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna
público o cancelamento do registro ANP n.º 219703, para o exercício da atividade de Transportador -
Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa Pioneiro Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo
Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.454.463/0001-23, outorgado através do processo n.º
48300.031011/1996-54, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º
48610.012581/2006-74, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 534 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PE-
TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no
disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna
público o cancelamento do Registro ANP n.º 217824 para o exercício da atividade de Transportador -
Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa CINGARDY TRANSPORTADORA E REVENDEDORA
RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ n.º
36.791.754/0001-54, outorgado através do processo n.º 48300.030884/1996-41 pelas razões de fato e de
direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.008576/2006-67, regularmente desenvolvido
com base na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 535 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela
Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de
combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0218097	AUTO POSTO ÁGUA VERDE LTDA.	07.763.553/0001-45	CANOINHAS	SC	48610.012199/2007-41
SP0030650	AUTO POSTO CAPITAO DE TAUBATE LTDA	48.611.248/0001-15	TAUBATE	SP	48610.001093/2003-99
SP0026213	AUTO POSTO COMENDADOR DA PENHA LTDA	04.185.020/0001-35	SAO PAULO	SP	48610.008198/2002-98
BA0159014	AUTO POSTO DOS MILAGRES LTDA	04.719.556/0001-93	BOQUIRA	BA	48610.003104/2003-75
SC0004063	AUTO POSTO KM 01 LTDA	82.971.375/0001-63	ITAJAI	SC	48610.003046/2001-18
SC0026357	AUTO POSTO NIENKOTTER LTDA.	75.459.461/0001-26	FLORIANOPOLIS	SC	48610.009006/2002-61
MS0022908	AUTO POSTO PALUDO LTDA	24.648.073/0001-52	CAMPO GRANDE	MS	48610.003554/2002-87
MG0001577	AUTO POSTO 21 LTDA	03.674.910/0001-48	JUIZ DE FORA	MG	48610.008942/4200-25
SP0173058	BEIRA RIO - COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.296.425/0001-03	SAO CARLOS	SP	48610.006334/2004-77
BA0003176	BOMDIESEL TRANSPORTE E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.174.593/0002-19	BARREIRAS	BA	48610.002288/2001-94
RJ0002388	CHARANGA AUTO POSTO LTDA	42.214.866/0001-45	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004928/2000-11
SP0028698	HELVÉTIA COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS E COMBUSTÍVEIS LTDA.	48.464.580/0001-02	GUARARAPES	SP	48610.013064/2002-99
BA0226143	JTL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LT	09.371.007/0001-94	ITAPETINGA	BA	48610.003487/2008-96
CE0217218	KM 68 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.251.118/0001-31	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	48610.011176/2007-11
MG0201236	M. F. DA COSTA	07.618.731/0001-44	PIEDADE DE CARATINGA	MG	48610.009707/2006-23
MG0195082	MABEPART - PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO DE COMB. LTDA.	04.042.447/0002-65	BELO HORIZONTE	MG	48610.003410/2006-54
PB0032022	MORGAS COMÉRCIO LTDA	00.870.515/0009-08	SAO MAMEDE	PB	48610.010099/2000-12
MT0224212	SAGIN & SAGIN LTDA	09.207.646/0001-19	VARZEA GRANDE	MT	48610.002162/2008-96
RS0024704	SOUZA & NITSCHKE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTD	02.776.476/0001-44	PORTO ALEGRE	RS	48610.005241/2002-63
RS0184362	T. MENEGHETTI	07.173.607/0001-12	PORTO ALEGRE	RS	48610.002438/2005-93
PA0177530	V. L. DE SÁ COMÉRCIO	00.929.880/0001-85	RIO MARIA	PA	48610.010327/2004-71
PR/RJ0070643	VIA DAYTONNA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME	10.598.243/0001-27	CANTAGALO	RJ	48610.006139/2009-51
RS0029051	VITÓRIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.208.493/0001-73	PORTO ALEGRE	RS	48610.012605/2002-61

Nº 536 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.013150/2009-78, torna pública a habilitação da MOREIRA DIESEL TRR II LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.138.508/0001-77, situada na Rua Jatobá, nº 33, Quadra 33, Lote 05 A, Jardim Imperial - Luis Eduardo Magalhães/BA - CEP 47850-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista (TRR).

Nº 537 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	MOTIVO	PROCESSO
Guarapuava	PR	Companhia Brasileira de Petróleo IPIRANGA - TA05 33.069.766/0040-98	PETROBRAS Distribuidora S/A TA01 34.274.233/0211-00	Reg. 760395	Contrato RESCINDIDO conf. Notificação Extra-judicial, de 01/02/2010, de acordo c/ o Item 3 do citado contrato.	48610.016233/2009-19
Araucária	PR	OCIDENTAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 029 68.842.327/0001-44	UNIBRASPE Brasileira de Petróleo Ltda. - 3198 03.774.231/0001-40	Reg. 23806	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 22/02/2010.	48610.014294/2007-80
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	GIGANTE Armazenadora de Derivados de Petróleo Ál-coois Ltda. 3304 08.056.113/0001-10	Reg. 1067288	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 08/02/2010.	48610.011465/2009-81
Araucária	PR	UNIBRASPE Brasileira de Petróleo Ltda. - 3198 03.774.231/0001-40	ECOVERDE Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3289 07.924.757/0001-10	Reg. 026374	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 30/12/2009.	48610.001619/2003-31
Duque de Caxias	RJ	TIGER OIL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3159 02.290.296/0003-10	DINAMO Distribuidora de Petróleo S/A 02.019.748/0003-04	Reg. 089335	Contrato RESCINDIDO conf. Notificação Extra-judicial, de 24/02/2010, de acordo c/ o Item 4 do citado contrato.	48610.002875/2004-26
Várzea Grande	MT	PETROLUZ Distribuidora Ltda. 3122 03.016.811/0001-79	ASTER Petróleo Ltda. - 0550 02.377.759/0020-86	Reg. 53903	Contrato RESCINDIDO conf. Notificação Extra-judicial, de 15/07/2004, de acordo c/ o Item 3 do citado contrato.	48610.009004/2003-52
Duque de Caxias	RJ	TIGER OIL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3159 02.290.296/0003-10	DÍNAMO Distribuidora de Petróleo S/A - 0542 02.019.748/0003-04	Reg. 089335	Contrato RESCINDIDO conf. Notificação Extra-judicial, de 24/02/2010, de acordo c/ o Item 4 do citado contrato.	48610.002875/2004-26
Duque de Caxias	RJ	TIGER OIL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3159 02.290.296/0003-10	TM Distribuidora de Petróleo Ltda. 0216 00.429.406/0001-94	Reg. 089336	Contrato RESCINDIDO conf. Notificação Extra-judicial, de 18/12/2010, de acordo c/ o Item 4 do citado contrato.	48610.002875/2004-26
Duque de Caxias	RJ	TIGER OIL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3159 02.290.296/0003-10	NACIONAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3136 03.265.208/0001-20	Reg. 074143 077750	Contrato RESCINDIDO conf. Notificação Extra-judicial, de 18/12/2010, de acordo c/ o Item 4 do citado contrato.	48610.011531/2004-16
Duque de Caxias	RJ	TIGER OIL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3159 02.290.296/0003-10	PETRO POWER Distribuidora Ltda. 3174 45.493.475/0001-03	Reg. 074146 077751	Contrato RESCINDIDO conf. Notificação Extra-judicial, de 18/12/2010, de acordo c/ o Item 4 do citado contrato.	48610.011531/2004-16
Duque de Caxias	RJ	TIGER OIL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3159 02.290.296/0003-10	INCA Combustíveis Ltda. - 0538 01.524.201/0005-84	Reg. 074288	Contrato RESCINDIDO conf. Notificação Extra-judicial, de 15/01/2010, de acordo c/ o Item 4 do citado contrato.	48610.010994/2004-52
Senador Canedo	GO	SAURO Brasileira de Petróleo S/A 0383 01.109.276/0002-56	BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3258 06.950259/0003-41	Reg. 2371	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 11/08/2009.	48620.000057/2007-12
Betim	MG	IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A TA03 33.337.122/0001-27	ALE Combustíveis S/A - 0391 01.136.598/0001-23	Reg. 585667	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 11/08/2009.	48610.004118/2003-14

Nº 538 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0185224	ALEX FABIANNY QUEIROZ LESSA	07.347.142/0002-50	SAO FELIX DO CORIBE	BA	48610.004466/2010-11
GLP/MS0185225	BEATRIZ B. MARINHO - SÓ CARNES ME	07.757.445/0002-40	CORUMBA	MS	48610.004464/2010-13
GLP/SP0185226	COMERCIO DE GAS RIZZO LTDA.	60.571.932/0001-16	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.004657/2010-74
GLP/RN0185227	CRUZ E SANTOS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	09.354.837/0001-03	NATAL	RN	48610.004412/2010-47
GLP/MS0185228	DANIEL FIGUEREDO ME	11.048.867/0001-33	CAMPO GRANDE	MS	48610.004416/2010-25
GLP/PE0185229	ELIS MELO E SOUZA COMÉRCIO DE GLP LTDA	11.385.656/0001-96	ABREU E LIMA	PE	48610.004415/2010-81
GLP/BA0185230	ENURE COMERCIAL DE GAS LTDA - ME.	11.286.704/0001-99	SIMOES FILHO	BA	48610.004660/2010-98
GLP/PB0185231	FERNANDO ANTONIO VIEIRA GAS - ME.	08.976.734/0002-01	ITAPORANGA	PB	48610.004662/2010-87
GLP/AL0185232	GALINDOGÁS REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	02.732.359/0012-31	PIRANHAS	AL	48610.004461/2010-80
GLP/BA0185233	GENIVAL CORDEIRO DA SILVA	04.297.146/0002-82	CACHOEIRA	BA	48610.004661/2010-32
GLP/MG0185234	IBIAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	10.944.658/0001-05	IBIA	MG	48610.004409/2010-23
GLP/RS0185235	J. V. DOS SANTOS GAS	11.480.671/0001-13	ENCRUZILHADA DO SUL	RS	48610.004467/2010-57
GLP/PB0185236	JOSE NILTON FEITOSA	00.382.741/0001-84	PILAR	PB	48610.004413/2010-91
GLP/MS0185237	JOSEVAL DE ARAUJO VIANA & CIA LTDA ME.	00.466.138/0001-80	ITAQUIRAI	MS	48610.004465/2010-68
GLP/AM0185238	JOSUE ALVES DE SOUZA ME	34.500.603/0001-74	MANAUS	AM	48610.004410/2010-58
GLP/BA0185239	KELIA BRITO & CIA LTDA ME.	02.245.485/0001-09	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.004659/2010-63
GLP/RJ0185240	LUCIANO REISSWITZ DA SILVA GAS	09.316.629/0001-10	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.004671/2010-78
GLP/MA0185241	LUIZ CLAUDIO BEZERRA DA SILVA - ME	01.961.373/0004-34	ALTO PARNAIBA	MA	48610.004468/2010-00
GLP/RJ0185242	MARCIO M. CABRAL COMERCIO DE GAS LTDA.	03.106.129/0001-77	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004989/2010-59
GLP/ES0185243	MASTER TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.548.388/0002-52	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	48610.004666/2010-65
GLP/GO0185244	MERCEARIA E COMERCIO DE GAS PINGO DE MEL LTDA	37.644.168/0001-40	GOIANIA	GO	48610.004521/2010-64
GLP/AL0185245	MESSIAS ITALO MARIANO SILVA	08.776.026/0002-19	MAJOR ISIDORO	AL	48610.004463/2010-79
GLP/PB0185246	MINASGÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	02.046.455/0005-05	JOAO PESSOA	PB	48610.004669/2010-07
GLP/RS0185247	NG - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO LTDA.	11.351.261/0001-72	CARAZINHO	RS	48610.004665/2010-11
GLP/AC0185248	OLISVAL FREIRE DE LIMA	11.013.390/0001-50	PLACIDO DE CASTRO	AC	48610.004411/2010-01
GLP/BA0185249	POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOM JESUS DA SERRA LTDA	05.469.859/0001-68	BOM JESUS DA SERRA	BA	48610.004462/2010-24
GLP/RJ0185250	PROJETO UM - GAS COMERCIO LTDA.	04.684.438/0001-97	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.004801/2010-72
GLP/SE0185251	REAL GÁS LTDA ME	04.133.108/0001-03	ARACAJU	SE	48610.004520/2010-10
GLP/PE0185252	S R DA SILVA LIRA DEPOSITO DE BEBIDAS AGUA E GAS ME	10.670.965/0001-45	PAULISTA	PE	48610.004414/2010-36
GLP/SC0185253	SEOLA & CIA LTDA.	79.236.311/0001-04	RIO DO SUL	SC	48610.004664/2010-76
GLP/GO0185254	VALDELICE & FLORISMAR LTDA	05.570.537/0001-00	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004517/2010-04
GLP/RJ0185255	VANDREGAS COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA.	28.294.940/0001-50	SAO GONCALO	RJ	48610.004668/2010-54
GLP/MG0185256	VELOX GAS COMERCIO DE GAS LTDA ME.	05.594.414/0001-00	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.004667/2010-18
GLP/RJ0185257	VITOR GAS REVENDA DE GLP LTDA	11.097.544/0001-30	MARICA	RJ	48610.004522/2010-17
GLP/RJ0185258	VOTORANTIM COMERCIO DE GAS LTDA ME.	11.144.712/0001-09	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004670/2010-23

Nº 539 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0185259	ANTONIO CANDIDO - ME	05.409.247/0001-80	CACERES	MT	48610.004470/2010-71
GLP/MG0185260	NOLOGAS COMERCIO DE GAS LIMITADA.	20.008.462/0001-62	UBERABA	MG	48610.004663/2010-21



Nº 540 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0082103	A. J. M. DO NASCIMENTO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	10.554.959/0001-22	LAGO VERDE	MA	48610.004654/2010-31
PR/MG0082107	A. L. W. COMERCIAL LTDA ME	09.352.231/0001-39	MANHUACU	MG	48610.004645/2010-40
PR/BA0082147	ADAENO ARAÚJO ROCHA	11.297.523/0001-68	MANSIDAO	BA	48610.004755/2010-10
PR/RS0080826	ARGOSERVICE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.306.839/0010-31	PORTO ALEGRE	RS	48610.002319/2010-06
PR/SP0082123	ARTAM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.579.113/0003-09	SAO CARLOS	SP	48610.004650/2010-52
PR/PB0082146	AUTO POSTO BUZINÃO LTDA.	11.182.551/0001-30	SAO MAMEDE	PB	48610.004756/2010-56
PR/SP0082182	AUTO POSTO MOGIONI LTDA.	11.557.862/0001-36	BARIRI	SP	48610.004765/2010-47
PR/AL0082105	AUTO POSTO NILLO VERDE LTDA-EPP	04.168.430/0001-78	MURICI	AL	48610.004653/2010-96
PR/SP0082122	AUTO POSTO ZERO KM LTDA	11.315.775/0001-72	PIQUEROBI	SP	48610.004648/2010-83
PR/SP0082143	ESPACIAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.452.016/0001-51	JALES	SP	48610.004651/2010-05
PR/PE0082165	FREITAS & SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.410.523/0001-22	SAO BENTO DO UNA	PE	48610.004761/2010-69
PR/SP0082142	HIGA AUTO POSTO LTDA. - ME	10.677.747/0001-32	SANTO EXPEDITO	SP	48610.004646/2010-94
PR/MA0082167	I. C. DE SOUSA - AUTO POSTO	11.258.776/0001-22	FERNANDO FALCAO	MA	48610.004759/2010-90
PR/BA0082144	JOAQUIM FRANCISCO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.	11.500.263/0001-86	PRADO	BA	48610.004647/2010-39
PR/RJ0082163	M. & M. RIO COMERCIO DEW COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.339.048/0001-45	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004758/2010-45
PR/MT0082149	NATIVA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.	10.589.164/0001-50	VARZEA GRANDE	MT	48610.004764/2010-01
PR/GO0082106	NOVA ÉPOCA AUTO POSTO LTDA	09.363.811/0001-21	ARAGUAPAZ	GO	48610.004652/2010-41
PR/CE0082162	POSTO DE COMBUSTÍVEIS LIMA LTDA.	09.225.508/0002-43	NOVA RUSSAS	CE	48610.004757/2010-09
PR/MG0082166	POSTO DE ENCONTRO DOS RIOS LTDA.	09.548.755/0002-80	IBIAI	MG	48610.004760/2010-14
PR/BA0082148	POSTO JJ GARCIA LTDA.	11.423.288/0001-23	BARREIRAS	BA	48610.004763/2010-58
PR/MS0082145	POSTO RUI BARBOSA LTDA.	11.485.532/0001-82	CAMPO GRANDE	MS	48610.004762/2010-11
PR/SC0082102	STANG & STANG LTDA.	08.033.253/0020-36	CURITIBANOS	SC	48610.004655/2010-85

Nº 541 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTORIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Manaus	AM	Petróleo SABBA S/A TA11 04.169.215/0002-72	PETROBRAS Distribuidora S/A TA01 34.274.233/0091-50	Reg. 904069	A Petróleo SABBA não enviou o FCT atualizado e o contrato encontra-se vencido desde 17/03/2010.	48610.002464/2010-89
Duque de Caxias	RJ	SHELL Brasil Ltda. TA06 33.453.598/0010-14	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0017-21	Reg. 1162732	A SHELL Brasil não enviou o FCT atualizado.	48610.003767/2006-32
Belém	PA	IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A TA03 33.337.122/0042-03	PDV Brasil Combustível e Lubrificantes Ltda. 3153 04.780.146/0005-81	Reg. 1702765	A IPIRANGA Produtos de Petróleo não enviou o FCT atualizado.	48610.004396/2010-92
Senador Canedo	GO	SAURO Brasileira de Petróleo S/A 0383 01.109.276/0002-56	SL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3015 61.440.517/0003-38	Reg. 4685	A SL Distribuidora não cumpriu o Inciso II, Art. 10, da Port. ANP 202/99 e o CNPJ informado não é válido, conforme situação cadastral de pessoas jurídica, da Receita Federal.	48610.014188/2009-68

Nº 542 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	ALE Combustíveis S/A - 0391 01.136.598/0029-04	COSAN Combustíveis e Lubrificantes S/A - 0547 33.000.092/0005-92 33.000.092/0028-89	Reg. 542	-	Indeterminado	48610.002461/2010-45
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda. - 3304 01.256.137/0003-36	Reg. 5101921	-	Indeterminado	48610.002462/2010-90
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A - 3165 04.654.590/0003-99	PETROX Distribuidora Ltda. 3182 05.482.271/0008-10	Reg. 91430	-	Indeterminado	48610.003930/2010-43
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A - 3165 04.654.590/0003-99	FAN Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3183 05.380.369/0002-71	Reg. 91429	-	Indeterminado	48610.003928/2010-74
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A - 3165 04.654.590/0003-99	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0006-97	Reg. 91349	-	Indeterminado	48610.003926/2010-85
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A - 3165 04.654.590/0003-99	DISLUB Combustíveis Ltda. 0486 41.080.722/0005-04	Reg. 91448	-	Indeterminado	48610.003927/2010-20
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A - 3165 04.654.590/0003-99	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0007-50	Reg. 91520	-	Indeterminado	48610.003925/2010-31
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A - 3165 04.654.590/0003-99	SETTA Combustíveis Ltda. 0480 55.483.564/0005-48	Reg. 91350	-	Indeterminado	48610.003929/2010-19
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A - 3165 04.654.590/0003-99	TOTAL Distribuidora S/A - 0410 01.241.994/0009-58	Reg. 92343	-	Indeterminado	48610.003931/2010-98
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	TUBE TOY'S Comércio de Lubrificantes e Combustíveis Ltda. - 3296 73.806.762/0003-15	Reg. 1734982	-	Indeterminado	48610.003652/2010-24
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436 01.382.912/0020-09	Primeiro Aditivo Reg. 8731804	-	Indeterminado	48620.000132/2005-83
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 0425 01.349.764/0008-26	Reg. 027090	-	Indeterminado	48610.016112/2009
Senador Canedo	GO	SAURO Brasileira de Petróleo S/A 0383 01.109.276/0002-56	SANTA RITA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0002-68	Reg. 4708	-	Indeterminado	48610.014190/2009-37
Senador Canedo	GO	PREMIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3017 03.091.047/0001-04	TINSPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3267 07.382.683/0002-19	Reg. 4855	-	Indeterminado	48610.004398/2010-81
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	WATT Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3118 03.908.643/0003-98	AB-MC/RSP Nº 430.2.118/09-6 Reg. 1070110	-	31/10/2011	48610.014059/2009-70
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3143 01.595.949/0001-44	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594.763/0002-02	Reg. 1103306	-	Indeterminado	48610.002467/2010-12

Nº 543 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Resolução n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Duque de Caxias	RJ	NACIONAL GÁS Butano Distribuidora Ltda. - 5401 06.980.064/0015-88	REPSOL GÁS Brasil S/A 1805 04.149.292/0002-60	Indeterminado	-	48610.004231/2006-34
Guarulhos	SP	SERVGÁS Distribuidora de Gás S/A - 1953 55.332.811/0005-05	SHV GÁS Brasil Ltda. 5207 19.791.896/0007-98	Indeterminado	-	48610.003651/2010-80



Nº 544 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 219630, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa TRANSPORTE RODOVIÁRIO EDISEL LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 87.425.153/0001-69, outorgado através do processo nº. 48300.026529/1996-76, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.012980/2008-05, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 545 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.016091/2009-90, torna pública a habilitação da REPSOL IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.972.433/0001-05, situada na Praia de Botafogo, n.º 300, Sala 701, Bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro - RJ, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais e automotivos.

Nº 546 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0082209	A F NOGUEIRA DE MORAES	08.889.195/0001-84	SATUBINHA	MA	48610.004891/2010-00
PR/MG0082239	A P MAGALHAES & CIA LTDA	21.027.537/0006-20	TIMOTEO	MG	48610.004895/2010-80
PR/SP0082226	AUTO POSTO AEROPORTO DE UBATUBA LTDA.	11.307.599/0001-27	UBATUBA	SP	48610.004892/2010-46
PR/SP0082237	AUTO POSTO ALVARENGA PAULISTA LTDA.	11.520.445/0001-19	SAO PAULO	SP	48610.004879/2010-97
PR/SP0082236	AUTO POSTO ANCARA LTDA.	11.556.515/0001-99	SAO PAULO	SP	48610.004885/2010-44
PR/SP0082202	AUTO POSTO DUMAR LTDA.	11.575.282/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.004881/2010-66
PR/SP0082228	AUTO POSTO MC DE CARAPICUIBA LTDA.	11.655.069/0001-70	CARAPICUIBA	SP	48610.004894/2010-35
PR/SP0082203	AUTO POSTO PARIGI LTDA.	11.575.284/0001-60	SAO PAULO	SP	48610.004882/2010-19
PR/MA0082233	AUTO POSTO SÍTIO NOVO LTDA.	11.472.863/0001-88	SÍTIO NOVO	MA	48610.004875/2010-17
PR/SP0082232	AUTO POSTO TAQUA LTDA.	11.511.095/0001-24	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.004886/2010-99
PR/SP0082230	AUTO POSTO TARANTO LTDA.	11.584.897/0001-64	OSASCO	SP	48610.004887/2010-33
PR/MT0082207	CARVALHO COSTA E CIA LTDA	11.192.690/0001-44	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.004890/2010-57
PR/RS0082206	DAUDT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.645.127/0003-02	ALVORADA	RS	48610.004896/2010-24
PR/GO0082224	FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.381.059/0010-70	MINACU	GO	48610.004884/2010-08
PR/MT0082225	FORT AUTO CENTER LTDA	03.868.310/0003-82	RONDONÓPOLIS	MT	48610.004872/2010-75
PR/GO0082241	GÁSOL PETRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	05.782.715/0001-67	ANAPOLIS	GO	48610.004992/2010-72
PR/PE0082235	HUMBERTO CAVALCANTI & FILHOS LTDA.	11.192.846/0004-30	SAO CAITANO	PE	48610.004876/2010-53
PR/PI0082240	JOÃO RODRIGUES NETO	10.760.153/0001-90	SAO JULIAO	PI	48610.004878/2010-42
PR/RN0082227	L M DE QUEIROZ AQUINO	09.487.520/0001-45	SERRINHA DOS PINTOS	RN	48610.004874/2010-64
PR/AL0082229	M. L. COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.140.617/0001-29	SANTANA DO MUNDAU	AL	48610.004889/2010-22
PR/MA0082205	POSTO ARCOIRIS LTDA - ME	11.333.172/0001-01	PASTOS BONS	MA	48610.004893/2010-91
PR/SP0082222	POSTO BAURU 10 LTDA.	11.658.169/0001-50	BAURU	SP	48610.004880/2010-11
PR/SE0082204	POSTO CENTRAL LTDA.	03.018.214/0003-45	ARACAJU	SE	48610.004888/2010-88
PR/SC0082234	POSTO DE COMBUSTIVEL DO PORTO LTDA	11.212.066/0001-61	ITAJAI	SC	48610.004897/2010-79
PR/SP0082238	POSTO DE GASOLINA MADRI LTDA.	09.284.154/0001-27	SAO PAULO	SP	48610.004883/2010-55
PR/SP0082231	POSTO PORTO SEGURO LTDA	11.431.150/0001-76	VALINHOS	SP	48610.004877/2010-06
PR/SP0082223	ROTTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.599.615/0001-30	MARAPOAMA	SP	48610.004873/2010-10
PR/AM0082208	TRAIRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.811.052/0003-60	MANAUS	AM	48610.004898/2010-13

Nº 547 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquidofeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0185261	A. OLIVEIRA SOUZA COMERCIO - ME	11.203.286/0001-29	OUREM	PA	48610.004510/2010-84
GLP/SC0185262	ABJ COMERCIO DE GAS LTDA ME	07.599.546/0001-50	BLUMENAU	SC	48610.004489/2010-17
GLP/BA0185263	AL COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.759.350/0001-90	SALVADOR	BA	48610.004492/2010-31
GLP/CE0185264	ALFA COMÉRCIO DE GLP LTDA	10.550.791/0001-87	ITAPOCA	CE	48610.004490/2010-41
GLP/PB0185265	ANA LUCIA VENANCIO DA SILVA	11.191.338/0001-94	BAYEUX	PB	48610.004504/2010-27
GLP/ES0185266	ANDRÉ BERMOND SCALDAFERRO - ME	11.240.088/0001-35	VILA VELHA	ES	48610.004480/2010-14
GLP/ES0185267	ANTUNES & CIA LTDA	27.096.361/0001-30	ANCHIETA	ES	48610.004502/2010-38
GLP/ES0185268	ANTUNES & CIA LTDA	27.096.361/0003-00	ANCHIETA	ES	48610.004478/2010-37
GLP/ES0185269	COMERCIAL M. PACINI LTDA	10.688.599/0001-51	SOORETAMA	ES	48610.004476/2010-48
GLP/MG0185270	DEPOSITO DE GAS AZEVEDO LTDA-ME	11.422.426/0001-50	ALFREDO VASCONCELOS	MG	48610.004704/2010-80
GLP/BA0185271	DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTO ESTEVÃO LTDA	08.385.787/0001-69	SANTO ESTEVAO	BA	48610.004501/2010-93
GLP/GO0185272	E. C. GUIMARAES	09.420.760/0001-22	URUANA	GO	48610.004479/2010-81
GLP/RS0185273	EDUARDO ARAUJO FORGEARINI	11.439.648/0001-85	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.004509/2010-50
GLP/TO0185274	FONTE NOVA COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA	10.552.989/0001-08	PORTO NACIONAL	TO	48610.004514/2010-62
GLP/DF0185275	FRANCISCO FERNANDES DE BRITO - ME	10.970.955/0001-25	BRASILIA	DF	48610.004508/2010-13
GLP/PI0185276	HERISVALDO NUNES DA COSTA	06.053.066/0002-07	AMARANTE	PI	48610.004487/2010-28
GLP/SP0185277	ISMA COMERCIO DE GAS LTDA ME	05.761.379/0001-76	SAO PAULO	SP	48610.004495/2010-74
GLP/ES0185278	JF GÁS E ÁGUA LTDA - ME	11.244.588/0001-45	GUARAPARI	ES	48610.004481/2010-51
GLP/SE0185279	JOSE INACIO SANTANA ARAGAO	04.937.055/0001-83	POCO VERDE	SE	48610.004485/2010-39
GLP/ES0185280	JOSE PIMENTA DO NASCIMENTO JUNIOR ME	11.168.600/0001-80	CARIACICA	ES	48610.004511/2010-29
GLP/PE0185281	LUCIANO ANDRADE SILVEIRA - ME	00.505.869/0001-98	OLINDA	PE	48610.004483/2010-40
GLP/PE0185282	M. A. LIRA GÁS ME	06.987.428/0003-18	CHA GRANDE	PE	48610.004513/2010-18
GLP/GO0185283	M. S. DOS SANTOS - MERCEARIA CANAA	10.442.330/0001-90	CALDAS NOVAS	GO	48610.004484/2010-94
GLP/GO0185284	MACHADO E MAXIMO LTDA	01.110.428/0001-50	LUZIANIA	GO	48610.004482/2010-03
GLP/PE0185285	MARIA LINDETE ALVES ME	10.761.405/0002-87	PETROLINA	PE	48610.004472/2010-60
GLP/AL0185286	MONTEIRO & NOBRE	11.301.415/0001-11	PAO DE ACUCAR	AL	48610.004500/2010-49
GLP/ES0185287	OROSINO PEREIRA SOUZA ME	01.862.991/0001-84	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.004477/2010-92
GLP/AL0185288	S. C. DE A. GUERRA	11.110.765/0001-09	BARRA DE SAO MIGUEL	AL	48610.004486/2010-83
GLP/RN0185289	SM DA CRUZ SILVA ME	00.869.902/0001-69	CEARA-MIRIM	RN	48610.004471/2010-15
GLP/GO0185290	VICTOR ALVES PINTO ME	08.598.827/0002-31	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.004512/2010-73

Nº 548 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 218260, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa TRANSCARDOSO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 20.301.933/0001-26, outorgado através do processo nº. 48300.014728/1995-51, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.011870/2008-18, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Nº 549 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/BA0019218	EVERTON DA SILVA DA PAZ ME	08.933.438/0001-34	SALVADOR	BA	48610.000836/2008-18
001/GLP/AC0008252	J C AQUINO DE SALES	07.323.131/0001-59	RIO BRANCO	AC	48610.006993/2006-75
001/GLP/SP0015259	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES GAS - ME	08.046.236/0001-70	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.005650/2007-74
GLP/MA0173639	OUROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	06.977.392/0003-91	TIMON	MA	48610.011270/2008-50

Nº 550 - Em virtude da decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 2005.71.00.031310-7/RS pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica cancelado o Registro nº 198691 para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), da empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS TK LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 91.438.796/0001-14, outorgado por força da decisão proferida em sede de tutela antecipada no Agravo de Instrumento nº 2006.04.00.022419-6/RS, pelo Juiz Federal Convocado Loraci Flores de Lima, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Fica sem efeito o Despacho ANP nº 801/2006, publicado no Diário Oficial da União em 08/08/2006.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 92/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.198/2002-JOSÉ MARIA FILHO DA SILVA- Área de 234,00 ha para 167,22 ha-Gabro
815.254/2003-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA- Área de 730,66 ha para 175,64 ha-Areia e Argila Refratária
831.241/1998-ANATOLE NOGUEIRA DORNAS -ME- Área de 475,00 ha para 192,74 ha-Agalmatolito
826.037/2001-CARLOS LEVI BASSETTI- Área de 941,25 ha para 134,39 ha-Granito
840.043/2005-OSCAR ROMERO FERRAZ DE LUNA- Área de 570,40 ha para 547,92 ha-Filito
896.607/2006-RODRIGO JOSÉ NOGUEIRA BARBOZA- Área de 1.801,90 ha para 598,25 ha-Granito
840.591/2007-EMANUEL MATEUS DE CASTRO- Área de 490,00 ha para 150,00 ha-Sienito
848.149/2004-AMARAL MINERAÇÃO LTDA- Área de 812,00 ha para 579,93 ha-Granito e Conglomerado
830.663/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Área de 22,88 ha para 19,19 ha-Bauxita
870.102/1992-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA- Área de 1.000,00 ha para 525,00 ha-Jacobina e Mirangaba-BA-Quartzito
833.715/2004-ACACIA MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Área de 1.579,61 ha para 887,63 ha-Quartzito
872.189/2004-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA- Área de 988,13 HA para 470,35 HA-Sienito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.355/2001-ICF INDÚSTRIA CERÂMICA FLUMIG-NAN LTDA-Argila
820.356/2001-ICF INDÚSTRIA CERÂMICA FLUMIG-NAN LTDA-Argila
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
848.056/2005-RAUL MATEUS DA SILVA JUNIOR
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
810.045/1981- MINERAÇÃO LOGHI LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
820.066/1991-PEDREIRA SANTA TERESA LTDA.-Granito
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
815.528/2003-Cysy Mineração Ltda e Agilmar Natal Padoin - SC

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2010

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Antares Mineração e Comércio Ltda-epp - 850268/07
Luis Carlos Barro - 850247/06
Moacir Andrade Simões - 850291/09
Suerley Araújo Teodoro - 850272/07, 850275/07, 850278/07, 850279/07

RELAÇÃO Nº 80/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41) Cypriano Sabino de Oliveira - 851142/08, 851143/08, 850655/09

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 85/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
860.240/2010-CLEITON DE SOUZA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.167/2010-MARCOS ANTONIO DA SILVA
860.168/2010-MARCOS ANTONIO DA SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
861.428/2009-BROM MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA
861.188/2009-AGNALDO LOPES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.259/2010-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº213/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
862.471/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº198/2010
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
861.728/2009-CASTILLIAN METAIS LTDA
861.739/2009-CASTILLIAN METAIS LTDA
861.485/2008-INGO GUSTAV WENDER
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
861.302/2007-DIONESIO ROSALES PERES-OF.
Nº201/2010
860.345/2007-JORGE ANTONIO PEREIRA-OF.
Nº202/2010
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
861.238/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ACURIZAL EM CRIXAS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.269/2002-CLAYTON DE SOUZA FORTUNATO-OF.
Nº209/2010
860.023/2007-F.G. COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº210/2010
860.918/2006-VALDEMIRO JOSÉ DIAS-OF. Nº207/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
861.059/2006-EDILTON BRAZ DE MELO- Registro de Licença No.:067/2008 - Vencimento em 12/05/2011
860.687/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA- Registro de Licença No.:1802/2006 - Vencimento em 18/12/2012
860.448/2004-CERÂMICA PORTOBELO LTDA- Registro de Licença No.:058/2008 - Vencimento em 30/12/2010
861.935/2008-JOÃO CALIXTO MACHADO- Registro de Licença No.:086/2009 - Vencimento em 13/01/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.599/2009-JAILSON BATISTA MOREIRA-Registro de Licença nº027/2010 de 22/01/2010-Vencimento em 13/03/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.182/2010-LUCIANO CARLOS ROCHA-OF.
Nº197/2010
861.332/2007-JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS-OF.
Nº208/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
861.352/2009-JAIR LUIZ DA SILVA-OF. Nº200/2010
861.564/2008-JULIANA ESTEVES DE BARROS RODRIGUES-OF. Nº199/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.959/2006-ARMANDO MARTINELLI JUNIOR
860.908/2009-JOÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA
860.081/2010-JONAS ALVES DE PAULA

RELAÇÃO Nº 89/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
861.193/2005-ELIAS ANTONIO CUBA-AI Nº2192/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.043/2002-BRASIL MINERIOS LTDA-OF. Nº186/2010
860.925/2009-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-OF.
Nº217/2010
860.315/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº187/2010
861.561/2009-SÃO TARCISIO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº216/2010
860.122/2006-KYMERA MINE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº185/2010
862.091/2008-RIOPRESERV LTDA-OF. Nº204/2010
860.450/2004-MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO GAMMA LTDA-OF. Nº146/2010
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
860.548/1996-Elizabete de Moraes & Cia. Ltda
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
860.640/2002-ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1897/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.794/1995-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº197/2010
860.728/2002-MINERADORA ÁGUA AZUL LTDA-OF.
Nº171/2010
861.238/1979-CERÂMICA PORTINARI S/A-OF.
Nº222/2010
860.253/2004-LUIZ AILTON NUNES-OF. Nº164/2010
860.927/2006-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº184/2010
861.980/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº212/2010
861.989/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº220/2010
860.427/2003-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº207/2010
861.815/2005-CONCRETA BRITAS LTDA-OF.
Nº194/2010
860.743/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº229/2010
860.421/2003-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº190/2010
860.080/2004-VALDIVINA PEDROZA FERRO-OF.
Nº173/2010
861.008/2006-ARNALDO JOSÉ DA SILVA-OF.
Nº195/2010
860.792/2005-OSMAR RODOVALHO-FI-OF. Nº159/2010
860.793/1995-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº196/2010
860.407/2005-EDUARDO FERNANDES-OF. Nº233/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.978/1995-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF.
Nº192/2010-180 dias
861.987/1995-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF.
Nº191/2010-180 dias
861.264/1986-MINERAÇÃO ZELÂNDIA LTDA-OF.
Nº218/2010-180 dias
860.207/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A-OF. Nº166/2010-180 dias
860.752/2003-LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS-OF.
Nº201/2010-60 dias
811.708/1976-BHJ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº198/2010-180 dias
811.707/1976-BHJ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº200/2010-180 dias
811.709/1976-BHJ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº199/2010-180 dias
861.245/1986-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-OF.
Nº214/2010-180 dias
Reitera exigência(366)
860.598/2004-RENATO ALCANTARA GOMES DE JESUS-OF. Nº189/2010-60 dias
860.619/1998-EDUARDO FERNANDES - PJ-OF.
Nº180/2010-60 dias
860.499/2000-ORCA CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº182/2010-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.598/2004-RENATO ALCANTARA GOMES DE JESUS-OF. Nº188/2010
860.619/1998-EDUARDO FERNANDES - PJ-OF.
Nº179/2010
860.570/1986-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.
Nº230/2010

860.728/2002-MINERADORA ÁGUA AZUL LTDA-OF. Nº170/2010
860.940/2005-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-OF. Nº156/2010
861.238/1979-CERÂMICA PORTINARI S/A-OF. Nº221/2010
860.253/2004-LUIZ AILTON NUNES-OF. Nº163/2010
860.572/1998-BRASILIA MINERAÇÃO IND. COM. EXP. DE METAIS E ROCHAS LTDA-OF. Nº226/2010
860.269/1998-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA-OF. Nº227/2010
860.927/2006-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº183/2010
861.980/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº211/2010
861.989/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº219/2010
861.234/1979-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A-OF. Nº209/2010
860.848/1981-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A-OF. Nº203/2010
860.427/2003-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº206/2010
861.815/2005-CONCRETA BRITAS LTDA-OF. Nº193/2010
860.743/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº228/2010
860.080/2004-VALDIVINA PEDROZA FERRO-OF. Nº172/2010
860.499/2000-ORCA CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº181/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
862.008/1995-IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA-OF. Nº205/2010
860.882/2001-RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº174/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
961.799/2009-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº175/2010

RELAÇÃO Nº 94/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.035/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-OF. Nº177/2010
860.239/2007-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº167/2010
860.448/2007-FABIANO MUSSI FERRARI-OF. Nº178/2010
860.274/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº210/2010
860.583/2006-EDUARDO FERNANDES-OF. Nº234/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.701/2005-MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA SILVÂNIA-OF. Nº202/2010
860.483/2006-BRUNO COSTA CAVALCANTE-OF. Nº231/2010
861.085/2005-JOSÉ ALEX NOVANTINO-OF. Nº158/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.753/2001-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº161/2010-180 dias
Reitera exigência(366)
860.560/1998-MTA - MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº224/2010-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
809.177/1972-UIRAPURU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº213/2010
860.560/1998-MTA - MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº223/2010
860.716/2002-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-OF. Nº225/2010
860.728/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA-OF. Nº165/2010
861.085/2005-JOSÉ ALEX NOVANTINO-OF. Nº157/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
006.516/1964-CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA- fonte: Olhos D'Água. marca: Água Cristalina. Embalagens: 200 ml, 300 ml e 500 ml, 1,5 l, 5 l, 10 l e 20 l-ANÁPOLIS/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.318/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE-OF. Nº232/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 178/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Camaleão Mineração - 873221/07 - Not.1755/2010 - R\$ 2.524,01
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870895/06 - Not.1753/2010 - R\$ 2.811,57
Sul Americana de Rochas - 870509/07 - Not.1751/2010 - R\$ 764,91

RELAÇÃO Nº 213/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Austriciliano Barbosa de Sangalo - 871539/08 - A.I. 1256/10
Eun Joo Kim - 874646/08 - A.I. 1267/10, 874647/08 - A.I. 1268/10, 874648/08 - A.I. 1259/10, 874649/08 - A.I. 1258/10, 874650/08 - A.I. 1265/10, 874651/08 - A.I. 1264/10, 874652/08 - A.I. 1262/10, 874653/08 - A.I. 1261/10, 874654/08 - A.I. 1260/10, 874655/08 - A.I. 1266/10
Global Adonai Mineração Ltda - 873823/08 - A.I. 1257/10
Rontex Serviços de Gerenciamento de Resíduos Minerais Ltda - 873952/08 - A.I. 1263/10
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 870289/08 - A.I. 1254/10, 870290/08 - A.I. 1255/10

RELAÇÃO Nº 215/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bahia Exploração de Minérios Ltda - 870053/03 - Not.1556/2010 - R\$ 4.448,92
Jorge da Cunha Filho - 873885/08 - Not.1310/2010 - R\$ 2.288,44
Maria Das Graças Simões Pinho Martinez - 870121/03 - Not.1583/2010 - R\$ 1.796,79
Mineração Novo Horizonte Ltda - 870221/03 - Not.1560/2010 - R\$ 3.593,59, 870222/03 - Not.1571/2010 - R\$ 1.796,79, 870224/03 - Not.1567/2010 - R\$ 1.796,79
Wagner Salis - 871014/01 - Not.1585/2010 - R\$ 4.402,42

RELAÇÃO Nº 216/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bahia Exploração de Minérios Ltda - 870053/03 - Not.1555/2010 - R\$ 1.857,19
Mineração Novo Horizonte Ltda - 870224/03 - Not.1557/2010 - R\$ 2.173,20, 870221/03 - Not.1559/2010 - R\$ 56,95, 870222/03 - Not.1561/2010 - R\$ 2.181,93
Wagner Salis - 871014/01 - Not.1584/2010 - R\$ 3.272,89

RELAÇÃO Nº 217/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adriana Cosmia Dos Santos Ferreira Cavaliere - 871167/02 - Not.827/2010 - R\$ 3.687,01
Antonio Bispo Araujo - 870956/02 - Not.993/2010 - R\$ 2.294,28, 870956/02 - Not.995/2010 - R\$ 4.588,57
Bahia Exploração de Minérios Ltda - 870053/03 - Not.1569/2010 - R\$ 2.224,46, 870117/03 - Not.1548/2010 - R\$ 1.796,79, 870117/03 - Not.1550/2010 - R\$ 3.593,59
Carbonal Carbonato de Calcio Natural Ltd - 807739/76 - Not.1563/2010 - R\$ 5.040,13
Edmilson Alves Pereira - 870810/02 - Not.1527/2010 - R\$ 3.993,09, 870810/02 - Not.1521/2010 - R\$ 1.996,55
Gema Mineração e Comércio LTDA. me - 870702/01 - Not.1540/2010 - R\$ 2.067,75
José Aparecido de Souza - 871122/01 - Not.1196/2010 - R\$ 2.134,57, 871122/01 - Not.1198/2010 - R\$ 4.269,13, 871122/01 - Not.1200/2010 - R\$ 4.269,13
Luiz Antonio Lima Bastos - 871167/01 - Not.1477/2010 - R\$ 3.871,75
Manoel Elias do Nascimento - 870930/01 - Not.1535/2010 - R\$ 2.190,37, 870930/01 - Not.1537/2010 - R\$ 2.190,37, 870930/01 - Not.1539/2010 - R\$ 1.659,97
Mineração Itamaracá Ltda - 870415/00 - Not.1419/2010 - R\$ 250,78
Mineração Oliveira Dos Brejinhos Ltda - 814841/69 - Not.1404/2010 - R\$ 3.871,75, 814841/69 - Not.1402/2010 - R\$ 2.605,25
Minérios Metalúrgicos do Nordeste s a - 870545/01 - Not.1533/2010 - R\$ 4.103,37
Moacyr Ribeiro Junior - 871123/01 - Not.1531/2010 - R\$ 4.402,42
Ricardo Coelho Santos - 871475/02 - Not.1420/2010 - R\$ 223,92
Rubem Prates - 871510/02 - Not.1111/2010 - R\$ 4.588,57
Sirius Stones Ltda - 871104/02 - Not.1056/2010 - R\$ 4.588,57
Stone Mineração Ltda - 872443/93 - Not.1461/2010 - R\$ 2.653,52, 872474/93 - Not.1458/2010 - R\$ 2.653,52
Wilson Pereira Filho - 870757/02 - Not.1408/2010 - R\$ 4.538,33, 870756/02 - Not.1107/2010 - R\$ 4.269,13
RELAÇÃO Nº 218/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adilson de Brito Bagano - 870710/02 - Not.1213/2010 - R\$ 4.269,13

Alessandro Ferreguet - 870968/01 - Not.1219/2010 - R\$ 2.257,89, 870968/01 - Not.1221/2010 - R\$ 4.515,78
Elson José de Sousa - 870262/02 - Not.1215/2010 - R\$ 5.283,03
Gilberto Elizeu Souza - 872455/03 - Not.1273/2010 - R\$ 2.593,31
Gilson Dos Santos Cerqueira - 870142/04 - Not.1225/2010 - R\$ 2.040,66, 870142/04 - Not.1227/2010 - R\$ 4.081,33
Iza Maria Santos Machado - 870850/03 - Not.1275/2010 - R\$ 4.646,59
Izalino Valter Gomes da Silva - 870750/02 - Not.1211/2010 - R\$ 4.269,13
José Bernardes Sobrinho Neto - 870841/03 - Not.1324/2010 - R\$ 4.669,48, 870890/03 - Not.1322/2010 - R\$ 4.669,48
José de Oliveira - 872304/03 - Not.1217/2010 - R\$ 2.040,66
José Humberto Cardoso Oliveira - 870268/04 - Not.1244/2010 - R\$ 4.588,57
José Mendes Andrade Neto - 871950/03 - Not.1209/2010 - R\$ 4.646,59
Juarez Araújo Andrade - 870202/04 - Not.1240/2010 - R\$ 2.593,31
Luciana Dias Barbosa - 870795/03 - Not.1205/2010 - R\$ 2.040,66
Magnovaldo Cunha Barreto - 875234/08 - Not.1380/2010 - R\$ 2.345,93, 875235/08 - Not.1381/2010 - R\$ 2.345,93
Manoel Oliveira Nunes - 871668/03 - Not.1269/2010 - R\$ 2.593,31, 871668/03 - Not.1271/2010 - R\$ 5.186,62
Márcio Barbosa Matielo - 870847/03 - Not.1277/2010 - R\$ 4.455,85
Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 870892/03 - Not.1316/2010 - R\$ 4.669,48, 870777/03 - Not.1318/2010 - R\$ 4.669,48, 870310/04 - Not.1312/2010 - R\$ 2.605,25, 870310/04 - Not.1314/2010 - R\$ 5.210,51
Natanael Monteiro de Barros Filho - 874289/07 - Not.1379/2010 - R\$ 4.691,85
Raul Martins Lobato - 870659/03 - Not.1207/2010 - R\$ 5.186,62, 870923/03 - Not.1223/2010 - R\$ 4.879,86
Rmn Recursos Minerais do Nordeste Ltda - 870807/03 - Not.1320/2010 - R\$ 4.669,48

RELAÇÃO Nº 219/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 870964/06
Fortaleza Mineração Ltda - 873798/08
Jose Flavio Mota - 871316/04
Miguel Luiz Dos Santos - 872274/06
Mineracao Carrara Ltda - 874568/07, 874569/07, 874570/07, 874554/07, 874555/07, 874566/07, 874567/07, 874564/07, 874563/07, 874556/07, 874076/07, 874075/07
Mineração Luna Ltda - 871373/05
Mineração Santa Maria Ltda - 873617/07
Moacir Gabbardo - 870440/09
Reny Barreto Florenzano de Souza - 875062/08
Unibrasil - União Brasileira de Exportação e Importação Ltda - 875115/07

RELAÇÃO Nº 221/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Petrus Mineração e Comercio Ltda - 870023/05 - Not.1506/2010 - R\$ 374,75

RELAÇÃO Nº 222/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
James Dean Alves de Oliveira - 871518/06

RELAÇÃO Nº 232/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adméia Gomes de Almeida - 871608/02 - Not.1168/2010 - R\$ 5.085,53, 871608/02 - Not.1170/2010 - R\$ 2.891,95, 871608/02 - Not.1172/2010 - R\$ 2.542,77
Adolfo Stelmach - 870136/03 - Not.975/2010 - R\$ 5.615,64, 870136/03 - Not.973/2010 - R\$ 2.807,81, 870136/03 - Not.977/2010 - R\$ 5.615,64, 870136/03 - Not.971/2010 - R\$ 222,80
Ana Lucia de Jesus Rebli - 871850/04 - Not.1029/2010 - R\$ 2.593,31
Ana Nélia Lago - 871559/03 - Not.991/2010 - R\$ 2.593,31
Anderson Pascoal de Oliveira - 870447/04 - Not.1121/2010 - R\$ 2.056,73
Augusto César Marques - 871637/03 - Not.1144/2010 - R\$ 2.721,85
Bahia Exploração de Minérios Ltda - 870540/03 - Not.1109/2010 - R\$ 4.646,59
Bgc - Comércio e Mineração Ltda - 870217/03 - Not.1074/2010 - R\$ 4.879,86
Clodoaldo Curcino de Eça - 871145/03 - Not.1190/2010 - R\$ 4.646,59
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 871041/03 - Not.1188/2010 - R\$ 3.047,60
Cristovão Rabelo de Oliveira - 870034/03 - Not.1126/2010 - R\$ 5.615,64



David Nunes de Souza - 870582/05 - Not.1152/2010 - R\$ 232,34
Deomar r Sampaio - 870679/02 - Not.1023/2010 - R\$ 5.085,53
Écio de Oliveira Campos - 870153/05 - Not.1180/2010 - R\$ 2.593,31, 870562/05 - Not.1182/2010 - R\$ 2.593,31
Edmilson Alves Pereira - 871351/03 - Not.1119/2010 - R\$ 4.646,59, 871694/03 - Not.1117/2010 - R\$ 4.646,59, 871773/03 - Not.1017/2010 - R\$ 2.040,66, 871773/03 - Not.1019/2010 - R\$ 4.081,33
Edmilson da Trindade Silva - 872053/04 - Not.966/2010 - R\$ 2.236,92
Elson José de Sousa - 872514/03 - Not.1021/2010 - R\$ 2.056,73
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 871369/04 - Not.964/2010 - R\$ 2.236,92
Humberto Pinto de Carvalho - 871294/02 - Not.1113/2010 - R\$ 4.152,68
Ipirá Fertil Ltda - 871156/02 - Not.1027/2010 - R\$ 5.283,03
João Alquiman Teixeira Ladeia - 870443/03 - Not.1192/2010 - R\$ 4.646,59
Jose Antonio de Mello - 870268/00 - Not.843/2010 - R\$ 1.588,24, 870268/00 - Not.845/2010 - R\$ 1.588,24, 870268/00 - Not.847/2010 - R\$ 1.588,24
José Augusto de Oliveira Ladeia - 871885/03 - Not.987/2010 - R\$ 2.593,31, 871885/03 - Not.989/2010 - R\$ 5.186,62
José de Oliveira - 870082/05 - Not.1184/2010 - R\$ 5.186,62
José Fonseca Rabelo de Oliveira - 871041/02 - Not.1174/2010 - R\$ 5.186,62
Juliano Logrado Cedro - 870231/03 - Not.1072/2010 - R\$ 2.542,77
Manoel Oliveira Nunes - 872249/04 - Not.1069/2010 - R\$ 2.257,89
Maria do Carmo Ribeiro Piovezan - 871558/02 - Not.1025/2010 - R\$ 4.646,59
Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 870776/03 - Not.1148/2010 - R\$ 4.646,59
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 870929/02 - Not.970/2010 - R\$ 3.956,55
Raimundo Borba Pamponet - 871900/03 - Not.981/2010 - R\$ 5.186,62, 871900/03 - Not.983/2010 - R\$ 2.593,31
Roberto Pereira Dantas - 871633/03 - Not.979/2010 - R\$ 5.186,62
Sodalita Minerações LTDA. - 870095/05 - Not.1071/2010 - R\$ 2.891,95
Stone Mineração Ltda - 872476/93 - Not.969/2010 - R\$ 2.641,51
Stones Bahia Mineração Ltda - 870687/03 - Not.1151/2010 - R\$ 4.646,59
Teobaldo Muniz Filho - 872207/04 - Not.968/2010 - R\$ 2.236,92

RELAÇÃO Nº 233/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademar Antonio Campo Junior - 871269/03 - Not.1003/2010 - R\$ 2.439,93
Aristotenes Dos Santos Moreira - 870211/04 - Not.1258/2010 - R\$ 2.641,51, 870211/04 - Not.1256/2010 - R\$ 2.641,51, 870151/04 - Not.1252/2010 - R\$ 2.641,51, 870151/04 - Not.1254/2010 - R\$ 2.641,51, 870152/04 - Not.1246/2010 - R\$ 2.641,51, 870152/04 - Not.1248/2010 - R\$ 2.641,51
Clodoaldo Curcino de Eça - 871390/03 - Not.999/2010 - R\$ 4.879,86
Daniel Fernandes Leite Correia - 871198/03 - Not.1009/2010 - R\$ 2.040,66
Douglas Braga Leal de ANDRADE. - 870670/03 - Not.1338/2010 - R\$ 2.181,01, 870670/03 - Not.1337/2010 - R\$ 4.669,48, 870671/03 - Not.1339/2010 - R\$ 2.181,01, 870671/03 - Not.1341/2010 - R\$ 4.669,48
Erica Santos da Silva - 871663/03 - Not.1016/2010 - R\$ 2.364,28
Evanginaldo Pedreira de Cerqueira Sobrinho - 870467/03 - Not.1237/2010 - R\$ 4.646,59
Gianfranco Stabile - 870501/03 - Not.1235/2010 - R\$ 4.455,85
Gil Aparecido Teixeira - 870869/04 - Not.1325/2010 - R\$ 2.443,43
Indústria e Comércio de Cerâmica Ferrari Ltda - 871382/04 - Not.1327/2010 - R\$ 3.060,16
José Luiz Pereira - 871562/03 - Not.1015/2010 - R\$ 2.593,31, 871562/03 - Not.1013/2010 - R\$ 5.186,62
Manoel Oliveira Nunes - 871443/03 - Not.997/2010 - R\$ 5.186,62
Maria Jardim Souza - 870447/03 - Not.1233/2010 - R\$ 4.646,59, 870446/03 - Not.1231/2010 - R\$ 4.646,59
Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 870775/03 - Not.1229/2010 - R\$ 4.646,59
Mineração Atlântica LTDA. - 870349/04 - Not.1250/2010 - R\$ 2.593,31
Nilton Rodrigues de Andrade - 871203/03 - Not.1007/2010 - R\$ 2.040,66
Raffaella Godoi Vieira - 871193/03 - Not.1011/2010 - R\$ 2.040,66
Raul Martins Lobato - 871306/03 - Not.1001/2010 - R\$ 4.879,86
Rio Das Pedras Mineração Ltda - 872158/03 - Not.1329/2010 - R\$ 5.210,51

Ronaldo Teixeira Rodrigues - 871123/03 - Not.1333/2010 - R\$ 4.903,25, 871124/03 - Not.1335/2010 - R\$ 4.903,25
Roper de Souza Nogueira Junior - 871244/03 - Not.1005/2010 - R\$ 4.879,86

RELAÇÃO Nº 235/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ademar Antonio Campo Junior - 871269/03 - Not.1002/2010 - R\$ 597,97
Adolfo Stelmach - 870136/03 - Not.972/2010 - R\$ 2.018,56, 870136/03 - Not.974/2010 - R\$ 2.281,38, 870136/03 - Not.976/2010 - R\$ 1.771,72
Antonio Bispo Araujo - 870956/02 - Not.994/2010 - R\$ 3.352,46, 870956/02 - Not.992/2010 - R\$ 2.984,18
Aristotenes Dos Santos Moreira - 870212/04 - Not.1175/2010 - R\$ 2.457,32, 870151/04 - Not.1251/2010 - R\$ 2.211,60, 870152/04 - Not.1245/2010 - R\$ 2.457,32, 870211/04 - Not.1257/2010 - R\$ 2.241,48, 870151/04 - Not.1253/2010 - R\$ 2.847,81, 870152/04 - Not.1247/2010 - R\$ 3.164,18, 870211/04 - Not.1255/2010 - R\$ 2.886,27, 870212/04 - Not.1177/2010 - R\$ 3.164,18
Auricélia Silva Costa - 872123/03 - Not.1344/2010 - R\$ 2.344,80, 872123/03 - Not.1346/2010 - R\$ 2.105,32
Clodoaldo Curcino de Eça - 871390/03 - Not.998/2010 - R\$ 3.137,71
Daniel Fernandes Leite Correia - 871198/03 - Not.1008/2010 - R\$ 1.659,47
David Nunes de Souza - 871955/03 - Not.1421/2010 - R\$ 2.466,58, 872225/03 - Not.1427/2010 - R\$ 1.933,55, 872225/03 - Not.1429/2010 - R\$ 2.490,39, 871955/03 - Not.1423/2010 - R\$ 3.176,93
Douglas Braga Leal de ANDRADE. - 870670/03 - Not.1336/2010 - R\$ 3.365,52, 870671/03 - Not.1340/2010 - R\$ 3.331,87
Evanginaldo Pedreira de Cerqueira Sobrinho - 870467/03 - Not.1236/2010 - R\$ 3.318,94
Gianfranco Stabile - 870501/03 - Not.1234/2010 - R\$ 3.352,46
Indústria e Comércio de Cerâmica Ferrari Ltda - 871382/04 - Not.1326/2010 - R\$ 122,77
Iza Maria Santos Machado - 870851/03 - Not.1298/2010 - R\$ 3.365,52
Manoel Oliveira Nunes - 871443/03 - Not.996/2010 - R\$ 1.004,82
Maria Jardim Souza - 870446/03 - Not.1230/2010 - R\$ 3.156,37, 870447/03 - Not.1232/2010 - R\$ 1.972,33, 870445/03 - Not.1444/2010 - R\$ 3.146,70
Mineração Atlântica LTDA. - 870349/04 - Not.1249/2010 - R\$ 1.551,25
Nilton Alves da Silva - 871747/03 - Not.1330/2010 - R\$ 3.365,52
Nilton Rodrigues de Andrade - 871203/03 - Not.1006/2010 - R\$ 3.318,94
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 870356/04 - Not.1241/2010 - R\$ 2.443,80, 870356/04 - Not.1238/2010 - R\$ 3.146,80
Raffaella Godoi Vieira - 871193/03 - Not.1010/2010 - R\$ 3.352,46
Raul Martins Lobato - 871306/03 - Not.1000/2010 - R\$ 3.164,18
Rio Das Pedras Mineração Ltda - 872158/03 - Not.1328/2010 - R\$ 2.808,43
Ronaldo Teixeira Rodrigues - 871123/03 - Not.1332/2010 - R\$ 3.365,52, 871124/03 - Not.1334/2010 - R\$ 3.365,52
Roper de Souza Nogueira Junior - 871244/03 - Not.1004/2010 - R\$ 3.163,86
Wilson Machado Correia - 872132/03 - Not.1437/2010 - R\$ 1.283,57

RELAÇÃO Nº 241/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bruno Dos Santos Andrade - 870588/05 - Not.1524/2010 - R\$ 1.662,13
Bta Granitos e Marmores LTDA. - 870400/03 - Not.1193/2010 - R\$ 3.081,22
Cley Faise Freitas Alves - 870170/03 - Not.1451/2010 - R\$ 3.187,72
David Nunes de Souza - 872383/03 - Not.1417/2010 - R\$ 30,56
Elias Ramos - 870159/05 - Not.1522/2010 - R\$ 3.928,39
Euvaldo Prates Dos Anjos - 870359/03 - Not.1442/2010 - R\$ 982,56
Flávio de Oliveira Gonzaga - 870647/03 - Not.1453/2010 - R\$ 1.781,30
Hélio Marcio da Silva Carneiro - 870356/02 - Not.1446/2010 - R\$ 1.764,71
José Bernardes Sobrinho Neto - 870842/03 - Not.1300/2010 - R\$ 3.365,52
Maciel Granitos Ltda - 870648/03 - Not.1455/2010 - R\$ 6.731,04
Marcus Paul - 872518/03 - Not.1405/2010 - R\$ 471,46
Mineração Oliveira Dos Brejinhos Ltda - 814841/69 - Not.1401/2010 - R\$ 1.126,44, 814841/69 - Not.1403/2010 - R\$ 1.017,57
Minerios Ferros e Metais Ltda - 870344/87 - Not.1393/2010 - R\$ 2.370,26, 870344/87 - Not.1391/2010 - R\$ 3.028,97

Rmn Recursos Minerais do Nordeste Ltda - 870808/03 - Not.1387/2010 - R\$ 6.731,04
Silvio Romero Tinoco Lazaroni - 871513/04 - Not.1308/2010 - R\$ 140,56, 871513/04 - Not.1302/2010 - R\$ 158,68
Valdeci Fernandes de Oliveira - 870383/02 - Not.1448/2010 - R\$ 3.365,52
Valdevino Luiz Monteiro Filho - 870698/90 - Not.1545/2010 - R\$ 2.041,27
Vasni Barbosa de Oliveira - 871460/04 - Not.1306/2010 - R\$ 5.962,25, 871460/04 - Not.1304/2010 - R\$ 6.731,04
Widelson Teixeira Ladeia - 872294/03 - Not.1431/2010 - R\$ 1.898,01, 872294/03 - Not.1433/2010 - R\$ 2.444,62, 872441/03 - Not.1425/2010 - R\$ 140,19
Wilson Pereira Filho - 870757/02 - Not.1407/2010 - R\$ 6.731,04

RELAÇÃO Nº 242/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abram - Granitos e Mármore Ltda - 871689/93 - Not.1507/2010 - R\$ 197,58
Bruno Dos Santos Andrade - 870588/05 - Not.1525/2010 - R\$ 2.499,40
Bta Granitos e Marmores LTDA. - 870400/03 - Not.1194/2010 - R\$ 4.646,59
Cley Faise Freitas Alves - 870170/03 - Not.1452/2010 - R\$ 4.669,48
David Nunes de Souza - 871955/03 - Not.1422/2010 - R\$ 2.451,63, 871955/03 - Not.1424/2010 - R\$ 4.903,25, 872225/03 - Not.1428/2010 - R\$ 2.334,74, 872225/03 - Not.1430/2010 - R\$ 4.669,48, 872383/03 - Not.1418/2010 - R\$ 4.346,13
Elias Ramos - 870159/05 - Not.1523/2010 - R\$ 4.448,92
Euvaldo Prates Dos Anjos - 870359/03 - Not.1443/2010 - R\$ 4.669,48
Flávio de Oliveira Gonzaga - 870647/03 - Not.1454/2010 - R\$ 4.903,25
Hélio Marcio da Silva Carneiro - 870356/02 - Not.1447/2010 - R\$ 5.210,51
José Geraldo Guidoni - 871895/95 - Not.1400/2010 - R\$ 260,53
Maciel Granitos Ltda - 870648/03 - Not.1456/2010 - R\$ 5.210,51
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 871937/03 - Not.1399/2010 - R\$ 233,48
Marcus Paul - 872518/03 - Not.1406/2010 - R\$ 2.067,75
Maria Jardim Souza - 870445/03 - Not.1445/2010 - R\$ 4.669,48
Minerios Ferros e Metais Ltda - 870344/87 - Not.1394/2010 - R\$ 4.611,33, 870344/87 - Not.1392/2010 - R\$ 4.611,33
Osmar Roberto Lucas - 871882/03 - Not.1436/2010 - R\$ 4.478,26
Stone Mineração Ltda - 872224/93 - Not.1459/2010 - R\$ 2.653,52, 872226/93 - Not.1460/2010 - R\$ 2.653,52, 872231/93 - Not.1457/2010 - R\$ 2.653,52, 872303/93 - Not.1441/2010 - R\$ 2.653,52, 872317/93 - Not.1440/2010 - R\$ 2.653,52, 872404/93 - Not.1462/2010 - R\$ 2.653,52
Valdeci Fernandes de Oliveira - 870383/02 - Not.1449/2010 - R\$ 5.210,51
Wilson Fernandes de Souza - 870404/03 - Not.1439/2010 - R\$ 4.669,48
Widelson Teixeira Ladeia - 872294/03 - Not.1432/2010 - R\$ 2.605,25, 872294/03 - Not.1434/2010 - R\$ 5.210,51
Wilson Machado Correia - 872132/03 - Not.1438/2010 - R\$ 5.307,05

RELAÇÃO Nº 244/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Maciel Granitos Ltda - 870649/03 - A.I. 1162/10
Maya's Empreendimentos Minerais S/a - 872253/03 - A.I. 939/10

RELAÇÃO Nº 245/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Bruno Dos Santos Andrade - 870588/05, 872052/05, 872129/06
Camila Zacharias Monteiro Mendonça - 872176/03
Maciel Granitos Ltda - 870649/03

RELAÇÃO Nº 249/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alzira Almeida Cardoso - 870852/03 - Not.1297/2010 - R\$ 5.307,05
Bahia Exploração de Minérios Ltda - 870118/03 - Not.1544/2010 - R\$ 3.593,59, 870118/03 - Not.1542/2010 - R\$ 1.796,79
Bernardo Luna Luna - 870212/03 - Not.1554/2010 - R\$ 4.216,56, 870212/03 - Not.1552/2010 - R\$ 2.108,28
Camila Zacharias Monteiro Mendonça - 870762/03 - Not.1105/2010 - R\$ 4.813,15
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 871040/03 - Not.1186/2010 - R\$ 3.047,60

Gianfranco Stabile - 870928/03 - Not.1115/2010 - R\$ 4.646,59
Glaudiston Faustini Zimerer - 870769/03 - Not.1201/2010 - R\$ 5.186,62
Iza Maria Santos Machado - 870851/03 - Not.1299/2010 - R\$ 4.611,33
João Alquiman Teixeira Ladeia - 870538/03 - Not.164/2010 - R\$ 2.162,47, 870588/03 - Not.166/2010 - R\$ 2.162,47
José Bernardes Sobrinho Neto - 870842/03 - Not.1301/2010 - R\$ 4.669,48
Luiz Claudio Scardua - 871254/03 - Not.1099/2010 - R\$ 5.186,62, 871254/03 - Not.1097/2010 - R\$ 2.593,31
Manoel Alexandre Ribeiro - 870209/03 - Not.1512/2010 - R\$ 3.593,59, 870209/03 - Not.1513/2010 - R\$ 1.796,79
Maria Das Graças Simões Pinho Martinez - 870121/03 - Not.1565/2010 - R\$ 3.593,59
Mineração Novo Horizonte Ltda - 870221/03 - Not.1575/2010 - R\$ 1.796,79, 870224/03 - Not.1558/2010 - R\$ 3.593,59, 870222/03 - Not.1562/2010 - R\$ 3.593,59
Rmn Recursos Minerais do Nordeste Ltda - 870808/03 - Not.1388/2010 - R\$ 4.669,48
Rubson Carias - 870791/03 - Not.1203/2010 - R\$ 2.040,66
Sônia Cléia Damasceno - 870584/03 - Not.168/2010 - R\$ 2.162,47, 870585/03 - Not.1054/2010 - R\$ 4.879,86

RELAÇÃO Nº 250/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aristotenes Dos Santos Moreira - 870212/04 - Not.1176/2010 - R\$ 2.641,51, 870212/04 - Not.1178/2010 - R\$ 2.641,51
Augusto Cezar de Teive e Argollo - 872247/03 - Not.1084/2010 - R\$ 2.506,53
David Nunes de Souza - 872223/03 - Not.1529/2010 - R\$ 2.393,65
Douglas Braga Leal de ANDRADE. - 871276/03 - Not.1509/2010 - R\$ 2.224,46
Edmilson Alves Pereira - 871824/03 - Not.1279/2010 - R\$ 5.210,51
Jean Carlos da Silva - 872401/03 - Not.1519/2010 - R\$ 2.393,65
José Mendes Andrade Neto - 871950/03 - Not.1208/2010 - R\$ 2.323,30
Marcos Antonio Furin Silva - 871951/03 - Not.1039/2010 - R\$ 2.506,53, 871951/03 - Not.1041/2010 - R\$ 5.013,05
Maria Célia Macedo Rocha - 870334/04 - Not.1093/2010 - R\$ 2.593,31
Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 871788/03 - Not.1101/2010 - R\$ 2.593,31, 871788/03 - Not.1103/2010 - R\$ 5.186,62
Moura Brazil Granite Ltda me - 872354/03 - Not.1086/2010 - R\$ 2.364,28, 872354/03 - Not.1088/2010 - R\$ 4.728,56
Nilton Alves da Silva - 871747/03 - Not.1331/2010 - R\$ 4.669,48
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 870356/04 - Not.1239/2010 - R\$ 5.186,62
Raffaela Godoi Vieira - 871499/03 - Not.1095/2010 - R\$ 2.641,51
Valdene Maria da Silva Almeida - 872357/03 - Not.1078/2010 - R\$ 4.081,33, 872357/03 - Not.1076/2010 - R\$ 2.040,66
Vanderlei Junior Bica - 871258/03 - Not.1293/2010 - R\$ 2.345,93
Vicente Fausto Limongi - 872414/03 - Not.1517/2010 - R\$ 4.135,50, 872414/03 - Not.1515/2010 - R\$ 2.067,75, 872416/03 - Not.1067/2010 - R\$ 4.081,33, 872416/03 - Not.1065/2010 - R\$ 2.040,66, 872415/03 - Not.1082/2010 - R\$ 4.081,33, 872415/03 - Not.1080/2010 - R\$ 2.040,66
Vrg Mineração de Granitos LTDA. - 872444/03 - Not.1511/2010 - R\$ 2.460,87
Widelson Teixeira Ladeia - 872441/03 - Not.1426/2010 - R\$ 5.210,51

RELAÇÃO Nº 251/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adalberto Negrão de Jesus - 870519/04 - Not.1043/2010 - R\$ 2.040,66
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 872007/04 - Not.1058/2010 - R\$ 2.593,31
Bruno Renato Wilke Alves - 870571/05 - Not.1410/2010 - R\$ 5.210,51
David Nunes de Souza - 870583/05 - Not.1280/2010 - R\$ 233,48, 870611/05 - Not.1296/2010 - R\$ 233,48
José Humberto Cardoso Oliveira - 870541/04 - Not.1042/2010 - R\$ 2.780,17
Luciano Lemos Ferreira - 872592/06 - Not.162/2010 - R\$ 4.091,49
Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871788/04 - Not.1138/2010 - R\$ 2.593,31, 871274/04 - Not.1505/2010 - R\$ 4.291,23
Marco Túlio Miranda de Oliveira - 870530/04 - Not.1047/2010 - R\$ 2.040,66, 870530/04 - Not.1045/2010 - R\$ 4.081,33
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 870356/04 - Not.1242/2010 - R\$ 2.593,31
Robério Alves Neves - 870496/04 - Not.1090/2010 - R\$ 2.040,66, 870496/04 - Not.1092/2010 - R\$ 4.081,33

Sanebrás- Exportação, Representação e Logística Ltda - 872352/05 - Not.963/2010 - R\$ 2.257,89
Schindler e Cia Ltda - 871527/04 - Not.1062/2010 - R\$ 2.593,31
Silvio Romero Tinoco Lazaroni - 871513/04 - Not.1309/2010 - R\$ 5.640,22, 871513/04 - Not.1303/2010 - R\$ 2.605,25
Tien Tze Ming - 871124/04 - Not.1060/2010 - R\$ 2.641,51
Vasni Barbosa de Oliveira - 871460/04 - Not.1305/2010 - R\$ 2.605,25, 871460/04 - Not.1307/2010 - R\$ 5.210,51
Vicente Fausto Limongi - 870538/04 - Not.1051/2010 - R\$ 5.186,62, 870538/04 - Not.1049/2010 - R\$ 2.593,31
Vivaldo Alexandre Moura Valdino - 872438/06 - Not.1377/2010 - R\$ 4.333,31
Widelson Teixeira Ladeia - 871484/04 - Not.1063/2010 - R\$ 2.439,93

RELAÇÃO Nº 252/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 873192/06 - Not.1052/2010 - R\$ 2.302,85, 873193/06 - Not.1466/2010 - R\$ 2.345,93, 873194/06 - Not.1469/2010 - R\$ 2.345,93, 873195/06 - Not.1470/2010 - R\$ 2.345,93, 873218/06 - Not.1467/2010 - R\$ 2.345,93, 873196/06 - Not.1468/2010 - R\$ 2.345,93
Camaleão Mineração - 873953/07 - Not.281/2010 - R\$ 2.134,96
Cleverson Dos Santos Torres - 873524/06 - Not.825/2010 - R\$ 2.198,68
Devanei Agostinho Rodrigues - 873656/07 - Not.239/2010 - R\$ 2.134,96, 873657/07 - Not.237/2010 - R\$ 2.134,96, 874332/07 - Not.233/2010 - R\$ 2.134,96
Emic - Engª, Mineração e Comércio Ltda - 873938/07 - Not.1587/2010 - R\$ 1.948,76, 873938/07 - Not.1292/2010 - R\$ 4.320,50
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874243/08 - Not.211/2010 - R\$ 2.115,84
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871765/07 - Not.155/2010 - R\$ 4.667,99
Hércules de Almeida Hemerly - 873589/07 - Not.767/2010 - R\$ 2.200,22
Intermediações Gerais Ltda - 874933/08 - Not.820/2010 - R\$ 2.198,68
João Vander Alvarenga - 872526/08 - Not.840/2010 - R\$ 2.283,60
Jorge da Cunha Filho - 874540/08 - Not.1463/2010 - R\$ 1.969,27
Luiz Carlos Nunes - 874433/08 - Not.788/2010 - R\$ 2.429,90
Marcel Mineração Ltda - 874007/07 - Not.1368/2010 - R\$ 4.691,85
Moacir Gabbardo - 874137/07 - Not.812/2010 - R\$ 4.397,36
Robson Antônio Guimarães - 874992/08 - Not.1465/2010 - R\$ 2.307,67
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874876/07 - Not.506/2010 - R\$ 2.168,15
Widelson Teixeira Ladeia - 873557/06 - Not.1365/2010 - R\$ 4.499,97, 873424/06 - Not.1361/2010 - R\$ 4.589,70, 870481/07 - Not.263/2010 - R\$ 2.134,96

RELAÇÃO Nº 253/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adriana Cosmia Dos Santos Ferreira Cavaliere - 871167/02 - Not.826/2010 - R\$ 2.597,79
Alessandro Ferreguet - 870968/01 - Not.1220/2010 - R\$ 1.512,13
Bahia Exploração de Minérios Ltda - 870053/03 - Not.1568/2010 - R\$ 2.121,70, 870117/03 - Not.1547/2010 - R\$ 2.492,67, 870118/03 - Not.1541/2010 - R\$ 2.492,67, 870117/03 - Not.1549/2010 - R\$ 2.181,93, 870118/03 - Not.1543/2010 - R\$ 2.181,93
Bernardo Luna Luna - 870212/03 - Not.1553/2010 - R\$ 2.181,93, 870212/03 - Not.1551/2010 - R\$ 2.492,67
Deomar r Sampaio - 870679/02 - Not.1022/2010 - R\$ 502,87
Edmilson Alves Pereira - 870810/02 - Not.1520/2010 - R\$ 2.585,41, 870810/02 - Not.1526/2010 - R\$ 2.228,15
João Alquiman Teixeira Ladeia - 870538/03 - Not.163/2010 - R\$ 2.095,48, 870588/03 - Not.165/2010 - R\$ 1.935,54
José Aparecido de Souza - 871122/01 - Not.1199/2010 - R\$ 2.018,80
José Fonseca Rabelo de Oliveira - 871043/02 - Not.1289/2010 - R\$ 4.739,83
Luiz Antonio Lima Bastos - 871167/01 - Not.1476/2010 - R\$ 4.734,55
Manoel Elias do Nascimento - 870930/01 - Not.1534/2010 - R\$ 6.240,72, 870930/01 - Not.1536/2010 - R\$ 5.316,97, 870930/01 - Not.1538/2010 - R\$ 4.582,27
Maria Das Graças Simões Pinho Martinez - 870121/03 - Not.1582/2010 - R\$ 2.352,15, 870121/03 - Not.1564/2010 - R\$ 2.058,92
Mineração Novo Horizonte Ltda - 870221/03 - Not.1574/2010 - R\$ 65,06, 870222/03 - Not.1570/2010 - R\$ 2.492,67, 870224/03 - Not.1566/2010 - R\$ 2.482,71
Minérios Metalúrgicos do Nordeste s a - 870545/01 - Not.1532/2010 - R\$ 4.684,07

Moacyr Ribeiro Junior - 871123/01 - Not.1530/2010 - R\$ 117,10
Rubem Prates - 871510/02 - Not.1110/2010 - R\$ 6.198,88
Shunji Suto - 871172/02 - Not.1576/2010 - R\$ 2.342,03, 871172/02 - Not.1572/2010 - R\$ 2.717,54
Sônia Cléia Damasceno - 870584/03 - Not.167/2010 - R\$ 2.613,31

RELAÇÃO Nº 254/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Augusto Medrado Vaz Santos - 870818/01 - Not.1590/2010 - R\$ 206,36
Bruno Renato Wilke Alves - 870571/05 - Not.1409/2010 - R\$ 5.038,68
David Nunes de Souza - 872223/03 - Not.1528/2010 - R\$ 2.181,93
Devanei Agostinho Rodrigues - 874332/07 - Not.232/2010 - R\$ 2.438,85, 873657/07 - Not.236/2010 - R\$ 2.188,24
Douglas Braga Leal de ANDRADE. - 871276/03 - Not.1508/2010 - R\$ 1.004,34
Edmilson Alves Pereira - 871444/03 - Not.1580/2010 - R\$ 1.481,16
Edmilson da Trindade Silva - 872053/04 - Not.965/2010 - R\$ 1.191,69
Emic - Engª, Mineração e Comércio Ltda - 873938/07 - Not.1291/2010 - R\$ 1.599,21, 873938/07 - Not.1586/2010 - R\$ 1.229,30
Guilherme Gomes Medeiros - 874767/08 - Not.642/2010 - R\$ 4.747,11
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874243/08 - Not.210/2010 - R\$ 4.629,88
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871765/07 - Not.154/2010 - R\$ 2.297,27
Jean Carlos da Silva - 872401/03 - Not.1518/2010 - R\$ 383,88
João Vander Alvarenga - 872526/08 - Not.839/2010 - R\$ 4.527,09
José Antônio Cardoso Caxias - 871553/03 - Not.1356/2010 - R\$ 3.035,53
Luciano Lemos Ferreira - 872592/06 - Not.161/2010 - R\$ 4.763,38
Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871274/04 - Not.1504/2010 - R\$ 2.560,20
Moacir Gabbardo - 874137/07 - Not.811/2010 - R\$ 4.781,92
Nilvando Azevedo Athayde - 871715/03 - Not.1350/2010 - R\$ 2.288,98
Oilson Batista Neves - 874438/07 - Not.724/2010 - R\$ 359,51
Robson Antônio Guimarães - 874992/08 - Not.1464/2010 - R\$ 4.547,54
Teobaldo Muniz Filho - 872207/04 - Not.967/2010 - R\$ 2.562,99
Vicente Fausto Limongi - 872414/03 - Not.1516/2010 - R\$ 2.709,82, 872414/03 - Not.1514/2010 - R\$ 2.134,35
Vivaldo Alexandre Moura Valdino - 872438/06 - Not.1376/2010 - R\$ 2.406,76
Vrg Mineração de Granitos LTDA. - 872444/03 - Not.1510/2010 - R\$ 2.181,93
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874883/07 - Not.389/2010 - R\$ 4.793,47, 874876/07 - Not.505/2010 - R\$ 4.793,47
Widelson Teixeira Ladeia - 870481/07 - Not.262/2010 - R\$ 472,93, 873557/06 - Not.1364/2010 - R\$ 4.709,65, 873424/06 - Not.1360/2010 - R\$ 1.903,49

RELAÇÃO Nº 255/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Hércules de Almeida Hemerly - 870809/01 - Not.1592/2010 - R\$ 5.299,21, 870809/01 - Not.1594/2010 - R\$ 4.566,97

RELAÇÃO Nº 259/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Austrícliano Barbosa de Sangalo - 871575/08 - A.I. 1270/10, 871553/08 - A.I. 1298/10, 871550/08 - A.I. 1299/10, 871547/08 - A.I. 1271/10, 871548/08 - A.I. 1272/10, 871545/08 - A.I. 1273/10, 871531/08 - A.I. 1269/10, 871530/08 - A.I. 1295/10, 871544/08 - A.I. 1296/10, 871540/08 - A.I. 1300/10, 871538/08 - A.I. 1297/10, 871534/08 - A.I. 1301/10
Atena Mineração Ltda - 870404/08 - A.I. 1318/10
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 871447/03 - A.I. 1127/10
Fernando Alvares da Silva - 871278/08 - A.I. 1144/10, 871275/08 - A.I. 1141/10, 871276/08 - A.I. 1140/10, 871277/08 - A.I. 1139/10, 871258/08 - A.I. 1151/10, 871259/08 - A.I. 1145/10, 871264/08 - A.I. 1138/10, 871371/08 - A.I. 1143/10
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 871023/07 - A.I. 608/10, 871027/07 - A.I. 609/10
h. p. Markl - 872799/07 - A.I. 1319/10
Hélio Marcio da Silva Carneiro - 870251/08 - A.I. 1154/10
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870843/08 - A.I. 600/10, 870904/08 - A.I. 604/10, 870998/08 - A.I. 922/10, 871574/07 - A.I. 1315/10



Ingo Gustav Wender - 870699/08 - A.I. 1317/10
Josafá Reis da Silva - 870328/08 - A.I. 1155/10
José Brito de Jesus - 870460/08 - A.I. 1313/10
José Carlos Freire Vieira - 870678/08 - A.I. 82/10
Jose Flavio Mota - 871316/04 - A.I. 0/06
Jucelino Pereira de Souza - 873736/07 - A.I. 1160/10
Lucimar Angeli Braga - 871655/07 - A.I. 625/10
Mineração Santa Carolina Ltda - 871631/07 - A.I. 626/10
Mineradora Brasil Ltda - 870878/08 - A.I. 1058/10
Mineradora Minerva LTDA. - 871488/08 - A.I. 765/10
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 872645/07 - A.I. 23/10
Sidney Diniz de Almeida - 871141/08 - A.I. 1057/10

RELAÇÃO Nº 260/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alan Rodrigues Azevedo - 873618/08 - A.I. 271/10
Antonio Carlos Rodrigues Andrade - 871707/08 - A.I. 83/10
Antonio Oliosi Mineração me - 871632/09 - A.I. 1024/10
br Conquista Mineração Ltda - 874511/08 - A.I. 1159/10
Daniel Stanislaw Andrade Teixeira - 872349/08 - A.I. 1314/10
Exotic Mineração Ltda - 874026/08 - A.I. 1156/10
Fernando Alvares da Silva - 872301/08 - A.I. 1147/10, 872302/08 - A.I. 1146/10, 872367/08 - A.I. 1148/10, 872370/08 - A.I. 1150/10, 872371/08 - A.I. 1149/10, 871907/08 - A.I. 1142/10, 873811/08 - A.I. 1152/10, 873812/08 - A.I. 1153/10
Fortaleza Mineração Ltda - 872553/08 - A.I. 389/10
Global Adonai Mineração Ltda - 872620/08 - A.I. 1056/10
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871880/08 - A.I. 595/10
João Vander Alvarenga - 872528/08 - A.I. 1157/10
Jorge da Cunha Filho - 874521/08 - A.I. 995/10
José Hélio Remo Pinheiro Rolim - 875161/08 - A.I. 1234/10, 875162/08 - A.I. 1233/10, 875163/08 - A.I. 1234/10
Khalil Najib Karam - 870535/09 - A.I. 1161/10
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872515/08 - A.I. 1316/10
Marcos de Brito Rodrigues Andrade - 872740/08 - A.I. 81/10
Mineração Arc Alfa Ltda - 873050/08 - A.I. 191/10, 873049/08 - A.I. 1137/10, 873047/08 - A.I. 188/10, 873046/08 - A.I. 187/10, 873045/08 - A.I. 103/10, 873048/08 - A.I. 188/10, 873044/08 - A.I. 192/10, 873038/08 - A.I. 197/10, 872660/08 - A.I. 102/10, 872809/08 - A.I. 196/10, 872808/08 - A.I. 195/10, 872815/08 - A.I. 194/10, 872816/08 - A.I. 193/10, 872812/08 - A.I. 198/10
Mineração Beta Ltda - 871939/08 - A.I. 1312/10, 871939/08 - A.I. 1311/10
Rebeca Simões Salis - 872424/08 - A.I. 558/10
Samuel Brito de Souza - 871609/08 - A.I. 1236/10
Valdemar Pedro Pelissari - 873341/08 - A.I. 1112/10

RELAÇÃO Nº 262/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Bianca Neves de Oliveira - 872773/07
Mineracao Carrara Ltda - 874074/07, 874551/07, 874552/07, 874557/07, 874558/07, 874562/07, 874559/07, 874560/07, 874561/07, 874565/07
Reny Barreto Florenzano de Souza - 874821/08

RELAÇÃO Nº 263/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Avn Granitos da Bahia Ltda - 873889/07
Dernilton Leite Nunes - 870676/08
Edilton Bastos de Oliveira - 874342/07
Edivaldo José Pimenta - 870620/08
Fox Mineração LTDA-ME. - 871652/08, 871768/08
José Luiz Pereira - 872155/04

RELAÇÃO Nº 271/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Camaleão Mineração - 873221/07 - Not.1756/2010 - R\$ 4.002,27
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870895/06 - Not.1754/2010 - R\$ 4.002,27
Sul Americana de Rochas - 870509/07 - Not.1752/2010 - R\$ 2.001,14
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 872777/07 - Not.1750/2010 - R\$ 2.393,65

RELAÇÃO Nº 272/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Moacir Gabbardo - 870591/08, 870592/08, 872563/08, 872960/08, 871197/07, 871200/07
Santa Maria Import - 871225/07

RELAÇÃO Nº 273/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Jucelino Pereira de Souza - 873266/07 - A.I. 1320/10
Moacir Gabbardo - 870591/08 - A.I. 1324/10, 870592/08 - A.I. 1332/10, 871197/07 - A.I. 1321/10, 871200/07 - A.I. 1325/10, 872563/08 - A.I. 1322/10, 872960/08 - A.I. 1323/10
Rdv Mineração Ltda - 870770/08 - A.I. 1331/10

RELAÇÃO Nº 274/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 873205/06 - Not.1757/2010 - R\$ 2.862,68
Grantrade Intermediações e Negócios Ltda - 873577/06 - Not.1772/2010 - R\$ 1.752,21
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870809/06 - Not.1776/2010 - R\$ 836,08, 871877/06 - Not.1780/2010 - R\$ 3.814,07, 871236/05 - Not.1778/2010 - R\$ 4.034,25
Hércules de Almeida Hemerly - 873811/06 - Not.1774/2010 - R\$ 1.806,38

RELAÇÃO Nº 293/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mineração de Caulim Monte Pascoal S.A. - 873443/06 - A.I. 1411/10

RELAÇÃO Nº 294/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Benanio Francisco de Souza - 871735/04 - A.I. 1428/10
Cerrado Rochas Ltda - 871728/04 - A.I. 1430/10, 871749/04 - A.I. 1419/10
Edimar Alexandre Rizzo - 871904/04 - A.I. 1433/10
Gilson Dos Santos - 871753/04 - A.I. 1421/10
j g w 9 - International Trading - 871723/04 - A.I. 1425/10
Jose Gonsalves - 871757/04 - A.I. 1420/10
José Marques Vieira - 871920/04 - A.I. 1418/10
Kaiser José Pimenta - 871974/04 - A.I. 1414/10
Mineração de Caulim Monte Pascoal S.A. - 873443/06 - A.I. 1411/10
Mineração Santa Maria Ltda - 871978/04 - A.I. 1431/10, 871983/04 - A.I. 1432/10, 871980/04 - A.I. 1415/10, 871982/04 - A.I. 1416/10, 871981/04 - A.I. 1417/10, 871979/04 - A.I. 1434/10
p. Gran Pereira Granitos Ltda - 871742/04 - A.I. 1422/10
Paulo Guimarães Rocha Moreira - 871730/04 - A.I. 1426/10
Praneves Brasil Granitos Ltda - 871767/04 - A.I. 1429/10
Roberto Ribeiro Pereira - 871741/04 - A.I. 1427/10, 871739/04 - A.I. 1424/10

RELAÇÃO Nº 301/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aristotenes Dos Santos Moreira - 870150/04 - Not.1712/2010 - R\$ 2.181,93
Cristiane Guimarães de Oliveira - 870347/98 - Not.1742/2010 - R\$ 2.782,18, 870347/98 - Not.1744/2010 - R\$ 2.508,38
Écio de Oliveira Campos - 870133/03 - Not.1689/2010 - R\$ 2.344,96
Ernesto Ferreira Barreto Neto - 870825/99 - Not.1747/2010 - R\$ 1.914,38
Isao Noguti - 871173/02 - Not.1672/2010 - R\$ 2.717,54, 871173/02 - Not.1674/2010 - R\$ 2.342,03, 871118/02 - Not.1670/2010 - R\$ 2.181,93, 871118/02 - Not.1676/2010 - R\$ 2.492,67
Jose Eduardo Cabral de Carvalho - 870798/02 - Not.1662/2010 - R\$ 2.342,03
Júlio César Mendes - 872302/96 - Not.1700/2010 - R\$ 2.717,54, 872303/96 - Not.1695/2010 - R\$ 2.717,54, 872302/96 - Not.1702/2010 - R\$ 2.342,03, 872303/96 - Not.1698/2010 - R\$ 2.342,03
Marcelo Azeredo de Araújo - 871319/88 - Not.152/2010 - R\$ 2.446,95
Mineração Três Corações LTDA. - 870858/99 - Not.1746/2010 - R\$ 6.034,47
Ronisson Pereira - 872445/03 - Not.1708/2010 - R\$ 2.171,88, 872445/03 - Not.1710/2010 - R\$ 2.757,46
Ruy Barbosa Pessoa - 871013/01 - Not.1660/2010 - R\$ 3.272,89

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.125/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº831/2010
890.130/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº832/2010
890.121/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº833/2010
890.357/2008-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. Nº830/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.056/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº835/2010
890.031/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº829/2010
890.092/2006-GRANITOS CONCEIÇÃO LIMITADA-OF. Nº824/2010
890.567/2006-MARIA APARECIDA DE ARAÚJO-OF. Nº828/2010
890.551/2006-AREAL RUI BARBOSA LTDA-OF. Nº807/2010
890.348/2008-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO-OF. Nº770/2010
890.345/2007-MARIA ELISA CARDOSO CARNEIRO-OF. Nº791/2010
890.642/2006-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO-OF. Nº827/2010
890.641/2006-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO-OF. Nº826/2010
890.459/2006-G.L.E. GRANITOS LTDA-OF. Nº825/2010
890.270/2007-HIPERSERV MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº790/2010
890.535/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº629/2010
890.366/2003-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES-OF. Nº823/2010
890.080/2008-E. B. DE SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº628/2010
890.088/2006-MINERADORA ÁGUAS DO VISCONDE LTDA-OF. Nº813/2010
890.326/2000-NOVA SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº786/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.130/2000-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. Nº777/2010
890.550/1999-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA-OF. Nº801/2010
890.082/1995-MINERADORA MIPIBÚ LTDA-OF. Nº775/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.118/2003-PURYS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº615/2010
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.551/1992-PEDREIRA VIGNÉ LTDA.- AI Nº 104/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.154/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. Nº781/2010
890.156/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA-OF. Nº780/2010
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
890.551/1992-PEDREIRA VIGNÉ LTDA.-SAIBRO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.276/2008-W.L.GODOY-SERVIÇOS AGRÍCOLAS-OF. Nº758/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.078/2008-CERAMICA XAVIER DE CAMPOS LTDA-OF. Nº755/2010

RELAÇÃO Nº 43/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.098/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
890.113/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
890.112/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
890.111/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
890.099/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
890.100/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.508/2008-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº772/2010

890.360/2007-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP-OF. Nº630/2010
890.115/2007-TELMO DE OLIVEIRA E PAULA-OF. Nº637/2010
890.555/2006-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-OF. Nº633/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.614/2007-JOSÉ CARLOS SOARES DE AZEVEDO-Cessionário:COMERCIAL DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP- CPF ou CNPJ 29.180.254/0001-10- Alvará nº4.046/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.084/1995-MINERADORA MIPIBÚ LTDA-OF. Nº768/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.155/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA.-OF. Nº783/2010
890.152/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA.-OF. Nº779/2010
890.153/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA.-OF. Nº782/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.424/2007-CERÂMICA POÇO GORDO-OF. Nº735/2010
890.306/2007-UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS E BARCELOS LTDA-OF. Nº737/2010
890.423/2007-A. S RODRIGUES CERAMICA-OF. Nº739/2010
890.305/2007-AZEVEDO PINTO CERÂMICA LTDA-OF. Nº736/2010
890.433/2008-S.D.S.MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA.-OF. Nº759/2010
890.383/2008-CERAMICA IRMÃOS CARDOSO LTDA-OF. Nº762/2010
890.330/2006-J.F.GONÇALVES E GONÇALVES LTDA.-OF. Nº803/2010
890.239/2008-CERÂMICA UNIAO DE CAMPOS LTDA-OF. Nº744/2010
890.139/2007-BARROSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº742/2010
890.625/2007-CERÂMICA R. V. BARCELOS LTDA-OF. Nº648/2010
890.320/2008-CERÂMICA SIQUEIRA CARDOSO LTDA.-OF. Nº746/2010
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.624/2007-CERÂMICA BOM LAJOTA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.399/2008-CERÂMICA TABATINGA LTDA-OF. Nº761/2010
890.284/2008-CERÂMICA SÃO ROQUE DE CAMPOS LTDA-OF. Nº756/2010
890.400/2008-S. CESAR B. DE AZEVEDO CERÂMICA-ME-OF. Nº760/2010

RELAÇÃO Nº 45/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
890.350/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
890.351/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
890.352/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
890.353/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
890.355/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
890.354/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA

RUI ELIAS JOSÉ

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 22/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Marcio Luiz Machado - 991622/09 - R\$ 2.098,96 Incrição N.35151/2010
Marilene Goncalves c Moschen - 996894/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34604/2010, 996893/09 - R\$ 1.989,82 Incrição N.34607/2010
Mineração Corrego da Onça Ltda - 990604/09 - R\$ 2.007,81 Incrição N.29520/2010
Mineração Immbaiba de Águas Minerais Ltda - 991279/09 - R\$ 1.873,08 Incrição N.35138/2010
Mineração Navegantes LTDA. - 991579/09 - R\$ 4.095,58 Incrição N.35331/2010
Nilson Azevedo Gomes Filho - 991510/09 - R\$ 202,05 Incrição N.33513/2010
Pedras DEC. Fernandes da Costa Ltda me - 991661/09 - R\$ 3.955,88 Incrição N.36333/2010
Pedro da Siveira Freitas - 991520/09 - R\$ 99,22 Incrição N.33529/2010
Ppm Mineração de Areia Ltda me - 990610/09 - R\$ 756,26 Incrição N.29526/2010
Ronaldo Gonçalves - 991359/09 - R\$ 3.453,59 Incrição N.32464/2010
Saibreira Santa Felicidade LTDA. - 991663/09 - R\$ 1.977,94 Incrição N.36340/2010

Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 973967/09 - R\$ 4.450,47 Incrição N.33559/2010, 973968/09 - R\$ 6.266,17 Incrição N.33558/2010
Sociedade Mineradora Nova Friburgo Ltda - 991581/09 - R\$ 2.000,74 Incrição N.35575/2010
Tarcísio de Oliveira e Paula - 991500/09 - R\$ 164,49 Incrição N.33504/2010
Terraplenagem Igarapava LTDA. - 991662/09 - R\$ 1.977,94 Incrição N.36331/2010
Wlamir Carvalho Machado - 991502/09 - R\$ 164,49 Incrição N.33506/2010

MARISTELA PÉRPETUA DE O. LIMA
GONÇALVES

RELAÇÃO Nº 23/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Pedras Decorativas Oriente de Padua Ltda-me - 991670/09 - R\$ 1.977,94 Incrição N.36335/2010
Porphyrio Castro da Rocha _me_espolio - 990008/10 - R\$ 7.778,58 Incrição N.36929/2010
Pury's Construção e Serviços Ltda - 991509/09 - R\$ 202,05 Incrição N.33512/2010
r o Cavalcante Marmores e Granitos me - 991507/09 - R\$ 202,05 Incrição N.33503/2010
Roberto Soares Chamma - 968501/09 - R\$ 197,29 Incrição N.34088/2010
Romero Resende Correa me - 990009/10 - R\$ 7.778,58 Incrição N.36928/2010
Sebastião Antonio Costa Serafim-me - 991674/09 - R\$ 8.304,60 Incrição N.38246/2010
Silva Areal Mármore e Granitos LTDA. - 991577/09 - R\$ 202,39 Incrição N.35270/2010
Sociedade Nacional de Engenharia e Construções Ltda - 991580/09 - R\$ 2.000,74 Incrição N.35307/2010
Tarcísio de Oliveira e Paula - 990985/09 - R\$ 2.601,21 Incrição N.32478/2010
v p Mineração Serrão Ltda - 991341/09 - R\$ 2.788,43 Incrição N.32448/2010
Verona Mineração Ltda - 991313/09 - R\$ 5.417,52 Incrição N.32492/2010, 991314/09 - R\$ 5.427,01 Incrição N.32489/2010
Walmir Soares Machado - 991673/09 - R\$ 164,77 Incrição N.36338/2010
Walo Mineração Ltda - 991284/09 - R\$ 1.973,61 Incrição N.31855/2010
Zetexa - Comércio Exportação de Granitos e Mármore LTDA. - 991505/09 - R\$ 202,05 Incrição N.33509/2010, 991506/09 - R\$ 202,05 Incrição N.33510/2010

SUZANA MUINO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
848.134/2006-PAULO ROBERTO RETZ-ALVARÁ Nº9.169/2006
848.003/2007-EURICO PEREIRA-ALVARÁ Nº1.643/2007
848.155/2006-FLAVIO AUGUSTO GOMES DE LIMA-ALVARÁ Nº11.180/2006
848.154/2006-PAULO EDUARDO ANDRADE GOMES BARRETO-ALVARÁ Nº11.179/2006
848.153/2006-PAULO EDUARDO ANDRADE GOMES BARRETO-ALVARÁ Nº11.178/2006
848.152/2006-PAULO EDUARDO ANDRADE GOMES BARRETO-ALVARÁ Nº11.177/2006

RELAÇÃO Nº 47/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
848.115/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº498/09
848.114/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº499/09
848.113/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº501/09
848.112/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº500/09

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.090/2005-GREIPHIL MINÁS LTDA-OF. Nº108/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

858.005/2010-R C TEIXEIRA EPP-Registro de Licença nº15/2010 de 09/12/2009-Vencimento em 09/12/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
858.050/2007-J.C. CALANDRINI-ME
858.051/2007-J.C. CALANDRINI-ME

RELAÇÃO Nº 15/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.109/2009-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.046/2009-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA-OF. Nº452/2009
858.007/2009-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº18/2010
Indefere pedido de reconsideração(181)
858.209/2008-WORLD MINERADORA LTDA
858.051/2009-MINERAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
858.184/2008-LAERCIO DO NASCIMENTO
858.210/2008-WORLD MINERADORA LTDA

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
878.102/2007-TRANSMINCAL - TRANSPORTE E MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA EPP-RIACHUELO/SE - Guia nº 001/2010-20.000toneladas-Calcário- Validade:28/09/2010

RELAÇÃO Nº 22/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.020/1987-JOSILDA MAXIMO DE LUNA-OF. Nº194/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.044/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº8.813/2008
878.007/2009-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº6032/2009
878.009/2009-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº6033/2009
878.011/2009-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº6035/2009
878.013/2009-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº6034/2009
878.036/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº6011/2009
878.037/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº6012/2009
878.010/2009-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº7657/2009
878.052/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº8961/2008
878.051/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº8960/2008
878.050/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº8959/2008
878.049/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº8958/2008
878.035/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº7469/2009
878.048/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº8957/2008
878.047/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº8956/2008



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DE MATO GROSSO DO SUL, por no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Artigo 7º e Inciso I do Artigo 9º do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Inciso IV, Letra m, do anexo I da Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006,

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 03, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural Fazenda Andorinha, situado no município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, sob o nº 11.163, Livro 02, fls. 01/03v, com área total de 1.325,3711 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 950.017.264.059-7, limitando-se ao norte com terras da área remanescente da Fazenda Andorinha, de Hugo Belchior da Cunha; ao sul com terras das Fazendas Sant'Ana, de Ruth Cunha de Oliveira Nogueira e São Marcos, de Rubens Belchior da Cunha; a leste com a margem direita do Rio Novo, sentido de sua jusante e com a margem esquerda do Córrego da Mata, sentido de sua Jusante; a oeste com terras das Fazendas São Marcos, de Rubens Belchior da Cunha e área remanescente da Fazenda Andorinha de Hugo Belchior da Cunha e com a margem direita do Rio Novo, sentido de sua jusante, pelo valor total de R\$ 6.999.154,05 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), sendo R\$ 5.720.951,10 (cinco milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), referentes à terra nua a serem convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate conforme Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, nominativos a Hugo Belchior da Cunha, CPF Nº 099.413.801-63 e Cleuza Maria Guzzela da Cunha, CPF Nº 173.821.221-15 e R\$ 1.278.202,95 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e dois reais e noventa e cinco centavos), em moeda corrente para indenização das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, e ainda, fazer constar da (s) escritura (s) pública (s) de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas às indenizações por benfeitorias.

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 70 , DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro e considerando a Resolução Mercosul GMC n.º 15/2001,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Taxímetros aprovado pela Portaria Inmetro n.º 201, de 21 de outubro de 2002, resolve:

Aprovar o modelo TKS-56 de taxímetro eletrônico digital, marca B.P., e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.3º, da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2005, que aplicou direitos antidumping específicos a serem exigidos nas importações de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), originárias dos Estados Unidos da América - EUA e do México, classificado no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, torna público:

1. De acordo com o item 11.i do Anexo à Resolução CA-MEX nº 18, de 2005, os preços de referência dos EUA e do México deverão ser recalculados trimestralmente, tomando-se por base a média das cotações ICIS-LOR (Independent Commodity Information Service - London Oil Reports) do último mês desse trimestre, no caso, o mês de fevereiro de 2010. Entretanto, caso se verifique variação positiva ou negativa igual ou superior a 10% nas cotações médias mensais de PVC-S nos mercados norte-americano e/ou mexicano, de acordo com as cotações da ICIS-LOR, conforme disposto no item 11.ii do Anexo à Resolução, a atualização dos preços de referência ocorrerá imediatamente, ainda que em um período inferior a três meses.

1.1. A média das cotações de PVC-S no México, no mês de março de 2010, foi de US\$ 1.085,00/t (mil e oitenta e cinco dólares estadunidenses por tonelada), o que representou variação positiva de 12,4% em relação à média da cotação do mês de fevereiro de 2010.

2. Desta forma, o preço de referência do México, calculado para o trimestre mar-abr-mai/2010, que foi tornado público por meio da Circular SECEX nº 4, de 3 de março de 2010, publicada no D.O.U de 4 de março de 2010, fica alterado. Devendo vigorar para as operações de importação ocorrida nos meses de abril/maio de 2010 o preço de referência de US\$ 1.021,00/t (mil e vinte e um dólares estadunidenses por tonelada) para o México.

3. O direito antidumping é calculado observando a fórmula do quadro na sequência, e, caso o resultado da equação a seguir seja menor ou igual a zero, não deverá ser cobrado direito antidumping.

PAÍS	DIREITO ANTIDUMPING ESPECÍFICO (DAE) (US\$/tonelada)
México	DAE = (1.021,00 por tonelada) - (1,124 x Preço CIF por tonelada)

4. O direito antidumping, no caso do México, não poderá ser superior a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação. Quando isto ocorrer, o valor a ser cobrado deverá se limitar a 18% do preço CIF por tonelada de cada operação de importação.

5. O preço de referência do México será novamente recalculado para o trimestre junho-julho-agosto/2010.

6. O preço de referência dos EUA, para o trimestre março/abril/maio de 2010, tornado público pela Circular SECEX nº 4, de 3 de março de 2010, publicada no D.O.U de 4 de março de 2010, permanece inalterado.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 150, DE 31 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Incisos III e VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 20/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FORMAPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 20/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA SOB FORMA TRITURADA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1.º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 068 - MDIC/MCT, de 5 de março de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

878.045/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.285.254/0001-10- Alvará nº8.814/2008
878.038/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ 11.285.254/0001-10- Alvará nº8.807/2008
878.043/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.285.254/0001-10- Alvará nº8.812/2008
878.042/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.285.254/0001-10- Alvará nº8.811/2008
878.041/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.285.254/0001-10- Alvará nº8.810/2008
878.040/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.285.254/0001-10- Alvará nº8.809/2008
878.039/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.285.254/0001-10- Alvará nº8.808/2008
878.034/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.285.254/0001-10- Alvará nº7656/2009
878.008/2009-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.285.254/0001-10- Alvará nº10303/2009
878.012/2009-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO ATLÂNTICO LTDA.- CPF ou CNPJ
11.285.254/0001-10- Alvará nº7658/2009
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.037/2000-INDIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFRIGERANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME-OF. Nº193/2010
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
878.033/2009-CERÂMICA SÃO LUIZ DE GONZAGA LTDA ME-Determina a Baixa do Licenciamento/Art. 35 da Portaria DNPM nº 266/08, de 10/07/2008-DOU: 11/07/2008-Área Livre a partir de 13/02/2010, Licenciamento nº 73/2009 de 09/12/2009-DOU de 16/12/2009..

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ricardo de Oliveira Carneiro - 868122/08

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos incisos I do art. 2º e I do art. 3º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.001114/2009-40, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de interligação à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, indicada pelo Departamento de Planejamento Energético - DPE, para a conexão da expansão da carga industrial da Companhia de Alumina do Pará - CAP, Unidade de Barcarena, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, a referida interligação compreende a implantação das seguintes instalações:

I - Linha de Transmissão, em 230 kV, circuito simples, condutor 795 kcmil, de aproximadamente três km de extensão conectando o Barramento de Alta Tensão da nova Subestação CAP, Unidade de Barcarena, à Subestação de Vila do Conde, na Rede Básica, formando a Linha de Transmissão Vila do Conde - CAP, em 230 kV;

II - Barramento e Entrada de Linha, ambos em 230 kV, na nova Subestação CAP, de 230 kV; e

III - Entrada de Linha, de 230 kV, na Subestação Vila do Conde.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor Companhia de Alumina do Pará - CAP, Unidade de Barcarena, deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 99, DE 1º DE ABRIL DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010 e na reunião extraordinária realizada em 23/10/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 02/03/2010 e na reunião extraordinária realizada em 23/10/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001839/2009-94
Proponente: Interlagos Motor Clube
Título: Das Ruas para o Esporte
Registro/ ME: 02SP057052009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.332.011/0001-70
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.331.147,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0813 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34418-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010

ANEXO II

1 - Processo: 58000.005084/2008-13
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Eventos Internacionais de Judô 2009
Valor aprovado para captação: R\$ 3.627.756,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23696-9
Período de Captação: da data de publicação até 22/05/2010

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e

Considerando as obrigações determinadas pela legislação ambiental brasileira de proteção ao meio ambiente, como um bem de uso comum do povo;

Considerando os compromissos internacionais do Brasil no sentido de evitar emissões de CO₂ para a atmosfera oriundas de queimadas e incêndios florestais;

Considerando as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Mudanças do Clima no que concerne às reduções de emissões de CO₂ oriundas de queimadas e incêndios florestais para o ano de 2010;

Considerando a ameaça eminente de focos de queimadas e incêndios florestais na estação seca que ora se inicia, caracterizando alto risco ambiental;

Considerando a necessidade de contratação de brigadistas municipais para o atendimento de emergências ambientais, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência ambiental no ano de 2010, nos Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 02001.000471/2010-13, resolve:

Art. 1º Instituir os procedimentos complementares relativos ao controle, fiscalização, laudos físico-químicos e análises, necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

Art. 2º Os fabricantes nacionais e os importadores de pilhas e baterias e dos produtos que as contenham, referenciados no art. 1º da Resolução CONAMA nº 401/2008, deverão declarar no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF junto ao IBAMA, no ato do preenchimento do Relatório Anual de Atividades, as seguintes informações:

I - quantidade, peso, em quilogramas, e o tipo ou modelo de pilhas e baterias fabricadas ou importadas;

II - quantidade, peso, em quilogramas, e o tipo ou modelo de pilhas e baterias, usadas ou inservíveis, recebidas e enviadas à destinação ambientalmente adequada;

III - empresa responsável pela destinação ambientalmente adequada das pilhas e baterias;

IV - tipo de destinação utilizada, se reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final.

Parágrafo único. Os fabricantes nacionais e os importadores devem se inscrever no CTF nas seguintes categorias e descrições:

I- fabricantes: categoria: indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações; e descrição: fabricantes de pilhas, baterias e outros acumuladores;

II- importadores: categoria: veículos automotores - pneus - pilhas e baterias; e descrição: baterias para comercialização de forma direta ou indireta.

Art. 3º As empresas recicladoras de pilhas e baterias usadas ou inservíveis deverão estar inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF junto ao IBAMA, na categoria: serviços de utilidades; e na descrição: destinação de pilhas e baterias; bem como declarar no ato de realização do Relatório Anual de Atividades as seguintes informações:

I - quantidade, peso em quilos e o tipo ou modelo de pilhas e baterias, usadas ou inservíveis, recebidas das empresas fabricantes ou importadoras;

II - discriminar o tipo de destinação utilizada, se reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final.

Art. 4º O transporte das pilhas e baterias usadas ou inservíveis das quais trata esta Instrução Normativa deverá ser efetuado por pessoa física ou jurídica, inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF junto ao IBAMA, na categoria: transporte, terminais, depósito e comércio; e descrição: transporte de cargas perigosas; e atender a legislação de transportes vigente.

Art. 5º Os fabricantes nacionais e os importadores de pilhas e baterias e dos produtos que as contenham, referenciados no art. 1º da Resolução CONAMA nº 401, de 2008, devem apresentar o laudo físico-químico de composição para cada:

I - sistema eletroquímico;

II - tipo;

III - tamanho;

IV - fornecedor e origem.

§ 1º O laudo físico-químico para todos os tipos de pilhas e baterias deverá conter a identificação do laboratório e do técnico(s) responsável(is) pela análise, a identificação e descrição das amostras analisadas, os resultados para os teores de chumbo, cádmio e mercúrio e a metodologia de análise utilizada;

§ 2º O laudo físico-químico das baterias chumbo-ácidas deverá ser apresentado também por voltagem, além das exigências do §1º, podendo ser apresentado para as placas eletrolíticas;

§ 3º O laudo físico-químico para todos os tipos de pilhas e baterias deve ser apresentado com o Relatório Anual de Atividades;

§ 4º Sempre que houver alteração técnica do produto deve ser apresentado um novo laudo físico-químico.

§ 5º Na ausência de laboratórios acreditados pelo INMETRO, alternativamente, o laudo físico-químico de composição poderá ser realizado por laboratórios nacionais competentes para este fim aceitos pelo IBAMA ou laboratórios internacionais signatários dos acordos do "International Laboratory Accreditation Cooperation" - ILAC, desde que traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

§ 6º Os laboratórios que se utilizarem da alternativa de que trata o parágrafo anterior somente poderão fazê-lo por um prazo de 12 meses, a contar da data de emissão do primeiro laudo.

Art. 6º O plano de gerenciamento de pilhas e baterias, referenciado no art. 3º, inciso III, da Resolução CONAMA nº 401/2008, deverá ser apresentado ao IBAMA juntamente com o Relatório Anual de Atividades, conforme o Termo de Referência constante do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 7º As importações de pilhas e baterias realizadas por terceiros para empresas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais devem observar as seguintes condições:

I - apresentação ao IBAMA de cópia autenticada do contrato firmado entre as partes, que caracterize a vinculação da entrega, pela empresa contratada, de todas as unidades importadas à empresa contratante;

II - o laudo físico-químico de composição e o plano de gerenciamento de pilhas e baterias, exigidos na Resolução CONAMA nº 401, de 2008, devem ser entregues pela empresa contratante.

Art. 8º Os procedimentos constantes da Resolução nº 401/2008 não serão implementados nos casos de importação de pilhas, baterias e produtos que as contenham, quando estes não forem comercializados no território nacional, tais como:

I - admissão temporária;

II - drawback;

III - retorno de mercadorias;

IV - reimportação;

V - admissão em entreposto aduaneiro;

VI - admissão em Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF;

VII - retorno de exportação temporária;

VIII - Programa Especial de Exportação da Amazônia Ocidental - PEXAM.

§ 1º As disposições do caput deste artigo não se aplicam às pilhas, baterias e produtos que as contenham, se nacionalizados;

§ 2º As pilhas e baterias informadas para teste ficam dispensadas do atendimento dos artigos 14, 15 e 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008, devendo, contudo, informar ao IBAMA, por meio do Relatório Anual de Atividades, a quantidade, o tipo ou o modelo do produto importado para testes e qual procedimento de destinação ambientalmente adequado foi adotado;

§ 3º Outros casos não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo IBAMA, mediante motivação técnica, quanto ao disposto no caput deste artigo.

Art. 9º O produto importado que não estiver com etiquetagem adequada na origem poderá afixar as informações exigidas em território nacional antes de sua comercialização, incluindo a adaptação de suas embalagens e manuais.

Parágrafo único. Na ausência de espaço físico suficiente nas pilhas e baterias para se afixar as informações sobre advertências quanto aos riscos à saúde humana e ao meio ambiente; identificação do fabricante ou importador; necessidade de, após seu uso, serem devolvidos aos revendedores ou à rede de assistência técnica autorizada; estas informações deverão constar na embalagem e no manual do produto ou manual do produto que as incorporem.

Art. 10. As pilhas e baterias usadas ou inservíveis a serem recolhidas nos estabelecimentos de venda e na rede de assistência técnica autorizada, devem ser acondicionadas de forma a evitar vazamentos e a contaminação do meio ambiente ou risco à saúde humana.

Art. 11. Os produtos produzidos antes de 5 de novembro de 2008, que ainda estejam em estoque, terão até 12 meses após a entrada em vigor desta Instrução Normativa para serem comercializados com a etiquetagem antiga.

Parágrafo único. Após este prazo todos os produtos que ainda estiverem com etiquetagem antiga deverão ser reetiquetados para atender às determinações da Resolução CONAMA nº 401/2008.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA REGINA RODRIGUES KLOSOVSKI

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE PILHAS E BATERIAS

I - CARACTERIZAÇÃO DO FABRICANTE NACIONAL OU DO IMPORTADOR

a) Razão Social e CNPJ;
b) Endereço completo;
c) Telefone, e-mail e sítio na Internet (se houver);
d) Número e validade da Licença de Operação (para fabricantes);

e) Atividades constantes da Licença de Operação (para fabricantes);

f) Certificação (campo não obrigatório);

g) Técnico Responsável.

II - CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO/PRODUTO

a) Tipo de bateria (sistema eletroquímico e NCM);
b) Finalidade (montagem de produtos / comercialização direta);

c) Indicar a abrangência da Comercialização: (nacional, regional ou local, especificando a região ou, se possível, a localidade alvo).

III - COLETA (relacionar todos os pontos de coleta, indicando os dados abaixo)

a) Denominação do Ponto de Coleta;
b) CNPJ do estabelecimento que contém o ponto de coleta;

c) Endereço completo;

d) Telefone, e-mail e sítio na Internet (se houver);

e) Responsável;

f) Acondicionamento (descrever a forma de acondicionamento adotada).

IV - TRANSPORTE

a) Caracterização da pessoa física (nome) ou jurídica responsável pelo transporte (razão social);

b) CPF (pessoa física) ou CNPJ (para pessoa jurídica);

c) Número da inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA;

d) Endereço completo;

e) Telefone, e-mail e sítio na Internet (se houver);

f) Número e validade da Licença de Operação (para pessoa jurídica);

g) Atividades constantes da Licença de Operação (para pessoa jurídica);

h) Técnico Responsável (para pessoa jurídica);

i) Frequência de recolhimento nos pontos de coleta.

V - DESTINAÇÃO

a) Caracterização da empresa responsável pela reciclagem das pilhas e baterias inservíveis (razão social e CNPJ);

b) Endereço completo;

c) Telefone, e-mail e sítio na Internet (se houver);

d) Número e validade da Licença de Operação;

e) Atividades constantes da Licença de Operação;

f) Técnico Responsável;

g) Método de destinação e/ou tratamento (indicar os processos e tratamentos a serem utilizados).



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP Nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo do quadro de pessoal próprio das Empresas integrantes do Sistema BNDES, fixado pela Portaria Nº 20, de 14 de outubro de 2008, para 2.840 (dois mil oitocentos e quarenta) empregados.

Art. 2º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social autorizado a gerenciar o quadro de pessoal próprio das Empresas integrantes do Sistema, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do Sistema BNDES, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁCILIO CALDEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, assim como o art. 15 da Lei 11.481 de 2007, e a Lei 11.977 de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida, e art. 17, I, f da Lei 8.666 de 1993, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União, abaixo descritos, adquiridos do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, por meio de contrato de compra e venda, de acordo com o disposto no art.15 da Lei Nº 11.481, de 31 de maio de 2007, em processo de incorporação para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida":

I- Imóvel localizado à Rua Felipe Camarão, área 03 - Bairro Aeroporto, Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 1.537,87m², RIP 1759.00089.500-8, Matrícula 11.221, Livro 2-98, Fls. 90 do Cartório Rebouças - 6º Ofício - Registro de Imóveis da 2ª Zona de Mossoró.

II- Imóvel localizado à Avenida Guedes Pereira, 27 - Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Terreno com 971,10 m² com área construída de 5.479,39m², RIP 2051.00241.500-9, objeto da Transcrição Nº 14.169, Livro 3-G, Fl. 275, do Cartório Carlos Ulysses - Serviço Notarial do 1º Ofício e Registro Imobiliário da Zona Sul.

III- Imóvel localizado à Av. Fernando de Noronha/Rua Floriano Peixoto, Quadra 7D, Lote 2, Bairro Imbaúbas, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, com área de 4.964,64m², RIP 4625.00019.500-1, Matrícula Nº 25.307, Livro Nº 02 - Registro Geral, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga.

IV- Imóvel localizado à Rua José Loureiro 361, Município de Curitiba, Estado do Paraná, com área total de 3.096,00 m², RIP 7535.00450.500-21, objeto da Matrícula Nº 15.578, Livro 3-E, do Registro Imobiliário da 3ª Circunscrição da Comarca de Curitiba.

V- Imóvel localizado à Rua Mariano Procópio, quadra 08, lote10,Vila Monumento, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com área total de 842,00 m², RIP 7107.00960.500-4, objeto da matrícula 19.118, do 6º oficial de Registro de imóveis de São Paulo.

VI- Imóvel localizado à Rua Conselheiro Crispiniano,119/125/131, terreno com área de 322,5m² e benfeitoria com área de 3.860m², Município de São Paulo, Estado de São Paulo, RIP 7107.00962.500-5, objeto da transcrição Nº 20.423, livro 3Y, página 70 de 22 de janeiro de 1945, do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

VII- Imóvel localizado à Rodovia Carlos Lindenberg, 94, Edifício Boecha, Bairro Jaburina, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, com área de 1.111,18 m², RIP 5703.00090.500-0, Matrícula Nº 18.406, Livro 02 BZ, fls. 01/02, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha/ES.

VIII- Imóvel localizado à Rua Vigário João Álvares s/n, quadra 02 - lotes 10, 11, 11A e 11B - Vila Monumento - Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, área total de 1.953,25m², RIP 7107.00974.500-0, objeto da Matrícula 19.118, do 6º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

IX- Imóvel localizado à Rua Frederico Von Martius, quadra 09 - lote 48- Vila Monumento, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com área de 694 m², RIP 7107.00972.500-0, Matrícula Nº 19.118, do 6º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

X- Imóvel localizado à Rua Bucar Neto, 721, 741, e 761, Município de Florianópolis, Estado do Piauí, com área total de 2.400,00m2, RIP 1077.00061.500-9, Matrícula R. 1/5.222, Livro 2-RG do 1º Ofício - Protestos, Notas, Registros de Imóveis de Florianópolis.

XI- Imóvel localizado à Rua Milton Pereira Vidal, quadra 01, lote 35, SESC, Município de Suzano, Estado de São Paulo, com área de total de 360,00 m², RIP 7151.00001.500-7, Matrícula Nº 45.268, Livro 2, fl.1, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano- Estado de São Paulo.

XII- Imóvel localizado à Rua Milton Pereira Vidal, quadra 01, lote 33, SESC, Município de Suzano, Estado de São Paulo, com área de 360,00 m², RIP 7151.00013.500-2, Matrícula nº45.266, ficha 01, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano- Estado de São Paulo.

XIII- Imóvel localizado à Rua Milton Pereira Vidal, quadra 01, lote 32, SESC, Município de Suzano, Estado de São Paulo, com área total de 360,00 m², RIP 7151.00003.500-8, Matrícula Nº 45.265, ficha 01, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo.

XIV- Imóvel localizado à Rua Milton Pereira Vidal, quadra 01, lote 20, Bairro SESC, Município de Suzano, Estado de São Paulo, com área de 360,00m², RIP 7151.00005.500-9, Matrícula Nº 45.261, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano.

XV- Imóvel localizado à Rua Milton Pereira Vidal, quadra 01, lote 19, SESC, Município de Suzano, Estado de São Paulo, com área total de 360,00 m², RIP 7151.00015.500-3, Matrícula Nº 45.260, Livro Nº 2, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano.

XVI- Imóvel localizado à Rua Guinle, quadra 04 - lotes 04 e 06 - Vila Monumento - Centro, com área de 574,00 m², RIP 7107.00976.500-1, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Matrícula 19.118, do 6º Cartório Oficial de Registro de Imóveis daquela comarca.

XVII- Imóvel localizado à Av. Jangadeiro, quadra 94, lotes 2, 4 e 6 - Interlagos, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com área total de 1.323,70 m², RIP 7107.00970.500-9, Matrícula nºs 245.308/ 245.309/ 245.310, Livro 02, ficha 1, do 11º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

XVIII- Imóvel localizado à Rua Pandiá Calógeras, s/n, quadra 35, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, com área total de 6.734,00 m², RIP 8815.00188.500-9, Matrícula Nº 10.026, Livro 2, fls. 01, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande - RS.

XIX- Imóvel localizado à Rua Máximo Rosa Gomes Nº 01, Quadra 1-A, Bairro Bom Jardim, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, com área de 3.274,50 m², RIP 4625.00013.500-9, Matrícula Nº 0174, Livro 2-A, fls.174, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Ipatinga.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em que serão destinados à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos, no âmbito do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

Art. 3º Considerando o interesse da CAIXA, na qualidade de Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e agente executor do Programa "Minha Casa Minha Vida", em receber referidos imóveis, e o interesse do MCidades, na qualidade de gestor do Programa "Minha Casa Minha Vida", em destinar referidos imóveis para fins de provisão habitacional, resolve:

§ 1º Autorizar a CAIXA, divulgar, junto ao setor da construção civil:

a) a destinação e alienação de tais imóveis de propriedade da União, para fins de reforma/construção, visando a provisão habitacional de interesse social;

b) o chamamento público de empresas construtoras interessadas em promover a construção, reforma ou recuperação desses imóveis, visando a provisão habitacional de interesse social.

Art. 4º Considerando que as empresas do setor da construção civil necessitam vistoriar os imóveis descritos no Art. 1º, com o objetivo de apresentar à CAIXA detalhamento de proposta de construção, reforma ou recuperação em tais imóveis, resolve:

§ 1º Autorizar o pleno acesso aos imóveis descritos no art. 1º, devendo, as empresas solicitantes, estarem habilitadas na CAIXA, a fim de que esta possa receber as propostas de execução de projeto habitacional e dar prosseguimento à alienação dos referidos imóveis ao FAR.

Art. 5º As Superintendências do Patrimônio da União darão conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.476/0001-03, do imóvel de uso especial (Terreno) com área de 33.355,55m², localizado na Praça Egídio Moreira Sampaio, Município de Santo Antônio de Jesus/Bahia, no período de 23 a 26 de junho de 2010, destinada à realização de evento recreativo denominado SÃO JOÃO TRADIÇÃO DE VERDADE - 2010, com instalação de estruturas (palco, camarins, banheiro, etc), para promoção dos festejos juninos locais, com previsão de atrações artísticas, culturais e musicais, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.000547/2010-16.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "BEM PÚBLICO DA UNIÃO FEDERAL, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o contido no Decreto Nº 7.063 de 13 de janeiro de 2010, em consonância com a subdelegação de competência determinada no Art. 5º da Portaria SPU Nº 173, de 31 de Agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 (dois) de setembro do mesmo ano, seção 2, pág. 46 e, tendo em vista o disposto no art. IV, combinado com o artigo 23 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e com os elementos que integram o Processo Nº 04926.000097/2004-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA de imóveis com área total de 1.995,40 m², constituída por terrenos com áreas de 491,26 m² e 1.504,14 m2, situados, respectivamente, à Rua Tomáz Antônio Gonzaga, nºs 485 e 685, centro do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais registrado sob o Nº de ordem 2.069, fls. 131 do Livro 3-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o art. 1º destinam-se à implantação e manutenção do sistema de Abastecimento de Água e a Estação de Tratamento de Água - ETA do Município de Inconfidentes/MG, bem como de serviços que contribuam ou venham a contribuir para o desenvolvimento sustentável das atividades da Companhia aliado às políticas municipais.

§ 1º Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, obrigado a providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, a realização das averbações necessárias à regularidade registrária do imóvel em seu nome, visando manter a sequência na sua cadeia dominial, devendo ainda, enviar cópia da Certidão de Inteiro Teor atualizada à Secretaria do Patrimônio da União em Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU Nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 30 de março de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 102/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cambuci (SISEP CAMBUCI) - RJ, nº. 46000.003915/2005-91, CNPJ 04.414.131/0001-76, para representar a categoria Profissional dos Servidores ativos e inativos do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, com base territorial no município de Cambuci - RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Cambuci - RJ, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil.", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 74/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal, MG, nº. 46211.010447/2008-78, CNPJ 08.902.020/0001-60, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores em Serviços Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, com abrangência Municipal e base territorial no município de Sete Lagoas - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Cíveis de Sete Lagoas - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 101/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Pedro II - PI - SINDSERM, nº. 46214.000037/2009-70, CNPJ 00.524.459/0001-94, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com base territorial no município de Pedro II - PI. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos servidores públicos municipais de Pedro II - PI, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46218.014433/2008-63
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Passo Fundo e Região", RS.
CNPJ	90.619.289/0001-14
Abrangência	Intermunicipal:

Base Territorial: Água Santa, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Boqueirão do Leão, Cacique Doble, Camargo, Campinas do Sul, Campos Borges, Carazinho, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Centenário, Chapada, Charrua, Ciriaco, Colorado, Constantina, Coqueiros do Sul, Coxilha, Cruzaltense, David Canabarro, Engenho Velho, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Espumoso, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Gramado Xavier, Ibiacá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacuizinho, Jacutinga, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mato Castelhano, Maximiliano de Almeida, Mormaço, Muliterno, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Xingu, Paim Filho, Passo Fundo, Paulo Bento, Pontão, Ponte Preta, Pouso Novo, Progresso, Quatro Irmãos, Quinze de Novembro, Ronda Alta, Rondinha, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São João da Urtiga, São José do Herval, São José do Ouro, São Valentim, Sarandi, Selbach, Sertão, Severiano de Almeida, Soledade, Tapejara, Tapera, Tio Hugo, Três Arroios, Três Palmeiras, Tunas, Tupanci do Sul, Vanini, Viadutos, Victor Graeff, Vila Lângaro e Vila Maria - RS

Categoria: Profissionais dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 24 2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46000.020530/2004-15
Entidade	Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e Amapá - SENALBA-PA/AP
CNPJ	05.359.823/0001-21
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Amapá e Pará
Categoria	Profissional dos Trabalhadores Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional
Fundamentam	Nota Técnica RAE Nº 26 2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.020240/2005-44
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Niquelândia e Barro Alto-GO
CNPJ	03.781.549/0001-59
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barro Alto e Niquelândia - GO

Categoria: Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas são compostos pelo conjunto dos trabalhadores que, por atividade profissional e, ou, vínculo empregatício presta serviços na extração do cobalto, ouro, diamantes e metais preciosos, do ferro e metais básicos, do carvão e da fluorita, de mármore, calcário e pedreiras, de areias e barreiras, do sal, do petróleo, de madeiras, de resinas, de lenha, borracha, do estanho, da piritá, garimpeiros em geral, de minerais não metálicos como gesso, amianto, mica, quartzo, grafite, talco e greda.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 25 2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46217.002528/2008-44
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lagoa Salgada/RN
CNPJ	08.162.836/0001-02
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Lagoa Salgada - RN

Categoria: Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais, que exerçam atividades como os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

fundamento	Nota Técnica RAE Nº 27 2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46010.000387/2004-18
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pedreiras", STTR - MA
CNPJ	00.490.788/0001-61
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pedreiras - MA

Categoria: Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais, que exerçam atividades como os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 28 2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46205.011361/2008-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ipu - CE.
CNPJ	06.577.779/0001-99
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ipu - CE

Categoria: Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, assalariados (as) rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura, agricultores e agriculturas que exerçam atividades individuais ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 29 2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	46293.000056/2007-00
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina", PR
CNPJ	78.637.824/0001-64
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibioporã, Itaguajé, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Luponópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Paranapoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Santa Inês, Santo Inácio, Sertanópolis, Tamarana - PR

Categoria: Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - 1) COMÉRCIO ATACADISTA: de animais vivos; de algodão e outras fibras vegetais; de carnes frescas e congeladas e produtos de carne; de carvão vegetal e lenha; de gêneros alimentícios; de tecidos, vestuário, artefatos e armários; de louças, tintas e ferragens e ferramentas; de máquinas e equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial; de equipamentos, industrial; de maquinismos, de material de construção; de material elétrico; de produtos químicos para indústria e lavoura; de produtos farmacêuticos e de drogas e medicamentos; de sacaria; de pedras preciosas; de jóias e relógios; de papel e papelão; de álcool e bebidas; de artigos de couros e peles; de frutas; de artigos sanitários; de vidros planos, cristais e espelhos; de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos, e cinematográficos; de produtos náuticos; de produtos desportivos, de competição e de lazer; atacadista exportador, exportador de café, de sucata de ferro; de bijuterias. 2) COMÉRCIO VAREJISTA: lojistas do comércio (tecidos, fios, têxteis, artefatos de tecidos, vestuário, adorno e acessórios, objetos de arte, louças finas, cirurgia, móveis e complementos); de bebidas; de calçados; de hortifrutigranjeiro; de leite e produtos do leite; de gêneros alimentícios; de madeira; de material de construção, ferragens e ferramentas; de máquinas, equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; de ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, e outros usos não classificados; de matérias primas agrícolas; de produtos semi-acabados; de produtos alimentícios para animais; de mercadorias (não especializado); de mercadorias não classificadas (especializado); de motocicletas, partes, peças e acessórios; de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado; de pescados; de produtos alimentícios não classificados; de produtos do fumo; de produtos extrativos de origem mineral; de produtos intermediários não agro-



pecuários não classificados; de produtos químicos; de resíduos e sucatas; do comércio intermediário de combustíveis minerais; de metais e produtos químicos e industriais; de embarcações e aeronaves; de produtos náuticos; de produtos desportivos, de competição de lazer; de matérias primas agrícolas; de animais vivos; de matérias primas têxteis e produtos semi-acabados; de mercadorias (não especializado); de móveis e artigos de uso doméstico; de produtos alimentícios; de bebidas e fumo; de produtos não classificados; de têxteis; de vestuário e calçados e artigos de couro; do comercio varejista do vestuário e complemento; de artigos e móveis usados; de balas, bombons e semelhantes; de bebidas; de calçados e artigos de couro e viagem; de carnes e açougues; de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação; de livros, jornais, revistas e papelaria; de máquinas e aparelho de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais; de material de construção, ferragens, ferramentas, manuais e produtos metalúrgicos; de vidros, espelhos, vitrais, tintas e madeiras; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados; de lojas de conveniências; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, de supermercados de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, inclusive lojas de conveniências; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios de hipermercados; de mercadorias com vendas realizadas em vias públicas (exceto em quiosques fixos); de motocicletas, partes, peças e acessórios; de móveis, artigos de iluminação e outros artigos de residências; de produtos não classificados; de produtos de fumo; de produtos de padarias, laticínios, frios e conservas; de perfumaria e cosméticos; de produtos não classificados; de produtos sem predominância de alimentos (não especializado); de tecidos e artigos de armarinhos, secos e molhados; de maquinismos; de ferragens e tinta (utensílio e ferramentas); material médico - hospitalar - científico; de calçados; de material elétrico e aparelhos, eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico; de veículos, de pessoas e acessórios para veículos; de carvão vegetal e lenha; comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); dos feirantes; de frutas, verduras; flores; plantas; leguminosas; de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas; de computadores; de equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças; de cosméticos e produtos de perfumaria; de estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agêzncias e empresa funerárias); de material óptico, fotográfico e cinematográfico; de livros; de material de escritório, papelaria, livros, jornais e outras publicações; de carnes frescas; de produtos farmacêuticos; de artigos médicos e ortopédicos; de empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 30 2010 CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 91/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fortuna - MA, nº. 46000.005470/2003-11, CNPJ 05.463.926/0001-37, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Fortuna/MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos servidores públicos municipais de Fortuna/MA, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 99/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao SINTRAMUNE - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público do Município de Neópolis - SE, nº. 46221.003108/2007-35, CNPJ 08.692.723/0001-00, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Neópolis - SE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Neópolis - SE, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.016806/2001-18
Entidade	Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - SINDICONTAS/PE
CNPJ	11.867.215/0001-20
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria	Profissional dos Servidores efetivos ativos e inativos, comissionados e a disposição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº12.595 de 04 Junho de 2004).
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 93 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.012965.2003-05
Entidade	Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Nova Andradina - MS - SIMTED
CNPJ	03.923.547/0001-57
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nova Andradina - MS.
Categoria	Profissional dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública, Estadual e Municipal.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 97 /2010 CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 100/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Anajatuba, SINDTRAN- MA, nº. 46223.005557/2008-89, CNPJ 07.872.749/0001-78, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, independentemente do regime jurídico, ligados à Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de Anajatuba - MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos servidores públicos municipais de Anajatuba - MA, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 96/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Souto Soares - SINSEV - BA, nº. 46204.003209/2009-86, CNPJ 10.675.211/0001-88, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Souto Soares - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Souto Soares - BA, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 95/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaraciama/MG - SINDIGUAR, nº. 46246.000028/2009-10, CNPJ 10.534.990/0001-00, para representar a categoria Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base terriorial no município de Guaraciama- MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Guaraciama- MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 92/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Olhos D'água/MG, nº. 46246.000044/2009-02, CNPJ 10.462.127/0001-86, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais vinculado aos Poderes Legislativo e Executivo, da Administração direta e indireta, com abrangência municipal e base territorial no município de Olhos D'água/MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos servidores públicos municipais vinculado aos poderes legislativo e executivo, da administração direta e indireta de Olhos D'água- MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 94/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aripuanã - MT, nº. 46210.001724/2008-61, CNPJ 08.860.235/0001-65, para representar a categoria dos Servidores Públicos municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Aripuanã - MT. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Aripuanã - MT, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 98/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Municipais de Vitorino Freire - MA", SINTRASEP/VE, nº. 46223.000346/2008-50, CNPJ 07.736.839/0001-31, para representar a categoria dos Trabalhadores e Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Vitorino Freire - MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos servidores públicos municipais de Vitorino Freire - MA, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 30 de março de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47008.000268/2007-10	010026410	CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.	BA
2	46205.011710/2007-44	017473497	Dilly Nordeste S.A.	CE
3	46205.014368/2007-34	017477409	Ingra Indústria de Calçados Ltda.	CE
4	46223.003568/2006-62	013786211	Nordeste Segurança de Valores Maranhão Ltda.	MA
5	47747.000053/2007-45	013225481	Atento Brasil S.A.	MG
6	46551.000504/2004-26	007394055	BCM Engenharia Ltda.	MG
7	46551.000505/2004-71	007394047	BCM Engenharia Ltda.	MG
8	46245.003709/2003-46	007183615	Votorantim Metais Zinco S.a. (no antigo: Companhia Parabuna de Metais)	MG
9	46245.003735/2003-74	010540018	Votorantim Metais Zinco S.a. (no antigo: Companhia Parabuna de Metais)	MG
10	47747.0002789/2004-13	010391690	DHF Produtos Alimentícios Ltda.	MG
11	47747.004385/2004-56	010693912	Esso Brasileira de Petróleo Ltda.	MG
12	47747.004386/2004-09	010693921	Esso Brasileira de Petróleo Ltda.	MG
13	47747.004387/2004-45	010693939	Esso Brasileira de Petróleo Ltda.	MG
14	46249.000452/2006-83	007343213	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
15	46249.000453/2006-28	007343205	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
16	46249.000457/2006-14	007343183	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
17	46504.000140/2005-21	010647457	Novelis do Brasil Ltda.	MG
18	46502.000238/2001-74	004845901	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MG
19	47747.000877/2006-34	013056816	V & M do Brasil S.A. (nova denominação de Vallourec UMannesmann Tubes)	MG



20	47747.003274/2003-41	007432224	Viação Brasília Ltda.	MG
21	47747.003275/2003-96	007432232	Viação Brasília Ltda.	MG
22	46312.006429/2007-72	012442810	Angelica Agroenergia Ltda.	MS
23	46312.006430/2007-05	012442801	Angelica Agroenergia Ltda.	MS
24	47533.000628/2006-54	011023635	Cavo Serviços de Meio Ambiente S.A.	PR
25	47533.001192/2005-30	010976167	Wal Mart Brasil S.A.	PR
26	47533.003726/2004-81	010904794	Xerox Comércio e Indústria Ltda.	PR
27	46230.003652/2004-25	011407875	A.M.P. Reis Marmoraria EPP	RJ
28	46230.003655/2004-69	011407905	A.M.P. Reis Marmoraria EPP	RJ
29	46232.001546/2005-78	011423382	Magneto Automotivo do Brasil Ltda.	RJ
30	46465.000101/2006-18	009436031	Centrais Elétricas de Rondônia S.A.	RO
31	46465.000102/2006-62	009436057	Centrais Elétricas de Rondônia S.A.	RO
32	46465.000103/2006-15	009436049	Centrais Elétricas de Rondônia S.A.	RO
33	46465.000104/2006-51	009436022	Centrais Elétricas de Rondônia S.A.	RO
34	46216.001694/2006-71	009423974	Jairo Correa	RO
35	46216.001695/2006-16	009423982	Jairo Correa	RO
36	46216.001696/2006-61	009423991	Jairo Correa	RO
37	46220.004320/2007-20	011781891	Jotur Auto Ônibus Turismo Josefense Ltda.	SC
38	46220.006672/2007-10	016302338	Município de Tubarão (Prefeitura do)	SC
39	46220.007020/2007-01	014057107	Passolini Comercial e Industrial Ltda.	SC
40	46220.007021/2007-47	014058481	Passolini Comercial e Industrial Ltda.	SC
41	46220.007034/2007-16	014057115	Passolini Comercial e Industrial Ltda.	SC
42	47519.000043/2007-01	011730803	Unipostos Comércio de Combustíveis Ltda.	SC
43	46257.002741/2005-37	008280118	Banco Bradesco S.A.	SP
44	46219.005155/2007-62	013628089	Banco Citibank S.A.	SP
45	46219.025977/2006-89	012163121	Banco Citibank S.A.	SP
46	46268.001864/2006-52	012115690	Banco Nossa Caixa S.A.	SP
47	46253.000203/2006-29	008189943	Cambuhy Agrícola Ltda.	SP
48	46219.021491/2004-18	006081479	Carbocloro S.A. - Indústrias Químicas	SP
49	46219.054792/2007-62	012168998	CPM Braxis S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar im-

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.001627/2007-67	007801254	Frantieli Nordeste Indústria de Calçados Ltda.	CE
2	46206.006745/2007-51	017102405	Banco Itaú S.A.	DF
3	46207.003233/2004-81	010225595	Brasilcenter Comunicações Ltda.	ES
4	47747.004386/2004-09	010693904	Esso Brasileira de Petróleo Ltda.	MG
5	46551.000341/2005-62	007397020	Esteves S.A.	MG
6	46245.000157/2004-03	010547835	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	MG
7	46249.000134/2001-16	004905679	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais	MG
8	47533.000288/2006-61	011127422	Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.	PR
9	47533.001744/2006-91	010959661	Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.	PR
10	47533.002017/2006-41	010959751	Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.	PR
11	47998.006431/2006-61	013438701	Coimbra Cresciumal S.A.	SP
12	47998.006434/2006-03	013438697	Coimbra Cresciumal S.A.	SP
13	47998.004949/2008-22	015866041	Passarela Calçados Ltda.	SP
14	47998.006588/2008-59	015878392	Robert Bosch Ltda.	SP
15	46219.029279/2003-18	006212131	Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SP
16	46219.030585/2003-99	006212174	Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001771/2006-52	009485228	NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.	AL
2	46236.001203/2006-54	013082086	Alexandre Simões	MG
3	47747.001130/2004-31	010539158	Gestão Serviços Temporários Ltda.	MG
4	46248.000345/2002-31	005432171	Pinusplan Reflorestadora Ltda.	MG
5	46248.000348/2002-75	005444144	Pinusplan Reflorestadora Ltda.	MG
6	46312.001574/2008-48	012442143	Cordeiro & Cia. Ltda.	MS
7	46318.001017/2007-96	012871311	Agro Industrial Parati Ltda.	PR
8	47533.002687/2007-48	012856975	Bond Carneiro Produtos Químicos Ltda.	PR
9	47533.001062/2007-69	012840629	Fit Service Serviços Gerais S/C Ltda.	PR
10	47533.003644/2004-37	009264728	Itaipu Binacional	PR
11	47533.003645/2004-81	009264710	Itaipu Binacional	PR
12	46318.001677/2006-96	011071001	Lousano & Savoldi Ltda.	PR
13	46293.001803/2006-38	010927271	Município de Centenário do Sul (Prefeitura do)	PR
14	46448.000150/2007-40	008276153	Cespt - Central Energética São Pedro do Turvo Ltda.	SP
15	46472.005080/2005-57	011876905	Cimento Rio Branco S.A.	SP
16	47998.001362/2007-81	013486187	Departamento de Água e Esgoto de Valinhos	SP
17	47998.005958/2007-50	015610446	JRM Ocupacional Ltda.	SP
18	46256.001432/2007-11	013588354	Odair Mariano Pacheco	SP
19	47998.006744/2008-81	015870511	Odila Produtos Cerâmicos Ltda.	SP
20	46269.000877/2008-16	015815617	Saf Veículos Ltda.	SP
21	47998.010712/2007-08	015866262	Supermercado Galassi Ltda.	SP
22	47998.005337/2008-57	015879500	Transportadora Cardelli Ltda.	SP
23	46266.002796/2006-19	012096768	Varig Logística S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

PROCESSO:46504.001086/2006-11
EMPRESA: Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda.
Autos de Infração: 13084143,13084917,13084909, 1308495,13084887,13084879,13084860,13084852,130084844, 13084836, 13084828, 13084810, 13084801, 13084798, 13084780, 13084771, 13084763, 13084259, 13084240, 13084232, 13084224,13084216, 13084208,13084194, 13084186,13084178, 013084160, 013084161, 01308135, 013084127, 01308119, 013084097, 013084100. 013084089 e 013084070

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFC- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
1	46206.006518/2007-26	505.919.923	Renato César Alvarenga	DF
2	46220.001496/2007-20	505.870.550	Confecções Lira Ltda.	SC
3	46220.002778/2007-44	505.900.351	Ideal Fundação, Usinagem e Serviços Ltda.	SC
4	46220.006994/2002-54	505.059.312	Município de Tubarão (Prefeitura do)	SC
5	46220.007012/2007-56	505.991.748	Município Dia a Dia Editora Ltada.	SC
6	46301.001053/2007-39	505.909.944	Sementes Prezzotto Ltda.	SC
7	46262.004436/2005-19	505.599.287	Hospital Coração de Jesus Ltda.	SP
8	46253.000041/2008-91	506.009.939	Marmores e Granitos Manini Ltda. ME	SP
9	46253.000039/2008-11	506.009.866	Mauro Gobato Araraquara ME	SP
10	46253.003614/2007-57	505.991.837	Rodoviário Buck Ltda.	SP
11	46262.000170/2003-65	505.134.314	Sociedade Portuguesa Beneficencia de São Caetano do Sul	SP
12	46262.001893/2002-09	100.006.388	Sociedade Portuguesa Beneficencia de São Caetano do Sul	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de março de 2010

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 01/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a representação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Convênios e Cozinhas de Indústrias de Curitiba, nº 24290.010.971/90-00, CNPJ 81.913.568/0001-03, para que em sua base territorial constem os seguintes municípios: "Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Curitiba, Lapa, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais- PR".

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 21/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a publicação do despacho do dia 26.03.10, na Seção I, pg. 91, nº 58, referente ao pedido de registro da Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP, processo nº 46206.008118/2009-17, para que onde se lê: "Categoria", leia-se: "Categoria Econômica".

Cancelamento de Despacho.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 22/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve CANCELAR o despacho de Pedido de Registro Sindical do Sindicato da Indústria de Produção de Biodiesel do Estado do Paraná, nº 46212.002873/2009-17, CNPJ 10.659.974/0001-35, publicado em 30 de março de 2010, na seção I, pg.143, nº.60, passando a vigor apenas a publicação do Pedido de Registro do dia 25 de março de 2010, seção 1, pg. 173, nº 57.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 30 de março de 2010

O Secretario de Relações do Trabalho - Adjunto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 19/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a categoria no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Bauri e Região, CNPJ 59.996.553/0001-99, para que se leia da seguinte forma: 1)- Administradores de Consórcio; 2)- Arrendamento Mercantil (Leasing); 3)- Arquitetura e Engenharia Consultiva; 4)- Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas englobando: Auditoria - Associados ou Independentes, Empresas de Consultorias em Geral e de Participação e Investimentos, e Assessoria Técnica de Informação de Crédito e Cadastrais e Comerciais, Serviços de Proteção ao Crédito), Empresas de Cobrança em Geral, Promotoras de Vendas e Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Reflorestamento, Controle e Reprodução de Animais e Congelamento de Sêmen, Administração, Participação e Controle de Empresas (Holding), Organização e Métodos, Consultoria em Geral, Economistas, Associações de Classes não Sindicais, Associações Profissionais, Clubes de Lojistas, Associações Comerciais e Industriais, Informações, Partidos Políticos, Perícias (inclusive as judiciais e de sinistros), Empresas de Vistorias em Geral - vistorias e certificação de produtos e equipamentos, Engenharia de Seguros, Assessoria Técnica, Análise de Materiais e Equipamentos, Controle de Qualidade, Controle de Sondagens e Prospecção e Geofísica, Promoção e Administração de Eventos e Lançamentos, Assessoria a Previdência Privada, Comércio Exterior, Feiras e Exposições, Assessoria em Geral (Técnica, Gerencial, Contábil, Econômica, Burocrática, Estatísticas, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública, Mapeamento, Levantamento e Aerofotogrametria, Organizações, Institutos, Fundações, Sociedades que realizam Pesquisas, Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Peritos, Despachantes Aduaneiros, Tradutor, Vistorias Veiculares, Monitoramento patrimoniais (bens móveis e imóveis), Prestação de Serviços de Fotocópia, Logísticas e/ou assemelhados, Manutenção de Plataformas Marítimas, Controle e Administração de Movimentação de "Container", Leilão e Leiloeiros; Auto Tour Assistência Automobilística - Serviços de Colagem, Etiquetas, Envolvimento e Remessa de Documentos em Geral; Instalação e Manutenção de Computadores; 5)- Comissários e Consignatários: Locadoras de Bens Móveis (Telefone, Televisão, Roupas, Máquinas de Xerox, Jogos Eletrônicos, Empilhadeiras, Equipamentos de Guindastes, Container, Veículos Pesados, Andaimes, Estruturas e Montagem, Caçambas de Entulhos, Locadoras de Artigos Móveis, Equipamentos e Produtos para Festas e Shows, Locadoras de Bilhar, Pebolim, Equipamentos e Produtos para Diversão, Casas Lotéricas (Venda de Bilhetes Federais, Estaduais e Municipais, Títulos de Capitalização, Correspondente Bancário inclusive por sistema eletrônico); Lan House, Cyber Café 6)- Comissárias de Despachos, Agentes de Carga Aérea, Operadores de Transporte Multimodal, NVOCC (Transitário e Consolidador de Carga Marítima) e Logística na Prestação de Serviços de Comércio Exterior; 7)- Escritórios e Empresas de Contabilidade e de Contadores e Contabilistas Autônomos; 8)- Corretores de Imóveis: Compra, Venda e Intermediação de Imóveis, pessoas físicas com CRECI; 9)- Sociedades de Fomento Mercantil (Factoring); 10)- Locadoras de Filmes em Vídeo Cassete, DVD e qualquer outro meio magnético ou eletrônico, Distribuidoras, Revendedoras e Laboratórios de Duplicação de Filmes e Jogos Gravados Eletronicamente e em Disco Laser para Vídeo Doméstico; 11)- Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem; 12)- Representantes Comerciais e Empresas de Representação Comercial (Corretagem, Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café); 13)- Sociedade de Advogados, Advogados Autônomos"

ANDRE LUIS GRANDIZOLI



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 e no que consta do Relatório DG - 006/10, de 30 de março de 2010, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Valor unitário	Situação Nova Quantidade	Despesa
CD I	R\$ 11.500,82	1	11.500,82
CD II	R\$ 10.925,78	4	43.703,12
CGE I	R\$ 10.350,73	8	82.805,84
CGE II	R\$ 9.200,65	30	276.019,50
CGE III	R\$ 8.625,61	9	77.630,49
CGE IV	R\$ 5.750,40	56	322.022,40
CA I	R\$ 9.200,65	2	18.401,30
CA II	R\$ 8.625,61	4	34.502,44
CA III	R\$ 2.587,69	24	62.104,56
CAS I	R\$ 2.156,41	31	66.848,71
CAS II	R\$ 1.868,89	40	74.755,60
CCT I	R\$ 751,29	35	26.295,15
CCT II	R\$ 848,48	26	22.060,48
CCT III	R\$ 962,48	26	25.024,48
CCT IV	R\$ 1.597,88	36	57.523,68
CCT V	R\$ 2.186,60	24	52.478,40
TOTAL	R\$ 87.139,97	356	1.253.676,97

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000167.2009.03.003/0, instaurado em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual acidente de trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000167.2009.03.003/0, contra: PROLUMINAS LUBRIFICANTE LTDA, CNPJ Nº 23.821.176/0001-00, localizada à Av. Zizi Campos Nogueira nº 65 - Jardim Sion, Varginha / MG - 37048-790.

RAFAEL DE ARAUJO GOMES

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja , irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve :

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000097/2010, contra: ECOSUL LTDA, localizada à Rua Antônio Bortolan nº 560, Bortolan, Poços de Caldas/MG, CEP 37704-265.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro Nº: 2046. Data de Registro: 31 de março de 2010. Processo: CF-2374/2007. Requerente: Squalo Consultoria e Engenharia Ltda., CNPJ: 31.526.122/0001-40. Autora: Arqª. Vera Regina Mafra Pereira Lima, CPF: 243.762.304-30. Identificação da Obra: "Catálogo de Sinalizadores Ambientais e para Operação de Marinas". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de sinalizadores ambientais e de operação de marinas, compostos por mensagens de texto e pictogramas criados especificamente para cada assunto abordado.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 13.637, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo Administrativo nº 2.019/2009. Nº Originário: Of. nº 513/2009/DIR/CRF/MS. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CFF. Interessado: INSTITUTO DE ENSINO SOMAY Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Curso de pós-graduação lato sensu de manipulação de medicamentos e cosméticos. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Recredenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Carlos Cecy, opinando pelo deferimento do recredenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os

presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECRENCIAR O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 196, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que, o parecer jurídico nº 039/2010 demonstrou, de forma clara e precisa, que absolutamente todos os atos administrativos emanados pelo Conselho Federal seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução COFFITO nº 369/09 e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/99, aplicável subsidiariamente à espécie.O pleito eleitoral transcorreu dentro da normalmente, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-7. Os documentos apresentados pela chapa vencedora, cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidas na norma do artigo 4º da resolução eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do artigo 38 da Resolução COFFITO 369/09 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo nº. 021/2010, que versam quanto a homologação das eleições do Conselheiro Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - para o quadriênio de 2010 a 2.014. ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 199ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº. 361, de 01 de abril de 2010, em: Acatar integralmente o parecer jurídico nº 039/2010, nos termos do voto do eminente Relator, e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7.QUORUM:; DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA, Presidente, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga; Dr. Abdo Augusto Zegbhi, Dra. Rita de Cássia Barcellos Bittencourt; Dra. Perla Cristiane Telles; Dr. Wilen Heil e Silva (RELATOR).

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

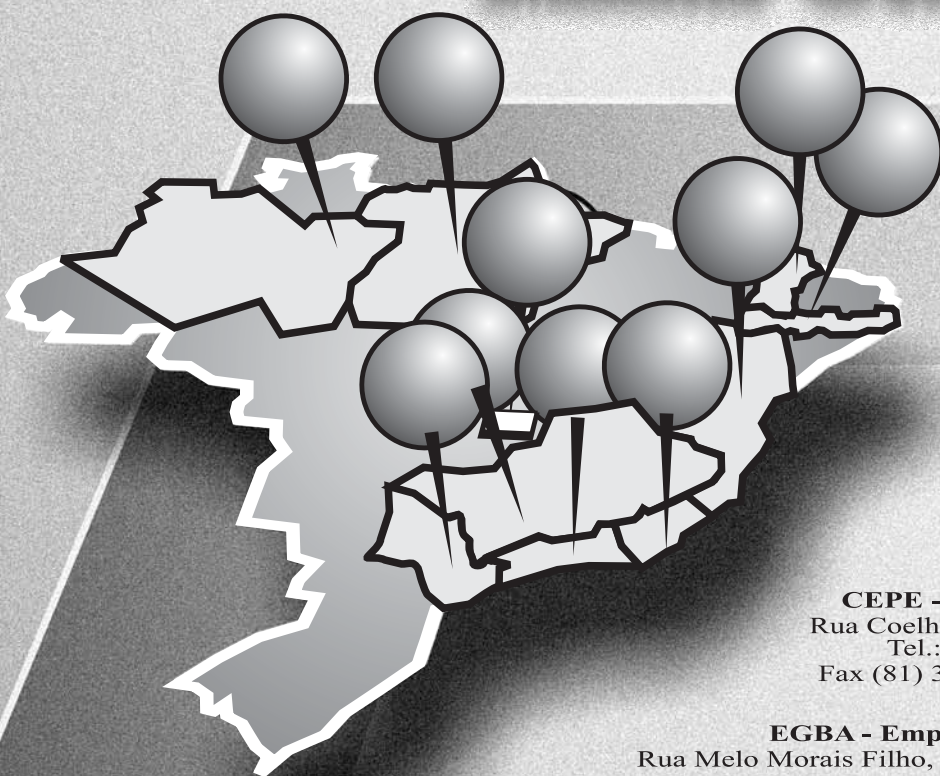
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

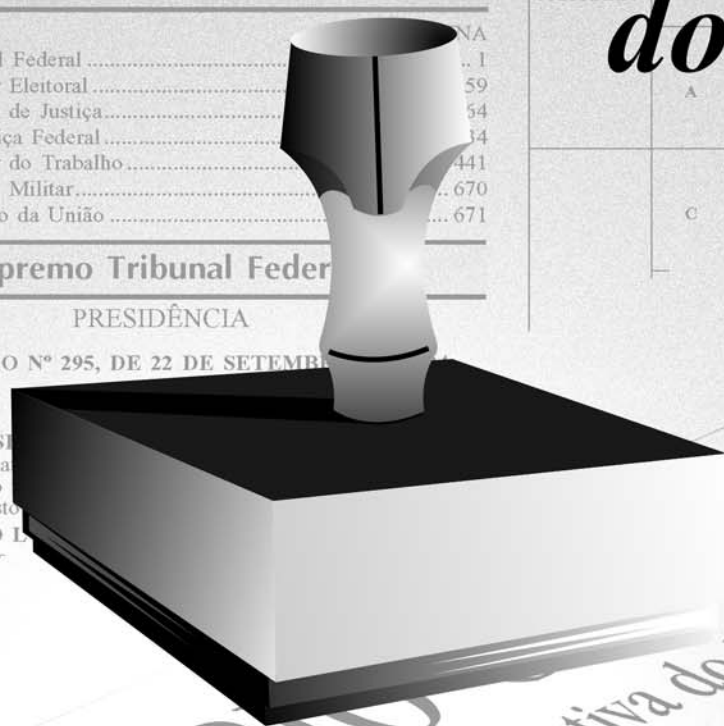
Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições combinadas com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.526, de 12 de maio de 1966, resolve:



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

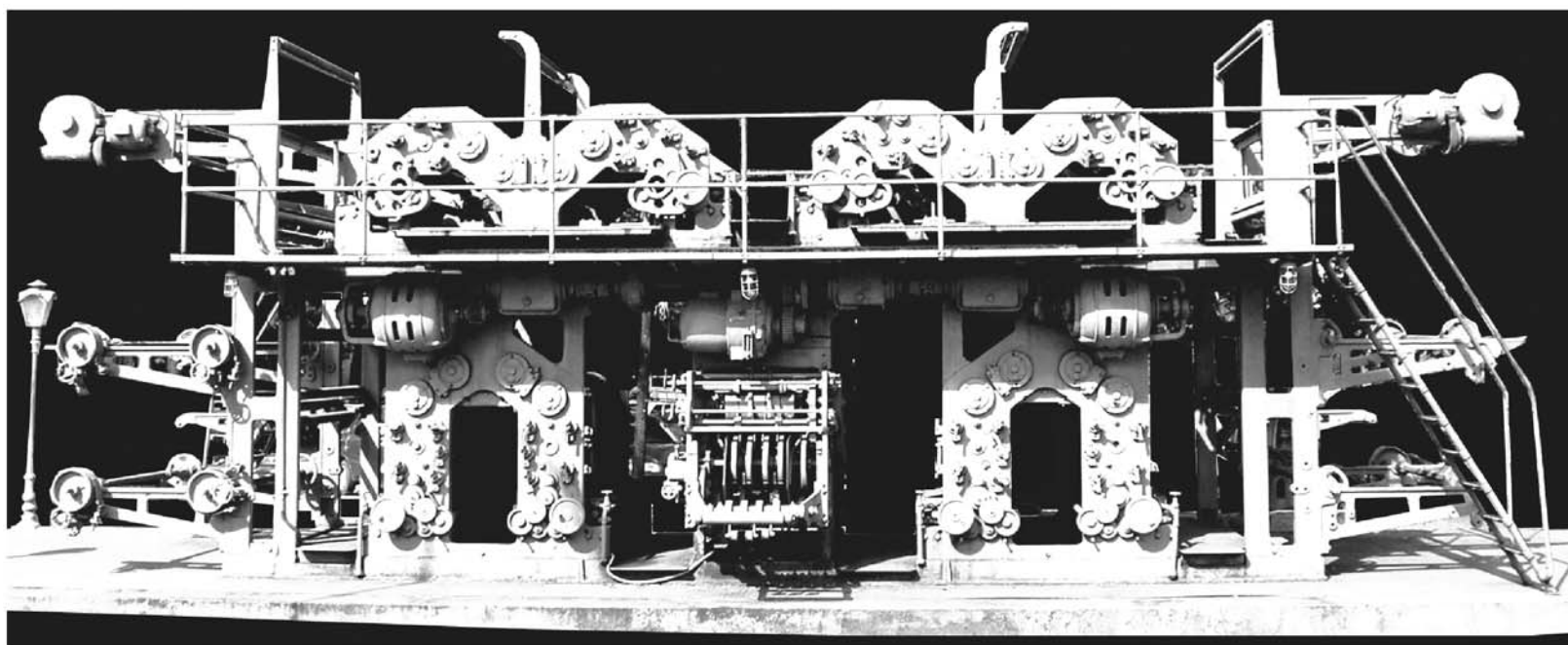
Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



REPUBLICANA
1808

Informações Oficiais

IMPRESA NACIONAL, presente em Brasília há 50 anos



1960: com a mudança da Capital para Brasília, o presidente Juscelino Kubitschek inaugurou o primeiro edifício do parque gráfico da Imprensa Nacional, e compareceu no dia 21 de março, ao teste feito na rotativa Marinoni para impressão do “Diário Oficial”, exemplar que se encontra em exposição no Museu da Imprensa com a assinatura de JK. A partir de 21 de abril, o “Diário Oficial” passou a ser rodado em Brasília.